II SÉRIE

DIÁRIO DA REPÚBLICA

Segunda-feira, 23 de maio de 2016 **Número 99**

ÍNDICE

PARTE A

Presidência da República

Gabinete do Presidente:

Louvor n.º 266/2016:

Louva o assistente operacional Ruí Manuel Bento Matos 16013

Louvor n.º 267/2016:

Louva o assistente operacional Nelson Lopes Vaz Semedo 16013

Louvor n.º 268/2016:

Louva o assistente operacional João Paulo Martins Braz 16013

Louvor n.º 269/2016:

Louva o assistente operacional Luís Miguel Sardico Vaz 16013

PARTE B

Provedoria de Justiça

Despacho n.º 6740/2016:

Substituição da Chefe do Gabinete do Provedor de Justiça 16013

PARTE C

Presidência do Conselho de Ministros

Gabinete do Primeiro-Ministro:

Despacho n.º 6741/2016:

Delega no Ministro Adjunto, Dr. Eduardo Arménio do Nascimento Cabrita, várias competências 16013

Despacho n.º 6742/2016:

Delega na Ministra da Administração Interna, Prof.ª Doutora Maria Constança Dias Urbano de Sousa, várias competências 16014

Gabinete do Ministro Adjunto:

Despacho n.º 6743/2016:

Delega na Coordenadora da Unidade de Missão para a Valorização do Interior, Professora Helena Maria de Oliveira Freitas a competência para a prática de vários atos 16014

Direção-Geral das Autarquias Locais:

Aviso n.º 6447/2016:

Lista de ordenação final dos candidatos aprovados no procedimento concursal publicitado pelo aviso n.º 11249/2015, publicado em *Diário da República,* 2.ª série, n.º 194, de 5 de outubro, retificado pelo aviso n.º 13325/2015, publicado em *Diário da República,* 2.ª série, n.º 224, de 16 de novembro 16014

Aviso (extrato) n.º 6448/2016:

Consolidação definitiva da mobilidade interna de Hélder Garcia Mateus 16014

Aviso (extrato) n.º 6449/2016:

Consolidação definitiva da mobilidade interna na carreira e categoria de Técnica Superior de Cláudia Nunes, em lugar do mapa de pessoal da Direção-Geral das Autarquias Locais 16014

Presidência do Conselho de Ministros e Saúde

Gabinetes da Secretária de Estado Adjunta e da Modernização Administrativa e do Secretário de Estado Adjunto e da Saúde:

Despacho n.º 6744/2016:

Estabelece disposições sobre o programa de simplificação administrativa, no âmbito do Programa Nacional de Saúde Infantil e Juvenil e do Programa Nacional de Vacinação, que inclui os seguintes projetos: "Nascer Utente", "Notícia Nascimento", "eBoletim de Saúde Infantil e Juvenil" e "eBoletim de Vacinas" 16015

Negócios Estrangeiros

Gabinete do Secretário de Estado da Internacionalização:

Despacho n.º 6745/2016:

Designa Paula Alexandra Rodrigues Notário Madeira para exercer as funções de Técnica Especialista no Gabinete do Secretário de Estado da Internacionalização 16016

Finanças

Gabinete do Secretário de Estado do Orçamento:

Despacho n.º 6746/2016:

Despacho Designação como Técnico Especialista de Filipe José Dias da Silva e Sousa 16016

Despacho n.º 6747/2016:

Despacho de designação como Técnico Especialista de Carlos Miguel de Castro Silveira Coelho 16016

Autoridade Tributária e Aduaneira:

Aviso n.º 6450/2016:

Consolidação de mobilidade na categoria da assistente técnica Ana Maria de Jesus Furtado de Oliveira Portugal. 16017

Aviso n.º 6451/2016:

Consolidação da mobilidade na categoria da assistente técnica Carla Susana Correia da Fonseca 16017

Aviso n.º 6452/2016:

Consolidação da mobilidade na categoria da assistente técnica Sofia Alexandra Ribeiro Vasques 16017

Aviso n.º 6453/2016:

Consolidação de mobilidade na categoria do assistente operacional Joaquim José Grécio Gomes de Almeida 16017

Aviso n.º 6454/2016:

Consolidação da mobilidade na categoria da técnica superior Sandrina Ferreira de Amorim Viegas de Jesus 16017

Finanças e Justiça

Gabinetes da Ministra da Justiça e da Secretária de Estado da Administração e do Emprego Público:

Despacho n.º 6748/2016:

Confere a Maria Rosa Oliveira Alves, assistente operacional, a permissão genérica de condução de viaturas oficiais afetas ao Tribunal da Relação do Porto 16017

Defesa Nacional

Instituto de Ação Social das Forças Armadas, I. P.:

Despacho (extrato) n.º 6749/2016:

Designação em regime de substituição para exercer o cargo de Chefe do Gabinete de Recursos Materiais, da Licenciada Ana Sofia Carneiro Fernandes Mota. 16017

Despacho (extrato) n.º 6750/2016:

Mobilidade intercarreiras da Assistente Técnica Edite Paula Toste Coelho Pinto Ferreira . . . 16018

Despacho (extrato) n.º 6751/2016:

Mobilidade intercarreiras da Técnica de Informática Fernanda Maria Ferreira dos Santos Oliveira Faias 16018

Despacho (extrato) n.º 6752/2016:

Mobilidade intercarreiras do Assistente Operacional António Manuel Candeias Elias 16018

Estado-Maior-General das Forças Armadas:

Despacho n.º 6753/2016:

Condecora com a Medalha Militar de Serviços Distintos, Grau Prata, o Tenente-coronel Técnico de Manutenção de Material Aéreo (059730-K), Joaquim Manuel Martins do Vale Lima. 16018

Despacho n.º 6754/2016:

Condecora com a Medalha Cruz de São Jorge, Quarta Classe, o Sargento-chefe Paraquedista (18347183), Carlos Alberto de Sá Canas 16018

Marinha:

Despacho n.º 6755/2016:

Passar à situação de reserva vários militares. 16018

Despacho n.º 6756/2016:

Graduação no posto de primeiro-grumete, em regime de contrato, de vários militares 16019

Força Aérea:

Despacho n.º 6757/2016:

Despacho de subdelegação de competências do Comandante da Base Aérea n.º 11 no Comandante da Esquadra de Administração e Intendência, no Comandante da Esquadrilha de Administração Financeira e no Comandante do Grupo de Apoio 16019

Despacho n.º 6758/2016:

Passagem à situação de reforma do SCH MARME RES-QPfe 042225-J Gustavo Alfredo de Melo Bessa Gomes 16019

Despacho n.º 6759/2016:

Subdelegação de competências do Chefe do Serviço Administrativo e Financeiro no Chefe da Repartição Gestão de Contratos e Processamento de Abonos 16020

Despacho n.º 6760/2016:

Subdelegação de competências do Chefe do Serviço Administrativo e Financeiro no Chefe da Repartição de Gestão Financeira 16020

Despacho n.º 6761/2016:

Subdelegação de competências do Chefe do Serviço Administrativo e Financeiro no Chefe da Secção de Orçamento 16020

Despacho n.º 6762/2016:

Subdelegação de competências do Chefe do Serviço Administrativo e Financeiro no Chefe da Repartição de Gestão Financeira 16020

Despacho n.º 6763/2016:

Subdelegação de competências do Chefe do Serviço Administrativo e Financeiro no Chefe da Repartição Gestão de Contratos e Processamento de Abonos 16020

Despacho n.º 6764/2016:

Subdelegação de competências do Chefe do Serviço Administrativo e Financeiro no Chefe da Secção de Orçamento 16020

Administração Interna

Gabinete da Ministra:

Despacho n.º 6765/2016:

Designação em comissão de serviço, no cargo de Coordenador do Gabinete Técnico de Fronteiras do SEF, o Mestre António Manuel Martins Fialho 16020

Despacho n.º 6766/2016:

Designação em comissão de serviço, no cargo de Subdiretor Regional do Algarve, do SEF, o licenciado Gonçalo Martins Rodrigues 16021

Gabinete da Secretária de Estado Adjunta e da Administração Interna:

Despacho n.º 6767/2016:

Determinação de caducidade do Alvará n.º 13/2012, de 13/08/2012, referente a um estabelecimento de armazenagem de produtos explosivos, em nome da empresa "ASR — Import, Export de Artigos de Caça, L.da", para que se encontrava licenciada por aquele alvará 16021

Autoridade Nacional de Proteção Civil:

Louvor n.º 270/2016:

Atribuição de louvor à Assistente Técnica Cristina Isabel Vicente Pires dos Santos, Secretária do Comando Nacional de Operações de Socorro (CNOS) da Autoridade Nacional de Proteção Civil (ANPC). 16022

Autoridade Nacional de Segurança Rodoviária:

Despacho n.º 6768/2016:

Consolidação da mobilidade na categoria da trabalhadora Laura Silva Artiaga Barbosa. . . . 16022

Guarda Nacional Republicana:

Despacho n.º 6769/2016:

Sub delegação SRLF 16022

Despacho n.º 6770/2016:

Despacho de subdelegação de competências no Comandante do Destacamento de Ação Fiscal de Faro. 16022

Despacho n.º 6771/2016:

Despacho de subdelegação de competências no Comandante do Destacamento de Ação Fiscal do Porto 16023

Despacho n.º 6772/2016:

Despacho de subdelegação de competências no Comandante do Destacamento de Pesquisa 16023

Despacho n.º 6773/2016:

Despacho de subdelegação de competências no Comandante do Destacamento de Ação Fiscal de Évora. 16023

Polícia de Segurança Pública:

Aviso n.º 6455/2016:

Concurso de admissão para a frequência do 1.º Ano do Curso de Mestrado Integrado em Ciências Policiais 16023

Serviço de Estrangeiros e Fronteiras:

Despacho n.º 6774/2016:

Concede o Estatuto de Igualdade de Direitos e Deveres. 16024

Justiça

Gabinete da Secretária de Estado Adjunta e da Justiça:

Despacho n.º 6775/2016:

Designa Vijay Kumar Amaratelal Morar para exercer funções de apoio técnico-administrativo no gabinete da Secretária de Estado Adjunta e da Justiça 16024

Despacho n.º 6776/2016:

Designa Isabel Maria Santos Oliveira Costa para exercício de funções de apoio auxiliar no Gabinete da Secretária de Estado Adjunta e da Justiça. 16024

Despacho n.º 6777/2016:

Designa Armando Namorado Figueiredo Malacriz para exercer as funções de apoio técnico-administrativo no Gabinete da Secretária de Estado Adjunta e da Justiça 16025

Instituto dos Registos e do Notariado, I. P.:

Aviso (extrato) n.º 6456/2016:

Cessação de funções nos serviços desconcentrados de registo, da trabalhadora integrada na carreira de assistente operacional, em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado. 16025

Polícia Judiciária:

Declaração de retificação n.º 507/2016:

Retificação ao despacho (extrato) n.º 5464/2016 16025

Cultura

Gabinete do Ministro:

Despacho n.º 6778/2016:

Designa Nuno Miguel de Jesus Gonçalves para exercer funções de motorista no gabinete do Ministro da Cultura 16025

Despacho n.º 6779/2016:

Designa Genoveva Maria Delfino Correia para exercer as funções de auxiliar do gabinete do Ministro da Cultura 16026

Despacho n.º 6780/2016:

Designa Susana Branco Simões para exercer funções de secretária pessoal do gabinete do Ministro da Cultura 16026

Despacho n.º 6781/2016:

Designa Artur Manuel Galvão Teles Carrondo Tomé como técnico especialista do gabinete do Ministro da Cultura 16026

Despacho n.º 6782/2016:

Designa Maria da Conceição Santos Luís Coelho secretária pessoal do gabinete do Ministro da Cultura 16027

Despacho n.º 6783/2016:

Designa Sónia Cristina Galego Teixeira, como técnica especialista do gabinete do Ministro da Cultura 16027

Despacho n.º 6784/2016:

Designa Teresa Carla Bizarro Almeida como técnica especialista do gabinete do Ministro da Cultura 16028

Ciência, Tecnologia e Ensino Superior

Fundação para a Ciência e a Tecnologia, I. P.:

Aviso n.º 6457/2016:

Procedimento concursal com vista ao recrutamento em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado de um Técnico Superior na área de Gestão de Ciência e Tecnologia 16028

Ciência, Tecnologia e Ensino Superior e Educação

Direção-Geral de Estatísticas da Educação e Ciência:

Aviso (extrato) n.º 6458/2016:

Autorizada a mobilidade, na modalidade de mobilidade intercarreiras, de Anastácio José Martins Lopes, pertencente ao mapa de pessoal do Instituto da Mobilidade e dos Transportes para a Direção-Geral de Estatísticas da Educação e Ciência 16030

Ciência, Tecnologia e Ensino Superior, Ambiente e Mar

Instituto Português do Mar e da Atmosfera, I. P.:

Deliberação (extrato) n.º 866/2016:

Autorizada a dispensa de prestação de serviço, por um ano, ao Investigador Auxiliar Pedro Seabra de Freitas 16030

Educação

Conselho das Escolas:

Aviso n.º 6459/2016:

Indicação de elementos do Júri do Prémio de Escola 2014/2015 16031

Direção-Geral da Administração Escolar:

Aviso (extrato) n.º 6460/2016:

Lista nominal de trabalhadores do Mapa de pessoal da Direção-Geral da Administração Escolar que cessaram a relação jurídica de emprego público por motivo de aposentação, no ano de 2015 16031

Declaração de retificação n.º 508/2016:

Declaração de Retificação ao Aviso n.º 3597-K/2016, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 53, 4.º Suplemento, de 16 de março de 2016 16031

Despacho (extrato) n.º 6785/2016:

Consolidação da mobilidade interna na categoria da assistente operacional Vera Lúcia da Silva Teixeira Amador no Agrupamento de Escolas de Estarreja 16031

Despacho (extrato) n.º 6786/2016:

Consolidação da mobilidade interna na categoria da assistente operacional Maria de Lurdes Condesso Costa Machado no Agrupamento de Escolas de Castelo de Vide. 16031

Despacho (extrato) n.º 6787/2016:

Consolidação da mobilidade interna na categoria do assistente técnico Pedro Ilídio Costa Matoso no Agrupamento de Escolas Rio Novo do Príncipe, Aveiro. 16032

Despacho (extrato) n.º 6788/2016:

Consolidação da mobilidade interna na categoria da assistente técnica Leonor Augusta Rodrigues na Escola Secundária de Camões, Lisboa 16032

Despacho (extrato) n.º 6789/2016:

Consolidação da mobilidade interna na categoria da assistente operacional Maria Isabel Marques Pinto Moura no Agrupamento de Escolas José Estêvão, Aveiro 16032

Direção-Geral dos Estabelecimentos Escolares:

Despacho n.º 6790/2016:

Contratos de Pessoal Docente 2006/2007 16032

Aviso n.º 6461/2016:

Concurso para diretor do centro de formação de escolas de Albufeira, Silves e Lagoa 16032

Louvor n.º 271/2016:

Louvor à Presidente do Conselho Geral 16033

Despacho (extrato) n.º 6791/2016:

Despacho de autorização da consolidação da mobilidade na categoria de assistente técnico 16033

Despacho n.º 6792/2016:

Prorrogação de mobilidade interna 16034

Aviso n.º 6462/2016:

Publicitação da Lista de Antiguidade de Pessoal Docente do Quadro e Pessoal Docente Contratado 16034

Aviso (extrato) n.º 6463/2016:

Consolidação da mobilidade na categoria Técnico Superior (Psicólogo) 16034

Declaração de retificação n.º 509/2016:

Retificação do Despacho n.º 6187/2016, de 10 de maio de 2016 16034

Aviso n.º 6464/2016:

Delegação de competências na Adjunta Maria Paula Dias Mota da Silva 16034

Aviso (extrato) n.º 6465/2016:

Cessação de relação jurídica de emprego por motivo de falecimento. 16034

Aviso n.º 6466/2016:

Passagem à situação de reforma 16034

Aviso n.º 6467/2016:

Mobilidade intercategorias 16035

Despacho n.º 6793/2016:

Nomeação do assistente operacional Abel Moreira Félix, para encarregado operacional . . . 16035

Despacho (extrato) n.º 6794/2016:

Despacho da prorrogação da mobilidade interna intercategorias 16035

Despacho (extrato) n.º 6795/2016:

Despacho da prorrogação da mobilidade interna intercategorias 16035

Aviso n.º 6468/2016:

Lista de Pessoal Docente desligado do serviço por passar à situação de aposentados 16035

Aviso n.º 6469/2016:

O Agrupamento de Escolas José Belchior Viegas, torna pública a lista nominal dos docentes que obtiveram lugar no Quadro de Zona Pedagógica, no ano letivo 2015-2016 16035

Declaração de retificação n.º 510/2016:

Retificação da lista de aposentados 2015 16035

Despacho n.º 6796/2016:

Prorrogação de Mobilidade 16035

Aviso (extrato) n.º 6470/2016:

Procedimento concursal de recrutamento para 2 (dois) postos de trabalho em regime de contrato a termo resolutivo certo a tempo parcial 16036

Aviso n.º 6471/2016:

Nomeação em Quadro de Escola. 16036

Aviso n.º 6472/2016:

Lista de Antiguidade de pessoal não Docente reportada a 31-12-2015 16036

Aviso n.º 6473/2016:

Prorrogação da Encarregada Operacional em mobilidade interna intercategorias por período de um ano 16036

Aviso n.º 6474/2016:

Nomeações e Transferência de Quadro de docentes 16037

Aviso n.º 6475/2016:

Consolidação de Mobilidade na Categoria 16037

Trabalho, Solidariedade e Segurança Social

Instituto Nacional para a Reabilitação, I. P.:

Aviso n.º 6476/2016:

Procedimento concursal comum para preenchimento de 1 posto de trabalho de Técnico Superior da Carreira/Categoria de Técnico Superior em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado. 16037

Saúde

Administração Central do Sistema de Saúde, I. P.:

Aviso n.º 6477/2016:

Cessação da nomeação em regime de substituição do cargo de Coordenador da Unidade de Orçamento e Controlo 16039

Administração Regional de Saúde do Centro, I. P.:

Despacho (extrato) n.º 6797/2016:

Autorizada a acumulação de funções privadas, na Clínica Privada PerCursos Camp em Oliveira de Frades, à Técnica Superior de Saúde, ramo de nutrição, Aline Denise Castro da Silva Maia, a exercer funções, na URAP, no Centro de Saúde de Vouzela do ACES Dão Lafões . . . 16039

Administração Regional de Saúde de Lisboa e Vale do Tejo, I. P.:

Despacho (extrato) n.º 6798/2016:

Designação do licenciado Joaquim Gonçalves Marques, assistente graduado sénior da carreira especial médica, área de medicina geral e familiar, para o exercício do cargo de Vogal do Conselho Clínico e de Saúde do ACES Lezíria 16039

Despacho (extrato) n.º 6799/2016:

Autorizada a denúncia do contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, da Assistente de Medicina Geral e Familiar, Susana Ferreira da Silva Ribeiro Trovão, do Agrupamento de Centros de Saúde Oeste Sul. 16039

Centro Hospitalar do Oeste:

Aviso (extrato) n.º 6478/2016:

Celebração de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado com a Dr.ª Eunice Tavares Albuquerque Pais de Carvalho, Assistente Hospitalar de Ortopedia . . . 16039

Aviso (extrato) n.º 6479/2016:

Homologação da lista de ordenação final do procedimento concursal simplificado para a categoria de Assistente de Radiologia aberto pelo Aviso n.º 3237/2016, de 10 de março de 2016. 16039

Hospital Dr. Francisco Zagalo:

Deliberação (extrato) n.º 867/2016:

Redução de mais uma hora do horário semanal ao assistente graduado de medicina interna Rui Marcelino Lopes Dias. 16040

INFARMED — Autoridade Nacional do Medicamento e Produtos de Saúde, I. P.:

Aviso n.º 6480/2016:

Conclusão, com sucesso, do período experimental, na carreira e categoria de assistente operacional, de Maria Gracinda Ladeira Mendes Castanheira 16040

Instituto Nacional de Saúde Doutor Ricardo Jorge, I. P.:

Aviso n.º 6481/2016:

Procedimento concursal comum, para constituição de relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado para o preenchimento de um posto de trabalho, previsto e não ocupado no mapa de pessoal do Instituto Nacional de Saúde Doutor Ricardo Jorge, I. P. (INSA), na categoria e carreira de técnico superior, jurista 16040

Instituto Português do Sangue e da Transplantação, I. P.:

Aviso n.º 6482/2016:

Cessação de funções — Enfermeira Cátia Vanessa Borges Esteves 16041

Aviso n.º 6483/2016:

Consolidação definitiva da mobilidade na categoria — Enfermeira Marisa Pinto Pereira . . . 16041

Aviso n.º 6484/2016:

Lista unitária de ordenação final homologada do procedimento concursal comum para preenchimento de três postos de trabalho da carreira/categoria de Assistente Operacional — Aviso n.º 8966/2014. 16041

Aviso n.º 6485/2016:

Mobilidade na categoria — Assistente Técnica Mónica Paula Brás Santos 16042

Aviso n.º 6486/2016:

Mobilidade na categoria — Assistente Operacional Sandra Marina Pedrosa Sarmento Neves 16042

Aviso n.º 6487/2016:

Celebração de contratos de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado com dois trabalhadores da carreira dos técnicos Superiores de Saúde (ramo de laboratório), categoria de assistente. 16042

Aviso n.º 6488/2016:

Cessação de funções — Enfermeira Marisa Isabel Ferreira de Sousa 16042

Despacho (extrato) n.º 6800/2016:

Horário de trabalho em regime de meia jornada — Assistente Operacional Celso José Tomé Lopes 16042

Despacho (extrato) n.º 6801/2016:

Prorrogação excecional da mobilidade intercarreiras — Augusto Manuel Oliveira Ramoa Rodrigues 16042

Despacho (extrato) n.º 6802/2016:

Mobilidade na categoria — Técnica Superior Ana Isabel Graça Marques 16042

Despacho (extrato) n.º 6803/2016:

Licença sem remuneração de longa duração — Enfermeiro Carlos Eduardo Moreira Pinto 16043

Despacho (extrato) n.º 6804/2016:

Prorrogação excecional da mobilidade intercategorias — Telmo Henrique Rosa Silvestre. . . 16043

Despacho (extrato) n.º 6805/2016:

Acumulação de funções privadas — Enfermeira Irene Maria dos Santos da Fonseca 16043

Despacho (extrato) n.º 6806/2016:

Prorrogação excecional da mobilidade intercarreiras — Maria da Ascensão Gonçalves Cameira de Matos 16043

Despacho (extrato) n.º 6807/2016:

Horário de trabalho em regime de jornada contínua — Técnica de 2.ª Classe de Análises Clínicas e Saúde Pública Ana Sofia Jales de Oliveira Legoinha 16043

Despacho (extrato) n.º 6808/2016:

Prorrogação excecional da mobilidade na categoria — Assistente Técnica Cláudia Maria Gomes Vieira Torres Duarte 16043

Despacho (extrato) n.º 6809/2016:

Prorrogação excecional da mobilidade intercarreiras — Ivone Cristina de Castro Monteiro 16043

Despacho (extrato) n.º 6810/2016:

Prorrogação da mobilidade — Técnico Especialista de 1.ª Classe de Análises Clínicas e de Saúde Pública Paulo Jorge Ferreira Rodrigues dos Santos 16043

Economia

Direção-Geral das Atividades Económicas:

Aviso n.º 6489/2016:

Torna público que, por despacho de 15 de março de 2016, se encontra aberto procedimento concursal comum, pelo prazo de 10 dias úteis a contar da data da publicitação do presente aviso no *Diário da República,* para o preenchimento de 2 (dois) postos de trabalho da carreira e categoria de técnico superior do mapa de pessoal da Direção-Geral das Atividades Económicas 16043

Direção-Geral de Energia e Geologia:

Deliberação n.º 868/2016:

Delegação de poderes no diretor executivo da Estrutura de Gestão do PNAEE licenciado Fernando Manuel Gonçalves Ribeiro Martins. 16045

Instituto Português da Qualidade, I. P.:

Despacho n.º 6811/2016:

Qualificação de instalador de tacógrafos n.º 101.25.16.6.11 de Nuno José Dias Gaspar 16046

Despacho n.º 6812/2016:

Qualificação de instalador de dispositivos limitadores de velocidade n.º 101.99.16.6.016 de SCANIA PORTUGAL, S. A. 16046

Instituto do Turismo de Portugal, I. P.:

Declaração de retificação n.º 511/2016:

Retificação do aviso n.º 6086/2016, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 92, de 12 de maio de 2016 16047

Economia e Agricultura, Florestas e Desenvolvimento Rural

Gabinetes dos Secretários de Estado da Indústria e das Florestas e do Desenvolvimento Rural:

Despacho n.º 6813/2016:

Determina o relevante interesse público do projeto para ampliação das instalações da unidade industrial da empresa José Neves & C.ª, L.da, através da construção de um novo pavilhão, estacionamento e respetivos acessos no lugar de Courela, freguesia da Ponte, concelho de Guimarães, e atribui competência de fiscalização da utilização dos solos da RAN à Direção Regional de Agricultura e Pescas do Norte e à Câmara Municipal de Guimarães 16047

Ambiente

Instituto da Habitação e da Reabilitação Urbana, I. P.:

Despacho n.º 6814/2016:

Subdelegação de competências na licenciada Maria Teresa Lourenço da Silva Leal Ferreira, diretora, em regime de substituição da Direção de Administração e Recursos Humanos . . . 16048

Agricultura, Florestas e Desenvolvimento Rural

Direção-Geral de Agricultura e Desenvolvimento Rural:

Aviso (extrato) n.º 6490/2016:

Reconhecimento da Tradição e Qualidade — Associação Interprofissional para os Produtos Agroalimentares de Trás-os-Montes, como organismo de certificação no âmbito do regime de certificação *greening*. 16048

Aviso (extrato) n.º 6491/2016:

Reconhecimento da Tradição e Qualidade — Associação Interprofissional para os Produtos Agroalimentares de Trás-os-Montes, como Organismo de Controlo e Certificação para Queijo Terrincho DOP. 16049

Aviso (extrato) n.º 6492/2016:

Reconhecimento da SATIVA — Controlo e Certificação de Produtos, como Organismo de Controlo e Certificação para o Queijo de Azeitão DOP 16049

Mar

Gabinete da Ministra:

Despacho n.º 6815/2016:

Exoneração, a seu pedido, da licenciada Sofia Maria Adão Caneira Abreu Lopes das funções de secretária do Gabinete da Ministra do Mar 16049

PARTE D

Tribunal Constitucional

Acórdão n.º 195/2016:

Julga inconstitucional a norma, extraída do artigo 95.º, n.º 2, do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de outubro [Regime Jurídico da Urbanização e Edificação (RJUE)], que permite a realização de inspeções ao domicílio de qualquer pessoa, sem o seu consentimento, nos termos e para os efeitos do referido diploma, ainda que sem a dispensa de prévio mandado judicial . . . 16050

Acórdão n.º 198/2016:

Não julga inconstitucionais as normas constantes do artigo 106.º, n.os 1, 2, 3, 4 e 7, do Código dos Impostos Especiais de Consumo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 73/2010, de 21 de junho . . . 16052

Acórdão n.º 197/2016:

Não julga inconstitucionais diversas interpretações normativas, relativas à tributação autónoma, retiradas do artigo 88.º, n.º 13, alíneas *a*) e *b*), e n.º 14, do Código do Imposto sobre as Pessoas Coletivas (CIRC) . . . 16056

Tribunal Central Administrativo Norte

Despacho n.º 6816/2016:

Nomeação de escrivã de direito em regime de substituição . . . 16061

Tribunal da Comarca de Aveiro

Despacho n.º 6817/2016:

Delegação de competências. . . . 16061

PARTE E

Ordem dos Advogados

Deliberação n.º 869/2016:

Deliberação do Conselho Geral aprovada em 29 de abril de 2016 que, altera a Tabela de Emolumentos e Preços devidos pela emissão de documentos e prática de atos no âmbito dos serviços da Ordem dos Advogados . . . 16062

Universidade da Beira Interior

Despacho (extrato) n.º 6818/2016:

Manutenção de Contrato de Trabalho em funções públicas, findo o período experimental . . . 16062

Universidade de Coimbra

Despacho n.º 6819/2016:

Despacho de delegação de competências para a presidência do júri da prova de doutoramento de Elsa Teresa Santos Rodrigues . . . 16062

Despacho n.º 6820/2016:

Despacho de delegação de competências para a presidência do júri da prova de doutoramento de Ana Catarina Morouço Ferreira . . . 16063

Despacho n.º 6821/2016:

Despacho de delegação de competências para a presidência do júri da prova de doutoramento de Jorge Rafael Nogueira Raposo . . . 16063

Universidade de Lisboa

Despacho n.º 6822/2016:

Delegação da presidência do júri das provas de doutoramento do Licenciado João Guilherme Fonseca da Costa Ribeiro . . . 16063

Despacho n.º 6823/2016:

Alteração do Doutoramento em Informática da FC . . . 16063

Despacho n.º 6824/2016:

Reafetação da trabalhadora Valentina Luísa Sousa Oliveira à Faculdade de Letras da Universidade de Lisboa . . . 16065

Despacho n.º 6825/2016:

Publicação de regulamento dos cursos de Pós-Graduação não conferentes de grau da Faculdade de Letras da Universidade de Lisboa . . . 16065

Despacho n.º 6826/2016:

Subdelegação de competências para presidente do júri das provas de doutoramento . . . 16066

Declaração de retificação n.º 512/2016:

Declaração de retificação do Edital n.º 382/2016, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 84, de 2 de maio de 2016, a p. 13892. 16066

Despacho n.º 6827/2016:

Delegação de competências do Presidente no Vice-Presidente para a Gestão Administrativa e Financeira, Professor Rogério Anacleto Cordeiro Colaço 16067

Despacho (extrato) n.º 6828/2016:

Contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo, para exercer funções de Professor Auxiliar Convidado, regime de tempo parcial com afetação de 30%, do Doutor Carlos Manuel Martins Mendes 16078

Universidade Nova de Lisboa

Declaração de retificação n.º 513/2016:

Retificação do Despacho (extrato) n.º 6157/2016, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 89, de 9 de maio de 2016 16078

Declaração de retificação n.º 514/2016:

Declaração de retificação do Despacho (extrato) n.º 8254/2015, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 145, de 28 de julho de 2015 (p. 20593). 16078

Regulamento n.º 507/2016:

Estrutura curricular e plano de estudos conducente ao grau de mestre em Património 16078

Aviso (extrato) n.º 6493/2016:

Celebrado Contrato de Trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo, como Professor Catedrático Convidado a 20 %, com o Doutor Arokia Nathan 16082

Universidade de Trás-os-Montes e Alto Douro

Declaração de retificação n.º 515/2016:

Júri Provas de Agregação 16082

Instituto Politécnico de Beja

Despacho (extrato) n.º 6829/2016:

Autorizado contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo com Luís Filipe Sequeira Pires 16082

Instituto Politécnico da Guarda

Despacho (extrato) n.º 6830/2016:

Celebração de contrato de trabalho a termo resolutivo certo, com Carlos Manuel Ramos Martins, em regime de tempo parcial e acumulação de funções, para o desempenho de funções docentes na Escola Superior de Saúde do Instituto Politécnico da Guarda 16083

Despacho (extrato) n.º 6831/2016:

Manutenção do contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado com a Mestre Agostinha Esteves Melo Corte, docente na Escola Superior de Saúde do Instituto Politécnico da Guarda 16083

Despacho (extrato) n.º 6832/2016:

Manutenção do contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado com a Mestre Paula Cristina do Vale Lopes Pissarra, docente na Escola Superior de Saúde do Instituto Politécnico da Guarda 16083

Instituto Politécnico de Lisboa

Despacho (extrato) n.º 6833/2016:

Contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado com Maria José Pereira Mata. 16083

Instituto Politécnico de Setúbal

Despacho (extrato) n.º 6834/2016:

Alteração do contrato de trabalho em funções públicas do assistente convidado da Escola Superior de Ciências Empresariais, Sérgio Filipe Jacob Guerreiro Rebocho 16083

Despacho n.º 6835/2016:

Regulamento da prova de ingresso específica nos cursos de licenciatura do Instituto Politécnico de Setúbal 16083

PARTE G

Centro Hospitalar do Médio Tejo, E. P. E.

Aviso n.º 6494/2016:

Procedimento concursal comum para preenchimento de dois postos de trabalho na categoria de Assistente de Psiquiatria da carreira médica — área de exercício hospitalar. 16084

Unidade Local de Saúde do Baixo Alentejo, E. P. E.

Deliberação (extrato) n.º 870/2016:

Acumulação de funções. 16085

Deliberação (extrato) n.º 871/2016:

Autorização de redução de horário 16085

Unidade Local de Saúde de Castelo Branco, E. P. E.

Deliberação (extrato) n.º 872/2016:

Redução de horário semanal de pessoal médico 16085

PARTE H

Município de Abrantes

Aviso n.º 6495/2016:

Lista Unitária de Ordenação Final do Procedimento concursal de recrutamento para o preenchimento de um posto de trabalho de Assistente Técnico, para a Divisão de Gestão Financeira e Administrativa 16086

Município de Arcos de Valdevez

Anúncio (extrato) n.º 135/2016:

Abertura de um período de consulta pública do projeto da 1.ª Alteração ao Regulamento para Atribuição de Bolsas de Estudo para o Ensino Superior. 16086

Município de Carrazeda de Ansiães

Regulamento n.º 508/2016:

Regulamento de incubadora de empresas do Município de Carrazeda de Ansiães. 16086

Município de Celorico da Beira

Regulamento n.º 509/2016:

Regulamento da Biblioteca Municipal de Celorico da Beira 16090

Município de Condeixa-a-Nova

Aviso (extrato) n.º 6496/2016:

Lista Unitária de Ordenação Final Homologada. 16095

Município de Gouveia

Aviso n.º 6497/2016:

Conclusão do período experimental — Assistente Operacional 16095

Município de Lagoa (Algarve)

Aviso n.º 6498/2016:

Nomeação de cargo dirigente 16096

Município de Matosinhos

Aviso n.º 6499/2016:

Plano de Urbanização da frente urbana da Circunvalação do IC1 à rua do Alto do Viso, na união das freguesias de S. Mamede de Infesta e Senhora da Hora — Período de Discussão Pública. 16096

Município da Póvoa de Lanhoso

Aviso n.º 6500/2016:

Proposta para reconhecimento de interesse público do equipamento inerente ao funcionamento da Estrutura Residencial para Pessoas Idosas, do Centro Social de Taíde 16096

PARTE I

Município do Sabugal

Aviso n.º 6501/2016:

Publicitação da deliberação da Câmara Municipal que determina a alteração do Plano de Urbanização e a abertura da participação (preventiva) 16097

Aviso n.º 6502/2016:

Aviso de homologação de lista final do procedimento concursal comum para constituição de relação jurídica de emprego público na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado para preenchimento de 1 posto de trabalho na carreira/categoria de Assistente Técnico (Área do Desenvolvimento Económico) 16097

Município de Santarém

Aviso n.º 6503/2016:

Procedimento de Mobilidade Interna 16097

Município de Sesimbra

Aviso n.º 6504/2016:

Licença sem remuneração 16098

Município de Silves

Aviso n.º 6505/2016:

Celebração de contratos de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado com vários trabalhadores 16098

Município de Sintra

Deliberação n.º 873/2016:

Deliberação da Aprovação do Plano de Pormenor da Praia Grande 16098

Freguesia de Marvila

Aviso n.º 6506/2016:

Regulamento Marvila Saúde 16106

Freguesia de Muge

Aviso n.º 6507/2016:

Procedimento concursal comum para contratação por tempo indeterminado, no regime de contrato de trabalho em funções públicas 16110

Freguesia de Santiago da Guarda

Aviso n.º 6508/2016:

Procedimento concursal comum para ocupação de um (1) posto de trabalho para a carreira/categoria de Assistente Operacional 16113

Freguesia de Vau

Aviso n.º 6509/2016:

Procedimento Concursal Comum para a constituição de relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado para preenchimento de um posto de trabalho na carreira/categoria de assistente operacional, do Mapa de Pessoal da Junta de Freguesia do Vau 16115

CESPU — Cooperativa de Ensino Superior Politécnico e Universitário, C. R. L.

Aviso n.º 6510/2016:

Plano de Estudos e estrutura curricular do novo ciclo de estudos conducente ao grau de mestre em Ciências e Técnicas Laboratoriais Forenses autorizado a funcionar no Instituto Universitário Ciências da Saúde 16116

SONAEGEST — Sociedade Gestora de Fundos de Investimento, S. A.

Relatório n.º 6/2016:

Relatório e Contas 2015 Sonaegest 16117

Universidade Católica Portuguesa

Aviso n.º 6511/2016:

Plano de estudos conducente ao grau de mestre em Bioética 16128

PARTE A

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

Gabinete do Presidente

Louvor n.º 266/2016

Louvo o assistente operacional Ruí Manuel Bento Matos, do quadro de pessoal da Secretaria-Geral da Presidência da República, pela elevada competência profissional, grande dedicação e empenho, sentido de responsabilidade e total disponibilidade, pelo desempenho de funções de forma digna, com brio, lealdade e exemplar discrição, bem como pelas suas notáveis virtudes pessoais e humanas.

4 de março de 2016. — O Presidente da República, *Aníbal Cavaco Silva*.

209595589

Louvor n.º 267/2016

Louvo o assistente operacional Nelson Lopes Vaz Semedo, do quadro da Secretaria-Geral da Presidência da República, pela forma dedicada, competente e eficiente como exerceu as suas funções de motorista, aliando a sua experiência profissional e perícia na condução a reconhecidas qualidades pessoais, afabilidade, aprumo e excelente apresentação.

De notável espírito de missão, o assistente operacional Nelson Semedo sempre demonstrou presença de espírito e sangue frio quando confrontado com situações de maior tensão.

Dada a excelência do seu desempenho considero de elementar justiça expressar o meu público reconhecimento ao assistente operacional Nelson Lopes Vaz Semedo.

4 de março de 2016. — O Presidente da República, *Aníbal Cavaco Silva*.

209595572

Louvor n.º 268/2016

Louvo o assistente operacional João Paulo Martins Braz, do quadro da Secretaria-Geral da Presidência da República, pelo enorme profissionalismo e elevada competência que demonstrou no exercício das funções de motorista ao longo dos últimos sete anos.

O senhor João Paulo Martins Braz cumpriu, com elevado sentido de responsabilidade, dedicação e lealdade, as funções que lhe foram atribuídas no apoio às Assessorias para os Assuntos Políticos e para os Assuntos Culturais, assim como no apoio às deslocações que, enquanto Presidente da República, efetuei de Norte a Sul do nosso País, revelando experiência e segurança na condução e adotando uma conduta exemplar e de profundo empenho no cumprimento do seu dever.

Pelas qualidades humanas e profissionais demonstradas, considero o assistente operacional João Paulo Martins Braz merecedor deste Louvor e que os serviços por si prestados sejam considerados especialmente relevantes e de elevado mérito.

4 de março de 2016. — O Presidente da República, *Aníbal Cavaco Silva*.

209595556

Louvor n.º 269/2016

Louvo o assistente operacional Luís Miguel Sardico Vaz, do quadro de pessoal da Secretaria-Geral da Presidência da República, pela sua competência profissional, grande dedicação e disponibilidade, pelo sentido de responsabilidade, entusiasmo no desempenho de funções, lealdade e discrição, bem como pelas suas qualidades humanas e comportamento generoso.

4 de março de 2016. — O Presidente da República, *Aníbal Cavaco Silva*.

209595564

PARTE B

PROVEDORIA DE JUSTIÇA

Despacho n.º 6740/2016

Considerando que, nos termos do n.º 4 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 11/2012, de 20 de janeiro, aplicável *ex vi* n.º 4 do artigo 10.º da Lei n.º 9/91, de 9 de abril, a substituição do chefe do Gabinete, nos casos de ausências ou impedimentos, é assegurada pelo adjunto que, para o efeito, for designado;

Considerando que, por meu Despacho n.º 3864/2015, de 25 de março, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 76, de 20 de abril, determinei que a minha chefe do Gabinete, mestre Rosa Fernanda Vieira Neves, nas suas ausências e impedimentos, fosse substituída pela adjunta, mestre Maria João Mendes Gonçalves da Costa Andrade;

Determino que, nas ausências e impedimentos da minha chefe do Gabinete e da minha adjunta, mestre Maria João Mendes Gonçalves da Costa Andrade, aquelas competências são exercidas pelo meu adjunto, licenciado Ricardo de Jesus Rodrigues de Carvalho.

Este despacho produz efeitos a partir da presente data.

Publique-se.

9 de maio de 2016. — O Provedor de Justiça, *José de Faria Costa*.

209581056

PARTE C

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS

Gabinete do Primeiro-Ministro

Despacho n.º 6741/2016

1 — Nos termos e para os efeitos do disposto nos n.os 1 e 3 do artigo 6.º e nos n.os 5 e 6 do artigo 11.º da Lei Orgânica do XXI Governo Constitucional, aprovada pelo Decreto-Lei n.º 215-A/2015, de 17 de dezembro, e ao abrigo dos artigos 44.º a 50.º do Código do Procedimento Administrativo, delego no Ministro Adjunto, Dr. Eduardo Arménio do Nascimento Cabrita, as competências que me são conferidas nos n.os 1 e 2 do artigo 8.º, no n.º 1 do artigo 9.º e no n.º 1 do artigo 12.º dos Estatutos da Fundação Luso-Americana para o Desenvolvimento, aprovados pelo Decreto-Lei n.º 168/85, de 20 de maio, alterado, por último, pelo Decreto-Lei n.º 107/2013, de 31 de julho.

2 — O presente despacho produz efeitos a 26 de novembro de 2015, ficando ratificados, em conformidade com o disposto no n.º 3 do artigo 164.º do Código do Procedimento Administrativo, todos os atos praticados no âmbito das competências agora delegadas, até à data da publicação do presente despacho.

28 de abril de 2016. — O Primeiro-Ministro, *António Luís Santos da Costa*.

209581007

Despacho n.º 6742/2016

1 — Ao abrigo do disposto nos artigos 44.º a 50.º do Código do Procedimento Administrativo, designadamente nos n.os 1 e 3 do seu artigo 44.º, delego na Ministra da Administração Interna, Prof.ª Doutora Maria Constança Dias Urbano de Sousa, a competência, que me é conferida pelo n.º 2 do artigo 49.º do Decreto-Lei n.º 414-A/86, de 15 de Dezembro, alterado pelos Decretos-Leis n.º 85/88, de 10 de março, e n.º 131/95, de 6 de junho, para autorizar, em nome do Governo, a aceitação por parte de membro das forças e serviços de segurança sob sua tutela de condecoração estrangeira com que seja agraciado por um Estado ou outra entidade estrangeira a quem o direito e o costume internacionais reconheçam tal competência.

2 — Mais delego na mesma Ministra, com a faculdade de subdelegação, os poderes que a lei me confere para assinar o termo de passagem das cartas-patentes dos oficiais do quadro permanente da Guarda Nacional Republicana, nos termos do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 248/84, de 23 de julho.

3 — Delego, ainda, ao abrigo do disposto nos n.os 1 e 3 *in fine* do artigo 6.º e n.os 5 e 6 do artigo 11.º da Lei Orgânica do XXI Governo Constitucional, aprovada pelo Decreto-Lei n.º 251-A/2015, de 17 de dezembro, na mesma Ministra, com a faculdade de subdelegação, os poderes que a lei me confere relativamente aos assuntos correntes da Administração Pública, no âmbito dos serviços, organismos, entidades e estruturas dela dependentes, nos termos da lei.

4 — O presente despacho produz efeitos a 26 de novembro de 2015, ficando ratificados, em conformidade com o disposto no n.º 3 do artigo 164.º do Código do Procedimento Administrativo, todos os atos praticados no âmbito dos poderes abrangidos por esta delegação de poderes, até à data da sua publicação.

28 de abril de 2016. — O Primeiro-Ministro, *António Luís Santos da Costa*.

209581031

Gabinete do Ministro Adjunto

Despacho n.º 6743/2016

Nos termos conjugados do n.º 1 do artigo 8.º e dos n.os 2 e 6 do artigo 18.º da Lei Orgânica do XXI Governo Constitucional, aprovada pelo Decreto-Lei n.º 251-A/2015, de 17 de dezembro, da Resolução do Conselho de Ministros n.º 3/2016, de 22 de janeiro, e de acordo com o previsto nos artigos 44.º a 50.º e 164.º do Código do Procedimento Administrativo, delego na Coordenadora da Unidade de Missão para a Valorização do Interior, a Professora Helena Maria de Oliveira Freitas:

1 — As minhas competências relativas a todos os assuntos e à prática de todos os atos respeitantes à Unidade de Missão para a Valorização do Interior, nos termos do previsto na alínea *c*) do n.º 2 do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 251-A/2015, de 17 de dezembro.

2 — Para efeitos de aplicação do regime jurídico da realização de despesas públicas e da contratação pública, a delegação de competências referida no n.º 1 do presente despacho abrange a autorização para a realização de despesas e respetivos pagamentos até aos montantes referidos na alínea *a*) do n.º 1 e na alínea *a*) do n.º 3 do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, repristinado pela Resolução da Assembleia da República n.º 86/2011, de 11 de abril, bem como as demais competências do órgão competente para a decisão de contratar atribuídas pelo Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, nos termos do artigo 109.º do referido diploma legal.

3 — Autorizo a Coordenadora da Unidade de Missão para a Valorização do Interior a subdelegar, nos termos da lei, as competências que agora lhe são delegadas.

4 — O presente despacho produz efeitos desde 10 de março de 2016, ficando por este meio ratificados todos os atos praticados pela Coordenadora da Unidade de Missão para a Valorização do Interior desde essa data, no âmbito das competências agora delegadas.

2 de maio de 2016. — O Ministro Adjunto, *Eduardo Arménio do Nascimento Cabrita*.

209581242

Direção-Geral das Autarquias Locais

Aviso n.º 6447/2016

Em cumprimento do disposto no n.º 6 do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de Abril, torna-se público que a Senhora Diretora-Geral das Autarquias Locais, por despacho de 28 de abril de 2016 homologou a lista de ordenação final dos candidatos aprovados no procedimento concursal publicado pelo Aviso n.º 11249/2015, publicado em *Diário da República,* 2.ª série, n.º 194, de 5 de outubro, retificado pelo Aviso n.º 13325/2015, publicado em *Diário da República,* 2.ª série, n.º 224, de 16 de novembro.

Nome do candidato	Método de seleção obrigatório	Entrevista profissional de seleção	Avaliação final
Ana Mafalda e Costa Parracho Filipe	15	13	14,20
Nuno Filipe Baptista de Lima Figueiredo Ribeiro	14,25	13,75	14,05
Iris Patrícia Maia da Silva	11	13,75	12,38
António Miguel Pinto Ribeiro da Costa	14,05	Não compareceu	Excluído

28 de abril de 2016. — A Diretora-Geral, *Lucília Ferra.*

209580635

Aviso (extrato) n.º 6448/2016

Em cumprimento do disposto na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014 de 20 de junho, torna-se público que, ao abrigo do disposto no n.º 3 do artigo 99.º do Anexo daquela Lei, autorizei a consolidação definitiva da mobilidade interna na carreira de Técnico Superior, categoria Técnico Superior, na posição remuneratória entre a 2.º e 3.º e nível remuneratório entre o 15.º e 19.º, de Hélder Garcia Mateus, em lugar do mapa de pessoal da Direção-Geral das Autarquias Locais, tendo para o efeito sido celebrado o respetivo contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, com efeitos reportados a 29 de março de 2016.

5 de maio de 2016. — A Diretora-Geral, *Lucília Ferra*.

209582522

Aviso (extrato) n.º 6449/2016

Em cumprimento do disposto na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014 de 20 de junho, torna-se público que, ao abrigo do disposto no n.º 3 do artigo 99.º do Anexo daquela Lei, autorizei a consolidação definitiva da mobilidade interna na carreira de Técnica Superior, categoria Técnica Superior, na posição remuneratória entre a 2.º e 3.º e nível remuneratório entre o 15.º e 19.º, de Cláudia Nunes, em lugar do mapa de pessoal da Direção-Geral das Autarquias Locais, tendo para o efeito sido celebrado o respetivo contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, com efeitos reportados a 29 de março de 2016.

5 de maio de 2016. — A Diretora-Geral, *Lucília Ferra*.

209577144

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS E SAÚDE

Gabinetes da Secretária de Estado Adjunta e da Modernização Administrativa e do Secretário de Estado Adjunto e da Saúde

Despacho n.º 6744/2016

O XXI Governo Constitucional afirma como fundamental relançar o Simplex, com o objetivo de tornar mais simples a vida dos cidadãos e das empresas na sua interação com os serviços públicos, bem como, de tornar o Estado mais ágil e eficaz, prestando melhores serviços aos cidadãos e às empresas.

No seu programa para a saúde o XXI Governo Constitucional estabelece como prioridade, reforçar o poder do cidadão no Serviço Nacional de Saúde (SNS), promovendo disponibilidade, acessibilidade, comodidade e humanização dos serviços, através da implementação de medidas de simplificação na saúde facilitando o acesso e a utilização do SNS.

Pretende-se assim, promover a melhoria do relacionamento dos cidadãos com a Administração organizada de acordo com as necessidades dos utentes, assim como a qualidade dos cuidados de saúde prestados, garantindo a segurança do doente.

Na concretização das reformas estratégicas de modernização e racionalização operadas no setor da saúde, em alinhamento com o princípio constante da alínea *g*) do n.º 1 da Base II da Lei de Bases da Saúde, Lei n.º 48/90, de 24 de agosto, na sua redação atual, que determina que deve ser promovida a participação dos indivíduos e da comunidade, cumpre ao Governo dotar os cidadãos das ferramentas necessárias que lhe permitam aceder de forma mais ágil e simples aos cuidados de saúde.

Assim, é criado um programa de simplificação administrativa, no âmbito do Programa Nacional de Saúde Infantil e Juvenil e do Programa Nacional de Vacinação, que pretende aproximar o Sistema de Saúde ao Cidadão, beneficiando do avanço das tecnologias de informação, composto pelos seguintes projetos:

a) "Nascer Utente", o qual irá permitir a inscrição imediata no Registo Nacional de Utente, procedendo-se à atribuição do respetivo número de utente, a constar do cartão do cidadão, e de médico de família;

b) "Notícia Nascimento", que se traduz num instrumento de comunicação entre os Cuidados de Saúde Hospitalares e Cuidados de Saúde Primários (CSP), permitindo um maior e mais célere acompanhamento dos novos utentes, bem como a identificação de alertas;

c) "eBoletim de Saúde Infantil e Juvenil", que constitui a versão digital do boletim de saúde infantil e juvenil o qual permite, para além das consultas e registos da informação relevante, a emissão de alertas e notificações para os pais e cuidadores;

d) "eBoletim de Vacinas", traduzindo a versão digital do boletim de vacinas o qual permite, para além das consultas e registos da informação relevante, a emissão de alertas e notificações.

Assim, ao abrigo do disposto nos artigos 1.º, 2.º e 7.º do Decreto-Lei n.º 124/2011, de 29 de dezembro, determina-se:

1. No âmbito do Projeto "Nascer Utente", os estabelecimentos prestadores de cuidados de saúde, independentemente da sua natureza jurídica, integrados no Serviço Nacional de Saúde (SNS), que disponham do serviço "Nascer Cidadão", asseguram, a partir de 1 de junho de 2016, a inscrição dos recém-nascidos no Registo Nacional de Utentes (RNU) e a atribuição de um médico de família, nos termos do disposto na Lei n.º 79/2015, de 29 de julho.

2. No âmbito do Projeto referido no número anterior, os estabelecimentos prestadores de cuidados de saúde do setor privado e social, que disponham do serviço "Nascer Cidadão", em colaboração com o Ministério da Saúde, devem promover a inscrição dos recém-nascidos no RNU e assegurar a atribuição de um médico de família no momento dessa inscrição, em cumprimento do disposto na Lei n.º 79/2015, de 29 de julho, a partir de 31 de dezembro de 2016.

3. Os estabelecimentos prestadores de cuidados de saúde, independentemente da sua natureza jurídica, integrados no SNS, que possuam blocos de partos, devem proceder às diligências necessárias, até 31 de dezembro de 2016, de forma a poder dispor dos serviços "Nascer Cidadão" e "Nascer Utente".

4. No âmbito do Projeto "Notícia Nascimento", os estabelecimentos prestadores de cuidados de saúde, independentemente da sua natureza jurídica, integrados no SNS, registam eletronicamente a Notícia do Nascimento em formulário próprio, de acordo com as normas da Direção-Geral da Saúde (DGS), a partir de 1 de junho de 2016, através de uma das seguintes formas:

a) Registo no aplicativo SClínico Hospitalar;
b) Diretamente na Plataforma de Dados da Saúde;
c) Em outro aplicativo que esteja integrado com aplicação Plataforma de Dados da Saúde.

5. No âmbito do Projeto referido no número anterior, os estabelecimentos prestadores de cuidados de saúde do setor privado e social, em colaboração com o Ministério da Saúde, devem promover o registo eletrónico da Notícia do Nascimento, em formulário próprio, de acordo com as normas da DGS, até 31 de dezembro de 2016, através de uma das formas referidas nas alíneas do número anterior.

6. No âmbito do Projeto "eBoletim de Saúde Infantil e Juvenil", os estabelecimentos prestadores de cuidados de saúde independentemente da sua natureza jurídica, integrados no SNS, disponibilizam, a partir de 1 de setembro de 2016, o Boletim de Saúde Infantil e Juvenil, em formato eletrónico (eBoletim de Saúde Infantil e Juvenil), devendo atualizá-lo na Plataforma de Dados da Saúde.

7. No âmbito do Projeto referido no número anterior, os estabelecimentos prestadores de cuidados de saúde do setor privado e social, em colaboração com o Ministério da Saúde, devem promover a disponibilização do Boletim de Saúde Infantil e Juvenil, em formato eletrónico (eBoletim de Saúde Infantil e Juvenil), nos termos referidos no número anterior, até 31 de dezembro de 2016.

8. Nas situações previstas nos n.os 6 e 7, os pais e/ou cuidadores podem ainda optar pelo Boletim de Saúde Infantil e Juvenil impresso.

9. No âmbito do Projeto "eBoletim de Vacinas", os estabelecimentos prestadores de cuidados de saúde do setor público, privado ou social, independentemente da sua natureza jurídica, devem disponibilizar o eBoletim de Vacinas e atualizá-lo na Plataforma de Dados da Saúde, a partir de 1 de outubro de 2016, devendo o processo abranger todas as instituições de saúde até 31 de julho de 2017, no qual deve ser efetuado o registo da administração de vacinas.

10. Nas situações previstas no número anterior, os pais e/ou cuidadores podem ainda optar pelo Boletim de Vacinas impresso.

11. Os Serviços Partilhados do Ministério da Saúde, E. P. E. (SPMS, E. P. E.), asseguram as condições de operacionalização da Plataforma de Dados da Saúde necessárias para a aplicação do presente despacho e colaboram com os estabelecimentos prestadores de cuidados de saúde para operacionalização das medidas previstas no mesmo.

12. A DGS, que coordena o Programa Nacional de Saúde Infantil e Juvenil e o Programa Nacional de Vacinação, apresenta um reporte de monitorização e acompanhamento semestral dos mesmos, devendo a SPMS, E. P. E., disponibilizar os indicadores de processo e de resultado.

13. É constituído um grupo de trabalho para a monitorização e acompanhamento da operacionalização do Simplex Saúde Infantil e Juvenil, que reúne periodicamente, e reporta ao Gabinete do Secretário de Estado Adjunto e da Saúde.

14. O grupo de trabalho é composto pelos seguintes elementos:

a) Um representante da SPMS, E. P. E., que coordena e reporta;
b) Um representante da Administração Central do Sistema de Saúde, I. P.;
c) Um representante da DGS;
d) Um representante designado pelo membro do Governo responsável pela área da modernização administrativa.

15. O coordenador do grupo de trabalho pode solicitar a colaboração e contributos de outros peritos, especialistas ou instituições para o desenvolvimento dos trabalhos, designadamente de representantes das Administrações Regionais de Saúde e representantes de entidades prestadoras de cuidados de saúde do setor público, privado ou social, independentemente da sua natureza jurídica.

16. O grupo não tem encargos financeiros, sendo o apoio logístico e administrativo ao respetivo funcionamento assegurado pela SPMS, E. P. E.

17. Os elementos do grupo de trabalho referidos no n.º 14 são designados no prazo de 10 dias após a publicação do presente despacho.

18. O presente despacho entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

6 de maio de 2016. — A Secretária de Estado Adjunta e da Modernização Administrativa, *Graça Maria da Fonseca Caetano Gonçalves*. — 9 de maio de 2016. — O Secretário de Estado Adjunto e da Saúde, *Fernando Manuel Ferreira Araújo*.

209570137

NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

Gabinete do Secretário de Estado da Internacionalização

Despacho n.º 6745/2016

1 — Ao abrigo do disposto na alínea *c*) do n.º 1 do artigo 3.º, nos n.os 1 a 3 do artigo 11.º e no artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 11/2012, de 20 de janeiro, designo Paula Alexandra Rodrigues Notário Madeira, Assistente Sénior do mapa de pessoal da Agência para o Investimento e Comércio Externo de Portugal, E. P. E. (AICEP, E. P. E.), para exercer as funções de Técnica Especialista no meu Gabinete.

2 — Para efeitos do disposto na alínea *d*) no artigo 12.º do referido decreto-lei, a designada irá realizar trabalhos técnicos específicos no âmbito do secretariado.

3 — O estatuto remuneratório da designada é o correspondente ao seu posto de trabalho de origem, sendo os respetivos encargos integralmente suportados pela AICEP, E. P. E., nos termos do n.º 12 do artigo 13.º do mencionado decreto-lei.

4 — Para efeitos do disposto nas alíneas *a*) e *b*) do artigo 12.º do mesmo decreto-lei, a nota curricular da designada é publicada em anexo ao presente despacho, o qual produz efeitos a partir de 3 de maio de 2016.

5 — Publique-se na 2.ª série do *Diário da República* e publicite-se na página eletrónica do Governo.

3 de maio de 2016. — O Secretário de Estado da Internacionalização, *Jorge Manuel Faria da Costa Oliveira.*

Nota curricular

Paula Alexandra Rodrigues Notário Madeira.

Enquanto assistente de Direção, o seu trajeto profissional foi maioritariamente desenvolvido em gabinetes de apoio aos Conselhos de Administração, com interações diretas com toda a estrutura funcional das entidades, com particular enfoque na AICEP onde tem desenvolvido parte substancial da sua carreira.

Fruto das diversas direções por onde passou, possui conhecimentos nas áreas da internacionalização, feiras internacionais, abordagem de mercados, interação com a rede externa da Agência, bem como na operacionalização do Programa INOV Contacto através da gestão de estágios de licenciados em entidades/empresas internacionais.

Mais recentemente, de 2011 a 2013, secretariou o Conselho de Administração da AICEP na pessoa do seu CFO, precedido por cinco anos de secretariado direto a todos os Chefes de Gabinete do Presidente daquela Agência.

Na sequência, secretariou o Secretário de Estado da Inovação, Investimento e Competitividade do XIX Governo Constitucional, findo o qual, regressou à AICEP para, até à presente data, secretariar a Secretária-Geral Adjunta desta instituição.

209581153

FINANÇAS

Gabinete do Secretário de Estado do Orçamento

Despacho n.º 6746/2016

1 — Ao abrigo do disposto na alínea *c*) do n.º 1 do artigo 3.º, nos n.os 4 e 5 do artigo 4.º, nos n.os 1, 2 e 3 do artigo 11.º e no artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 11/2012, de 20 de janeiro, designo como técnico especialista do meu Gabinete o licenciado Filipe José Dias da Silva e Sousa, para exercer funções na sua área de especialidade.

2 — Para efeitos do disposto no n.º 6 do artigo 13.º do referido decreto-lei, ao designado é atribuído o estatuto remuneratório equiparado ao de adjunto de gabinete.

3 — Os encargos com a remuneração do designado são assegurados pela Direção-Geral do Orçamento e pelo orçamento do meu Gabinete, nos termos dos n.os 12 e 13 do artigo 13.º do mesmo decreto-lei.

4 — Para efeitos do disposto no artigo 12.º do supra citado decreto-lei a nota curricular do designado é publicada em anexo ao presente Despacho que produz efeitos desde 2 de maio de 2016.

5 — Publique-se no *Diário da República* e promova-se a respetiva publicação na página eletrónica do Governo.

11 de maio de 2016. — O Secretário de Estado do Orçamento, *João Rodrigo Reis Carvalho Leão.*

Nota Curricular

1 — Dados pessoais

Filipe José Dias da Silva e Sousa, nascido a 4 de janeiro de 1980

2 — Formação Académica

Licenciado em Economia na Universidade do Minho (2004)

3 — Experiência Profissional

Entre janeiro de 2015 e março de 2016 desempenhou funções de Diretor de Gestão de Recursos Financeiros do Instituto Nacional de Saúde Dr. Ricardo Jorge, I. P. destacando-se neste âmbito a elaboração do projeto de orçamento anual, controlo e prestação de contas; a gestão de fundos, em conformidade com a cobrança das receitas e o pagamento das despesas; a elaboração de análises económico-financeiras; a elaboração dos processos de aquisição e a gestão administrativa dos procedimentos. Assegurou e acompanhou a gestão financeira dos projetos de investigação; a gestão dos bens móveis e imóveis afetos à instituição e a gestão previsional de bens consumíveis e *stocks* necessários às atividades.

Entre 2012 e 2014 foi Técnico Superior da Direção-Geral do Orçamento, neste período integrou o Grupo de Trabalho para a Revisão do Classificador Económico das Receitas e Despesas Públicas, efetuou tratamento e análise da informação da Execução dos organismos da Administração Central e apoiou a elaboração da proposta de Lei do Orçamento, de projetos de diplomas de execução orçamental e de instruções.

Participou no controlo operacional do cumprimento do Programa de Ajustamento Económico e Financeiro a Portugal (PAEF), na realização de estimativas e na análise dos desvios face aos objetivos fixados para a Administração Central. Em 2011 foi Adjunto do Secretario Estado Adjunto e do Orçamento, nestas funções acompanhou a Administração Central e Segurança Social relativamente a processos de conteúdo Orçamental submetidos à Secretaria de Estado. De 2006 a 2010 foi Técnico Superior na Direção-Geral do Orçamento participou no desenvolvimento e implementação do BIORC — sistema de Business Intelligence aplicada ao Orçamento do Estado, no controlo da unidade de tesouraria, produção e análise de informação sobre a execução e controlo orçamental dos Serviços e Fundos Autónomos.

209582563

Despacho n.º 6747/2016

1 — Ao abrigo do disposto na alínea *c*) do n.º 1 do artigo 3.º, nos n.os 4 e 5 do artigo 4.º, nos n.os 1, 2 e 3 do artigo 11.º e no artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 11/2012, de 20 de janeiro, designo para exercer funções de técnico especialista no meu Gabinete o Doutor Carlos Miguel de Castro Silveira Coelho para exercer funções na sua área de especialidade.

2 — Para efeitos do disposto no n.º 6 do artigo 13.º do referido decreto-lei, ao designado é atribuído o estatuto remuneratório equiparado ao de adjunto de gabinete.

3 — Os encargos com a remuneração do designado são assegurados pelo orçamento do meu Gabinete, nos termos do mencionado artigo 13.º

4 — O designado fica autorizado a exercer as atividades referidas na alínea *a*) do n.º 3 do artigo 7.º do mencionado decreto-lei.

5 — Para efeitos do disposto no artigo 12.º do mesmo decreto-lei a nota curricular do designado é publicada em anexo ao presente Despacho, que produz efeitos desde 26 de abril de 2016.

6 — Publique-se no *Diário da República* e promova-se a respetiva publicação na página eletrónica do Governo.

11 de maio de 2016. — O Secretário de Estado do Orçamento, *João Rodrigo Reis Carvalho Leão.*

Nota Curricular

1 — Dados Pessoais

Carlos Miguel de Castro Silveira Coelho, nascido em 8 de março de 1980.

2 — Formação Académica

Licenciatura em Economia, Faculdade de Economia da Universidade do Porto. Master of Science, Public Service Management, Universidade de Birmingham, Reino Unido. Doctor of Philosophy, Public Policy, Universidade de Birmingham, Reino Unido

3 — Experiência profissional

Foi consultor do Tesouro Britânico em 2006 (Lyons Inquiry into Local Government). Investigador na equipa de serviços públicos do Institute

for Public Policy Research entre 2006 e 2007. Conselheiro sénior de políticas públicas na Unidade de Estratégia do Primeiro-Ministro Britânico entre 2008 e 2009. Conselheiro de estratégia no Ministério da Educação Inglês entre 2009 e 2011. Economista sénior na unidade de políticas públicas em 10 Downing Street em 2011. Coordenador da Comissão de Crescimento Económico da London School of Economics e director do seu Secretariado entre 2011 e 2013. Investigador (fellow) do Institute for Government entre 2013 e 2016. Foi colunista do Diário Económico entre 2007 e 2009, e mais tarde entre 2013 e 2016.

É Associate do Institute for Government em Londres; membro honorário da Associação Portuguesa de Investigadores e Estudantes no Reino Unido; membro da Ordem dos Economistas; e membro da Ordem dos Contabilistas Certificados.

209582474

Autoridade Tributária e Aduaneira

Aviso n.º 6450/2016

Por despacho de 10 de maio de 2016 do Subdiretor-Geral da Área de Recursos Humanos e Formação (por delegação de competências da Senhora Diretora-Geral), e após anuência da Inspetora-Geral das Atividades em Saúde, foi autorizada a consolidação definitiva da mobilidade na categoria da assistente técnica Ana Maria de Jesus Furtado de Oliveira Portugal, no mapa de pessoal da Autoridade Tributária e Aduaneira, colocada na Direção de Finanças de Lisboa, nos termos do disposto no artigo 99.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho.

12 de maio de 2016. — O Chefe de Divisão, *Manuel Pinheiro*.

209582539

Aviso n.º 6451/2016

Por despacho de 10 de maio de 2016 do Subdiretor-Geral da Área de Recursos Humanos e Formação (por delegação de competências da Senhora Diretora-Geral), e após anuência do Conselho Diretivo do Laboratório Nacional de Engenharia Civil, foi autorizada a consolidação definitiva da mobilidade na categoria da assistente técnica Carla Susana Correia da Fonseca, no mapa de pessoal da Autoridade Tributária e Aduaneira, colocada na Direção de Finanças de Lisboa, nos termos do disposto no artigo 99.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho.

12 de maio de 2016. — O Chefe de Divisão, *Manuel Pinheiro*.

209582571

Aviso n.º 6452/2016

Por despacho de 10 de maio de 2016 do Subdiretor-Geral da Área de Recursos Humanos e Formação (por delegação de competências da Senhora Diretora-Geral), e após anuência da Diretora-Geral da Política de Justiça, foi autorizada a consolidação definitiva da mobilidade na categoria da assistente técnica Sofia Alexandra Ribeiro Vasques, no mapa de pessoal da Autoridade Tributária e Aduaneira, colocada nos Serviços Centrais, nos termos do disposto no artigo 99.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho.

12 de maio de 2016. — O Chefe de Divisão, *Manuel Pinheiro*.

209582733

Aviso n.º 6453/2016

Por despacho de 10 de maio de 2016 do Subdiretor-Geral da Área de Recursos Humanos e Formação (por delegação de competências da Senhora Diretora-Geral), e após anuência do Secretário-Geral Adjunto do Ministério das Finanças, foi autorizada a consolidação definitiva da mobilidade na categoria do assistente operacional Joaquim José Grécio Gomes de Almeida, no mapa de pessoal da Autoridade Tributária e Aduaneira, colocado nos Serviços Centrais, nos termos do disposto no artigo 99.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho.

12 de maio de 2016. — O Chefe de Divisão, *Manuel Pinheiro*.

209582628

Aviso n.º 6454/2016

Por despacho de 10 de maio de 2016 do Subdiretor-Geral da Área de Recursos Humanos e Formação (por delegação de competências da Senhora Diretora-Geral), e após anuência do Diretor-Geral de Energia e Geologia, foi autorizada a consolidação definitiva da mobilidade na categoria da técnica superior Sandrina Ferreira de Amorim Viegas de Jesus, no mapa de pessoal da Autoridade Tributária e Aduaneira, colocada na Direção de Finanças de Faro, nos termos do disposto no artigo 99.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho.

12 de maio de 2016. — O Chefe de Divisão, *Manuel Pinheiro*.

209582677

FINANÇAS E JUSTIÇA

Gabinetes da Ministra da Justiça e da Secretária de Estado da Administração e do Emprego Público

Despacho n.º 6748/2016

O Decreto-Lei n.º 490/99, de 17 de novembro, possibilita, mediante a verificação de circunstâncias específicas, a condução de viaturas oficiais pelos trabalhadores dos serviços e organismos da Administração Pública, ainda que não integrados na carreira de assistente operacional com as funções de motorista.

A concessão de autorização genérica de condução de viaturas oficiais do Estado justifica-se pela necessidade de racionalização dos meios disponíveis, bem como pela natureza das atribuições de alguns serviços e ainda pela escassez de pessoal qualificado para a condução de viaturas, permitindo deste modo uma racionalização dos meios e uma redução de encargos para o erário público.

A natureza das atribuições do Tribunal da Relação do Porto obriga à necessidade frequente de utilização de uma viatura de serviço, para assegurar as deslocações diárias inerentes à atividade corrente, por forma a garantir o normal e regular funcionamento dos serviços e a eficaz prossecução das respetivas competências.

A assistente operacional Maria Rosa Oliveira Alves deu o seu assentimento expresso e é portadora de título de condução de veículos automóveis ligeiros a que corresponde o registo n.º P-9085116, válido até 25 de outubro de 2019.

Assim, nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 490/99, de 17 de novembro, e na alínea *h*) do n.º 3 do Despacho n.º 3484/2016, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 48, de 9 de março de 2016, determina-se o seguinte:

1 — É conferida permissão genérica para a condução de viaturas oficiais afetas ao Tribunal da Relação do Porto a Maria Rosa Oliveira Alves, assistente operacional.

2 — A permissão conferida nos termos do número anterior destina-se exclusivamente à satisfação das necessidades de transporte do serviço, por estas se entendendo as que são determinadas por motivos de serviço público, não abrangendo, de acordo com a legislação aplicável, a utilização de uso pessoal das referidas viaturas.

3 — A permissão genérica conferida nos termos dos números anteriores rege-se pelo disposto no Decreto-Lei n.º 490/99, de 17 de novembro, e demais legislação aplicável, e caduca com o termo das funções em que se encontra investida à data da autorização.

4 — O presente despacho produz efeitos a partir da data da sua assinatura.

21 de abril de 2016. — A Ministra da Justiça, *Francisca Eugénia da Silva Dias Van Dunem.* — 3 de maio de 2016. — A Secretária de Estado da Administração e do Emprego Público, *Carolina Maria Gomes Ferra*.

209562548

DEFESA NACIONAL

Instituto de Ação Social das Forças Armadas, I. P.

Despacho (extrato) n.º 6749/2016

1 — O Decreto-Lei n.º 193/2012, de 23 de agosto, aprovou a lei orgânica do IASFA, I. P., definindo a sua missão e atribuições. Posteriormente, a Portaria n.º 189/2013, de 22 de maio, aprovou os Estatutos do IASFA, I. P., definindo a sua organização interna e as atribuições e competência das unidades orgânicas.

Tendo em consideração as competências atribuídas ao Gabinete de Recursos Materiais e considerando que o cargo de Chefe do Gabinete de Recursos Materiais se encontra formalmente vago, torna-se necessário proceder à nomeação do seu titular por forma a garantir o seu normal funcionamento e a cabal prossecução das competências que lhe são cometidas.

Por deliberação do Conselho Diretivo do Instituto de Ação Social das Forças Armadas, I. P., nos termos do disposto nos n.os 1 e 2 do artigo 27.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, com a redação que lhe foi dada pela Lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro, foi designado, em regime de substituição, para exercer o cargo de Chefe do Gabinete de Recursos Materiais, a Licenciada Ana Sofia Carneiro Fernandes Mota cujo currículo académico e profissional, que se anexa ao presente despacho, evidencia perfil adequado e demonstrativo de aptidão e da experiência profissional necessárias para o desempenho do cargo em que é investido.

2 — O presente despacho produz efeitos a 3 de maio de 2016.

Nota Curricular

1 — Dados Pessoais

Nome: Ana Sofia Carneiro Fernandes Mota
Nascida a 16/12/1974

2 — Habilitações Académicas

Licenciatura em Política Social pelo Instituto Superior de Ciências Sociais e Politicas, Universidade Técnica de Lisboa.

Ano Curricular do Mestrado em Sociologia pelo Instituto Superior de Ciências Sociais e Politicas, Universidade Técnica de Lisboa.

Diploma de Especialização em Gestão do Património Imobiliário — INA 2015.

3 — Experiência Profissional

Chefe do Gabinete de Recursos de Materiais do IASFA, I. P. desde 3 de maio de 2016.

De 01 de dezembro de 2015 a 02 de maio de 2016 — Gabinete de Apoio ao Conselho Diretivo — Assessora.

De 28 fevereiro de 2005 a 01 de dezembro de 2015 — Direção de Serviços de Saúde, Assuntos Sociais e Apoio aos Antigos Combatentes — Direção-Geral de Recursos da Defesa Nacional — Coordenadora da Unidade de Contactos Externos.

De janeiro de 2004 a 28 de fevereiro de 2007 — Escola Superior Politécnica do Exército — Docente.

De janeiro de 2003 a 27 de fevereiro de 2005 — Centro de Psicologia Aplicada do Exército — Assessora.

Em 21 de março de 2000 — Instituto Superior de Ciências Sociais e Politicas, Universidade Técnica de Lisboa — Palestrante.

Em 1997 — Instituto Superior de Ciências Sociais e Politicas, Universidade Técnica de Lisboa — Coautora do livro "Política Social 1998".

4 — Informação Complementar

Louvor do Secretário de Estado da Defesa Nacional e dos Antigos Combatentes, conforme consta no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 28 de 4 de dezembro de 2003 (Louvor n.º 626).

12 de maio de 2016. — O Presidente do Conselho Diretivo, *Rui Manuel Xavier Fernandes Matias,* Tenente-General. — A Vogal do Conselho Diretivo, *Rita Alexandra Leitão Lages Cristóvão Coelho,* Licenciada.

209584467

Despacho (extrato) n.º 6750/2016

Por despacho de 17 de fevereiro de 2016, da Vogal do Conselho Diretivo, nos termos do disposto nos artigos 93.º e seguintes do anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, é colocada em regime de mobilidade interna na modalidade de mobilidade intercarreiras, com efeitos a 1 de março de 2016, a Assistente Técnica Edite Paula Toste Coelho Pinto Ferreira, do mapa de pessoal do IASFA, I. P., em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, para exercer funções correspondentes às da carreira/categoria de Técnico Superior.

Nos termos do n.º 3, do artigo 38.º, da Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro, durante o período em que se encontra em mobilidade, a trabalhadora é remunerada pela 2.ª posição remuneratória, nível 15, da carreira/categoria de Técnico Superior, constante da Portaria n.º 1553-C/2008, de 31 de dezembro.

12 de maio de 2016. — O Presidente do Conselho Diretivo, *Rui Manuel Xavier Fernandes Matias,* Tenente-General. — A Vogal do Conselho Diretivo, *Rita Alexandra Leitão Lages Cristóvão Coelho*.

209584434

Despacho (extrato) n.º 6751/2016

Por despacho de 17 de fevereiro de 2016, da Vogal do Conselho Diretivo, nos termos do disposto nos artigos 93.º e seguintes do anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, é colocada em regime de mobilidade interna na modalidade de mobilidade intercarreiras, com efeitos a 1 de março de 2016, a Técnica de Informática Fernanda Maria Ferreira dos Santos Oliveira Faias, do mapa de pessoal do IASFA, I. P., em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, para exercer funções correspondentes às da carreira/categoria de Técnico Superior.

Nos termos do n.º 3, do artigo 38.º, da Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro, durante o período em que se encontra em mobilidade, a trabalhadora é remunerada pela 2.ª posição remuneratória, nível 15, da carreira/categoria de Técnico Superior, constante da Portaria n.º 1553-C/2008, de 31 de dezembro.

12 de maio de 2016. — O Presidente do Conselho Diretivo, *Rui Manuel Xavier Fernandes Matias,* Tenente-General. — A Vogal do Conselho Diretivo, *Rita Alexandra Leitão Lages Cristóvão Coelho*.

209584442

Despacho (extrato) n.º 6752/2016

Por despacho de 3 de março de 2016, da Vogal do Conselho Diretivo, nos termos do disposto nos artigos 93.º e seguintes do anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, é colocado em regime de mobilidade interna na modalidade de mobilidade intercarreiras, com efeitos a 1 de março de 2016, o Assistente Operacional António Manuel Candeias Elias, do mapa de pessoal do IASFA, I. P., em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, para exercer funções correspondentes às da carreira/categoria de Assistente Técnico.

Nos termos do n.º 3, do artigo 38.º, da Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro, durante o período em que se encontra em mobilidade, o trabalhador é remunerado pela 6.ª posição remuneratória, nível 11, da carreira/categoria de Assistente Técnico, constante da Portaria n.º 1553-C/2008, de 31 de dezembro.

12 de maio de 2016. — O Presidente do Conselho Diretivo, *Rui Manuel Xavier Fernandes Matias,* Tenente-General. — A Vogal do Conselho Diretivo, *Rita Alexandra Leitão Lages Cristóvão Coelho*.

209584426

Estado-Maior-General das Forças Armadas

Gabinete do Chefe do Estado-Maior-General das Forças Armadas

Despacho n.º 6753/2016

O Chefe do Estado-Maior-General das Forças Armadas, nos termos dos artigos 13.º, 16.º e 34.º do Regulamento da Medalha Militar e das Medalhas Comemorativas das Forças Armadas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 316/2002, de 27 de dezembro, condecora com a Medalha Militar de Serviços Distintos, Grau Prata, o Tenente-coronel Técnico de Manutenção de Material Aéreo (059730-K), Joaquim Manuel Martins do Vale Lima.

8 de fevereiro de 2016. — O Chefe do Estado-Maior-General das Forças Armadas, *Artur Pina Monteiro,* General.

209576715

Despacho n.º 6754/2016

O Chefe do Estado-Maior-General das Forças Armadas, nos termos dos artigos 25.º, 26.º, 27.º, e 34.º do Regulamento da Medalha Militar e das Medalhas Comemorativas das Forças Armadas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 316/2002, de 27 de dezembro, condecora com a Medalha Cruz de São Jorge, Quarta Classe, o Sargento-chefe Paraquedista (18347183), Carlos Alberto de Sá Canas.

8 de fevereiro de 2016. — O Chefe do Estado-Maior-General das Forças Armadas, *Artur Pina Monteiro,* General.

209575102

Marinha

Superintendência do Pessoal

Despacho n.º 6755/2016

Manda o Almirante Chefe do Estado-Maior da Armada ao abrigo da alínea *c*) do n.º 1 do artigo 153.º do Estatuto dos Militares das Forças

Armadas, passar à situação de reserva, nas datas indicadas, os seguintes militares:

339379 SMORMQ Carlos Alberto Sousa Luís 30-04-2016
744780 SCHFZ José Maria Bexiga Alves Godinho 08-04-2016

9 de maio de 2016. — Por subdelegação do Diretor de Pessoal, o Chefe da Repartição de Efetivos e Registos, *José Rafael Salvado de Figueiredo*, Capitão-de-mar-e-guerra.

209582944

Despacho n.º 6756/2016

Manda o Almirante Chefe do Estado-Maior da Armada, graduar no posto de primeiro-grumete em regime de contrato, nos termos do disposto na alínea *d*) do n.º 1 do artigo 72.º, do artigo 73.º, do n.º 3 do artigo 257.º, conjugado com o n.º 5 do artigo 270.º do Estatuto dos Militares das Forças Armadas (aprovado pelo Decreto-Lei n.º 90/2015, de 29 de maio) e em conjugação com o disposto no n.º 1 do artigo 18.º da Lei n.º 7-A/2016, de 30 de março, os seguintes segundos-grumetes recrutas:

93137152 GRREC Diogo de Sousa Vieira
93142152 GRREC Rita Pinho Soares
93145152 GRREC Eduard Agayev
93148152 GRREC Rodrigo José Brida Rolo Lopes
93107152 GRREC Nuno Filipe Dionísio Martins da Silva
93073152 GRREC Jorge Daniel de Sousa Beira
93075152 GRREC Pedro Filipe Gomes de Melo
93076152 GRREC Rúben Guerreiro Ramos
93074152 GRREC Rui Oliveira Collaço
98036152 GRREC João Paulo Alves Costa
93087152 GRREC Francisco Chambel Delgado da Cunha
93092152 GRREC António Bernardo Laureano Jorge da Silva
93120152 GRREC Gonçalo Miguel Balseiro Rodrigues
93132152 GRREC David Miguel Pires Rosado
93135152 GRREC Natanael da Costa Pinto
93090152 GRREC Vítor Alexandre Costa Mendes
93105152 GRREC Miguel Alexandre Mendes Pereira
93079152 GRREC Miguel Fidalgo Dias
93081152 GRREC Nelson Gonçalo Freitas Ferraz
93083152 GRREC Marco André Dias Carrapato
93084152 GRREC Rodrigo Santiago Pereira
93085152 GRREC Miguel Ângelo Carneiro Dias
93088152 GRREC Miguel Ângelo Casal Monteiro
93091152 GRREC Ricardo José da Silva Simões
93095152 GRREC Daniel do Amaral Cordeiro Baptista
93096152 GRREC André Neves Faneca
93110152 GRREC Daniel David Pinto Martins
93111152 GRREC José Carlos da Cunha Ferreira
93116152 GRREC Carlos Rafael Mota Costa
93117152 GRREC Denis Borsci
93118152 GRREC Fábio Pereira Leal
93123152 GRREC Nelson Soares Barbosa
93124152 GRREC André Filipe Lopes Freitas
93125152 GRREC Ruben António Carvalho Castanheira
93126152 GRREC Diogo Miguel Serrano Almeida
93127152 GRREC Duarte Martins Salgueiro França
93130152 GRREC Marco André Castro Moreiras
93131152 GRREC Iúri Miguel Sebastião Costa
93138152 GRREC Sofia Isabel Azevedo Silva
93139152 GRREC Marco André Rodrigues Lourenço
93140152 GRREC Miguel Ângelo Canhão Oliveira
93144152 GRREC Ricardo Carneiro Galeano
93133152 GRREC Pedro Filipe dos Santos Carvalho
93078152 GRREC Carlos Daniel da Silva Ramos
93080152 GRREC Daniel Baião Santos
93082152 GRREC Ricardo Jorge da Silva Fonseca
93086152 GRREC Tiago Alexandre Sesifredo Pereira
93093152 GRREC Flávio Daniel Almeida Santos
93100152 GRREC Bruno Miguel Caeiro Gonçalves
93104152 GRREC Alexandre Miguel da Silva Vicente
98037152 GRREC João Rafael Tavares Ângelo
98038152 GRREC João Pedro de Matos Henriques
93113152 GRREC Bruno Miguel Dias Chibante

As referidas praças contam a graduação no posto de primeiro-grumete desde 12 de maio de 2016, data em que completam três meses após o início da instrução complementar, sendo integrados na primeira posição da estrutura remuneratória do posto de graduação, conforme previsto no n.º 2 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 296/2009, de 14 de outubro, produzindo efeitos remuneratórios no dia seguinte ao da publicação do presente despacho, nos termos do artigo 18.º da Lei n.º 7-A/2016, de 30 de março.

12 de maio de 2016. — Por subdelegação do Diretor de Pessoal, o Chefe da Repartição de Efetivos e Registos, *José Rafael Salvado de Figueiredo,* capitão-de-mar-e-guerra.

209580384

Força Aérea

Comando Aéreo

Despacho n.º 6757/2016

Subdelegação de competências

1 — Ao abrigo da autorização que me é conferida pelo n.º 1 do artigo 46.º do Código do Procedimento Administrativo, subdelego no Comandante da Esquadra de Administração e Intendência, Major ADMAER 099750 — B Gonçalo Rodrigo Pinto Cardoso, e no Comandante da Esquadrilha de Administração Financeira, Tenente ADMAER 133750-F/ João Pedro Gama Malico, a competência que me foi delegada pelo n.º 1 do Despacho n.º 5995/2016, de 19 de fevereiro de 2016, do Comandante Aéreo, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 87, de 05 de maio de 2016, a competência para:

a) Cobrar receitas e assinar a documentação relativa à execução da gestão financeira da Base Aérea n.º 11;
b) A autorização e a emissão dos meios de pagamento, referidos no n.º 1 do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 155/92, de 28 de julho.

2 — Ao abrigo da autorização que me é conferida pelo n.º 2 do artigo 46.º do Código do Procedimento Administrativo, subdelego nas entidades abaixo designadas, a competência para autorizar a realização de despesas com a locação e aquisição de bens e serviços e empreitadas de obras públicas, que me foi subdelegada pelo n.º 2 do Despacho n.º 5995/2016, de 19 de fevereiro de 2016, do Comandante Aéreo, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 87, de 5 de maio de 2016, até aos montantes abaixo indicados:

a) No Comandante do Grupo de Apoio, TCOR/TOCC/049891-C, Valdemar José Barcoso Lourenço — 50 000€;
b) No Comandante da Esquadra de Administração e Intendência, MAJ/ ADMAER/099750 — B, Gonçalo Rodrigo Pinto Cardoso — 25 000€;
c) No Comandante de Esquadrilha de Administração Financeira, TEN/ADMAER/ 133750-F, João Pedro Gama Malico — 12 500€.

3 — O presente despacho produz efeitos desde o dia 26 de novembro de 2015, ficando por este meio ratificados todos os atos entretanto praticados pela entidade subdelegada que se incluam no âmbito da presente subdelegação de competências.

9 de maio de 2016. — O Comandante da Base Aérea n.º 11, *José Fernando Alves Gaspar,* COR/PILAV.

209578076

Comando de Pessoal da Força Aérea

Despacho n.º 6758/2016

Artigo único

1 — Manda o Chefe do Estado-Maior da Força Aérea que o militar em seguida mencionado passe à situação de reforma, nos termos da alínea *b*) do n.º 1 do Artigo 161.º do Estatuto dos Militares das Forças Armadas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 90/2015, de 29 de maio, tendo em consideração as disposições transitórias previstas no Artigo 9.º do último diploma e a norma interpretativa estatuída no Artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 239/2006, de 22 de dezembro:

Quadro de Sargentos MARME

SCH MARME RES-QPfe 042225-J Gustavo Alfredo De Melo Bessa Gomes — MOB

2 — Conta esta situação desde 1 de maio de 2016.
3 — Transita para o ARQC desde a mesma data.

2 de maio de 2016. — Por subdelegação do Comandante do Pessoal da Força Aérea, após delegação do Chefe do Estado-Maior da Força Aérea, o Diretor, *José Alberto Fangueiro da Mata,* MGEN/PILAV.

209576789

Direção de Finanças da Força Aérea

Despacho n.º 6759/2016

1 — Ao abrigo da autorização que me é conferida pelo n.º 2 do artigo 46.º do Código do Procedimento Administrativo, subdelego no Chefe da Repartição Gestão de Contratos e Processamento de Abonos, TCOR/ADMAER/111646-A José de Jesus Gomes Augusto, a competência que me foi subdelegada pelos n.os 1 e 2 do Despacho n.º 4849/2016, de 4 de abril, do Diretor de Finanças da Força Aérea, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 70, de 11 de abril de 2016, para:

a) Autorizar despesas com empreitadas de obras públicas, locação e aquisição de bens e serviços e relativas à execução de planos ou programas plurianuais legalmente aprovados, até ao montante de € 15.000,00.
b) Autorizar a cobrança de receitas e a emissão de meios de pagamento de despesas, proceder à liberação de cauções no âmbito dos contratos públicos.

2 — O presente despacho produz efeitos desde o dia 24 de fevereiro de 2016, ficando deste modo ratificados todos os atos entretanto praticados pela entidade subdelegada e que se incluam no âmbito da presente subdelegação de competências.

2 de maio de 2016. — O Chefe do Serviço Administrativo e Financeiro, *Armindo Manuel Elias Barroso de Sampaio,* COR/ADMAER.
209579412

Despacho n.º 6760/2016

1 — Ao abrigo da autorização que me é conferida pelo n.º 2 do artigo 46.º do Código do Procedimento Administrativo, subdelego no Chefe da Repartição de Gestão Financeira, TCOR/ADMAER/106806-H José Manuel Simões de Matos, a competência que me foi subdelegada pelo n.º 1 do Despacho n.º 3123/2016, de 17 de fevereiro, do Diretor de Finanças da Força Aérea, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 42, de 01 de março de 2016, para autorizar despesas com empreitadas de obras públicas, locação e aquisição de bens e serviços e relativas à execução de planos ou programas plurianuais legalmente aprovados, até ao montante de € 15.000,00.
2 — O presente despacho produz efeitos desde o dia 26 de novembro de 2015, ficando deste modo ratificados todos os atos entretanto praticados pela entidade subdelegada e que se incluam no âmbito da presente subdelegação de competências.

2 de maio de 2016. — O Chefe do Serviço Administrativo e Financeiro, *Armindo Manuel Elias Barroso de Sampaio,* COR/ADMAER.
209578968

Despacho n.º 6761/2016

1 — Ao abrigo da autorização que me é conferida pelo n.º 2 do artigo 46.º do Código do Procedimento Administrativo, subdelego no Chefe da Secção de Orçamento, CAP/ADMAER/134652-A Paulo Manuel Vilas Boas Morais, a competência que me foi subdelegada pelo n.º 1 do Despacho n.º 3123/2016, de 17 de fevereiro, do Diretor de Finanças da Força Aérea, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 42, de 01 de março de 2016, para autorizar despesas com empreitadas de obras públicas, locação e aquisição de bens e serviços e relativas à execução de planos ou programas plurianuais legalmente aprovados, até ao montante de € 5.000,00.
2 — O presente despacho produz efeitos desde o dia 26 de novembro de 2015, ficando deste modo ratificados todos os atos entretanto praticados pela entidade subdelegada e que se incluam no âmbito da presente subdelegação de competências.

2 de maio de 2016. — O Chefe do Serviço Administrativo e Financeiro, *COR/ADMAER Armindo Manuel Elias Barroso de Sampaio*.
209579031

Despacho n.º 6762/2016

1 — Ao abrigo da autorização que me é conferida pelo n.º 2 do artigo 46.º do Código do Procedimento Administrativo, subdelego no Chefe da Repartição de Gestão Financeira, TCOR/ADMAER/106806-H José Manuel Simões de Matos, a competência que me foi subdelegada pelos n.os 1 e 2 do Despacho n.º 4849/2016, de 4 de abril, do Diretor de Finanças da Força Aérea, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 70, de 11 de abril de 2016, para:

a) Autorizar despesas com empreitadas de obras públicas, locação e aquisição de bens e serviços e relativas à execução de planos ou programas plurianuais legalmente aprovados, até ao montante de € 15.000,00.
b) Autorizar a cobrança de receitas e a emissão de meios de pagamento de despesas, proceder à liberação de cauções no âmbito dos contratos públicos.

2 — O presente despacho produz efeitos desde o dia 24 de fevereiro de 2016, ficando deste modo ratificados todos os atos entretanto praticados pela entidade subdelegada e que se incluam no âmbito da presente subdelegação de competências.

2 de maio de 2016. — O Chefe do Serviço Administrativo e Financeiro, *Armindo Manuel Elias Barroso de Sampaio,* COR/ADMAER.
209579348

Despacho n.º 6763/2016

1 — Ao abrigo da autorização que me é conferida pelo n.º 2 do artigo 46.º do Código do Procedimento Administrativo, subdelego no Chefe da Repartição Gestão de Contratos e Processamento de Abonos, TCOR/ADMAER/111646-A José de Jesus Gomes Augusto, a competência que me foi subdelegada pelo n.º 1 do Despacho n.º 3123/2016, de 17 de fevereiro, do Diretor de Finanças da Força Aérea, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 42, de 01 de março de 2016, para autorizar despesas com empreitadas de obras públicas, locação e aquisição de bens e serviços e relativas à execução de planos ou programas plurianuais legalmente aprovados, até ao montante de € 15.000,00.
2 — O presente despacho produz efeitos desde o dia 26 de novembro de 2015, ficando deste modo ratificados todos os atos entretanto praticados pela entidade subdelegada e que se incluam no âmbito da presente subdelegação de competências.

2 de maio de 2016. — O Chefe do Serviço Administrativo e Financeiro, *COR/ADMAER Armindo Manuel Elias Barroso de Sampaio*.
209579007

Despacho n.º 6764/2016

1 — Ao abrigo da autorização que me é conferida pelo n.º 2 do artigo 46.º do Código do Procedimento Administrativo, subdelego no Chefe da Secção de Orçamento, CAP/ADMAER/134652-A Paulo Manuel Vilas Boas Morais, a competência que me foi subdelegada pelos n.os 1 e 2 do Despacho n.º 4849/2016, de 4 de abril, do Diretor de Finanças da Força Aérea, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 70, de 11 de abril de 2016, para:

a) Autorizar despesas com empreitadas de obras públicas, locação e aquisição de bens e serviços e relativas à execução de planos ou programas plurianuais legalmente aprovados, até ao montante de € 5.000,00.
b) Autorizar a cobrança de receitas e a emissão de meios de pagamento de despesas, proceder à liberação de cauções no âmbito dos contratos públicos.

2 — O presente despacho produz efeitos desde o dia 24 de fevereiro de 2016, ficando deste modo ratificados todos os atos entretanto praticados pela entidade subdelegada e que se incluam no âmbito da presente subdelegação de competências.

2 de maio de 2016. — O Chefe do Serviço Administrativo e Financeiro, *COR/ADMAER Armindo Manuel Elias Barroso de Sampaio*.
209579445

ADMINISTRAÇÃO INTERNA

Gabinete da Ministra

Despacho n.º 6765/2016

De acordo com 67.º do Decreto-Lei n.º 252/2000, de 16 de outubro, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 240/2012, de 6 de novembro, que aprovou a Lei Orgânica do Serviço de Estrangeiros e Fronteiras (SEF), o cargo de Coordenador de Gabinete é provido por despacho do Membro do Governo responsável pela área da Administração Interna sob proposta do Diretor Nacional.

O cargo de Coordenador do Gabinete Técnico de Fronteiras do SEF encontra-se vago, pelo que atendendo à necessidade de garantir o normal funcionamento do Serviço torna-se necessário proceder à nomeação do respetivo titular.

Assim, de acordo com a proposta formulada pela Diretora Nacional do SEF e ao abrigo do disposto no artigo 67.º do Decreto-Lei n.º 252/2000, de 16 de outubro, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 240/2012, de 6 de

novembro, designo em comissão de serviço por um período de três anos, renovável por iguais períodos, para exercer o cargo de Coordenador do Gabinete Técnico de Fronteiras do SEF, cargo de direção intermédia do 2.º grau, o Mestre António Manuel Martins Fialho, o qual preenche os requisitos legais e é detentor da aptidão e competência técnica para o exercício das funções inerentes ao cargo.

Nos termos do n.º 3 do artigo 31.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, com as alterações introduzidas pelas Leis n.º 51/2005, de 30 de agosto, 64-A/2008, de 31 de dezembro, 64/2011, de 22 de dezembro, 68/2013, de 29 de agosto, e 128/2015, de 3 de setembro, o designado poderá optar pela remuneração de origem.

O presente despacho produz efeitos a 1 de maio de 2016.

11 de maio de 2016. — A Ministra da Administração Interna, *Maria Constança Dias Urbano de Sousa.*

ANEXO

Nota curricular

Nome: António Manuel Martins Fialho

Qualificações académicas:

Mestre em Antropologia pela Universidade Técnica de Lisboa
Pós-graduação em Avaliação e Desenvolvimento de Políticas Públicas pelo ISCTE
Licenciado em Antropologia pelo Instituto de Ciências Sociais e Políticas

Categoria profissional:

Inspetor Coordenador nível 1 da carreira de Investigação e Fiscalização do Serviço de Estrangeiros e Fronteiras

Qualificações profissionais:

2013-2014 — Responsável do Posto de fronteira de Setúbal
2011-2012 — Subdiretor Central de Fronteiras/Responsável do Posto de Fronteira do Porto de Lisboa
2007-2011 — Chefe do Núcleo de Fronteiras Marítimas do Serviço de Estrangeiros e Fronteiras
2005-2006 — Inspetor de turno do aeroporto de Lisboa
2004 — Estágio para a categoria de Inspetor
1991-2004 — Inspetor adjunto da Carreira de Investigação e Fiscalização do Serviço de Estrangeiros e Fronteiras
1988-1991 — funcionário do Sport Lisboa e Benfica

Outras funções exercidas, cargos desempenhados, representações do Serviço e intervenções:

Formação FORGEP do INA para dirigentes da Administração Pública — 2012/2013
Representante do Serviço de Estrangeiros e Fronteiras no Centro Nacional Coordenador Marítimo (2008-2012), no projeto LATITUDE32 (2009/2012), projeto EUROSUR da Comissão Europeia (2009/2012), projeto BMM-BlueMassMed da Comissão Europeia (2010/2013), projeto EPN-Rede Europeia de Patrulhas (2007/2012)
Avaliador Schengen do Conselho Europeu no âmbito das fronteiras marítimas
Coordenador Nacional da Operação Conjunta EPN ALFA (2009)
Perito de Portugal em vários grupos de trabalho das instituições e agências europeias, nomeadamente, "BORTEC", "Curriculum Europeu Comum", "Formador de formadores do Curriculum Comum Europeu", "European TrainingDay", "JO ZEUS2009"
Formador em Fronteiras Marítimas do Serviço de Estrangeiros e Fronteiras
Formador da Frontex das equipas RABIT — Equipas de Intervenção Rápida nas Fronteiras Externas da União Europeia, e European Border Guard Teams (2008/2014)
Formador do curso de formação de formadores ministrado pelo SEF
Formação em línguas: Inglês (fluência escrita e oral), francês, castelhano, crioulo, mandarim, tétum (Timor), maconde (Moçambique), língua gestual portuguesa

209583024

Despacho n.º 6766/2016

De acordo com n.º 3 do artigo 67.º-A do Decreto-Lei n.º 252/2000, de 16 de outubro, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 240/2012, de 6 de novembro, que aprovou a Lei Orgânica do Serviço de Estrangeiros e Fronteiras (SEF), o cargo de Subdiretor Regional é provido por despacho do Membro do Governo responsável pela área da Administração Interna.

O cargo de Subdiretor Regional do Algarve do SEF encontra-se vago, pelo que atendendo à necessidade de garantir o normal funcionamento do Serviço torna-se necessário proceder à nomeação do respetivo titular.

Assim, de acordo com a proposta formulada pela Diretora Nacional do SEF e ao abrigo do disposto no n.º 3 do artigo 67.º-A, do Decreto-Lei n.º 252/2000, de 16 de outubro, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 240/2012, de 6 de novembro, designo em comissão de serviço, por um período de três anos, renovável por iguais períodos, no cargo de Subdiretor Regional do Algarve, do SEF, cargo de direção intermédia do 2.º grau, o licenciado Gonçalo Martins Rodrigues, o qual preenche os requisitos legais e é detentor da aptidão e competência técnica para o exercício das funções inerentes ao cargo.

Nos termos do n.º 3 do artigo 31.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, com as alterações introduzidas pelas Leis n.º 51/2005, de 30 de agosto, 64-A/2008, de 31 de dezembro, 64/2011, de 22 de dezembro, 68/2013, 29 de agosto, e 128/2015, de 3 de setembro, o designado poderá optar pela remuneração de origem.

O presente despacho produz efeitos a 1 de maio de 2016.

11 de maio de 2016. — A Ministra da Administração Interna, *Maria Constança Dias Urbano de Sousa.*

ANEXO

Nota Curricular

Gonçalo Martins Rodrigues
Data nascimento — 25/12/1966.
Inspetor Coordenador do SEF
1 — Formação académica:

Licenciatura em Direito (Universidade Autónoma de Lisboa);
Pós-Graduação em Direito Público, vertente de estudos Jurídico Administrativos, lecionada pela Universidade Lusíada, concluída em janeiro de 2000.

2 — Percurso Profissional:

Desde 2004 tem desempenhado funções nas várias vertentes de atuação do SEF:
De janeiro de 2006 a agosto de 2009 — Chefe da Delegação Regional de Santarém do SEF e do Posto de Fronteira Marítima de Peniche;
De agosto de 2009 a dezembro de 2012 — Subdiretor Regional da Direção Regional do Centro do SEF;
Desde dezembro de 2012 — Subdiretor de Fronteiras de Lisboa.

3 — Formação relevante:

Ação de formação em Direito processual Penal, organizado pelo CEJ;
Ação de formação deteção de documentos falsificados, organizada pelo SEF;
Seminário sobre tráfico de pessoas, organizado pelo SEF;
Seminário sobre investigação criminal, organizado pela IGAI;
Seminário internacional sobre Direitos Humanos e eficácia policial organizado pela IGAI;
Seminário sobre Imigração em Portugal, organizado pela UGT;
Possui bons conhecimentos de língua inglesa e francesa.

4 — Participações de maior relevo:

Organização e participação como orador num dos painéis, do congresso subordinado ao tema "Imigração e Sociedade" que decorreu no Instituto de Defesa Nacional, nos dias 23 e 24 de novembro de 2000, organizado pelo Sindicato da Carreira de Investigação e Fiscalização do SEF;
Participação, como orador, no seminário sobre Multiculturalismo, organizado pela Escola Superior de Enfermagem de Bragança.

209582741

Gabinete da Secretária de Estado Adjunta e da Administração Interna

Despacho n.º 6767/2016

Na sequência do procedimento administrativo, que correu termos na Direção Nacional da Polícia de Segurança Pública, visando o licenciamento da atividade titulada pelo alvará n.º 13/2012, de 13/08/2012, correspondente a um estabelecimento de armazenagem de produtos explosivos, constituído por dois paióis permanentes, fixos, de superfície,

no lugar de Vale de Andeiro, freguesia de São Lourenço — Azeitão, concelho de Setúbal, distrito de Setúbal, tendo por base o pedido de cancelamento do alvará da empresa "ASR — Import, Export de Artigos de Caça, L.da" (doravante designado por empresa), facto esse que considerando a desistência manifestada e o facto de possuir enquadramento legal no âmbito do artigo n.º 31.º, n.º 1, al. *c*), do Regulamento sobre o Licenciamento de Estabelecimentos de Fabrico e de Armazenagem de Produtos Explosivos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 376/84, de 30 de novembro, que estabelece a caducidade do alvará quando o concessionário desistir do mesmo, determinando assim a caducidade do respetivo alvará, com consequente revogação da Carta de Estanqueiro n.º 3003.

Neste sentido, concordando com os fundamentos e proposta de decisão constante no relatório final apresentado pela Direção Nacional da Polícia de Segurança Pública, no âmbito do procedimento administrativo encetado, declaro, ao abrigo dos poderes conferidos pelo Despacho da Ministra da Administração Interna n.º 180/2016, de 28 de dezembro, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 4, de 07 de janeiro de 2016, e nos termos da lei, a revogação do Alvará n.º 13/2012, de 13/08/2012, encontrando-se vedado o exercício da atividade referente a um estabelecimento de armazenagem de produtos explosivos, em nome da empresa "ASR — Import, Export de Artigos de Caça, L.da", para que se encontrava licenciada por aquele alvará.

Fica, ainda, obrigada a proceder à remoção e ou alienação de todos os produtos explosivos e matérias perigosas que se encontrem nas instalações do referido estabelecimento de armazenagem de produtos explosivos, no prazo que lhe for determinado para o efeito pela Polícia de Segurança Pública, sob pena de, em caso de incumprimento incorrer no crime de desobediência, previsto e punido pelo artigo 348.º do Código Penal, com pena de prisão até um ano ou pena de multa até 120 dias, em caso de desobediência simples ou, em pena de prisão até 2 anos ou pena de multa até 240 dias, no caso de desobediência qualificada, sendo as pessoas coletivas suscetíveis de responsabilidade criminal por força do artigo 11.º também do Código Penal.

10 de maio de 2016. — A Secretária de Estado Adjunta e da Administração Interna, *Maria Isabel Solnado Porto Oneto.*

209578692

Autoridade Nacional de Proteção Civil

Louvor n.º 270/2016

Por proposta do Comandante Operacional Nacional José Manuel Moura, Louvo a Assistente Técnica Cristina Isabel Vicente Pires dos Santos, pela forma competente e extraordinariamente dedicada como desempenhou, ao longo de mais de três anos, as suas funções de Secretária do Comando Nacional de Operações de Socorro (CNOS) da Autoridade Nacional de Proteção Civil (ANPC).

No desempenho das suas funções, evidenciou conhecimentos técnicos acima do normal, bem patentes na forma eficiente e metódica como organizou e manteve o arquivo e o registo documental do CNOS, possibilitando uma fácil e rápida consulta das matérias por parte de todo o pessoal em serviço neste Comando, e ainda na forma extremamente educada, correta e cordial, que sempre pôs no atendimento telefónico, bem como na anotação dos aspetos a transmitir resultantes destas, sendo igualmente de relevar a eficiência e facilidade posta na identificação das áreas e temas dos documentos recebidos no CNOS, facilitando o despacho dos mesmos e seu posterior encaminhamento.

Merece especial destaque o dinamismo e iniciativa posta na elaboração da mais variada documentação informática, onde mais uma vez sobressaíram o seu extraordinário empenho, dedicação, rigor e elevada competência profissional que coloca em tudo o que faz, nunca regateando esforços. Muito correta e prestável, promovendo excelentes relações humanas e cooperação com todo o pessoal em serviço na ANPC, evidenciou uma disponibilidade e vontade de bem servir digna de assinalar, constituindo-se assim numa valiosa e excelente colaboradora do CNOS e um apoio imprescindível do Comandante Operacional Nacional.

Funcionária dinâmica, pontual, assídua, sensata, dotada de elevados dotes de carácter e qualidades humanas, muito franca, leal e honesta, de esmerada educação e sempre disponível para apoiar e servir em todas as circunstâncias, é assim de elementar justiça realçar as suas relevantes qualidades pessoais e profissionais, a par de uma elevada competência técnico-profissional, extraordinário desempenho e importante serviço prestado neste CNOS pela Assistente Técnico Cristina dos Santos, contribuindo significativamente para a eficiência, prestígio e cumprimento da missão do CNOS e da ANPC, que tão devotadamente serve.

2 de maio de 2016. — O Presidente, *Francisco Grave Pereira,* Major-General (R).

209582652

Autoridade Nacional de Segurança Rodoviária

Despacho n.º 6768/2016

Por meu despacho de 17 de março de 2016, foi autorizada a consolidação da mobilidade na categoria, ao abrigo do disposto no n.º 3 do artigo 99.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, da trabalhadora Laura Silva Artiaga Barbosa, técnica superior, da Câmara Municipal de Oeiras, para o mapa de pessoal da Autoridade Nacional de Segurança Rodoviária, com efeitos a 1 de abril de 2016.

9 de maio de 2016. — O Presidente, *Jorge Manuel Quintela de Brito Jacob*.

209582822

Guarda Nacional Republicana

Comando Territorial de Vila Real

Despacho n.º 6769/2016

1 — Ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 46.º do Código do Procedimento Administrativo e no uso da faculdade que me foi conferida pela alínea *a*) do n.º 2 do Despacho n.º 3712/2015, do Exmo. Tenente-general Comandante-geral da Guarda Nacional Republicana, publicado no *Diário da República* 2.ª série, n.º 72, de 14 de abril de 2015, subdelego no Chefe da Secção dos Recursos Logísticos e Financeiros do Comando Territorial de Vila Real, Major de infantaria, Filipe da Silva Martins, as minhas competências para a prática dos seguintes atos:

a) Autorizar as despesas com a locação e aquisição de bens e serviços e com empreitadas de obras públicas, nos termos da alínea *a*) do n.º 1 do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, bem como praticar os demais atos decisórios previstos no Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, até ao limite de (euro) 5 000;

b) Autorizar o abono a dinheiro da alimentação por conta do Estado ao pessoal, militar e civil, que a ela tiver direito, quando não for possível por razões operacionais, o fornecimento de alimentação em espécie, ou as condições de saúde, devidamente comprovadas, aconselhem tratamento dietético especial, nos termos do n.º 2 do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 271/77, de 2 de julho;

c) Analisar, instruir e decidir requerimentos e reclamações que me sejam dirigidos relacionados com as competências ora subdelegadas.

2 — A subdelegação de competências a que se refere este despacho entende-se sem prejuízo do poder de avocação e superintendência.

3 — O presente despacho produz efeitos desde 4 de abril de 2016.

4 — Nos termos do n.º 3 do artigo 164.º do Código do Procedimento Administrativo ficam ratificados todos os atos praticados, no âmbito das matérias ora subdelegadas, até à sua publicação no *Diário da República.*

12 de maio de 2016. — O Comandante do Comando Territorial de Vila Real, *Fernando da Rocha Marques,* Coronel.

209582588

Unidade de Ação Fiscal

Despacho n.º 6770/2016

Subdelegação de competências

1 — Ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 46.º do Código do Procedimento Administrativo e no uso da faculdade que me foi conferida pela alínea *b*) do n.º 2, do Despacho n.º 8142/2014, do Exmo. Tenente-general Comandante-geral da Guarda Nacional Republicana, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 118, de 23 de junho de 2014, subdelego no Comandante do Destacamento de Ação Fiscal de Faro, Major de Infantaria, Licínio Branco Nunes, a competência para assinatura de guias de marcha e guias de transporte.

2 — A subdelegação de competências a que se refere este despacho entende-se sem prejuízo de poderes de avocação e superintendência.

3 — O presente despacho produz efeitos desde 29 de março de 2016.

4 — Nos termos do n.º 3 do artigo 164.º do Código do Procedimento Administrativo, ficam ratificados todos os atos praticados, no âmbito das matérias ora delegadas, até à sua publicação no *Diário da República.*

21 de abril de 2016. — O Comandante da Unidade, *António Miguel Casaca Pronto,* Coronel.

209578295

Despacho n.º 6771/2016

Subdelegação de competências

1 — Ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 46.º do Código do Procedimento Administrativo e no uso da faculdade que me foi conferida pela alínea *b*) do n.º 2, do Despacho n.º 8142/2014, do Ex.mo Tenente-general Comandante-geral da Guarda Nacional Republicana, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 118, de 23 de junho de 2014, subdelego no Comandante do Destacamento de Ação Fiscal do Porto, Major de Cavalaria, Paulo Joaquim Babo Nogueira, a competência para assinatura de guias de marcha e guias de transporte.

2 — A subdelegação de competências a que se refere este despacho entende-se sem prejuízo de poderes de avocação e superintendência.

3 — O presente despacho produz efeitos desde 29 de março de 2016.

4 — Nos termos do n.º 3 do artigo 164.º do Código do Procedimento Administrativo, ficam ratificados todos os atos praticados, no âmbito das matérias ora delegadas, até à sua publicação no *Diário da República.*

21 de abril de 2016. — O Comandante da Unidade, *António Miguel Casaca Pronto,* Coronel.

209578319

Despacho n.º 6772/2016

Subdelegação de competências

1 — Ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 46.º do Código do Procedimento Administrativo e no uso da faculdade que me foi conferida pela alínea *b*) do n.º 2, do Despacho n.º 8142/2014, do Ex.mo Tenente-general Comandante-geral da Guarda Nacional Republicana, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 118, de 23 de junho de 2014, subdelego no Comandante do Destacamento de Pesquisa, Capitão de Infantaria, Eurico Gabriel Sintra Nogueira, a competência para assinatura de guias de marcha e guias de transporte.

2 — A subdelegação de competências a que se refere este despacho entende-se sem prejuízo de poderes de avocação e superintendência.

3 — O presente despacho produz efeitos desde 02 de maio de 2016.

4 — Nos termos do n.º 3 do artigo 164.º do Código do Procedimento Administrativo, ficam ratificados todos os atos praticados, no âmbito das matérias ora delegadas, até à sua publicação no *Diário da República.*

02 de maio de 2016. — O Comandante da Unidade, *António Miguel Casaca Pronto,* Coronel.

209578343

Despacho n.º 6773/2016

Subdelegação de competências

1 — Ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 46.º do Código do Procedimento Administrativo e no uso da faculdade que me foi conferida pela alínea *b*) do n.º 2 do Despacho n.º 8142/2014, do Exmo. Tenente-general Comandante-geral da Guarda Nacional Republicana, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 118, de 23 de junho de 2014, subdelego no Comandante do Destacamento de Ação Fiscal de Évora, Major de Infantaria, Luís Miguel da Costa Garcia, a competência para assinatura de guias de marcha e guias de transporte.

2 — A subdelegação de competências a que se refere este despacho entende-se sem prejuízo de poderes de avocação e superintendência.

3 — O presente despacho produz efeitos desde 02 de maio de 2016.

4 — Nos termos do n.º 3 do artigo 164.º do Código do Procedimento Administrativo, ficam ratificados todos os atos praticados, no âmbito das matérias ora delegadas, até à sua publicação no *Diário da República.*

2 de maio de 2016. — O Comandante da Unidade, *António Miguel Casaca Pronto,* Coronel.

209578246

Polícia de Segurança Pública

Direção Nacional

Aviso n.º 6455/2016

1 — O presente procedimento concursal é aberto condicionalmente até à emissão de parecer prévio favorável dos membros do Governo responsáveis pelas áreas das finanças e da administração interna, conforme preceituado no artigo 92,º, n.º 1, al. *e*), do Decreto-Lei n.º 18/2016, de 13 de abril, que estabelece as disposições necessárias à execução do orçamento de Estado para 2016, aprovado pela Lei n.º 7-A/2016, de 30 de março.

2 — Nos termos do Decreto-Lei n.º 296-A/98, de 25 de setembro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 90/2008, de 30 de maio, e da Portaria n.º 230/2010, de 26 de abril, faz-se público que se encontra aberto, a partir desta data e por um período de 20 dias úteis, o concurso de admissão para a frequência do 1.º ano do curso de mestrado integrado em Ciências Policiais (Curso de Formação de Oficiais de Polícia), ministrado no Instituto Superior de Ciências Policiais e Segurança Interna (ISCPSI), cujo número de vagas está fixado em 30, nos termos do artigo 1.º da Portaria n.º 127/2016, de 26 de abril, 30 % das quais reservadas aos polícias do mapa de pessoal da Polícia de Segurança Pública, nos termos do artigo 122.º do estatuto profissional do pessoal com funções policiais da Polícia de Segurança Pública, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 243/2015, de 19 de outubro.

3 — O concurso é válido apenas para a admissão ao 1.º ano do curso de mestrado integrado em Ciências Policiais, no ano letivo de 2016-2017.

4 — São condições gerais de admissão a concurso:

a) Ser cidadão português;

b) Ter menos de 21 anos em 31 de dezembro do ano em que se realiza o concurso;

c) Ter pelo menos 1,65 m de altura para os candidatos masculinos e 1,60 m de altura para os candidatos femininos;

d) Ser titular de um curso de ensino secundário ou habilitação legalmente equivalente, ou demonstrar que se encontra inscrito e a concluí-lo neste mesmo ano, até à data do encerramento do concurso;

e) Ter realizado a prova de ingresso de Português, nos termos fixados pela Comissão Nacional de Acesso ao Ensino Superior; e

f) Não ter sofrido sanção penal inibidora do exercício da função.

5 — São condições especiais de admissão para o pessoal com funções policiais da PSP:

a) Ter, até 31 de agosto do ano em que se realiza o concurso, pelo menos, dois anos de serviço efetivo após o seu ingresso na respetiva carreira;

b) Completar 35 anos até 31 de dezembro do ano do concurso (artigo 122.º do Decreto-Lei n.º 243/2015, de 19 de outubro); e

c) Estar colocado na classe exemplar ou na 1.ª classe de comportamento.

6 — Documentos para a candidatura a concurso.

6.1 — Os candidatos não pertencentes aos quadros da Polícia de Segurança Pública (PSP) devem apresentar:

a) Formulário solicitando a admissão ao concurso (disponível em www.iscpsi.pt);

b) Certidão narrativa completa do registo de nascimento, original ou fotocópia autenticada, passada nos doze meses que antecedem a data de entrega;

c) Certidão do registo criminal, original ou fotocópia autenticada, passada nos três meses que antecedem a data de entrega;

d) Ficha ENES (documento comprovativo da titularidade do curso de ensino secundário e da respetiva classificação e das classificações obtidas nos exames nacionais do ensino secundário correspondentes às provas de ingresso exigidas), nos termos fixados pelo Regulamento do Concurso Nacional de Acesso e Ingresso no Ensino Superior Público, a apresentar oportunamente;

e) Documento comprovativo da inscrição nos exames nacionais do ensino secundário correspondentes às provas de ingresso de Português;

f) No caso de ser menor, declaração dos pais, ou de quem exercer o poder paternal, autorizando a candidatura ao concurso; e

g) Declaração do candidato comprovativa da sua robustez física e aptidão para prestar provas físicas.

6.2 — Os candidatos pertencentes à PSP são dispensados de apresentar os documentos referidos nas alíneas *b*) e *c*).

7 — Provas de admissão.

7.1 — Na avaliação da capacidade para a frequência do curso ministrado no ISCPSI, para além da classificação final do ensino secundário e da classificação da prova de ingresso de Português, são fixados os pré-requisitos de seleção de natureza funcional, com carácter eliminatório:

a) Provas de aptidão física;

b) Inspeção médica; e

c) Provas de aptidão psicológica.

7.2 — Constitui pré-requisito de natureza vocacional, não eliminatório, a entrevista vocacional.
7.3 — Os pré-requisitos são os constantes na Portaria n.º 230/2010, de 26 de abril, sendo os candidatos notificados da data e local da sua realização.
7.4 — A seriação dos candidatos é realizada pela ordem decrescente das respetivas notas de candidatura, na escala de 0 a 200, calculada através da seguinte fórmula:

NC = S x 0,5 + I x 0,45 + PS x 0,05

em que:

NC = nota de candidatura;
S = classificação final do ensino secundário — 50 %;
I = classificação da prova de ingresso — 45 %; e
PS = classificação do pré-requisito de seriação (entrevista) — 5 %.

7.5 — A lista de classificação final será afixada no ISCPSI.
8 — Serão excluídos do concurso os candidatos que:

a) Não satisfaçam alguma das condições de admissão fixadas nos n.os 4 e 5 do presente aviso;
b) Não apresentem todos os documentos previstos no n.º 6 do presente aviso dentro dos prazos fixados;
c) Não se apresentem pontualmente no local da realização das provas;
d) Não satisfaçam os pré-requisitos de natureza funcional;
e) Tenham sido condenados em qualquer processo-crime ou processo disciplinar por factos a que, nos termos do Regulamento Disciplinar da PSP, corresponda a pena de aposentação compulsiva ou de demissão;
f) Sejam objetores de consciência; e
g) Não tenham obtido nota igual ou superior a 100 pontos nas provas de ingresso fixadas ou na classificação do ensino secundário.

9 — A entrega das candidaturas deverá proceder-se da seguinte forma:

Relativamente aos candidatos civis, deverá ser feita diretamente no Instituto Superior de Ciências Policiais e Segurança Interna, sito na Rua 1.º de Maio, n.º 3 — 1349-040 Lisboa, nos períodos de funcionamento legalmente previstos, ou ser enviadas para o mesmo endereço, via postal, com registo e aviso de receção no período indicado no n.º 2 do presente aviso.
Relativamente aos polícias, deverá ser feita no respetivo Órgão/serviço policial onde exerce funções, o qual, procederá à sua remessa ao ISCPSI, no prazo máximo de 5 dias, após a sua entrega.

10 — Constituição do júri do concurso:

Presidente — Intendente Luís Filipe Jorge de Almeida Guerra;
1.º Vogal — Subintendente Hugo João da Silva Cruz, que substitui o presidente nas suas faltas e impedimentos;
2.º Vogal — Subintendente Ezequiel Agostinho Maciel Rodrigues;
3.º Vogal — Comissário Bruno Miguel Fena Torres;
4.º Vogal — Subcomissário Rui Manuel Álvaro Marta.

11 — Legislação aplicável ao concurso:
Decreto-Lei n.º 296-A/98, de 25 de setembro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 90/2008, de 30 de maio, Decreto-Lei n.º 243/2015, de 19 de outubro, Portaria n.º 230/2010, de 26 de abril e Portaria n.º 127/2016, de 26 de abril. O Diretor, Pedro José Lopes Clemente, Superintendente-Chefe

4 de maio de 2016. — A Diretora do Gabinete de Deontologia e Disciplina, *Fernanda Laura Guerreiro Delca Portinha,* Técnica Superior.
209577841

Serviço de Estrangeiros e Fronteiras

Despacho n.º 6774/2016

Lista n.º 26/16

Por despacho do Secretário de Estado da Administração Interna de 29 de abril de 2016, foi concedido o Estatuto de Igualdade de Direitos e Deveres previsto no Tratado de Amizade, Cooperação e Consulta entre a República Portuguesa e a República Federativa do Brasil, e nos termos do artigo 15 da Resolução da Assembleia da República n.º 83/2000 de 14 de dezembro, conjugado com o n.º 1 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 154/2003, de 15 de julho, aos cidadãos brasileiros:

Nome	Data Nascimento
Alzely Leandro de Lima	15-09-1980
Juliana Avelino Sarmento Melo	24-03-1982
Fredson Garcia da Silva	22-06-1983
Débora Carlos Freire	29-06-1987
Wemerson Alves de Souza	07-01-1981
Bruno da Silva Torres	06-12-1995
Jéssica da Silva Torres	12-12-1997
Vitor Alceu Scarton	26-08-1989
Eva Vilma Gomes de Sousa	06-08-1975
Monica Giacometti Mai	14-01-1981

10 de maio de 2016. — O Diretor Nacional Adjunto, *António Carlos Patrício.*
209582506

JUSTIÇA

Gabinete da Secretária de Estado Adjunta e da Justiça

Despacho n.º 6775/2016

1 — Ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 3.º, nos n.os 1, 2 e 3 do artigo 11.º e do artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 11/2012, de 20 de janeiro, designo para exercer as funções de apoio técnico-administrativo ao meu gabinete, Vijay Kumar Amaratelal Morar, assistente técnico do mapa de pessoal da Secretaria-Geral do Ministério da Justiça.
2 — Os encargos com a remuneração do designado são assegurados pela Secretaria-Geral do Ministério da Justiça e pelo orçamento do meu gabinete, nos termos dos n.os 12, 13 e 14 do artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 11/2012, de 20 de janeiro.
3 — Para efeitos do disposto no artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 11/2012, de 20 de janeiro, a nota curricular do designado é publicada em anexo ao presente despacho, que produz efeitos desde 1 de abril de 2016.

12 de maio de 2016. — A Secretária de Estado Adjunta e da Justiça, *Helena Maria Mesquita Ribeiro.*

Nota curricular

1 — Dados pessoais:

Nome: Vijay Kumar Amaratelal Morar
Data de nascimento: 29 de maio de 1957
Naturalidade: Beira — Moçambique
Nacionalidade: Portuguesa

2 — Habilitações académicas:

5.º Ano do Curso Geral de Administração e do Comércio

3 — Experiência profissional:

Assistente técnico, pertencente ao mapa de pessoal da Secretaria-Geral do Ministério da Justiça, a exercer funções de apoio administrativo aos membros dos diversos Governos desde o dia 1 de março de 2008, desempenhando funções administrativas, tais como arquivo de processos, expedição de correio, tratamento informático de trabalhos de impressão, fotocomposição, fotocópias, montagens, elaboração de diferentes modelos de encadernação, cortes na guilhotina e todos os outros trabalhos inerentes ao sector de Reprografia.

4 — Formação complementar:

Domínio em diversos módulos de informática na ótica do utilizador — Microsoft Word, Excel, Outlook, PowerPoint, Publisher e Internet Explorer.
209584394

Despacho n.º 6776/2016

1 — Ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 3.º, nos n.os 1, 2 e 3 do artigo 11.º e no artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 11/2012, de 20 de janeiro, designo para exercer as funções de apoio auxiliar ao meu Gabinete Isabel Maria Santos Oliveira Costa, assistente operacional do mapa de pessoal da Secretaria-Geral do Ministério da Justiça.
2 — Os encargos com a remuneração da designada são assegurados pela Secretaria-Geral do Ministério da Justiça e pelo orçamento do meu

Gabinete, nos termos dos n.os 12, 13 e 14 do artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 11/2012, de 20 de janeiro.

3 — Para efeitos do disposto no artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 11/2012, de 20 de janeiro, a nota curricular da designada é publicada em anexo ao presente despacho, que produz efeitos desde 1 de abril de 2016.

12 de maio de 2016. — A Secretária de Estado Adjunta e da Justiça, *Helena Maria Mesquita Ribeiro.*

Nota curricular

1 — Dados pessoais:

Nome: Isabel Maria Santos Oliveira Costa.
Data de nascimento: 7 de março de 1958.
Naturalidade: Lisboa.

2 — Habilitações académicas:

4.ª classe.

3 — Experiência profissional:

Assistente operacional desde 24 de agosto de 1987, pertencendo ao mapa de pessoal da Secretaria-Geral do Ministério da Justiça desde 14 de outubro de 2002 e a exercer funções de apoio auxiliar em gabinete ministerial desde 6 de agosto de 2004;

Contínua de 2.ª classe no período de 1998 a 2002, pertencendo ao mapa de pessoal da Secretaria-Geral da Presidência do Conselho de Ministros, a exercer funções de expedição e distribuição de correio;

Contínua de 2.ª classe no período de 1997 a 1998, na situação de requisitada na Secretaria-Geral da Presidência do Conselho de Ministros, a exercer funções de expedição e distribuição de correio;

Contínua de 2.ª classe no período de 1988 a 1997, destacada para a Direção-Geral das Florestas, a exercer funções de expedição e distribuição de correio;

Contínua de 2.ª classe no período de 1983 a 1987, no Instituto dos Produtos Florestais, a exercer funções de expedição e distribuição de correio.

209584361

Despacho n.º 6777/2016

1 — Ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 3.º, nos n.os 1, 2 e 3 do artigo 11.º e no artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 11/2012, de 20 de janeiro, designo para exercer as funções de apoio técnico-administrativo ao meu Gabinete Armando Namorado Figueiredo Malacriz, assistente técnico do mapa de pessoal da Secretaria-Geral do Ministério da Justiça.

2 — Os encargos com a remuneração do designado são assegurados pela Secretaria-Geral do Ministério da Justiça e pelo orçamento do meu Gabinete, nos termos dos n.os 12, 13 e 14 do artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 11/2012, de 20 de janeiro.

3 — Para efeitos do disposto no artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 11/2012, de 20 de janeiro, a nota curricular do designado é publicada em anexo ao presente despacho, que produz efeitos desde 1 de abril de 2016.

12 de maio de 2016. — A Secretária de Estado Adjunta e da Justiça, *Helena Maria Mesquita Ribeiro.*

Nota curricular

1 — Dados pessoais:

Nome: Armando Namorado Figueiredo Malacriz.
Data de nascimento: 15 de abril de 1954.
Naturalidade: Huambo, Angola.
Nacionalidade: Portuguesa.

2 — Habilitações académicas:

3.º ano do Curso Geral de Eletricidade (equivalência ao antigo 5.º ano do liceu).

3 — Experiência profissional:

Assistente técnico, pertencente ao mapa de pessoal da Secretaria-Geral do Ministério da Justiça, a exercer funções de apoio administrativo aos gabinetes ministeriais desde 21 de outubro de 1975, nomeadamente nas áreas funcionais de tratamento de texto, utilizando as ferramentas da Microsoft, tratamento documental e legislativo, envio de despachos e portarias para publicação no *Diário da República,* utilizando a plataforma eletrónica da Imprensa Nacional-Casa da Moeda.

4 — Formação complementar:

2014 — Excel Avançado;
2012 — Boas Práticas de Arquivo Corrente;
2006 — Curso de Gestão Documental SmartDocs V-3 — Utilização;
1998 — Curso de SMARTDOCS;
1997 — Curso EXCELL 5.0;
1996 — Word FOR Windows 6.0 — Básico;
1993 — Diferenças OFFICEPOWER V450/V650;
1991 — OFUTL — Utilização dos Módulos OFFICEPOWER;
OFWOP1 — OFFICEPOWER Tratamento de Texto Básico;
GESDOC.

209584418

Instituto dos Registos e do Notariado, I. P.

Aviso (extrato) n.º 6456/2016

Ao abrigo da alínea *d*), do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que cessou funções, no Instituto dos Registos e do Notariado, I. P., a trabalhadora integrada na carreira de assistente operacional, em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado:

Nome	Data de cessação de funções	Motivo
Maria Irene Sousa Costa	01-05-2016	Reforma por velhice — n.º 2, do artº. 292.º, da LTFP aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho.

05-05-2016. — O Presidente do Conselho Diretivo, *José Ascenso Nunes da Maia*.

209581607

Polícia Judiciária

Declaração de retificação n.º 507/2016

Por ter saído com inexatidão a publicação do despacho (extrato) n.º 5464/2016 no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 79, de 22 de abril de 2016, a p. 12867, retifica-se que onde se lê:

«No licenciado João Manuel Batista Romão»

deve ler-se:

«No mestre João Manuel Batista Romão»

e onde se lê:

«No licenciado Luís Manuel Maia Mota Carmo»

deve ler-se:

«No mestre Luís Manuel Maia Mota Carmo»

11 de maio de 2016. — Pela Diretora da Unidade, o Chefe de Área, *João Prata Augusto*.

209584086

CULTURA

Gabinete do Ministro

Despacho n.º 6778/2016

1 — Ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 3.º, nos n.os 1 e 2 do artigo 11.º e no artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 11/2012, de 20 de janeiro,

designo para exercer as funções de motorista no meu gabinete Nuno Miguel de Jesus Gonçalves.

2 — Para efeitos do disposto no artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 11/2012, de 20 de janeiro, a nota curricular do designado é publicada em anexo ao presente despacho.

3 — Nos termos do n.º 3 do artigo 11.º do mencionado decreto-lei, o presente despacho produz efeitos a 14 de abril de 2016.

4 — Conforme o disposto nos artigos 12.º e 18.º do supracitado decreto-lei, publique-se na 2.ª série do *Diário da República* e publicite-se na página eletrónica do Governo.

22 de abril de 2016. — O Ministro da Cultura, *Luís Filipe Carrilho de Castro Mendes.*

Nota Curricular

Nome: Nuno Miguel de Jesus Gonçalves
Data de Nascimento: 20 de março de 1977
Habilitações Académicas:

12.º ano de escolaridade

Experiência Profissional:

— Exerceu funções de motorista de diversos membros do Governo da área da cultura (1999 a 14 de abril de 2016).

209579778

Despacho n.º 6779/2016

1 — Ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 3.º, nos n.os 1 e 2 do artigo 11.º e no artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 11/2012, de 20 de janeiro, designo para exercer as funções de auxiliar do meu gabinete Genoveva Maria Delfino Correia, assistente operacional do mapa de pessoal da Secretaria-Geral da Presidência do Conselho de Ministros.

2 — Os encargos com a remuneração da designada são assegurados pela Secretaria-Geral da Presidência do Conselho de Ministros e pelo orçamento do meu gabinete, nos termos do n.º 14 do artigo 13.º do mesmo decreto-lei.

3 — Para efeitos do disposto no artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 11/2012, de 20 de janeiro, a nota curricular da designada é publicada em anexo ao presente despacho.

4 — Nos termos do n.º 3 do artigo 11.º do mencionado decreto-lei, o presente despacho produz efeitos a 14 de abril de 2016.

5 — Conforme o disposto nos artigos 12.º e 18.º do supracitado decreto-lei, publique-se na 2.ª série do *Diário da República* e publicite-se na página eletrónica do Governo.

22 de abril de 2016. — O Ministro da Cultura, *Luís Filipe Carrilho de Castro Mendes.*

Nota curricular

Nome: Genoveva Maria Delfino Correia
Data de Nascimento: 28 de janeiro de 1950
Habilitações académicas:

4.ª Classe

Formação profissional:

Língua Inglesa — Comunicação Oral e Escrita — 14 a 22 de abril 2009;
Atendimento — Relações Públicas — 11 a 14 de maio 2010;
A Proteção Social na Administração Pública — 22 novembro a 26 novembro 2010;
O Regime do Contrato de Trabalho em Funções Públicas — 13 a 17 dezembro 2010.

Experiência profissional:

Com a categoria de assistente operacional, desde 1999 que vem exercendo funções de telefonista nos Gabinetes dos Secretários de Estado da Cultura e Ministros da Cultura dos vários Governos Constitucionais.

209579672

Despacho n.º 6780/2016

1 — Ao abrigo do disposto na alínea *d*) do n.º 1 do artigo 3.º, nos n.os 1 e 2 do artigo 11.º e no artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 11/201, de 20 de janeiro, designo secretária pessoal do meu gabinete Susana Branco Simões.

2 — Para efeitos do disposto no artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 11/2012, de 20 de janeiro, a nota curricular da designada é publicada em anexo ao presente despacho.

3 — Nos termos do n.º 3 do artigo 11.º do mencionado decreto-lei, o presente despacho produz efeitos a 19 de abril de 2016.

4 — Conforme o disposto nos artigos 12.º e 18.º do supracitado decreto-lei, publique-se na 2.ª série do *Diário da República* e publicite-se na página eletrónica do Governo.

22 de abril de 2016. — O Ministro da Cultura, *Luís Filipe Carrilho de Castro Mendes.*

Nota Curricular

Dados pessoais:

Nome: Susana Branco Simões
Data de nascimento: 23 de fevereiro de 1968

Formação académica e profissional:

12.º ano de escolaridade, Curso de Tradução/Interpretação em francês e inglês, Certificate of Proficiency in English.

Experiência profissional:

Secretária pessoal desde 1992, tendo exercido este cargo na APE — Associação Portuguesa de Energia, na Parque Expo'98, no Gabinete do Secretário de Estado dos Transportes do XVIII Governo Constitucional, nos Gabinetes dos Secretários de Estado do Ensino Básico e Secundário dos XIX e XX Governos Constitucionais e no Gabinete do Secretário de Estado da Juventude e do Desporto do XXI Governo Constitucional.

209579794

Despacho n.º 6781/2016

1 — Ao abrigo do disposto na alínea *c*) do n.º 1 do artigo 3.º, nos n.os 1 e 2 do artigo 11.º e no artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 11/2012, de 20 de janeiro, designo como técnico especialista do meu gabinete o licenciado Artur Manuel Galvão Teles Carrondo Tomé, técnico superior do mapa de pessoal da Direção-Geral do Património Cultural.

2 — Para efeitos do disposto na alínea *d*) do artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 11/2012, de 20 de janeiro, o designado desempenhará funções de assessoria no meu Gabinete, designadamente no âmbito da legislação relativa ao património cultural e das atribuições dos serviços e organismos dependentes do Ministro da Cultura.

3 — O estatuto remuneratório do designado é equiparado ao de adjunto, em conformidade com o estabelecido no n.º 6 do artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 11/2012, de 20 de janeiro.

4 — Os encargos com a remuneração do designado são assegurados pela Direção-Geral do Património Cultural e pelo orçamento do meu gabinete, nos termos dos n.os 12 e 13 do artigo 13.º do mesmo decreto-lei.

5 — Para efeitos do disposto no artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 11/2012, de 20 de janeiro, a nota curricular do designado é publicada em anexo ao presente despacho.

6 — Nos termos do n.º 3 do artigo 11.º do mencionado decreto-lei, o presente despacho produz efeitos a 19 de abril de 2016.

7 — Conforme o disposto nos artigos 12.º e 18.º do supracitado decreto-lei, publique-se na 2.ª série do *Diário da República* e publicite-se na página eletrónica do Governo.

28 de abril de 2016. — O Ministro da Cultura, *Luís Filipe Carrilho de Castro Mendes.*

Nota curricular

Dados pessoais:

Artur Manuel Galvão Teles Carrondo Tomé, nascido em Lisboa, em 20 de maio de 1961.

Habilitações académicas:

Licenciatura em Direito pela Universidade Católica Portuguesa, com a média final de 14 valores (1984)
Pós-graduação em Estudos Diplomáticos, do Instituto Superior de Ciências Sociais e Políticas, da Universidade Técnica de Lisboa (1985)
Frequência do Mestrado em Cultura e Formação Autárquica, da Faculdade de Letras da Universidade de Lisboa (2009)

Experiência profissional:

Técnico superior da Direção-Geral do Património Cultural, prestando assessoria direta à Diretora-Geral.
Adjunto do Gabinete do Secretário de Estado da Cultura do XX Governo Constitucional (outubro de 2015).
Assessor do Diretor do Instituto dos Museus e da Conservação, IP e do Instituto de Gestão do Património Arquitectónico e Arqueoló-

gico, IP (2011-2012) e Técnico Superior da Direção-Geral do Património Cultural, prestando assessoria direta ao Diretor-Geral (2012-2015).

Diretor de Serviços de Apoio às Artes, da Direção-Geral das Artes, em regime de substituição, de agosto a novembro de 2011.

Técnico especialista no Gabinete do Secretário de Estado Adjunto e da Educação do XVIII Governo Constitucional (2009-2011).

Assessor da Direção do Instituto de Gestão do Património Arquitectónico e Arqueológico, IP (2008-2009).

Chefe de Gabinete do Secretário de Estado da Saúde do XVII Governo Constitucional, em 2005, e assessor do mesmo Gabinete até 2008.

Assessor principal do Instituto das Artes, destacado no Gabinete da Secretária de Estado das Artes e do Espetáculo do XVI Governo Constitucional (2004).

Adjunto do Gabinete do Secretário de Estado Adjunto do Ministro da Cultura do XV Governo Constitucional (2002-2004).

Vogal do Conselho Diretivo do Teatro Nacional de São Carlos (2001-2002).

Diretor de Serviços para a Resolução Alternativa de Litígios, da Direção-Geral da Administração Extrajudicial (2001).

Adjunto do Gabinete do Ministro da Reforma do Estado e da Administração Pública do XIV Governo Constitucional (1999-2001).

Adjunto do Gabinete da Ministra da Saúde do XIII Governo Constitucional (1996-1999).

Diretor de Serviços de Estudos da Direção-Geral do Património do Estado (1994-1995).

Chefe da Divisão de Estudos Patrimoniais, da Direção-Geral do Património do Estado (1993).

Jurista da Direção-Geral de Portos, prestando assessoria direta ao Diretor-Geral (1988-1992).

Consultor jurídico na Direção-Geral dos Registos e do Notariado (1987).

Missões específicas:

Integrou diversas comissões e grupos de trabalho, nomeadamente:

Membro do Grupo de Trabalho para a regulamentação da Lei de Bases do Património Cultural no âmbito da classificação, inventariação e circulação internacional de bens culturais móveis, tendo sido redator do projeto de decreto-lei (2014-2015).

Membro do Grupo de Trabalho para a alteração à Lei-Quadro dos Museus Portugueses, tendo sido redator do projeto da proposta de lei (2014-2015).

Membro da Delegação Governamental nas negociações com as organizações sindicais dos docentes dos ensinos básico e secundário (2009-2010).

Membro do Grupo de Trabalho para a Definição do Modelo de Rentabilização dos Imóveis Classificados do Estado (2009).

Representante do Ministério da Cultura na AMEC — Associação Música Educação e Cultura/Orquestra Metropolitana de Lisboa (2002-2003).

No Gabinete do Ministro da Reforma do Estado e da Administração Pública foi responsável pelo acompanhamento dos trabalhos da "Missão para a Reforma da Organização Territorial da Administração do Estado", presidida pelo Dr. Nuno Vitorino (2000-2001).

No mesmo Gabinete foi igualmente responsável pelo acompanhamento e apoio técnico ao "Grupo de Trabalho para os Institutos Públicos", presidido pelo Doutor Vital Moreira (2001).

No Gabinete da Ministra da Saúde, participou em vários grupos de trabalho no âmbito da elaboração de diversos diplomas legais, nomeadamente de reorganização dos serviços e organismos do Ministério da Saúde, hospitais e centros de saúde (1996-1999).

Representante do Ministério das Finanças no Grupo de Trabalho para a Inventariação e Caraterização do Património do Estado Afecto à Defesa Nacional (1994-1996).

Vogal da Comissão do Domínio Público Marítimo (1995-1996).

Representante do Ministério das Obras Públicas Transportes e Comunicações na Comissão de Revisão do Regulamento Geral das Capitanias e no Grupo de Trabalho sobre o Sistema de Autoridade Marítima (1988-1993).

209579891

Despacho n.º 6782/2016

1 — Ao abrigo do disposto na alínea *d*) do n.º 1 do artigo 3.º, nos n.os 1 e 2 do artigo 11.º e no artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 11/201, de 20 de janeiro, designo secretária pessoal do meu gabinete Maria da Conceição Santos Luís Coelho, do mapa de pessoal do Camões — Instituto da Cooperação e da Língua, I. P.

2 — Para efeitos do disposto no artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 11/2012, de 20 de janeiro, a nota curricular da designada é publicada em anexo ao presente despacho.

3 — Nos termos do n.º 3 do artigo 11.º do mencionado decreto-lei, o presente despacho produz efeitos a 28 de abril de 2016.

4 — Conforme o disposto nos artigos 12.º e 18.º do supracitado decreto-lei, publique-se na 2.ª série do *Diário da República* e publicite-se na página eletrónica do Governo.

28 de abril de 2016. — O Ministro da Cultura, *Luís Filipe Carrilho de Castro Mendes.*

Nota Curricular

Dados pessoais:

Nome: Maria da Conceição Santos Luís Coelho
Data e local de nascimento: 28 de dezembro de 1958, Vila do Porto, Açores

Habilitações académicas:

Frequência do 3.º ano do curso de Engenharia Química do Instituto Superior de Engenharia de Lisboa (1979-1981)

Experiência profissional:
1982-1986 — Secretária do Subdiretor-Geral das Relações Culturais Externas do Ministério dos Negócios Estrangeiros
1986 — Secretária do Diretor do Departamento de Informação Médica dos Laboratórios Parke Davis
1987-1994 — Secretária do Diretor das Relações Culturais Bilaterais do Ministério dos Negócios Estrangeiros
1995-1998 — Secretária da Presidência do Instituto Camões
1998-2000 — Técnica Profissional de 2.ª classe — Secretária da Presidência do Instituto Camões
2000-2002 — Operadora de Sistemas de 2.ª classe — Secretária da Presidência do Instituto Camões
2002-2005 — Técnica de Informática de Grau 1 — Secretária da Presidência do Instituto Camões
2005-2009 — Secretária Pessoal do Secretário de Estado das Comunidades Portuguesas
2009-2011- Técnica de Informática Grau 1, Nível 2 — Secretária da Presidência do Instituto Camões
2011-2013- Secretária Pessoal do Ministro Adjunto e dos Assuntos Parlamentares
2013-2016 — Secretária da Presidência do Camões, Instituto da Cooperação e da Língua, I. P.

209582896

Despacho n.º 6783/2016

1 — Ao abrigo do disposto na alínea *c*) do n.º 1 do artigo 3.º, nos n.os 1 e 2 do artigo 11.º e no artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 11/2012, de 20 de janeiro, designo como técnica especialista do meu gabinete a licenciada Sónia Cristina Galego Teixeira, do quadro de pessoal da OPART — Organismo de Produção Artística, E. P. E., atualmente em comissão de serviço na Unidade Técnica de Acompanhamento e Monitorização do Setor Público Empresarial.

2 — Para efeitos do disposto na alínea *d*) do artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 11/2012, de 20 de janeiro, a designada desempenhará funções de assessoria especializada na área financeira.

3 — O estatuto remuneratório da designada é equiparado ao de adjunto, em conformidade com o estabelecido no n.º 6 do artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 11/2012, de 20 de janeiro.

4 — Para efeitos do disposto na alínea *a*) do artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 11/2012, de 20 de janeiro, a nota curricular da designada é publicada em anexo ao presente despacho.

5 — Nos termos do n.º 3 do artigo 11.º do mencionado decreto-lei, o presente despacho produz efeitos a 2 de maio de 2016.

6 — Conforme o disposto nos artigos 12.º e 18.º do supracitado decreto-lei, publique-se na 2.ª série do *Diário da República* e publicite-se na página eletrónica do Governo.

28 de abril de 2016. — O Ministro da Cultura, *Luís Filipe Carrilho de Castro Mendes.*

Nota curricular

Nome: Sónia Cristina Galego Teixeira
Data Nascimento: 25 de janeiro de 1975
Habilitações académicas:

MBA pelo ISEG/Universidade Técnica de Lisboa, 2012
Frequência da Pós-Graduação em Gestão Fiscal das Organizações pelo ISEG/Universidade Técnica de Lisboa, 2006
Pós-Graduação em Finanças pela Universidade Católica Portuguesa, 2000

Licenciatura em Economia pelo ISEG/Universidade Técnica de Lisboa, 1998

Formação profissional:

Participação no Programa de Imersão em Silicon Valley para MBAs, na Masagung Graduate School of Management/Universidade de São Francisco, 2011
Formação em liderança pela Força Aérea Portuguesa, 2010
Certificado de Aptidão Profissional (CAP) para exercício da atividade de Formador emitido pelo IEFP, 2007
Diversas Formações na área Fiscal e Contabilística — específicas em matérias de IVA, IRC e IRS, SNC, contabilidade orçamental, análise financeira da informação contabilística, os Orçamentos de Estado e encerramento de contas — pela Ordem dos Técnicos Oficiais de Contas (OTOC), entre 2001 e o presente
Formação "EDI — Introdução" pela CODIPOR, 2006
Curso geral de Língua Inglesa (5 níveis) e FCE pela Universidade de Cambridge, 1996

Experiência profissional:

Consultora nível 1 da UTAM — Unidade Técnica de Acompanhamento e Monitorização do Setor Público Empresarial — Ministério das Finanças, desde janeiro de 2015 até ao presente.
Diretora Administrativa e Financeira da OPART, Organismo de Produção Artística, E. P. E., de 2007 a 2014.
Diretora Financeira e Administrativa da Adega de Borba, de 2005 a 2007.
Responsável pelo departamento administrativo e financeiro da Jervis Pereira, L.da, de 2002 a 2005.
Responsável pelo departamento administrativo e financeiro da Over & Jervis MCW — Marketing e Comunicação, de 2002 a 2005.
Consultora da Jervis Pereira, L.da, de 1998 a 2005.
Membro da Ordem dos Economistas
Membro da Ordem dos Técnicos Oficiais de Contas

209582774

Despacho n.º 6784/2016

1 — Ao abrigo do disposto na alínea *c*) do n.º 1 do artigo 3.º, nos n.os 1 e 2 do artigo 11.º e no artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 11/2012, de 20 de janeiro, designo como técnica especialista do meu gabinete Teresa Carla Bizarro Almeida.

2 — Para efeitos do disposto na alínea *d*) do artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 11/2012, de 20 de janeiro, a designada desempenhará funções de assessoria na área da comunicação social.

3 — O estatuto remuneratório da designada é equiparado ao de adjunto, em conformidade com o estabelecido no n.º 6 do artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 11/2012, de 20 de janeiro.

4 — Para efeitos do disposto na alínea *a*) do artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 11/2012, de 20 de janeiro, a nota curricular da designada é publicada em anexo ao presente despacho.

5 — Nos termos do n.º 3 do artigo 11.º do mencionado decreto-lei, o presente despacho produz efeitos a 2 de maio de 2016.

6 — Conforme o disposto nos artigos 12.º e 18.º do supracitado decreto-lei, publique-se na 2.ª série do *Diário da República* e publicite-se na página eletrónica do Governo.

29 de abril de 2016. — O Ministro da Cultura, *Luís Filipe Carrilho de Castro Mendes.*

Nota curricular

Teresa Carla Bizarro Almeida foi jornalista durante mais de 20 anos. Começou a carreira na Rádio Renascença em 1990. Trabalhou depois no Correio da Manhã Rádio (1991-1994), Rádio Comercial/Media Capital Rádios (1994-2007), TSF (2007-2009) e jornal i (2009-2011). Desempenhou várias funções desde a reportagem, edição e direção. Foi editora de Assuntos africanos e política externa durante a década marcada pelas primeiras eleições livres em Angola e Moçambique e pelas negociações para a autodeterminação/independência de Timor-Leste. Foi depois responsável pela estratégia digital das rádios do grupo Media Capital. Em 2011, ingressa na LeYa para gerir a unidade de negócios de comércio eletrónico. Três anos depois, transita para a Direção da LeYa Educação, com a tutela da Educação Digital.

Tem formação em Jornalismo, Escrita Criativa, Marketing Copywriting e Técnicas de Comunicação Oral. Frequência das licenciaturas de Engenharia de Produção Industrial (FCT/UNL) e Relações Internacionais (UAL). Foi bolseira da Fundação Luso-Americana para o Desenvolvimento, no programa de Formação de Jornalistas na Universidade de Boston.

209583057

CIÊNCIA, TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR

Fundação para a Ciência e a Tecnologia, I. P.

Aviso n.º 6457/2016

Procedimento concursal com vista ao recrutamento em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado de um Técnico Superior na área de Gestão de Ciência e Tecnologia.

A Fundação para a Ciência e Tecnologia, I. P., sita na Av. Dom Carlos I, n.º 126, 1249-074 Lisboa, faz público que, por deliberação do Conselho Diretivo, do passado dia 12 de abril, no uso de competência própria, se encontra aberto, pelo prazo de 10 dias úteis, desde a data de publicação do presente aviso, Procedimento Concursal Comum na modalidade de relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado, para preenchimento de um (1) posto de trabalho na categoria de Técnico Superior na área Gestão de Ciência e Tecnologia, da carreira geral de Técnico Superior, ao abrigo do disposto nos artigos 6.º e 7.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, e do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, com as alterações introduzidas pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril.

Em cumprimento do disposto no artigo 24.º da Lei n.º 80/2013, de 28 de novembro, e do artigo 4.º da Portaria n.º 48/2014, de 26 de fevereiro, foi ouvida a entidade gestora do sistema de requalificação (INA) que, em 11 de abril de 2016, declarou a inexistência de trabalhadores em situação de requalificação, cujo perfil se adequasse às características do posto de trabalho em causa.

Para efeitos do estipulado no n.º 1 do artigo 4.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, com as alterações introduzidas pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, declara-se não estar constituída reserva de recrutamento, no próprio organismo, e de acordo com a DGQTFP (Direção-Geral de Qualificação dos Trabalhadores em Funções Públicas — INA), não se verifica a existência reservas de recrutamento constituídas, por não ter decorrido qualquer procedimento concursal.

O procedimento concursal decorrerá nos termos e para os efeitos que a seguir se indicam:

1 — N.º de postos de trabalho a ocupar: 1 (um).

2 — Local de Trabalho: Fundação para a Ciência e Tecnologia, I. P., Avenida Dom Carlos I, n.º 126, 1249-074 Lisboa.

3 — Caracterização do posto de trabalho: Exercer com autonomia e responsabilidade funções no domínio de competências da FCT, nomeadamente as seguintes atividades: assegurar a gestão material e o controlo orçamental e financeiro de programas de financiamento de atividades de I&D com fundos nacionais e comunitários; acompanhar os trabalhos de avaliação de candidaturas a financiamentos de atividades de I&D; acompanhar a evolução da execução dos programas e prestar as informações periódicas que permitam o seu controlo; assegurar a recolha e tratamento de dados respeitantes aos beneficiários dos apoios concedidos e produzir relatórios de acompanhamento.

4 — Remuneração base prevista: de acordo com o disposto no artigo 18.º da Lei n.º 7-A/2016, de 30 de março (Lei do Orçamento do Estado para 2016) que prorroga os efeitos do artigo 42.º da Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro, a remuneração base será a correspondente à 2.ª posição da carreira/categoria de técnico superior ou, nos casos em que esta seja superior, a remuneração base auferida presentemente.

5 — Requisitos obrigatórios de admissão (eliminatórios):

a) Nacionalidade Portuguesa, quando não dispensada pela Constituição, convenção especial ou lei especial;
b) 18 anos de idade completos;
c) Não inibição do exercício de funções públicas ou não interdição para o exercício daquelas que se propõe a desempenhar;
d) Robustez física e perfil psíquico indispensáveis ao exercício das funções;
e) Cumprimento das leis de vacinação obrigatória;
f) Ser detentor de relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado.

Não podem ser admitidos candidatos cumulativamente integrados na carreira, titulares da categoria e que executem a atividade caracterizadora dos postos de trabalho para cuja ocupação se publicita o procedimento, e que não se encontrando em mobilidade, exerçam funções no próprio órgão ou serviço.

6 — Nível habilitacional exigido: Licenciatura.

7 — Área de formação académica: Licenciatura preferencialmente em Gestão, Contabilidade, Fiscalidade, Economia ou Administração Pública,

ou outra complementada com experiência profissional devidamente comprovada na área a recrutar

8 — Os Métodos de Seleção consistirão em prova de conhecimentos (PC) e entrevista profissional de seleção (EPS), todos valorados de 0 a 20 valores, e com as seguintes ponderações:

Prova de conhecimentos — ponderação 70 %;
Entrevista Profissional de Seleção — ponderação 30 %.

A Valoração Final (VF) será expressa pela média ponderada das classificações dos diversos métodos de seleção, efetuada de acordo com a seguinte expressão:

VF = PC (70 %) + EPS (30 %)

em que: VF = Valoração Final; PC = Prova de Conhecimentos; EPS = = Entrevista Profissional de Seleção.

8.1 — A Prova de Conhecimentos visa avaliar os conhecimentos académicos, conhecimentos profissionais e competências técnicas necessárias ao exercício de determinada função.

Deliberou o júri que a prova a realizar será escrita, sem consulta, com a duração de 90 minutos, valorada numa escala de 0 a 20 valores, considerando-se a valoração até às centésimas, composta por duas partes, da seguinte forma:

A primeira parte da prova é objetiva, de escolha múltipla, constituída por vinte e quatro perguntas fechadas, valorada com 12 valores, sendo que cada resposta certa é valorada com 0,5 valores;

A segunda parte da prova é de resposta aberta, composta por duas questões de desenvolvimento das quais o candidato deverá optar por uma questão, que será valorada no máximo com 8 valores.

A prova incidirá sobre conhecimentos gerais relativos à orgânica da FCT e específicos relativos à área específica de recrutamento.

A referida prova incidirá sobre a legislação e documentação, abaixo descriminada:

Relatório de Atividades 2014 da Fundação para a Ciência e Tecnologia, I. P.;
Decreto-Lei n.º 55/2013, de 17 de abril — aprova a Lei Orgânica da Fundação para a Ciência e para a Tecnologia, I. P.;
Portaria n.º 216/2015, de 21 de julho — aprova os Estatutos da Fundação para a Ciência e para a Tecnologia, I. P.;
Regulamento de acesso a financiamento de projetos de investigação científica e desenvolvimento tecnológico — 2010 (com alterações em 2011), disponível no portal da Fundação para a Ciência e Tecnologia, I. P.;
Estatuto de Bolseiro de Investigação — aprovado pela Lei n.º 40/2004, de 18 de agosto, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 202/2012, de 27 de agosto, pelo Decreto-Lei n.º 233/2012, de 29 de outubro, pela Lei n.º 12/2013, de 29 de janeiro e pelo Decreto-Lei n.º 89/2013, de 9 de julho;
Regulamento de Bolsas de Investigação da FCT — aprovado pelo Regulamento n.º 234/2012, publicado no *Diário da República,* de 25 de junho, alterado e republicado pelo Regulamento n.º 326/2013, publicado no *Diário da República,* de 27 de agosto e alterado pelo Regulamento n.º 339/2015, publicado no *Diário da República,* de 17 de junho;
Parte IV do Regulamento Específico do Domínio da Competitividade e Internacionalização — aprovado em anexo à Portaria n.º 57-A/2015, de 27 de fevereiro;
Titulo II, Parte II do Regulamento Específico do Domínio do Capital Humano — aprovado em anexo à Portaria n.º 60-C/2015, de 2 de março revisto pela Portaria n.º 181-A/2015, de 19 de junho e pela Portaria n.º 190-A/2015, de 26 de junho.

8.2 — A Entrevista Profissional de Seleção visa avaliar a experiência profissional e aspetos comportamentais evidenciados entre o entrevistador e o entrevistado, e será classificada através dos níveis classificativos de Elevado, Bom, Suficiente, Reduzido e Insuficiente, aos quais correspondem, respetivamente, as classificações de 20, 16, 12, 8 e 4 valores. A classificação final resulta da média aritmética simples das classificações obtidas em cada um dos seguintes parâmetros:

Experiência profissional na área a recrutar; Capacidade de comunicação; Relacionamento interpessoal; Motivação.

9 — Caso surjam candidatos nas condições referidas no ponto 10 do presente Aviso, os métodos de seleção consistirão em avaliação curricular (AC) e entrevista profissional de seleção todos valorados de 0 a 20 valores, e com as seguintes ponderações:

Avaliação Curricular — ponderação 70 %;
Entrevista Profissional de Seleção — ponderação 30 %.

A Valoração Final (VF) será expressa pela média ponderada das classificações dos diversos métodos de seleção, efetuada de acordo com a seguinte expressão:

VF = AC (70 %) + EPS (30 %)

em que: VF = Valoração Final; AC = Avaliação Curricular; EPS = Entrevista Profissional de Seleção.

9.1 — A Avaliação Curricular que visará analisar a qualificação dos candidatos, designadamente a habilitação académica ou profissional, percurso profissional, relevância da experiência adquirida e da formação realizada, tipo de funções exercidas e avaliação de desempenho obtida, será expressa numa escala de 0 a 20 valores, com valoração até as centésimas, sendo a classificação obtida através de média aritmética simples ou ponderada das classificações dos elementos a avaliar. Para a valoração da Avaliação Curricular o Júri adotará a seguinte fórmula:

AC = 0,3 HAB + 0,2 FP + 0,4 EP + 0,1 AD

em que: HAB= Habilitações Académicas de Base (certificados pelas entidades competentes); FP= Formação Profissional (considerando-se as áreas de formação e aperfeiçoamento profissional relacionadas com as exigências e as competências necessárias ao exercício da função); EP = Experiência Profissional (com incidência sobre a execução de atividades inerentes ao posto de trabalho e o grau de complexidade das mesmas); AD = Avaliação de Desempenho (relativa aos três últimos anos, em que o candidato cumpriu ou executou atribuição, competência ou atividade idênticas à do posto de trabalho a ocupar).

9.1.1 — Para a valoração das Habilitações Académicas de Base, o Júri deliberou, por unanimidade, adotar o seguinte critério:

Licenciatura com média final entre 10 e 13 valores — 10 valores; Licenciatura com média final entre 14 e 17 valores — 15 valores; Licenciatura com média final entre 18 e 20 valores — 20 valores.

9.1.2 — Para a valoração da Formação Profissional, o Júri deliberou, por unanimidade, ponderar os cursos adquiridos e congressos, colóquios e seminários frequentados, nos últimos três anos e até à data de abertura do presente procedimento, de acordo com a aplicação dos seguintes critérios, até ao limite de 20 valores:

Curso com duração > 1 semana (35 horas /5 dias) — 4 valores; Curso com duração > 3 dia e ≤ 1 semana — 3 valores; Curso com duração > 1 dia e ≤ 3 dias — 2 valores; Curso com duração < 1 dia (7 horas) — 1 valor; Sem formação — 0 valores.

Serão contabilizadas enquanto ações adequadas e diretamente relevantes para o desempenho das funções, as realizadas na área específica do posto de trabalho para o qual é aberto o presente procedimento.

9.1.3 — Para a valoração da Experiência Profissional, o Júri deliberou, por unanimidade, valorizar a natureza da experiência profissional e a duração da experiência profissional no desempenho efetivo de funções na área para a qual é aberto o presente procedimento, de acordo com a aplicação dos seguintes critérios:

Natureza da experiência profissional (NEP)

Complexidade muito elevada — 20 valores; Complexidade elevada — 16 valores; Complexidade média — 12 valores; Complexidade baixa — 8 valores; Complexidade muito baixa — 4 valores.

Para efeitos da análise da complexidade será considerado a participação na gestão material e controlo orçamental e financeiro de programas de financiamento com fundos nacionais e comunitários, participação no acompanhamento de trabalhos de avaliação de candidaturas a financiamento e a tipologia das funções exercidas (elaboração de propostas, pareceres, relatórios ou outros documentos técnicos de apoio à decisão).

Duração da experiência profissional (DEP)

Experiência > 8 anos — 20 valores; Experiência > 5 ano e ≤ a 8 anos — 16 valores; Experiência > 3 ano e ≤ 5 ano — 12 valores; Experiência ≥ 1 ano e ≤ 3 ano — 8 valores; Experiência < 1 ano — 4 valores.

Em que EP = 0,8 NEP + 0,2 DEP

9.1.4 — Para a valoração da Avaliação de Desempenho, o Júri deliberou, por unanimidade, considerar a média aritmética referente às avaliações referentes ao ano de 2012 e ao biénio 2013/2014, de acordo com os seguintes critérios:

a) Lei n.º 10/2004, de 22 de março e Decreto Regulamentar n.º 19-A/2004, de 14 de maio: Excelente: 20 valores; Muito Bom: 16 valores; Bom: 12 valores; Necessita de desenvolvimento: 8 valores; Insuficiente: 6 valores.

b) Lei n.º 66-B/2007, de 28 de dezembro: Relevante: 20 valores; Adequado: 13 valores; Inadequado: 8 valores.

c) Caso se verifique a não existência de avaliação, ou avaliação de acordo com outro diploma legal em algum dos anos, será considerado com 10 Valores.

9.2 — A Entrevista Profissional de Seleção visa avaliar a experiência profissional e aspetos comportamentais evidenciados entre o entrevistador e o entrevistado, e será classificada através dos níveis classificativos de Elevado, Bom, Suficiente, Reduzido e Insuficiente, aos quais correspondem, respetivamente, as classificações de 20, 16, 12, 8 e 4 valores. A classificação final resulta da média aritmética simples das classificações obtidas em cada um dos seguintes parâmetros:

Experiência profissional na área a recrutar; Capacidade de comunicação; Relacionamento interpessoal; Motivação.

10 — Os candidatos que se encontrem a cumprir ou a executar atribuição, competência ou atividade caracterizadora do posto de trabalho a ocupar pelo presente procedimento concursal, bem como os candidatos em situação de requalificação que, imediatamente antes, tenham desempenhado aquela atribuição, competência ou atividade, poderão exercer o seu direito de opção quanto à utilização dos métodos de seleção. Para tanto, deverão assinalar no formulário de candidatura a sua opção pela utilização dos métodos de seleção de prova de conhecimentos e entrevista profissional de seleção.

11 — O Júri será composto pelos seguintes membros:

Presidente: Paula Cristina Duarte Mira Alves de Matos, Diretora do Departamento de Formação Avançada;

1.º Vogal: Carla Alexandra Bastos Silva, Chefe da Divisão de Gestão de Recursos Humanos;

2.º Vogal: Graça de Jesus Martins da Silva Carvalho, Técnica Superior do Departamento de Programas e Projetos;

1.º Vogal Suplente: Luís Miguel Correia Ascenção, Técnico Superior do Departamento de Apoio às Instituições;

2.º Vogal Suplente: Susana Rebelo de Serpa Tello de Castro Silva, Técnica Superior da Divisão de Gestão de Recursos Humanos.

Em caso de ausência ou impedimento do presidente do Júri, este será substituído pelo vogal nomeado imediatamente a seguir.

12 — Os parâmetros de avaliação e respetiva ponderação de cada um dos métodos de seleção, a grelha classificativa e o sistema de valoração final de cada método, constam na Ata n.º 1 do Júri do Procedimento, a qual será facultada aos candidatos sempre que solicitada, por escrito.

13 — Prazo para apresentação das candidaturas: Os eventuais interessados deverão, no prazo de dez (10) dias úteis, a contar da data da publicação do presente aviso no *Diário da República,* apresentar a sua candidatura.

14 — Formalização da candidatura: A candidatura deverá ser apresentada mediante preenchimento do modelo de formulário de candidatura devidamente datado e assinado, de utilização obrigatória, disponível em www.fct.pt/concursos_nao_cientificos/contratosFCT/, acompanhada, sob pena de exclusão, *Curriculum Vitae* detalhado, atualizado, devidamente datado e assinado, declaração atual emitida pelo serviço de origem, da qual constem a identificação da relação jurídica de emprego público, a categoria e a antiguidade na categoria, na carreira e na função pública, a posição e nível remuneratório, as funções exercidas e as avaliações de desempenho obtidas no ano de 2012 e no biénio 2013/2014, de fotocópia legível do certificado de habilitações literárias ou outro documento idóneo, legalmente reconhecido para o efeito. Os candidatos na situação referida no ponto 10 deverão ainda apresentar os comprovativos da formação profissional e da experiência profissional. Caso pretendam exercer o direito de opção dos métodos de seleção devem efetuar essa menção no formulário de candidatura.

15 — A candidatura poderá ser entregue pessoalmente na Fundação para a Ciência e a Tecnologia, I. P., Divisão de Gestão de Recursos Humanos, ou remetida por correio através de carta registada com aviso de receção, para a Fundação para a Ciência e a Tecnologia, I. P., Divisão de Gestão de Recursos Humanos, sita na Avenida D. Carlos I, n.º 126, 1249-074 Lisboa, até à data limite fixada no presente aviso. Na apresentação da candidatura através de correio registado com aviso de receção atende-se à data do respetivo registo.

16 — Não serão aceites candidaturas enviadas por correio eletrónico.

17 — Nos termos do n.º 9 do artigo 28.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, com as alterações introduzidas pela Portaria 145-A/2011, 6 de abril a falta de entrega de qualquer um dos documentos comprovativos da reunião dos requisitos legalmente exigidos indicados nos pontos 5, 6 e 7 do presente aviso, quando a falta impossibilite a sua admissão ou a avaliação, determinará a exclusão do procedimento concursal.

18 — Os candidatos serão notificados por ofício registado ou por correio eletrónico com recibo de entrega da notificação, se no formulário tiverem indicado um endereço eletrónico, presumindo-se assim o consentimento prévio para notificação por essa via.

19 — A lista dos resultados obtidos e a lista unitária de ordenação final dos candidatos, após homologação, será publicitada no portal da internet da Fundação para a Ciência e para a Tecnologia, I. P. e afixada na Fundação para a Ciência e para a Tecnologia, I. P., Avenida D. Carlos I, n.º 126, 1249-074 Lisboa.

20 — É excluído do procedimento o candidato que obtiver uma valoração inferior a 9,5 valores num dos métodos ou fases, não lhe sendo aplicado o método ou fase seguinte, nos termos do n.º 13 do artigo 18.º, da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro com as alterações introduzidas pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril.

21 — A ordenação final dos candidatos que completem o procedimento é efetuada de acordo com a escala classificativa de 0 a 20 valores, em resultado da média aritmética ponderada das classificações quantitativas obtidas em cada método de seleção. Em caso de igualdade de valoração os critérios de desempate a adotar são os constantes do artigo 35.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, com as alterações introduzidas pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril.

22 — Conforme exarado no despacho conjunto n.º 373/2000, de 1 de março, do Ministro-adjunto, do Ministério da Reforma e da Administração Pública e da Ministra da Igualdade, faz-se constar a seguinte menção: "Em cumprimento da alínea *h*) do artigo 9.º da Constituição, a Fundação para a Ciência e para a Tecnologia, I. P., enquanto entidade empregadora, promove ativamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação".

11 de maio de 2016. — A Vogal do Conselho Diretivo, *Ana Maria Sanchez*.

209576529

CIÊNCIA, TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR E EDUCAÇÃO

Direção-Geral de Estatísticas da Educação e Ciência

Aviso (extrato) n.º 6458/2016

Nos termos do artigo 92.º e seguintes da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, foi autorizada, por despacho da Sr.ª Subdiretora-Geral desta Direção-Geral, datado de 22 de abril de 2016, a mobilidade, na modalidade de mobilidade intercarreiras, de Anastácio José Martins Lopes, pertencente ao mapa de pessoal do Instituto da Mobilidade e dos Transportes, IP, da carreira/categoria de assistente técnico, para desempenho das funções nesta Direção-Geral na carreira/categoria de técnico superior, passando a auferir a remuneração correspondente à 1.ª posição remuneratória da carreira de técnico superior e o nível remuneratório 11 da tabela única aprovada pela Portaria n.º 1553-C/2008, de 31 de dezembro, com efeitos a 01 de maio de 2016.

9 de maio de 2016. — O Diretor de Serviços de Administração Financeira e Recursos Humanos, *Lélio Simões Guerreiro Amado*.

209576967

CIÊNCIA, TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR, AMBIENTE E MAR

Instituto Português do Mar e da Atmosfera, I. P.

Deliberação (extrato) n.º 866/2016

Em conformidade com o parecer favorável do conselho científico, de 12 de abril, e por meu despacho, de 28 de abril, foi autorizada a dispensa de prestação de serviço, por um ano, ao Investigador Auxiliar, com contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, do mapa de pessoal do Instituto Português do Mar e da Atmosfera, I. P., Pedro Seabra de Freitas, ao abrigo do n.º 3 do artigo 54.º do Decreto-Lei n.º 124/99, de 20 abril, que aprova o Estatuto da Carreira de Investigação Científica.

2 de maio de 2016. — O Presidente do Conselho Diretivo, *Jorge Miguel Alberto de Miranda*.

209561065

EDUCAÇÃO

Conselho das Escolas

Aviso n.º 6459/2016

Torna-se público que o Conselho das Escolas, reunido para o efeito em 28/04/2016,indicou, nos termos da alínea *b*) do artigo 10.º, do Despacho n.º 13346/2012, de 11 de outubro, na redação atual, os seguintes Diretores de Agrupamento de Escolas ou Escola não agrupada para integrarem o Júri do Prémio de Escola 2014/2015:

Região Norte:

Lucinda Maria Mendes Ferreira, Diretora do Agrupamento de Escolas de Santa Maria da Feira

Região Centro:

Paulo Jorge de Sousa Ferreira, Diretor da Escola Secundária José Falcão

Região de Lisboa e Vale do Tejo:

António Manuel M. Castel-Branco Ribeiro, Diretor do Agrupamento de Escolas Ferreira de Castro

Região do Alentejo:

Fátima do Céu Carola Moreira Pinto, Diretora do Agrupamento de Escolas n.º 3 de Elvas

Região do Algarve:

Alexandre José Costa Ferreira, Diretor da Escola Secundária de Loulé

10 de maio de 2016. — O Presidente, *José Eduardo Lemos de Sousa*.

209577744

Direção-Geral da Administração Escolar

Aviso (extrato) n.º 6460/2016

Nos termos do disposto no artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, faz-se pública a lista nominal dos trabalhadores da Direção-Geral da Administração Escolar que cessaram a relação jurídica de emprego público por motivo de aposentação, no ano de 2015.

Nome	Cargo/Carreira	Posição remuneratória	Data de efeitos
Arabela Branca Batista Seixal	Técnico Superior	Entre a 9.ª e 10.ª	01-01-2015
Rui Manuel Leonardo Silva	Técnico Superior	Entre a 10.ª e 11.ª	01-01-2015
Maria do Carmo Rueff de Saro Negrão Mendonça Lopes	Técnico Superior	Entre a 12.ª e 13.ª	01-02-2015
Maria Olímpia Costa Sousa Silva Santos	Assistente Técnico	10.ª	01-04-2015

9 de maio de 2016. — A Diretora-Geral da Administração Escolar, *Maria Luísa Gaspar do Pranto Lopes de Oliveira.*

209578716

Declaração de retificação n.º 508/2016

Declara-se que o Aviso n.º 3597-K/2016, referente ao procedimento concursal de educadores de infância e de professores dos ensinos básico e secundário para o ano escolar de 2016/2017, publicado no *Diário da República,* n.º 53, 4.º Suplemento, série II, de 16 de março de 2016, saiu com inexatidões que, mediante declaração da entidade emitente, assim se retificam:

1 — No ponto 2.2, em "Opções de Candidatura" do capítulo VI, Parte III, onde se lê:

«2.2.1 — Campo 4.1.1 "Concurso Externo" pelos candidatos do tipo "Licença sem vencimento de longa duração" e "Externo", por se tratar de uma candidatura necessária para aceder a contratação inicial e reserva de recrutamento;

2.2.2 — Campo 4.1.1.1 (Indique o Grupo de Recrutamento onde obteve a contratação sucessiva), pelos candidatos do tipo "Licença sem vencimento de longa duração" e "Externo", por configurar uma nova candidatura;

2.2.3 — Campo 4.2.1 (Caso não obtenha colocação no concurso externo, pretende prosseguir para o concurso da contratação inicial e reserva de recrutamento), pelos candidatos do tipo "Licença sem vencimento de longa duração" e "Externo", por configurar uma nova candidatura;»

deve ler-se:

«2.2.1 — Campo 4.1.1 "Concurso Externo" pelos candidatos do tipo "Licença sem vencimento de longa duração" e "Externo", por se tratar de uma candidatura necessária para aceder a contratação inicial e reserva de recrutamento;

2.2.2 — Campo 4.1.1.1 (Indique o Grupo de Recrutamento onde obteve a contratação sucessiva), pelos candidatos do tipo "Licença sem vencimento de longa duração" e "Externo", por configurar uma nova candidatura;»

2 — No ponto 1.3 do capítulo III, Parte IV, onde se lê:

«A avaliação de desempenho docente a que se refere a alínea *c*) do n.º 3 do artigo 42.º do Decreto-Lei n.º 132/2012, de 27 de junho, na redação que lhe foi conferida pelo Decreto-Lei n.º 83-A/2014, de 23 de maio retificado pela Declaração de Retificação n.º 36/2014, de 22 de julho e com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 9/2016, de 7 de março, é a avaliação de desempenho referente ao ano escolar de 2014-2015.»

deve ler-se:

«A avaliação de desempenho docente a que se refere a alínea *c*) do n.º 3 do artigo 42.º do Decreto-Lei n.º 132/2012, de 27 de junho, na redação que lhe foi conferida pelo Decreto-Lei n.º 83-A/2014, de 23 de maio retificado pela Declaração de Retificação n.º 36/2014, de 22 de julho e com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 9/2016, de 7 de março, é a avaliação de desempenho referente ao ano escolar de 2015-2016.»

2 de maio de 2016. — A Diretora-Geral, *Maria Luísa Gaspar Pranto Lopes Oliveira*.

209579364

Despacho (extrato) n.º 6785/2016

Nos termos do disposto na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que, por meu despacho de 11 de abril de 2016, foi autorizada a consolidação da mobilidade na categoria da assistente operacional Vera Lúcia da Silva Teixeira Amador no Agrupamento de Escolas de Estarreja, nos termos do artigo 99.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, mantendo a 1.ª posição remuneratória, com produção de efeitos à data do despacho.

19 de abril de 2016. — A Diretora-Geral, *Maria Luísa Gaspar Pranto Lopes Oliveira*.

209582311

Despacho (extrato) n.º 6786/2016

Nos termos do disposto na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que, por meu despacho de 08 de abril de 2016, foi autorizada a consolidação da mobilidade na categoria da operacional Maria de Lurdes Condesso Costa Machado no Agrupamento de Escolas de Castelo de Vide, nos termos do artigo 99.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, mantendo a 3.ª posição remuneratória, com produção de efeitos à data do despacho.

5 de maio de 2016. — A Diretora-Geral, *Maria Luísa Gaspar Pranto Lopes Oliveira*.

209582352

Despacho (extrato) n.º 6787/2016

Nos termos do disposto na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que, por meu despacho de 15 de abril de 2016, foi autorizada a consolidação da mobilidade na categoria do assistente técnico Pedro Ilídio Costa Matoso no Agrupamento de Escolas Rio Novo do Príncipe, Aveiro, nos termos do artigo 99.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, mantendo o posicionamento remuneratório entre a 3.ª e a 4.ª posições, com produção de efeitos à data do despacho.

5 de maio de 2016. — A Diretora-Geral, *Maria Luísa Gaspar Pranto Lopes Oliveira*.

209582288

Despacho (extrato) n.º 6788/2016

Nos termos do disposto na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que, por meu despacho de 15 de abril de 2016, foi autorizada a consolidação da mobilidade na categoria da assistente técnica Leonor Augusta Rodrigues na Escola Secundária de Camões, Lisboa, nos termos do artigo 99.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, mantendo o posicionamento remuneratório entre a 3.ª e a 4.ª posições, com produção de efeitos à data do despacho.

5 de maio de 2016. — A Diretora-Geral, *Maria Luísa Gaspar Pranto Lopes Oliveira*.

209582482

Despacho (extrato) n.º 6789/2016

Nos termos do disposto na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que, por meu despacho de 15 de abril de 2016, foi autorizada a consolidação da mobilidade na categoria da assistente operacional Maria Isabel Marques Pinto Moura no Agrupamento de Escolas José Estêvão, Aveiro, nos termos do artigo 99.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, mantendo o posicionamento remuneratório entre a 4.ª e a 5.ª posições, com produção de efeitos à data do despacho.

9 de maio de 2016. — A Diretora-Geral, *Maria Luísa Gaspar Pranto Lopes Oliveira*.

209582206

Direção-Geral dos Estabelecimentos Escolares

Agrupamento de Escolas de Alandroal

Despacho n.º 6790/2016

Contratos de docentes 2006/2007

Conforme despacho do Senhor Diretor-Geral dos Estabelecimentos Escolares, datado de 07/01/2016, encarrega-se o Senhor Delegado Regional de Educação do Alentejo mandar publicar os contratos dos docentes, referentes ao ano letivo 2006/2007 dos docentes abaixo mencionados:

Nome:

Anabela de Jesus Machado Lavado
Ana Maria Mota Balagueiras David
Ana Rita Anão Aurélio Ramos
Jaime Campaniço Torres
Joana Catarina Lourenço Jerónimo
Lídia Maria Dias Pereira
Marisa Alexandra Porfírio Marujo
Teresa Figueiredo de Melo Martins

9 de maio de 2016. — O Diretor, *Tomé Joaquim Falé Laranjinho*.

209570145

Agrupamento de Escolas de Albufeira Poente, Albufeira

Aviso n.º 6461/2016

Concurso para diretor do Centro de Formação de Escolas de Albufeira, Silves e Lagoa

Torna-se público ao abrigo do Decreto-Lei n.º 22/2014 que define o novo Regime Jurídico da Formação Contínua de Professores, em conjugação com o Decreto-Lei n.º 127/2015, de 07 de julho, o concurso destina-se ao cargo de Diretor do Centro de Formação de Escolas de Albufeira, Lagoa e Silves (CFAE) para o quadriénio 2016/2010.

O prazo de aceitação das candidaturas decorre num período de 10 dias úteis, a contar da data da publicação deste aviso.

Os requerimentos de admissão ao concurso, assim como os documentos que o instruem, serão remetidos à Escola Sede do CFAE, Escola Secundária de Albufeira, em correio registado, com aviso de receção, ou entregues pessoalmente em envelope fechado, nos Serviços de Administração Escolar da mesma Escola, até ao termo do prazo de apresentação de candidaturas e dirigidos ao CFAE.

Requisitos de admissão:

Podem ser opositores ao concurso, os docentes integrados na carreira que reúnam, cumulativamente, os seguintes requisitos:

a) Se encontrem posicionados no 4.º escalão ou superior da carreira docente;

b) Experiência de coordenação ou supervisão pedagógica num mínimo de quatro anos;

c) Experiência na formação de docentes. É fator preferencial ser detentor do grau de doutor, mestre ou deter formação especializada numa das seguintes áreas: gestão da formação, supervisão pedagógica, formação de formadores, administração escolar e gestão.

Documentos necessários para a apreciação do mérito dos candidatos, incluindo o projeto de ação para o período a que respeita o mandato:

Com o requerimento de admissão ao concurso, os candidatos apresentarão, obrigatoriamente, um projeto de ação para o CFAE, para o período a que respeita o mandato e o *Curriculum Vitae* detalhado e devidamente assinado, acompanhado dos documentos comprovativos do preenchimento dos requisitos de admissão, bem como de outros entendidos como pertinentes pelo candidato, tendo em conta os critérios de seleção.

Composição do júri de análise das candidaturas;

O júri encarregado de proceder à análise das candidaturas será constituído pelos diretores das escolas associadas do CFAE.

Entidade à qual deve ser apresentada a candidatura;

A candidatura deverá ser dirigida ao júri do concurso e remetida à Escola Sede do CFAE, Escola Secundária de Albufeira, em correio registado, com aviso de receção, ou entregue pessoalmente que será colocado em envelope fechado no ato de entrega, nos Serviços de Administração Escolar da mesma Escola, até ao termo do prazo de apresentação.

Critérios de seleção e respetiva ponderação de acordo com o mapa seguinte:

	Avaliação do documento que perspetive o exercício de funções de Diretor de Centro de Formação	Pontos	Ponderação percentual	
Adequação do projeto de ação	Clareza de projeto	1-5	30 %	
	Conhecimento das funções e tarefas inerentes ao cargo a exercer	1-5		
	Pertinência do projeto	1-5		
	Inovação do projeto	1-5		
	Exequibilidade do projeto	1-5		
Adequação do *curriculum vitae*	1 — Fator Preferencial:		10 %	40 %
	1.1 — Doutoramento em Gestão da Formação/ Administração Escolar e Gestão/ Supervisão Pedagógica /Formação de Formadores	15		
	1.2 — Mestrado em Gestão da Formação/Administração Escolar e Gestão/Supervisão Pedagógica/Formação de Formadores	10		
	1.3 — Formação Especializada em Gestão da Formação/ Administração Escolar e Gestão/Supervisão Pedagógica/Formação de Formadores	5		

	Avaliação do documento que perspetive o exercício de funções de Diretor de Centro de Formação		Pontos	Ponderação percentual	
	2 — Cargos no Âmbito da Educação: 2.1 — Diretor de Centro de Formação; Diretor de Escola ou Agrupamento de Escolas; Dirigente Superior da Função Pública. 2.2 — Coordenação/Supervisão Pedagógica: Coordenador Departamento; Desporto Escolar Agrupamento de Exames;	Mais de 10 5 a 10 1 a 4	15 10 5	20 %	40 %
Experiência na formação acreditada de docentes.	N.º de horas de formação executada enquanto formador, desde 2005.	Mais de 300 horas De 200 a 299 horas Menos de 200 horas	15 10 5	10 %	

Entrevista

A entrevista terá a duração de vinte a trinta minutos.
Constituída por 7 questões, uma por cada membro do júri.

	Pontos	Ponderação percentual	Ponderação percentual da Entrevista
1 — Conhecimento do cargo a desempenhar e respetivas funções:			30 %
Revela completo conhecimento do cargo/funções a desempenhar	15	10 %	
Revela conhecimento do cargo/funções a desempenhar	10		
Revela algum conhecimento do cargo/funções a desempenhar	5		
2 — Fundamentação do Projeto de Ação:			
Revela muita facilidade na fundamentação do Projeto de Ação	15	10 %	
Revela facilidade na fundamentação do Projeto de Ação	10		
Revela alguma dificuldade na fundamentação do Projeto de Ação	5		
3 — Relacionamento Interpessoal e Comunicação:			
O candidato utiliza um discurso muito fluido e coerente na resposta às questões	15	10 %	
O candidato utiliza um discurso fluido e coerente na resposta às questões	10		
O candidato utiliza um discurso mais ou menos fluido e coerente na resposta às questões	5		

Indicação da data e local, ou locais, onde serão afixadas as listas dos candidatos admitidos e excluídos bem como resultado da seleção:

1 — No prazo de 5 dias seguidos a contar do termo do prazo de apresentação de candidaturas, o júri elabora lista organizada da seguinte forma:

a) Candidatos admitidos, por ordem alfabética.

b) Candidatos excluídos por falta de algum dos requisitos de admissão, da documentação fundamental exigida, bem como pela apresentação extemporânea da candidatura.

2 — A lista será divulgada através de aviso publicado em simultâneo nos seguintes locais:

Em local apropriado nas instalações do CFAE e de todas as escolas associadas;

Na página eletrónica de todas as Escolas Associadas.

Esta é a única forma de notificação dos candidatos.

Da lista cabe reclamação, a apresentar no prazo de 10 dias úteis a contar da data da sua divulgação.

3 — Expirado o prazo de reclamação e nos 2 dias úteis subsequentes decorrem as entrevistas, sendo os candidatos a ela admitidos devidamente notificados, via correio eletrónico, do dia, hora e local da sua realização.

4 — O júri providenciará, no prazo máximo de 2 dias úteis, à afixação da lista graduada provisória na Escola Sede e à sua publicação, em simultâneo, nos seguintes locais:

Em local apropriado nas instalações do CFAE e de todas as escolas associadas;

Na página eletrónica de todas as Escolas Associadas, tendo-se a mesma, notificação dos interessados.

Esta é a única forma de notificação dos candidatos.

Entidade à qual deve ser apresentado a reclamação;

Da seleção do Júri cabe reclamação a apresentar ao júri, no prazo de 10 dias úteis a contar da data da afixação da lista graduada provisória.

11 de maio de 2016. — O Diretor, *Aurélio Pires do Nascimento*.
209576278

Agrupamento de Escolas Alves Redol, Vila Franca de Xira

Louvor n.º 271/2016

O Conselho Geral do Agrupamento de Escolas Alves Redol, em reunião extraordinária do dia vinte e três de julho de 2015, aprovou, por unanimidade, um voto de louvor público à Presidente do Conselho Geral, Belina Maria Antunes Cunha, por ao longo dos últimos dois anos no exercício do cargo de Presidente do Conselho Geral do Agrupamento de Escolas Alves Redol tem revelado elevada competência, dedicação e espírito de missão. A Professora Belina mercê da sua forte personalidade e elevadas qualidades humanas foi a grande responsável pela dinâmica e espírito de missão criados no seio do Conselho Geral, bem como, em todos os grupos de trabalho e comissões especializadas a que presidiu. Denotando grande firmeza, princípios e valores, a Professora Belina, granjeou a estima e consideração de todos os conselheiros, sendo merecedora que o seu profissionalismo, competência e dedicação sejam apontados como um exemplo a seguir e, que os serviços por si prestados, sejam considerados relevantes no cumprimento da missão do Agrupamento de Escolas Alves Redol.

10 de maio de 2016. — A Diretora, *Isabel Marques Gomes Veiga*.
209574244

Escola Secundária Avelar Brotero, Coimbra

Despacho (extrato) n.º 6791/2016

Nos termos do disposto na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que, por despacho de 29 de dezembro de 2014, do Senhor Diretor-Geral dos Estabelecimentos Escolares, foi autorizada a consolidação da mobilidade na categoria de assistente técnica na Escola Secundária Avelar Brotero, Coimbra, nos termos do artigo 99.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, mantendo as posições remuneratórias, com produção de efeitos à data do despacho.

Nome	Posição remuneratória
Ana Conceição Rodrigues Amaral Ruas.	1.ª Posição remuneratória.
Maria Júlia da Luz Santos Benedito da Silva.	7.ª e 8.ª Posição remuneratória.
Maria Nazaré Antunes Louro.	1.ª e 2.ª Posiçãao remuneratória.
Maria Paula Xavier Laranjinha Teixeira.	1.ª Posição remuneratória.
Paula Sofia Rodrigues dos Santos	1.ª Posição Remuneratória.

10 de janeiro de 2016. — O Diretor, *Manuel Carlos Esteves da Fonseca.*

209574196

Agrupamento de Escolas Caranguejeira — Santa Catarina da Serra, Leiria

Despacho n.º 6792/2016

Nos termos do disposto nos n.º 1 e 2 artigos 23.º da Lei n.º 7-A/2016, de 30 de março, por Despacho da Diretora do Agrupamento de Escolas Caranguejeira — Santa Catarina da Serra, Leiria de 1 de abril, foi prorrogada, por acordo entre as partes, a situação de mobilidade interna intercategorias da Assistente Técnica Clara Maria Salgueiro Simões, para o exercício das funções de Coordenadora Técnica, para o ano de dois mil e dezasseis, até 31 de dezembro de 2016.

6 de maio de 2016. — A Diretora, *Ilda Graciela Duro*.

209565723

Agrupamento de Escolas de Catujal-Unhos, Loures

Aviso n.º 6462/2016

1 — Nos termos do artigo 132.º do Decreto-Lei n.º 41/2012, de 21/02, que procede à 11.ª alteração do Estatuto da Carreira dos Educadores de Infância e Professores dos Ensinos Básico e Secundário, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 139-A/90, de 28/04, foi elaborada a lista de antiguidade do pessoal docente deste Agrupamento de Escolas, reportada a 31 de agosto de 2015.

2 — Para o exercício de intervenção no procedimento administrativo previsto no artigo 52.º e em conformidade com o artigo 55.º, ambos do Código do Procedimento Administrativo (CPA), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442/91, de 15/11, alterado pelas Declarações de Retificação n.º 265/91, de 30/12 e 22-A/92, de 17/02, modificado pelos Decretos-Leis n.os 6/96, de 31/01 e 18/2008, de 29/01 e pela Lei n.º 30/2008, de 10/07, informa -se que a lista referida no ponto anterior se encontra exposta na Sala de Professores da Escola Sede do Agrupamento de Escolas.

3 — É fixado em 10 dias o prazo para os interessados praticarem quaisquer atos para deduzir reclamação à lista, contados nos termos do artigo 72.º do CPA.

4 — Findo o prazo fixado no ponto anterior, se nada obstar, a lista será homologada pelo Diretor do Agrupamento de Escolas.

10 de maio de 2016. — O Diretor, *João António Nunes Carvalho*.

209573523

Agrupamento de Escolas de Colmeias, Leiria

Aviso (extrato) n.º 6463/2016

Consolidação da mobilidade na categoria Técnico Superior (Psicólogo)

Em conformidade com o disposto no n.º 3 do artigo 99.º da Lei Geral de Trabalho em Funções Públicas (LTFP), aprovada em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho e por despacho de 21/04/2015 do Diretor-Geral dos Estabelecimentos Escolares torna-se público que, foi autorizada a consolidação definitiva da situação de mobilidade interna, no mapa de pessoal do Agrupamento de Escolas de Colmeias, na carreira e categoria de Técnico Superior (Psicólogo) de Pedro Daniel Paulo Campos Claro, com efeitos a 21 de abril de 2015.

9 de maio de 2016. — O Diretor, *Fernando Paulo Mateus Elias*.

209579234

Agrupamento de Escolas de Corga do Lobão, Santa Maria da Feira

Declaração de retificação n.º 509/2016

Por ter saído com inexatidão o Despacho n.º 6187/2016, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 90 de 10 de maio de 2016, referente à prorrogação da situação de mobilidade interna intercarreiras da Assistente Operacional, Susana Alexandra dos Santos Costa, considere-se o mesmo sem efeito.

10 de maio de 2016. — O Diretor, *Manuel de Sousa Couto*.

209574869

Agrupamento de Escolas D. Pedro I, Vila Nova de Gaia

Aviso n.º 6464/2016

Nos termos do disposto nos artigos 44.º a 50.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 07 de janeiro e do preceituado no n.º 7 do artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de abril, republicado pelo Decreto-Lei n.º 137/2012, de 2 de julho, o Diretor do Agrupamento de Escolas D. Pedro I, Vila Nova de Gaia, considerando a necessidade de assegurar o normal desempenho das atribuições e competências nas situações em que simultaneamente Diretor e Subdiretora do Agrupamento se encontrarem ausentes em razão de férias, faltas, licenças, deslocações em serviço e impedimento, por despacho datado de 29 de abril de 2016, determinou a delegação na Adjunta Maria Paula Dias Mota Silva, sem faculdade de subdelegação, das seguintes competências:

a) Representar o Agrupamento;
b) Gerir as instalações, espaços e equipamentos, bem como os outros recursos educativos;
c) Fazer despachos de expediente;
d) Assinar o expediente de comunicação com outras entidades, designadamente com a administração educativa e com o Município;
e) Exercer o poder hierárquico em relação ao pessoal docente e não docente;
f) Exercer o poder disciplinar em relação aos alunos nos termos da legislação aplicável
g) Convocar e presidir a reuniões que entenda necessárias para o bom funcionamento das várias áreas de competência do Diretor, com exceção das relativas à avaliação de pessoal docente e não docente;
h) Participar em representação do Diretor nas reuniões de órgãos que o mesmo integre, com exceção dos relativos à avaliação de pessoal docente e não docente.

São ratificados todos os atos administrativos praticados que estejam em conformidade com a presente delegação de competências.

9 de maio de 2016. — O Diretor, *António Furtado Duarte*.

209568153

Agrupamento de Escolas D. Sancho II, Alijó

Aviso (extrato) n.º 6465/2016

Em cumprimento do estabelecido na alínea *d*) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014 de 20 de junho, torna -se público que Fernanda Maria Moreira Dinis, professora do grupo 510, com o índice remuneratório 245, cessou a relação jurídica de emprego no Agrupamento de Escolas D. Sancho II de Alijó por motivo de falecimento em 09 de fevereiro de 2016.

09 de maio de 2016. — O Diretor, *Mário Joaquim Vaz*.

209580465

Agrupamento de Escolas Diogo de Macedo, Vila Nova de Gaia

Aviso n.º 6466/2016

Para cumprimento do normativo constante na alínea *d*) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, faz-se pública a lista nominativa do pessoal não docente que cessou funções por motivo

de aposentação no período compreendido entre 1 de janeiro e 31 de dezembro de 2015:

Pessoal não docente

Adélia Fátima Pereira Guimarães — Assistente Operacional.

12 de maio de 2016. — O Diretor, *Carlos Silva*.

209580279

Aviso n.º 6467/2016

Nos termos do disposto na alínea *c*) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, conjugado com o n.º 1 do artigo 23.º da Lei n.º 7-A/2016, de 30 de março, foi homologada a situação de mobilidade intercategorias, por acordo entre as partes, para o exercício de funções de Encarregada Operacional, até 31 de dezembro de 2016, das Assistentes Operacionais:

Idília de Fátima dos Santos, na Escola Secundária Diogo de Macedo
Maria Olívia de Moura Santos Costa, na Escola Básica de Olival

12 de maio de 2016. — O Diretor, *Carlos Silva*.

209580205

Agrupamento de Escolas Dr. Vieira de Carvalho, Maia

Despacho n.º 6793/2016

Eu, Luís Miguel Madureira Baptista Ferreira, diretor do Agrupamento de Escolas Dr. Vieira de Carvalho, ao abrigo do n.º 1 e 2 do artigo 23.º da Lei n.º 7-A/2016 de 30 de março, procedo à prorrogação da nomeação do senhor Abel Moreira Félix, Assistente Operacional, com relação jurídica de emprego por tempo indeterminado, para o exercício de Encarregado Operacional.

Esta nomeação termina a 31 de dezembro de 2016.

31 de março de 2016 — O Diretor, *Luís Miguel Madureira Baptista Ferreira*.

209568031

Agrupamento de Escolas de Esmoriz/Ovar Norte

Despacho (extrato) n.º 6794/2016

Nos termos do disposto nos pontos 1 e 2 do artigo 23.º da Lei n.º 7-A/2016 de 30 de março, e por acordo mútuo, prorrogo a situação de mobilidade interna intercategorias da Assistente Técnica, Maria Isabel Coutinho dos Santos, para o exercício de funções de Coordenadora Técnica deste Agrupamento, até 31 de dezembro de 2016.

12 de maio de 2016. — A Diretora, *Maria Estela Tomé da Rocha*.

209582174

Despacho (extrato) n.º 6795/2016

Nos termos do disposto nos pontos 1 e 2 do artigo 23.º da Lei n.º 7-A/2016 de 30 de março, e por acordo mútuo, prorrogo a situação de mobilidade interna intercategorias da Assistente Operacional, Maria Celeste Pereira Adrego Costa, para o exercício de funções de Encarregada dos Assistentes Operacionais deste Agrupamento, até 31 de dezembro de 2016.

12 de maio de 2016. — A Diretora, *Maria Estela Tomé da Rocha*.

209582077

Agrupamento de Escolas Gonçalo Mendes da Maia, Maia

Aviso n.º 6468/2016

Em cumprimento do disposto da alínea *d*) do n.º 1 do artigo 37.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, publica-se a Lista de Pessoal Docente desligado do serviço por passar à situação de aposentados, no período compreendido entre 01 de janeiro e 31 de dezembro 2015.

Ana Paula Guedes Martins Ribeiro — Prof. 1.º Ciclo
Maria Teresa da Conceição Morais Fernandes Pereira — Prof. 2.º e 3.ºciclos

29 de abril de 2016. — O Diretor do Agrupamento de Escolas Gonçalo Mendes da Maia, *Eng.º Benjamim Moreira Sousa*.

209569199

Agrupamento de Escolas José Belchior Viegas, São Brás de Alportel

Aviso n.º 6469/2016

Nos termos do disposto na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, em conformidade com o Decreto-Lei n.º 132/2012, de 27 de junho, na redação que lhe foi conferida pelo Decreto-Lei n.º 83-A/2014, de 23 de maio, torna-se pública a lista nominativa dos docentes que obtiveram lugar no Quadro de Zona Pedagógica, no ano letivo 2015/2016, com efeitos a 1 de setembro de 2015:

Nome	Grupo	Código QZP	Índice
Paula Maria dos Santos Frazão	290	10	167
Magali Barbosa Quelhas	320	10	167

5 de maio de 2016. — A Diretora, *Nídia de São José Correia Amaro.*

209581729

Agrupamento de Escolas de Miraflores, Oeiras

Declaração de retificação n.º 510/2016

Por ter saído com inexatidão se retifica o aviso n.º 5952/2016, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 89, de 9 de maio de 2016. Assim, onde se lê:

«Maria Eugénia Matias Matos Lourenço, docente do grupo 110, índice 340, cessou funções em 31-01-2015;
Teresa Fátima Ferreira Pais Lopes, assistente operacional, índice 151, cessou funções em 31-05-2015;
Luísa Maria Encarnação Almeida Campos, docente do grupo 300, índice 151, cessou funções em 31-05-2015;
Maria Isabel dos Santos Simões, docente do grupo 910, índice 299, cessou funções em 31-10-2015;
Maria Rosário Nunes Oliveira, docente do grupo 500, índice 340, cessou funções em 31-10-2015;»

deve ler-se:

«Maria Eugénia Matias Matos Lourenço, docente do grupo 110, índice 340, cessou funções em 31-01-2015;
Teresa Fátima Ferreira Pais Lopes, assistente operacional, índice 151, cessou funções em 31-05-2015;
Luísa Maria Encarnação Almeida Campos, docente do grupo 300, índice 151, cessou funções em 31-05-2015;
Maria Isabel dos Santos Simões, docente do grupo 910, índice 299, cessou funções em 31-10-2015;
Maria Rosário Nunes Oliveira, docente do grupo 500, índice 340, cessou funções em 31-10-2015;
Helena Maria Miranda Semedo, docente do grupo 430, índice 205, cessou funções em 31/12/2015.»

11 de maio de 2016. — A Diretora, *Maria de Fátima dos Santos Rodrigues*.

209576626

Agrupamento de Escolas de Monforte

Despacho n.º 6796/2016

De acordo com o artigo 23.º da Lei n.º 7-A/2016 (LOE), de 30 de março, prorrogo a situação de mobilidade interna intercategorias da assistente operacional Dora Isabel Santos Morgado Brandão para o exercício de funções de encarregada operacional, neste Agrupamento de Escolas, desde 1 de janeiro de 2016 até 31 de dezembro de 2016.

10 de maio de 2016. — O Diretor, *António José Baptista Parreira.*

209572519

Agrupamento de Escolas de Mundão, Viseu

Aviso (extrato) n.º 6470/2016

Procedimento concursal comum de recrutamento para 2 (dois) postos de trabalho em regime de contrato a termo resolutivo certo a tempo parcial

1 — Nos termos do disposto nos artigos 33.º e 34.º, os n.os 2, 3, 4 e 6 do artigo 36.º, os artigos 37.º e 38.º da Lei n.º 35/14 de 20 de junho, conjugado com a Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, torna -se público que por Despacho da Diretora deste agrupamento de 03/05/2016 no uso de autorização que lhe foi conferida por despacho de 22/04/2016 da Delegada Regional de Educação do Centro que se encontra aberto, pelo prazo de 10 dias úteis, a contar da data de publicação do presente aviso, procedimento concursal comum na modalidade de contrato de trabalho a termo resolutivo certo a tempo parcial, de pessoal portador de escolaridade obrigatória ou experiência profissional comprovada, para efeitos de assegurar os serviços de limpeza até 9 de junho.

2 — Tipo de Oferta — 2 Contratos de Trabalho a termo resolutivo certo a tempo parcial.

3 — Local de Trabalho — Escolas do Agrupamento de Escolas de Mundão, Viseu

4 — Funções a desempenhar — Realização de atividades de higiene e limpeza dos espaços escolares e demais funções genéricas inerentes ao conteúdo funcional da carreira/categoria de Assistente Operacional, de modo a permitir o bom funcionamento dos serviços.

5 — Horário semanal: 20 horas a 4 horas/dia

6 — Remuneração: Valor da remuneração horária a 3,06€

7 — Duração do contrato: O contrato a celebrar será a termo resolutivo certo a tempo parcial com o período definido até 09 de junho de 2016.

8 — Requisitos de admissão: *a*) Os definidos nos artigos 33.º e 34.º, os n.os 2, 3, 4 e 6 do artigo 36.º, os artigos 37.º e 38.º da Lei n.º 35/20014 de 20 de junho, e de acordo com Portaria n.º 83-A/2009 de 23 de janeiro.

a) Nacionalidade Portuguesa;
b) 18 anos de idade completos;
c) Não inibição do exercício de funções públicas ou não interdição para o exercício daquelas que se propõem a desempenhar;
d) Robustez física e perfil psíquico indispensáveis para o exercício das funções;
e) Cumprimento das leis de vacinação obrigatória.

9 — Métodos de seleção e critérios — Avaliação Curricular (AC), expressa numa escala de 0 a 20 valores, com valoração às centésimas. A avaliação curricular, visa analisar a qualificação dos candidatos, designadamente a habilitação académica ou profissional, experiência profissional, experiência profissional em escolas e formação profissional que se traduzirá na seguinte fórmula:

$$AC = HAB + 2\,(EP) + 2(EPE) + (FP)\ 6$$

(HAB) — Habilitação académica de base ponderada da seguinte forma:

a) 16 valores — Escolaridade obrigatória ou curso que lhe seja equiparado;
b) 18 valores — 11.º ou 12.º anos ou cursos que lhe sejam equiparados;
c) 20 valores — Grau académico de nível superior;

(EP) — Experiência profissional ponderada da seguinte forma:

a) 14 valores — Sem experiência profissional na área;
b) 16 valores — Até 1 ano de experiência profissional na área;
c) 18 valores — De 1 a 2 anos de experiência profissional na área;
d) 20 valores — Mais de 2 anos de experiência profissional na área;

(EPE) — Experiência Profissional em escolas, ponderada da seguinte forma:

a) 14 valores — Sem experiência profissional na área;
b) 16 valores — De 6 meses a 1 ano de experiência profissional na área;
c) 18 valores — De 1 ano a 2 anos de experiência profissional na área;
d) 20 valores — Mais de 2 anos de experiência profissional na área;

(FP) — Formação Profissional ponderada da seguinte forma:

a) 10 valores — Sem Formação;
b) 14 valores — Formação indiretamente relacionada com a área, até 50 horas;
c) 16 valores — Formação indiretamente relacionada com a área, mais de 50 horas;
d) 18 valores — Formação diretamente relacionada com a área, até 50 horas;
e) 20 valores — Formação diretamente relacionada com a área, mais de 50 horas

10 — Fator de desempate: — A ordenação dos candidatos que se encontrem em igualdade de valoração e em situação não configurada pela lei como preferencial, é efetuada de forma decrescente tendo por referência o tempo de serviço em EPE e o candidato que tiver maior idade (mais velho).

Este concurso é válido para eventuais contratações que ocorram durante o ano escolar 2015/2016.

Composição do Júri:

Presidente: Marco Veríssimo Dias Aguiar — Adjunto
Vogais efetivos: Benvinda Maria Vaz da Silva (Diretora) e Fernando Fernandes Simões Ferreira (C. Operacional)
Vogais suplentes: Helena Beatriz Baptista Victória (Docente) e António José Mendes Marques (Chefe de Serv. de Adm. Escolar)

Prazo de reclamações: 48 horas após a afixação da Lista de Graduação dos candidatos.

As candidaturas deverão ser formalizadas em impresso próprio que será fornecido aos interessados durante as horas normais de expediente, nos Serviços Administrativos da Escola Sede do Agrupamento.

Documentos a apresentar com a candidatura:
Fotocópias de Bilhete de Identidade ou Cartão de Cidadão,
Certificado de Habilitações Literárias,
Curriculum Vitae detalhado, datado e assinado onde constem nomeadamente: as funções que exerce e as que despenhou anteriormente, com a indicação dos correspondentes períodos e atividades relevantes, bem como a formação profissional tida, referindo as ações de formação concluídas e a sua duração.
Documentos comprovativos das habilitações académicas
Documentos comprovativos das declarações prestadas no formulário de candidatura para efeito de apreciação curricular
Fotocópias dos certificados das ações de formação frequentadas e indicadas no *curriculum vitae,* com a indicação da entidade que as promoveu, período em que as mesmas decorreram e respetiva duração.

6 de maio de 2016. — A Diretora, *Benvinda Maria Vaz da Silva*.

209566111

Agrupamento de Escolas de Ourique

Aviso n.º 6471/2016

Por despacho do Senhor Diretor-Geral dos Estabelecimentos Escolares, datado de 07-01-2016, vai o Ex.mo Senhor Diretor do Agrupamento de Escolas de Ourique, mandar publicar a Nomeação em Quadro de Escola da docente abaixo indicada, referente ao ano escolar 2006/2007:

Nome	Grupo
Delfina Maria Madeira Ferreira	Grupo 11.º B

12 de maio de 2016. — O Diretor, *Fernando Manuel Raposo dos Santos.*

209581778

Agrupamento de Escolas Poeta António Aleixo, Portimão

Aviso n.º 6472/2016

Nos termos do disposto da alínea *b*) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 junho, faz-se público que se encontra afixada no *placard* junto ao relógio de ponto, a lista de antiguidade do pessoal não docente, reportada a 31 de dezembro de 2015.

Os trabalhadores dispõem de 30 dias a contar da publicação do presente aviso no *Diário da República* para apresentar reclamação ao dirigente máximo.

11 de maio de 2016. — O Diretor, *Luís Manuel da Silva Correia.*

209578684

Agrupamento de Escolas Quinta de Marrocos, Lisboa

Aviso n.º 6473/2016

De acordo com o estipulado no n.º 1 do artigo 23.º da Lei n.º 7-A/2016 (LOE), de 30 de março, autoriza a prorrogação excecional da situação de mobilidade interna intercategorias da assistente operacional Odília

Leonor de Sousa Ferreira para o exercício de funções de Encarregada Operacional, neste Agrupamento de Escolas Quinta de Marrocos desde 1 de janeiro de 2016 até 31 de dezembro de 2016.

12 de maio de 2016. — A Diretora, *Ana Cristina Sério Neves*.
209583195

Agrupamento de Escolas de Sabóia, Odemira

Aviso n.º 6474/2016

Por Despacho do Senhor Diretor Geral dos Estabelecimentos Escolares, datado de 07-01-2016, foram homologadas as Nomeações e Transferências de Quadro dos docentes ao abrigo do Decreto-Lei n.º 20/2006 de 31/01, referentes ao ano letivo 2006/2007, dos docentes abaixo mencionados:

Nomeação em Quadro de Escola

Helena Paula Dias Pereira

Nomeações em Quadro de Zona Pedagógica

Aldina Maria Fernandes Pereira
Maria Engrácia Raposo Nunes Félix
Mónica Maria Urzal de Carvalho e Magalhães
Nuno Miguel Caeiro Gaspar
Paulo Alexandre dos Santos Gonçalves
Sónia Cristina Dias Marques

Transferências de Quadro de Escola

Carla Isabel Abrantes Silva
Helena Márcia Leitão Diogo Saraiva
José Manuel de Assunção Ribeiro
Sandro Batista Gonçalves

Transferências do Quadro de Zona Pedagógica

Celestino Manuel Ferreira Vasques
Maria de Lurdes Chaveiro Raminhos

12 de maio de 2016. — O Diretor, *José Manuel Assunção Ribeiro*.
209582766

Agrupamento de Escolas Sidónio Pais, Caminha

Aviso n.º 6475/2016

Consolidação de mobilidade na categoria

Por despacho da Senhora Subdiretora-Geral da DGEstE — Direção Geral dos Estabelecimentos Escolares, de 29/09/2015, foi autorizada a consolidação da mobilidade na categoria de assistente operacional de Maria Palmira Gomes Rebaldim Verde no Agrupamento de Escolas Sidónio Pais, Caminha, de acordo e nos termos do disposto no artigo 99.º, da Lei 35/2014, de 20 de junho.

12 de maio de 2016. — A Diretora, *Maria Esteves*.
209582255

TRABALHO, SOLIDARIEDADE E SEGURANÇA SOCIAL

Instituto Nacional para a Reabilitação, I. P.

Aviso n.º 6476/2016

Procedimento concursal comum para preenchimento de 1 posto de trabalho de Técnico Superior da Carreira/Categoria de Técnico Superior em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, para a Unidade de Planeamento, Controlo e Gestão Administrativa e Financeira, do mapa de pessoal do Instituto Nacional para a Reabilitação, I. P.

1 — Nos termos do disposto nos n.os 1 e 3 do artigo 30.º e no artigo 33.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, LTFP, aprovada em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, conjugados com o artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, (doravante designada apenas por Portaria) torna-se público que, por despacho da Vice-presidente, de 01 de março de 2016, do Instituto Nacional para a Reabilitação, I. P., (INR, I. P.) se encontra aberto, pelo prazo de dez dias úteis a contar da data de publicação do presente Aviso no *Diário da República,* o procedimento concursal comum tendo em vista o preenchimento de um posto de trabalho em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, da carreira e categoria de Técnico Superior, previsto, e não ocupado, no mapa de pessoal deste Instituto, para a Unidade de Planeamento, Controlo e Gestão Administrativa e Financeira

2 — Em cumprimento do disposto no artigo 24.º da Lei n.º 80/2013, de 28 de novembro, e do artigo 4.º da Portaria n.º 48/2014, de 26 de fevereiro, foi ouvida a entidade gestora do sistema de requalificação (INA) que, em 11 de fevereiro de 2016, declarou a inexistência de trabalhadores em situação de requalificação, cujo perfil se adequasse às características do posto de trabalho em causa.

3 — Para efeitos do estipulado no n.º 1 do artigo 4.º e no artigo 54.º da Portaria, declara-se não estarem constituídas reservas de recrutamento próprias, presumindo-se igualmente a inexistência de reservas de recrutamento constituídas ainda pela ECCRC, porquanto não foram ainda publicitados quaisquer procedimentos de constituição de reserva de recrutamento, a observar nos termos do disposto nos artigos 4.º e seguintes da referida Portaria.

4 — Legislação aplicável — Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de novembro, Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, Lei n.º 82-B/2014 e Lei n.º 35/2014, de 20 de junho

5 — Posicionamento remuneratório — A determinação do posicionamento remuneratório dos trabalhadores é objeto de negociação nos termos previstos no artigo 38.º da LTFP, sendo a posição remuneratória de referência a 2.ª, nível 15 da tabela remuneratória única da carreira de técnico superior, correspondente ao montante de 1201,48 €, sem prejuízo dos condicionamentos impostos pelas regras constantes do artigo 2.º da Lei n.º 75/2014, de 12 de setembro, conjugada com o disposto na Lei n.º 159-A/2015, de 30 de dezembro.

6 — Local de trabalho — Instalações do Instituto Nacional para a Reabilitação, I. P., sitas na Av. Conde Valbom n.º 63, 1069-178 Lisboa.

7 — Identificação e caracterização do posto de trabalho — Um posto de trabalho na carreira/categoria de técnico superior da Unidade de Planeamento, Controlo e Gestão Administrativa e Financeira, a que corresponde o grau de complexidade 3, descrito no anexo referido no n.º 2 do artigo 88.º da LTFP, nomeadamente para as seguintes funções:

a) Análise, negociação e elaboração de Regulamentos de Apoios Financeiros Públicos a Organizações Não Governamentais da Área da Deficiência;

b) Visitas de análise financeira a Organizações Não Governamentais da Área da Deficiência, para auditoria aos apoios financeiros concedidos e elaboração de relatórios das visitas realizadas, em conformidade com os regulamentos aprovados e demais normativos aplicáveis;

c) Elaboração de candidaturas a projetos com cofinanciamento comunitário, acompanhamento e reporte nos sistemas de informação da execução financeira e técnica dos projetos;

d) Análise de informação financeira diversa em conformidade com o POCP (mapas de conta de gerência, entre outros), com experiência em GERFIP (Gestão de Recursos Financeiros) e gestão orçamental de serviços públicos;

e) Articulações diversas e negociação de contratos, protocolos e regulamentos;

f) Elaboração de Planos e Relatórios de Atividade;

g) Elaboração de Quadros de Avaliação e Responsabilização;

8 — Âmbito do recrutamento e requisitos de admissão

a) Ser detentor de vínculo de emprego publico por tempo indeterminado previamente constituído, não sendo como tal considerados, para o efeito, os trabalhadores a que se refere a parte final do n.º 2 do artigo 50.º da Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro.

b) Os candidatos devem reunir os requisitos de admissão, gerais e especiais, até ao último dia do prazo de candidatura

8.1 — Requisitos gerais — Possuírem os requisitos gerais necessários para o exercício de funções públicas, enunciadas no artigo 17.º da LTFP

8.2 — Requisitos especiais — Serem detentores de Licenciatura em Sociologia, não havendo a possibilidade de substituição do nível habilitacional por formação ou experiência profissional.

9 — Constituem condições preferenciais de avaliação dos candidatos:

9.1 — Deterem experiência profissional comprovada, num dos domínios discriminados no perfil da função correspondente ao posto de trabalho a ocupar;

9.2 — Possuírem formação profissional específica e relevante, devidamente comprovadas, num dos domínios discriminados no perfil da função correspondente ao posto de trabalho a ocupar, nomeadamente, Certificação em Assuntos comunitários e Certificado ECDL — Carta Europeia de Informática

10 — Impedimento de Admissão — Em conformidade com o disposto na alínea *l*) do n.º 3 do artigo 19.º da Portaria, não são admitidos candidatos que, cumulativamente:

10.1 — Se encontrem integrados na carreira e categoria do posto de trabalho a ocupar; e

10.2 — Não se encontrando em mobilidade, ocupem posto de trabalho previsto no mapa de pessoal do INR, I. P., idêntico ao posto de trabalho ora publicitado.

11 — Formalização da Candidatura:

11.1 — Nos termos conjugados dos artigos 27.º e 51.º da Portaria, as candidaturas deverão ser formalizadas, em suporte de papel, obrigatoriamente através do formulário tipo, que sob pena de exclusão deverá ser devidamente preenchido e assinado, disponível no site do INR, I. P., com a indicação do posto de trabalho a que se candidata;

11.2 — As candidaturas devem ser remetidas em envelope fechado, por correio registado com aviso de recepção, endereçado ao Presidente do Júri do procedimento — Dra. Carla Sofia Dias Barata Silva Duarte, para a morada do INR,I. P., sita na Av. Conde Valbom n.º 63, 1069 — 178 Lisboa ou entregues pessoalmente, nos dias úteis, na mesma morada entre as 10:00h e as 12:30h e entre as 14:30h e as 17:00h;

11.3 — Não serão aceites candidaturas enviadas por correio electrónico.

12 — O formulário de candidatura deverá ser acompanhado dos seguintes documentos, sob pena de exclusão:

a) *Curriculum vitae,* detalhado, de onde conste as habilitações literárias, experiência e formação profissional e quaisquer outros elementos que considere relevantes para a sua apreciação;

b) Fotocópia legível do documento de identificação civil;

c) Fotocópia legível do certificado de habilitações;

d) Declaração, devidamente atualizada e autenticada, do serviço onde exerce funções, da qual constem a identificação da relação jurídica de emprego público de que é titular, a categoria e a antiguidade na categoria e na carreira, e a posição, nível remuneratório e o correspondente montante pecuniário, bem como a avaliação de desempenho obtida nos últimos três anos;

e) Declaração, devidamente atualizada e autenticada, do serviço onde exerce funções, da qual constem as principais atividades que vem desenvolvendo e desde que data.

12.1 — A não apresentação dos documentos acima enumerados impossibilita a admissão do candidato ao presente procedimento concursal, implicando a sua exclusão do mesmo. O não preenchimento ou o preenchimento incorreto dos elementos relevantes do formulário de candidatura determina a exclusão do procedimento concursal.

13 — Os métodos de seleção: Nos termos do artigo 36.º da LTFP, e dos artigos 6.º e 7.º da Portaria, será utilizado um único método de seleção obrigatório complementado com um método de seleção facultativo, no caso, entrevista profissional de seleção, ou seja:

13.1 — Avaliação curricular para os candidatos que estejam a cumprir ou a exercer a atribuição, competência ou atividade caracterizadora do posto de trabalho em causa, bem como os que se encontrem em situação de requalificação que, imediatamente antes, tenham desempenhado aquela atribuição, competências ou actividades;

13.1.1 — Avaliação curricular (AC) — A avaliação curricular com uma ponderação de 70 % e em que serão considerados e ponderados os seguintes parâmetros obrigatórios: habilitações académicas de base (HAB), formação profissional (FP), experiência profissional (EP) e avaliação de desempenho (AD);

13.1.2 — A Avaliação Curricular será valorada numa escala de 0 a 20 valores com expressão até às centésimas;

13.2 — Prova de conhecimentos para os restantes candidatos;

13.2.1 — Prova de conhecimentos (PC) — A prova individual de conhecimentos, com uma ponderação de 70 %, destinada a avaliar os conhecimentos académicos e, ou, profissionais e as competências técnicas necessárias ao exercício da função a concurso, sendo valorada de 0 a 20 valores e com a expressão até às centésimas;

13.2.2 — Tipo, forma e duração da prova de conhecimentos — Prova escrita, sem consulta, de avaliação de conhecimentos teóricos e práticos, tendo a duração máxima de 90 minutos, incidindo sobre a seguinte documentação de referência:

Constituição da República Portuguesa;
Código do Procedimento Administrativo;
Leis do Orçamento do Estado em vigor;
Lei n.º 35/2014 de 20 de junho;
Lei n.º 66-B/2007, de 28 de dezembro;
Circulares e Orientações Técnicas da DGAEP e da DGO em vigor, sobre os recursos humanos na Administração Pública e contratação pública;
Decreto-Lei n.º 197/99, de 08 de junho;
Portaria n.º 671/2000 (2.ª série), de 17 de abril;
Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 janeiro;
Decreto-Lei n.º 278/2009, de 02 de outubro;
Lei n.º 22/2015, de 17 de março;
Decreto-Lei n.º 99/2015, de 02 de junho;
Decreto-Lei n.º 18/2016, de 13 de abril.

13.3 — Nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 36.º da LTFP, os candidatos abrangidos pelo n.º 2 do mesmo artigo podem optar, mediante declaração escrita, pela realização da prova de conhecimentos em substituição da avaliação curricular;

13.4 — Ao abrigo do disposto no n.º 4 do artigo 6.º da Portaria, a ponderação para a valorização final da avaliação curricular e para a prova de conhecimentos é de 70 %.

13.5 — Ao abrigo do disposto do artigo 7.º da Portaria, é utilizada a entrevista profissional de seleção como método facultativo ou complementar, ao qual é atribuída a ponderação de 30 %;

13.5.1 — Entrevista Profissional de Seleção (EPS) — Visa avaliar de forma objetiva e sistemática a experiência profissional e aspetos comportamentais evidenciados durante a interação estabelecida entre o entrevistador e o entrevistado, nomeadamente os relacionados com a capacidade de comunicação e de relacionamento interpessoal. A entrevista é avaliada segundo os níveis classificativos:

Elevado = 20 valores; Bom = 16 valores; Suficiente = 12 valores; Reduzido = 8 valores e Insuficiente = 4 valores;

13.5.2 — Por cada entrevista será elaborada uma ficha individual contendo o resumo dos temas abordados, os parâmetros de avaliação e a classificação obtida em cada um deles, devidamente fundamentada;

13.5.3 — A entrevista é pública, sendo o local, data e hora da sua realização atempadamente afixados em local visível e público nas instalações do INR, I. P., e disponibilizados na sua página eletrónica.

13.6 — Nos termos do n.º 12 do artigo 18.º da Portaria, cada um dos métodos de seleção tem carácter eliminatório.

14 — Os candidatos aprovados em cada método de seleção são convocados para a realização do método seguinte por uma das formas previstas no n.º 3 do artigo 30.º da Portaria.

15 — Cada método de seleção é eliminatório, sendo excluídos os candidatos que não compareçam a qualquer um, ou que obtenham classificação inferior a 9,5 valores num deles, não lhes sendo aplicado o método seguinte.

16 — A classificação Final dos candidatos expressa-se numa escala de 0 a 20 valores, com expressão até às centésimas, considerando-se não aprovados os candidatos que obtenham classificação inferior a 9,5 valores.

17 — Nos termos da alínea *t*) do n.º 3 do artigo 19.º da Portaria, as atas do júri, onde constam os parâmetros de avaliação e respetiva ponderação de cada um dos métodos de seleção a utilizar, a grelha classificativa e o sistema de valoração final do método, serão facultadas aos candidatos sempre que solicitadas.

18 — A publicitação dos resultados obtidos em cada método de seleção intercalar é efetuada através de lista, ordenada alfabeticamente, afixada em local visível e público das instalações do INR, I. P., e disponibilizada na sua página eletrónica.

19 — Os candidatos excluídos são notificados para a realização da audiência dos interessados, nos termos do artigo 30.º da Portaria.

20 — Em situações de igualdade de valoração, serão observados os critérios de ordenação preferencial estipulados no artigo 35.º da Portaria.

21 — A lista unitária de ordenação final, após homologação, é publicada na 2.ª série do *Diário da República,* afixada em local visível e público das instalações do INR, I. P., e disponibilizada na sua página eletrónica.

22 — Composição do júri do concurso:

Presidente — Lic. Carla Sofia Dias Barata Silva Duarte, Chefe de Divisão da UPCGAF.

Vogais efetivos — Lic. Filipe Alexandre Borges Sá, Técnico Superior, que substituirá a Presidente nas suas faltas e impedimentos e Lic. Carlos José Preces Ramos, Técnico Superior.

Vogais suplentes: Lic. Maria Fernanda Bernardo Sousa Bugio, Chefe de Divisão (em regime de substituição) do GAT e Lic. Ana Rita Vilhena Costa, Chefe de Divisão do GID

23 — O presente aviso é publicitado na Bolsa de Emprego Publico, em www.bep.gov.pt, no 1.º dia útil seguinte à sua publicação no *Diário da República,* por extrato na Página eletrónica do INR, I. P., em

www.inr.pt e, também por extrato, no prazo máximo de três dias úteis contado da mesma data, em jornal de expansão nacional.

24 — Em tudo o que não estiver expressamente previsto no presente aviso, o procedimento rege-se pelas disposições constantes da LTFP e da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril.

25 — Nos termos do Despacho Conjunto n.º 373/2000, de 1 de março, em cumprimento da alínea *h*) do artigo 9.º da Constituição, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove ativamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.

26 — Prazo de validade — O procedimento concursal é válido para o preenchimento do posto de trabalho a concurso e para os efeitos do previsto no n.º 2 do artigo 40.º da Portaria.

9 de maio de 2016. — O Presidente, *José Madeira Serôdio*.

209579389

SAÚDE

Administração Central do Sistema de Saúde, I. P.

Aviso n.º 6477/2016

Torna-se público que, por ter sido nomeado para o cargo de vogal executivo do conselho de administração da Unidade Local de Saúde do Litoral Alentejano, E. P. E., com efeitos a partir de 13 de abril de 2016, cessa a partir da mesma data a nomeação em regime de substituição, do licenciado Miguel Ângelo Madeira Rodrigues, como Coordenador da Unidade de Orçamento e Controlo da Administração Central do Sistema de Saúde, I. P., cargo de direção intermédia de 2.º grau.

10 de maio de 2016. — A Diretora do Departamento de Gestão e Administração Geral, *Manuela Carvalho*.

209577363

Administração Regional de Saúde do Centro, I. P.

Despacho (extrato) n.º 6797/2016

Por Despacho, do Diretor Executivo do Agrupamento de Centros de Saúde de Dão Lafões de 03 de maio de 2016, no uso de competência delegada — ponto 1.13 da Deliberação do Conselho Diretivo da ARS Centro, IP, n.º 1661/2014, de 29 de agosto, nos termos e ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 23.º da Lei n.º 35/2014 de 20 de junho, foi autorizada a acumulação de funções privadas, na Clínica Privada Per-Cursos Camp em Oliveira de Frades, à Técnica Superior de Saúde, ramo de nutrição, Aline Denise Castro da Silva Maia, a exercer funções, na URAP, no Centro de Saúde de Vouzela do ACES Dão Lafões, do mapa de pessoal daquele Agrupamento de Centros de saúde.

3 de maio de 2016. — O Presidente do Conselho Diretivo, da ARS Centro, IP, *Dr. José Manuel Azenha Tereso*.

209577963

Administração Regional de Saúde de Lisboa e Vale do Tejo, I. P.

Despacho (extrato) n.º 6798/2016

Por deliberação do Conselho Diretivo da ARSLVT, I. P., n.º 6, de 10 de março de 2016, Ata n.º 6, e tendo por base a proposta da Senhora Presidente do Conselho Clínico e de Saúde do Agrupamento de Centros de Saúde (ACES) Lezíria, nos termos e ao abrigo do artigo 25.º do Decreto-Lei n.º 28/2008, de 22 de fevereiro, alterado pelos Decretos-Leis n.os 81/2009, de 2 de abril, 102/2009, de 11 de maio, 248/2009, de 22 de setembro, 253/2012, de 27 de novembro, e 137/2013, de 7 de outubro, foi designado o licenciado Joaquim Gonçalves Marques, médico, assistente graduado sénior da carreira especial médica, área de medicina geral e familiar, para o exercício do cargo de Vogal do Conselho Clínico e de Saúde do ACES Lezíria, com efeitos a 1 de janeiro de 2016, conforme nota curricular em anexo.

23 de março de 2016. — O Vogal do Conselho Diretivo da ARSLVT, I. P., *Nuno Venade*.

Nota curricular

Joaquim Gonçalves Marques;

Assistente Graduado Sénior de Medicina Geral e Familiar;

Exerce funções como médico de família na Unidade de Saúde Familiar Almeida Garrett.

Outras funções desempenhadas:

Diretor do Centro de Saúde de Santarém nos períodos de 1992 a 2002 e de 2005 a 2008;

Coordenador da USF Almeida Garrett no período de 2010 a 2013;

Orientador de Formação do Internato Complementar de Medicina Geral e Familiar de 1989 a 1999 e em 2015.

Outros elementos de valorização curricular:

Curso de Gestão de Unidades de Saúde no período de 27/02/1998 a 11/07/1998 na Universidade Católica de Lisboa;

Curso Pós-Graduação em Direito da Medicina na Faculdade de Direito de Coimbra no período de 23/10/1998 a 18/06/1999;

Curso de Mestrado em Bioética no período de 30/03/2000 a 27/03/2001 na Faculdade de Medicina de Lisboa.

209584256

Despacho (extrato) n.º 6799/2016

Por despacho da Vogal do Conselho Diretivo da Administração Regional de Saúde de Lisboa e Vale do Tejo, IP, de 22-02-2016, foi autorizada a denúncia do contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, nos termos do n.º 1 do artigo 304.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, a Susana Ferreira da Silva Ribeiro Trovão, Assistente da Carreira Médica de Medicina Geral e Familiar, do mapa de Pessoal da Administração Regional de Saúde de Lisboa e Vale do Tejo, IP, Agrupamento de Centros de Saúde Oeste Sul, com efeitos a 03-09-2015.

11 de abril de 2016. — O Vogal do Conselho Diretivo da ARSLVT, IP, *Nuno Ribeiro de Matos Venade*.

209584289

Centro Hospitalar do Oeste

Aviso (extrato) n.º 6478/2016

Em cumprimento do disposto na alínea *b*) do n.º 1 e n.º 2 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que na sequência de procedimento concursal para recrutamento de trabalhadores Médicos da área hospitalar de Ortopedia, aberto pelo Aviso (extrato) n.º 8454/2015 publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 150 de 04/08 — Referência U, e concluídos todos os trâmites relativos ao mesmo, foi autorizado por deliberação do Conselho de Administração de 11 de abril de 2016, a celebração de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, com efeitos a 01 de abril de 2016, com a Dra. Eunice Tavares Albuquerque Pais de Carvalho, para o exercício de funções da categoria de Assistente da carreira especial médica, com a obrigatoriedade de permanência pelo período mínimo de três anos, nos termos do n.º 2 do artigo 22.º-C do Estatuto do Serviço Nacional de Saúde, aditado pela Lei n.º 83-C/2013, de 31 de dezembro, em regime de trabalho de 40 horas semanais, ficando a auferir a remuneração base mensal ilíquida de € 2.746,24 (dois mil setecentos e quarenta e seis euros e vinte e quatro cêntimos), correspondente à 1.ª posição remuneratória da categoria e nível remuneratório 45 da tabela remuneratória única.

O presente contrato fica sujeito ao período experimental, com a duração de 90 dias, de acordo com o n.º 1 do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 177/2009, de 04/08.

12 de maio de 2016. — A Presidente do Conselho de Administração, *Prof.ª Doutora Ana Paula de Jesus Harfouche.*

209582814

Aviso (extrato) n.º 6479/2016

Para os devidos e legais efeitos e conhecimento dos interessados, publica-se a lista de ordenação final, homologada por deliberação do Conselho de Administração deste Centro Hospitalar de 09 de maio de 2016, do procedimento concursal simplificado de seleção conducente ao recrutamento de pessoal médico que ocupou vaga preferencial neste Centro Hospitalar, para a categoria de Assistente Hospitalar de Radiologia, da carreira especial médica, aberto por Aviso n.º 3237/2016, publicado no *D.R.*, 2.ª série, n.º 49, de 10 de março de 2016.

Candidato único:

Dr. Pedro Filipe Reis Santos — 18 valores.

Da homologação da lista de ordenação final pode ser interposto recurso administrativo, no prazo de 10 dias úteis, contados a partir da data da publicação do presente aviso no *Diário da República.*

12 de maio de 2016. — A Presidente do Conselho de Administração, *Professora Doutora Ana Paula de Jesus Harfouche*.

209580562

Hospital Dr. Francisco Zagalo

Deliberação (extrato) n.º 867/2016

Por deliberação de 30.03.2016 do Conselho de Administração do Hospital Dr. Francisco Zagalo — Ovar, foi autorizada a redução de mais uma hora do seu horário semanal (de 37 para 36 horas semanais), nos termos do n.º 10, artigo 31.º, do Decreto-Lei n.º 73/90, de 06 de março, alterado pelo Decreto-Lei n.º 177/2009, de 04 de agosto e CI n.º 06/2010 da ACSS, de 06 de junho, com efeitos à data da deliberação, ao Assistente Graduado de Medicina Interna Rui Marcelino Lopes Dias.

11.05.2016. — O Presidente do Conselho de Administração, *Luís Vaz*.

209578765

INFARMED — Autoridade Nacional do Medicamento e Produtos de Saúde, I. P.

Aviso n.º 6480/2016

Para efeitos do disposto no artigo 46.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Publicas, aprovada em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, declara-se que a trabalhadora Maria Gracinda Ladeira Mendes Castanheira concluiu com sucesso o período experimental na carreira/categoria de assistente operacional, com uma avaliação de 17,7 valores.

Mais se torna público que a duração do período experimental correspondeu a seis meses, nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 25.º da Lei n.º 80/2013, de 28 de novembro, e conforme resulta do processo de avaliação, o qual se encontra arquivado no processo individual de cadastro, sendo o mesmo contado para efeitos da atual carreira e categoria.

18 de março de 2016. — A Diretora de Recursos Humanos, Financeiros e Patrimoniais, *Cláudia Belo Ferreira*.

209580773

Instituto Nacional de Saúde Doutor Ricardo Jorge, I. P.

Aviso n.º 6481/2016

Procedimento concursal comum, para constituição de relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado para o preenchimento de um posto de trabalho, previsto e não ocupado no mapa de pessoal do Instituto Nacional de Saúde Doutor Ricardo Jorge, I. P. (INSA), na categoria e carreira de técnico superior, jurista.

1 — Para efeitos do disposto nos n.os 1 e 3 do artigo 30.º e no artigo 33.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LTFP), aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, conjugados com o artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, torna-se público que, por despacho do Presidente do Conselho Diretivo do Instituto Nacional de Saúde Doutor Ricardo Jorge, I. P., (INSA) Dr. Fernando de Almeida, de 3 de maio de 2016, no âmbito das suas competências, se encontra aberto pelo período de 10 dias úteis, a contar da data de publicação do presente Aviso no *Diário da República,* o procedimento concursal comum para preenchimento de um posto de trabalho na carreira e categoria de técnico superior, do mapa de pessoal do INSA na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas, por tempo indeterminado.

2 — Foi dado cumprimento ao previsto no artigo 4.º da Portaria n.º 48/2014, de 26 de fevereiro, por aplicação do artigo 24.º da Lei n.º 80/2013, de 28 de novembro, tendo a entidade gestora do sistema de requalificação (Direção-Geral da Qualificação dos Trabalhadores em Funções Públicas — INA), expressamente declarado a inexistência de trabalhadores em situação de requalificação, cujo perfil se adequasse às características do posto de trabalho em causa.

3 — Local de Trabalho: Avenida Padre Cruz, 1649-016 Lisboa.

4 — Identificação e caracterização do posto de trabalho: as funções a desempenhar enquadram-se no âmbito das competências inerentes ao Setor Jurídico, conforme previsto no artigo 41.º Regulamento Interno n.º 329/2013, de 28 de agosto, a saber:

a) Prestar assessoria jurídica ao conselho diretivo, emitindo pareceres, elaborando informações e estudos de natureza jurídica sobre quaisquer assuntos que lhe sejam submetidos;

b) Participar na análise e preparação de projetos de diplomas legais e de regulamentos no domínio da atividade do INSA, I. P., que lhe sejam solicitados pelo conselho diretivo;

c) Elaborar ou apreciar minutas de contratos, acordos, protocolos e despachos que lhe sejam solicitados pelo conselho diretivo;

d) Instruir processos, nomeadamente no âmbito do Estatuto Disciplinar dos Funcionários Públicos;

e) Coordenar o contencioso do INSA, assegurando o patrocínio judicial, diretamente ou em regime de aquisição de serviços externos, nos processos em que o INSA seja parte.

5 — Posicionamento remuneratório: De acordo com o artigo 38.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LTFP), aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, conjugado com a Lei n.º 7-A/2016, de 30 de março, que aprova o Orçamento do Estado para 2016.

5.1 — Remuneração base de referência: 2.ª posição, nível 15, da tabela remuneratória única.

6 — Requisitos de admissão relativos ao trabalhador:

a) Ser detentor de vínculo jurídico de emprego público por tempo indeterminado previamente estabelecido ou encontrar-se em situação de requalificação e possuir os requisitos enunciados no artigo 17.º da LTFP.

b) Nível habilitacional/área de formação: ser detentor de licenciatura na área do direito, a que corresponde o grau de complexidade funcional 3, de acordo com o previsto no artigo 86.º da LFTP.

6.1 — Requisitos preferenciais:

Experiência comprovada e conhecimentos na área da contratação pública.

7 — Não podem ser admitidos candidatos que, cumulativamente, se encontrem integrados na carreira, sejam titulares da categoria e, não se encontrando em situação de requalificação, ocupem postos de trabalho previstos no mapa de pessoal do serviço, idênticos aos postos de trabalho para cuja ocupação se publicita o procedimento.

8 — Formalização de candidaturas:

Apresentada através do preenchimento obrigatório do formulário de candidatura, disponível na página eletrónica do INSA, em www.insa.pt na funcionalidade "Quem somos — instrumentos de gestão — admissão de pessoal".

O candidato deve identificar, inequivocamente, no formulário de candidatura o posto de trabalho pretendido com indicação da carreira, categoria e atividade caraterizadoras do posto de trabalho a ocupar.

8.1 — Só é admissível a apresentação de candidatura em suporte de papel.

8.2 — A entrega da candidatura poderá ser efetuada:

Pessoalmente no serviço de expediente, na morada indicada no ponto 3, com indicação exterior de Procedimento concursal — Aviso n.º --, de --", no período compreendido entre as 09H30M e as 16H30M; ou,

Através de correio registado e com aviso de receção, até ao termo do prazo fixado, para a morada indicada no ponto 3, situação em que se atenderá à data do respetivo registo, endereçado à Direção de Gestão de Recursos Humanos, com indicação exterior de "Procedimento concursal — Aviso n.º --, de --";

8.3 — A candidatura deverá ser acompanhada dos seguintes documentos:

a) Fotocópia legível do certificado de habilitações literárias;

b) Fotocópias dos comprovativos das ações de formação frequentadas e relacionadas com o conteúdo funcional do posto de trabalho, quando existam;

c) Declaração emitida pelo Serviço a que o candidato pertence, devidamente atualizada, da qual conste a modalidade de vínculo jurídico de emprego público que detém, o tempo de execução das atividades inerentes ao posto de trabalho que ocupa e o grau de complexidade das mesmas, para efeitos da alínea *c*) do n.º 2 do artigo 11.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro (Portaria);

d) Declaração de conteúdo funcional emitida pelo Serviço a que o candidato se encontra afeto, devidamente atualizada, da qual conste a atividade que se encontra a exercer, em conformidade com o estabelecido no mapa de pessoal aprovado, informação do vencimento auferido à data da candidatura (posição remuneratória, nível remuneratório, remuneração base), bem como a avaliação de desempenho relativa ao último período, não superior a 3 anos, nos termos da alínea *d*) do n.º 2 do artigo 11.º da citada Portaria, quando exista;

e) Declaração do candidato a dar consentimento ao INSA, para que as notificações no âmbito do presente procedimento possam ser efetuadas por correio eletrónico, conforme disposto no artigo 63.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro.
f) *Curriculum vitae*.

9 — Métodos de seleção:

No presente recrutamento serão aplicados os métodos de seleção obrigatórios, referidos no artigo 36.º da LTFP e um método facultativo:
Prova de Conhecimentos (PC) ou Avaliação Curricular (AC), e como método complementar a Entrevista Profissional de Seleção (EPS);
Apenas aos candidatos que reunirem as condições referidas no n.º 2 do artigo 36.º do mesmo diploma legal, ser-lhes-á aplicado, caso não tenham exercido a opção pelo afastamento dos métodos legalmente previstos, a Avaliação Curricular (AC), e como método facultativo ou complementar a Entrevista Profissional de Seleção (EPS).

9.1 — A valoração dos métodos anteriormente referidos será avaliada numa escala de 0 a 20 valores, considerando-se a valoração até às centésimas, de acordo com a especificidade de cada método, através da aplicação das seguintes fórmulas finais:

CF = 0,70 PC + 0,30 EPS
CF = 0,70 AC + 0,30 EPS

Em que:

CF = Classificação Final
PC = Prova de conhecimentos
AC = Avaliação curricular
EPS = Entrevista profissional de seleção.

9.2 — A prova de conhecimentos será escrita, sem consulta, com a duração máxima de 60 minutos, e incidirá sobre os seguintes temas:

a) Regulamento de Organização e Funcionamento do INSA;
b) Conhecimentos de cultura geral ao nível da habilitação exigida;
c) Contratação Pública;
d) Código do Procedimento Administrativo;
e) Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas;
f) Sistema Integrado de Avaliação do Desempenho da Administração Pública;
g) Carreiras especiais e carreiras não revistas.

9.3 — Legislação (vigente à data de publicação do presente Aviso):

a) Regulamento n.º 329/2013, de 28 de agosto, acessível no *site:* http://www.insa.pt/sites/INSA/Portugues/quemSomos/Paginas/Legislaçao.aspx
b) Portaria n.º 162/2012 de 22 de maio, acessível no *site:* http://www.insa.pt/sites/INSA/Portugues/quemSomos/Paginas/Legislaçao.aspx
c) Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro;
d) Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro;
e) Lei n.º 35/2014, de 20 de junho;
f) Lei n.º 66-B/2007, de 28 de dezembro;
g) Decreto-Lei n.º 124/99, de 20 de abril;
h) Decreto-Lei n.º 564/99, de 21 de dezembro;
i) Decreto-Lei n.º 414/91, de 22 de outubro;
j) Decreto-Lei n.º 177/2009, de 4 de agosto;
k) Portaria n.º 209/2011, de 25 de maio;
l) Decreto-Lei n.º 122/2010, de 11 de novembro;
m) Portaria n.º 242/2011, de 21 de junho.

10 — A publicitação dos resultados obtidos entre a aplicação dos métodos de seleção é efetuada através de lista intercalar, ordenada alfabeticamente, afixada na Direção de Gestão de Recursos Humanos e disponibilizada na página eletrónica do Instituto.
11 — Os candidatos aprovados em cada método de seleção são convocados para a realização do método seguinte por uma das formas previstas no n.º 3 do artigo 30.º da referida Portaria.
12 — De acordo com o preceituado no n.º 1 do artigo 30.º da Portaria, os candidatos excluídos serão notificados por uma das formas previstas no seu n.º 3 para a realização da audiência dos interessados.
13 — As atas do Júri, onde constam os parâmetros de avaliação e respetiva ponderação de cada um dos métodos de seleção a utilizar, a grelha classificativa e os sistemas de valoração dos métodos serão facultados aos candidatos sempre que solicitados.
14 — Serão excluídos do procedimento os candidatos que tenham obtido uma valoração inferior a 9,5 valores, num dos métodos de seleção, não lhes sendo aplicado o método de avaliação seguinte.
15 — Em situações de igualdade de valoração, aplica-se o disposto no artigo 35.º da Portaria.
16 — A lista unitária de ordenação final dos candidatos, após homologação do Presidente do Instituto Nacional de Saúde Doutor Ricardo Jorge, I. P., é afixada em local visível e público das instalações do edifício Sede e disponibilizada na página eletrónica do INSA, nos termos do n.º 6 do artigo 36.º da Portaria, sendo publicado um aviso na 2.ª série do *Diário da República*.
17 — Nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 19.º da Portaria, o presente Aviso é publicitado na Bolsa de Emprego, em www.bep.gov.pt, na página eletrónica do INSA, e em jornal de expansão nacional, por extrato, no prazo de três dias úteis após a publicação do presente Aviso.
18 — Em tudo o não expressamente previsto no presente Aviso, aplica-se o normativo constante na LTFP e na Portaria.
19 — Júri do concurso:

Presidente: Dr. Fernando José Ramos Lopes de Almeida, Presidente do Conselho Diretivo
Vogais efetivos:

António de Magalhães Azevedo, Coordenador do Setor Jurídico (substitui o Presidente nas suas faltas e impedimentos);
Ana Gabriela do Nascimento Lorvão, técnica superior;

Vogais suplentes:

Filipa de Mendonça Fernandes, técnica superior;
Sandra Marisa Lourenço Gomes Pimenta, técnica superior.

12 de maio de 2016. — A Diretora de Gestão de Recursos Humanos, *Paula Caires da Luz*.

209584312

Instituto Português do Sangue e da Transplantação, I. P.

Aviso n.º 6482/2016

Em cumprimento do disposto na alínea *d*) do n.º 1 e n.º 2 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, na sua atual redação, torna-se público que a trabalhadora em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, do mapa de pessoal deste Instituto, Cátia Vanessa Borges Esteves, da carreira especial de enfermagem, categoria de enfermeiro, com a remuneração correspondente à 1.ª posição remuneratória da categoria, nível remuneratório 15 da tabela remuneratória única, cessou funções, com efeitos à data de 04 de abril de 2016, na sequência do recrutamento efetuado pela Direção-Geral de Reinserção e Serviços Prisionais, no âmbito de procedimento concursal comum.

11 de maio de 2016. — A Diretora do Departamento de Recursos Humanos, *Maria Beatriz Sanches Faxelha*.

209578432

Aviso n.º 6483/2016

Nos termos do disposto na alínea *b*) do n.º 1 e n.º 2 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, na sua redação atual, torna-se público que, por Despacho do Presidente do Conselho Diretivo deste Instituto, de 18/02/2016, foi autorizada a consolidação definitiva da mobilidade na categoria da enfermeira Marisa Pinto Pereira, do mapa de pessoal do Instituto de Ação Social das Forças Armadas, IP, em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, com a remuneração correspondente à 1.ª posição remuneratória da categoria, nível remuneratório 15 da tabela remuneratória única, no mapa de pessoal deste Instituto, com efeitos a partir do dia 01 de março de 2016, ao abrigo do previsto no artigo 99.º da LTFP, aprovada em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, na sua redação atual.

11 de maio de 2016. — A Diretora do Departamento de Recursos Humanos, *Maria Beatriz Sanches Faxelha*.

209578595

Aviso n.º 6484/2016

Nos termos do disposto nos n.os 4 e 5 do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, torna-se pública a lista unitária de ordenação final do procedimento concursal comum com vista à celebração de contratos de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, para preenchimento de três postos de trabalho da carreira/categoria de Assistente Operacional, do Centro de Sangue e da Transplantação de Coimbra, aberto por Aviso n.º 8966/2014, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 148,

de 04/08/2014 — Ref. 2014/AO2, e homologada pelo Presidente do Conselho Diretivo do IPST, I. P., em 28 de abril de 2016.

Lista unitária de ordenação final

Ordenação	Nome	Classificação final
1.º e único	Hermínio Lopes Pereira	15,00

Em cumprimento do disposto no n.º 6 do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, informa-se que a presente lista está disponível para consulta na página eletrónica deste Instituto (www.ipst.pt) e afixada nas instalações dos Serviços Centrais, sitas na Av. Miguel Bombarda, n.º 6, 1000-208 Lisboa.

Conforme o previsto no n.º 3 do artigo 39.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, da homologação da lista unitária de ordenação final pode ser interposto recurso hierárquico ou tutelar. O prazo para interposição de recurso conta-se a partir da data da publicação do presente aviso no *Diário da República.*

11 de maio de 2016. — A Diretora do Departamento de Recursos Humanos, *Maria Beatriz Sanches Faxelha*.

209578895

Aviso n.º 6485/2016

Torna-se pública a autorização da mobilidade na categoria da assistente técnica Mónica Paula Brás Santos, do mapa de pessoal da Universidade de Lisboa, afeta ao Estádio Universitário de Lisboa, para o exercício de funções na Área Funcional do Sangue do Centro de Sangue e da Transplantação de Lisboa, com efeitos a 1 de abril de 2016, pelo período de 12 meses, nos termos do artigo 92.º e seguintes da LTFP, aprovada em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, na sua redação atual.

11 de maio de 2016. — A Diretora do Departamento de Recursos Humanos, *Maria Beatriz Sanches Faxelha*.

209579015

Aviso n.º 6486/2016

Torna-se público que a Assistente Operacional Sandra Marina Pedrosa Sarmento Neves, em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, do mapa de pessoal deste Instituto, iniciou funções no Agrupamento de Escolas de Tábua, em regime de mobilidade na categoria, em 01 de abril de 2016, pelo período de 18 meses, nos termos do artigo 92.º e seguintes da LTFP, aprovada em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, na sua redação atual.

11 de maio de 2016. — A Diretora do Departamento de Recursos Humanos, *Maria Beatriz Sanches Faxelha.*

209579064

Aviso n.º 6487/2016

Em cumprimento do disposto na alínea *b*) do n.º 1 e n.º 2 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, na sua redação atual, torna-se público que, na sequência de procedimento concursal comum aberto por Aviso n.º 9694/2014, publicado na 2.ª série do *Diário da República,* n.º 164, de 27/08/2014, foram celebrados contratos de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, com efeitos a partir de 21 de dezembro de 2015, para o exercício de funções correspondentes à carreira dos Técnicos Superiores de Saúde (ramo de laboratório), categoria de Assistente, com a remuneração correspondente ao nível remuneratório entre o 23 e o 24 da tabela remuneratória única, com os trabalhadores:

Filipe Jorge Luig Marques Ribeiro
Gabriela Maria Mesquita Rangel

Para efeitos do disposto nos artigos 46.º e 48.º da LTFP, aprovada em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, na sua redação atual, o júri para o período experimental dos trabalhadores terá a seguinte composição:

Para o trabalhador Filipe Jorge Luig Marques Ribeiro:

Presidente — Maria do Rosário Horta Sancho, Assessora Superior de Saúde (ramo de laboratório), do mapa de pessoal do IPST;
1.º Vogal Efetivo — Maria Isabel dos Santos Neves, Assessora Superior de Saúde (ramo de laboratório), do mapa de pessoal do IPST, I. P., que substituirá o presidente nas suas faltas ou impedimentos; e,
2.º Vogal Efetivo — Maria José Mendes André Rodrigues, Assessora Superior de Saúde (ramo de laboratório), do mapa de pessoal do IPST, I. P.

Para a trabalhadora Gabriela Maria Mesquita Rangel:

Presidente — Maria Alzira Aires do Lago Costa Bragança Tender, Assessora Superior de Saúde (ramo de laboratório), do mapa de pessoal do IPST, I. P.;
1.º Vogal Efetivo — Maria Paula Xavier de Araújo Sousa Dias Pinto, Assessora Superior de Saúde (ramo de laboratório), do mapa de pessoal do IPST, I. P., que substituirá o presidente nas suas faltas ou impedimentos; e,
2.º Vogal Efetivo — José Fernando Monteiro Teixeira, Assessor de Saúde (ramo de laboratório), do mapa de pessoal do IPST, I. P.

O período experimental inicia-se com a celebração do contrato e tem a duração de 240 dias, correspondente à duração determinada pelo disposto na alínea *c*) do n.º 1 do artigo 49.º da LTFP, aprovada em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, na sua redação atual.

11 de maio de 2016. — A Diretora do Departamento de Recursos Humanos, *Maria Beatriz Sanches Faxelha*.

209578798

Aviso n.º 6488/2016

Em cumprimento do disposto na alínea *d*) do n.º 1 e n.º 2 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, na sua atual redação, torna-se público que a trabalhadora em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, do mapa de pessoal deste Instituto, Marisa Isabel Ferreira de Sousa, da carreira especial de enfermagem, categoria de enfermeiro, com a remuneração correspondente à 1.ª posição remuneratória da categoria, nível remuneratório 15 da tabela remuneratória única, cessou funções, com efeitos à data de 01 de maio de 2016, na sequência do recrutamento efetuado pela Administração Regional de Saúde do Centro, I. P., no âmbito de procedimento concursal comum.

11 de maio de 2016. — A Diretora do Departamento de Recursos Humanos, *Maria Beatriz Sanches Faxelha*.

209578513

Despacho (extrato) n.º 6800/2016

Por despacho do Presidente do Conselho Diretivo de 29/02/2016:

Celso José Tomé Lopes, Assistente Operacional, em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, do mapa de pessoal deste Instituto — autorizada a modalidade de horário de trabalho em regime de meia jornada, pelo período de 1 ano, com início a 17 de abril de 2016, nos termos do artigo 114.º-A, aditado à Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, na sua redação atual, pelo artigo 3.º da Lei n.º 84/2015, de 07/08.

11 de maio de 2016. — A Diretora do Departamento de Recursos Humanos, *Maria Beatriz Sanches Faxelha.*

209578935

Despacho (extrato) n.º 6801/2016

Por despacho do Presidente do Conselho Diretivo de 12/04/2016:

Augusto Manuel Oliveira Ramoa Rodrigues, Técnico de 2.ª Classe de Análises Clínicas e Saúde Pública, em regime de contrato de trabalho em funções públicas, por tempo indeterminado, do mapa de pessoal deste Instituto — autorizada a prorrogação excecional da mobilidade intercarreiras, por acordo entre as partes, para o exercício de funções da carreira e categoria de técnico superior, até 31 de dezembro de 2016, nos termos do artigo 23.º da Lei n.º 7-A/2016, de 30 de março.

11 de maio de 2016. — A Diretora do Departamento de Recursos Humanos, *Maria Beatriz Sanches Faxelha.*

209579307

Despacho (extrato) n.º 6802/2016

Por despacho do Presidente do Conselho Diretivo de 02/03/2016:

Ana Isabel Graça Marques, técnica superior, em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, do mapa de pessoal deste Instituto — autorizada a mobilidade na categoria, para o exercício de funções na Área Funcional da Transplantação do Centro de Sangue e da Transplantação de Coimbra, com efeitos a 4 de abril de 2016, pelo período de 18 meses, nos termos do artigo 92.º e seguintes da LTFP, aprovada em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, na sua redação atual.

11 de maio de 2016. — A Diretora do Departamento de Recursos Humanos, *Maria Beatriz Sanches Faxelha*.

209578976

Despacho (extrato) n.º 6803/2016

Por despacho do Presidente do Conselho Diretivo de 15/03/2016:

Carlos Eduardo Moreira Pinto, Enfermeiro, em regime de contrato de trabalho em funções públicas, por tempo indeterminado, do mapa de pessoal deste Instituto — autorizada licença sem remuneração de longa duração, pelo período de 12 meses, com efeitos a partir de 02 de março de 2016, nos termos dos artigos 280.º e 281.º da LTFP, aprovada em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, na sua atual redação.

11 de maio de 2016. — A Diretora do Departamento de Recursos Humanos, *Maria Beatriz Sanches Faxelha.*

209578862

Despacho (extrato) n.º 6804/2016

Por despacho do Presidente do Conselho Diretivo de 12/04/2016:

Telmo Henrique Rosa Silvestre, Assistente Técnico, em regime de contrato de trabalho em funções públicas, por tempo indeterminado, do mapa de pessoal deste Instituto — autorizada a prorrogação excecional da mobilidade intercategorias, por acordo entre as partes, para o exercício de funções da carreira de assistente técnico, categoria de coordenador técnico, até 31 de dezembro de 2016, nos termos do artigo 23.º da Lei n.º 7-A/2016, de 30 de março.

11 de maio de 2016. — A Diretora do Departamento de Recursos Humanos, *Maria Beatriz Sanches Faxelha*.

209579404

Despacho (extrato) n.º 6805/2016

Por despacho do Presidente do Conselho Diretivo de 11/04/2016:

Irene Maria dos Santos da Fonseca, Enfermeira, em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, do mapa de pessoal deste Instituto — autorizado o regime de acumulação de funções privadas, ao abrigo dos artigos 22.º e 23.º da LTFP, aprovada em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, na sua redação atual, na ESUMÉDICA — Prestação de Cuidados Médicos, S. A., pelo período de um ano.

11 de maio de 2016. — A Diretora do Departamento de Recursos Humanos, *Maria Beatriz Sanches Faxelha*.

209578327

Despacho (extrato) n.º 6806/2016

Por despacho do Presidente do Conselho Diretivo de 12/04/2016:

Maria da Ascensão Gonçalves Cameira de Matos, Assistente Técnica, em regime de contrato de trabalho em funções públicas, por tempo indeterminado, do mapa de pessoal deste Instituto — autorizada a prorrogação excecional da mobilidade intercarreiras, por acordo entre as partes, para o exercício de funções inerentes à carreira de Técnico de Diagnóstico e Terapêutica, categoria de Técnico de 2.ª Classe, profissão de Técnico de Análises Clínicas e de Saúde Pública, até 31 de dezembro de 2016, nos termos do artº. 23.º da Lei n.º 7-A/2016, de 30 de março.

11 de maio de 2016. — A Diretora do Departamento de Recursos Humanos, *Maria Beatriz Sanches Faxelha*.

209579259

Despacho (extrato) n.º 6807/2016

Por despacho do Presidente do Conselho Diretivo de 17/03/2016:

Ana Sofia Jales de Oliveira Legoinha, Técnica de 2.ª Classe de Análises Clínicas e Saúde Pública, do mapa de pessoal deste Instituto, em regime de trabalho a tempo parcial — autorizada a modalidade de horário de trabalho em regime de jornada contínua, pelo período de 1 ano, com início a 9 de abril de 2016, nos termos do artigo 114.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, na sua redação atual.

11 de maio de 2016. — A Diretora do Departamento de Recursos Humanos, *Maria Beatriz Sanches Faxelha*.

209578708

Despacho (extrato) n.º 6808/2016

Por despacho do Presidente do Conselho Diretivo de 11/04/2016:

Cláudia Maria Gomes Vieira Torres Duarte, Assistente Técnica, em regime de contrato de trabalho em funções públicas, por tempo indeterminado, do mapa de pessoal deste Instituto — autorizada a prorrogação excecional da mobilidade na categoria, por acordo entre as partes, na Administração Regional de Saúde do Centro, IP — DIDAC, Centro de Respostas Integradas de Coimbra — Equipa de Tratamento da Figueira da Foz, até 31 de dezembro de 2016, nos termos do artigo 23.º da Lei n.º 7-A/2016, de 30 de março.

11 de maio de 2016. — A Diretora do Departamento de Recursos Humanos, *Maria Beatriz Sanches Faxelha*.

209579153

Despacho (extrato) n.º 6809/2016

Por despacho do Presidente do Conselho Diretivo de 12/04/2016:

Ivone Cristina de Castro Monteiro, Assistente Operacional, em regime de contrato de trabalho em funções públicas, por tempo indeterminado, do mapa de pessoal deste Instituto — autorizada a prorrogação excecional da mobilidade intercarreiras, por acordo entre as partes, para o exercício de funções da carreira e categoria de assistente técnico, até 31 de dezembro de 2016, nos termos do artigo 23.º da Lei n.º 7-A/2016, de 30 de março.

11 de maio de 2016. — A Diretora do Departamento de Recursos Humanos, *Maria Beatriz Sanches Faxelha*.

209579372

Despacho (extrato) n.º 6810/2016

Por despacho do Presidente do Conselho Diretivo de 22/02/2016:

Paulo Jorge Ferreira Rodrigues dos Santos, Técnico Especialista de 1.ª Classe de Análises Clínicas e de Saúde Pública, em regime de contrato de trabalho em funções públicas, por tempo indeterminado, do mapa de pessoal deste Instituto — autorizada a prorrogação da mobilidade, na Universidade de Coimbra, até ao termo da vigência da Lei do Orçamento do Estado para 2015, nos termos do artigo 51.º, por força do disposto no artigo 12.º-H da Lei de Enquadramento Orçamental, na sua redação atual.

11 de maio de 2016. — A Diretora do Departamento de Recursos Humanos, *Maria Beatriz Sanches Faxelha*.

209579186

ECONOMIA

Direção-Geral das Atividades Económicas

Aviso n.º 6489/2016

Procedimento concursal comum para constituição de relação jurídica de emprego público, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, tendo em vista o preenchimento de 2 (dois) postos de trabalho da carreira/categoria de Técnico Superior do mapa de pessoal da Direção-Geral das Atividades Económicas.

1 — Nos termos do disposto nos n.os 1 e 3 do artigo 30.º e no artigo 33.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, conjugados com o artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, torna-se público que, por meu despacho de 15 de março de 2016, se encontra aberto procedimento concursal comum, pelo prazo de 10 dias úteis a contar da data da publicitação do presente aviso no *Diário da República,* para o preenchimento de 2 (dois) postos de trabalho da carreira e categoria de técnico superior do mapa de pessoal da Direção-Geral das Atividades Económicas, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado.

2 — Reserva de Recrutamento — A publicitação do presente procedimento concursal, é efetuada na sequência da verificação da inexistência de reservas de recrutamento na Direção-Geral das Atividades Económicas, assim como na sequência da dispensa temporária da obrigatoriedade de obrigatoriedade de consulta prévia à Entidade Centralizada para a Constituição de Reservas de Recrutamento (ECCRC), prevista no n.º 1 do artigo 4.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, na redação dada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, porquanto ainda não foi publicitado qualquer procedimento concursal para constituição de reserva de recrutamento.

3 — Procedimento prévio de recrutamento — Em cumprimento do disposto no artigo 24.º da Lei n.º

80/2013, de 28 de novembro e do artigo 4.º da Portaria n.º 48/2014, de 26 de fevereiro, foi ouvida a Direção-Geral da Qualificação dos Trabalhadores em Funções (INA), que, em 29 de fevereiro de 2016, declarou a inexistência de trabalhadores em situação de requalificação, cujo perfil se adequasse às características dos postos de trabalho em causa.

4 — Prazo de validade — O procedimento concursal é válido para o recrutamento com vista ao preenchimento dos postos de trabalho a

ocupar e para os efeitos do previsto nos termos do n.º 2 do artigo 40.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, na redação dada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, sendo nomeadamente válido para a ocupação de idênticos postos de trabalho a ocorrer no prazo máximo de 18 meses contados da data de homologação da lista de ordenação final do presente procedimento.

5 — O presente aviso será publicitado na bolsa de emprego público (BEP) no 1.º dia útil seguinte à publicação no *Diário da República,* nos termos da alínea *b*) do n.º 1 do artigo 19.º da Portaria n.º 83A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril.

6 — Número de postos de trabalho — O procedimento concursal visa o preenchimento de 2 (dois) postos de trabalho, em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, distribuindo-se pelas seguintes referências:

6.1 — Referência A: 1 (um) posto de trabalho para a carreira/categoria de técnico superior a afetar à Direção-Geral das Atividades Económicas.

6.1.2 — Nível Habilitacional — Licenciatura em Economia, ou Gestão, não havendo possibilidade de substituição do nível habilitacional por formação ou experiência profissional.

6.2 — Referência B: 1 (um) posto de trabalho para a carreira/categoria de técnico superior a afetar à Direção-Geral das Atividades Económicas.

6.2.1 — Nível habilitacional — Licenciatura nas áreas da Economia, Matemática Aplicada, ou Estatística Aplicada, não havendo possibilidade de substituição do nível habilitacional por formação ou experiência profissional.

6.3 — Caracterização dos postos de trabalho:

Monitorizar e avaliar a execução das políticas públicas relativas às atividades económicas, promovendo e participando na elaboração do respetivo enquadramento legislativo e regulamentar; monitorizar a implementação das políticas económicas, através da realização de estudos que avaliem o seu impacto nos agentes económicos; acompanhar a execução da política industrial e participar na preparação da posição nacional sobre os dossiês com relevância para a economia; contribuir para a definição, articulação e dinamização das políticas setoriais relativas ao comércio e aos serviços, acompanhando e avaliando as medidas delas decorrentes, promover a adoção de políticas e de regulamentação que visem a simplificação administrativa e a redução ou eliminação de custos de contextos para os agentes económicos

6.3.1 — Requisitos preferenciais:

Ser detentor de bons conhecimentos de informática, estatística e/ou economia, com competência para identificar, interpretar e avaliar diferentes tipos de dados e relacioná-los de forma lógica e com sentido crítico.

7 — Local de trabalho: Direção-Geral das Atividades Económicas, sita na Av. Visconde Valmor, n.º 72, 1069-041 Lisboa.

8 — Posicionamento remuneratório — a determinação do posicionamento remuneratório dos trabalhadores recrutados é objeto de negociação, nos termos do disposto no artigo 38.º da Lei n.º 35/202014, de 20 de junho, sendo a posição remuneratória de referência a 2.ª posição de técnico superior, com os limites impostos pelo n.º 1 do artigo 42.º da Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro (Orçamento do Estado para 2015), mantido em vigor por força do n.º 1 do artigo 18.º da Lei n.º 7A/2016, de 30 de março (Orçamento de Estado para 2016).

9 — Requisitos de admissão ao procedimento concursal:

9.1 — Os requisitos gerais, necessários para o exercício de funções públicas, previstos no artigo 17.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho.

9.2 — O recrutamento é circunscrito a trabalhadores com relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado previamente estabelecida, de acordo com o n.º 3 do artigo 30.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho.

9.3 — De acordo com o disposto na alínea *l*), do n.º 3, do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, não podem ser admitidos candidatos que, cumulativamente, se encontrem integrados na carreira, sejam titulares da categoria e, não se encontrando em mobilidade, ocupem postos de trabalho no mapa de pessoal do órgão ou serviço idêntico aos postos de trabalho para cuja ocupação se publicita o procedimento.

10 — Formalização das candidaturas:

10.1 — As candidaturas devem ser formalizadas, obrigatoriamente, em suporte de papel, através do preenchimento do formulário tipo, de utilização obrigatória, disponível na página eletrónica desta Direção-Geral, http://www.dgae.min-economia.pt, que, sob pena de exclusão, deverá ser devidamente preenchido e assinado de acordo com o estabelecido no artigo 27.º da Portaria n.º 83A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril.

10.2 — As candidaturas devem ser entregues, pessoalmente, das 9:00h às 12:30h e das 14:00h às 17:00, enviadas por correio eletrónico para o endereço dgae@dgae.min-economia.pt, ou remetidas pelo correio, registado com aviso de receção, até ao termo do prazo fixado, para a Direção-Geral das Atividades Económicas, Av. Visconde Valmor, n.º 72, 1069-041 Lisboa.

11 — As candidaturas deverão ser acompanhadas, sob pena de exclusão, da seguinte documentação:

a) *Curriculum vitae* detalhado, datado e assinado, dele devendo constar, para além de outros elementos julgados necessários, as habilitações literárias, as funções e atividades que exerce, bem como as que exerceu, com indicação dos respetivos períodos de duração e atividades relevantes, assim como a formação profissional detida, com indicação das entidades promotoras, datas de realização e respetiva duração;

b) Documentos comprovativos das habilitações literárias;

c) Documentos comprovativos das ações de formação frequentadas;

d) Declaração autenticada e atualizada à data do presente aviso, emitida pelo serviço de origem, da qual conste inequivocamente:

i) A identificação da carreira e da categoria em que o candidato se integra;

ii) A identificação da relação jurídica de emprego público de que é titular;

iii) A posição e nível remuneratório em que se encontra posicionado, com indicação do respetivo valor;

iv) A antiguidade na categoria, na carreira e na Administração Pública;

v) As atividades que executa;

vi) A avaliação do desempenho relativa aos últimos três anos, nos termos da alínea *d*) do n.º 2 do artigo 11.º da já citada portaria;

e) Fotocópia legível do bilhete de identidade ou cartão de cidadão.

11.1 — A não apresentação dos documentos a que se referem as alíneas *a*) a *d*) do número anterior determina a exclusão do procedimento, nos termos da alínea *a*) do n.º 9 do artigo 28.º da Portaria n.º 83-A/2009, com as alterações introduzidas pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de Abril, salvo quando seja de admitir que a sua não apresentação atempada se tenha ficado a dever a causas não imputáveis ao candidato, devidamente comprovadas.

12 — Em conformidade com o n.º 4 do artigo 28.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, assiste ao júri a faculdade de exigir a qualquer candidato a apresentação de documentos comprovativos de factos por ele referidos que possam relevar para a apreciação do seu mérito.

13 — As falsas declarações prestadas pelos candidatos, ou a apresentação de documentos falsos, determinam a participação à entidade competente para efeitos de procedimento disciplinar e, ou, penal.

14 — Métodos de seleção:

No presente recrutamento, e considerando que o procedimento é circunscrito a candidatos com vínculo de emprego público por tempo indeterminado previamente constituído, serão aplicados, nos termos do disposto nos n.os 4 e 5 do artigo 36.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, os métodos de seleção obrigatórios a Prova de Conhecimentos (PC) ou a Avaliação Curricular (AC) e como método complementar a Entrevista Profissional de Seleção (EPS).

14.1 — O presente procedimento será efetuado de forma faseada, nos termos do artigo 8.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, ou seja, num primeiro momento aplicar-se-á à totalidade dos candidatos apenas o primeiro método obrigatório, o qual é eliminatório, de acordo com a ordem enunciada na lei.

14.2 — Em caso de não satisfação das necessidades que deram origem ao procedimento concursal, será aplicado o método facultativo aos candidatos aprovados no método anterior, a convocar por tranches sucessivas, por ordem decrescente de classificação, respeitando a prioridade legal da sua situação jurídico-funcional, até à satisfação das necessidades.

14.3 — Prova de Conhecimentos (PC) — será aplicada aos candidatos que:

a) Não sejam titulares da categoria de técnico superior;

b) Sejam titulares da categoria e se encontrem a cumprir ou a executar atribuições, competências ou atividades, diferentes das caracterizadoras do posto de trabalho a ocupar;

c) Sejam titulares daquela categoria e se encontrem a cumprir ou a executar atribuições, competências ou atividades caracterizadoras do posto de trabalho a ocupar, mas que tenham, expressamente, afastado a avaliação curricular, no formulário da candidatura.

14.3.1 — A prova de conhecimentos será de natureza teórica, terá a duração máxima de 90 minutos, revestirá a forma escrita, será efetuada em suporte papel, de realização individual, sendo permitida a consulta da legislação e bibliografia.

14.3.2 — As provas de conhecimentos incidirão sobre as seguintes temáticas e legislação:

Referência A — A estratégia industrial em Portugal e a estratégia industrial na União Europeia;

Referência B — A estratégia industrial em Portugal, os Balcões eletrónicos e, especificamente, o Balcão do Empreendedor.

Legislação e bibliografia necessária à realização das provas de conhecimentos, para as duas Referências (A e B):

i) A DGAE no Ministério da Economia:

Decreto Regulamentar n.º 5/2015, de 20 de julho;
Portaria n.º 316/2015, de 30 de setembro;
Despacho n.º 11218/2015, de 7 de outubro.

ii) O Balcão do Empreendedor:

Portaria n.º 131/2011, de 4 de abril;
Portaria n.º 365/2015, de 16 de outubro.

iii) A Estratégia Industrial na União Europeia:

Comunicação da Comissão ao Parlamento Europeu, ao Conselho, ao Comité Económico e Social Europeu e ao Comité das Regiões — Digitalização da Indústria Europeia — benefícios do Mercado Único Digital, de 19 de abril de 2016.

iv) EFICE — Estratégia de Fomento Industrial para o Crescimento e o Emprego 2014-2020, publicada na Resolução do Conselho de Ministros n.º 91/2013;
v) Programa do XXI Governo Constitucional 2015-2019, onde é dada prioridade à inovação e internacionalização das empresas.

14.3.3 — Na prova de conhecimentos é adotada a escala de 0 a 20 valores, considerando-se a valoração até às centésimas.
14.4 — Avaliação Curricular (AC) — aplicável aos candidatos que, cumulativamente, sejam titulares da categoria de técnico superior e se encontrem, ou tratando-se de candidatos colocados em requalificação, se tenham por último encontrado, a cumprir ou a executar atribuição, competência ou atividade caracterizadoras dos postos de trabalho para cuja ocupação o procedimento foi publicitado.
Na AC serão considerados os seguintes elementos de maior relevância para os postos de trabalho a ocupar:

a) Habilitação académica;
b) Formação profissional, diretamente relacionada com as exigências e competências necessárias ao exercício da função;
c) Experiência profissional com incidência sobre a execução de atividades inerentes ao posto de trabalho em causa;
d) Avaliação de desempenho relativa ao último período em número não superior a 3 anos, em que o candidato cumpriu ou executou atribuição, competência ou atividade idênticas às do posto de trabalho a ocupar.

14.4.1 — Este método será valorado numa escala 0 a 20 valores, considerando-se a valoração até às centésimas.
14.5 — Entrevista Profissional de Seleção (EPS) — visa avaliar de forma objetiva e sistemática, a experiência profissional e aspetos comportamentais evidenciados durante a interação estabelecida entre o entrevistador e o entrevistado, nomeadamente, os relacionados com a capacidade de comunicação e de relacionamento interpessoal.
14.5.1 — A entrevista profissional de seleção é avaliada segundo os níveis classificativos de Elevado, Bom, Suficiente, Reduzido e Insuficiente, aos quais correspondem, respetivamente, as classificações de 20, 16, 12, 8 e 4 valores.
15 — Os candidatos aprovados em cada método de seleção são convocados para a realização do método seguinte por uma das formas previstas no n.º 3 do artigo 30.º da já referida Portaria.
16 — Cada método de seleção é eliminatório, sendo excluídos os candidatos que não compareçam a qualquer um, ou que obtenham uma classificação inferior a 9,5 valores num deles, não lhes sendo aplicado o método de seleção seguinte.
17 — A publicitação dos resultados obtidos em cada método de seleção intercalar é efetuada através de lista, ordenada alfabeticamente, disponibilizada na página eletrónica da Direção-Geral, em http://www.dgae.min-economia.pt e afixada nas instalações da Direção-Geral das Atividades Económicas (DGAE).
18 — Classificação Final:
18.1 — A classificação final (CF) dos candidatos expressa-se numa escala de 0 a 20 valores, com expressão até às centésimas, de acordo com a especificidade de cada método, através da aplicação da seguinte fórmula:

$$CF = (PC * 70\ \%) + (EPS * 30\ \%)$$

em que:

CF = Classificação Final
PC = Prova de Conhecimentos
EPS = Entrevista Profissional de Seleção

18.2 — Para os candidatos que se encontrem na situação descrita no ponto 12.4 do presente aviso, a classificação final (CF) será obtida numa escala de 0 a 20 valores, considerando-se a valoração até às centésimas, através da aplicação da seguinte fórmula:

$$CF = (AC * 70\ \%) + (EPS * 30\ \%)$$

em que:

CF = Classificação Final
AC = Avaliação Curricular
EPS = Entrevista Profissional de Seleção

19 — Em situações de igualdade de valoração, aplica-se o disposto no artigo 35.º da Portaria já mencionada.
20 — As atas do Júri, onde constam os parâmetros de avaliação e respetiva ponderação de cada um dos métodos de seleção a utilizar, a grelha classificativa e os sistemas de valoração final, serão facultados aos candidatos, sempre que solicitados.
21 — De acordo com o disposto no n.º 1 do artigo 30.º da referida Portaria, os candidatos excluídos serão notificados por uma das formas previstas no seu n.º 3, para a realização da audiência dos interessados, nos termos do Código do Procedimento Administrativo.
22 — O exercício do direito de participação dos interessados deverá ser feito através do preenchimento de formulário tipo, de utilização obrigatória, disponível no sítio da DGAE, em http://www.dgae.min-economia.pt.
23 — A lista unitária de ordenação final dos candidatos aprovados, após homologação, é publicitada na 2.ª série do *Diário da República,* afixada em local visível e público das instalações da DGAE e disponibilizada na respetiva página eletrónica, nos termos do n.º 6 do artigo 36.º da Portaria n.º 83A/2009, de 22 de janeiro.
24 — Nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, o presente aviso será publicitado na Bolsa de Emprego Público (www.bep.gov.pt), na página eletrónica da DGAE (http://www.dgae.min-economia.pt) e em jornal de expansão nacional, por extrato.
25 — Composição do Júri:

Presidente: Paulo Jorge Lopes Simões, Diretor de Serviços da Direção-Geral das Atividades Económicas;
Vogais Efetivos:

Paula Maria Serras da Silva Figueiredo dos Santos, Chefe de Divisão da Direção-Geral das Atividades Económicas, que substitui o Presidente nas suas faltas e impedimentos;
Manuel Orlando Garanito Pereira Maciel, Chefe de Divisão da Direção-Geral das Atividades Económicas.

Vogais Suplentes:

Cecília Maria Antunes Luís Sanches, Técnica Superior na Direção-Geral das Atividades Económicas;
Anabela Rodrigues da Silva, Chefe de Divisão da Direção-Geral das Atividades Económicas.

26 — Em cumprimento da alínea *h*) do artigo 9.º da Constituição, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove ativamente uma política de igualdade entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.

19 de abril de 2016. — O Diretor-Geral das Atividades Económicas, *Artur Manuel Reis Lami*.

209577193

Direção-Geral de Energia e Geologia

Deliberação n.º 868/2016

Deliberação da comissão executiva da Estrutura de Gestão do Plano Nacional de Ação para a Eficiência Energética (PNAEE), tomada na reunião de 4 de dezembro de 2015:
Ao abrigo das disposições conjugadas dos n.os 1 e 3 do artigo 44.º do Código do Procedimento Administrativo (CPA), aprovado em anexo ao Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, com o previsto nos artigos 4.º e 5.º do Regulamento da Estrutura de Gestão do PNAEE, aprovado pela Portaria n.º 1316/2010, de 28 de dezembro, e ainda de acordo com o Regulamento de Gestão do Fundo de Eficiência Energética (FEE), aprovado pela Portaria n.º 26/2011, de 10 de janeiro, são delegadas no Engenheiro Fernando Manuel Gonçalves Ribeiro Martins, diretor executivo da Estrutura de Gestão do PNAEE, sem prejuízo da faculdade de avocação, as seguintes competências:

1) No âmbito da gestão operacional e corrente da Estrutura de Gestão do PNAEE:

a) Assegurar, anualmente, a execução do Plano de Atividades aprovado em sede da comissão executiva da Estrutura de Gestão do PNAEE,

incluindo a preparação dos Avisos do FEE a aprovar autonomamente pela comissão executiva da Estrutura de Gestão do PNAEE;

b) Autorizar a realização de despesas com a locação e aquisição de bens e serviços e respetiva contratação, respeitantes à atividade desenvolvida no âmbito da gestão operacional ou técnica da Estrutura de Gestão do PNAEE ou do FEE, até ao limite de €5.000,00, acrescido de IVA à taxa legal em vigor;

c) Em matéria relativa ao pessoal afeto à equipa de apoio técnico ao diretor executivo da Estrutura de Gestão do PNAEE:

i) Decidir sobre todos os assuntos relativos a licenças, férias e faltas, nomeadamente verificar a regularidade e aprovar justificações de faltas;

ii)Autorizar deslocações em serviço, desde que autorizadas no âmbito do plano de atividades ou previamente aprovado pela comissão executiva da Estrutura de Gestão do PNAEE, ou desde que não envolvam quaisquer encargos para o FEE; iii)Autorizar a inscrição e participação em congressos, seminários, colóquios, jornadas e outras reuniões ou atividades, desde que integradas no plano anual de formação previamente aprovado pela comissão executiva da Estrutura de Gestão do PNAEE, ou desde que não envolvam quaisquer encargos para o FEE.

2)No âmbito da gestão operacional e corrente do FEE:

a) Assinar o expediente e correspondência respeitantes aos assuntos correntes e de gestão administrativa dos processos relativos à implementação de programas e medidas e apoios no âmbito do FEE, à exceção dos que forem dirigidos aos membros que compõem a comissão executiva da Estrutura de Gestão do PNAEE;

b) Proceder ao lançamento dos Avisos do FEE aprovados pela comissão executiva da Estrutura de Gestão do PNAEE e ao acompanhamento do respetivo processo de candidatura;

c) Verificar se as candidaturas cumprem com os requisitos previstos nos Avisos do FEE aprovados pela comissão executiva da Estrutura de Gestão do PNAEE, podendo solicitar esclarecimentos ou informações adicionais sempre que entender necessário, estabelecendo um prazo para a entrega das mesmas;

d) Analisar as candidaturas e elaborar as respetivas propostas de relatórios preliminares e de relatórios finais, no âmbito do processo de candidaturas aos Avisos do FEE, a submeter à aprovação da comissão executiva da Estrutura de Gestão do PNAEE;

e) Assinar acordos de adesão de promotor qualificado e contratos de concessão de apoio financeiro no âmbito da implementação de Avisos do FEE, desde que previamente aprovados pela comissão executiva da Estrutura de Gestão do PNAEE e, quando aplicável, homologados pelo Membro do Governo responsável pela área da energia;

f) Analisar e aprovar os documentos que fazem parte integrante do pedido de pagamento das candidaturas aprovadas pela comissão executiva da Estrutura de Gestão do PNAEE, podendo solicitar informações adicionais sempre que entender necessário;

g) Realizar pagamentos aos beneficiários dos apoios FEE, bem como os relativos às comissões de gestão devidas às entidades gestoras na vertente técnica e financeira;

h) Autorizar a disponibilização de documentos arquivados nos serviços, exceto em matéria confidencial e reservada, bem como a restituição de documentos aos interessados;

i) Praticar, em articulação com a Direção-Geral do Tesouro e Finanças, quaisquer dos procedimentos conducentes à realização de aplicações financeiras junto da Agência de Gestão da Tesouraria e da Dívida Pública — IGCP, E. P. E., de acordo com o disposto no n.º 2 do artigo 16.º do Regulamento de Gestão do FEE.

A presente deliberação produz efeitos desde 1 de julho de 2015, considerando-se ratificados, nos termos do n.º 3 do artigo 164.º do CPA, todos os atos da competência da comissão executiva da Estrutura de Gestão do PNAEE entretanto praticados pelo diretor executivo da Estrutura de Gestão do PNAEE, no âmbito dos poderes ora delegados.

4 de dezembro de 2015. — O Diretor-Geral, *Carlos Manuel Aires Pereira de Almeida*.

209580602

Instituto Português da Qualidade, I. P.

Despacho n.º 6811/2016

Certificado de reconhecimento de qualificação de instalador de tacógrafos n.º 101.25.16.6.11

Ao abrigo da alínea *c*) do n.º 1 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 291/90, de 20 de setembro e do n.º 3 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 272/89, de 19 de agosto e para os efeitos do n.º 18 da Portaria n.º 625/86, de 25 de outubro, nos termos do n.º 3 da Portaria n.º 962/90 de 9 de outubro e das disposições da Portaria n.º 299/86 de 20 de junho, é reconhecida a qualificação à empresa:

Nuno José Dias Gaspar
Portomar, 617
2240-374 Ferreira do Zêzere

na qualidade de instalador de tacógrafos homologados de acordo com o Regulamento (EU) n.º 165/2014, de 4 de fevereiro, estando autorizado a realizar a 2.ª Fase da Primeira Verificação e a Verificação Periódica Bienal e a colocar a respetiva marca própria, abaixo indicada, e os símbolos do controlo metrológico, nos locais de selagem.

O presente reconhecimento de qualificação é válido por um ano, renovável após prévia auditoria.

É revogado o certificado de reconhecimento de qualificação de instalador de tacógrafos n.º 101.25.98.6.012, da empresa Nova Auto-Reparadora de Nuno J. Gaspar, publicado no *Diário da República,* 3.ª série, n.º 153, de 06 de julho de 1998.

28 de março de 2016. — O Presidente do Conselho Diretivo, *J. Marques dos Santos*.

309525466

Despacho n.º 6812/2016

Certificado de reconhecimento de qualificação de instalador de dispositivos limitadores de velocidade n.º 101.99.16.6.016

Ao abrigo do n.º 1 do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 46/2005, de 23 de fevereiro e nos termos das disposições da Portaria n.º 279/95, de 7 de abril, é reconhecida a qualificação à empresa:

Scania Portugal, S. A.
Rua dos Caniços, n.º 39
2625-253 Vialonga

na qualidade de instalador de dispositivos limitadores de velocidade, estando autorizado a colocar a respetiva marca própria, em anexo, nos locais previstos nos respetivos esquemas de selagem.

O presente reconhecimento de qualificação é válido por um ano, renovável após prévia auditoria.

É revogado o certificado de reconhecimento de qualificação de instalador de dispositivos limitadores de velocidade n.º 101.99.09.6.006, da empresa Scania Portugal, S. A., publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 81, de 27 de abril de 2009.

21 de abril de 2016. — O Presidente do Conselho Diretivo, *J. Marques dos Santos.*

309529395

Instituto do Turismo de Portugal, I. P.

Declaração de retificação n.º 511/2016

Retificação do aviso n.º 6086/2016, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 92, de 12 de maio de 2016

Por ter saído com inexatidão o aviso n.º 6086/2016 no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 92, de 12 de maio de 2016, retifica-se o mesmo: Assim, na lista atinente à referência B — um inspetor de jogos para a área de segurança, onde se lê:

Nome	Classificação da Prova Geral (30 %)	Classificação da Prova Específica (70 %)	Classificação das provas de conhecimento PC = (30 %)+(70 %)	Admissão/Exclusão ao segundo método de seleção
.....	...	...	...	.....
Luciano Antunes Teixeira Ramos	–	–	–	Excluído *b*).
Luciano Antunes Teixeira Ramos	15,8	9,6	11,5	Admitido.
.....	...	...	...	.....

deve ler-se:

Nome	Classificação da Prova Geral (30 %)	Classificação da Prova Específica (70 %)	Classificação das provas de conhecimento PC = (30 %)+(70 %)	Admissão/Exclusão ao segundo método de seleção
.....	...	...	...	.....
Luciano Antunes Teixeira Ramos	–	–	–	Excluído *b*).
Luís Manuel Franco dos Santos.....	15,8	9,6	11,5	Admitido.
.....	...	...	...	.....

12 de maio de 2016. — A Diretora-Coordenadora da Direção de Recursos Humanos, *Elsa Cristina Pinto Barbosa Gomes da Cruz Deus Vieira,* por delegação de competências.

209583843

ECONOMIA E AGRICULTURA, FLORESTAS E DESENVOLVIMENTO RURAL

Gabinetes dos Secretários de Estado da Indústria e das Florestas e do Desenvolvimento Rural

Despacho n.º 6813/2016

Considerando o pedido de reconhecimento de relevante interesse público apresentado pela empresa José Neves & C.ª, L.da, ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 25.º do Decreto-Lei n.º 73/2009, de 31 de março, na sua redação atual, para utilização não agrícola de 15 165 m^2 de solos abrangidos pelo regime de Reserva Agrícola Nacional (RAN), sitos no lugar de Courela, freguesia da Ponte, concelho de Guimarães, solos esses destinados à ampliação da unidade industrial mediante a construção de um novo pavilhão, estacionamento e respetivos acessos, nos termos da memória descritiva e da cartografia com que foi instruído o processo para requerimento da referida pretensão;

Considerando que a área a afetar se insere no prédio rústico inscrito na respetiva matriz predial sob o artigo n.º 610, com uma área total de 17 443 m^2, descrito na Conservatória do Registo Predial de Guimarães sob o n.º 1368/19951020, da freguesia da Ponte, e com aquisição aí registada em nome da requerente;

Considerando que a requerente é uma empresa devidamente licenciada, que iniciou a sua atividade em 1983 e que se dedica à transformação e comercialização de papéis e cartão canelado, bem como à comercialização de plásticos, fitas adesivas, material de escritório diverso e acessórios para setores diversificados como a indústria têxtil e calçado, equipamentos e metalomecânica, alimentar, produtos químicos e farmacêuticos, plásticos e papel;

Considerando que a empresa requerente está implementada em todo o mercado nacional, e o seu volume de negócios cresceu 80 % no período de 2009 e 2013 e as exportações triplicaram para valores superiores a € 700 000 no ano de 2013, e detém, ainda, o certificado de qualidade norma ISO 9001:2008, e nos últimos três anos obteve o estatuto do IAPMEI, I. P., de PME Excelência;

Considerando que a pretensão requerida consiste na construção de um novo pavilhão industrial, com uma área de 10 000 m^2, estacionamento e acessos com uma área de 5165 m^2, que permitirá dotar a empresa de condições logísticas e organizacionais essenciais para alavancar e consolidar o seu crescimento, através de uma candidatura a projeto de económico interesse municipal com um investimento de 4,7 milhões de euros e a criação de 10 novos postos de trabalho, sendo que a requerente declara não possuir outros prédios localizados fora da RAN onde possa concretizar esta pretensão;

Considerando, ainda, a expetativa com a realização do presente investimento, que as exportações atinjam 40 % do volume de negócios (5 milhões de euros) e que o mesmo atinja valores na ordem dos 13,6 milhões de euros;

Considerando as certidões de reconhecimento de interesse público municipal, emitidas respetivamente pela Assembleia Municipal de Guimarães e pela Câmara Municipal de Guimarães;

Considerando o parecer favorável emitido pelo IAPMEI, I. P., tendo em conta o interesse que a instalação desta nova unidade tem não só para a região mas também para todo o país, por permitir à empresa requerente o reforço da capacidade de diversificação e industrialização, bem como a aposta no reposicionamento em segmentos de mercado de maior valor e, assim, dotar a sua estrutura de condições logísticas e organizacionais essenciais para alavancar o seu crescimento;

Considerando que a Direção Regional de Agricultura e Pescas do Norte se pronunciou favoravelmente à pretensão, tendo em conta que as novas instalações propostas e as atuais instalações têm de coexistir numa distância que as torne viáveis em termos funcionais, operacionais e logísticos, atenta a impossibilidade física de aumento da Zona Industrial da Ponte, e que a construção do novo pavilhão, no local proposto (um prado), não interfere na gestão da exploração agrícola, uma vez que as produções agrícolas são vinha e frutos secos, não existindo aí qualquer exploração pecuária;

Considerando o parecer favorável emitido, por unanimidade, pela Entidade Nacional da Reserva Agrícola;

Considerando que o presente despacho não isenta a requerente de dar cumprimento às disposições dos instrumentos de gestão territorial aplicáveis, designadamente o Plano Diretor Municipal de Guimarães e demais normas legais e regulamentares aplicáveis, nomeadamente as restrições e servidões de utilidade pública, as aplicáveis no âmbito

da pretensão requerida, e as relativas ao regime jurídico da Reserva Agrícola Nacional:

Assim, o Secretário de Estado da Indústria e o Secretário de Estado das Florestas e do Desenvolvimento Rural, ao abrigo do disposto na alínea *g*) do n.º 8.4 do Despacho n.º 2983/2016, do Ministro da Economia, de 17 de fevereiro, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 40, de 26 de fevereiro de 2016, e da subalínea *ii*) da alínea *b*) do n.º 5 do Despacho n.º 2243/2016, do Ministro da Agricultura, Florestas e Desenvolvimento Rural, de 1 de fevereiro, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 30, de 12 de fevereiro de 2016, determinam o seguinte:

1 — Nos termos e para os efeitos do disposto no n.º 1 do artigo 25.º do Decreto-Lei n.º 73/2009, de 31 de março, na sua redação atual, considera-se que o projeto para ampliação da unidade industrial da empresa José Neves & C.ª, L.da, através da construção de um novo pavilhão, estacionamento e respetivos acessos com a área total de 15 165 m^2, desenvolvido de acordo com as características supradescritas, no prédio denominado lugar de Courela, freguesia da Ponte, concelho de Guimarães, se reveste de relevante interesse público.

2 — A fiscalização da utilização dos solos da RAN, para efeitos da ação ora autorizada, compete, nos termos do n.º 1 do artigo 40.º do Decreto-Lei n.º 73/2009, de 31 de março, na sua redação atual, à Direção Regional de Agricultura e Pescas do Norte e à Câmara Municipal de Guimarães.

9 de maio de 2016. — O Secretário de Estado da Indústria, *João Pedro do Rego dos Santos Vasconcelos.* — O Secretário de Estado das Florestas e do Desenvolvimento Rural, *Amândio José de Oliveira Torres*.

209577688

AMBIENTE

Instituto da Habitação e da Reabilitação Urbana, I. P.

Despacho n.º 6814/2016

Ao abrigo do disposto nos artigos 44.º a 50.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, nos n.os 3 e 4 do artigo 5.º da Lei Orgânica do Instituto da Habitação e da Reabilitação Urbana, I. P. (IHRU, I. P.), aprovada pelo Decreto-Lei n.º 175/2012 de 2 de agosto e alterada pelo Decreto-Lei n.º 102/2015, de 5 de junho, bem como na alínea *b*) do n.º 1.3 da deliberação do conselho diretivo do IHRU, I. P., n.º 1596/2015, de 16 de julho, publicada no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 160, de 18 de agosto de 2015, e considerando as competências próprias dos dirigentes intermédios de 1.º grau previstas no n.º 1 do artigo 8.º e anexo ii da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, na atual redação, decido:

1 — Subdelegar na licenciada Maria Teresa Lourenço da Silva Leal Ferreira, diretora, em regime de substituição, da Direção de Administração e Recursos Humanos (DARH), unidade orgânica de primeiro nível do IHRU, I. P., na minha dependência e do meu pelouro, a competência para, em geral, dirigir a DARH e praticar os atos de gestão corrente da mesma, incluindo assinar a correspondência e o expediente necessários ao bom funcionamento dos serviços, com a aposição do selo branco em uso no IHRU, I. P., se for o caso, e, em especial, para:

a) Autorizar e praticar todos os atos necessários à realização de quaisquer despesas relativas ao funcionamento da DARH, incluindo as despesas e os pagamentos com locação a aquisição de bens móveis e de serviços e a correspondente contratação e execução, bem como a sua renovação e atualização de preços nos termos contratados, até ao valor de 5.000€;

b) Autorizar ajudas de custo, abonos e quaisquer outros encargos devidos com deslocações em serviço, em território nacional, com exceção do transporte aéreo;

c) Autorizar a realização de despesas e o pagamento com a inscrição de trabalhadores do IHRU, I. P., em estágios, congressos, reuniões, seminários, colóquios, cursos de formação e outras iniciativas semelhantes, até ao montante de 1.000€

d) Autorizar o pagamento de todas as despesas com pessoal decorrentes da legislação em vigor e das respetivas declarações de rendimentos, designadamente vencimentos, complementos de pensões de aposentação e sobrevivência, prestações familiares, subsídio por morte, suplementos e gratificações;

e) Autorizar as despesas e praticar todos os atos relativos aos regimes de Segurança Social, Caixa Geral de Aposentações, ADSE e outros descontos obrigatórios em vigor no IHRU, I. P.;

f) Praticar os atos necessários à verificação domiciliária de doença, bem como os pedidos de realização de juntas médicas junto da ADSE e da CGA;

g) Praticar todos os atos relativos aos processos de acidentes em serviço e autorizar os pagamentos devidos, nos termos da respetiva legislação;

h) Propor a realização de estágios no IHRU, I. P., bem como a celebração de protocolos com outros organismos nesse âmbito;

i) Praticar os atos necessários ao recrutamento, seleção ou admissão de pessoal nos termos e em execução de decisão superior;

j) Praticar todos os atos necessários para a aposentação e reforma dos trabalhadores que a elas tenham direito nos termos da lei;

k) Assinar certidões e declarações respeitantes à situação jurídico-funcional dos trabalhadores do IHRU, I. P.

l) Autorizar o pagamento, pelo valor global ou em parcelas, de quaisquer despesas previamente autorizadas pelo órgão competente para a sua realização;

m) Designar os elementos do júri em representação do DCPA, no âmbito dos procedimentos de contratação pública e no respeito pela constituição do júri decidida pelo órgão competente para a realização da despesa no ato da decisão de contratar;

n) Autorizar a prorrogação do prazo limite para a apresentação de propostas dos procedimentos de contratação pública em tramitação no DCPA, no estrito respeito das condições legais para o efeito;

o) Autorizar a anulação e a redução de cabimentos de despesa no âmbito dos procedimentos de contratação pública em tramitação no DCPA no sistema de gestão e contabilidade dos processos de despesa do IHRU, I. P., de acordo com a proposta de adjudicação a submeter ao órgão competente para a realização da despesa, assim como o registo de notas de encomenda e respetivos números de compromisso no mesmo sistema;

p) Assinar notificações de adjudicação, de apresentação dos documentos de habilitação, bem como para efeitos de aprovação das minutas de contrato dirigidas aos adjudicatários dos procedimentos de contratação pública em tramitação no DCPA, após decisão de aprovação por parte do órgão competente para a realização da despesa;

q) Decidir pela habilitação dos adjudicatários com base na documentação apresentada;

r) Instruir e submeter, em representação do IHRU, I. P., pedidos de parecer prévio e comunicação da contratação de aquisição de serviços, bem como os pedidos de exceção, junto da ESPAP, I. P., para efeitos de autorização de contratação fora do âmbito dos Acordos Quadro.

2 — Autorizar a identificada dirigente a subdelegar na coordenadora, em regime de substituição, do Departamento de Recursos Humanos (DRH),licenciada Maria de Lourdes Santa Comba Castro, as competências previstas nas alíneas *b*) a *l*)do n.º 1, bem como, no coordenador, em regime de substituição, do Departamento de Contratação Pública e Administração (DCPA), licenciado Pedro Baltazar Lopes Paulo, as referidas nas alíneas *l*) a *r*), igualmente, do n.º 1 e, em ambos, a competência constante da alínea *a*),com o limite máximo de 2 500 euros.

3 — Mais se autoriza a identificada dirigente a subdelegar nos coordenadores acima indicados, durante as suas ausências e impedimentos, o exercício de todas e quaisquer das competências ora delegadas, nas respetivas áreas.

4 — O presente despacho produz efeitos desde o dia 16 de julho de 2015, ficando ratificados todos os atos praticados pela identificada dirigente no âmbito dos poderes agora subdelegados, desde aquela data.

29 de abril de 2016. — A Vogal do Conselho Diretivo, *Georgete Marques Félix*.

209580392

AGRICULTURA, FLORESTAS E DESENVOLVIMENTO RURAL

Direção-Geral de Agricultura e Desenvolvimento Rural

Aviso (extrato) n.º 6490/2016

Reconhecimento de organismo de controlo e certificação

1 — Para os devidos efeitos, torna-se público que, verificado o cumprimento dos requisitos exigidos para o reconhecimento de organismos de controlo e certificação que reúnam as condições previstas no n.º 2 do artigo 38.º do Regulamento Delegado (UE) n.º 639/2014 da Comissão, de

11 de março, a Senhora Subdiretora-Geral, Eng.ª Maria Filipa de Sousa da Câmara Horta Osório, ao abrigo do artigo 7.º do Despacho Normativo n.º 1-C/2016, de 11 de fevereiro, determinou por seu despacho, de 6 de maio de 2016, conceder à "Tradição e Qualidade — Associação Interprofissional para os Produtos Agroalimentares de Trás-os-Montes" o reconhecimento como organismo de controlo e certificação no âmbito do regime de certificação das práticas agrícolas benéficas para o clima e o ambiente (*greening*) previsto na alínea *b*) do n.º 3 do artigo 43.º do Regulamento (UE) n.º 1307/2013 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 17 de dezembro, e no n.º 3 do artigo 19.º da Portaria n.º 57/2015, de 27 de fevereiro, na redação atual.

2 — Este reconhecimento encontra-se condicionado pelo período de um ano, período durante o qual deve a Tradição e Qualidade comprovar ter obtido a acreditação no âmbito do referencial em questão mediante apresentação à DGADR do certificado de acreditação e do respetivo anexo técnico.

3 — Este reconhecimento será cancelado se, decorrido o período de um ano, a Tradição e Qualidade não apresentar os documentos referidos no n.º 2.

4 — Em derrogação do n.º 3, o reconhecimento poderá ser prorrogado por período que não exceda um ano se a não apresentação dos documentos referidos no n.º 2 se dever, comprovadamente, a motivos de força maior ou não imputáveis à Tradição e Qualidade.

5 — O presente aviso produz efeitos a partir da data do despacho da Senhora Subdiretora-Geral.

11 de maio de 2016. — A Subdiretora-Geral, *Filipa Horta Osório*.

209583162

Aviso (extrato) n.º 6491/2016

Manutenção do reconhecimento de Organismo de Controlo e Certificação

1 — Para os devidos efeitos, torna-se público que verificado o cumprimento dos requisitos exigidos para a delegação de competências específicas relacionadas com os controlos oficiais num ou mais organismos de controlo, a Senhora Subdiretora-Geral, Eng.ª Maria Filipa de Sousa da Câmara Horta Osório, ao abrigo do artigo 5.º do Regulamento (CE) n.º 882/2004 do Parlamento Europeu e do Conselho de 29 de abril de 2004, e do n.º 3 do Despacho Normativo n.º 47/97, de 30 de junho de 1997, determinou por seu despacho, de seis de maio de 2016, a manutenção do reconhecimento da Tradição e Qualidade — Associação Interprofissional para os Produtos Agroalimentares de Trás-os-Montes como organismo de controlo e certificação para Queijo Terrincho DOP, renovável por um período de três anos.

2 — A manutenção do reconhecimento como Organismo de Controlo e Certificação (OC) obriga a Tradição e Qualidade — Associação Interprofissional para os Produtos Agroalimentares de Trás-os-Montes ao cumprimento do disposto nos n.os 4 e 8 do Anexo IV do citado Despacho Normativo n.º 47/97, de 30 de junho de 1997.

3 — É revogado o Aviso (extrato) n.º 5588/2015, publicado no *Diário da República,* 2.ª série — N.º 99, de 22 de maio de 2015.

4 — É publicada como anexo ao presente aviso a marca de certificação.

5 — O presente aviso produz efeitos a partir da data do despacho.

11 de maio de 2016. — A Subdiretora-Geral, *Filipa Horta Osório.*

ANEXO

209582336

Aviso (extrato) n.º 6492/2016

Manutenção do reconhecimento de Organismo de Controlo e Certificação

1 — Para os devidos efeitos, torna-se público que verificado o cumprimento dos requisitos exigidos para a delegação de competências específicas relacionadas com os controlos oficiais num ou mais organismos de controlo, a Senhora Subdiretora-Geral, Eng.ª Maria Filipa de Sousa da Câmara Horta Osório, ao abrigo do artigo 5.º do Regulamento (CE) n.º 882/2004 do Parlamento Europeu e do Conselho de 29 de abril de 2004, e do n.º 3 do Despacho Normativo n.º 47/97, de 30 de junho de 1997, determinou por seu despacho, de seis de maio de 2016, a manutenção do reconhecimento da Manutenção de reconhecimento SATIVA — Controlo e Certificação de Produtos como organismo de controlo e certificação para Queijo de Azeitão DOP, renovável por um período de três anos.

2 — A manutenção do reconhecimento como Organismo de Controlo e Certificação (OC) obriga a SATIVA — Controlo e Certificação de Produtos ao cumprimento do disposto nos n.os 4 e 8 do Anexo IV do citado Despacho Normativo n.º 47/97, de 30 de junho de 1997;

3 — É publicada como anexo ao presente aviso a marca de certificação.

4 — O presente aviso produz efeitos a partir da data do despacho.

11 de maio de 2016. — A Subdiretora-Geral, *Filipa Horta Osório.*

ANEXO

209582709

MAR

Gabinete da Ministra

Despacho n.º 6815/2016

1 — Ao abrigo do disposto na alínea *a*) do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 11/2012, de 20 de janeiro, exonero do cargo de secretária pessoal do meu Gabinete, a seu pedido, a licenciada Sofia Maria Adão Canaveira Abreu Lopes, para o qual foi nomeada através do meu Despacho n.º 2249/2016, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 30, de 12 de fevereiro de 2016.

2 — O presente despacho produz efeitos a partir de 1 de maio de 2015.

10 de maio de 2016. — A Ministra do Mar, *Ana Paula Mendes Vitorino*.

209583219

PARTE D

TRIBUNAL CONSTITUCIONAL

Acórdão n.º 195/2016

Processo n.º 901/13

Acordam na 3.ª Secção do Tribunal Constitucional,

I — Relatório

1 — Nestes autos, vindos do Tribunal Administrativo de Círculo de Lisboa, o Ministério Público interpôs recurso para o Tribunal Constitucional, ao abrigo do artigo 70.º, n.º 1, alínea *a*), da Lei n.º 28/82, de 15 de novembro, (Lei de Organização, Funcionamento e Processo do Tribunal Constitucional, doravante designada por LTC).

2 — O Município de Lisboa propôs procedimento cautelar comum contra os proprietários de um imóvel, requerendo a emissão de mandado judicial, autorizando o acesso ao imóvel, por parte dos seus funcionários, com o objetivo de fiscalização de operações urbanísticas.

Os aqui recorridos, proprietários do imóvel, deduziram oposição, invocando, nomeadamente, a inconstitucionalidade dos n.os 2 e 3 do artigo 95.º do Regime Jurídico da Urbanização e Edificação (doravante, designado por RJUE).

Discutida a questão da competência material dos tribunais administrativos, solucionada por acórdão do Tribunal Central Administrativo Sul, que julgou competente a jurisdição administrativa para apreciar o pedido de emissão de mandado judicial, foi proferida sentença pelo Tribunal Administrativo de Círculo de Lisboa, recusando a providência requerida.

Tal sentença, datada de 14 de agosto de 2013, fundamentou a solução dada ao caso na recusa de aplicação da norma do n.º 2 do artigo 95.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, por inconstitucionalidade orgânica.

O tribunal *a quo*, conhecendo da questão da inconstitucionalidade das normas dos n.os 2 e 3 do artigo 95.º do RJUE, suscitada pelos aqui recorridos, considerou, em síntese, que as normas em análise — prevendo a emissão de mandado judicial para permitir que os funcionários municipais, responsáveis pela fiscalização de operações urbanísticas, ou as empresas privadas habilitadas a efetuar fiscalização de obras, contratadas para o efeito pela câmara municipal, entrem no domicílio sem o consentimento do seu titular — limitam o direito à inviolabilidade do domicílio, plasmado no artigo 34.º, da Constituição da República Portuguesa, afetando, assim, igualmente a reserva da intimidade da vida privada, consagrada no artigo 26.º, do mesmo diploma. Tais normas, porém, — de acordo com o mesmo tribunal — não encontram suporte na autorização legislativa concedida pela Lei n.º 110/99, de 3 de agosto, ao abrigo da qual foi elaborado o Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro.

Na verdade, concluiu o tribunal *a quo* que a Assembleia da República não autorizou o Governo a legislar em matéria de direitos, liberdades e garantias, nomeadamente no âmbito de restrições ao direito à inviolabilidade do domicílio, que integra reserva de competência legislativa parlamentar, nos termos da alínea *b*) do n.º 1 do artigo 165.º da Lei Fundamental.

Salienta ainda o mesmo tribunal que a circunstância de o aludido Decreto-Lei n.º 555/99 ter sido republicado, em anexo à Lei n.º 60/2007, de 4 de setembro, não significa que o legislador parlamentar tenha feito suas as normas questionadas, como assinala o Acórdão do Tribunal Constitucional com o n.º 145/2009.

Finaliza, assim, proferindo um juízo de inconstitucionalidade da norma do n.º 2 do artigo 95.º do RJUE, por incidir sobre matéria compreendida no âmbito da reserva relativa da competência legislativa da Assembleia da República, sem que esteja legitimada por suporte bastante na autorização legislativa concedida pela Lei n.º 110/99, de 3 de agosto. Em consequência, recusa a aplicação de tal norma e a requerida emissão de mandado judicial.

Acrescenta que igualmente se verifica uma inconstitucionalidade, por insuficiente densificação das condições em que pode ser autorizada a entrada no domicílio das pessoas, sem o seu consentimento, salientando que tal densificação incumbe ao legislador, nos termos do artigo 34.º, n.º 2, da Lei Fundamental.

3 — Delimitando o objeto do recurso, refere o recorrente que pretende que o Tribunal Constitucional aprecie a inconstitucionalidade orgânica, por violação do artigo 165.º, n.º 1, alínea *b*), da Constituição da República Portuguesa, da norma do artigo 95.º, n.º 2, do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de outubro (RJUE), que prevê a possibilidade de realização de inspeções aos locais onde se desenvolvam atividades sujeitas a fiscalização nos termos do referido diploma, sem dependência de prévia notificação, embora sem a dispensa de prévio mandado judicial para a entrada no domicílio de qualquer pessoa sem o seu consentimento.

4 — Nas alegações apresentadas, conclui o recorrente, nos termos seguintes:

"[...] O Ministério Público interpôs recurso obrigatório, para este Tribunal Constitucional, do teor da douta sentença proferida pelo Tribunal Administrativo de Círculo de Lisboa, "nos termos do artigo 70.º, n.º 1, alínea *a*) e 75.º-A da Lei do Tribunal Constitucional (Lei n.º 28/82, de 15/11, com as alterações introduzidas pelas Leis n.º 143/85, de 26.11, 85/89, de 1.09 e 13-A/98, de 26.2)".

[...] Este recurso tem por objeto "a douta sentença [que] recusou a aplicação do artigo 95.º n.º 2 do decreto-lei [5]55/99, de 16 de [dezembro] (RJUE), no qual se prevê a possibilidade de realização de inspeções aos locais onde se desenvolvam atividades sujeitas a fiscalização nos termos do referido DL, sem dependência de prévia notificação, embora sem a dispensa de prévio mandado judicial para a entrada no domicílio de qualquer pessoa sem o seu consentimento".

[...] O parâmetro constitucional cuja violação é invocada na decisão recorrida é o plasmado no artigo 165.º, n.º 1, alínea *b*), da Constituição da República Portuguesa.

[...] O direito à inviolabilidade do domicílio, reconhecido no n.º 1, do artigo 34.º, da Constituição da República Portuguesa, é um direito fundamental, catalogável na categoria dos direitos, liberdades e garantias pessoais, acolhido no Capítulo I (Direitos, liberdades e garantias pessoais), do Título II (Direitos, liberdades e garantias pessoais), da Parte I da Constituição da República Portuguesa.

[...] O n.º 2, do artigo 95.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, por sua vez, consagra uma restrição a este direito fundamental, limitando o seu âmbito de proteção.

[...] O direito à inviolabilidade do domicílio só pode ser restringido por lei de caráter geral e abstrato, não retroativa, que não diminua a extensão e o alcance essencial do preceito constitucional que o acolhe, apenas nos casos expressamente previstos na Constituição, e contendo-se nos limites necessários à salvaguarda de outros direitos ou interesses constitucionalmente protegidos.

[...] A expressa previsão constitucional da restrição ao direito à inviolabilidade do domicílio encontra-se sediada no n.º 2, do artigo 34.º, da Constituição da República Portuguesa, e é apenas nela que, substantivamente, se pode fundamentar a norma desaplicada, contida no n.º 2, do artigo 95.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro (RJUE), cuja constitucionalidade é, aqui, impugnada.

[...] Porém, no caso vertente, a norma legal desaplicada por inconstitucionalidade não consta de lei da Assembleia da República mas sim de decreto-lei do Governo, o Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro (RJUE), emitido ao abrigo de autorização da Assembleia da República, emergente da Lei n.º 110/99, de 3 de agosto.

[...] Analisando, por um lado, o conteúdo do artigo 1.º da Lei n.º 110/99, de 3 de agosto, que delimita o objeto da autorização legislativa, e, por outro, as distintas alíneas do artigo 2.º, que enumeram o seu sentido e extensão, apura-se inexistir, nela, qualquer referência à regulação do direito à inviolabilidade do domicílio, designadamente à admissibilidade da imposição de restrições ao seu exercício.

[...] Consequentemente, e em conformidade com a jurisprudência expendida pelo Tribunal Constitucional, relativamente a realidade jurídica paralela, há que concluir, em primeira linha, que o Governo dispôs, em matéria de reserva relativa de competência legislativa da Assembleia da República, sem a necessária autorização parlamentar, o que dita, em princípio, um vício de inconstitucionalidade orgânica.

[...] Todavia, não basta, para a verificação do vício da inconstitucionalidade orgânica, que o Governo tenha disposto, em matéria de reserva relativa de competência legislativa da Assembleia da República, sem a necessária autorização parlamentar. É, ainda, necessário, que a sua intervenção normativa tenha sido inovatória relativamente ao estado legislativo anterior.

[...] Ora, no caso vertente, a norma contida no n.º 2 do artigo 95.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, é inovatória, uma vez que introduziu no ordenamento jurídico um comando normativo, até aí inexistente.

[...] Comprovando-se a inconstitucionalidade orgânica da norma ínsita no n.º 2 do artigo 95.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, na versão original deste diploma, cabe, igualmente, apurar,

se a republicação de tal diploma ordenado pela Lei n.º 60/2007, de 4 de setembro, terá logrado sanar o vício identificado.

[...] Da análise do teor da referida Lei n.º 60/2007, de 4 de setembro, resulta que esta, no que concerne à norma contida no n.º 2 do artigo 95.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro (RJUE), não procedeu a qualquer novação normativa, apurando-se, consequentemente, não ter ocorrido a sanação do vício que feria a referenciada norma.

[...] Por força do exposto, deverá, no nosso entendimento, ser declarada a inconstitucionalidade orgânica da norma contida no n.º 2 do artigo 95.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, por violação do disposto, conjugadamente, nos artigos 34.º, n.º 2; e 165.º, n.º 1, alínea *b*), da Constituição da República Portuguesa."

5 — Os recorridos optaram por não juntar alegações.
Cumpre apreciar e decidir.

II — Fundamentos

6 — No requerimento de interposição de recurso, o recorrente identifica o objeto respetivo como correspondendo à apreciação da constitucionalidade da norma, extraível do artigo 95.º, n.º 2, do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de outubro (RJUE), que prevê a possibilidade de realização de inspeções aos locais onde se desenvolvam atividades sujeitas a fiscalização, nos termos do referido diploma, sem dependência de prévia notificação, embora sem a dispensa de prévio mandado judicial para a entrada no domicílio de qualquer pessoa sem o seu consentimento.

Invoca o recorrente o vício de inconstitucionalidade orgânica, por violação do artigo 165.º, n.º 1, alínea *b*), da Lei Fundamental.

Nestes termos, enfatizando essa específica dimensão problemática, poderemos dizer que o objeto da presente fiscalização corresponde à norma, extraída do artigo 95.º, n.º 2, do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de outubro (RJUE), que permite a realização de inspeções ao domicílio de qualquer pessoa, sem o seu consentimento, nos termos e para os efeitos do referido diploma, ainda que sem a dispensa de prévio mandado judicial.

7 — A norma sob fiscalização contende com o direito à inviolabilidade do domicílio, consagrado no artigo 34.º, da Constituição da República Portuguesa.

O conceito de domicílio, pressuposto pela Lei Fundamental, corresponde a uma noção ampla, adequada à proteção reflexa de vários bens jurídicos fundamentais, como a dignidade da pessoa, o direito ao livre desenvolvimento da personalidade e, sobretudo, a garantia da liberdade individual, autodeterminação existencial e garantia da reserva da vida privada (cf. J. J. Gomes Canotilho e Vital Moreira, *Constituição da República Portuguesa Anotada,* vol. I, Coimbra Editora, 4.ª edição revista, 2007, p. 539).

Alude-se, a este propósito, à proteção de uma "esfera privada espacial", reportada a locais funcionalmente conotados com a ideia de residência, ou seja, locais em que se pratiquem "atos relacionados com a vida familiar e com a esfera íntima privada" (cf. Jorge Miranda e Rui Medeiros, *Constituição da República Portuguesa Anotada,* tomo I, Coimbra Editora, 2.ª edição, 2010, p. 759).

Em consonância com a proteção da referida reserva, "[...] é possível extrair um requisito fundamental para a determinação do conceito de domicílio: a existência de uma compartimentação espacial suscetível de evitar ou limitar a possibilidade de violações ou entradas" (*Idem, ibidem*).

Conclui-se, assim, que o conceito de domicílio, para efeito de proteção constitucional, corresponde ao espaço funcionalmente utilizado como habitação humana, ou seja, "aquele espaço fechado e vedado a estranhos, onde, recatadamente e livremente, se desenvolve toda uma série de condutas e procedimentos característicos da vida privada e familiar" (cf. Acórdão n.º 452/89, disponível em www.tribunalconstitucional.pt, sítio da internet onde podem ser encontrados os restantes arestos deste Tribunal, doravante citados. Sobre o conceito de domicílio ver também, entre outros, os Acórdãos n.os 452/89, 507/94, 364/2006, 274/07, 216/2012).

O direito à inviolabilidade do domicílio, inserido no Título II, da Parte I, da Constituição, destinado aos direitos, liberdades e garantias, não consubstancia um direito absoluto ou ilimitado.

A própria Constituição, no n.º 2 do artigo 34.º, admite que a entrada no domicílio dos cidadãos contra a sua vontade pode ser ordenada pela autoridade judicial competente, nos casos e segundo as formas previstas na lei.

Fica, assim, definida uma autorização constitucional expressa para o estabelecimento de restrições à inviolabilidade do domicílio, que estão sujeitas à reserva de lei — que definirá os seus concretos termos — e ao controlo da autoridade judicial competente.

8 — Por força do artigo 165.º, n.º 1, alínea *b*), da Constituição, é da competência da Assembleia da República legislar em matéria de direitos, liberdades e garantias, podendo, porém, o Governo ser chamado a exercer tal faculdade, através de competente autorização legislativa.

Nestes termos, conclui-se que qualquer restrição ao direito à inviolabilidade do domicílio está inserida no âmbito da reserva relativa de competência legislativa da Assembleia da República, pelo que a possibilidade de o Governo legislar, sobre essa matéria, está condicionada à existência de lei de autorização que abranja esse específico aspeto, no seu conteúdo.

O Tribunal Constitucional já teve oportunidade de se pronunciar sobre o âmbito da lei de autorização que legitimou a emanação do RJUE, a propósito de norma conexa com a que é, presentemente, submetida a apreciação.

De facto, no Acórdão n.º 145/2009 — que julgou inconstitucional a norma do artigo 95.º, n.º 3, do RJUE, na redação anterior ao Decreto-Lei n.º 214-G/2015, de 2 de outubro, enquanto atribui competência ao juiz da comarca para conceder mandado para entrada de funcionários municipais, no domicílio de pessoa que não dê o seu consentimento, nos termos e para os efeitos da fiscalização prevista em tal diploma — pode ler-se:

"A norma que é objeto do presente recurso insere-se num diploma — o Decreto-Lei n.º 555/99 — editado ao abrigo da Lei n.º 110/99, de 3 de agosto, que *autorizou o Governo a legislar, no âmbito do desenvolvimento da Lei de Bases do Ordenamento do Território e do Urbanismo, em matéria de atribuições das autarquias locais no que respeita ao regime de licenciamento municipal de loteamentos urbanos e obras de urbanização e de obras particulares*.

[...]

Percorridas as alíneas do artigo 2.º da Lei, é de concluir que nenhuma delas constituía credencial parlamentar bastante para o Governo editar norma que atribuísse ao juiz da comarca competência para a concessão de mandado para entrada em domicílio de pessoa que não dê o seu consentimento, no qual se desenvolvam atividades sujeitas a fiscalização por parte de funcionários municipais.

[...]

O Governo dispôs, pois, em matéria de reserva relativa de competência legislativa da Assembleia da República sem a necessária autorização parlamentar, o que dita, em princípio, um vício de inconstitucionalidade orgânica (artigo 165.º, n.º 1, alínea *p*), da CRP)."

Não resulta, nem do artigo 1.º da Lei n.º 110/99, de 3 de agosto, que define o objeto da autorização, nem das várias alíneas do artigo 2.º, que delimitam o seu sentido e extensão, qualquer alusão à admissibilidade de restrições ao direito à inviolabilidade do domicílio, por força da realização de inspeções destinadas a sindicar a conformidade das operações urbanísticas e a prevenção de perigos para a saúde e segurança das pessoas.

Para que se conclua, porém, pela inconstitucionalidade orgânica, por falta de credencial parlamentar para a intervenção legislativa operada pela norma em apreciação, torna-se necessário averiguar se a mesma detém caráter inovatório.

Relativamente a este aspeto, também se pronunciou o Acórdão n.º 145/2009, referindo o seguinte:

"Em princípio, porque é entendimento reiterado deste Tribunal que "para que se afirme a inconstitucionalidade orgânica não basta que nos deparemos com produção normativa não autorizada do Governo em determinado domínio onde este órgão só poderia intervir com credencial parlamentar bastante. Com efeito, o facto de o Governo aprovar atos normativos respeitantes a matérias inscritas no âmbito da reserva relativa de competência da Assembleia da República não determina, por si só e automaticamente, a invalidação das normas que assim decretem, por vício de inconstitucionalidade orgânica. Desde que se demonstre que tais normas não criaram um ordenamento diverso do então vigente, limitando-se a retomar e a reproduzir substancialmente o que já constava de textos legais anteriores emanados do órgão de soberania competente" (Acórdão n.º 211/2007 [...]".

No caso, constata-se que, anteriormente à entrada em vigor do RJUE, não existia qualquer preceito que regulasse a possibilidade e os termos da restrição a operar no direito à inviolabilidade do domicílio, por força da atividade inspetiva em análise. O que exclui a possibilidade de ter existido uma autorização constante de diploma parlamentar que previamente houvesse habilitado uma tal norma anterior que fosse, agora, meramente repetida no preceito que a suporta (o artigo 95.º, n.º 2, do Decreto-Lei n.º 555/99).

Conclui-se, por isso, que a norma, cuja constitucionalidade se sindica, é inovatória, carecendo, por isso, de específica credencial parlamentar, que não foi concedida pela Lei n.º 110/99, de 3 de agosto, quanto à admissibilidade de restrição ao direito à inviolabilidade do domicílio.

Resta saber se se verificara, à data de aplicação da norma, uma sanação do vício de inconstitucionalidade, por força de lei posterior da

Assembleia da República, que especificamente reiterasse e fizesse sua norma de conteúdo idêntico à da norma apreciada.

Quanto a este ponto, pronunciou-se o Acórdão n.º 145/2009, mencionando o seguinte:

"O artigo 95.º, n.º 3, do Decreto-Lei n.º 555/99 não foi objeto de qualquer alteração ou reprodução por via de lei ou de decreto-lei autorizado, nem tão-pouco de qualquer proposta ou projeto de alteração que tivesse sido rejeitado em sede parlamentar (os trabalhos preparatórios daqueles diplomas estão disponíveis em www.parlamento.pt), pelo que a norma em apreciação não foi assumida pela Assembleia da República.

Por outro lado, a circunstância de o Decreto-Lei n.º 555/99 ter sido republicado em anexo à Lei n.º 60/2007 (cf. artigo 4.º desta lei), não significa [...] que "o legislador parlamentar fez sua a norma posta em crise". Neste sentido depõe a "natureza instrumental e não inovadora da republicação", que apenas visa *garantir, de forma fácil e segura, o conhecimento do direito em vigor* (cf. David Duarte/Sousa Pinheiro/Lopes Romão/Tiago Duarte, *Legística — Perspetivas sobre a conceção e redação de atos normativos*, Almedina, 2002, p. 196 e ss., e Blanco de Morais, *Manual de Legística. Critérios Científicos e Técnicos para Legislar Melhor*, Verbo, 2007, p. 557 e s.); bem como a própria Lei n.º 74/98, de 11 de novembro — *Lei da publicação, identificação e formulário dos diplomas* (republicada, em anexo, pela Lei n.º 42/2007, de 24 de agosto) —, quando, no artigo 6.º, especifica os casos de republicação integral dos diplomas, em anexo."

O raciocínio exposto foi corroborado pelo Acórdão n.º 160/2012, quanto à não sanação do vício de inconstitucionalidade orgânica, por força da republicação determinada pelo artigo 4.º da Lei n.º 60/2007, de 4 de setembro, nos seguintes termos:

"Na verdade, a mera republicação de decreto-lei governamental, sem que seja acompanhada de alteração do(s) preceito(s) anteriormente ferido(s) de inconstitucionalidade orgânica, constitui um mero expediente de técnica legística, que visa facilitar a apreensão do conteúdo normativo dos atos legislativos, sem que signifique uma integral novação de toda e cada uma das normas constantes do diploma republicado. Diferente seria, caso a Lei n.º 60/2007 tivesse procedido a uma revogação global do decreto-lei em causa, mediante aprovação de um novo texto normativo, ainda que este recuperasse uma parcela significativa das normas anteriormente vigentes. Não foi isso, porém, o que sucedeu."

Por tudo quanto fica exposto, conclui-se que a norma, extraída do artigo 95.º, n.º 2, do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de outubro (RJUE), na parte em que permite a realização de inspeções ao domicílio de qualquer pessoa, sem o seu consentimento, nos termos e para os efeitos do referido diploma, ainda que sem a dispensa de prévio mandado judicial, é organicamente inconstitucional, por violação do disposto na alínea *b*), do n.º 1 do artigo 165.º, da Constituição da República Portuguesa.

III — Decisão

Nestes termos, decide-se:

a) julgar inconstitucional, por violação do disposto na alínea *b*), do n.º 1, do artigo 165.º, da Constituição da República Portuguesa, a norma, extraída do artigo 95.º, n.º 2, do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de outubro (RJUE), que permite a realização de inspeções ao domicílio de qualquer pessoa, sem o seu consentimento, nos termos e para os efeitos do referido diploma, ainda que sem a dispensa de prévio mandado judicial;

b) e, em consequência, julgar improcedente o presente recurso.

Sem custas.

Lisboa, 13 de abril de 2016. — *Catarina Sarmento e Castro — Carlos Fernandes Cadilha — Maria José Rangel de Mesquita — Lino Rodrigues Ribeiro — Maria Lúcia Amaral*.

209583357

Acórdão n.º 198/2016

Processo n.º 487/2015

Acordam na 3.ª Secção do Tribunal Constitucional

1 — Por sentença de 21 de setembro de 2014, o Tribunal Administrativo e Fiscal do Funchal recusou a aplicação do disposto no artigo 106.º do Código dos Impostos Especiais de Consumo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 73/2010, de 21 de junho, «quando impõe os limites quantitativos das introduções no consumo de tabaco durante o período de condicionamento», com fundamento em inconstitucionalidade orgânica. Em consequência, julgou procedente a impugnação deduzida por Compañia de Distribuición Integral Logista, S. A. contra a decisão do Diretor da Alfândega do Funchal que ordenou, nos termos das normas conjugadas dos n.os 1, 2 e 7 do referido artigo 106.º do CIEC, a liquidação adicional do imposto especial de consumo sobre o tabaco referente à introdução no consumo de cigarros, no período de condicionamento previsto no n.º 1 do artigo 106.º do CIEC, em quantidades superiores às estabelecidas no n.º 2 do mesmo preceito legal.

O Ministério Público interpôs recurso desta decisão para o Tribunal Constitucional, ao abrigo do artigo 70.º, n.º 1, alínea *a*), da Lei do Tribunal Constitucional, que foi admitido pelo Tribunal recorrido.

Os autos prosseguiram para alegações, tendo o Ministério Público sustentado, em conclusão, o seguinte:

«1.ª) Vem interposto recurso, pelo Ministério Público, para si obrigatório, "nos termos do disposto nos arts. 70.º, n.º 1, al. *a*), e 72.º, n.º 1, alínea *a*) e n.º 3, e 75.º-A" da LOFPTC (recusa de aplicação de norma constante de ato legislativo, com fundamento em inconstitucionalidade), "da douta sentença" proferida nos autos de proc. n.º 176/11.1BEFUN, do TAF do Funchal (Impugnação judicial), a fls. 283 a 308, em que é A. a Compañia de Distribución Integral Logista S. A. (Sucursal em Portugal) e R. o Coordenador do NPF da Alfândega do Funchal, pois, em suma, "recusou a aplicação do [...] artigo 106.º do CIEC (Código dos Impostos Especiais de Consumo), por considerar que a citada norma não se encontrava em consonância com a lei de autorização legislativa)".

2.ª) Objeto da decisão de recusa de aplicação e, portanto, objeto do presente recurso de inconstitucionalidade, será a norma jurídica expressa, primacialmente ao menos, pelas disposições conjugadas dos n.os 1 e 2, do artigo 160.º do CIEC.

3.ª) No epílogo da exposição de motivos do Decreto-Lei n.º 73/2010, de 28 de abril, vem invocado o "uso da autorização legislativa concedida pelo artigo 103.º da Lei n.º 3-B/2010, de 28 de abril, e nos termos das alíneas *a*) e *b*) do n.º 1 do artigo 198.º da Constituição", denotando que o Governo exercitou no caso vertente dois títulos de competência, o uso da autorização legislativa em causa mas, em cúmulo, também a competência legislativa para fazer Decretos-Leis em matéria não reservada ao Parlamento.

4.ª) Porém, a norma jurídica impugnada não pode ser imputada, sem incorrer em erro de direito na escolha da regra de direito pertinente para dirimir o litígio dos autos de origem, como se fez na decisão recorrida, ao exercício da autorização legislativa emergente do artigo 130.º da Lei n.º 3-B/2010, de 28 de abril, pois a mesma não é de caraterizar como norma de imposto.

5.ª) Com efeito, é uma norma de proibição, pois estabelece um limiar, talhado precisamente à medida do historial no mercado em causa decerto e determinado operador económico, acima do qual é interditada a introdução de cigarros no consumo, no período entre 1 de setembro e o dia 31 de dezembro de cada ano civil, não sendo portanto um tributo, um preceito que visa a angariação de receita, mas, ao invés, o acatamento dessa proibição redundará na perda de receita tributária (ou, pelos menos, no seu diferimento).

6.ª) Por outra parte, é um "fragmento de norma" sancionatória, mais concretamente, é um dos pressupostos do tipo objetivo da contraordenação aduaneira prevista na alínea *p*) do n.º 2 do artigo 109.º (Introdução irregular no consumo), e punível nos termos conjugados do disposto no n.º 5 do mesmo artigo e no n.º 4 do artigo 26.º, todos do RGIT.

7.ª) Depois, o efeito jurídico (limite quantitativo) desta norma de proibição visa, justamente, impedir a operação da norma de imposto, pois só nos casos, patológicos, em que é infringida a norma jurídica impugnada há lugar à aplicação de sanções, a título da prática de um ilícito de mera ordenação social, de tipo aduaneiro, e à liquidação adicional, sendo certo que a punibilidade da conduta está sob o domínio do operador económico em causa, em particular na medida em que a administração aduaneira informa, oportunamente, sobre o limite quantitativo que lhe é aplicável no período de condicionamento.

8.ª) Finalmente, não materializa o exercício do poder tributário — no caso, de criar e definir os elementos essenciais de um imposto — mas antes o exercício do poder de "regulação do mercado" (ainda que funcionalmente colimado à norma jurídica de imposto).

9.ª) Em suma, a norma jurídica constante das disposições conjugadas dos n.os 1 e 2, do artigo 106.º do CIEC, não é uma "norma de imposto", na aceção e para os efeitos do artigo 103.º, n.os 2 e 3, da Constituição, nomeadamente em sede do princípio da legalidade tributária, em sentido formal, e portanto não pode ser imputada ao exercício da autorização legislativa emergente do artigo 130.º da Lei n.º 3-B/2010, de 28 de abril.

10.ª) Em conclusão, a decisão recorrida incorreu em erro de determinação da norma jurídica aplicável ao caso, pois não são aplicáveis ao litígio dirimido nos autos de origem os artigos 103.º, n.º 1 e 2, e 198.º, n.º 1, al. *b*), mas antes o artigo 198.º, n.º 1, al. *a*), todos da

Constituição, por se tratar no caso vertente do exercício da competência legislativa do Governo para fazer Decretos-Leis em matéria não reservada ao Parlamento, não concorrendo, assim, a inconstitucionalidade orgânica que determinou a recusa de aplicação da norma jurídica impugnada.»

A recorrida contra-alegou, concluindo, por seu lado, nos termos seguintes:

«1 — O artigo 106.º do CIEC é organicamente inconstitucional porque prevê uma norma de incidência, um critério de exigibilidade e uma taxa de IEC sobre o tabaco que se distingue da regra geral de incidência de IEC e acresce à mesma (criando um novo facto e aplicando uma taxa distinta), pelo que não estando prevista essa regra de incidência e taxa especial na lei de autorização legislativa da Assembleia da República que precedeu as alterações ao CIEC que deram origem à introdução do art. 86 (atual art. 106.º CIEC), foi violado o disposto no artigo 165.º n.º 1 *i*) e 103.º n.º 2 da CRP pois que o atual artigo 106.º provém de um decreto-lei (não contendo a respetiva lei de autorização legislativa qualquer autorização para a criação de uma incidência ou de uma taxa distinta de IEC nos casos de ultrapassagem, durante um período de condicionamento, de um limite de introduções no consumo apurado por referência às introduções no consumo efetuadas no ano anterior).

2 — Se o art. 106.º CIEC não fixasse uma norma de incidência e uma taxa distinta daquela que é aplicável nos termos do artigo 7.º CIEC não teria existindo a liquidação adicional de imposto que vem impugnada, pois a ora recorrida liquidou o IEC sobre o tabaco aquando da respetiva introdução no consumo, como dispõe o artigo 7.º CIEC e à taxa prevista neste artigo.

3 — O atual art. 106.º CIEC disciplina a introdução no consumo do tabaco em termos inovadores e em aspetos que não são meramente instrumentais, mas que se mostram de importância fundamental para os operadores do setor, impondo um novo equilíbrio económico de toda a sua atividade e obrigando-os a uma gestão integralmente diferente das suas obrigações tributárias e dos seus fluxos comerciais pelo que, devendo, na delimitação da reserva de lei parlamentar em matéria fiscal prevista no artigo 103.º n.º 2 CRP, atender-se à substância das coisas e à oneração efetiva do contribuinte, terá de se concluir pela inconstitucionalidade orgânica do artigo 106.º CIEC por violação do artigo 165.º, n.º 1, alínea *i*), da CRP.

4 — Por outro lado, o atual artigo 106.º CIEC estabelece a aplicação de uma taxa de imposto diferente daquela que seria aplicável nos termos gerais do CIEC, ao determinar que a taxa aplicável é a que vigorar à data da apresentação da declaração de apuramento e não da taxa em vigor no momento da introdução no consumo (como seria se se aplicasse a regra geral do artigo 72.º do CIEC e não a regra especial criada com o artigo 86.º atual 106.º do CIEC) pelo que não poderá deixar de se concluir que tendo o regime de condicionamento da introdução no consumo e respetiva incidência e taxa de imposto sido definida por meio de decreto-lei simples (e contrariando a disciplina que resultaria da aplicação das regras gerais do CIEC) existe manifesta violação da reserva de lei parlamentar e consequente inconstitucionalidade orgânica como julgado pelo TAF do Funchal na sentença recorrida, a qual, por isso, deve ser plenamente mantida.

5 — Da fundamentação da sentença recorrida decorre necessariamente que a norma cuja aplicação foi recusada por inconstitucionalidade orgânica foi o artigo 106.º CIEC na sua totalidade pelo que, tendo a liquidação impugnada por fundamento os n.os 1, 2 e 7 do artigo 106.º CIEC serão essas, primacialmente, as normas cuja inconstitucionalidade se discute.

6 — O MP admite, como não podia deixar de ser dada a imposição constitucional vertida no artigo 103.º n.º 1 e 2 da CRP, que se as normas subjudice fossem normas relativa ã criação, incidência, taxa, liquidação, cobrança, benefícios fiscais ou garantias dos contribuintes, tendo sido aprovadas por DL e não existindo lei de autorização que as contemple, seriam organicamente inconstitucionais.

7 — A tese do MP de que o artigo em apreciação (artigo 106.º CIEC) nada preceitua quanto a elementos essenciais do imposto sobre o tabaco não procede por duas ordens de razões já que: (i) assenta num erro de facto e (ii) ignora a letra da lei.

8 — A tese do MP assenta num erro de facto que é o de considerar que a inconstitucionalidade orgânica apontada pelo TAF do Funchal se cinge aos n.os 1 e 2 do artigo 106.º do CIEC quando a apreciação que foi feita pela sentença recorrida incide sobre a totalidade do artigo 106.º CIEC nomeadamente nos números 1, 2 e 7 que são aqueles que fundamentam a liquidação impugnada.

9 — Depois, a tese do MP ignora a letra da lei pois pretende classificar o artigo 106.º CIEC como uma norma de proibição e que apenas dá lugar à aplicação de sanções, a título da prática de um ilícito de mera ordenação social, de tipo aduaneiro, e em concurso, à liquidação adicional. Esta tese não tem qualquer apoio na letra da lei.

10 — A própria afirmação do MP contraria aquilo que o MP pretende fazer valer pois é o próprio MP que reconhece que infringidos os limites de introdução no consumo do período de condicionamento (definidos no artigo 106.º n.º 1 e 2 do CIEC) a consequência não é apenas de natureza contraordenacional, como o MP pretende depois explorar, mas sim, e sobretudo (porque é isso que está em discussão neste processo) de natureza tributária (já que dá origem a uma liquidação de imposto sobre o consumo de tabaco sobre um novo facto tributário — a violação dos limites — e com base numa taxa diferenciada — a constante do n.º 9 do artigo 106.º CIEC).

11 — Em face do exposto não restam quaisquer dúvidas de que o artigo 106.º CIEC disciplina o facto gerador e a exigibilidade do imposto relativamente ao imposto de consumo sobre o tabaco como muito bem afirma a sentença do TAF do Funchal, bem como, a taxa aplicável às introduções no consumo que excedam os limites quantitativo tendo no entanto sido tais normas aprovadas por decreto-lei e não existindo autorização da AR para a alteração do facto gerador, exigibilidade e taxa de IEC sobre o tabaco na respetiva lei de autorização legislativa, em clara violação do disposto no art. 165.º n 1 *i*) e 103.º n.º 2 CRP.

12 — Tendo a AT, ao abrigo do artigo 106.º n.º 7 CIEC, que fixa um facto gerador de imposto e uma taxa distinta da que seria aplicável de acordo com o artigo 7.º CIEC, procedido à liquidação de imposto sobre o tabaco, o qual vem agora impugnado, então é manifesto que o artigo 106.º CIEC contém uma norma de incidência (que deu origem a uma liquidação) e interfere com a taxa de imposto aplicável, e cuja introdução na ordem jurídica, como melhor exposto na sentença do TAF do Funchal e na doutrina não foi expressamente autorizada nos termos da lei de autorização legislativa que precedeu a criação do atual art. 106.º CIEC, pelo que traduz uma inconstitucionalidade orgânica que implica a desaplicação da norma em causa no caso concreto.

Termos em que deve o presente recurso ser julgado totalmente improcedente e em consequência mantida a decisão de inconstitucionalidade orgânica proferida pelo tribunal a quo, como é de lei e de JUSTIÇA!».

Cumpre apreciar e decidir.

2 — Delimitação do objeto do recurso

O artigo 106.º do CIEC, na redação vigente à data da prolação da decisão recorrida, introduzida pela Lei n.º 83-C/2013, de 31 de dezembro, estabelecia as seguintes «regras especiais de introdução no consumo» de tabaco manufaturado:

1 — A introdução no consumo de tabaco manufaturado, com exceção dos charutos e do tabaco para cachimbo de água, está sujeita a regras de condicionamento aplicáveis no período que medeia entre o dia 1 de setembro e o dia 31 de dezembro de cada ano civil.

2 — Durante o período referido no número anterior, as introduções no consumo de tabaco manufaturado, com exceção dos charutos e do tabaco para cachimbo de água, efetuadas mensalmente, por cada operador económico, não podem exceder os limites quantitativos, decorrentes da aplicação de um fator de majoração de 10 % à quantidade média mensal do tabaco manufaturado introduzido no consumo ao longo dos 12 meses imediatamente anteriores.

3 — Para efeitos do disposto no número anterior, o cálculo da média mensal tem por base a quantidade total das introduções no consumo de tabaco manufaturado, com exceção dos charutos e do tabaco para cachimbo de água, não isento, efetuadas entre o dia 1 de setembro do ano anterior e o dia 31 de agosto do ano subsequente.

4 — Cada operador económico deve apresentar à estância aduaneira competente, até ao dia 15 de setembro de cada ano, uma declaração inicial contendo a indicação da respetiva média mensal e a determinação do consequente limite quantitativo que lhe é aplicável no período de condicionamento.

5 — Em casos excecionais, devidamente fundamentados na alteração brusca e limitada no tempo do volume de vendas, pode ser autorizada a não observância daqueles limites quantitativos, não obstante não serem os mesmos considerados para efeitos do cálculo da média mensal para o ano seguinte.

6 — Findo o período de condicionamento e o mais tardar até ao final do mês de janeiro de cada ano, o operador económico deve apresentar à estância aduaneira competente uma declaração de apuramento contendo a indicação das quantidades totais de tabaco manufaturado, com exceção dos charutos e do tabaco para cachimbo de água, efetivamente introduzidas no consumo durante o período de condicionamento.

7 — As quantidades de tabaco manufaturado, com exceção dos charutos e do tabaco para cachimbo de água, que excedam o limite quantitativo referido no n.º 4 ficam sujeitas ao pagamento do imposto à taxa

em vigor na data da apresentação da declaração de apuramento quando tal excesso seja comprovado pelo confronto dos seus elementos com os processados pela administração, sem prejuízo do procedimento por infração a que houve lugar.

8 — As regras previstas no presente artigo são individualmente aplicáveis ao continente, à Região Autónoma dos Açores e à Região Autónoma da Madeira, devendo as obrigações previstas nos números anteriores ser cumpridas junto da estância aduaneira onde são processadas as respetivas introduções no consumo.

Em face da estrutura normativa complexa do transcrito preceito legal e da ausência de explicitação, pelo Tribunal a quo, das normas a que especificamente dirigiu o juízo de inconstitucionalidade, sustenta o Ministério Público, a título preliminar, que o objeto da decisão de recusa de aplicação e, portanto, do recurso de constitucionalidade, «será a norma jurídica constante, primacialmente ao menos, das disposições conjugadas dos n.os 1 e 2 do aludido 160.º do CIEC», restrição que infere da alusão que é feita, no dispositivo da sentença, aos «limites quantitativos» e ao «período de condicionamento».

Não se afigura que lhe assista razão.

O processo que originou o presente recurso foi desencadeado na sequência de impugnação judicial deduzida contra decisão administrativa que ordenou a liquidação adicional do imposto especial sobre o consumo de tabaco, nos termos conjugados dos n.os 1, 2 e 7 do CIEC. Por outro lado, na perspetiva argumentativa do Tribunal recorrido, as normas contidas no artigo 106.º do CIEC estabelecem regras especiais de introdução no consumo respeitantes ao imposto sobre o tabaco, afastando-se do regime geral, no que respeita ao «facto gerador» da obrigação do tributo e ao «critério de exigibilidade», que a seu ver constitui matéria de incidência tributária integrada no âmbito da reserva relativa da competência da Assembleia da República (artigos 165.º, n.º 1, alínea *i*), e 103.º, n.º 2, da Constituição). Assim sendo, ao concluir-se pela inconstitucionalidade orgânica do artigo 106.º do CIEC, por violação das citadas normas constitucionais, o que se julga ofensivo da reserva (relativa) de competência legislativa da Assembleia da República é o regime constante das normas que fixam o período temporal de condicionamento e os limites quantitativos aplicáveis, nesse período, constantes dos n.os 1, 2, 3 e 4 do artigo 106.º do CIEC, e, sobretudo, as consequências tributárias que decorrem para o contribuinte da ultrapassagem desses limites constantes do n.º 7 deste mesmo preceito legal.

A decisão de recusa de aplicação, assim interpretada, tem, pois, por objeto as normas do artigo 106.º, n.os 1, 2, 3, 4 e 7, do CIEC, que, não fosse o juízo de inconstitucionalidade, seriam as aplicáveis à matéria da impugnação judicial. Em consequência, deve sobre elas recair a presente fiscalização de constitucionalidade.

3 — Mérito do recurso

As regras especiais de introdução no consumo consagradas no artigo 106.º do CIEC, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 73/2010, de 21 de junho, não constituem uma novidade legislativa.

Como se dá conta no recente Acórdão n.º 545/2015, o regime de condicionamento da introdução no consumo de tabaco foi introduzido pelo Decreto-Lei n.º 155/2005, de 8 de setembro, que aditou ao artigo 86.º do CIEC, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 566/99, de 22 de dezembro, as normas constantes dos seus n.os 6 a 12.

O artigo 86.º, n.º 6, do CIEC, na redação introduzida pelo referido Decreto-Lei n.º 155/2005, proibia que os operadores económicos introduzissem mensalmente no consumo as quantidades de produtos de tabaco manufaturado que excedessem em mais 30 %, por cada marca, a média mensal das introduções feitas no ano anterior. Pretendeu-se, desse modo, no essencial, «obstar as práticas lesivas das receitas do Estado», por parte dos operadores económicos que, sabendo do aumento do imposto sobre o tabaco, através das leis do Orçamento de Estado, introduziam no mercado, nos últimos meses de cada ano, quantidades excessivas desse produto que apenas seriam efetivamente consumidas nos primeiros meses do ano seguinte. De acordo com o citado aresto, «[e]sta prática tinha efeitos económicos vantajosos para os operadores económicos e consumidores, já que podiam comercializar e adquirir tabaco por preço inferior ao verificado no momento do consumo efetivo, mas ao mesmo tempo era prejudicial aos interesses financeiros do Estado, já que não arrecadava o montante de imposto que havia estimado no Orçamento de Estado».

O Decreto-Lei n.º 307-A/2007, de 31 de agosto, revogou os n.os 6 a 12 do artigo 86.º do CIEC e aditou a este Código o artigo 86.º-A, que, mantendo o objetivo de condicionamento antes vigente, fixou no tempo o período em que vigoravam as restrições quantitativas estabelecidas, em matéria de introdução do tabaco no consumo (entre 1 de setembro e 31 de dezembro de cada ano civil), e introduziu uma nova fórmula para o respetivo cálculo. Paralelamente, alterou a redação da norma constante da alínea *p*) do n.º 2 do artigo 109.º do RGIT, tipificando expressamente como contraordenação a introdução no consumo de produtos com violação das regras de comercialização, «designadamente os limites quantitativos, estabelecidas pelo Código dos Impostos Especiais sobre o Consumo e em legislação complementar».

Só com a entrada em vigor da Lei do Orçamento do Estado para 2008, aprovado pela Lei n.º 67-A/2007, de 31 de dezembro, que aditou àquele artigo 86.º-A um n.º 8, se passou também a prever os efeitos de ordem tributária decorrentes da violação de tais limites: «As quantidades de cigarros que excedam o limite quantitativo referido no n.º 5 ficam sujeitas ao pagamento do imposto à taxa em vigor na data da apresentação da declaração de apuramento quando tal excesso seja comprovado pelo confronto dos seus elementos com os processados pela administração, sem prejuízo do procedimento por infração a que houver lugar», solução legal que se manteve no n.º 7 do artigo 106.º do novo CIEC, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 73/2010, de 21 de junho.

Confrontando o regime homólogo constante do artigo 86.º-A do CIEC, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 566/99, de 22 de dezembro, na redação vigente à data da entrada em vigor do novo CIEC, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 73/2010, de 21 de junho, com as normas do artigo 106.º deste último Código, apenas se regista, como diferença assinalável, a fixação de um limite quantitativo, no período de condicionamento, inferior ao anteriormente fixado: durante o referido período, determina o n.º 2 do referido preceito legal, «as introduções no consumo de cigarros, efetuadas mensalmente, por cada operador económico, não podem exceder os limites quantitativos, decorrentes da aplicação de um fator de majoração de 10 % à quantidade média mensal de cigarros introduzidos no consumo ao longo dos 12 meses imediatamente anteriores», em contraposição com os 30 % antes vigentes.

A Lei n.º 83-C/2013, de 31 de dezembro, que aprovou o Orçamento de Estado para 2014, alterou a redação do artigo 106.º do CIEC, afastando do seu âmbito de aplicação os charutos e o tabaco para cachimbo de água (artigo 195.º da referida lei). Finalmente, a Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro, que aprovou o Orçamento de Estado para 2015, ampliou as espécies de tabaco manufaturado não sujeitas às regras restritivas constantes do artigo 106.º e concretizou, tendo por referência diversos fatores de ponderação, a forma de liquidação do imposto adicional devido em relação à quantidade de tabaco excessiva introduzida no consumo no período de condicionamento temporal estabelecido (artigo 207.º).

O julgamento de inconstitucionalidade orgânica feito pelo Tribunal a quo assentou no pressuposto de que as regras especiais de introdução ao consumo constantes do artigo 106.º do CIEC, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 73/2010, de 21 de junho, assumem a natureza de normas de incidência, posto que «disciplinam [...] o facto gerador e a exigibilidade do imposto relativamente ao imposto de consumo sobre o tabaco», tal como já antes as normas constantes dos anteriores artigos 86.º do CIEC, na versão introduzida pelo Decreto-Lei n.º 155/2005, de 8 de setembro, e 86.º-A do CIEC, na versão do Decreto-Lei n.º 307-A/2007, de 31 de agosto. Não tendo a lei de autorização legislativa ao abrigo da qual foi aprovado o novo CIEC «autorizado nada relativamente à introdução ao consumo com as especificidades disciplinadas no artigo 106.º», como constitucionalmente exigível (artigos 103.º, n.º 2, e 165.º, n.º 1, alínea *i*), da Constituição), concluiu o Tribunal a quo no sentido da sua inconstitucionalidade orgânica.

Debruçando-se sobre a norma do n.º 6 do artigo 86.º do CIEC, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 155/2005, de 8 de setembro, o Tribunal Constitucional, pelo mencionado Acórdão n.º 545/2015, teve já oportunidade de esclarecer, na linha argumentativa ora recuperada pelo Ministério Público, que não estava em causa uma norma reguladora da relação jurídico-tributária entre os operadores económicos e a Administração Tributária mas uma regra que, restringindo a liberdade dos operadores económicos em matéria de introdução no mercado de tabaco manufaturado, apenas releva no âmbito do direito económico.

Lê-se no aludido aresto, em explicitação dessa ideia central, o seguinte:

«O conceito de "introdução no consumo" enunciado no n.º 6 do artigo 86.º não diverge das hipóteses referidas nos artigos 7.º, n.º 1 e 86.º, n.º 1 do CIEC. A norma não incorpora novos factos ou novas hipóteses de introdução no consumo, para além das enunciadas nessas disposições, uma que vez que, dentro dos limites quantitativos fixados, o facto gerador do imposto e a condição da sua exigibilidade continuam a ser os previstos naquelas normas. Na sua previsão, a norma limita-se a proibir a introdução no consumo de tabaco em quantidades superiores a 30 % à média mensal que foi comercializada no ano económico anterior, relativamente a cada marca. Uma típica regra de condicionamento comercial, que restringe a liberdade dos operadores económicos de introduzirem no mercado as quantidades de tabaco que bem entenderem, mas que não interfere com os pressupostos de que resulta a obrigação do imposto.

Pelos efeitos jurídicos causados, a proibição de introdução no consumo, cuja violação constitui uma contraordenação aduaneira — alínea *p*) do n.º 2 do artigo 109.º do CIEC — representa uma intervenção dos poderes públicos na vida económica das empresas que comercializam tais produtos. Não obstante a intenção de acautelar o equilíbrio orçamen-

tal do ano económico em que ocorre o aumento do imposto, a verdade é que, por força da norma impugnada, a comercialização de tabaco ficou condicionada a limites mensais de introdução no consumo. Para a atividade dos operadores económicos do setor do tabaco, tal proibição consubstancia uma medida restritiva do comércio e da concorrência, pois ficam obrigados a conter as vendas ao longo do ano dentro de certos limites, o que os impede de aumentar quotas de mercado.

Embora formalmente integrada numa disposição tributária, a norma do n.º 6 do artigo 86.º do CIEC é uma norma jurídica cujo campo de atuação se pode localizar no âmbito do direito económico. O contexto de realidade em que os seus efeitos jurídicos se projetam indica que se trata de uma norma jurídico-económica diretamente ligada à atividade dos operadores económicos do setor do tabaco, interferindo e condicionando a sua atividade. Ou seja, um regime de condicionamento que limita o exercício de uma atividade privada desenvolvida em contexto concorrencial e que cria obstáculos institucionais ao livre funcionamento do mercado do tabaco. Trata-se assim de uma norma que, atuando diretamente sobre o comportamento dos operadores económicos do setor do tabaco, tem um conteúdo económico cuja validade tem que ser aferida pelos princípios jurídico-constitucionais do direito económico.

[...] A pertinência ao direito da economia e à «constituição económica» [...] — conclui o mesmo acórdão — coloca a norma impugnada fora do alcance da reserva de lei relativa aos impostos constantes da alínea *i*), do n.º 1, do artigo 165.º e do n.º 2 do artigo 103.º da CRP. A norma não revela qualquer dos elementos essenciais dos impostos que, por imposição daquelas disposições, têm que estar reservados à lei parlamentar: (i) não cria um imposto novo; (ii) não descreve um novo facto tributário; (iii) não define novos sujeitos ativos ou passivos de imposto (iv) não estabelece um novo montante de imposto; (v) nem é uma norma relativa às garantias dos contribuintes; (vi) ou uma norma que conceda benefícios fiscais.

Não obstante o intuito de assegurar a cobrança do montante de imposto sobre o consumo de tabaco que foi estimado no orçamento de receitas, não se trata de uma norma reguladora da relação jurídica fiscal que se estabelece entre os operadores económicos e a administração tributária com a produção, importação e subsequente introdução no consumo de produtos de tabaco manufaturado. A limitação quantitativa dos produtos tributáveis a introduzir no consumo intromete-se na ação dos agentes económicos, mas não interfere na relação tributária que se constitui com cada introdução no consumo. De facto, a fixação de limites quantitativos à comercialização de tabacos manufaturados não altera ou modifica o pressuposto de facto da obrigação fiscal. A situação-base da imposição continua a ser a mesma — a introdução no consumo — e a sua ocorrência dá origem ao nascimento da obrigação de imposto, independentemente dos limites quantitativos que tenham ou não sido fixados à comercialização. Ora, não havendo modificação do facto gerador da dívida de imposto, a norma impugnada não se pode pautar pela rigidez dos princípios jurídico-constitucionais que formam a "constituição fiscal", designadamente pelo princípio da reserva material de lei formal.

Cumpre, agora, questionar se, em face da evolução legislativa entretanto registada, é de manter a qualificação das normas constantes do atual artigo 106.º do CIEC como normas de direito económico, decorrentes do mero exercício de um poder de 'regulação do mercado', como sustenta o Ministério Público.

As normas que integram o objeto do presente recurso de constitucionalidade, como se precisou, não incluem apenas as regras que proíbem aos operadores económicos a introdução no consumo, num determinado período de tempo, de quantidades de produto manufaturado que excedam o limite legal, as chamadas regras de condicionamento; estão também em causa, e sobretudo, as consequências tributárias decorrentes da ultrapassagem dos limites quantitativos legalmente estabelecidos, nesse domínio, que se encontram previstas no n.º 7 do artigo 106.º do CIEC.

Determina este preceito legal, na redação que vigorava à data da prolação da decisão recorrida:

> «As quantidades de tabaco manufaturado, com exceção dos charutos e do tabaco para cachimbo de água, que excedam o limite quantitativo referido no n.º 4 ficam sujeitas ao pagamento do imposto à taxa em vigor na data da apresentação da declaração de apuramento quando tal excesso seja comprovado pelo confronto dos seus elementos com os processados pela administração, sem prejuízo do procedimento por infração a que houver lugar».

A declaração de apuramento a que se refere o transcrito preceito legal contém, de acordo com o disposto no n.º 6 do artigo 106.º do CIEC, a indicação das quantidades totais de tabaco manufaturado efetivamente introduzidas no consumo durante o período de condicionamento, e deve ser apresentada findo este período, que coincide com o último dia do ano civil, e até ao final do mês de janeiro do ano seguinte.

Tendo por referência o termo (inicial e final) do prazo de apresentação da declaração de apuramento fixada no n.º 6 do artigo 106.º do CIEC, o seu n.º 7 determina que as quantidades de tabaco manufaturado que excedam o limite legal aplicável ficam sujeitas ao pagamento do imposto à taxa que vigorar na data de apresentação da declaração de apuramento. Neste ponto, parece não haver dúvidas de que a norma em causa interfere, pelo menos, na taxa aplicável, que é um elemento integrante do imposto, dela podendo decorrer uma maior «oneração efetiva do contribuinte», nos casos previsíveis em que a taxa do imposto sobre o tabaco aplicável no ano seguinte é superior àquela que vigorava no momento em que o tabaco foi introduzido no consumo (cf. artigo 8.º, n.ºs 1 e 2, do CIEC).

Nesta medida, há que reconhecer que a matéria especificamente disciplinada no artigo 106.º, n.º 7, do CIEC, contrariamente ao que sucede com as restantes regras do regime especial de condicionamento nele previsto, assume natureza tributária, integrando, por isso, a reserva relativa de competência legislativa da Assembleia da República (artigos 103.º, n.º 2, e 165.º, n.º 1, alínea *i*), da CRP).

Analisando a norma do artigo 130.º da Lei n.º 3-B/2010, de 28 de abril, que autorizou o Governo a aprovar o novo Código dos Impostos Especiais sobre o Consumo, revogando o regime anterior, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 566/99, de 22 de dezembro, verifica-se que nada se contempla em relação à fixação de um regime especial de condicionamento de introdução do tabaco no consumo, designadamente ao nível dos efeitos que especificamente decorrem, para a esfera jurídica do contribuinte, da violação das respetivas regras restritivas.

Em relação à opção legal de restringir as quantidades de tabaco manufaturado que cada operador económico pode adquirir no último trimestre da cada ano — que reproduz, no essencial, a solução restritiva antes consagrada, a este nível, nos artigos 86.º, n.º 6, do CIEC, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 566/99, de 22 de dezembro, e 86.º-A do mesmo Código, aditado pelo Decreto-Lei n.º 307-A/2007, de 31 de agosto — não era exigível que a lei de autorização legislativa a contemplasse, pelas razões invocadas no citado Acórdão n.º 545/15, que aqui se reiteram. Não estando em causa normas de natureza tributária ou que impliquem uma restrição do núcleo essencial de direitos fundamentais, como então se sustentou, é título habilitante bastante o que consta da norma da alínea *a*) do n.º 1 do artigo 198.º da Constituição, que comete ao Governo o poder de fazer Decretos-Leis em matérias não reservadas à Assembleia da República.

Mais problemático se afigura ser, porém, o caso da norma do n.º 7 do artigo 106.º do CIEC. A estrutura e teleologia desta norma conferem-lhe características materiais semelhantes a uma norma antiabuso, que se limita a garantir a aplicação dos critérios gerais tributários consagrados na norma primária, cuja aplicação foi presumidamente iludida pela ação abusiva do contribuinte. Desconstruindo a realidade ficcionada pelo agente económico, o que a norma em causa se limita a fazer é aplicar a taxa diversa da devida no momento em que efetivamente ocorre a introdução do tabaco no consumo, entendida como efetiva colocação no mercado para consumo, taxa incidente sobre o montante que exceda o limite qualitativo fixado no n.º 4.

Nesta perspetiva é equacionável considerar que, havendo autorização legislativa para a aprovação da norma tributária primária, como é o caso, dela decorre, numa interpretação sistemática e finalística, credencial parlamentar bastante para aprovar normas cujo finalidade e efeito é apenas o de garantir a efetiva aplicação da primeira, como parece ser o caso.

De todo o modo, vertendo ao caso concreto, ou seja, à norma do n.º 7 do artigo 106.º do CIEC, conjugada com as restantes normas agora em apreciação, não se afigura que a ausência de expressa autorização parlamentar para a sua emissão, caso fosse exigível, as fizesse incorrer em vício de inconstitucionalidade orgânica.

Com efeito, confrontando o regime constante do artigo 86.º-A do CIEC, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 566/99, de 22 de dezembro, na redação vigente à data da entrada em vigor do novo CIEC, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 73/2010, de 21 de junho, com o que consta do artigo 106.º deste último Código, facilmente se constata que o n.º 7 deste preceito legal se limita a reproduzir a solução que constava do n.º 8 daquele artigo 86.º-A, norma aditada pela Lei n.º 67-A/2007, de 31 de dezembro, que aprovou o Orçamento de Estado para 2008.

A opção de sujeitar a tributação adicional as quantidades de tabaco que excedem os limites legais quantitativos vigentes para o período de condicionamento, à taxa vigente na data de apresentação da declaração de apuramento (cf. artigo 86.º-A, n.º 7, do anterior CIEC), foi, pois, originariamente tomada pela Assembleia da República, e não pelo Governo, que se limitou a reeditar no artigo 106.º, n.º 7, do CIEC, a solução que, neste particular, já antes vigorava.

Por outro lado, e como decorre da evolução legislativa que sobreveio à entrada em vigor do artigo 106.º do novo CIEC (cf. supra), o n.º 7 deste preceito legal foi alterado por leis da Assembleia da República em termos que, contudo, evidenciam o propósito parlamentar de manter a opção legal de tributação adicional constante da sua redação original (cf. Lei n.º 83-C/2013, de 31 de dezembro, e Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro de 2014).

Ora, como se sublinhou no Acórdão do Tribunal Constitucional n.º 479/2010, em aplicação de jurisprudência constante nesta matéria, «o facto do Governo aprovar normas respeitantes a matérias inscritas no âmbito da reserva relativa da Assembleia da República não determina por si só a inconstitucionalidade orgânica dessas normas, sendo também necessário que as mesmas criem um regime jurídico materialmente diverso daquele que até à aprovação dessa nova normação constava dos textos legais emanados pelo órgão de soberania competente. Se as normas aprovadas pelo Governo sem uma autorização específica da Assembleia se limitarem a reproduzir substancialmente as soluções anteriormente aprovadas com a necessária autorização, não se vê razão para se invalide esse ato».

Sendo este o caso, como acima demonstrado, afigura-se infundado o juízo de inconstitucionalidade orgânica.

4 — Pelo exposto, decide-se:

a) não julgar inconstitucionais as normas constantes do artigo 106.º, n.os 1, 2, 3, 4 e 7, do Código dos Impostos Especiais de Consumo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 73/2010, de 21 de junho.

b) em consequência, conceder provimento ao recurso e ordenar a reforma da decisão recorrida em conformidade com o juízo que agora se formula quanto à questão de constitucionalidade.

Sem custas.

Lisboa, 13 de abril de 2016. — *Carlos Fernandes Cadilha — Maria José Rangel de Mesquita — Lino Rodrigues Ribeiro — Catarina Sarmento e Castro — Maria Lúcia Amaral*.

209583421

Acórdão n.º 197/2016

Processo n.º 465/2015

Acordam, na 3.ª secção, do Tribunal Constitucional

I — Relatório

1 — A SEMAPA — Sociedade de Investimento e Gestão, SGPS, requereu a constituição de Tribunal Arbitral, ao abrigo do Regime Jurídico da Arbitragem Tributária, pedindo a declaração de ilegalidade e a anulação parcial da autoliquidação de IRC referente ao exercício fiscal de 2011, na parte relativa às tributações autónomas, suscitando a inconstitucionalidade das disposições do artigo 88.º, n.º 13, alíneas *a*) e *b*), e n.º 14 do Código do Imposto sobre as Pessoas Coletivas (CIRC).

Por decisão de 24 de abril de 2015, o Tribunal Arbitral julgou improcedente o pedido, pelo que a autora recorreu para o Tribunal Constitucional, pretendendo ver apreciada a inconstitucionalidade das referidas disposições do CIRC.

Tendo o processo prosseguido para decisão de mérito, a recorrente apresentou alegações em que formula as seguintes conclusões:

A) Não são constitucionalmente admissíveis normas (artigo 88.º, n.º 13, alíneas *a*) e *b*), do CIRC) que penalizam fiscalmente a uma taxa de 35 %, que pode chegar a 45 %, exclusivamente despesas suportadas com remunerações (variáveis e por cessação de funções) devidas ao universo constituído por administradores, gerentes ou gestores.

B) Não são constitucionalmente admissível normas (artigo 88.º, n.º 13, alíneas *a*) e *b*), do CIRC) por virtude das quais a tributação global, direta e indireta, sobre o rendimento, origina o pagamento de imposto que facilmente se aproxima dos 1 OO% do rendimento e pode mesmo ultrapassá-lo (violação do princípio da proporcionalidade e da proibição de confisco ou da propriedade privada).

C) Não é constitucionalmente admissível (arbitrariedade, desadequação do meio lesivo do património da empresa — princípio da proporcionalidade — e interferência fiscal injustificada com a gestão e propriedade privadas) um regime de tributação que a pretexto de lidar com o potencial desligamento das remunerações variáveis atribuídas a administradores, gerentes ou gestores, dos resultados e contas das empresas, deixa de fora as remunerações fixas e com isso incentiva fiscalmente o reforço desta componente da remuneração, isto é, incentiva justamente o reforço da componente remuneratória que por definição se apresenta mais desligada dos resultados e contas, anuais ou plurianuais, da empresa.

D) Caso se veja uma finalidade primacialmente extrafiscal (Pigouvian taxes) na norma constante do artigo 88.º, n.º 13, alíneas *a*) e *b*), do CIRC, a suposta finalidade de coartar remunerações desligadas dos resultados e contas da empresa é desadequada e prosseguida em excesso, por estas duas razões adicionais ainda: é desadequada porque medida legislativa adequada e eficaz, e que tem ainda a virtude de não contender com princípios constitucionais, é a que tratasse de impor a recuperação junto dos próprios administradores (autores da gestão enganosa) da remuneração variável em causa; e é excessiva porque se a preocupação primacial for realmente a indicada (por oposição a obter receita) não se percebe por que razão não se prevê a devolução do imposto caso no final dos três anos referidos na alínea *b*) do n.º 13 do artigo 88.º do CIRC se confirme o desempenho positivo da sociedade a que a norma alude. Donde a inconstitucionalidade também por mais esta razão: na medida em que a norma não prevê o reembolso da tributação autónoma caso no final do período de três anos que acolhe se confirme o desempenho positivo da empresa.

E) Não é constitucionalmente admissível, por violação dos princípios da igualdade e da proporcionalidade, sujeitar ao castigo da tributação autónoma prevista na alínea *b*) do n.º 13 do artigo 88.º do CIRC, também a parte da remuneração variável que se contenha alternativamente dentro de um dos dois limites excludentes dessa tributação (valor absoluto igual ou inferior a € 27.500, ou valor relativo igual ou inferior a 25 % da remuneração anual do administrador). Para além do mais, é de realçar que o princípio da proporcionalidade diz-nos que a medida (no caso, que atinge o património/propriedade da empresa) não deve ir além do necessário. Ora, é desnecessário para combater fiscalmente o alegado excesso remuneratório legalmente balizado por referência àquelas duas fasquias, tributar também a parte do todo que nelas se contém.

F) A norma que exige imposto adicional a quem apresente prejuízos fiscais, do n.º 14 do artigo 88.º do CIRC, colide frontalmente com os princípios constitucionais da igualdade, da capacidade contributiva e do rendimento real (é a antítese deles).

G) Mesmo que se veja na referida norma um objetivo primacialmente extrafiscal (desincentivar remunerações variáveis a gestores, encargos com frota automóvel, etc.), e se lhe reconheça e ao meio usado para o servir, legitimidade constitucional para atingir o património e gestão privadas, não é ainda assim constitucionalmente admissível que a norma do n.º 14 do artigo 88.º do CIRC, imponha um agravamento em dez pontos percentuais de todas as tributações autónomas sobre despesas e encargos (incluindo atribuição de bónus) pelo simples facto de a sociedade incorrer em prejuízos fiscais, mesmo que (na interpretação que se contestou sem sucesso) se prove que o apuramento de prejuízos fiscais é uma mera consequência técnica de algumas normas fiscais, não refletindo prejuízo económico, prejuízo real, de espécie alguma.

H) São violadas pelas referidas normas e pelas referidas razões, os seguintes artigos e princípios constitucionais: 2.º (Estado de Direito democrático, com os inerentes princípios da proporcionalidade e da igualdade), 13.º princípio da igualdade), 18.º, n.os 2 e 3 (princípio da proporcionalidade), 62.º (direito de propriedade privada), 80.º, alínea *c*) (liberdade de iniciativa e de organização empresarial), 81.º, alínea *f*) (liberdade de gestão empresarial, que tem por contraponto um Estado que promove a neutralidade por oposição a criar distorções), 82.º, n.os 1 e 3 (garantia de existência do setor privado) e 86.º, n.º 2 (proibição de intervenção por parte do Estado na gestão das empresas privadas), 103.º, n.º 1 e 104.º, n.º 2 (princípio da tributação, fundamentalmente, do rendimento real e, em conjugação com o princípio da igualdade, princípio da capacidade contributiva), todos da Constituição da República Portuguesa.

A Autoridade Tributária e Aduaneira, na qualidade de recorrida, contra-alegou, concluindo do seguinte modo:

I. Desde logo se diga que a razão de ser das tributações autónomas se fixa no desincentivo do tipo de despesas que tributam, as quais, pela sua natureza, são propiciadoras de pagamento de rendimentos camuflados, permitindo, em última análise, às empresas reaver (até) algum imposto que deixou de ser pago pelo beneficiário efetivo dos rendimentos, transferindo a responsabilidade deste para a esfera de quem paga esse rendimento.

II. O que, só por si, lhes confere uma clara natureza antiabuso, manifestamente acessória/complementar à tributação segundo a capacidade contributiva revelada pelo rendimento, ainda que só aparentemente em prejuízo da tributação do rendimento real (leia-se, com base na contabilidade), porquanto o que com elas se pretende é justamente prevenir uma utilização abusiva de determinadas despesas e distribuição de dividendos e em fraude às normas que visam atingir o rendimento real dos sujeitos passivos.

III. É justamente a sua função antiabuso que legitima as tributações autónomas à luz do princípio da capacidade contributiva, da igualdade e da proporcionalidade.

IV. No caso concreto, a norma em questão, cuja ilegalidade a Recorrente sindica, é a do artigo 88.º, n.º 13 do CIRC, sendo que tal norma pode ser considerada como de um combate específico a comportamentos considerados de risco ou potencialmente suspeitos, — a atribuição de bónus e outras remunerações variáveis excessivamente elevados e bem assim de indemnizações pagas pela cessação de funções — a tentativa de remediar uma falha criada e existente no sistema que, por isso, surge no horizonte (e na redação) das tributações autónomas.

V. Claramente, o objetivo do legislador esteve em desencorajar as sociedades dos variados setores em remunerar, excessivamente, os seus órgãos sociais, especificamente durante um período de franca carência, de agravamento de dívida pública e de recessão económica, exaurindo com isso os ativos societários.

VI. Para além do desencorajamento, na base da tributação que se discute, estiveram razões atinentes a uma mais justa repartição de encargos tributários e de moralização progressiva de políticas remuneratórias das empresas.

VII. Deste modo, não se limitando a tributação autónoma ao fim clássico a que, por regra, se propõem os impostos — à obtenção de meios destinados à satisfação das necessidades financeiras do Estado e de outras entidades públicas -, mas também prosseguindo objetivos extrafiscais, como sejam a redistribuição equitativa da riqueza e a justa repartição dos encargos.

VIII. Assim, não se está perante uma tributação discriminatória, um imposto de ciasse, que afronte os princípios da igualdade, da proporcionalidade e da tributação sobre o rendimento real.

IX. Nos termos do artigo 104.º, n.º 1, alínea *b*) do CIRC, é aos sujeitos passivos pessoas coletivas — e não às pessoas singulares — quem cabe pagar o imposto, que resultará do apuramento, preenchimento e apresentação da declaração de rendimentos.

X. Ou seja, é sobre as pessoas coletivas (e não sobre os trabalhadores) que recai a obrigação do pagamento do imposto, sendo que é sobre elas que recai a norma de incidência prevista no artigo 88.º do CIRC e não sobre os trabalhadores.

XI. É, por isso, falaciosa a primeira questão sugerida pela Recorrente, dado que as tributações autónomas tributam despesas, com base no pressuposto de que as mesmas servem para pagar (camufladamente) a terceiros rendimentos que pela sua natureza seriam tributados e/ou, bem assim, servem como instrumento para repor uma maior justiça fiscal, uma maior igualdade na repartição dos encargos fiscais e um maior respeito pelo princípio da capacidade contributiva.

XII. Foi exatamente com o objetivo de preservar uma justa repartição dos encargos fiscais e de promover um equilibrado sacrifício no pagamento de impostos, a suportar pelo universo de contribuintes, que a lei fixou a tributação, na esfera das empresas, da atribuição de prémios e bónus acima do valor legalmente estipulado.

XIII. Quanto à segunda questão abordada, a da aplicabilidade da tributação autónoma sobre a totalidade dos encargos com bónus de administradores, gerentes ou gestores só dever ser feito sobre o que exceder do valor previsto no artigo 88.º, n.º 13, alínea *b*) do CIRC — isto é, a incidência deve ser apenas sobre o que exceder 25 % e € 27.500,00 das remunerações anuais de cada um dos administradores -, entende a Recorrida também não assistir razão à Recorrente.

XIV. Salvo o devido respeito, da leitura do artigo 88.º, n.º 13, alínea *b*) do CIRC não se retira o entendimento perfilhado pela Recorrente. O que se retira é que para que se tribute autonomamente bónus ou outras remunerações variáveis pagas a membros dos órgãos sociais, os quantitativos ultrapassem uma parcela superior a 25 % da remuneração anual auferida e possuam valor superior a € 27.500,00.

XV. Caso o legislador (e a lei) tivessem pretendido que a tributação incidisse somente sobre o excesso do valor de € 27.500,00 ou do limite de 25 % da remuneração anual, tê-lo-iam refletido na redação da norma legal, o que, manifestamente, não aconteceu.

XVI. Está implícita a intenção do legislador de que deverão ser consideradas, para efeitos de aplicação da taxa única de 35 %, os bónus ou as remunerações variáveis reconhecidas, na sua totalidade, como gasto de determinado período.

XVII. No caso concreto, a verificarem-se os requisitos de sujeição e não se aplicando a condição de exclusão, a tributação deverá incidir sobre os bónus ou as remunerações variáveis pagas durante o ano de 2011, na sua totalidade, aos administradores e gerentes em causa, cujo gasto foi reconhecido em 2010.

XVIII. De facto, constata-se que a norma estabelece, apenas, um limite mínimo para a delimitação positiva de incidência, não prevendo que a base de incidência sejam somente os montantes que ultrapassem esses limites, ou sequer na parcela que exceda o maior dos limites de € 27.500,00 e 25 % da remuneração anual.

XIX. É ainda de salientar que o exemplo apresentado no artigo 29.º das alegações é vazio de sentido, uma vez que o legislador, em ordem a tributar este tipo de despesas, teve que estipular um limite mínimo (em numerário), a partir do qual, a verificar-se o facto tributário, se aplicaria a taxa correspondente.

XX. Situação, essa, que não é diferente, por exemplo, dos limites (máximos) referentes aos valores patrimoniais calculados nos termos do CIMI (artigo 46.º EBF), a fim de os proprietários poderem beneficiar, durante um certo período de tempo, da isenção do dito imposto.

XXI. Aliás, observando o exemplo avançado pela Recorrente, é de notar que não existe violação do princípio da igualdade (ou da proporcionalidade), pois que os valores referentes a remunerações variáveis e bónus que apresenta são distintos, isso, pois que, num caso, o prémio é de € 27.500,00 ou seja, não sujeito a tributação; no outro, já esse valor se situa nos € 30.000,00, valor sujeito à aplicação das taxas.

XXII. Está, diga-se assim, nas mãos das entidades (e não da AT) sujeitarem ou não estas despesas a tributação, dependendo esse facto dos valores com que remuneram os seus gestores.

XXIII. Existirá, então, como afirma a Recorrente, violação dos princípios constitucionais invocados?

Repare-se na aludida situação da isenção de IMI. Um prédio cujo valor patrimonial se situe nos € 125.000,01 (e que, portanto, não pode beneficiar da isenção de IMI) estará a ser descriminado face a um prédio que foi avaliado em € 124.999,99 (e que goza, por isso, da dita isenção)? Pensamos que não.

XXIV. E, ainda, nesse caso, deverá o prédio cujo valor excede o legalmente permitido em ordem a beneficiar temporariamente de isenção em sede de IMI, ser sujeito a imposto apenas na parte em que o respetivo valor excede os € 1.25.000,00? Pensamos também que não.

XXV. Em abono da verdade, estamos, em qualquer das situações de facto, perante tetos legais fixados pelo legislador, a fim de fixar um dos pressupostos do facto tributário em escrutínio.

XXVI. Seria destituído de teor, e por isso, não merece acolhimento, a tese de que apenas deve ser tributado o diferencial que excede o valor de € 27.500,00, pois que isso representaria, aos olhos da lei, que somente aquele montante excedente devia ser alvo de censura, tido como imoral e, por consequência, ser alvo de tributação.

XXVII. A remuneração variável ou bónus, à luz da ratio legis que perpassa nas tributações autónomas, não é passível de fracionamento, sendo antes havida como um todo que, atingido o limite máximo estipulado (€ 27.500,00), deve ser tributado na totalidade, por se tratar de um valor considerado excessivo;

XXVIII. O mesmo se diga da terceira questão abordada pela Recorrente, onde se versa a questão do agravamento em dez pontos percentuais das taxas de tributação autónoma aplicáveis ao grupo fiscal, por consequência de apuramento de prejuízo fiscal.

XXIX. A Recorrente pretende, parece-nos, que faça sol na eira e chuva no nabal, dado que afirma que, como apenas apurou prejuízos económicos — não representando esses prejuízos fraqueza económica ou mau desempenho empresarial — no deve ser censurada peio agravamento em 10 % das despesas sujeitas a tributações autónomas.

XXX. Mas como muito bem foi decidido pela decisão arbitral de que se recorre, «a lei é clara ao referir-se a prejuízos fiscais e não somente a prejuízos ou a prejuízos económicos. Ao empregar a expressão prejuízos fiscais a lei é suficientemente ciara para, na determinação do seu sentido, não deixar margem para dúvidas de que são estes e só estes que relevam para a aplicação do critério de elevação das taxas de tributação autónoma.»

XXXI. Aliás, refira-se que, a merecer acolhimento a tese da Recorrente, sempre estaríamos perante a violação do princípio da igualdade, dado que, perante duas empresas que obtivessem prejuízos (uma delas, prejuízos fiscais, decorrentes de prejuízos económicos; a outra, prejuízos fiscais, decorrentes da sua má gestão), a lei tratá-las-ia de forma distinta, agravando somente a tributação em 1O% às empresas que apurassem verdadeiro prejuízo fiscal.

XXXII. Ademais, e atento o princípio da liberdade de gestão que assiste às empresas do panorama nacional, que a AT respeita e não contesta, sempre se dirá que foi opção da ora Recorrente apresentar- se à tributação como se tratando de uma única entidade, no âmbito do Regime Especial de Tributação dos Grupos de Sociedades.

XXXIII. Sendo a ela a quem deve ser exclusivamente imputada a responsabilidade de ter apurado — após a soma algébrica dos lucros e dos prejuízos das empresas pertencentes àquele perímetro fiscal -, precisamente prejuízo fiscal.

XXXIV. Sendo ainda que, o dito regime (RETGS), se baseia na soma algébrica dos lucros tributáveis e prejuízos fiscais individuais das sociedades do perímetro, onde, num grupo de sociedades, as que têm créditos fiscais (prejuízos) poderão cedê-los às empresas do grupo que apresentem ganhos (e que apurem lucro tributável), de modo a reduzir o imposto a pagar por estas.

XXXV. Saliente-se também que o propósito a que se propõe o REGTS é simples e de todo pertinente: possibilitar que um grupo de sociedades possa ser tributado de acordo com a sua realidade económica e como uma entidade com capacidade contributiva única.

XXXVI. Pelo que, e atento o caráter optativo do REGTS, é forçoso concluir que o que pretenderam as sociedades que compõem o grupo SEMAPA foi que a sua situação tributária (em sede de IRC) passasse a ser tratada de modo global, tendo como base tributável o resultado fiscal da soma algébrica dos seus lucros e prejuízos.

XXXVII. Aqui chegados, somos a afirmar que, apesar de composto por sociedades com personalidade jurídica distinta, o grupo assume-se como uma massa homogénea para efeitos de tributação em sede de IRC, passando, por isso, a relevar uma unívoca realidade económica, a par da

revelação de uma capacidade contributiva única, indo, assim, de encontro a que o resultado fiscal do grupo resulte na soma algébrica dos lucros tributáveis e dos prejuízos fiscais das sociedades que o compõem.

XXXVIII. Face ao que, se repudia a extensa lista de princípios constitucionais que a Recorrente alega serem violados, aquando do agravamento em 10 % das despesas taxadas em sede de tributação autónoma por apuramento de prejuízo fiscal, no âmbito do REGTS.

XXXIX. E onde aqui se reafirma que o acolhimento por esse Tribunal da tese da ora Recorrente possibilitará uma futura violação do princípio da igualdade entre as empresas que apurem prejuízos ditos económicos ou não reais e as empresas que apurem prejuízos fiscais;

XL. Porquanto, as primeiras — como é o caso da ora Recorrente que, no respeito pela sua liberdade de gestão, optou por se apresentar à tributação como uma única entidade, com uma só capacidade contributiva -, não obstante apurarem prejuízo fiscal (nos termos e para os efeitos do artigo 88.º, n.º 14 do CIRC), serão, ainda assim, aliviadas do dito agravamento.

XLI. O que consubstanciará uma inadmissível e intolerável discriminação positiva, não permitida pelo ordenamento jurídico português.

Cabe apreciar e decidir.

II — Fundamentação

2 — A recorrente questiona a constitucionalidade das seguintes disposições do CIRC:

Artigo 88.º, n.º 13, alínea *a*), na parte em que impõe uma tributação autónoma a uma taxa de 35 % exclusivamente sobre gastos ou encargos com compensações ou indemnizações atribuídas aos gestores, administradores ou gerentes quando se verifique a cessação das suas funções ou a rescisão de contrato antes do termo;

Artigo 88.º, n.º 13, alínea *b*), quando impõe uma tributação autónoma a uma taxa de 35 % exclusivamente sobre remunerações variáveis atribuídas aos gestores, administradores ou gerentes, quando representem uma parcela superior a 25 % da remuneração anual e um valor superior a € 27.500, e dessa mesma norma na parte em que exclui de tributação as remunerações variáveis até 25 % da remuneração anual e as remunerações variáveis até € 27.500:

Artigo 88.º, n.º 13, alínea *b*), na parte em que exclui de tributação as remunerações variáveis até 25 % da remuneração anual e as remunerações variáveis até € 27.500, na interpretação de que as remunerações variáveis que ultrapassam essas duas fasquias estariam sujeitas desde o primeiro cêntimo, i.e., incluindo na parte coberta por qualquer uma dessas fasquias, à tributação autónoma à taxa de 35 % aí prevista;

Artigo 88.º, n.º 14, quando impõe um agravamento em 10 pontos percentuais de todas as tributações autónomas simples facto de a sociedade incorrer em prejuízos fiscais, e mesmo que se prove que o apuramento de prejuízos fiscais é uma mera consequência técnica de algumas normas fiscais, não refletindo qualquer prejuízo económico.

Imputa às referidas disposições a violação dos princípios da proporcionalidade e da igualdade (artigo 13.º e 18.º, n.os 2 e 3, da Constituição), da tributação segundo o rendimento real em conjugação com o princípio da capacidade contributiva (artigos 103.º, n.º 1 e 104.º, n.º 2), e ainda a violação dos princípios da iniciativa privada, da propriedade privada e da liberdade de gestão e organização empresarial (artigos 62.º, 80.º, alínea *c*), 81.º alínea *f*), 82.º, n.os 1 e 3, e 86. °, n.º 2).

As normas impugnadas têm a seguinte redação:

Artigo 88.º

Taxas de tributação autónoma

[...]

13 — São tributados autonomamente, à taxa de 35 %:

a) Os gastos ou encargos relativos a indemnizações ou quaisquer compensações devidas não relacionadas com a concretização de objetivos de produtividade previamente definidos na relação contratual, quando se verifique a cessação de funções de gestor, administrador ou gerente, bem como os gastos relativos à parte que exceda o valor das remunerações que seriam auferidas pelo exercício daqueles cargos até ao final do contrato, quando se trate de rescisão de um contrato antes do termo, qualquer que seja a modalidade de pagamento, quer este seja efetuado diretamente pelo sujeito passivo quer haja transferência das responsabilidades inerentes para uma outra entidade;

b) Os gastos ou encargos relativos a bónus e outras remunerações variáveis pagas a gestores, administradores ou gerentes quando estas representem uma parcela superior a 25 % da remuneração anual e possuam valor superior a (euro) 27 500, salvo se o seu pagamento estiver subordinado ao diferimento de uma parte não inferior a 50 % por um período mínimo de três anos e condicionado ao desempenho positivo da sociedade ao longo desse período.

14 — As taxas de tributação autónoma previstas no presente artigo são elevadas em 10 pontos percentuais quanto aos sujeitos passivos que apresentem prejuízo fiscal no período a que respeitem quaisquer dos factos tributários referidos nos números anteriores relacionados com o exercício de uma atividade de natureza comercial, industrial ou agrícola não isenta de IRC.

Como tem sido frequentemente assinalado, a tributação autónoma começou por se reportar a despesas confidenciais e não documentadas (artigo 4.º do DL 192/90, de 9 de junho), passando depois a abranger os encargos com viaturas, as importâncias pagas a pessoas com regime fiscal mais favorável e as despesas de representação, e, mais tarde, os encargos com ajudas de custo ou despesas de deslocação.

Com a Lei do Orçamento do Estado de 2010 (Lei n.º 3-B/2010, de 28 de abril), a tributação autónoma veio ainda a incluir os encargos relativos a indemnizações pagas a gestores, administradores ou gerentes por virtude de cessação de funções, e, bem assim, os encargos relativos a bónus e outras remunerações variáveis pagas a gestores, administradores ou gerentes quando estas representem uma parcela superior a 25 % da remuneração anual e possuam valor superior a € 27 500. Entretanto, a Lei n.º 55-A/2010, de 31 de dezembro, aditou um n.º 14 ao artigo 88.º, prevendo a elevação das taxas de tributação autónoma previstas nesse artigo em 10 pontos percentuais quanto aos sujeitos passivos que apresentem prejuízo fiscal no período de tributação a que respeitem quaisquer dos factos tributários referidos nos números anteriores.

A introdução do mecanismo de tributação autónoma é justificada, por outro lado, por se reportar a despesas cujo regime fiscal é difícil de discernir por se encontrarem numa "zona de interseção da esfera privada e da esfera empresarial" e tem em vista prevenir e evitar que, através dessas despesas, as empresas procedam à distribuição oculta de lucros ou atribuam rendimentos que poderão não ser tributados na esfera dos respetivos beneficiários, tendo também o objetivo de combater a fraude e a evasão fiscais (SALDANHA SANCHES, *Manual de Direito Fiscal,* 3.ª edição, Coimbra, pág. 407).

Para além disso, a tributação autónoma, embora regulada normativamente em sede de imposto sobre o rendimento, é materialmente distinta da tributação em IRC, na medida em que incide não diretamente sobre o lucro tributável da empresa, mas sobre certos gastos que constituem, em si, um novo facto tributário (que se refere não à perceção de um rendimento mas à realização de despesas). E, desse modo, a tributação autónoma tem ínsita a ideia de desmotivar uma prática que, para além de afetar a igualdade na repartição de encargos públicos, poderá envolver situações de menor transparência fiscal, e é explicada por uma intenção legislativa de estimular as empresas a reduzirem tanto quanto possível as despesas que afetem negativamente a receita fiscal.

Naquelas situações especiais elencadas na lei, o legislador optou, por isso, por sujeitar os gastos a uma tributação autónoma como forma alternativa e mais eficaz à não dedutibilidade da despesa para efeitos de determinação do lucro tributável, tanto mais que quando a empresa venha a sofrer um prejuízo fiscal, não haverá lugar ao pagamento de imposto, frustrando-se o objetivo que se pretende atingir que é o de desincentivar a própria realização desse tipo de despesas.

No entanto, através de sucessivas alterações legais, o legislador tem vindo a alargar o âmbito da tributação autónoma, tendo passado a incluir, com a Lei do Orçamento do Estado de 2010, os encargos relativos a indemnizações pagas a gestores, administradores ou gerentes quando estes cessem funções, e, bem assim, os encargos relativos a bónus e outras remunerações variáveis pagas a gestores, administradores ou gerentes quando estas ultrapassem certos limiares.

O relatório do Orçamento de Estado para 2010 justifica essas medidas como uma forma de assegurar "uma distribuição mais justa dos encargos tributários e a uma moralização progressiva das políticas remuneratórias das empresas". Como a doutrina tem reconhecido, trata-se, neste caso, de mecanismos de tributação autónoma que se afastam do desígnio inicial de combater a fraude e a evasão fiscais — como sucedia com as despesas não documentadas -, mas que poderão ainda enquadrar-se no objetivo de limitar despesas que poderão repercutir-se no rendimento coletável das empresas.

No caso da alínea *a*) do n.º 13 do artigo 88.º, a finalidade é a de penalizar pela via fiscal a atribuição de indemnizações inexigíveis, por não estarem contratualmente previstas ou não se relacionarem com objetivos de produtividade, ou indemnizações de montante excessivo por ultrapassarem o valor das remunerações que seriam devidas se não houvesse lugar à rescisão do contrato antes do seu termo.

No caso da alínea *b*) do n.º 13 do artigo 88.º, a intenção da lei parece ser a de sujeitar a tributação autónoma as remunerações variáveis que se não encontrem associadas a critérios de produtividade, isso porque se excecionam da tributação aquelas situações em que o pagamento estiver subordinado ao diferimento de uma parte não inferior a 50 % por um período mínimo de três anos e condicionado ao desempenho positivo da sociedade ao longo desse período.

O agravamento da tributação em 10 pontos percentuais introduzido pelo n.º 14 do artigo 88.º visa penalizar as empresas que, apurando resultados fiscais negativos, mantêm a sua política de gastos em matéria de despesas de representação, ajudas de custo, compensação por deslocações ao serviço da empresa, indemnizações e bónus pagos a gestores, administradores ou gerentes (cf. HELENA MARTINS, *Lições de Fiscalidade*, Coimbra, 2012, págs. 282-284).

No caso das medidas previstas no n.º 13 do artigo 88.º, não está em causa a indeterminação dos beneficiários ou o risco de fuga ao pagamento do imposto devido pelo recebimento das importâncias que são despendidas pelas empresas, visto que os beneficiários são identificáveis e as verbas estão sujeitas à correspondente tributação em IRS. Não se trata, por isso, de medidas diretamente dirigidas ao combate à fraude e evasão fiscais, pretendendo-se antes reduzir, mediante a incidência do imposto, a vantagem fiscal que resulta para as empresas da realização de despesas que são dedutíveis mas não têm uma causa empresarial.

3 — Como resulta do já anteriormente exposto, torna-se claro que a tributação autónoma não põe em causa o princípio da tributação das empresas segundo o rendimento real e o princípio da capacidade contributiva.

Com efeito, como se fez notar, o IRC e a tributação autónoma são impostos distintos, com diferente base de incidência e sujeição a taxas específicas. O IRC incide sobre os rendimentos obtidos e os lucros diretamente imputáveis ao exercício de uma certa atividade económica, por referência ao período anual, e tributa, por conseguinte, o englobamento de todos os rendimentos obtidos no período tributação. Pelo contrário, na tributação autónoma em IRC — segundo a própria jurisprudência constitucional -, o facto gerador do imposto é a própria realização da despesa, caracterizando-se como um facto tributário instantâneo que surge isolado no tempo e gera uma obrigação de pagamento com caráter avulso. Por isso se entende que estamos perante um imposto de obrigação única, por contraposição aos impostos periódicos, cujo facto gerador se produz de modo sucessivo ao longo do tempo, gerando a obrigação de pagamento de imposto com caráter regular (acórdão do Tribunal Constitucional n.º 310/2012).

Como é de concluir, a tributação autónoma, embora prevista no CIRC e liquidada conjuntamente com o IRC para efeitos de cobrança, nada tem a ver com a tributação do rendimento e os lucros imputáveis ao exercício económico da empresa, uma vez que incidem sobre certas despesas que constituem factos tributários autónomos que o legislador, por razões de política fiscal, quis tributar separadamente mediante a sujeição a uma taxa predeterminada que não tem qualquer relação com o volume de negócios da empresa (acórdão do STA de 12 de abril de 2012, Processo n.º 77/12).

Em todo este contexto, como é bem de ver, as normas dos n.os 13 e 14 do artigo 88.º do CIRC não violam o princípio da tributação das empresas segundo o rendimento real, consagrado no artigo 104.º, n.º 2, da Constituição. Este princípio reflete o direito do contribuinte de ser tributado sobre os lucros efetivamente verificados, e que são variáveis de ano para ano, e não sobre os lucros normais, isto é, sobre os lucros que a empresa poderia obter operando em condições normais e que poderiam exceder ou ficar aquém dos efetivamente obtidos. E pressupõe que a determinação do lucro tributável seja efetuada de acordo com a contabilidade da empresa, com base na documentação e comprovação das receitas e dos custos do sujeito passivo.

Mas, como se viu, a tributação autónoma não interfere no método destinado a determinar os resultados empresariais, nem implica que a matéria coletável que servirá base à tributação em IRC passe a incluir lucros ou rendimentos que a empresa não tenha efetivamente auferido.

Por identidade de razão, as disposições impugnadas não põem em causa o princípio da capacidade contributiva. Como o Tribunal Constitucional tem afirmado, o princípio da capacidade contributiva, apesar de se não encontrar expressamente consagrado na Constituição, mais não será do que «a expressão (qualificada) do princípio da igualdade, entendido em sentido material, no domínio dos impostos, ou seja, a igualdade no imposto». E, nesse sentido, constitui o corolário tributário dos princípios da igualdade e da justiça fiscal e do qual decorre um comando para o legislador ordinário no sentido de arquitetar o sistema fiscal tendo em vista as capacidades contributivas de cada um (cf. o Acórdão n.º 187/2013 e a jurisprudência aí citada).

Cabe recordar que a tributação autónoma incide sobre certas despesas tipificadas na lei fiscal que tenham sido efetuadas pela empresa, e apenas sobre essas despesas, e não visa a tributação dos rendimentos empresariais que tenham sido auferidos no respetivo exercício económico. E o objetivo do legislador — como se referiu — é o de desincentivar a realização de despesas que possam repercutir-se negativamente na receita fiscal e reduzir artificiosamente a própria capacidade contributiva da empresa.

A lógica da tributação autónoma a que se referem as disposições do n.º 13 do artigo 88.º parece ser esta. A empresa revela disponibilidade financeira para atribuir aos seus gestores indemnizações excessivas e não contratualmente previstas e que não têm direta relação com o desempenho individual na obtenção de resultados económicos positivos. Nessa circunstância, o contribuinte deverá estar em condições de suportar um encargo fiscal adicional relativamente a esses mesmos gastos (que poderiam ser evitados) e que se destina a compensar a vantagem fiscal que resulta da redução da matéria coletável por efeito da realização dessas despesas.

A despesa constitui um facto tributário autónomo, gerando um imposto a que o contribuinte fica sujeito independentemente de ter obtido ou não rendimento tributável em IRC no mesmo período de tributação. E, assim, o facto revelador da capacidade contributiva é a própria realização despesa.

4 — A específica configuração da tributação autónoma conduz também, necessariamente, à improcedência da invocada violação do princípio da proporcionalidade e do direito de propriedade.

Alega a este propósito a recorrente que a tributação globalmente considerada resultante da aplicação da taxa incidente sobre os rendimentos sujeitos a IRC e da taxa incidente sobre as despesas tem natureza confiscatória, pondo em causa o direito de propriedade e a exigência constitucional da proporcionalidade das medidas fiscais.

De facto, a questão das taxas confiscatórias tem sido analisada, no domínio tributário, no âmbito do princípio da proporcionalidade ou proibição de excesso: o tributo não pode assumir uma tal dimensão quantitativa que absorva «a totalidade ou a maior parte da matéria coletável», nem pode ter um efeito de estrangulamento, impedindo «o livre exercício das atividades humanas» ou pondo em causa que «a cada um seja assegurado um mínimo de meios ou recursos materiais indispensáveis (cf. o Acórdão n.º 187/2013 e as referências doutrinais aí indicadas).

Ora, a variável quantitativa que poderá conferir caráter confiscatório a um imposto não se coloca, evidentemente, quando estão em causa dois tributos com distinta base de incidência. A taxa aplicável às despesas abrangidas pelo disposto no artigo 88.º, n.º 13, não se adiciona à taxa prevista para a tributação em IRC, pela linear razão, já antes explicitada, de que estamos aí perante factos tributários distintos e que são objeto de um tratamento fiscal diferenciado. A tributação autónoma não tem um qualquer efeito cumulativo em relação ao IRC e só incide sobre as despesas concretamente efetuadas e não sobre os rendimentos empresariais sujeitos a imposto, e, por conseguinte, ela não tem a consequência que a recorrente lhe atribui de ampliar a taxa sobre a tributação global relativa aos rendimentos da empresa. Com efeito, a tributação autónoma não pode ser entendida como um adicional ao imposto que o contribuinte deva pagar a título de IRC.

E, por outro lado, o índice percentual mais elevado que é aplicável à realização de despesas (e que é suscetível de ser agravado no caso de empresas com prejuízo fiscal) é justificado justamente por se tratar de uma medida fiscal penalizadora do contribuinte e destinada a evitar a realização de despesas excessivas e desnecessárias do ponto de vista do interesse empresarial. E como se trata de uma taxa que recai, não sobre os rendimentos empresariais, mas sobre uma despesa que o contribuinte pôde realizar e que se contém na sua disponibilidade financeira, não pode naturalmente atribuir-se-lhe um efeito confiscatório.

5 — A recorrente também invoca a violação do princípio da igualdade tributária por considerar que a tributação autónoma é discriminatória na medida em que atinge as remunerações ou indemnizações pagas apenas a uma classe de contribuintes e porque atende apenas a remunerações variáveis sem pôr em causa os excessos que possam ser praticados pelas empresas no que se refere às remunerações fixas.

Uma tal argumentação não tem qualquer cabimento.

O legislador identificou um conjunto de despesas que são passíveis de tributação autónoma e o regime é aplicável a todos os contribuintes que se encontrem na situação legalmente descrita. Por outro lado, as indemnizações e remunerações variáveis são tributados em IRS em relação aos respetivos beneficiários, assim como o será qualquer outro tipo de remunerações que venham a ser auferidas por gestores, administradores ou gerentes e pelos trabalhadores em geral, sem que haja qualquer discriminação em relação ao universo dos sujeitos passivos do imposto.

Não existe, por conseguinte, uma qualquer discriminação em relação a classes profissionais. O que unicamente sucede é que o legislador, através da inclusão no regime da tributação autónoma de certas indemnizações pagas pelas empresas, enquadrou fiscalmente uma situação específica que traz consequências negativas para o apuramento do lucro tributável sujeito a IRC, sendo inteiramente indiferente, do ponto de vista da finalidade que se pretende atingir com a lei, a qualidade ou o estatuto profissional das pessoas que são beneficiárias das indemnizações.

E sendo assim, é também claro que a medida não é arbitrária e encontra fundamento material bastante na finalidade de desincentivar as empresas a realizar despesas relativas a indemnizações ou a remunerações variáveis que, sendo excessivas e não justificadas do ponto de vista empresarial, têm efeitos desfavoráveis para a obtenção da receita fiscal.

6 — A recorrente coloca ainda a questão da proporcionalidade da norma do n.º 13 do artigo 88.º do CIRC, na vertente da adequação, por considerar que a medida adequada seria aquela que permitisse a recuperação a favor do erário público das indemnizações ou remunerações variáveis que tivessem sido pagas aos administradores e também porque a tributação abrange apenas, no caso das remunerações variáveis, aquelas que ultrapassem em 25 % a remuneração anual, constituindo um incentivo ao aumento, por parte das empresas, da componente fixa da remuneração.

Em relação à norma da alínea *b*) desse n.º 13, invoca ainda a violação do princípio da proporcionalidade na vertente da necessidade e da justa medida, no ponto em que essa disposição faz incidir a tributação sobre o montante global dos bónus ou remunerações variáveis que tenham sido pagas, quando excedam 25 % da remuneração anual e possuam valor superior a € 27.500, e não apenas na parte que ultrapasse esses limiares.

No que respeita à adequação do meio usado para a prossecução dos fins que são visados pela lei, cabe recordar que o princípio da idoneidade ou da aptidão significa que as medidas legislativas devem ser aptas a realizar o fim prosseguido ou contribuir para o alcançar.

No entanto, o controlo da idoneidade ou adequação da medida, enquanto vertente do princípio da proporcionalidade, refere-se exclusivamente à aptidão objetiva e formal de um meio para realizar um fim e não a qualquer avaliação substancial da bondade intrínseca ou da oportunidade da medida. Ou seja, uma medida é idónea quando é útil para a consecução de um fim, quando permite a aproximação do resultado pretendido, quaisquer que sejam a medida e o fim e independentemente dos méritos correspondentes. E, assim, a medida só será suscetível de ser invalidada por inidoneidade ou inaptidão quando os seus efeitos sejam ou venham a revelar-se indiferentes, inócuos ou até negativos tomando como referência a aproximação do fim visado (cf. acórdão do Tribunal Constitucional n.º 188/2009, que seguiu, nesse ponto, o entendimento sufragado por REIS NOVAIS, Princípios Constitucionais Estruturantes da República Portuguesa, Coimbra, 2004, págs. 167-168).

Ora, objetivamente, a norma em causa atinge o objetivo a que o legislador se propôs, sendo inteiramente irrelevante que a mesma finalidade pudesse ser alcançada por uma outra via, tendo em conta que a escolha dos meios destinados a obter um certo efeito de política fiscal se enquadra na margem de livre conformação legislativa.

A recorrente questiona, do ponto de vista do princípio da proporcionalidade, a opção legislativa de tributar a totalidade da despesa, quando ultrapasse aqueles limiares, e não apenas a parte que, ultrapassando esses limiares, a tornam objeto de incidência fiscal.

Ora, como se afirmou já repetidamente, a norma visa penalizar certo tipo de despesas que, sendo excessivas, não se encontram justificadas por razões empresariais, tendo ainda em linha de conta que se trata de despesas que afetam o lucro tributável das empresas. Sendo esse o objetivo, a norma, ao fixar um limite relativo de 25 % da remuneração anual do beneficiário e um limite absoluto de € 27.500, tem o alcance de uma norma de isenção fiscal, excluindo da tributação as despesas que se mantêm dentro de certos patamares de razoabilidade.

Não pode, por isso, dizer-se que a norma é desnecessária com base no argumento de que seria possível atingir a mesma finalidade através de um outro meio tão idóneo ou eficaz e com uma consequência mais favorável para o contribuinte. No contexto legislativo em que a norma se insere, não é possível sequer estabelecer um termo de comparação entre meios igualmente idóneos em relação ao fim que se pretende atingir. De facto, a lei pretende dissuadir os contribuintes a efetuar certo tipo de despesas a partir de certo montante e esse efeito dissuasor não poderia ser obtido se se limitasse a tributar o volume de despesa que situa acima do valor que se entendeu ser o razoável.

Por identidade de razão, não pode dizer-se que a medida é excessiva ou desproporcionada. Na ponderação feita pelo legislador, havia que fixar um limite para a realização de certas despesas em vista a evitar um prejuízo para a arrecadação do imposto. O sacrifício que é imposto ao contribuinte destina-se a realizar o benefício que se pretende obter para o sistema fiscal, na medida em que se trata de compensar o resultado prejudicial que, por via da redução do lucro tributável, a despesa acarreta para o erário público.

7 — A recorrente alega ainda, sem qualquer outro desenvolvimento, a violação da liberdade de iniciativa e de organização empresarial (artigo 80.º, alínea *c*)), da liberdade de gestão empresarial (artigo 81.º, alínea *f*)), da garantia de existência do setor privado (artigo 82.º, n.os 1 e 3) e da proibição de intervenção por parte do Estado na gestão das empresas privadas (artigo 86.º, n.º 2).

Não se vê em que termos — nem a recorrente esclarece — é que a simples tributação autónoma de despesas das empresas no estrito quadro do sistema fiscal, visando a satisfação das necessidades financeiras do Estado, põe em causa a garantia institucional do setor privado, e de que modo é que essa medida fiscal pode representar uma intervenção indevida do Estado na gestão das empresas privadas.

É também muito evidente que, por efeito de uma medida de política fiscal, não é posta em causa a liberdade de iniciativa económica, seja esta entendida no sentido da liberdade de iniciativa ou da liberdade de organização empresarial.

Como o Tribunal tem afirmado, a liberdade de iniciativa económica que pode retirar-se do disposto no n.º 1 do artigo 61.º e da alínea *c*) do artigo 80.º da CRP, visa garantir, no contexto de uma economia de mercado, que a produção e distribuição de bens ou serviços não seja vedada à ação dos privados, que terão assim um direito a uma atividade não obstaculizada por intervenções desrazoáveis ou injustificadas dos poderes públicos. Tal implica que no âmbito de proteção da norma contida no n.º 1 do artigo 61.º se conte, não apenas a liberdade de iniciar uma certa atividade económica mas também a liberdade de organização e de ordenação dos meios institucionais necessários para levar a cabo a atividade que entretanto se iniciou (acórdão n.º 304/2010).

Essa liberdade não é afetada pelo sistema fiscal, que tem, além do mais, uma função de regulação da economia.

De facto, as empresas não estão impedidas de atribuir aos seus trabalhadores indemnizações ou remunerações acessórias, ainda que estas possam parecer ser desproporcionadas e não se revelem indispensáveis à obtenção de resultados económicos. O ponto é que a atividade das empresas, como a de quaisquer outros contribuintes, se encontra subordinada a critérios de fiscalidade que estão legalmente definidos. E. desse modo, os atos de gestão empresarial que adotem, no quadro de liberdade de iniciativa económica, poderão originar o pagamento de imposto quando preencham os correspondentes requisitos de incidência tributária.

É o que sucede com as despesas sujeitas a tributação autónoma. Ao tributar essas despesas o Estado não está a criar qualquer obstáculo à liberdade de organização e de gestão empresarial, mas a realizar o objetivo estritamente financeiro do sistema fiscal, que se traduz na obtenção de receitas para financiar as despesas públicas.

8 — Por fim, a recorrente alega a inconstitucionalidade do artigo 88.º, n.º 14, quando impõe um agravamento em 10 pontos percentuais da taxa de tributação autónoma em relação a sujeitos passivos que apresentem prejuízo fiscal no período de tributação.

Imputa a essa disposição a violação dos mesmos parâmetros de constitucionalidade que já foram analisados em relação à precedente norma do n.º 13 — e que não justificam neste outro contexto qualquer novo desenvolvimento -, e, autonomamente, a violação do princípio da igualdade pelo facto de a lei não distinguir entre a situação das empresas que, por efeito do regime fiscal que lhe é especialmente aplicável, não podem deduzir certo tipo de encargos, daquelas outras que, por não estarem sujeitas a essa restrição, poderão efetuar deduções que lhes poderão permitir a obtenção de um lucro tributável.

A norma agora em análise não suscita nenhuma especial dificuldade interpretativa. Prevê-se um agravamento da taxa de tributação quanto às empresas que, tendo incorrido nos gastos sujeitos a tributação autónoma, apresentem prejuízo fiscal no período de tributação. Não há aqui qualquer discriminação arbitrária: a diferenciação de tratamento baseia-se numa distinção objetiva de situações. A lei, através da tributação autónoma, e especialmente em relação à tributação prevista no n.º 13 do artigo 18.º, pretende estimular os contribuintes a evitar a realização de despesas excessivas que, injustificadamente, possam afetar os resultados económicos e provocar uma diminuição da receita fiscal. O n.º 14 o que prevê é o agravamento da taxa quando a empresa incorre nesse tipo de despesas apesar de vir a apresentar, no respetivo período de tributação, um prejuízo fiscal.

A diferenciação encontra-se suficientemente justificada, visto que, se é censurável, do ponto de vista fiscal, a realização de despesas que determinam desnecessariamente uma redução do rendimento tributável,

mais o será se a empresa realiza essas despesas apesar de não conseguir sequer apurar um resultado económico positivo.

Se, entretanto, existem disposições fiscais — que, aliás, a recorrente não identifica precisamente — que possam gerar situações de desigualdade entre contribuintes, mediante a imposição de diferentes critérios de dedução de despesas, é em relação a essas normas que se terá de averiguar a eventual violação do princípio da igualdade, sendo que, em todo o caso, elas não são objeto de impugnação no presente recurso de constitucionalidade.

III — Decisão

Por todo o exposto acordam em negar provimento ao recurso.

Custas pela recorrente, fixando-se a taxa de justiça em 20 UC.

Lisboa, 13 de abril de 2016. — *Carlos Fernandes Cadilha — Maria José Rangel de Mesquita — Lino Rodrigues Ribeiro — Catarina Sarmento e Castro — Maria Lúcia Amaral*.

209583405

TRIBUNAL CENTRAL ADMINISTRATIVO NORTE

Despacho n.º 6816/2016

No quadro de pessoal da secretaria do Tribunal Central Administrativo Norte constante do mapa IV anexo à Portaria n.º 1634/2007, de 31 de dezembro, estão previstos três lugares de escrivão de direito.

Por motivos que se prendem sobretudo com a necessidade de contenção orçamental sentida em todo o país nos últimos anos, o lugar de escrivão de direito previsto para a secção administrativa não se encontra preenchido.

Quando a secção não está provida de um escrivão de direito, as respetivas funções devem ser exercidas pelo oficial de justiça de categoria imediatamente inferior, aplicando-se com as necessárias adaptações o n.º 1 do artigo 49.º do Decreto-Lei n.º 343/99, de 26 de agosto.

Com a categoria de escrivão adjunto, desempenham as respetivas funções na secção administrativa as senhoras funcionárias Elisabete Maria G.G. Bottazzi e Maria do Rosário Rato Diniz, pelo que importa proceder à designação de uma destas senhoras funcionárias para o exercício das funções de escrivão de direito em regime de substituição.

A senhora funcionária Maria do Rosário Rato Diniz já obteve aprovação na prova de acesso à categoria de escrivão de direito, conforme lista homologada por despacho do senhor Diretor-Geral da Administração da Justiça e publicada no *Diário da República,* 2.ª série, de 2016/05/03.

Foram ouvidos o senhor secretário do tribunal as senhoras escrivãs-adjuntas da secção.

Por todo o exposto, atento o disposto nos artigos 49.º, n.º 1, *in fine,* do Decreto-Lei n.º 343/99, de 26 de agosto, e 1.º do Decreto-Lei n.º 177/2000, de 9 de agosto, e ao abrigo do disposto no artigo 36.º, n.º 1, alínea *b*), do Estatuto dos Tribunais Administrativos e Fiscais, designo para o exercício das funções de escrivão de direito na secção administrativa deste tribunal, em regime de substituição, a senhora funcionária de justiça Maria do Rosário Rato Diniz.

Esta nomeação produz efeitos a partir de 1 de junho de 2016.

Atendendo à prorrogação dos efeitos da proibição de valorizações remuneratórias a que alude o artigo 18.º da L.O.E. para 2016 (Lei n.º 7-A/2016, de 30 de março), a substituição não produz os efeitos a que alude o n.º 2 do artigo 49.º do referido Decreto-Lei n.º 343/99.

Publique-se — artigo 49.º, n.º 3, do Decreto-Lei n.º 343/99, de 26 de agosto.

Dê conhecimento ao Senhor Diretor-Geral da Administração da Justiça.

12 de maio de 2016. — O Juiz Presidente, *Nuno Filipe Morgado Teixeira Bastos*.

209580943

TRIBUNAL DA COMARCA DE AVEIRO

Despacho n.º 6817/2016

Ao abrigo do disposto nos artigos 44.º a 50.º do Código de procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, dos artigos 17.º, 20.º e 23.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, e artigo 280.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pelo mesmo diploma legal, conjugados com o disposto no n.º 3 do artigo 106.º da Lei da Organização do Sistema Judiciário, aprovada pela Lei 62/2013 de 26 de agosto, face à publicação, no dia 24 de fevereiro de 2016, na 2.ª série do *Diário da República,* do despacho do Senhor Diretor-geral da Administração da Justiça, n.º 2814//2016, sem prejuízo de avocação:

1 — Subdelego nos secretários de justiça constantes do anexo ao presente despacho, do qual faz parte integrante, as seguintes competências que me foram delegadas:

a) Praticar todos os atos inerentes ao registo contabilístico das despesas efetuadas com a aquisição de bens e serviços;

b) Autorizar a destruição ou a remoção, e o subsequente abate, de bens insuscetíveis de reutilização, precedendo parecer obrigatório favorável da Direção-Geral da Administração da Justiça, sempre que os bens sejam anteriores a 1980, ou, no caso de equipamento informático, de áudio e de comunicações, precedendo avaliação técnica do IGFEJ, I. P. As autorizações concedidas são comunicadas ao delegante;

c) Autorizar os pedidos de flexibilidade do horário de trabalho aos oficiais de justiça e demais trabalhadores com filhos com idade até aos 12 anos, ajustando-os às necessidades familiares, desde que não configure uma redução do horário de trabalho. As autorizações concedidas são comunicadas ao delegante;

d) Autorizar os pedidos de dispensa para a frequência de ações de formação ou seminários de curta duração, não ministrados pela DGAJ, que não se prolonguem por mais de dois dias úteis seguidos nem mais de 15 dias interpolados em cada ano. As autorizações concedidas são comunicadas ao delegante;

e) Decidir dos pedidos de justificação das faltas previstas no n.º 2 do artigo 134.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LTFP);

f) Decidir dos pedidos de justificação das faltas dadas pelos membros das mesas das assembleias de voto, no dia da realização das eleições e no dia seguinte;

g) Autorizar no âmbito dos direitos atribuídos na proteção da parentalidade, previstos nos artigos 33.º a 69.º do Código do Trabalho, os a seguir indicados:

i) Licença em situação de risco clínico durante a gravidez;
ii) Licença por interrupção de gravidez;
iii) Licença parental, em qualquer das modalidades;
iv) Licença por adoção;
v) Licença parental complementar em qualquer das modalidades;
vi) Dispensa para consulta pré-natal;
vii) Dispensa para avaliação para adoção;
viii) Dispensa para amamentação ou aleitação;
ix) Faltas para assistência a filho;
x) Faltas para assistência a neto;
xi) Licença para assistência a filho;
xii) Licença para assistência a filho com deficiência ou doença crónica.

h) Conceder o estatuto de trabalhador-estudante e autorizar as dispensas, faltas e licenças previstas nos artigos 89.º a 96.º do Código do Trabalho, comunicando ao delegante;

2 — Delego nos secretários de justiça constantes do anexo ao presente despacho, do qual faz parte integrante, de acordo com os respetivos serviços e núcleos as competências previstas nas als. *a*), *d*) a *h*) do n.º 1 do artigo 106.º da Lei da Organização do Sistema Judiciário, aprovada pela Lei 62/2013 de 26 de agosto.

3 — O exercício de funções em regime de substituição previsto no artigo 49.º do Estatuto dos Funcionários de Justiça abrange os poderes delegados e subdelegados no substituído, nos termos do n.º 3 do artigo 42.º do CPA.

4 — O presente despacho produz efeitos a partir do dia 03 de fevereiro de 2016, ficando por este meio ratificados, em conformidade com o disposto no n.º 3 do artigo 164.º do Código do Procedimento Administrativo, todos os atos praticados pelos secretários de justiça no âmbito da competência abrangida por este despacho, até à data da sua publicação.

ANEXO

Timóteo de Jesus Laranjeiro — Núcleo da Oliveira de Azeméis, Núcleo de S, João da Madeira, Núcleo de Albergaria-a-Velha, Núcleo de Vale de Cambra

Maria Paula Cunha — Núcleo de Aveiro — Instancias Centrais: 1.ª secção DIAP; 1.ª secção de Família e Menores e Núcleo de Ílhavo

Maria Hermínia Amorim — Núcleo de Aveiro — Unidade Central; Instâncias Centrais: 1.ª secção Cível; 1.ª secção Criminal; 1.ª secção de Instrução Criminal; 1.ª secção do Trabalho; Instancias locais: Cível e criminal — e Núcleo de Vagos

Ana Isabel dos Santos — Núcleo de Santa Maria da Feira — Núcleo de Espinho — Núcleo de Arouca e Núcleo de Castelo de Paiva

Mário Jorge Domingues Miranda — Núcleo de Águeda — Núcleo de Anadia — Núcleo de Oliveira do Bairro — Núcleo da Mealhada

11 de maio de 2016. — O Administrador Judiciário, *Sérgio Aureliano Gonçalves da Cunha*.

209578602

PARTE E

ORDEM DOS ADVOGADOS

Deliberação n.º 869/2016

Considerando as alterações que foram introduzidas no regime jurídico das Sociedades de Advogados pelo novo Estatuto da Ordem dos Advogados, aprovado pela Lei n.º 145/2015, de 9 de setembro;

Considerando as alterações que foram introduzidas no regime jurídico das sociedades de Advogados pela Lei n.º 53/2015, de 11 de junho, que estabelece o regime jurídico da constituição e funcionamento das sociedades de profissionais que estejam sujeitas a associações públicas profissionais;

Considerando que se torna necessário adequar a Tabela de Emolumentos e Preços devidos pela emissão de documentos e prática de atos no âmbito dos serviços da Ordem dos Advogados aos atos a praticar pela Ordem dos Advogados no âmbito das suas competências legais em matéria de Sociedades de Advogados;

Considerando que se pretende manter o valor dos emolumentos devidos em matéria de Sociedades de Advogados, criando-se apenas os que respeitem à prática de atos e serviços anteriormente não previstos;

O Conselho Geral da Ordem dos Advogados, reunido em sessão plenária de vinte e nove de abril de dois mil e dezasseis, ao abrigo do disposto nas alíneas *m*) e *cc*), do n.º 1, do artigo 46.º, do Estatuto da Ordem dos Advogados, aprovado pela Lei n.º 145/2015 de 9 de setembro, delibera:

1 — Alterar o disposto nos números 4.1, 4.2, 4.3 e 4.4, sob a epígrafe — *4 — Sociedades de Advogados*, da Tabela de Emolumentos e Preços devidos pela emissão de documentos e prática de atos no âmbito dos serviços da Ordem dos Advogados, Deliberação n.º 2597/2009, de 11 de setembro de 2009, com as alterações constantes da Deliberação n.º 3275/2009, de 10 de dezembro de 2009, da Deliberação n.º 295/2010, de 8 de fevereiro de 2010, da Deliberação n.º 1271/2010, de 21 de julho de 2010, e da Deliberação n.º 855/2011, de 30 de março de 2011, da Deliberação n.º 992/2012, de 16 de julho de 2012, da Deliberação n.º 1400/2012, de 10 de outubro de 2012, da Deliberação n.º 1074/2014, de 13 de maio de 2014, e da Deliberação n.º 2332-A/2015, de 28 de dezembro de 2015, que passam a ter a seguinte redação:

«4.1 — Aprovação de projeto de pacto social e de projeto de fusão/cisão — € 375,00
4.2 — Inscrição de Sociedade de Advogados — € 225,00
4.3 — Comunicação de alterações ao pacto social (exceto alteração da Sede) — € 225,00
4.4 — Outras comunicações — € 225,00»

2 — Aditar ao ponto 4 sob a epígrafe — *Sociedades de Advogados* da Tabela de Emolumentos e Preços devidos pela emissão de documentos e prática de atos no âmbito dos serviços da Ordem dos Advogados, os números 4.5 e 4.6, com a seguinte redação:

«4.5 — Registo de exclusão de sócio profissional — € 225,00
4.6 — Inscrição de Organizações associativas de profissionais de outros Estados membros da União Europeia — € 500,00»

3 — As alterações e aditamentos à Tabela de Emolumentos e Preços devidos pela emissão de documentos e prática de atos no âmbito dos serviços da Ordem dos Advogados, aprovadas pela presente Deliberação, entram em vigor no dia imediato à sua publicação na 2.ª série do *Diário da República.*

12 de maio de 2016. — A Presidente do Conselho Geral, *Elina Fraga*.

209580902

UNIVERSIDADE DA BEIRA INTERIOR

Despacho (extrato) n.º 6818/2016

Por despacho de 6 de janeiro de 2016 do Reitor da Universidade da Beira Interior, foi autorizada a manutenção de contrato de trabalho em funções públicas, por Tempo Indeterminado, em regime de tempo integral e dedicação exclusiva, ao Doutor Alberto Manuel Tavares Simões, na categoria de Professor Auxiliar, para o exercício de funções na Faculdade de Ciências, Departamento de Matemática, da mesma Universidade, com efeitos a partir de 9 de junho de 2016, ficando posicionado no escalão 1, índice 195, da tabela remuneratória aplicável aos docentes universitários, considerando-se rescindido o contrato anterior à data de início destas funções. (Não carece de fiscalização prévia do Tribunal de Contas).

11/05/2016. — A Chefe de Divisão de Recursos Humanos, *Alda Emília Bebiano de Castro Martins Oliveira Ribeiro*.

209579486

UNIVERSIDADE DE COIMBRA

Despacho n.º 6819/2016

Nos termos do disposto no Regulamento Académico da Universidade de Coimbra, bem como na alínea *a*) do n.º 2 do artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março e sucessivas alterações e dos artigos 44.º a 50.º do Código do Procedimento Administrativo, delego no docente indicado, sem possibilidade de subdelegação, a presidência do júri da seguinte prova de doutoramento:

Prova(s) de doutoramento

Doutorando	Designação do curso	Docente que preside ao júri da prova, por delegação		
		Nome	Categoria	Unidade orgânica
Elsa Teresa Santos Rodrigues	Doutoramento em Biociências.	Carlos Manuel Marques Palmeira.	Professor Catedrático.	Faculdade de Ciências e Tecnologia da Universidade de Coimbra.

Nas faltas, ausências ou impedimentos do presidente do júri aplica-se o disposto no referido regulamento.

03 de maio de 2016. — O Reitor, *João Gabriel Monteiro de Carvalho e Silva.*

209580424

Despacho n.º 6820/2016

Nos termos do disposto no Regulamento Académico da Universidade de Coimbra, bem como na alínea *a*) do n.º 2 do artigo 34º do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março e sucessivas alterações e dos artigos 44.º a 50.º do Código do Procedimento Administrativo, delego no docente indicado, sem possibilidade de subdelegação, a presidência do júri da seguinte prova de doutoramento:

Prova(s) de doutoramento

Doutorando	Designação do curso	Docente que preside ao júri da prova, por delegação		
		Nome	Categoria	Unidade orgânica
Ana Catarina Morouço Ferreira	Doutoramento em Biociências.	Carlos Frederico de Gusmão Campos Geraldes.	Professor Catedrático.	Faculdade de Ciências e Tecnologia da Universidade de Coimbra.

Nas faltas, ausências ou impedimentos do presidente do júri aplica-se o disposto no referido regulamento.

03 de maio de 2016. — O Reitor, *João Gabriel Monteiro de Carvalho e Silva.*

209580554

Despacho n.º 6821/2016

Nos termos do disposto no Regulamento Académico da Universidade de Coimbra, bem como na alínea *a*) do n.º 2 do artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março e sucessivas alterações e dos artigos 44.º a 50.º do Código do Procedimento Administrativo, delego no docente indicado, sem possibilidade de subdelegação, a presidência do júri da seguinte prova de doutoramento:

Prova(s) de doutoramento

Doutorando	Designação do curso	Docente que preside ao júri da prova, por delegação		
		Nome	Categoria	Unidade orgânica
Jorge Rafael Nogueira Raposo	Doutoramento em Engenharia Mecânica.	Manuel Carlos Gameiro da Silva.	Professor Associado com Agregação.	Faculdade de Ciências e Tecnologia da Universidade de Coimbra.

Nas faltas, ausências ou impedimentos do presidente do júri aplica-se o disposto no referido regulamento.

03 de maio de 2016. — O Reitor, *João Gabriel Monteiro de Carvalho e Silva.*

209580498

UNIVERSIDADE DE LISBOA

Reitoria

Despacho n.º 6822/2016

Nos termos do n.º 1 do artigo 28.º dos Estatutos da Universidade de Lisboa, alterados e republicados pelo Despacho Normativo n.º 1-A/2016, do *Diário da República,* 2.ª série, n.º 42, de 1 de março, delego a presidência do júri das provas de doutoramento no ramo de Ciência Cognitiva, no âmbito do Programa de Doutoramento em Ciência em Ciência Cognitiva (das Faculdades de Ciências, Letras, Medicina e Psicologia da Universidade de Lisboa), requeridas pelo Licenciado João Guilherme Fonseca da Costa Ribeiro, no Doutor João Miguel Biscaia Valadas Branquinho, Professor Catedrático da Faculdade de Letras da Universidade de Lisboa e Presidente da Comissão Científica do Programa de Doutoramento em Ciência Cognitiva, com capacidade de subdelegação.

21 de abril de 2016. — O Reitor, *António Cruz Serra*.

209581745

Despacho n.º 6823/2016

Alteração de Ciclo de Estudos

Doutoramento em Informática

Sob proposta dos órgãos legais e estatutariamente competentes da Faculdade de Ciências da Universidade de Lisboa, nos termos das disposições legais em vigor, nomeadamente o artigo 76.º do Regime Jurídico dos Graus e Diplomas do Ensino Superior (RJGDES), publicado pelo Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março (entretanto alterado pelos Decretos-Lei n.º 107/2008, de 25 de junho, e n.º 230/2009, de 14 de setembro, retificado pela Declaração de Retificação n.º 81/2009, de 27 de outubro, e alterado pelo Decreto-Lei n.º 115/2013, de 7 de agosto), e a deliberação n.º 2392/2013, de 26 de dezembro, da Agência de Avaliação e Acreditação do Ensino Superior (A3ES), foi aprovada pelo Despacho Reitoral n.º 28/2016, de 14 de março, de acordo com os Estatutos da Universidade de Lisboa, publicados pelo Despacho Normativo n.º 1-A/2016, de 1 de março, a alteração do Doutoramento em Informática.

Este ciclo de estudos foi adequado pela deliberação n.º 141/2006, da Comissão Científica do Senado, de 30 de outubro, registado pela Direção-Geral do Ensino Superior (DGES) com o n.º R/B-Ad 751/2007, e publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 66, de 3 de abril, pela deliberação n.º 987/2009.

O ciclo de estudos foi posteriormente alterado pelo Despacho n.º 6662/2013, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 98, de 22 de maio, retificado pela Declaração de Retificação n.º 658/2013, publicada no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 106, de 3 de junho, e acreditado pela A3ES com o processo n.º ACEF/1213/17877, em 5 de junho de 2014.

1.º

Alteração

As alterações consideradas necessárias ao adequado funcionamento do ciclo de estudos são as que constam na estrutura curricular e no plano de estudos em anexo ao presente despacho.

2.º

Entrada em vigor

Estas alterações, aprovadas pela A3ES, e registadas pela DGES com o n.º R/A-Ef 1872/2011/AL01, em 13 de abril de 2016, entram em vigor a partir do ano letivo de 2015-2016, e aplicam-se aos alunos que se inscrevam pela primeira vez a partir do mesmo ano letivo.

26 de abril de 2016. — O Vice-Reitor, *Eduardo Pereira.*

ANEXO

Estrutura Curricular

1 — Universidade de Lisboa

2 — Faculdade/Instituto: Faculdade de Ciências
3 — Ciclo de Estudos: Informática
4 — Grau ou diploma: Doutoramento
5 — Área científica predominante do ciclo de estudos: Ciência e Engenharia Informática
6 — Número de créditos necessário à obtenção do grau: 240 ECTS

Curso de Doutoramento (30 ECTS)
Proposta de Tese (30 ECTS)
Disciplinas de Seminário (3 u.c. x 8 ECTS)
Tese de Doutoramento (156 ECTS)

7 — Duração normal do ciclo de estudos: 4 anos/8 semestres
8 — Ramos, variantes, áreas de especialização ou especialidades em que o ciclo de estudos se estrutura:
Sem especialidades
9 — Áreas científicas e créditos que devem ser reunidos para obtenção do grau ou diploma:

QUADRO N.º 1

Área Científica	Sigla	ECTS	
		Obrigatórios	Optativos
Ciência e Engenharia Informática . . .	CEI	228	0-12
Qualquer Área	QA	0	0-12
Total		228	12
		240	

10 — Observações

O grupo opcional poderá incluir ainda outras unidades curriculares, a fixar anualmente pela FCULisboa, sob proposta do Departamento responsável.

Plano de Estudos

Universidade de Lisboa

Faculdade de Ciências

Doutoramento em Informática

Área Científica Predominante: Ciência e Engenharia Informática

QUADRO N.º 2

1.º ano

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		ECTS	Observações
			Total	Contacto		
Tópicos de Investigação.	CEI	Semestral	336	T: 28	12	N
Comunicação Técnica e Científica	CEI	Semestral	168	T: 28	6	N
Opção *	QA	Semestral	336		12	Optativa.
Proposta de Tese.	CEI	Semestral	840	OT: 42	30	N
Total			1 680		60	

QUADRO N.º 3

Grupo Opcional

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		ECTS	Observações
			Total	Contacto		
Ensino e Divulgação Científica	CEI	Semestral	168	S: 7; OT: 40	6	Optativa; N.
Sistemas Informáticos Inteligentes	CEI	Semestral	168	T: 28	6	Optativa; N.
Internet do Futuro	CEI	Semestral	168	T: 28	6	Optativa; N.
Grandes Dados.	CEI	Semestral	168	T: 28	6	Optativa; N.
Métodos de Investigação em Interação Pessoa-Máquina.	CEI	Semestral	168	T: 28	6	Optativa; N.
Análise de Software.	CEI	Semestral	168	T: 28	6	Optativa; N.

* Os alunos podem realizar até 12 ECTS optativos em unidades curriculares de outros programas doutorais do consórcio NICE (IST, UNL e UÉVORA), ou de outros programas doutorais em que o Departamento de Informática esteja envolvido, mediante autorização da coordenação do curso.

QUADRO N.º 4

2.º ano

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		ECTS	Observações
			Total	Contacto		
Seminário Doutoral I	CEI	Anual	224	S: 14	8	HC; CR
Tese	CEI	Anual	1 456	OT: 140	52	HC; CR
Total			1 680		60	

QUADRO N.º 5

3.º ano

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		ECTS	Observações
			Total	Contacto		
Seminário Doutoral II	CEI	Anual	224	S: 14	8	D; HC; CR
Tese	CEI	Anual	1456	OT: 140	52	HC; CR
Total			1680		60	

QUADRO N.º 6

4.º ano

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		ECTS	Observações
			Total	Contacto		
Seminário Doutoral III	CEI	Anual	224	S: 14	8	D; HC; CR
Tese	CEI	Anual	1456	OT: 140	52	N
Total			1680		60	

Siglas

N: nova; D: deslocada de ano ou semestre; DEN: denominação alterada; HC: alteração das horas de contacto; CR: alteração do n.º de créditos.

209572892

Despacho n.º 6824/2016

Tendo presente o regime de autonomias reconhecido às Universidades Públicas pelo n.º 2 do artigo 76.º da Constituição, cujo conteúdo essencial é desenvolvido pela Lei n.º 62/2007, de 10 de setembro, que aprovou o regime jurídico das instituições de ensino superior (RJIES), designadamente pelos artigos 11.º, 66.º e seguintes e 70.º e seguintes;

Tendo em conta o disposto na alínea *o*), do n.º 1, do artigo 26.º dos Estatutos da Universidade de Lisboa aprovados pelo Despacho normativo n.º 5-A/2013 publicado no D.R., 2.ª série, n.º 77 de 19 de abril de 2013 e alterados e republicados pelo Despacho Normativo n.º 1-A/2016, de 1 de março;

Considerando, por último, a competência que me é conferida pelo n.º 3 do artigo 126.º do RJIES, é integrada no mapa de pessoal da Faculdade de Letras da Universidade de Lisboa, com efeitos a 1 de março de 2016, a trabalhadora Valentina Luísa Sousa Oliveira, de acordo com a disponibilidade demonstrada por aquela Escola em informação datada de 1 de março de 2016 e com a anuência da Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa, atual entidade empregadora da trabalhadora, em informação datada de 27 de abril de 2016.

29 de abril de 2016. — O Reitor da Universidade de Lisboa, *António Cruz Serra*.

209582903

Faculdade de Letras

Despacho n.º 6825/2016

O Regulamento de Estudos de Pós-Graduação da Universidade de Lisboa, publicado por Despacho n.º 2950/2015, *Diário da República,* 2.ª série, n.º 57, de 23 de março, atribui às escolas as competências de criação, organização e regulamentação dos cursos de pós-graduação não conferentes de grau, nos termos dos artigos 2.º n.º 1 conjugado com o artigo 1.º n.º 1 alínea *a*) e 11.º e 12.º Com o objetivo de dar cumprimento ao artigo 12.º do referido Regulamento e de assegurar uma harmonização das regras de organização e de funcionamento dos cursos de pós-graduação da Faculdade de Letras da Universidade de Lisboa, sem prejuízo da preservação de uma necessária margem de autonomia científica e pedagógica reservada ao regulamento de cada curso, o Conselho Científico, em reunião de 26/10/2015 deliberou aprovar a proposta de Regulamento dos cursos de Pós-Graduação não conferentes de grau da Faculdade de Letras da Universidade de Lisboa, que na mesma data foi homologada pelo Diretor da Faculdade, nos termos do n.º 2 alínea *j*), n.º 3 e n.º 5 do artigo 28.º dos Estatutos da Faculdade de Letras da Universidade de Lisboa, publicados por Despacho n.º 13186-B/2013, *Diário da República,* 2.ª série n.º 199, de 15 de outubro e cujo texto se publica em anexo.

26 de outubro de 2015. — O Diretor, *Paulo Farmhouse Simões Alberto*.

ANEXO

Regulamento dos Cursos de Pós-Graduação Não Conferentes de Grau

O Regulamento de Estudos de Pós-Graduação da Universidade de Lisboa (ULisboa), publicado por Despacho n.º 2950/2015, *Diário da República,* 2.ª série, n.º 57, 23 de março, prevê, no seu artigo 1.º, que a oferta de estudos de pós-graduação na Universidade de Lisboa se realize em duas modalidades, uma composta por ciclos de estudos conducentes à obtenção de um grau académico (de mestre ou de doutor), e uma outra composta por estudos que não conferem grau académico, conducentes a modalidades diversas de certificação.

Os estudos não conferentes de grau académico são constituídos por "cursos de pós-graduação" e por "programas de pós-doutoramento", sendo a sua criação da responsabilidade dos órgãos científicos de cada Escola e objeto de informação ao Reitor.

Considerando que por deliberação da Comissão Coordenadora do Conselho Científico da Faculdade de Letras da ULisboa, de 25 de março de 2015, sobre investigação de pós-doutoramento, foram aprovadas as normas que regem os programas de pós-doutoramento, cumpre agora definir as regras de criação e funcionamento dos cursos de pós-graduação não conferentes de grau desta Faculdade.

Ao abrigo da competência que lhe é cometida pelo artigo 12.º do Regulamento de Estudos de Pós-Graduação da ULisboa, o Conselho Científico da Faculdade de Letras da ULisboa, em reunião do dia 26 de outubro de 2015, aprova a seguinte proposta de Regulamento dos Cursos de Pós-Graduação não conferentes de grau:

Artigo 1.º

Âmbito de aplicação

O presente Regulamento aplica-se a todos os cursos de pós-graduação não conferentes de grau da Faculdade de Letras da ULisboa.

Artigo 2.º

Definição, formato, duração e certificação

1 — Os cursos de pós-graduação não conferentes de grau da Faculdade de Letras da ULisboa visam a formação continuada, o aprofundamento ou a aquisição de técnicas e de conhecimentos em determinadas áreas profissionalizantes, ou a abertura de novos domínios científicos e a aquisição de competências práticas ou tecnológicas em áreas especializadas.

2 — Os cursos de pós-graduação não conferentes de grau têm formato e duração variáveis, organizando-se por unidades curriculares, seminários, estágios ou outro tipo de módulos aos quais correspondem créditos ECTS.

3 — A frequência com aproveitamento de um curso de pós-graduação não conferente de grau é atestada por um certificado, emitido pelo Diretor da Faculdade de Letras da ULisboa, o qual deve incluir o resultado da avaliação final.

Artigo 3.º

Modalidades

1 — Os cursos de pós-graduação não conferentes de grau podem revestir uma das seguintes modalidades:

a) Cursos de pós-graduação de atualização, com um mínimo de 12 e um máximo de 60 ECTS;

b) Cursos de pós-graduação de especialização, com enquadramento e exigências de nível de 2.º ciclo, com um mínimo de 60 e um máximo de 90 ECTS;

c) Cursos de pós-graduação de estudos avançados, com enquadramento e exigências de nível de 3.º ciclo, com um mínimo de 60 e um máximo de 90 ECTS.

2 — A conclusão com aproveitamento de um curso de pós-graduação não conferente de grau não atesta, em caso algum, a conclusão pelo seu titular de parte curricular de mestrado ou de doutoramento.

Artigo 4.º

Criação, alteração, suspensão e extinção dos cursos

A criação, alteração, suspensão e extinção dos cursos de pós-graduação não conferentes de grau compete ao Diretor da Faculdade de Letras da ULisboa, sob proposta da comissão científica dos cursos, ouvido o Conselho Científico.

Artigo 5.º

Organização e funcionamento

1 — Os cursos de pós-graduação não conferentes de grau são organizados e lecionados por docentes e/ou investigadores da Faculdade de Letras da ULisboa, podendo neles colaborar especialistas de outras instituições.

2 — Os cursos de pós-graduação não conferentes de grau podem ser organizados em cooperação entre várias Escolas da Universidade de Lisboa ou em parceria com outras instituições do ensino superior e outras entidades públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras, devendo nestes casos a criação do curso ser precedida de um protocolo de cooperação que especifique os termos da organização, funcionamento e financiamento.

Artigo 6.º

Regulamentação

1 — A definição e alteração das normas regulamentares de cada curso de pós-graduação não conferente de grau compete ao Diretor da Faculdade de Letras da ULisboa, sob proposta da comissão científica do curso, ouvido o Conselho Científico.

2 — A regulamentação de cada curso deverá especificar, designadamente:

a) As regras de admissão, em especial as condições de natureza académica e curricular, as normas de candidatura, os critérios de seleção e seriação, o processo de fixação e divulgação do número de vagas e os prazos de candidatura;

b) A duração, a estrutura curricular e o plano de estudos do curso, nos termos das normas legais em vigor;

c) As condições de funcionamento do curso, o processo de atribuição da classificação final e a respetiva fórmula de cálculo.

Artigo 7.º

Requisito mínimo de inscrição

A frequência de cursos de pós-graduação não conferentes de grau exige o requisito mínimo de titularidade de uma formação superior de 1.º ciclo ou equivalente legal, devidamente comprovado.

Artigo 8.º

Propinas

1 — O valor das propinas dos cursos de pós-graduação não conferentes de grau é fixado pelo Conselho de Gestão da Faculdade de Letras da ULisboa, sob proposta da comissão científica dos cursos.

2 — A desistência ou anulação da inscrição não confere ao estudante o direito ao reembolso da propina que já tenha sido paga.

Artigo 9.º

Classificação final

1 — A classificação final dos cursos de pós-graduação não conferentes de grau é expressa no intervalo de 10 a 20 valores, da escala numérica inteira de 0 a 20, a que correspondem as seguintes menções qualitativas: Suficiente (10 a 13 valores); Bom (14 e 15 valores); Muito Bom (16 e 17 valores); Excelente (18 a 20 valores).

2 — Às reclamações e recursos aplicam-se as disposições constantes no Regulamento Geral de Avaliação da Faculdade de Letras da ULisboa.

Artigo 10.º

Interpretação, casos omissos e legislação aplicável

As dúvidas de interpretação e omissões emergentes da aplicação do presente Regulamento serão resolvidos por deliberação do Conselho Científico da FLUL de acordo com o Regulamento de Estudos de Pós-graduação da ULisboa e demais legislação aplicável.

Artigo 11.º

Entrada em vigor

1 — O presente regulamento entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação no *Diário da República,* aplicando-se a todos os cursos que venham a ser criados após essa data e aos cursos que já tenham sido criados anteriormente.

2 — Para os efeitos previstos na parte final do número anterior, as comissões científicas de cada curso de pós-graduação não conferente de grau deverão proceder à adaptação dos respetivos regulamentos previamente a nova edição do curso, submetendo-os à aprovação do Diretor da Faculdade de Letras da ULisboa.

209584297

Faculdade de Motricidade Humana

Despacho n.º 6826/2016

De acordo com o estabelecido no Despacho de Delegação de Competências relativas à Presidência de Júris de Provas de Doutoramento, Despacho n.º 15065/2014, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 239 de 11 de dezembro, subdelego a presidência do júri das provas de doutoramento da Mestre Maria Alice dos Santos Curado, no Doutor António Fernando Boleto Rosado, Professor Catedrático e Vice-Presidente do Conselho Científico.

12 de maio de 2016. — O Presidente do Conselho Científico, *Prof. Doutor Francisco José Bessone Ferreira Alves*.

209581389

Instituto Superior de Ciências Sociais e Políticas

Declaração de retificação n.º 512/2016

Em virtude de ter sido publicado com inexatidão o Edital n.º 382/2016, no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 84, de 2 de maio de 2016, a p. 13892, retifica-se que onde se lê:

«Doutor Saúl Neves de Jesus, Professor Catedrático da Faculdade de Ciências Sociais e Humanas da Universidade do Algarve.»

deve ler-se:

«Doutor Saúl Neves de Jesus, Professor Catedrático da Faculdade de Ciências Humanas e Sociais da Universidade do Algarve.»

12 de maio de 2016. — O Presidente, *Prof. Cat. Manuel Meirinho*.

209582669

Instituto Superior Técnico

Despacho n.º 6827/2016

Revogo o meu Despacho n.º Despacho n.º 4399/2016, publicado no *Diário da República* n.º 62/2016, Série II de 2016-03-30 e em sua substituição, aprovo o seguinte despacho:

1 — Delego, nos termos conjugados do n.º 1 e da alínea *n*) do n.º 4 do artigo 13.º dos Estatutos do Instituto Superior Técnico e do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de julho, a competência para autorizar despesas com aquisição de bens e serviços e com locação de bens, no Vice-Presidente para a Gestão Administrativa e Financeira, Professor Rogério Anacleto Cordeiro Colaço, até ao montante de 200.000,00 euros e, no que respeita a despesas relativas à execução de planos ou programas plurianuais legalmente autorizados, até ao montante de 500.000,00 euros.

2 — Delego, nos termos conjugados do n.º 1 e das alíneas *n*), *p*), *q*) e *r*) do n.º 4 do artigo 13.º dos Estatutos do Instituto Superior Técnico e do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de julho e também com base no disposto no n.º 2 do art. 35 do Código do Procedimento Administrativo, a competência para autorizar despesas com aquisição de bens e serviços e com locação de bens até ao montante de 75.000 euros, nas seguintes individualidades:

a) Nos Vice-Presidentes Professores, Luís Miguel Teixeira D'Ávila Pinto da Silveira, Luís Manuel de Jesus Sousa Correia, Jorge Manuel Ferreira Morgado, Luís Manuel Soares dos Santos Castro, João Paulo Janeiro Gomes Ferreira, Luís Miguel Veiga Vaz Caldas de Oliveira, Luís Jorge Brás Monteiro Guerra e Silva, Palmira Maria Martins Ferreira da Silva e o Doutor José Joaquim Gonçalves Marques.

b) No Administrador do Instituto Superior Técnico, Dr. Nuno Alexandre de Brito Pedroso.

c) Nos professores, identificados no anexo 1 a este despacho, que exerçam nos termos da alínea *p*) e *r*) do n.º 4, do Artigo 13.º dos Estatutos do Instituto Superior Técnico, as funções de Presidentes de Departamento ou de Coordenadores de estruturas transversais.

d) Nos Docentes e Investigadores, identificados no anexo 2 a este despacho que exerçam nos termos da alínea *q*) do n.º 4, do Artigo 13.º dos Estatutos do Instituto Superior Técnico, as funções de Presidentes de Unidades de Investigação.

e) Nos professores, identificados no anexo 3 a este despacho que exerçam nos termos do artigo 19.º, n.º 1 dos Estatutos do Instituto Superior Técnico, as funções de coordenadores de curso.

f) Nos Docentes e Investigadores vinculados ao Instituto por contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado e a docentes convidados a tempo integral ou em dedicação exclusiva, identificados no anexo 4 a este despacho que, por meu despacho ou do Vice-Presidente para a Gestão Administrativa e Financeira, tenham sido designados como responsáveis de projetos ou de ações de formação.

3 — O exercício da competência agora delegada deve obedecer às seguintes condições:

a) Cumprimento do que legalmente se encontrar estatuído para as locações e aquisições de bens e serviços bem como as normas regulamentares internas do Instituto nessa matéria.

b) A locação e a aquisição de bens e serviços autorizada estejam diretamente relacionadas e seja necessária:

i) Ao funcionamento dos serviços e polos do Instituto que a eles reportem, nos casos da alínea *a*) do número anterior;

ii) Ao funcionamento dos serviços que a ele reportem, no caso da alínea *b*) do número anterior, ou do curso que coordenem, no caso da alínea *e*) do número anterior, e correspondendo as aquisições a atos de administração ordinária;

iii) Ao funcionamento da respetiva unidade académica ou de investigação, no caso das alíneas *c*) e *d*) do número anterior,

iv) À execução do respetivo projeto ou ação de formação, no caso da alínea *e*) do número anterior, e correspondendo as aquisições a atos de administração ordinária;

c) Tenham cabimento orçamental nas dotações que estejam afetas às unidades e serviços dirigidos ou projetos ou ações de formação coordenadas.

d) Todas as autorizações de despesa de montante igual ou superior a 25.000,00 euros, realizadas pelas individualidades identificadas nas alíneas *d*), *e*) e *f*) deverão ser comunicadas ao Vice-Presidente para a Gestão Administrativa e Financeira, até ao segundo dia útil daquele em que ocorreu a autorização.

4 — A competência agora delegada não pode ser subdelegada, com exceção da delegada no Administrador.

5 — Ratifico os atos pretéritos que se enquadrem no âmbito definido pelo presente Despacho praticados pelas individualidades nas quais passo a delegar competências para autorizar a realização de despesas com a locação e aquisição de bens e serviços.

6 — Mandar publicar, conforme disposto no n.º 2 do artigo 47 e no artigo 159 do Código do Procedimento Administrativo, o presente despacho e os seus anexos no *Diário da República* e também no site institucional deste Instituto, devendo aqueles anexos ser republicados quando se verificar uma alteração nas individualidades neles identificados.

10 de maio de 2016. — O Presidente do Instituto Superior Técnico, *Arlindo Manuel Limede de Oliveira.*

ANEXO 1

Presidentes de departamento e de estruturas transversais do Instituto Superior Técnico

Departamento	N.º Mec	Nome
Departamento de Bioengenharia	1432	Joaquim Manuel Sampaio Cabral.
Departamento de Engenharia Civil e Arquitectura e Georecursos	1940	Fernando José Silva e Nunes da Silva.
Departamento de Engenharia e Ciências Nucleares	1444	Manuel José Duarte Leite de Almeida.
Departamento de Engenharia e Gestão	4021	Rui Miguel Loureiro Nobre Baptista.
Departamento de Engenharia Electrotécnica e de Computadores	1803	Isabel Maria Martins Trancoso.
Departamento de Engenharia Informática	876	José Manuel Nunes Salvador Tribolet.
Departamento de Engenharia Mecânica	2094	Hélder Carriço Rodrigues.
Departamento de Engenharia Química	2081	Francisco Manuel da Silva Lemos.
Departamento de Física	3673	José Pizarro de Sande e Lemos.
Departamento de Matemática	2634	António Manuel Pacheco Pires.
Estruturas Transversais		
Plataforma de Ciências e Engenharia do Ambiente	1781	António Jorge Gonçalves de Sousa.
Plataforma de Nanotecnologias e Engenharia de Materiais	2729	Rui Mário Correia da Silva Vilar.
Iniciativa Em Energia do IST	2180	Amílcar de Oliveira Soares.

ANEXO 2

Lista de unidades de I&D do IST

Nome	Cargo	N.º Mec	Titular
CENTRA — Centro Multidisciplinar de Astrofísica	Presidente	3673	Jose Pizarro de Sande e Lemos.
CQE — Centro de Química Estrutural	Presidente	897	Armando José Latourrette de Oliveira Pombeiro.

Nome	Cargo	N.º Mec	Titular
CQFM — Centro de Química-física Molecular	Presidente	2219	Mário Nuno de Matos Sequeira Berberan e Santos.
CEMAT — Centro de Matemática Computacional e Estocástica	Presidente	2634	António Manuel Pacheco Pires.
CENTEC — Centro de Engenharia e Tecnologia Naval e Oceânica	Presidente	1869	Carlos António Pancada Guedes Soares.
CEG-IST — Centro de Estudos de Gestão do IST	Presidente	4577	Maria do Rosário Sintra de Almeida Partidário.
IN+ — Centro de Estudos em Inovação, Tecnologia e Políticas de Desenvolvimento.	Presidente	2089	António Luis Nobre Moreira.
CFTP — Centro de Física Teórica das Partículas	Presidente	2084	Jorge Manuel Rodrigues Crispim Romão.
CAMGSD — Centro de Análise Matemática, Geometria e Sistemas Dinâmicos.	Presidente	1116	Carlos Alberto Varelas da Rocha.
CERENA — Centro de Recursos Naturais e Ambiente.	Presidente	4370	Maria João Correia Colunas Pereira.
IPFN — Instituto de Plasmas e Fusão Nuclear	Presidente	4515	Bruno Miguel Soares Gonçalves.
CEAFEL — Centro de Análise Funcional, Estruturas Lineares e Aplicações.	Presidente	1808	Maria Amelia Duarte Reis Bastos.
C2TN — Centro de Ciências e Tecnologias Nucleares	Presidente	5378	Nuno Pessoa Barradas.
IBB — Instituto de Bioengenharia e Biociência	Presidente	1432	Joaquim M. Sampaio Cabral.
CEFEMA — Centro de Física e Engenharia de Materiais Avançados	Presidente	2901	Pedro Miguel Félix Brogueira.
CERIS Instituto de Investigação e Inovação Em Engenharia Civil Para a Sustentabilidade.	Presidente	902	João António Teixeira de Freitas.
ISR LISBOA — Instituto de Sistemas e Robótica.	Presidente	2760	José Alberto Rosado dos Santos Victor.
MARETEC — Centro de Ciência e Tecnologia do Ambiente e do Mar.	Presidente	1787	Ramiro Joaquim de Jesus Neves.
Laboratório de Análises	Presidente	1648	Margarida Maria Portela Correia dos Santos Romão.

ANEXO 3

Coordenadores de licenciatura e de mestrados integrados do Instituto Superior Técnico

Curso	N.º	Titular
Arquitetura	2719	Teresa Frederica Tojal de Valsassina Heitor.
Engenharia Aeroespacial	796	Luís Manuel Braga da Costa Campos.
Engenharia Biológica.	3392	Duarte Miguel de França Teixeira dos Prazeres.
Engenharia Biomédica	2146	João Pedro Estrela Rodrigues Conde.
Engenharia Civil	2325	Jorge Miguel S. Filipe Mascarenhas Proença.
Engenharia de Materiais	2459	Maria de Fátima Reis Vaz.
Engenharia de Telecomunicações e Informática	4968	Rui Jorge Morais Tomaz Valadas.
Engenharia do Ambiente	2104	António Jorge Silva Guerreiro Monteiro.
Engenharia e Arquitetura Naval.	3951	Yordan Ivanov Garbatov.
Engenharia e Gestão Industrial	4367	Francisco Miguel Garcia Gonçalves de Lima.
Engenharia Electrónica	1675	Jorge Manuel Torres Pereira.
Engenharia Electrotécnica e de Computadores	1900	Horácio Cláudio Campos Neto.
Engenharia Física Tecnológica	2091	Maria Teresa Haderer de La Pena Stadler.
Engenharia Geológica e de Minas	1781	António Jorge de Sousa.
Engenharia Informática e de Computadores — Alameda	4029	Maria Inês Camarate de Campos Lynce de Faria.
Engenharia Informática e de Computadores — Taguspark	2099	Nuno João Neves Mamede.
Engenharia Mecânica.	3384	Mário Manuel Gonçalves Costa.
Engenharia Química.	2034	Sebastião Manuel Tavares da Silva Alves.
Matemática Aplicada e Computação	2812	Miguel Tribolet de Abreu.

ANEXO 4

Docentes e investigadores

N.º	Categoria	Nome
000602	Professor Catedrático	António Ressano Garcia Lamas.
000657	Professor Associado	António Manuel de Figueiredo Palavra.
000721	Professor Auxiliar	Amílcar José Ferros Praxedes.
000748	Professor Associado	Luís Filipe Vieira Ferreira.
000749	Professor Catedrático	Luís Henrique Martins Borges de Almeida.
000781	Professor Catedrático	Afonso Manuel dos Santos Barbosa.
000796	Professor Catedrático	Luís Manuel Braga da Costa Campos.
000800	Professor Associado	Ana Maria Pereira Lopes Redondo Botelho do Rego.
000876	Professor Catedrático	José Manuel Nunes Salvador Tribolet.
000881	Professor Catedrático	Manuel José Estevez Prieto.
000897	Professor Catedrático	Armando José Latourrette de Oliveira Pombeiro.
000902	Professor Catedrático	João António Teixeira de Freitas.
000951	Professor Auxiliar	Laura Maria de Ramos da Costa Ilharco de Almeida Santos.

N.º	Categoria	Nome
000984	Professor Catedrático	José Manuel Gaspar Martinho.
001073	Professor Associado	Maria Teresa Nunes Padilha de Castro Correia de Barros.
001105	Professor Catedrático	Amílcar dos Santos Costa Sernadas.
001116	Professor Catedrático	Carlos Alberto Varelas da Rocha.
001123	Professor Associado	Francisco Caetano di Sigmaringen dos Santos Viegas.
001124	Professor Catedrático	Francisco Carlos da Graça Nunes Correia.
001131	Professor Catedrático	João Emídio da Silva da Costa Pessoa.
001134	Professor Associado	João Manuel Nunes Alvarinhas Fareleira.
001151	Professor Catedrático	Luís Pereira de Quintanilha e Mendonça Dias Torres Magalhães.
001154	Professor Auxiliar	Maria Isabel Pimentel dos Santos Viseu.
001177	Professor Catedrático	Isabel Maria de Sá Correia Leite de Almeida.
001207	Professor Auxiliar	Maria Amélia Loureiro dos Santos Seabra.
001257	Professor Associado	António Manuel Restani Graça Alves Moreira.
001307	Professor Catedrático	João Carlos Moura Bordado.
001322	Professor Associado	Benilde de Jesus Vieira Saramago.
001323	Professor Catedrático	Rui Manuel Amaral de Almeida.
001326	Professor Catedrático	António Luís Vieira de Andrade Maçanita.
001355	Professor Auxiliar	João Manuel Brisson Lopes.
001381	Professor Catedrático	Dinar Reis Zamith Camotim.
001385	Professor Catedrático	Fernando António Baptista Branco.
001387	Professor Catedrático	João José Rio Tinto de Azevedo.
001389	Professor Auxiliar	Sérgio Eduardo de Campos Costa Ramos.
001390	Professor Associado	João Rogério Caldas Pinto.
001393	Professor Catedrático	João José Esteves Santana.
001394	Professor Associado	João Manuel Coelho dos Santos Varela.
001397	Professor Associado	Rui Manuel Moura de Carvalho Oliveira.
001400	Professor Associado	João Torres de Quinhones Levy.
001408	Professor Associado	José Alberto Caiado Falcão de Campos.
001412	Professor Catedrático	Víctor Alberto Neves Barroso.
001413	Professor Auxiliar	Gabriel Paulo Alcântara Pita.
001416	Professor Catedrático	João Emílio Segurado Pavão Martins.
001432	Professor Catedrático	Joaquim Manuel Sampaio Cabral.
001444	Investigador Coordenador	Manuel José Duarte Leite de Almeida.
001545	Professor Catedrático	José António Marinho Brandão Faria.
001546	Professor Catedrático	Pedro Manuel Brito da Silva Girão.
001550	Professor Associado	João José Lopes da Costa Freire.
001575	Professor Associado	José Manuel Dias Ferreira de Jesus.
001585	Professor Associado	Ernesto José Marques Morgado.
001624	Professor Associado	José Álvaro Pereira Antunes Ferreira.
001630	Professor Associado	Luís Manuel Guerra da Silva Rosa.
001634	Professor Associado	Pedro Miguel Santos Gonçalves Henriques.
001648	Professor Associado	Margarida Maria Portela Correia dos Santos Romão.
001665	Professor Auxiliar	Maria de Lourdes dos Santos Serrano.
001668	Professor Catedrático	José Carlos Fernandes Pereira.
001669	Professor Associado	Jorge Manuel Amaro Henriques Loureiro.
001674	Professor Associado	José Manuel Matos Noronha da Câmara.
001675	Professor Associado	Jorge Manuel Torres Pereira.
001684	Professor Associado	Paulo Vasconcelos Dias Correia.
001687	Professor Associado	Maria Teresa Romeiras de Lemos.
001694	Professor Catedrático	Maria da Graça Martins da Silva Carvalho.
001695	Professor Catedrático	Maria Isabel Lobato de Faria Ribeiro.
001696	Professor Associado	Maria Beatriz Mendes Batalha Vieira Vieira Borges.
001697	Professor Catedrático	Luís António Fialho Marcelino Ferreira.
001698	Professor Auxiliar	João Manuel Saldanha Palhoto de Matos.
001714	Professor Associado	Isabel Maria Gonçalves Lourtie.
001715	Professor Associado	Artur Fernando Delgado Lopes Ribeiro.
001718	Professor Associado	Luís Filipe Tavares Ribeiro.
001722	Professor Catedrático	Maria Luísa Coutinho Gomes de Almeida.
001738	Investigador Principal	José Manuel Vieira Antunes.
001744	Professor Auxiliar	Ana Maria Heleno Branquinho de Amaral.
001780	Professor Associado	Fernando de Oliveira Durão.
001781	Professor Catedrático	António Jorge Gonçalves de Sousa.
001785	Professor Associado	José Leonel Monteiro Fernandes.
001786	Professor Associado	Luís Manuel de Carvalho Gato.
001787	Professor Associado	Ramiro Joaquim de Jesus Neves.
001791	Professor Catedrático	António Manuel da Cruz Serra.
001792	Professor Auxiliar	Samuel Rodrigues Martins Eleutério.
001801	Professor Catedrático	José de Albuquerque Epifânio da Franca.
001803	Professor Catedrático	Isabel Maria Martins Trancoso.
001806	Professor Associado	Amarino Brites Lebre.
001807	Professor Associado	Francisco José Sepúlveda de Gouveia Teixeira.
001808	Professor Associado	Maria Amélia Duarte Reis Bastos.
001809	Professor Auxiliar	Maria Cristina Carvalho de Aguiar Câmara.
001812	Professor Associado	Agostinho Cláudio da Rosa.
001814	Professor Associado	António Manuel dos Santos Pascoal.
001825	Professor Associado	Luís Manuel Alves Dias.
001828	Professor Associado	Pedro Guilherme Sampaio Viola Parreira.

N.º	Categoria	Nome
001842	Professor Auxiliar	Luísa Maria Lopes Ribeiro.
001851	Professor Auxiliar	Umesh Vinaica Mardolcar.
001853	Professor Auxiliar	Ana Maria de Figueiredo Brites Alves.
001861	Professor Associado	Fernanda Maria Ramos da Cruz Margarido.
001865	Professor Auxiliar	Maria Manuela de Sousa Mendes.
001869	Professor Catedrático	Carlos António Pancada Guedes Soares.
001870	Professor Associado	Luís Manuel Varejão de Oliveira Faria.
001873	Professor Associado	Carlos Alberto Ferreira Fernandes.
001879	Professor Associado	Maria Helena da Costa Matos Sarmento.
001882	Professor Auxiliar	João Luís Maia Figueirinhas.
001884	Professor Auxiliar	João Carlos Ferreira Fernandes.
001886	Professor Catedrático	João Manuel Lage de Miranda Lemos.
001889	Professor Auxiliar	Maria Fernanda do Nascimento Neves de Carvalho.
001892	Investigador Principal	João Carlos Bentes Waerenborgh.
001899	Professor Associado	José Carlos Martins Delgado.
001900	Professor Associado	Horácio Cláudio de Campos Neto.
001908	Professor Associado	Vítor Manuel de Oliveira Maló Machado.
001914	Professor Associado	Jorge Manuel da Conceição Rodrigues.
001915	Professor Auxiliar	Rui Manuel dos Santos Oliveira Baptista.
001916	Professor Catedrático	Carlos António Cardoso Fernandes.
001923	Professor Auxiliar	Ana Maria Oliveira de Noronha e Menezes da Costa.
001928	Professor Auxiliar	António Freitas Melão Barros.
001930	Professor Associado	Helena Maria dos Santos Geirinhas Ramos.
001931	Professor Auxiliar	José Manuel Costa Dias de Figueiredo.
001935	Professor Associado	José Luís Costa Pinto de Sá.
001938	Professor Catedrático	Maria Matilde Soares Duarte Marques.
001939	Professor Auxiliar	Susete Maria Martins Dias.
001940	Professor Catedrático	Fernando José Silva e Nunes da Silva.
001941	Professor Associado	Maria Emília da Encarnação Rosa.
001944	Professor Associado	João Carlos Carvalho de Sá Seixas.
001947	Professor Associado	José Paulo Baptista Moitinho de Almeida.
001950	Professor Auxiliar	José Armando Luísa da Silva.
001951	Professor Associado	António Alexandre Trigo Teixeira.
001957	Professor Auxiliar	Custódio José de Oliveira Peixeiro.
001959	Professor Auxiliar	Alberto Manuel Ramos da Cunha.
001961	Professor Associado	Rui Paulo da Silva Martins.
001962	Professor Catedrático	José Fernando Alves da Silva.
001963	Professor Auxiliar	José António Beltran Gerald.
001964	Professor Associado	Mário Rui Fonseca dos Santos Gomes.
001973	Professor Associado	João Carlos de Oliveira Fernandes de Almeida.
001988	Professor Associado	Maria Filipa Gomes Ribeiro.
001990	Professor Auxiliar	Maria dos Remédios Vaz Pereira Lopes Cravo.
001992	Professor Catedrático	Maria Teresa Nogueira Leal da Silva Duarte.
001993	Professor Associado	Rui Manuel Rodrigues Rocha.
001994	Professor Associado	Jorge dos Santos Salvador Marques.
002000	Professor Auxiliar	Amaro José Rica da Silva.
002001	Professor Catedrático	Mário João Martins Pimenta.
002006	Professor Auxiliar	Pedro Manuel Gameiro Henriques.
002023	Professor Catedrático	José Manuel da Costa Alves Marques.
002026	Professor Auxiliar	José Júlio Alves Paisana.
002027	Professor Auxiliar	João José de Oliveira Pires.
002028	Professor Auxiliar	Rui Manuel Agostinho Dilão.
002032	Professor Auxiliar	Fernando Duarte Nunes.
002033	Professor Auxiliar	António Carlos de Campos Simões Baptista.
002034	Professor Associado	Sebastião Manuel Tavares da Silva Alves.
002037	Professor Catedrático	Carlos António Bana e Costa.
002038	Professor Associado	Gil Domingos Marques.
002042	Professor Associado	Nuno Manuel Mendes Maia.
002045	Professor Associado	António Manuel Álvares Serrão Maurício.
002048	Professor Auxiliar	Fernando Henrique Côrte-Real Mira da Silva.
002051	Professor Auxiliar	Filipe José da Cunha Monteiro Gama Freire.
002055	Professor Auxiliar	Mário Manuel Paisana dos Santos Lopes.
002058	Professor Associado	Francisco Baptista Esteves Virtuoso.
002060	Professor Catedrático	Jorge Alberto Cadete Ambrósio.
002061	Professor Auxiliar	António Carlos Lopes da Conceição.
002065	Professor Catedrático	Luís Manuel Calado de Oliveira Martins.
002076	Professor Associado	Luís Manuel de Jesus Sousa Correia.
002080	Professor Auxiliar	Alberto Eduardo Morão Cabral Ferro.
002081	Professor Catedrático	Francisco Manuel da Silva Lemos.
002082	Professor Auxiliar	Pedro Manuel Machado Teixeira Gomes.
002084	Professor Catedrático	Jorge Manuel Rodrigues Crispim Romão.
002089	Professor Associado	António Luís Nobre Moreira.
002091	Professor Associado	Maria Teresa Haderer de La Peña Stadler.
002093	Professor Auxiliar	Eduardo Joaquim Anjos de Matos Almas.
002094	Professor Catedrático	Helder Carriço Rodrigues.
002095	Professor Associado	José Arnaldo Pereira Leite Miranda Guedes.
002099	Professor Associado	Nuno João Neves Mamede.

N.º	Categoria	Nome
002100	Professor Associado	Carlos Manuel dos Reis Paiva.
002102	Professor Auxiliar	Renato Jorge Caleira Nunes.
002104	Professor Associado	António Jorge Silva Guerreiro Monteiro.
002110	Professor Associado	Helena Margarida Machado da Silva Ramos.
002113	Professor Associado	Augusto Martins Gomes.
002116	Professor Associado	Pedro Manuel Urbano de Almeida Lima.
002117	Professor Auxiliar	José Maria Campos da Silva André.
002119	Professor Auxiliar	Maria Amélia Nortadas Duarte de Almeida Lemos.
002123	Professor Auxiliar	Jorge Manuel Nunes Pereira.
002129	Professor Associado	Joaquim Jorge da Costa Paulino Pereira.
002130	Professor Auxiliar	Licínio Mendes Ferreira.
002136	Professor Associado	Luís Joaquim Pina da Fonseca.
002144	Professor Associado	Alda Maria Pereira Simões.
002146	Professor Catedrático	João Pedro Estrela Rodrigues Conde.
002169	Professor Auxiliar	Pedro Rafael Bonifácio Vítor.
002170	Professor Associado	Ana Luísa Nobre Fred.
002172	Professor Associado	António José Boavida Correia Diogo.
002173	Professor Auxiliar	João Filipe de Barros Duarte Fonseca.
002175	Professor Auxiliar	Carlos Alberto Alonso da Costa Guimarães.
002177	Professor Associado	Eduardo Manuel Baptista Ribeiro Pereira.
002178	Professor Associado	Carlos Manuel Faria de Barros Henriques.
002179	Professor Auxiliar	Ana Maria Guerreiro Martins.
002180	Professor Catedrático	Amílcar de Oliveira Soares.
002184	Professor Auxiliar	Pedro Manuel de Castro Borges Dinis.
002191	Professor Catedrático	José Manuel de Saldanha Gonçalves Matos.
002192	Professor Auxiliar	Maria Cristina de Carvalho Silva Fernandes.
002202	Professor Associado	Pedro António Martins Mendes.
002209	Professor Auxiliar	Ana Margarida Sousa Dias Martins.
002211	Professor Auxiliar	José Carlos Pedro Cardoso Matias.
002218	Professor Auxiliar	Carlos Saraiva Martins.
002219	Professor Catedrático	Mário Nuno de Matos Sequeira Berberan e Santos.
002220	Professor Auxiliar	Francisco Miguel Alves Campos de Sousa Dionísio.
002228	Professor Auxiliar	Carlos Manuel Ferreira Monteiro.
002229	Professor Auxiliar	Mário António da Silva Neves Ramalho.
002251	Professor Auxiliar	Carlos Manuel dos Santos Rodrigues da Cruz.
002258	Professor Auxiliar	Maria Matilde Mourão de Oliveira Carvalho Horta Costa e Silva.
002263	Professor Associado	Fernando Manuel Bernardo Pereira.
002268	Professor Auxiliar	Maria Cristina Froes Brilhante Dias Gomes de Azevedo.
002270	Professor Catedrático	Luís Miguel Teixeira d'Ávila Pinto da Silveira.
002272	Professor Catedrático	Pedro Jorge Martins Coelho.
002275	Investigador Principal	Maria Margarida Nesbitt Rebelo da Silva.
002278	Professor Auxiliar	Luís Rego da Cunha de Eça.
002280	Professor Auxiliar	João Carlos Vinagre Nascimento dos Santos.
002282	Professor Catedrático	Arlindo Manuel Limede de Oliveira.
002284	Professor Associado	Rita Maria do Pranto Nogueira Leite Pereira Bento.
002286	Investigador Principal	José Pedro Miragaia Trancoso Vaz.
002287	Professor Associado	José Manuel Bioucas Dias.
002288	Professor Auxiliar	António José Castelo Branco Rodrigues.
002289	Professor Auxiliar	Idalina de Jesus Mendes Videira.
002291	Professor Associado	João António Madeiras Pereira.
002299	Professor Catedrático	Jorge Manuel Caliço Lopes de Brito.
002305	Professor Auxiliar	Jorge Manuel Vinagre Alfaiate.
002309	Professor Auxiliar	Pedro José de Almeida Bicudo.
002311	Professor Auxiliar	José António Leonardo dos Santos.
002316	Professor Auxiliar	Luís Miguel Veiga Vaz Caldas de Oliveira.
002319	Professor Auxiliar	António Luís Campos da Silva Topa.
002322	Professor Auxiliar	Nuno Alexandre Baltazar de Sousa Moreira.
002325	Professor Associado	Jorge Miguel Silveira Filipe Mascarenhas Proença.
002332	Professor Catedrático	António Heleno Cardoso.
002351	Professor Auxiliar	Maria Joana Castelo Branco de Assis Teixeira Neiva Correia.
002355	Professor Associado	Pedro Domingos Santos do Sacramento.
002359	Professor Associado	Carlos Jorge Ferreira Silvestre.
002361	Professor Catedrático	Paulo Manuel Cadete Ferrão.
002366	Professor Auxiliar	Maria Esmeralda Rodrigues de Sousa Dias.
002367	Professor Associado	Viriato Sérgio de Almeida Semião.
002370	Professor Catedrático	Manuel Frederico Tojal de Valsassina Heitor.
002371	Professor Catedrático	Ana Maria Severino de Almeida e Paiva.
002375	Professor Auxiliar	Rui Manuel Gameiro de Castro.
002376	Professor Associado	Pedro Alves Martins da Silva Girão.
002378	Professor Auxiliar	Maria João Ramos Marques Coelho Carrilho do Rosário.
002383	Professor Auxiliar	Lina Maria Mateus de Oliveira.
002384	Professor Associado	Adolfo da Visitação Tregeira Cartaxo.
002388	Professor Catedrático	António Alberto do Nascimento Pinheiro.
002390	Professor Associado	João Paulo Salgado Arriscado Costeira.
002391	Professor Auxiliar	Maria do Rosário Gomes Ribeiro.
002392	Professor Auxiliar	Paulo Sérgio de Brito e Silva dos Anjos Lopes.
002396	Professor Auxiliar	Manuel da Cunha Ritto Corrêa.

N.º	Categoria	Nome
002397	Professor Associado	Luís Manuel Coelho Guerreiro.
002400	Professor Auxiliar	Carlos Manuel Ribeiro Almeida.
002401	Professor Auxiliar	Maria Paula dos Santos Queluz Rodrigues.
002403	Professor Catedrático	Mário Alexandre Teles de Figueiredo.
002407	Professor Auxiliar	João Maria da Cruz Teixeira Pinto.
002409	Professor Auxiliar	Carlos Filipe Gomes Bispo.
002411	Professor Associado	António Heleno Domingues Moret Rodrigues.
002418	Professor Auxiliar	Jorge de Saldanha Gonçalves Matos.
002428	Professor Auxiliar	Maria Diná Ramos Afonso.
002432	Professor Auxiliar	Maria de Fátima Guerreiro Coelho Soares Rosa.
002434	Professor Auxiliar	Luís Filipe Coelho Veiros.
002442	Professor Auxiliar	João Paulo Nunes Cabral Telo.
002444	Professor Catedrático	Jorge Manuel Ferreira Morgado.
002448	Professor Auxiliar	Alcínia Zita de Almeida Sampaio.
002450	Professor Auxiliar	Maria Rosinda Costa Ismael.
002451	Professor Auxiliar	Palmira Maria Martins Ferreira da Silva.
002454	Professor Auxiliar	João Pedro Saraiva Bizarro.
002456	Professor Auxiliar	Maria Clara Henriques Baptista Gonçalves.
002458	Investigador Auxiliar	Joaquim Inácio da Silva Marcos.
002459	Professor Associado	Maria de Fátima Reis Vaz.
002460	Professor Associado	José Monteiro Cardoso de Menezes.
002462	Professor Auxiliar	Carlos Baptista Cardeira.
002466	Professor Catedrático	Maria Cristina Sales Viana Serôdio Sernadas.
002470	Professor Catedrático	Paulo António Firme Martins.
002482	Professor Associado	Pedro Manuel Agostinho Resende.
002485	Professor Auxiliar	Gabriel Esperança Pires.
002489	Professor Auxiliar	Aires José Pinto dos Santos.
002493	Professor Auxiliar	Mário José Gonçalves Pinheiro.
002494	Professor Associado	Maria Manuela Portela Correia dos Santos Ramos da Silva.
002503	Professor Auxiliar	Maria José Ferreira dos Santos Lopes de Resende.
002516	Investigador Principal	Georges Rupp.
002527	Professor Auxiliar	Maria Eduarda de Sampaio Pinto de Almeida Pedro.
002528	Professor Auxiliar	João Alexandre Ferreira Pena do Amaral.
002532	Professor Auxiliar	Ana Cristina Anjinho Madeira Viegas.
002534	Professor Auxiliar	Helena Maria Rodrigues Vasconcelos Pinheiro.
002538	Professor Auxiliar	António José da Silva Costa.
002539	Professor Auxiliar	António Alberto Pires Silva.
002543	Professor Auxiliar	Ana Isabel Baptista Moura Santos.
002544	Professor Associado	José Manuel Félix Madeira Lopes.
002547	Professor Auxiliar	Carla Isabel Costa Pinheiro.
002553	Professor Associado	Henrique Aníbal Santos de Matos.
002555	Professor Auxiliar	Fernando Manuel Fernandes Simões.
002556	Professor Auxiliar	João Luís Alves Ferreira da Silva.
002567	Professor Auxiliar	João Manuel Torres Caldinhas Simões Vaz.
002575	Professor Auxiliar	João Carlos Salvador Santos Fernandes.
002578	Professor Auxiliar	António Mário Pereira Ferraz.
002583	Professor Associado	João Eduardo de Barros Teixeira Borges.
002589	Professor Auxiliar	Luís Filipe da Silva dos Santos.
002591	Professor Auxiliar	Maria Raquel Nunes Pereira Crespo.
002603	Professor Associado	Vítor Manuel Azevedo Leitão.
002604	Professor Auxiliar	José Carlos Garcia Pereira.
002605	Professor Auxiliar	Maria Teresa Angelino Reis.
002612	Professor Auxiliar	Ricardo Coutinho Pereira dos Santos.
002623	Professor Associado	José Félix Gomes da Costa.
002628	Professor Associado	António Manuel Ferreira Rito da Silva.
002631	Professor Associado	João Agostinho de Oliveira Soares.
002634	Professor Catedrático	António Manuel Pacheco Pires.
002662	Professor Catedrático	Maria Raquel Múrias dos Santos Aires Barros.
002691	Professor Auxiliar	Amílcar José Martins Arantes.
002694	Professor Auxiliar	António Manuel Relógio Ribeiro.
002699	Professor Auxiliar	Eduardo Jorge Morilla Filipe.
002709	Professor Auxiliar	Jorge Manuel Lopes Baptista e Silva.
002711	Professor Auxiliar	Agostinho Rui Alves da Fonseca.
002712	Professor Auxiliar	António Bento Franco.
002719	Professor Catedrático	Teresa Frederica Tojal de Valsassina Heitor.
002729	Professor Catedrático	Rui Mário Correia da Silva Vilar.
002736	Professor Associado	Luís Manuel Soares dos Santos Castro.
002740	Professor Auxiliar	Dulce Elizabete Bornes Teixeira Pereira Simão.
002744	Professor Associado	Pedro José Oliveira Sebastião.
002745	Professor Auxiliar	José Raúl Carreira Azinheira.
002746	Professor Auxiliar	Luís Humberto Viseu Melo.
002747	Professor Catedrático	Luís Paulo da Mota Capitão Lemos Alves.
002760	Professor Catedrático	José Alberto Rosado dos Santos Victor.
002762	Professor Auxiliar	Ana Paula Alves Afonso Falcão Neves.
002764	Professor Auxiliar	António Manuel Figueiredo Pinto da Costa.
002766	Professor Auxiliar	Pedro Manuel Quintas Aguiar.
002794	Professor Auxiliar	Ana Paula Vieira Soares Pereira Dias.

N.º	Categoria	Nome
002796	Professor Auxiliar	Maria João Simões Nunes Borges.
002812	Professor Catedrático	Miguel Tribolet de Abreu.
002816	Professor Catedrático	José Manuel Vergueiro Monteiro Cidade Mourão.
002820	Professor Auxiliar	Pedro Morais Salgueiro Teixeira de Abreu.
002825	Professor Associado	Ana Maria Vergueiro Monteiro Cidade Mourão.
002827	Professor Catedrático	Mário Jorge Costa Gaspar da Silva.
002828	Professor Auxiliar	Paula Alexandra Leal de Matos.
002831	Professor Associado	Carlos José Santos Alves.
002833	Professor Associado	Arsénio do Carmo Sales Mendes Fialho.
002838	Professor Auxiliar	Jorge Manuel Amaro d' Almeida.
002841	Professor Auxiliar	Ana Paula Patrício Teixeira Ferreira Pinto França de Santana.
002842	Professor Associado	Jaime Alberto dos Santos.
002846	Professor Associado	Pedro Miguel Rita da Trindade e Lima.
002847	Professor Auxiliar	Bernardo Brotas de Carvalho.
002848	Professor Auxiliar	João Paulo Fernandes Teixeira.
002849	Professor Auxiliar	José Manuel Antunes Mendes Gordo.
002850	Professor Associado	José Carlos Alves Pereira Monteiro.
002851	Professor Auxiliar	Maria Paula Antunes Abrantes Gouveia.
002854	Professor Auxiliar	José Manuel Vaz Velho Barbosa Marques.
002855	Professor Auxiliar	Luís Alberto Gonçalves de Sousa.
002856	Professor Associado	Tiago Alexandre Abranches Teixeira Lopes Farias.
002857	Professor Auxiliar	Paulo Ferreira Godinho Flores.
002877	Professor Associado	Maria Teresa da Cruz Carvalho.
002880	Professor Auxiliar	Maria Orquídia Teixeira Neves.
002881	Professor Catedrático	Luís Manuel Gonçalves Barreira.
002886	Professor Auxiliar	Pedro Alexandre Simões dos Santos.
002889	Professor Associado	Miguel Afonso Dias de Ayala Botto.
002891	Professor Auxiliar	Luís Filipe Moreira Mendes.
002894	Professor Associado	João Luís Pimentel Nunes.
002896	Professor Auxiliar	Augusto Manuel Moura Moita de Deus.
002897	Professor Catedrático	João Miguel da Costa Sousa.
002900	Professor Auxiliar	Pedro da Graça Tavares Alvares Serrão.
002901	Professor Catedrático	Pedro Miguel Félix Brogueira.
002906	Professor Auxiliar	Helena Sofia Andrade Nunes Pereira Pinto.
002907	Professor Auxiliar	João Luís Gonçalves Dias Ferreira Alves.
002909	Professor Auxiliar	João Manuel Gonçalves de Sousa Oliveira.
002910	Professor Catedrático	Luís Eduardo Teixeira Rodrigues.
002912	Professor Auxiliar	Paulo Jorge Soares Gil.
002916	Professor Associado	Horácio João Matos Fernandes.
002918	Professor Catedrático	Paulo Jorge Peixeiro de Freitas.
002919	Professor Auxiliar	Hermínio Albino Pires Diogo.
002920	Professor Auxiliar	Sílvia de Vasconcelos Chaves.
002921	Professor Associado	Roger Francis Picken.
002922	Professor Associado	Teresa Maria Sá Ferreira Vazão Vasques.
002924	Professor Auxiliar	José Joaquim Costa Branco de Oliveira Pedro.
002931	Professor Auxiliar	Marília Clemente Velez Mateus.
002932	Professor Auxiliar	José Manuel Coelho das Neves.
002937	Professor Auxiliar	Célia Maria Santos Cardoso de Jesus.
002945	Professor Auxiliar	Artur Jorge da Cunha Barreiros.
002951	Professor Associado	Pedro Manuel Moreira Vaz Antunes de Sousa.
002953	Professor Auxiliar	Cláudia Rita Ribeiro Coelho Nunes Philippart.
002954	Professor Auxiliar	Maria do Rosário de Oliveira Silva.
002958	Professor Associado	Paulo Jorge Pires Ferreira.
002960	Professor Auxiliar	José Eduardo Charters Ribeiro da Cunha Sanguino.
003059	Investigador Auxiliar	António Guilherme Pereira Ehrhardt Gonçalves Silva.
003078	Professor Auxiliar	Helena Isabel de Jesus Galhardas.
003084	Professor Associado	João Paulo Janeiro Gomes Ferreira.
003085	Professor Associado	José Luís Brinquete Borbinha.
003088	Professor Auxiliar	Orlando José Barreiros d' Almeida Pereira.
003090	Professor Auxiliar	José João Henriques Teixeira de Sousa.
003092	Professor Auxiliar	Fernando José de Carvalho Barão.
003093	Professor Associado	Paulo Jorge Coelho Ramalho Oliveira.
003102	Professor Auxiliar	Maria Isabel da Conceição Santos Reis dos Santos.
003111	Professor Auxiliar	Paulo Luís Serras Lobato Correia.
003114	Professor Auxiliar	Manuel João Cabral Morais.
003119	Professor Auxiliar	Pedro Ferreira dos Santos.
003124	Professor Auxiliar	Rui Miguel Rodrigues Saramago.
003130	Professor Auxiliar	António Marques Fernandes.
003131	Professor Auxiliar	Pedro Manuel Guerra e Silva Reis dos Santos.
003132	Professor Auxiliar	João Fernando Cardoso Silva Sequeira.
003135	Professor Auxiliar	Artur Jorge Louzeiro Malaquias.
003136	Professor Catedrático	Ana Teresa Correia de Freitas.
003137	Professor Auxiliar	Joaquim Luís Ramos Dias.
003142	Professor Auxiliar	Fernando Manuel Duarte Gonçalves.
003143	Professor Auxiliar	Teresa Maria Canavarro Menéres Mendes de Almeida.
003145	Professor Auxiliar	Sónia Maria Nunes dos Santos Paulo Ferreira Pinto.
003146	Professor Catedrático	José Luís Rodrigues Júlio Martins.

N.º	Categoria	Nome
003151	Professor Auxiliar	Mário Augusto Ferreira de Meireles Graça.
003156	Professor Auxiliar	Maria Isabel Craveiro Pedro.
003157	Professor Associado	Paulo Rui Alves Fernandes.
003158	Professor Auxiliar	João Pedro Bettencourt de Melo Mendes.
003160	Professor Associado	José Nuno Aguiar Canongia Lopes.
003175	Professor Auxiliar	Adelino Leitão de Moura Galvão.
003181	Professor Auxiliar	Vítor Manuel Geraldes Fernandes.
003185	Professor Auxiliar	Paulo José de Jesus Soares.
003187	Professor Associado	Elsa Maria Pires Henriques.
003196	Professor Auxiliar	Isabel Maria Alves Rodrigues.
003198	Professor Auxiliar	Fernando José Parracho Lau.
003209	Professor Auxiliar	João Manuel Pereira Dias.
003212	Professor Associado	Juha Hans Videman.
003215	Professor Associado	João Manuel Melo de Sousa.
003222	Professor Associado	Carlos Manuel Costa Lourenço Caleiro.
003224	Professor Auxiliar	Jorge Filipe Drumond Pinto da Silva.
003225	Professor Auxiliar	Manuel Francisco Costa Pereira.
003229	Professor Auxiliar	Gustavo Rui Gonçalves Fernandes de Oliveira Granja.
003231	Professor Auxiliar	Giovani Loiola da Silva.
003234	Professor Auxiliar	Leonor Pires Marques de Oliveira Godinho.
003235	Professor Auxiliar	António José Vieira Bravo.
003242	Professor Auxiliar	Paulo Rogério Barreiros d' Almeida Pereira.
003244	Professor Auxiliar	Michael Joseph Paluch.
003253	Professor Auxiliar	Maria Teresa Romãozinho Marques Diogo.
003261	Professor Auxiliar	Marcelino Bicho dos Santos.
003262	Professor Auxiliar	António José da Costa Silva.
003264	Professor Associado	Vasco António Dinis Leitão Guerra.
003265	Professor Auxiliar	David Pacheco Resendes.
003267	Professor Catedrático	Rogério Anacleto Cordeiro Colaço.
003269	Professor Auxiliar	Gonçalo Nuno Gomes Tavares.
003276	Professor Auxiliar	Jorge Manuel dos Santos Ribeiro Fernandes.
003278	Professor Auxiliar	Maria Ângela Cabral Garcia Taipa Meneses de Oliveira.
003279	Professor Auxiliar	Luís Manuel Marques Custódio.
003287	Professor Auxiliar	Maria Amélia Martins de Almeida.
003292	Professor Auxiliar	António Manuel Candeias de Sousa Gago.
003296	Professor Auxiliar	José Paulo Sequeira Farinha.
003298	Professor Auxiliar	Aurélio Lima Araújo.
003299	Professor Auxiliar	Henrique Manuel dos Santos Silveira de Oliveira.
003313	Professor Auxiliar	Francisco Alberto Sena da Silva.
003317	Professor Auxiliar	Pedro Alves Martins Rodrigues.
003323	Professor Associado	Alberto Manuel Rodrigues da Silva.
003327	Professor Auxiliar	Ana Maria Santos Ferreira Gorjão Henriques.
003330	Professor Associado	Paulo José da Costa Branco.
003347	Professor Auxiliar	João Pedro Castilho Pereira Santos Gomes.
003348	Professor Catedrático	Leonel Augusto Pires Seabra de Sousa.
003369	Professor Auxiliar	Pedro Miguel Marques Francisco Lopes.
003372	Professor Auxiliar	Sílvia Nogueira da Rocha Ravasco dos Anjos.
003379	Professor Auxiliar	Paulo Miguel Nogueira Peças.
003382	Professor Auxiliar	Ana Leonor Mestre Vicente Silvestre.
003384	Professor Catedrático	Mário Manuel Gonçalves da Costa.
003386	Professor Auxiliar	Duarte de Mesquita e Sousa.
003387	Professor Catedrático	Luís Miguel de Oliveira e Silva.
003389	Professor Associado	José António Maciel Natário.
003391	Professor Auxiliar	Edite Maria Gonçalves Martinho.
003392	Professor Catedrático	Duarte Miguel de França Teixeira dos Prazeres.
003402	Professor Auxiliar	Paulo Jorge da Rocha Pinto.
003403	Professor Auxiliar	Nuno Miguel Matos Ramos Martins.
003407	Professor Associado	Pedro Manuel Santos de Carvalho.
003408	Professor Auxiliar	Edgar Caetano Fernandes.
003412	Professor Auxiliar	João Miguel Raposo Sanches.
003428	Professor Catedrático	Ana Cristina dos Santos Tostões.
003433	Professor Auxiliar	João Manuel de Freitas Xavier.
003437	Professor Auxiliar	Gonçalo Nuno Marmelo Foito Figueira.
003440	Professor Catedrático	Adélia da Costa Sequeira dos Ramos Silva.
003442	Professor Auxiliar	Pedro Filipe Teixeira da Conceição.
003443	Professor Auxiliar	Miguel António Lopes de Matos Neves.
003446	Professor Auxiliar	João Paulo Neves Monteiro dos Santos.
003451	Professor Auxiliar	António Paulo Teles de Menezes Correia Leitão.
003458	Professor Auxiliar	José Jorge Lopes da Cruz Fernandes.
003493	Professor Auxiliar	Maria da Conceição Esperança Amado.
003495	Professor Auxiliar	José António da Cruz Pinto Gaspar.
003499	Professor Associado	Carlos Nuno da Cruz Ribeiro.
003500	Professor Auxiliar	David Manuel Martins de Matos.
003501	Professor Auxiliar	João Carlos Serrenho Dias Pereira.
003506	Professor Associado	Nuno Miguel Rosa Pereira Silvestre.
003522	Professor Auxiliar	Francisco Afonso Severino Regateiro.
003526	Professor Associado	Pedro Miguel Pinto Ramos.

N.º	Categoria	Nome
003527	Investigador Auxiliar Convidado	Rui Miguel Dias Alves Coelho.
003538	Professor Auxiliar	Nuno Filipe de Jesus Cirilo António.
003554	Investigador Auxiliar	Carlos Alberto Machado Figueiredo.
003561	Investigador Principal	Francisco José Castelo Marques Dias.
003568	Investigador Auxiliar	Maria da Conceição Monteiro André Oliveira.
003588	Investigador Principal	Isabel Maria da Costa Salavessa.
003590	Investigador Principal	Luís Manuel Balio Lavoura.
003591	Investigador Auxiliar	Paulo Jorge Bento Nogueira.
003642	Professor Auxiliar	António Manuel Atalaia Carvalheiro Serra.
003649	Professor Auxiliar	Maria Joana Mendes Bordalo Ventura.
003662	Professor Catedrático	Ana Paula Ferreira Dias Barbosa Póvoa.
003663	Professor Auxiliar	Alexandre Bacelar Gonçalves.
003672	Professor Associado	Afzal Suleman.
003673	Professor Catedrático	José Pizarro de Sande e Lemos.
003722	Professor Auxiliar	Bárbara Perry Pereira Alves Gouveia Almeida.
003730	Professor Auxiliar	Maria Amélia Alves Rangel Dionísio.
003761	Professor Associado	Alexandre José Malheiro Bernardino.
003765	Professor Auxiliar	Luís Filipe Serrazes Ventura de Barros Pessoa.
003775	Professor Auxiliar	Paulo Alexandre Crisóstomo Lopes.
003783	Professor Associado	Paulo Alexandre Carreira Mateus.
003786	Professor Auxiliar	João Orlando Marques Gameiro Folgado.
003787	Professor Auxiliar	Inês da Fonseca Pestana Ascenso Pires.
003814	Professor Auxiliar	Ana Paula Martins Falcão Flor.
003823	Investigador Auxiliar	António Joaquim Nunes Batista.
003839	Investigador Auxiliar	Isabel Maria Ferreira Nunes.
003844	Investigador Auxiliar	Jorge Rosa Lopes de Sousa.
003859	Professor Associado	Maria de Fátima Grilo da Costa Montemor.
003882	Investigador Auxiliar	Paulo Jorge Gonçalves Varela.
003885	Investigador Auxiliar	Rui Barrocas Gomes.
003892	Professor Auxiliar	Tiago Morais Delgado Domingos.
003893	Professor Auxiliar	Bertinho Manuel D' Andrade da Costa.
003894	Professor Associado	Reinhard Horst Schwarz.
003898	Professor Associado	Daniel Jorge Viegas Gonçalves.
003899	Investigador Auxiliar	Filipe José Fernandes Manuel da Silva.
003902	Professor Auxiliar	Francisco André Corrêa Alegria.
003906	Professor Auxiliar	Vítor Manuel de Matos Carvalho Araújo.
003908	Professor Associado	João Luís da Costa Campos Gonçalves Sobrinho.
003909	Professor Catedrático	Joaquim Armando Pires Jorge.
003913	Investigador Auxiliar	Carlos Alberto Nogueira Garcia Silva.
003915	Professor Associado	Miguel Pedro Tavares da Silva.
003917	Professor Associado	Dídia Isabel Cameira Covas.
003935	Professor Auxiliar	Albano Luís Rebelo da Silva das Neves e Sousa.
003938	Professor Auxiliar	Maria da Conceição Pizarro de Melo Telo Rasquilha Vaz Pinto.
003945	Professor Auxiliar	António Salvador de Matos Ricardo da Costa.
003947	Professor Auxiliar	Nuno Cavaco Gomes Horta.
003948	Professor Associado	Miguel Leitão Bignolas Mira da Silva.
003950	Professor Auxiliar	Rodrigo Martins de Matos Ventura.
003951	Professor Associado	Yordan Ivanov Garbatov.
003953	Professor Auxiliar	Alexandra Sofia Martins de Carvalho.
003957	Professor Auxiliar	João Rosa Vieira Caldas.
003959	Professor Auxiliar	Alexandra Bento Moutinho.
003960	Professor Auxiliar	Carlos Augusto Santos Silva.
003968	Investigador Auxiliar Convidado	Alberto Manuel Martinho Vale.
003974	Professor Auxiliar	José Alexandre de Brito Aleixo Bogas.
003976	Professor Associado	Luís Manuel Mendonça Alves.
003977	Professor Auxiliar	Maria Rafaela Pinheiro Cardoso.
003980	Professor Auxiliar	Catarina Vilar Campos de Carvalho.
003983	Professor Auxiliar	Ana Fonseca Galvão.
003987	Professor Associado	Luís Filipe Galrão dos Reis.
003988	Professor Auxiliar	Virgínia Isabel Monteiro Nabais Infante.
004003	Professor Auxiliar	Helena Maria Narciso Mascarenhas.
004008	Professor Auxiliar	Rosa Isabel Sena Neves Gomes Durão Dias.
004016	Professor Auxiliar	Ricardo José de Figueiredo Mendes Vieira.
004017	Professor Auxiliar	António Manuel Raminhos Cordeiro Grilo.
004018	Professor Auxiliar	Filipe Szolnoky Ramos Pinto Cunha.
004020	Professor Auxiliar	Rui Miguel Lage Ferreira.
004021	Professor Catedrático	Rui Miguel Loureiro Nobre Baptista.
004022	Professor Catedrático	Rodrigo Seromenho Miragaia Rodrigues.
004025	Professor Auxiliar	Margarida Maria das Neves Estêvão Baia.
004026	Professor Auxiliar	Maria Margarida Campos da Silveira.
004028	Professor Auxiliar	João Nuno de Oliveira e Silva.
004029	Professor Associado	Maria Inês Camarate de Campos Lynce de Faria.
004030	Professor Auxiliar	José Viriato Araújo dos Santos.
004034	Professor Associado	Jorge Humberto Gomes Leitão.
004038	Professor Auxiliar	Cristina Marta Castilho Pereira Santos Gomes.
004039	Professor Auxiliar	João Paulo Baptista de Carvalho.
004040	Professor Auxiliar	João Carlos Prata dos Reis.

N.º	Categoria	Nome
004042	Professor Auxiliar	João Alberto dos Santos Mendanha Dias.
004046	Professor Auxiliar	Cláudia Martins Antunes.
004067	Professor Auxiliar	Tânia Alexandra dos Santos Costa e Sousa.
004070	Professor Auxiliar	Luís Jorge Brás Monteiro Guerra e Silva.
004074	Professor Auxiliar	Duarte Pedro Mata de Oliveira Valério.
004081	Professor Auxiliar	Pedro Paulo de Lacerda e Oliveira Santos.
004082	Professor Auxiliar	Leonilde de Fátima Morais Moreira.
004088	Professor Auxiliar	João Pedro Pereira Boavida.
004105	Professor Auxiliar	Maria Margarida Martelo Catalão Lopes de Oliveira Pires Pina.
004117	Professor Auxiliar	Sérgio Bruno Nogueira Ribeiro e Silva.
004126	Professor Auxiliar	Francisco Manuel Caldeira Pinto Teixeira Bastos.
004134	Professor Auxiliar	Maria Joana Coruche de Castro e Almeida.
004135	Professor Auxiliar	Jorge Manuel Mateus Martins.
004137	Professor Auxiliar	Pedro Filipe Pinheiro de Serpa Brandão.
004139	Professor Auxiliar	João Coelho Garcia.
004144	Professor Auxiliar	Manuel Guilherme Caras Altas Duarte Pinheiro.
004149	Professor Associado	Gabriel António Amaro Monteiro.
004151	Professor Auxiliar	Pedro Miguel dos Santos Alves Madeira Adão.
004152	Professor Auxiliar	Alexandre Paulo Lourenço Francisco.
004158	Professor Auxiliar	José Dinis Silvestre.
004173	Professor Associado	Manuel de Arriaga Brito Correia Guedes.
004174	Professor Auxiliar	Maria Alexandra de Lacerda Nave Alegre.
004175	Professor Auxiliar	Maria da Glória de Almeida Gomes.
004181	Professor Auxiliar	Carlos António Roque Martinho.
004184	Professor Auxiliar	João Filipe Quintas dos Santos Rasga.
004188	Professor Auxiliar	Filipe Manuel Mercier Vilaça e Moura.
004189	Professor Auxiliar	Maria Beatriz Cipriano de Jesus Silva.
004190	Professor Associado	Pedro Alexandre Rodrigues Carvalho Rosa.
004191	Professor Associado	Luís Manuel Antunes Veiga.
004192	Professor Auxiliar	Ana dos Santos Morais de Sá.
004197	Professor Auxiliar	Ilídio Pereira Lopes.
004202	Professor Auxiliar	Filipa Maria Santos Ferreira.
004205	Professor Auxiliar	Carlos Manuel Tiago Tavares Fernandes.
004210	Professor Auxiliar	Patrícia Alexandra Afonso Dinis Ferreira.
004215	Professor Auxiliar	César Figueiredo Pimentel.
004221	Professor Associado	Vasco Miguel Gomes Nunes Manquinho.
004222	Professor Auxiliar	Ricardo Jorge Feliciano Lopes Pereira.
004227	Professor Auxiliar	Luís Manuel Silveira Russo.
004228	Professor Catedrático	Ana Bela Ferreira Cruzeiro Zambrini.
004239	Professor Associado	João Pedro Ramôa Ribeiro Correia.
004240	Professor Associado	Maria do Rosário Maurício Ribeiro Macário.
004250	Professor Auxiliar	André Ferreira Ferrão Couto e Vasconcelos.
004261	Professor Auxiliar	Nuno Miguel Carvalho dos Santos.
004265	Professor Auxiliar	Miguel Filipe Leitão Pardal.
004275	Professor Auxiliar	Alfredo Manuel dos Santos Ferreira Júnior.
004341	Professor Auxiliar	João Carlos da Cruz Lourenço.
004347	Professor Auxiliar	Helena Silva Barranha Gomes.
004355	Professor Auxiliar	Ricardo Jorge Fernandes Chaves.
004358	Professor Auxiliar	João Miguel de Sousa de Assis Dias.
004359	Professor Auxiliar	Nuno Filipe Valentim Roma.
004366	Professor Associado	Susana Isabel Pinheiro Cardoso de Freitas.
004367	Professor Associado	Francisco Miguel Garcia Gonçalves de Lima.
004370	Professor Associado	Maria João Correia Colunas Pereira.
004387	Professor Auxiliar	Maria Beatriz Marques Condessa.
004388	Professor Auxiliar	Pedro Tiago Martins Batista.
004409	Professor Auxiliar	Rui Fuentecilla Maia Ferreira Neves.
004410	Professor Associado	Mónica Duarte Correia de Oliveira.
004415	Professor Auxiliar	Paulo Manuel da Fonseca Teixeira.
004442	Professor Auxiliar	José Manuel da Silva Chaves Ribeiro Pereira.
004465	Professor Auxiliar	Ana Isabel Loupa Ramos.
004484	Professor Auxiliar	Ana Isabel Cerqueira de Sousa Gouveia Carvalho.
004490	Professor Auxiliar	Ângelo Manuel Palos Teixeira.
004496	Professor Auxiliar	Nuno Gonçalo Cordeiro Marques de Almeida.
004497	Professor Auxiliar	Pável Pereira Calado.
004513	Investigador Auxiliar	Maria Isabel Flausino de Paiva.
004515	Investigador Auxiliar	Bruno Miguel Soares Gonçalves.
004525	Professor Associado	José Rui de Matos Figueira.
004577	Professor Associado	Maria do Rosário Sintra de Almeida Partidário.
004583	Professor Auxiliar	António Morais Aguiar da Costa.
004584	Professor Auxiliar	Carlos Paulo Novais Oliveira da Silva Cruz.
004594	Nível de Desenvolvimento *(Develop Grant)*	José Guilherme Teixeira de Almeida Milhano.
004597	Professor Associado	Inês dos Santos Flores Barbosa Colen.
004618	Professor Catedrático	Rui Domingos Ribeiro da Cunha Marques.
004619	Professor Auxiliar	Rui Filipe Fernandes Prada.
004622	Professor Auxiliar	Andreas Miroslaus Wichert.
004629	Professor Auxiliar	Diogo Manuel Ribeiro Ferreira.
004630	Professor Auxiliar	Maria Luísa Torres Ribeiro Marques da Silva Coheur.
004675	Professor Associado	Cláudia Valls Angles.

N.º	Categoria	Nome
004681	Professor Auxiliar	Rui António dos Santos Cruz.
004686	Professor Auxiliar	Bruno Emanuel da Graça Martins.
004690	Professor Auxiliar	Ana Gualdina Almeida Matos.
004691	Professor Auxiliar	Jan Gunnar Cederquist.
004709	Professor Associado	João António de Abreu e Silva.
004721	Professor Associado	Manuel Fernando Cabido Peres Lopes.
004737	Professor Auxiliar	Jorge Manuel Gonçalves.
004744	Professor Auxiliar	Patrícia Margarida Piedade Figueiredo.
004746	Professor Auxiliar	Cláudia Alexandra Martins Lobato da Silva.
004748	Professor Auxiliar	Miguel Nobre Parreira Cacho Teixeira.
004760	Professor Auxiliar	João Pedro Faria Mendonça Barreto.
004765	Professor Auxiliar	Tiago Alexandre Rosado Santos.
004776	Professor Auxiliar	Maria Cristina de Oliveira Matos Silva.
004777	Professor Auxiliar	Ana Paula Filipe Tomé.
004788	Professor Auxiliar	Rodrigo de Almada Cardoso Proença de Oliveira.
004796	Professor Auxiliar	Carlos Frederico Neves Bettencourt da Silva.
004798	Professor Associado	Vítor Manuel dos Santos Cardoso.
004801	Nível de Desenvolvimento *(Develop Grant)*	Carlos Miguel Calisto Baleizão.
004804	Professor Auxiliar	Maria Margarida Fonseca Rodrigues Diogo.
004810	Investigador Auxiliar Convidado	Maria Teresa Condesso de Melo.
004812	Professor Auxiliar	Frederico Castelo Alves Ferreira.
004814	Professor Auxiliar	Alexander Kirillov.
004821	Professor Auxiliar	Ricardo Pina Schiappa de Carvalho.
004846	Professor Auxiliar	Rui Pedro Carrilho Gomes.
004851	Investigador Auxiliar	Augusto Manuel Dias de Oliveira.
004859	Professor Auxiliar	Vitor Faria e Sousa.
004867	Professor Associado	Susana Isabel Carvalho Relvas.
004872	Nível de Desenvolvimento *(Develop Grant)*	Ana Cristina da Silva Fernandes.
004893	Investigador Auxiliar Convidado	Marcos Duarte Mateus.
004897	Nível de Desenvolvimento *(Develop Grant)*	Maria Isabel Rodrigues Correia.
004904	Professor Auxiliar	Pedro Miguel Gomes Abrunhosa Amaral.
004905	Professor Auxiliar	António Miguel Areias Dias Amaral.
004906	Investigador Principal Convidado	Diogo Gonçalo Franco Falcão Osório de Alarcão.
004948	Professor Catedrático	Gabriel Czerwionka Lopes Cardoso.
004950	Professor Auxiliar	Paulo Jorge Fernandes Carreira.
004958	Professor Auxiliar	Teresa Maria Bodas de Araújo Freitas.
004968	Professor Catedrático	Rui Jorge Morais Tomaz Valadas.
004969	Investigador Auxiliar	Mario João Capucho dos Reis.
004987	Professor Auxiliar	Sara Alexandra Cordeiro Madeira.
005031	Professor Auxiliar	Filipe Rafael Joaquim.
005047	Professor Auxiliar	João Manuel Marcelino Dias Zambujal de Oliveira.
005064	Investigador Auxiliar Convidado	José Paulo Marcos Sardinha.
005083	Investigador Auxiliar	Maria Teresa Ferreira Marques Pinheiro.
005113	Professor Auxiliar	André Calado Marta.
005119	Professor Auxiliar	Pedro Filipe Zeferino Tomás.
005123	Professor Catedrático	Luís Guilherme de Picado Santos.
005129	Professor Auxiliar	Francisco António Chaves Saraiva de Melo.
005149	Professor Auxiliar	José Alberto Rodrigues Pereira Sardinha.
005191	Professor Catedrático	Eduardo Nuno Brito Santos Júlio.
005199	Professor Associado	Miguel Nuno Dias Alves Pupo Correia.
005219	Professor Associado	Paolo Romano.
005286	Professor Auxiliar	Nuno Gonçalo Pereira Mira.
005287	Professor Auxiliar	Eduardo Filipe Vieira de Castro.
005305	Professor Auxiliar	Tânia Rute Xavier de Matos Pinto Varela.
005308	Professor Associado	Francisco João Duarte Cordeiro Correia dos Santos.
005309	Professor Auxiliar	Peter John Bourne-Webb.
005345	Investigador Principal	António Manuel da Silva de Nazaré Falcão.
005346	Investigador Principal	Fernanda Maria Amaro Margaça.
005347	Investigador Principal	Fernando da Piedade Carvalho.
005348	Investigador Coordenador	Isabel da Graça Rego dos Santos.
005349	Investigador Principal	Maria Isabel Garrido Prudêncio.
005350	Investigador Principal	Maria José Bação Madruga.
005352	Investigador Auxiliar	Ana Rita Lopes Ramos Wahl.
005353	Investigador Auxiliar	Andreas Kling.
005354	Investigador Principal	António Cândido Lampreia Pereira Gonçalves.
005355	Investigador Principal	António Manuel Rocha Paulo.
005356	Investigador Auxiliar	Carlos Manuel Marques da Cruz.
005357	Investigador Coordenador	Eduardo Jorge da Costa Alves.
005358	Investigador Auxiliar	Elsa Maria Simões Branco Lopes.
005359	Investigador Auxiliar	Fernanda Marujo Marques.
005360	Investigador Auxiliar	Isabel Maria Fernandes Cordeiro dos Santos.
005361	Investigador Auxiliar	Isabel Maria Ferro Pereira Gonçalves.
005362	Investigador Auxiliar	João António Borges Manteigas.
005363	Investigador Auxiliar	João Henrique Garcia Alves.
005364	Investigador Auxiliar	João Paulo Arriegas Estevão Correia Leal.
005365	Investigador Principal	Joaquim Carrasqueiro Marçalo de Almeida.
005366	Investigador Auxiliar	Joaquim Miguel Badalo Branco.
005367	Investigador Principal	José Joaquim Gonçalves Marques.

N.º	Categoria	Nome
005368	Investigador Auxiliar	José Luís de Sousa Neves.
005369	Investigador Auxiliar	José Manuel da Cunha Oliveira Figueira Carretas.
005370	Investigador Principal	Laura Cristina de Jesus Pereira Waerenborgh.
005371	Investigador Auxiliar	Maria Cristina Neves Oliveira.
005372	Investigador Principal	Maria de Fátima Duarte Araújo.
005373	Investigador Auxiliar	Maria de Lurdes Barrela Patrício Gano.
005375	Investigador Auxiliar	Maria Paula Cordeiro Crespo Cabral Campello Aboim de Barros.
005376	Investigador Auxiliar	Maria Teresa Oliveira de Almeida Gasche.
005377	Investigador Auxiliar	Miguel Adrião Mateus dos Reis.
005378	Investigador Principal	Nuno Pessoa Barradas.
005379	Investigador Auxiliar	Nuno Rombert Pinhão.
005380	Investigador Auxiliar	Octávia Gabriela da Silva Viegas Nené Monteiro Gil.
005381	Investigador Auxiliar	Paula Maria Mimo Carreira Paquete.
005382	Investigador Auxiliar	Paula Dolores Galhofas Raposinho.
005383	Investigador Principal	Rui Manuel Coelho da Silva.
005384	Investigador Principal	Vasco Pires Silva da Gama.
005449	Investigador Auxiliar Convidado	Maria Isabel Marques Dias.
005450	Investigador Principal	João Domingos Galamba Correia.
005451	Investigador Principal	João Guilherme Martins Correia.
005452	Investigador Auxiliar	Célia Maria da Cruz Fernandes.
005453	Investigador Auxiliar	José Alberto Gil Corisco.
005454	Investigador Auxiliar	Luís Manuel Cerqueira Lopes Alves.
005455	Investigador Auxiliar	Luís Miguel Mota Ferreira.
005461	Investigador Auxiliar	Katharina Lorenz.
005480	Investigador Principal	Ulrich Wahl.
005493	Investigador Auxiliar	Filipa Fernandes Mendes.
006084	Professor Auxiliar	Carlos Manuel Alves da Silva.
006576	Professor Auxiliar	Jacinto Carlos Marques Peixoto do Nascimento.
007435	Professor Auxiliar	Leonardo Azevedo Guerra Raposo Pereira.
007890	Professor Associado	Paulo Sérgio de Brito André.
007941	Professor Auxiliar	Alberto Abad Gareta.
008027	Professor Associado	Yasser Rashid Revez Omar.
008179	Professor Auxiliar	João Miguel Duarte Ascenso.
008317	Professor Auxiliar	Moisés Luzia Gonçalves Pinto.
008348	Professor Associado	João Paulo Ferreira da Silva.
008354	Professor Associado	Maria de Fátima Costa Guedes da Silva.
008479	Professor Auxiliar	Aleksandar Ilic.
008748	Professor Associado	Manuel Gonzaléz Scotto.
008811	Professor Auxiliar	Hugo Miguel Aleixo Albuquerque Nicolau.
008822	Professor Associado	Mário Gonçalo Mestre Verissimo Silveirinha.
008839	Professor Auxiliar	Tânia Rodrigues Pereira Ramos.
008856	Professor Associado	Miguel José das Neves Pires Amado.

209571685

Despacho (extrato) n.º 6828/2016

Por despacho de 30 de dezembro de 2015 do Presidente do Instituto Superior Técnico:

Carlos Manuel Martins Mendes — autorizado o contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo, para exercer funções de Professor Auxiliar Convidado em regime de tempo parcial com afetação de 30 %, no Instituto Superior Técnico, com efeitos a partir de 02 de janeiro de 2016 e válido pelo período de 12 meses no Departamento de Engenharia Informática.

12 de maio de 2016. — O Vice-Presidente para os Assuntos de Pessoal, *Prof. Luís Manuel Soares dos Santos Castro*.

209580692

UNIVERSIDADE NOVA DE LISBOA

Faculdade de Ciências Médicas

Declaração de retificação n.º 513/2016

Por ter saído com inexatidão no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 89, de 9 de maio de 2016 o Despacho (extrato) n.º 6157/2016, referente à Doutora Helena Cristina de Matos Canhão retifica-se que onde se lê "…por um ano…" deve ler-se "…a 31 de agosto de 2016 …"

12 de maio de 2016. — O Diretor, *Professor Doutor Jaime C. Branco*.

209583795

Faculdade de Ciências Sociais e Humanas

Declaração de retificação n.º 514/2016

Por ter sido publicado com inexatidão o Despacho (extrato) n.º 8254/2015, no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 145, de 28 de julho de 2015, (pág. 20593), relativo a publicação do júri para apreciação do pedido de Reconhecimento de habilitações a nível de mestrado apresentado por Salomé de Oliveira Pais Matos.

Onde se lê:

"Professora Doutora Ana Isabel Telles Antunes Béreau, Professora Auxiliar da Universidade de Aveiro".

Deve ler-se:

"Professora Doutora Ana Isabel Telles Antunes Béreau, Professora Auxiliar da Universidade de Évora".

27 de abril de 2016. — O Diretor, *Prof. Doutor Francisco Caramelo*.

209579786

Regulamento n.º 507/2016

A Universidade Nova de Lisboa (UNL), através da Faculdade de Ciências Sociais e Humanas (FCSH), ao abrigo dos artigos 2.º e 10.º dos Estatutos da UNL, em cumprimento do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março, republicado pelo Decreto-Lei n.º 115/2013, de 7 de agosto, e de acordo com o Decreto-Lei n.º 79/2014, de 14 de maio, confere o grau de mestre em Património, devidamente acreditado pela Agência de Avaliação e Acreditação do Ensino Superior e registado

pela Direção-Geral do Ensino Superior sob o n.º R/A — Cr 269/2015 de 18 de setembro de 2015.

Nos termos do Despacho do Senhor Diretor de 18 de dezembro de 2014, publicam-se as normas regulamentares do Mestrado em Património.

11 de maio de 2016. — O Diretor, *Prof. Doutor Francisco Caramelo.*

Mestrado em Património

Normas regulamentares

Artigo 1.º

Criação

A Universidade Nova de Lisboa, através da Faculdade de Ciências Sociais e Humanas, confere o grau de mestre em Património.

Artigo 2.º

Objetivos do ciclo de estudos

A realização do mestrado em implica a aquisição dos seguintes conhecimentos e competências:

a) Conhecer as normas e políticas sobre o Património definidas internacionalmente e concretizadas em Portugal.

b) Desenvolver saberes interdisciplinares e específicos para compreender o Património nos seus diferentes campos.

c) Construir conhecimentos científicos e práticas de Cultura que permitam considerar as normativas e os saberes referidos para atuar criticamente no Património.

d) Compreender a dimensão multifacetada do Património e as exigências de actualização nos diferentes saberes que lhe estão associados.

e) Reconhecer, diagnosticar, saber das necessidades de inventariação e preservação para requalificar e valorizar Património.

f) Entender os limites políticos, éticos e comportamentais que o Património encerra.

g)Adquirir competências para planear, adequar e implementar acções de intervenção cultural em diferentes contextos e circunstâncias.

Artigo 3.º

Regras sobre a admissão no ciclo de estudos

1 — Serão admitidos à candidatura no mestrado em Património, os candidatos que demonstram ser:

a) Detentores de um certificado de conclusão de licenciatura obtido em Estabelecimento de Ensino Superior de países subscritores da Declaração de Bolonha e de outros considerados afins, tendo em atenção a respetiva estrutura curricular.

b) Titulares de um grau académico superior estrangeiro que seja reconhecido como satisfazendo os objetivos do grau de licenciado pelo órgão científico estatutariamente competente da FCSH/NOVA.

c) Ou que sejam detentores de um currículo académico, científico ou profissional reconhecido pelo órgão científico estatutariamente competente da FCSH/NOVA.

2 — A candidatura será efetuada através do preenchimento de formulário apropriado, disponibilizado no sítio *Web* da FCSH/NOVA em www.fcsh.unl.pt, a que juntarão certificado de habilitações, cópia do suplemento ao diploma e *Curriculum Vitae* detalhado. Os documentos de candidatura devem ser submetidos nos prazos para tal estabelecidos.

3 — Os candidatos que reúnam as condições de natureza académica e curricular expressas nos n.º 1 do presente artigo serão selecionados e seriados tendo em atenção os critérios enunciados no edital de candidatura, disponível no sítio *We*b da FCSH/NOVA em www.fcsh.unl.pt. Poderá ser realizada entrevista, designadamente nos casos em que se pretenda esclarecer aspetos relativos à candidatura.

4 — O número de vagas e prazos de candidatura ao mestrado serão fixados anualmente por despacho do Reitor da Universidade Nova de Lisboa sob proposta do Diretor da FCSH/NOVA.

Artigo 4.º

Condições de funcionamento

1 — A FCSH/NOVA assegura as condições necessárias e suficientes para o funcionamento do ciclo de estudos conducente ao grau de mestre em Património, nomeadamente:

a) Um projeto educativo, científico e cultural próprio, adequado aos objetivos fixados neste ciclo de estudos;

b) Um corpo docente próprio, adequado em número e constituído, na sua maioria, por titulares do grau de doutor ou especialistas de reconhecida experiência e competência profissional nas áreas científicas integrantes deste ciclo de estudos;

c) Desenvolvimento de atividade reconhecida de formação e investigação ou de desenvolvimento de natureza profissional de alto nível, nas áreas científicas integrantes deste ciclo de estudos;

d) Os recursos humanos e materiais indispensáveis para garantir o nível e a qualidade da formação, designadamente espaços letivos, equipamentos, bibliotecas e laboratórios adequados.

2 — A coordenação do ciclo de estudos é assegurada por um Coordenador de Curso nomeado pelo Diretor.

3 — O mestrado em Património entra em funcionamento no ano letivo de 2016/2017.

Artigo 5.º

Estrutura curricular, plano de estudos e créditos

1 — O curso está organizado segundo o sistema europeu de acumulação e transferências de créditos (ECTS).

2 — A estrutura curricular e o plano de estudos estão constantes no Anexo a este regulamento do qual faz parte integrante.

Artigo 6.º

Processo de creditação

1 — Sob proposta do Coordenador de Curso, e após requerimento do candidato, pode o Conselho Cientifico da FCSH/NOVA reconhecer através da atribuição de créditos, a experiência científica ou profissional e académica adquirida no âmbito de instituições de ensino superior nacionais, ou reconhecer a formação académica adquirida num estabelecimento estrangeiro no âmbito de um ciclo de estudos organizado de acordo com os princípios do Processo de Bolonha por um Estado aderente ao Processo.

2 — A creditação deverá ser requerida, concedida e certificada nos termos do regulamento de creditação de competências académicas e profissionais em vigor na FCSH/NOVA.

Artigo 7.º

Regimes de precedências e de avaliação de conhecimentos

1 — Para a frequência das unidades curriculares do mestrado não são exigidas precedências obrigatórias. Todavia, os alunos podem ser aconselhados, pelos docentes de cada unidade curricular, relativamente aos conhecimentos prévios tidos por convenientes para as realizarem com sucesso.

2 — A avaliação de conhecimentos relativos à componente curricular do mestrado tem carácter individual e realizar-se-á no final dos semestres letivos. Serão considerados, na avaliação de conhecimentos, provas finais escritas e/ou orais, trabalhos ou outros elementos de avaliação levados a efeito pelos alunos no âmbito das diferentes unidades curriculares em condições a definir pelos respetivos docentes. O resultado da avaliação será expresso na escala numérica de 0 a 20 valores.

3 — Considera-se aprovado numa unidade curricular o aluno que obtenha a classificação final igual ou superior a 10 valores.

4 — A obtenção dos 60 créditos da componente curricular do mestrado precede obrigatoriamente a inscrição para a realização da componente não letiva.

Artigo 8.º

Regime de prescrição do direito à inscrição

1 — O regime de prescrições, seguindo o disposto nos números 2 e 3 do artigo 5.º da Lei n.º 37/2003, de 22 de agosto, rege-se pela seguinte tabela, que estabelece o número máximo de inscrições que podem ser efetuadas pelo aluno, em função do número de créditos já obtido no curso.

Mínimo de créditos ECTS obtidos para se poder inscrever	Inscrição n.º	Tipo de inscrição
18	2.ª	Semestral.
48	3.ª	Semestral.
60	4.ª	Anual*.

* Inscrição válida para os 2 semestres de realização da componente não letiva.

2 — Adequando o disposto no artigo 5.º, parágrafo 4, da Lei n.º 37/2003, de 22 de agosto, no caso de o aluno beneficiar do estatuto de trabalhador-estudante, para efeito de aplicação da tabela supra, apenas é contabilizado 0,5 por cada semestre que tenha efetuado nessas condições.

Artigo 9.º

Modalidades e concretização da componente não letiva

1 — As modalidades de componente não letiva do ciclo de estudos conducente ao grau de mestre em Património são de natureza individual e concretizam-se sob a forma de: dissertação; trabalho de projeto; estágio profissional objeto de relatório final.

2 — O aluno deverá proceder ao preenchimento do formulário próprio para registo da componente não letiva de mestrado e entregá-lo no secretariado que apoia curso.

3 — Concluídos os 60 créditos dos dois semestres iniciais da componente letiva do mestrado, os alunos realizarão uma das modalidades prevista no número anterior, correspondente a um total de 55 ECTS, e o seminário de acompanhamento, correspondente a 5 ECTS.

Artigo 10.º

Processo de nomeação do(s) orientador(es), condições em que é admitida a coorientação e regras a observar na orientação

1 — A elaboração da componente não letiva será orientada por Doutor ou por especialista de mérito reconhecido como tal pelo Conselho Científico da FCSH/NOVA.

2 — A orientação pode ser assegurada em regime de coorientação, quer por orientadores nacionais, quer por nacionais e estrangeiros.

3 — A proposta de nomeação do(s) orientador(es) deverá ser acompanhada por um registo de componente não letiva com o tema e uma breve descrição do trabalho a realizar, seguindo o modelo disponível na intranet. A entrega deste registo no Conselho Científico deverá ser efetuada até ao final do semestre em que o aluno concluir a componente letiva do curso.

4 — A nomeação do(s) orientador(es) é feita pelo Conselho Científico da FCSH/NOVA no prazo de dez dias úteis após a entrega da proposta.

Artigo 11.º

Regras sobre a apresentação e entrega da componente não letiva e sua apreciação

1 — A apresentação dos exemplares em papel e em suporte digital do relatório é definida pelo modelo de formatação gráfica em vigor na FCSH/NOVA, disponível na intranet.

2 — A extensão total de cada modalidade de componente não letiva deverá ter em consideração as normas aprovadas pelo Conselho Científico da FCSH/NOVA para esse efeito.

3 — Finda a redação da dissertação, do trabalho de projeto ou do relatório de estágio e obtido o parecer favorável do orientador relativamente à apresentação da mesma, o estudante entrega no Núcleo de Mestrados da Divisão Académica até ao último dia do último semestre previsto para a conclusão do curso:

a) O pedido de realização de provas, em impresso próprio;
b) A componente não letiva em cinco exemplares impressos, cujos anexos podem ser total ou parcialmente entregues em CD-ROM não regravável; e ainda mais um exemplar em CD-ROM não regravável;
c) A sua própria declaração quanto à originalidade do conteúdo;
d) O parecer escrito do orientador;
e) A sua autorização para arquivo no Repositório Institucional da UNL (RUN).

4 — Nos 30 dias subsequentes à data do despacho de nomeação do júri, este profere um despacho liminar no qual declara que aceita a modalidade de componente não letiva ou, em alternativa, se recomenda ao candidato a sua reformulação, com indicações precisas para o mesmo.

5 — Verificada a situação a que se refere a parte final do número anterior, o candidato disporá de um prazo máximo de 60 dias durante o qual pode proceder à reformulação da componente não letiva ou declarar que o mantém tal como a apresentou.

6 — Recebida a modalidade de componente não letiva reformulada, ou feita a declaração referida na alínea anterior, procede-se à marcação da prova de discussão.

7 — Considera-se ter havido desistência do candidato se, esgotado o prazo referido na alínea 5, este não apresentar a modalidade de componente não letiva reformulada, nem declarar que prescinde da respetiva reformulação.

8 — Informações mais pormenorizadas sobre a apresentação e entrega da modalidade de componente não letiva e sua apreciação poderão ser consultadas na intranet da FCSH/NOVA.

Artigo 12.º

Prazos máximos para a realização do ato público de defesa da componente não letiva

1 — O júri de apreciação da dissertação, do trabalho de projeto ou do estágio com relatório deverá ser nomeado no prazo máximo de 30 dias úteis após a respetiva entrega.

2 — As provas devem ter lugar no prazo de 30 dias a contar:

a) Do despacho de aceitação da dissertação, do trabalho de projeto ou do estágio com relatório;
b) Da data da entrega da dissertação, do trabalho de projeto ou do estágio com relatório reformulada(o), ou da declaração pelo candidato de que prescinde da reformulação.

Artigo 13.º

Regras sobre a composição, nomeação e funcionamento do júri

1 — A dissertação, do trabalho de projeto ou do estágio com relatório será objeto de apreciação e discussão pública por júri, designado pelo Conselho Científico da Faculdade de Ciências Sociais e Humanas, nos termos do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março, republicado pelo Decreto-Lei n.º 115/2013, de 7 de agosto. O júri deve integrar entre 3 a 5 membros incluindo-se entre eles:

a) O presidente do júri;
b) O orientador, doutorado, representando a(s) área(s) disciplinar(es);
c) No mínimo, um elemento externo à Universidade Nova de Lisboa, doutorado ou especialista.

2 — Sempre que exista mais do que um orientador, apenas um pode integrar o júri.

3 — O despacho de nomeação de júri deve ser comunicado ao candidato por escrito no prazo de dez dias após a sua nomeação.

4 — Para apreciação da componente não letiva, o júri será presidido pelo membro mais antigo da categoria mais elevada pertencente à Faculdade de Ciências Sociais e Humanas.

5 — A arguição do relatório pode ser distribuída por todos os membros do júri, devendo a arguição principal ser cometida ao docente ou especialista exterior à Universidade Nova de Lisboa.

6 — Após a discussão da modalidade de componente não letiva em prova pública, o júri reúne para apreciação e classificação da prova, sendo que:

a) A classificação final da dissertação, do trabalho de projeto ou do estágio com relatório é expressa pelas fórmulas de *Aprovado* ou *Recusado* por votação nominal justificada não sendo permitidas abstenções.
b) No caso de a dissertação, o trabalho de projeto ou o estágio com relatório ter merecido aprovação, a sua classificação é a que resultar da média aritmética das classificações atribuídas por cada membro do júri na escala numérica de 10 a 20 valores.

Artigo 14.º

Regras sobre a prova de defesa da componente não letiva

1 — Na prova de defesa da dissertação, do trabalho de projeto ou do estágio com relatório que terá a duração máxima de 90 minutos, o candidato pode fazer uma apresentação com máxima duração de quinze minutos, seguindo-se a discussão em que podem ser intervenientes todos os membros do júri.

2 — Na discussão deverá ser proporcionado ao candidato tempo de intervenção idêntico ao utilizado pelos membros do júri.

Artigo 15.º

Processo de atribuição da classificação final

1 — Ao diploma de pós-graduação e de grau de mestre é atribuída a classificação final no intervalo de 10-20 de escala numérica inteira de 0 a 20, bem como o seu equivalente na escala europeia de comparabilidade de classificações.

2 — A classificação final da componente letiva do mestrado é a média, por crédito, das classificações obtidas nas unidades curriculares em que o aluno realizou os 60 créditos correspondentes.

3 — A classificação final do grau de mestre será a média da classificação final:

a) da componente letiva do curso nos termos da alínea 2) deste mesmo artigo com o peso de 40 %;
b) da classificação atribuída ao seminário de acompanhamento e à dissertação, ao trabalho de projeto ou ao estágio com relatório nos termos do artigo 13.º, parágrafo 6 com o peso de 60 %.

Artigo 16.º

Elementos que constam obrigatoriamente dos diplomas e cartas em curso

Dos diplomas e cartas de curso constarão os seguintes elementos:

1) Diplomas — identificação do titular do grau, n.º do documento de identificação, unidade orgânica, grau, data de conclusão do curso,

designação do curso e respetiva área de especialização, no caso de ela existir, número total de ECTS, classificação final e qualificação.

2) Cartas de curso — identificação do Reitor da Universidade Nova de Lisboa, identificação do titular do grau, n.º do documento de identificação do titular do grau, unidade orgânica, grau, data de conclusão do curso, designação do curso, área de especialização, no caso de ela existir, classificação final e qualificação.

Artigo 17.º

Prazos de emissão do diploma, da carta de curso e do suplemento ao diploma

1) A emissão do diploma e do suplemento ao diploma será feita no prazo de 30 dias após a sua requisição.

2) A emissão da carta de curso será efetuada no prazo de 90 dias após requisição que poderá ser feita a partir do prazo de uma semana após a conclusão do mestrado.

Artigo 18.º

Processo de acompanhamento pelos órgãos pedagógico e científico

O processo de acompanhamento do mestrado é da responsabilidade do Conselho Científico e do Conselho Pedagógico da Faculdade de Ciências Sociais e Humanas, conforme disposto nos Estatutos da FCSH/NOVA, disponibilizados no seu sítio *Web* em www.fcsh.unl.pt.

Artigo 19.º

Calendário escolar

O calendário escolar é aprovado pelo Diretor, ouvido o Conselho Pedagógico, e disponibilizado no sítio *Web* da FCSH/NOVA em www.fcsh.unl.pt.

Artigo 20.º

Propinas

O montante das propinas e respetivo regime de pagamento será fixado, anualmente, pelo Conselho Geral da Universidade Nova de Lisboa, nos termos dos Estatutos da Universidade Nova de Lisboa.

Artigo 21.º

Financiamento

O mestrado em Património é financiado através das respetivas propinas e de outras verbas que lhe forem alocadas pela FCSH/NOVA provenientes do Orçamento de Estado. Constituem ainda receitas de mestrado os valores arrecadados provenientes de comparticipações ou donativos de instituições públicas e privadas destinadas ao seu financiamento.

Artigo 22.º

Casos omissos

Os casos omissos no presente Regulamento serão resolvidos pelo Conselho Científico da Faculdade de Ciências Sociais e Humanas da Universidade Nova de Lisboa.

ANEXO

Estrutura curricular e plano de estudos

Mestrado em Património
(Master in Cultural Heritage)

1 — Estabelecimento de ensino: Universidade Nova de Lisboa.

2 — Unidade Orgânica (faculdade, escola, instituto, etc.): Faculdade de Ciências Sociais e Humanas.

3 — Curso: Património.

4 — Grau ou diploma: Mestrado.

5 — Área científica predominante do curso: Museologia e Patrimoniologia.

6 — Número de créditos, segundo o sistema de europeu de transferência de créditos, necessário à obtenção do grau ou diploma: 120 ECTS.

7 — Duração normal do curso: 4 semestres.

8 — Opções, ramos ou outras formas de organização de percursos alternativos em que o curso se estruture: não aplicável.

9 — Observações:

No 1.º e 2.º semestre o aluno realiza 30 créditos. A decisão do conjunto de unidades curriculares oferecidas no primeiro e no segundo semestres será tomada anualmente pelo Conselho Científico da FCSH.

O número total de créditos necessário à obtenção do grau de mestre é de 120 créditos. Para a conclusão da componente letiva do mestrado o aluno terá de realizar 60 ECTS, após a qual lhe será atribuído um diploma de pós-graduação.

10 — As áreas científicas e créditos que devem ser reunidos para a obtenção do grau ou diploma são os que constam do quadro 1.

QUADRO N.º 1

Curso de Mestrado em Património

Área científica	Sigla	Créditos	
		Obrigatórios	Optativos
Museologia e Patrimoniologia	HIMP	90	0
Museologia e Patrimoniologia ou Arqueologia	HIMP ou HIARQ	0	20
Museologia e Patrimoniologia Arqueologia ou História da Arte . . .	HIMP ou HIARQ ou HAHA	0	10
Total		90	([1]) 30

([1]) Número de créditos das áreas científicas optativas, necessários para a obtenção do grau ou diploma.

11 — Plano de estudos:

Universidade Nova de Lisboa

Faculdade de Ciências Sociais e Humanas

Curso de Mestrado em Património

Grau de Mestre

Área científica predominante do curso: Museologia e Patrimoniologia

QUADRO N.º 2

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)
Obrigatórias						
História, Metodologias e Teoria do Património em Portugal.	HIMP	S	280	S: 48; O: 16	10	–

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)
Património e Identidades	HIMP	S	280	S: 48; O: 16	10	–
Políticas Públicas e Património	HIMP	S	280	S: 48; O: 16	10	–
Seminário de acompanhamento Dissertação/Trabalho de Projeto/ Estágio com Relatório.	HIMP	S	140	S: 24; O: 8	5	–
Opções Condicionadas (*a*)						
Património Imaterial	HIMP	S	280	S: 48; O: 16	10	Optativa.
Património Documental	HIMP	S	280	S: 48; O: 16	10	Optativa.
Proteção e Gestão do Património Arqueológico	HIARQ	S	280	S: 48; O: 16	10	Optativa.
Património Português no Mundo	HAHA	S	280	S: 48; O: 16	10	Optativa.
Opções Condicionadas (*b*)						
A cidade e as Artes	HIMP	S	280	S: 48; O: 16	10	Optativa.
Centros Históricos	HIMP	S	280	S: 48; O: 16	10	Optativa.
Comunicação e Valorização do Património Arqueológico	HIARQ	S	280	S: 48; O: 16	10	Optativa.
Escola, Município e Cultura	HIMP	S	280	S: 48; O: 16	10	Optativa.
Gestão e Direito de Património	HIMP	S	280	S: 48; O: 16	10	Optativa.
Inventariação e Conservação de Coleções	HIMP	S	280	S: 48; O: 16	10	Optativa.
Património artístico no mundo global: conceito, recriação e valor	HAHA	S	280	S: 48; O: 16	10	Optativa.
Opções Condicionadas (*c*)						
Dissertação em Património	HIMP	A	1540	OT:32	55	Optativa.
Estágio com Relatório em Património	HIMP	A	1540	E:800; OT:32	55	Optativa.
Trabalho de Projeto em Património	HIMP	A	1540	OT:32	55	Optativa.

(*a*) Os alunos escolhem duas destas unidades curriculares (20 ECTS), consoante a oferta disponível em cada ano letivo.
(*b*) Os alunos escolhem uma destas unidades curriculares (10 ECTS), consoante a oferta disponível em cada ano letivo.
(*c*) Para a realização da componente não letiva conducente ao grau de mestre, os alunos devem optar por uma destas modalidades.

Notas

(1) Designação
(2) Sigla constante do Quadro n.º 1
(3) Anual, semestral, trimestral ou outra (que se caracterizará)
(4) Número total de horas de trabalho do estudante
(5) T: Ensino teórico; TP: Ensino teórico-prático; PL: Ensino prático e laboratorial; TC: Trabalho de campo; S: Seminário; E: Estágio; OT: Orientação tutorial; O: Outra
(6) Número de créditos ECTS atribuídos à unidade curricular
(7) Assinalar sempre que a unidade curricular for optativa

209578919

Faculdade de Ciências e Tecnologia

Aviso (extrato) n.º 6493/2016

Por despacho de 29/04/2016 do Senhor Reitor da Universidade Nova de Lisboa:

Doutor Arokia Nathan — autorizada a celebração de contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo, como Professor Catedrático convidado, em regime de tempo parcial a 20 %, a título gratuito, com efeitos a partir de 1 de março de 2016, por um ano, renovável por iguais períodos, até ao limite máximo de cinco anos, nas condições previstas no artigo 31.º do ECDU.

(Isento de fiscalização prévia do T.C.).

12 de maio de 2016. — O Administrador, *Dr. Luís Filipe Gaspar*.

209584134

UNIVERSIDADE DE TRÁS-OS-MONTES E ALTO DOURO

Serviços Académicos

Declaração de retificação n.º 515/2016

Tendo sido publicado com inexatidão no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 84, de 2 de maio de 2016, o Despacho n.º 5858/2016, referente à nomeação de júri de provas para o título de agregado, requeridas pelo Doutor Domingos Manuel Mendes Lopes, Professor Auxiliar da universidade de Trás-os-Montes e Alto Douro, retifica-se:

Onde se lê:

«Doutora Maria Teresa Lencastre de Melo Breiner Andresen, Professora Catedrática Aposentada da Faculdade de Ciências da Universidade do Porto;»

deve ler-se:

«Doutora Maria Teresa Lencastre de Melo Breiner Andresen, Especialista de Reconhecido Mérito;»

11 de maio de 2016. — A Diretora dos Serviços Académicos, *Cristina Maria Baptista Lacerda*.

209579137

INSTITUTO POLITÉCNICO DE BEJA

Despacho (extrato) n.º 6829/2016

Por despacho do Presidente do Instituto Politécnico de Beja de 8 de abril de 2016:

Luís Filipe Sequeira Pires — autorizado o contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo, para o Instituto Politécnico de Beja, como assistente convidado, em regime de tempo parcial de 35 %, com a remuneração mensal ilíquida correspondente ao escalão 1, índice 100, com início a 8 de abril de 2016 e termo a 29 de julho de 2016.

(Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas. Não são devidos emolumentos.)

11 de maio de 2016. — O Presidente do Instituto Politécnico de Beja, *Vito Carioca*.

209578262

INSTITUTO POLITÉCNICO DA GUARDA

Despacho (extrato) n.º 6830/2016

Por despacho de 04 de maio de 2016, do presidente do IPG, foi autorizado o contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo, em regime de tempo parcial (39 %) e acumulação de funções públicas, de Carlos Manuel Ramos Martins, com a categoria de assistente convidado, índice remuneratório 100, com efeitos a partir de 06 de maio de 2016 e termo em 30 de junho de 2016.

12 de maio de 2016. — O Presidente do Instituto Politécnico da Guarda, *Constantino Mendes Rei*.

209580668

Despacho (extrato) n.º 6831/2016

Por despacho de 13 de novembro de 2015, do Presidente do Instituto Politécnico da Guarda, foi autorizada, findo o período experimental de 5 anos, a manutenção do contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, com a Mestre Agostinha Esteves Melo Corte, professora adjunta, do mapa de pessoal docente do Instituto Politécnico da Guarda para o exercício de funções na Escola Superior de Saúde, em regime de exclusividade, com efeitos a partir de 01 de julho de 2016, índice remuneratório 185, da tabela remuneratória do Pessoal Docente do Ensino Superior Politécnico.

12 de maio de 2016. — O Presidente do Instituto Politécnico da Guarda, *Constantino Mendes Rei*.

209581234

Despacho (extrato) n.º 6832/2016

Por despacho de 13 de novembro de 2015, do Presidente do Instituto Politécnico da Guarda, foi autorizada, findo o período experimental de 5 anos, a manutenção do contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, com a Mestre Paula Cristina do Vale Lopes Pissarra, professora adjunta, do mapa de pessoal docente do Instituto Politécnico da Guarda para o exercício de funções na Escola Superior de Saúde, em regime de exclusividade, com efeitos a partir de 01 de julho de 2016, índice remuneratório 185, da tabela remuneratória do Pessoal Docente do Ensino Superior Politécnico.

12 de maio de 2016. — O Presidente do Instituto Politécnico da Guarda, *Constantino Mendes Rei*.

209581315

INSTITUTO POLITÉCNICO DE LISBOA

Despacho (extrato) n.º 6833/2016

Por despacho do Presidente do Instituto Politécnico de Lisboa de 03.05.2016, foi autorizado o contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, com a duração do período experimental de 5 anos, na categoria de Professora Adjunta com Maria José Pereira da Mata, em regime de tempo integral com dedicação exclusiva, para a Escola Superior de Comunicação Social com efeitos a partir de 22 de março de 2016, auferindo o vencimento correspondente ao escalão 1 índice 185 da tabela do pessoal docente do ensino superior politécnico.

09.05.2016. — O Administrador, *Lic. António José Carvalho Marques*.

209573831

INSTITUTO POLITÉCNICO DE SETÚBAL

Despacho (extrato) n.º 6834/2016

Por despacho de 21 de março de 2016 do presidente do Instituto Politécnico de Setúbal:

Sérgio Filipe Jacob Guerreiro Rebocho, assistente convidado, a exercer funções na Escola Superior de Ciências Empresariais deste Instituto Politécnico — autorizada a alteração do contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo, em regime de tempo parcial de 50 % para 55 %, pelo período de 21/03/2016 a 12/08/2016.

6 de maio de 2016. — A Administradora, *Dr.ª Lurdes Pedro*.

209583892

Despacho n.º 6835/2016

Considerando que o Decreto-Lei n.º 113/2014, de 16 de julho, impôs a realização de provas de ingresso específicas para os titulares de cursos de especialização tecnológica e de cursos técnicos superiores profissionais, aprovo, ao abrigo da alínea *n*) do n.º 1, do artigo 25.º dos Estatutos do Instituto, ouvidos os Diretores e os Conselhos Técnico-Científicos, o Regulamento da prova de ingresso específica nos cursos de licenciatura do Instituto Politécnico de Setúbal, anexo ao presente despacho e do qual faz parte integrante.

9 de maio de 2016. — O Presidente, *Prof. Doutor Pedro Dominguinhos*.

Regulamento da prova de ingresso específica de acesso aos cursos de licenciatura do Instituto Politécnico de Setúbal

Artigo 1.º

Condições para a realização da prova

1 — Os titulares de um curso de especialização tecnológica (CET) ou de curso técnico superior profissional (CTeSP), que pretendam ingressar num dos cursos de licenciatura do Instituto Politécnico de Setúbal (IPS), terão que realizar a prova de ingresso específica de acesso aos cursos de licenciatura do IPS.

2 — Os titulares de CTeSP ministrados no IPS e que os Conselhos Técnico-Científicos (CTC) considerem que, no âmbito desses cursos, obtiveram aprovação em unidades curriculares do domínio das disciplinas que integram a prova de ingresso específico, com o nível adequado para a progressão no ciclo de estudos de licenciatura, ficam dispensados da realização da prova.

3 — A listagem dos CTeSP ministrados no IPS, que permitem a dispensa às provas específicas referidas em 2., para cada curso de licenciatura, será divulgada no portal do IPS.

Artigo 2.º

Inscrição

1 — A inscrição é efetuada *online*, no portal do IPS, no âmbito da candidatura aos concursos especiais, sendo acompanhada de cópia do diploma do curso de que é titular.

2 — Pela inscrição são devidas taxas previstas na Tabela de Taxas e Emolumentos do IPS.

3 — Nos casos em que as candidaturas a diferentes cursos exijam a mesma prova de ingresso específica, apenas será cobrado o emolumento correspondente a uma prova.

Artigo 3.º

Prazo de inscrição e calendário

O prazo de candidatura e o calendário das provas faz parte integrante do despacho do Presidente do IPS, que fixa o calendário dos concursos especiais de acesso aos cursos de licenciatura do IPS, sendo divulgado no portal do IPS.

Artigo 4.º

Prova

1 — A estrutura e os referenciais das provas são os seguintes:

a) São provas escritas, com uma duração total de 120 minutos;

b) Incidem sobre o conjunto de matérias consideradas indispensáveis ao ingresso e progressão no curso escolhido e que fazem parte dos programas do ensino secundário no ano letivo em curso, à data de inscrição na prova;

c) São apresentadas com a cotação atribuída a cada uma das questões que a integram;

d) São classificadas na escala numérica inteira de 0 a 20, arredondada às unidades.

2 — A forma e o conteúdo das provas são definidos, para cada curso, pelo Conselho Técnico-Científico (CTC) da Escola em que este é ministrado.

3 — As regras a que se refere o número anterior são divulgadas no portal do IPS, nos prazos fixados no calendário dos concursos especiais.

4 — O local, data e hora de realização das provas são definidos pelo júri e divulgados no portal do IPS até três dias úteis antes da realização da mesma.

5 — A data para a realização das provas em cada Escola do IPS é única, não sendo admitida a sua repetição, ainda que mediante a apresentação de comprovativo justificativo de impedimento de comparência às mesmas.

Artigo 5.º

Classificação

1 — São considerados *Aprovados* os candidatos que nas provas tenham uma classificação final não inferior a 10 valores.
2 — Caso a classificação final seja inferior a 10, ou o candidato não compareça às provas, será classificado como *Não Aprovado*.
3 — A classificação final é tornada pública através da divulgação da respetiva pauta no portal do IPS.
4 — A classificação obtida na prova constituirá parte integrante dos critérios de seriação dos concursos especiais de acesso aos cursos de licenciatura.

Artigo 6.º

Periodicidade

As provas são realizadas anualmente, integradas no concurso especial de acesso aos cursos de licenciatura.

Artigo 7.º

Júris das provas

1 — O CTC de cada Escola nomeia um júri para as provas de acesso a cada curso.
2 — O júri é constituído por um presidente e dois vogais.
3 — O presidente do júri, em função do número e da diversidade de perfis dos candidatos, poderá propor ao CTC a cooptação dos vogais que entenda necessários.
4 — Ao júri compete:

a) Elaborar as provas tipo e as provas de avaliação;
b) Definir os critérios de avaliação das provas, os quais são divulgados, conjuntamente com as provas tipo, no portal do IPS;
c) Proceder à admissão das inscrições, verificando a admissibilidade das mesmas;
d) Organizar a realização das provas, assegurando que os presentes se encontram na lista dos candidatos admitidos
e) Recolher a informação relativa a desistências e anulações;
f) Avaliar as provas.

5 — A organização interna e funcionamento do Júri são da competência do mesmo.

Artigo 8.º

Consulta das provas e reclamações

1 — As provas podem ser consultadas, junto do Presidente de Júri, em data a afixar no calendário.
2 — As reclamações são apresentadas na Divisão Académica, mediante requerimento dirigido ao Presidente do IPS e pagamento das taxas previstas na Tabela de Taxas e Emolumentos do IPS.
3 — As reclamações que impliquem a reapreciação das provas serão analisadas pelo Júri.
4 — Em caso de alteração de classificação, prevalece a nota da reapreciação, ainda que esta seja inferior à inicialmente atribuída.

Artigo 9.º

Efeitos e validade

A aprovação nas provas constitui requisito para a candidatura aos concursos especiais de acesso e ingresso nos cursos de licenciatura do IPS, sendo válida no ano da aprovação e no ano letivo subsequente.

Artigo 10.º

Dúvidas de interpretação e casos omissos

As dúvidas de interpretação e os casos omissos são resolvidos por despacho do Presidente do IPS.

Artigo 11.º

Entrada em vigor

O presente regulamento entra em vigor no dia seguinte à sua publicação no *Diário da República*.

209578676

PARTE G

CENTRO HOSPITALAR DO MÉDIO TEJO, E. P. E.

Aviso n.º 6494/2016

Procedimento concursal comum para preenchimento de dois postos de trabalho na categoria de Assistente de Psiquiatria da carreira médica — Área de exercício hospitalar

1 — Nos termos do estabelecido na cláusula 7.ª do Acordo Coletivo de Trabalho, publicado no *Boletim do Trabalho e Emprego,* n.º 48, de 29 de dezembro de 2011, celebrado entre o Centro Hospitalar de Coimbra, E. P. E., e outros e a Federação Nacional dos Médicos e outro — Tramitação do procedimento concursal de recrutamento para os postos de trabalho da carreira médica, celebrado ao abrigo do disposto na cláusula 54.ª do Acordo Coletivo de Trabalho publicado no *Boletim do Trabalho e Emprego,* n.º 41, de 8 de novembro de 2009, adiante designado abreviadamente, por ACT, conjugado com a cláusula 15.º do Decreto-Lei n.º 176/2009, de 4 de agosto, que estabelece o regime da carreira dos médicos nas entidades públicas empresariais e nas parcerias em saúde, em regime de gestão e financiamento privados, integradas no Serviço Nacional de Saúde, bem como os respetivos requisitos de habilitação profissional e percurso de progressão profissional e de diferenciação técnico-científica torna-se público que, por deliberação do Conselho de Administração de 19 de abril de 2016, se encontra aberto procedimento concursal comum, nos termos da cláusula 5.ª, n.º 1 alínea *a*) do ACT, para constituição de relação jurídica de emprego privado, cujo contrato será celebrado nos termos do Código do Trabalho e demais legislação aplicável, destinado ao preenchimento de dois postos de trabalho na categoria de assistente da carreira médica para o Serviço de Psiquiatria, no quadro de pessoal (privado) do Centro Hospitalar do Médio Tejo, E. P. E., aguardando-se, no decurso do presente procedimento, a devida autorização superior, nos termos do Despacho n.º 12083/2011, de 15 de setembro, por parte do Exmo. Senhor Secretário de Estado da Saúde, que constitui requisito essencial à conclusão e produção de efeitos do presente procedimento.

2 — Tipo de concurso — Comum, aberto a todos os médicos detentores dos requisitos de admissão, independentemente de serem já titulares, ou não, de relação jurídica de emprego, público ou privado, com alguma Instituição do Serviço Nacional de Saúde com a ressalva de que, nos termos da alínea *j*) do n.º 3, da cláusula 7.ª do ACT, não podem ser admitidos candidatos que, cumulativamente, se encontrem integrados na carreira, sejam titulares da categoria e, não se encontrando em mobilidade, ocupem postos de trabalho previstos no mapa de pessoal do órgão ou serviço idêntico aos postos de trabalho para cuja ocupação é publicitado este procedimento.
3 — Modalidade da relação jurídica de emprego: Contrato de Trabalho por Tempo Indeterminado, ao abrigo do Código do Trabalho.
4 — Prazo de validade — o procedimento concursal é válido para a ocupação dos postos de trabalho enunciados, terminando com o seu preenchimento.
5 — Prazo de apresentação de candidaturas — 10 dias úteis, contados a partir da data da publicação do presente aviso no *Diário da República.*
6 — Legislação aplicável — o procedimento concursal rege-se pelo disposto no Acordo Coletivo de Trabalho, publicado no *Boletim do Trabalho e Emprego,* n.º 48, de 29 de dezembro de 2011, celebrado entre o Centro Hospitalar de Coimbra, E. P. E., e outros e a Federação Nacional dos Médicos e outro — tramitação do procedimento concursal de recrutamento para os postos de trabalho da carreira médica, alterado pelo Acordo Coletivo de Trabalho, publicado no *Boletim do Trabalho e Emprego,* n.º 43, de 22 de novembro de 2015.
7 — Caracterização dos postos de trabalho — aos postos de trabalho apresentados a concurso corresponde o conteúdo funcional estabelecido no artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 176/2009, de 4 de agosto e na cláusula 10.ª do Acordo Coletivo de Trabalho, publicado no *Boletim do Trabalho e Emprego,* n.º 41, de 8 de novembro de 2009, celebrado entre o Centro Hospitalar de Coimbra, E. P. E., e outros e a Federação Nacional dos Médicos e o Sindicato Independente dos Médicos.
8 — Local de trabalho — o serviço irá ser prestado no Centro Hospitalar do Médio Tejo, E. P. E. englobando as três unidades de Torres

Novas, Tomar e Abrantes, podendo ainda o serviço ser desenvolvido noutras instituições com as quais o CHMT, E. P. E. tenha ou venha a ter acordos ou protocolos de colaboração.

9 — Remuneração — A remuneração a atribuir aos postos de trabalho objeto de recrutamento deve respeitar o princípio da equiparação remuneratória prevista no artigo 34.º da Lei n.º 7-A/2016, de 30 de março, não podendo exceder o montante previsto para a mesma categoria na carreira especial médica previsto para os trabalhadores com contrato de trabalho em funções públicas.

10 — O período normal de trabalho é de 40 horas semanais.

11 — Requisitos de admissão — podem ser admitidos a concurso os candidatos que reúnam, até ao termo do prazo de candidatura, os seguintes requisitos:

a) Possuir licenciatura em medicina;
b) Possuir o grau de especialista em Psiquiatria;
c) Estar inscrito na Ordem dos Médicos e ter a situação perante a mesma devidamente regularizada.

12 — Formalização das candidaturas — A candidatura deverá ser efetuada através de requerimento, dirigido ao Sr. Presidente do Conselho de Administração do Centro Hospitalar do Médio Tejo, E. P. E. em suporte de papel, e ser entregue pessoalmente no Serviço de Gestão de Recursos Humanos, sito no piso 0 na Unidade Hospitalar de Torres Novas, durante o horário normal de expediente, ou, enviada através de correio registado, com aviso de receção, para o endereço postal da Unidade Hospitalar de Torres Novas, sito na Av. Xanana Gusmão, Apartado 45, 2350-754, Torres Novas, até à data limite fixada na publicitação, contendo obrigatoriamente os seguintes elementos:

a) Identificação do procedimento concursal, com indicação da carreira, categoria e atividade caracterizadoras dos postos de trabalho a ocupar;
b) Identificação da entidade que realiza o procedimento, quando não conste expressamente do documento que suporta a candidatura;
c) Identificação do candidato pelo nome, data de nascimento, sexo, nacionalidade, número de identificação fiscal e endereço postal e eletrónico, caso exista;
d) Situação perante cada um dos requisitos de admissão exigidos, designadamente os relativos ao nível habilitacional e à área de formação académica ou profissional;
e) Menção de que o candidato declara serem verdadeiros os fatos constantes da candidatura.

13 — Documentos — O requerimento deverá ser acompanhado, sob pena de exclusão, da seguinte documentação:

a) Documento comprovativo do grau de Especialista ou de subespecialista na área de exercício profissional a que respeita o concurso;
b) Documento comprovativo de inscrição na Ordem dos Médicos;
c) Cinco exemplares do *curriculum vitae* que, embora obrigatoriamente elaborado em modelo europeu, proceda a uma descrição das atividades desenvolvidas, com indicação da avaliação final do internato médico, devidamente datado e assinado. Os documentos referidos nas alíneas *a*) e *b*) podem ser substituídos, respetivamente, por declaração comprovativa da sua existência, emitida por entidade competente ou por declaração no requerimento, sob compromisso de honra, da situação precisa em que se encontra perante a inscrição na Ordem dos Médicos.

14 — Assiste ao Júri a faculdade de exigir a qualquer candidato, em caso de dúvida, a apresentação de documentação comprovativa das suas declarações.

15 — Métodos de seleção — nos termos da cláusula 22.ª, do Acordo Coletivo de Trabalho, publicado no Boletim do Trabalho e do Emprego n.º 48, de 29 de dezembro de 2011, alterada pelo Acordo Coletivo de Trabalho publicado no *Boletim do Trabalho e Emprego,* n.º 43, de 22 de novembro de 2015, são adotados como métodos de seleção dos candidatos a avaliação e discussão curricular.

16 — As atas do júri onde constam os parâmetros de avaliação e respetiva ponderação de cada um dos critérios de seleção a utilizar, a grelha classificativa e o sistema de valoração final, serão facultadas aos candidatos sempre que solicitadas.

17 — Os resultados da avaliação e discussão curricular são estruturados numa escala de 0 a 20 valores, apenas podendo ser contratados os candidatos que obtenham classificação final igual ou superior a 10 valores.

18 — Em situações de igualdade de valoração, aplicam-se os critérios de ordenação preferencial estabelecidos no ACT.

19 — A lista de candidatos admitidos e excluídos e a lista unitária de ordenação final dos candidatos serão afixadas no placard do Serviço de Gestão de Recursos Humanos e notificadas aos candidatos por mensagem de correio eletrónico, acompanhada de cópia das listas, sendo a lista unitária de ordenação final dos candidatos publicada ainda no *Diário da República,* 2.ª série.

20 — Constituição do júri: o júri terá a seguinte composição, sendo que o 1.º vogal efetivo substituirá o presidente nas suas faltas ou impedimentos:

a) Presidente — Dr.ª Luísa Maria Saraiva de Paiva Delgado — Assistente de Psiquiatria, do Centro Hospitalar do Médio Tejo, E. P. E.;
b) Vogais efetivos:

1.º Dr. Luís Guilherme Borges da Silva Mateus Ferreira — Assistente Graduado de Psiquiatria, do Centro Hospitalar do Médio Tejo, E. P. E.;
2.º Dr. Humberto Manuel Lima de Figueiredo — Assistente Graduado de Psiquiatria, do Centro Hospitalar do Médio Tejo, E. P. E.;

c) Vogais suplentes:

1.º Dr. Nadir Madatali — Assistente de Psiquiatria, do Centro Hospitalar do Médio Tejo, E. P. E.;
2.º Dr. António José Cardoso Carvalho — Assistente de Psiquiatria, do Centro Hospitalar do Médio Tejo, E. P. E.;

21 — Qualquer informação adicional poderá ser obtida junto do Serviço de Gestão de Recursos Humanos, através de contacto por correio eletrónico para o endereço: recrutamento@chmt.min-saude.pt.

12 de maio de 2016. — O Vogal do Conselho de Administração, *Dr. Carlos Alberto Coelho Gil*.

209581291

UNIDADE LOCAL DE SAÚDE DO BAIXO ALENTEJO, E. P. E.

Deliberação (extrato) n.º 870/2016

Por deliberação do Conselho de Administração da Unidade Local de Saúde do Baixo Alentejo, E. P. E., de 03 de março de 2016, foi autorizada a acumulação de funções privadas a Elsa Cristina Colaço Alho, Enfermeira Especialista da ULSBA, na Santa Casa da Misericórdia de Mértola. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

11 de maio de 2016. — A Presidente do Conselho de Administração, *Margarida Rebelo da Silveira*.

209578951

Deliberação (extrato) n.º 871/2016

Por deliberação do Conselho de Administração da Unidade Local de Saúde do Baixo Alentejo, E. P. E., de 21 de abril de 2016: Rosa Maria Pimentel Fula Marques Bento, Assistente Graduada Sénior de Patologia Clínica, autorizada a redução de uma hora no seu horário semanal (de 40 para 39 horas semanais), ao abrigo do n.º 10 do artigo 31.º do Decreto-Lei n.º 73/90, de 06 de março, em vigor nos termos do n.º 3 do artigo 32.º do Decreto-Lei n.º 177/2009, de 04 de agosto e alínea *b*) do n.º 2 da Circular Informativa n.º 6/2010, de 06 de junho da ACSS, com efeitos a 24 de novembro de 2015.
(Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

11 de maio de 2016. — A Presidente do Conselho de Administração, *Margarida Rebelo da Silveira*.

209579267

UNIDADE LOCAL DE SAÚDE DE CASTELO BRANCO, E. P. E.

Deliberação (extrato) n.º 872/2016

Por deliberação de 9 de maio de 2016, do Conselho de Administração da ULS-Castelo Branco, E. P. E.:

João José Lopes Serrasqueiro Rossa, Assistente Graduado Sénior de Otorrinolaringologia, da Unidade Local de Saúde de Castelo Branco, EPE, autorizada a redução de uma hora do seu horário semanal, (de 41 horas para 40 horas semanais), ao abrigo do n.º 10 do artigo 31.º do Decreto-Lei n.º 73/90, de 6 de março, sucessivamente alterado e aplicável por força do disposto na alínea *a*) do artigo 36.º do Decreto-Lei n.º 177/2009, de 4 de agosto, sucessivamente alterado, a partir de 1 de dezembro de 2015. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas)

11 de maio de 2016. — O Presidente do Conselho de Administração, *Dr. António Vieira Pires*.

209580984

PARTE H

MUNICÍPIO DE ABRANTES

Aviso n.º 6495/2016

Procedimento concursal de recrutamento para o preenchimento de um posto de trabalho de Assistente Técnico, para a Divisão de Gestão Financeira e Administrativa

Em cumprimento do disposto no n.º 6 do Artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22/01, torna-se pública a Lista Unitária de Ordenação Final do Procedimento acima referenciado, aberto por aviso publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 8, de 13 de janeiro de 2016, a qual foi homologada por meu despacho datado de 04/05/2016.

Candidatos/as aprovados/as

Otília Maria Luísa Pereira Dias — 14,57 valores
Elsa Maria da Rosa Bispo — 12,74 valores
Ana Isabel Campos Rodrigues — 11,48 valores
João Rocha Valadas Fragoso — 11,37 valores

Candidatos/as excluídos/as

Ana Rita Oliveira Marques *a*)
Diana Martins Serrano *a*)
Gonçalo Manuel Lopes Airoso *a*)
João Pedro Caramujo Ramos Marcelino Canas *a*)
Sandra Cristina Lourenço Rosa Batista *a*)
Sérgio Ricardo Ferreira Gonçalves *a*)
Susana Margarida Conceição Fortes *a*)
Vânia Carina Ferreira Garcia *a*)
Marina Dulce Galveias Marques *a*)
Ana Sofia Batista Delgado *a*)
Mário João do Carmo Filipe *a*)
Filomena Moço Fernandes Matos *a*)
Hugo Filipe Belo Antunes Vences Correia *a*)

Motivos da Exclusão

a) Os candidatos/as foram excluídos/as por não serem detentores de relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado previamente estabelecida, uma vez que o recrutamento apenas se destina a candidatos detentores da mesma, conforme disposto no ponto 8.2 do aviso de abertura do procedimento concursal.

05/05/2016. — O Vice-Presidente da Câmara, *João Carlos Caseiro Gomes.*

309581867

MUNICÍPIO DE ARCOS DE VALDEVEZ

Anúncio (extrato) n.º 135/2016

Projeto da 1.ª Alteração ao Regulamento para Atribuição de Bolsas de Estudo para o Ensino Superior

João Manuel do Amaral Esteves, Presidente da Câmara Municipal de Arcos de Valdevez, nos termos e para efeitos do disposto no artigo 101.º do Código do Procedimento Administrativo (CPA), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, torna público que a Câmara Municipal, na sua reunião ordinária realizada no dia 24 de março de 2016, deliberou submeter a consulta pública o projeto da 1.ª Alteração ao Regulamento para Atribuição de Bolsas de Estudo para o Ensino Superior, para recolha de sugestões e durante o prazo de 30 dias úteis, a contar da data da respetiva publicação do presente Edital na 2.ª série do *Diário da República.*

Durante o referido período, os interessados poderão consultar o Projeto da 1.ª Alteração ao Regulamento para Atribuição de Bolsas de Estudo para o Ensino Superior no Serviço de Atendimento Público da Câmara Municipal, sita na Praça Municipal, Arcos de Valdevez, durante o período de expediente e permanentemente na página eletrónica do Município de Arcos de Valdevez (www.cmav.pt).

Assim, nos termos do n.º 2 do artigo 101.º do Código do Procedimento Administrativo (CPA), convidam -se todos os interessados a dirigir por escrito, as suas sugestões, à Câmara Municipal de Arcos de Valdevez, entregues presencialmente no Serviço de Atendimento Público, desta edilidade, entre as 09H00M e as 12H15M, e entre as 14H00M e as 16H30M, ou a enviar via postal para Câmara Municipal de Arcos de Valdevez, Praça Municipal, 4974-003 Arcos de Valdevez, ou ainda, através de correio eletrónico para o endereço geral@cmav.pt.

Para constar e produzir efeitos legais se publica este Edital na 2.ª série do *Diário da República* e outros de igual teor, que vão ser afixados nos lugares públicos de estilo.

E eu, *(Faustino Gomes Soares)*, Chefe da Divisão Administrativa e Financeira, o subscrevo.

12 de maio de 2016. — O Presidente da Câmara, *João Manuel do Amaral Esteves,* Dr.

309582044

MUNICÍPIO DE CARRAZEDA DE ANSIÃES

Regulamento n.º 508/2016

José Luís Correia, Presidente da Câmara Municipal de Carrazeda de Ansiães, torna público que a Câmara Municipal de Carrazeda de Ansiães, em sua reunião extraordinária de 5 de fevereiro de 2016, deliberou, por unanimidade, aprovar o *«Projeto de Regulamento da Incubadora de Empresas do Município de Carrazeda de Ansiães»,* submetendo-o a um período de discussão pública de 30 dias, nos termos do disposto no artigo 101.º do Código do Procedimento Administrativo.

Findo esse período, sem que o mesmo tivesse sido objeto de quaisquer sugestões, nos termos disposto na alínea *k*) do n.º 1 do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, foi o mesmo encaminhado para deliberação da Câmara Municipal de Carrazeda de Ansiães, que o aprovou em 18 de abril de 2016, submetendo-o à posterior aprovação pela Assembleia Municipal de Carrazeda de Ansiães, nos termos do disposto na alínea *g*) do n.º 1 do artigo 25.º da supramencionada Lei, o que sucedeu em sessão ordinária do dia 26 de abril de 2016, pelo que, pelo presente, se concretiza a necessária publicação.

9 de maio de 2016. — O Presidente da Câmara Municipal, *José Luís Correia.*

Regulamento da Incubadora de Empresas do Município de Carrazeda de Ansiães

Nota justificativa

Nos termos do disposto na alínea *m*) do n.º 2 do artigo 23.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, a promoção do desenvolvimento constitui uma das atribuições dos municípios. É certo que tal desiderato se efetiva em planos muitos diferenciados da ação municipal, desde a definição das políticas relativas ao equipamento rural e urbano, até ao estabelecimento de formas de cooperação externa. Assim, verifica-se que a prossecução de todas as atribuições municipais previstas no n.º 2 do referido artigo 23.º concorre para o desenvolvimento concelhio. Tal não invalida que o Município adote políticas específicas de promoção do desenvolvimento, através das necessárias previsões regulamentares que, em simultâneo, garantam a adoção de medidas concretas em áreas específicas de atuação e respeitem os princípios gerais da atividade administrativa. No Concelho de Carrazeda de Ansiães, dadas as características específicas do seu tecido empresarial, verifica-se a necessidade da criação de apoios municipais ao empreendedorismo e à definição de estratégias empresariais que, em simultâneo, tenham garantias de sustentabilidade e promovam o emprego local.

A Incubadora de Empresas do Município de Carrazeda de Ansiães constituirá um instrumento ao serviço dos empreendedores e das empresas locais, propiciando-lhes condições físicas, técnicas e financeiras, de acordo com as condições de elegibilidade definidas no presente regulamento. Com este novo instrumento de apoio local, o município não se substituirá aos empresários, mas ajudará a garantir um contexto mais favorável para a implementação de planos de negócio adequados à especificidade da região e com garantias de viabilidade económico-financeira.

Assim, em conformidade com o disposto no n.º 8 do artigo 112.º e no artigo 241.º, ambos da Constituição da República Portuguesa, nas alíneas *g*) do n.º 1 e *k*) do n.º 2 do artigo 25.º e *k*) do n.º 1 do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, a Câmara Municipal de Carra-

zeda de Ansiães, em reunião extraordinária de 18 de abril de 2016 e a Assembleia Municipal de Carrazeda de Ansiães, em sessão ordinária de 26 de abril de 2016, aprovaram o presente Regulamento da Incubadora de Empresas do Município de Carrazeda de Ansiães.

CAPÍTULO I

Disposições Gerais

Artigo 1.º

Lei habilitante

O presente regulamento tem como leis habilitantes:

a) Artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa;
b) Artigo 33.º, n.º 1, alínea *ff*), da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro;
c) Artigo 33.º, n.º 1, alínea *k*), da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro;
d) Artigo 25.º, n.º 1, alínea *g*), da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

Artigo 2.º

Objeto

O presente regulamento define as condições de adesão à *«Incubadora de Empresas do Município de Carrazeda de Ansiães»,* adiante designada por *«IEMCA»,* sita na Rua Dr. Morais Fernandes, em Carrazeda de Ansiães, bem como o processo de candidatura, seleção e apoios disponíveis a ideias de negócio, com potencial de crescimento e incubação.

Artigo 3.º

Finalidade

A *«IEMCA»* tem por finalidade apoiar empreendedores no processo de desenvolvimento sustentado de ideias de negócio e de empresas, concedendo-lhes apoio à criação e instalação de empresas, dando-lhes condições físicas, técnicas e mesmo financeiras no âmbito da sua atividade, contribuindo para a criação de riqueza e para o desenvolvimento sustentado do tecido empresarial do Município de Carrazeda de Ansiães.

Artigo 4.º

Destinatários

1 — O presente regulamento é aplicável a empresas constituídas há menos de um ano sobre a data da entrada em vigor do presente regulamento ou a constituir no decurso do processo de incubação, o qual se inicia com a apresentação de um processo de candidatura.

2 — Para efeitos do presente regulamento, entende-se como empresa toda a pessoa individual ou coletiva, legalmente constituída, como empresária em nome individual ou demais formas de constituição legal.

3 — As empresas têm de ser sediadas no Município de Carrazeda de Ansiães.

4 — Em sede de candidatura será dada prioridade àquelas que preencham os pressupostos vertidos no artigo 11.º do presente regulamento.

Artigo 5.º

Entidade gestora

A entidade gestora da «IEMCA» é a Câmara Municipal de Carrazeda de Ansiães, doravante assim designada, ou outra instituição à qual seja delegada essa competência.

Artigo 6.º

Prazo de permanência

O prazo de permanência das empresas incubadas é de dois anos, podendo, a pedido da interessada, ser renovado por um ou mais anos, mediante deliberação da entidade gestora, desde que outras empresas interessadas não se encontrem na *«Bolsa de Projetos»*.

Artigo 7.º

Horário de funcionamento

1 — Os serviços a disponibilizar pela entidade gestora são prestados em horário a definir por esta, tendo, sempre, em atenção o normal funcionamento das empresas incubadas.

2 — Compete a cada empresa incubada informar a entidade gestora do horário de funcionamento da atividade normal da empresa.

3 — É disponibilizada uma cópia das chaves de acesso às instalações da «IEMCA» a cada uma das empresas incubadas com gabinete individual, ficando obrigada a informar a entidade gestora do(s) nome(s) do(s) colaborador(es) possuidores do duplicado da mesma.

4 — O acesso às instalações da «IEMCA», fora do horário que venha a ser definido e referido no n.º 1 do presente artigo, deve ser feito no restrito respeito das normas de segurança e mediante uma correta utilização do sistemas de controlo de acesso e sistema de alarme, nomeadamente, não disponibilizar o código de acesso a terceiros.

Artigo 8.º

Uso e fruição do espaço

1 — Os gabinetes individuais destinam-se exclusivamente à instalação das empresas incubadas e para a realização e execução do seu objeto social.

2 — A atribuição de espaços é intransmissível, não podendo a empresa incubada, a qualquer título, arrendar ou ceder, no todo ou em parte, as suas instalações, sob pena de resolução imediata e automática do contrato e consequente perda do direito à utilização da «IEMCA».

3 — A gestão dos gabinetes individuais é da inteira responsabilidade dos respetivos empreendedores, bem como a sua manutenção e bom estado de utilização.

4 — A empresa incubada é responsável pela aquisição dos equipamentos e outros materiais necessários à execução da sua atividade.

5 — É expressamente proibida a realização de quaisquer benfeitorias ou alteração das instalações cedidas, nomeadamente, a realização de pinturas ou colocação de elementos fixos sem autorização expressa da entidade gestora.

6 — A empresa incubada terá de manter os espaços atribuídos em regime de utilização permanente e efetiva.

Artigo 9.º

Obras e reparações das instalações

1 — A entidade gestora reserva-se o direito de inspecionar os espaços cedidos para comprovar o seu estado de conservação e de ordenar as reparações que considere necessárias para repor as instalações nas condições em que se encontravam à data da entrega.

2 — A empresa incubada deverá executar as reparações que lhe venham a ser determinadas em consequência da inspeção prevista no número anterior, no prazo estabelecido pela entidade gestora.

3 — Se a empresa incubada não proceder, no prazo estabelecido, às reparações determinadas pela entidade gestora, esta poderá mandar executar as reparações a expensas daquela, debitando-lhe, de seguida, os custos correspondentes.

4 — A falta de reparação, por parte da empresa incubada, das reparações determinadas nos termos dos números anteriores ou o não pagamento atempado, nos prazos e termos fixados, poderá constituir fundamento para a imediata resolução dos efeitos do contrato de utilização das instalações da «IEMCA» e consequente entrega das instalações livres de pessoas e bens.

Artigo 10.º

Cessação temporária de atividade

1 — No caso de cessação temporária da atividade, a empresa incubada deve comunicar por escrito tal circunstância, indicando os fundamentos, a duração prevista da interrupção, a manutenção da produção de efeitos do contrato e o direito de utilização das instalações atribuídas, que ficará dependente de autorização expressa por parte da entidade gestora.

2 — No limite, o indeferimento do pedido determina a resolução imediata do contrato de utilização das instalações da «IEMCA».

CAPÍTULO II

Processo de Candidatura

Artigo 11.º

Candidaturas preferenciais

Será dada prioridade às empresas que:

a) Tenham como objeto principal o desenvolvimento das atividades ligadas à agricultura, turismo e animação, artesanato e área tecnológica;
b) Sejam promovidas por jovens do concelho até à idade de 40 anos;
c) Se destinem a autoemprego dos promotores.

Artigo 12.º

Processo de candidatura

1 — O processo de candidatura tem início com o preenchimento do formulário de candidatura a disponibilizar pela entidade gestora, o qual poderá ser apresentada por correio eletrónico, juntamente com os

demais documentos solicitados, por correio ou entregue em mão nos serviços da entidade gestora.

2 — A candidatura entregue por correio eletrónico só será considerada válida após envio, ao promotor do projeto, de um *e-mail* com a confirmação da receção da mesma, não tendo esta informação valor de admissão da mesma.

3 — A apreciação de candidaturas ocorrerá pela ordem de entrada das mesmas nos serviços da entidade gestora.

4 — O Júri de apreciação das candidaturas, nomeado pela entidade gestora, agendará uma reunião presencial com o(s) empreendedor(es), com o objetivo de este(s) apresentar(em) o projeto candidatado e esclarecer outros aspetos vertidos na candidatura.

5 — Todos os projetos candidatados farão parte de uma bolsa, denominada «Bolsa de Projetos».

Artigo 13.º

Documentação

1 — Os projetos candidatos devem ser acompanhados dos seguintes documentos:

a) Formulário de candidatura a disponibilizar pela entidade gestora;
b) *Curriculum vitae* do(s) promotor(es);
c) Fotocópia do bilhete de identidade ou cartão de cidadão ou título de residência;
d) Fotocópia do cartão de identificação fiscal;
e) Certidões comprovativas da situação tributária regularizada perante a Segurança Social e Finanças;
f) Descrição do projeto candidatado;
g) Outros documentos entendidos relevantes, entretanto, definidos pela entidade gestora.

2 — Tratando-se de empresas já formalmente constituídas, deverão ser entregues cópias da declaração de início da atividade, da certidão de registo comercial e das certidões comprovativas da situação tributária regularizada perante a Segurança Social e Finanças.

3 — Declaração, devidamente assinada, em como tem conhecimento e aceitam os termos do presente regulamento.

4 — Na fase de seleção das candidaturas, o Júri poderá exigir a apresentação de outros documentos considerados relevantes, sendo sempre salvaguardada a respetiva confidencialidade.

Artigo 14.º

Atribuição dos espaços

1 — A atribuição de espaços obedece aos critérios e ao processo de seleção das candidaturas apresentadas nos termos do presente Capítulo.

2 — A cada projeto selecionado não pode ser cedido mais do que um espaço — gabinete individual.

3 — Cada promotor só poderá beneficiar da aprovação de um projeto.

Artigo 15.º

Critérios de avaliação

1 — Os projetos, objeto de candidatura, serão avaliados segundo os seguintes critérios:

a) Grau de inovação ou diferenciação do produto/serviço;
b) Viabilidade económica do projeto proposto;
c) Candidatura a apoios e iniciativas de empreendedorismo aprovadas.

2 — Antes da apresentação de candidaturas, a entidade gestora, em conjunto com o Júri, definirá a ponderação atribuída aos critérios de avaliação e de desempate.

Artigo 16.º

Júri

1 — As candidaturas apresentadas serão avaliadas por um Júri, composto por cinco elementos a serem designados pela entidade gestora.

2 — Ao Júri compete apresentar um relatório final, denominado de «Relatório de Avaliação», no prazo de trinta dias úteis, contados da reunião de apresentação do projeto candidatado, contendo uma breve caracterização de todos os projetos apresentados e os motivos de seleção ou de exclusão, em conformidade com os critérios de seleção, bem como, propor os projetos selecionados e a sua hierarquização.

Artigo 17.º

Processo de decisão

1 — Compete à entidade gestora homologar a proposta de decisão, de acordo com o «Relatório de Avaliação» elaborado pelo Júri.

2 — Após homologação, a mesma será comunicada, no prazo máximo de oito dias, por correio eletrónico ao(s) candidato(s).

3 — O processo ficará concluído com a celebração do contrato previsto no Capítulo V do presente regulamento.

CAPÍTULO III

Instalações e Serviços Disponibilizados na *«IEMCA»*

Artigo 18.º

Instalações da *«IEMCA»*

1 — A «IEMCA» dispõe dos seguintes espaços:

a) Espaços de utilização restrita:

*a*1) Gabinetes individuais.

b) Espaços de utilização comum:

*b*1) Instalações sanitárias;
*b*2) Auditório;
*b*3) Área de receção.

2 — O acesso e utilização da sala de reuniões far-se-á mediante o preenchimento de uma requisição, com a antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas relativamente ao dia de utilização pretendido (exceto fins-de-semana e feriados), de acordo com a disponibilidade da mesma, sob pena de se encontrar indisponível.

Artigo 19.º

Serviços disponibilizados pela entidade gestora

As empresas incubadas têm acesso aos seguintes serviços a disponibilizar, gratuitamente, pela entidade gestora:

a) Gerais: proporciona o uso e fruição das salas de reuniões, caixa de correio, limpeza do espaço comum e segurança;
b) Administrativos: compreende, no horário normal de funcionamento, a receção e encaminhamento de chamadas telefónicas, bem como as tarefas do correio;
c) Institucional: apoio à promoção da empresa incubada, designadamente:

*c*1) Divulgação no sítio da internet e restantes meios da Câmara Municipal de Carrazeda de Ansiães;
*c*2) Organização e participação em iniciativas em conjunto com a Câmara Municipal de Carrazeda de Ansiães.

Artigo 20.º

Outros apoios a conceder pela entidade gestora

Durante o período de incubação, as empresas gozam, gratuitamente, de:

a) Consumos de eletricidade e água;
b) Consumos de internet e comunicações telefónicas até um montante a definir pela entidade gestora.

Artigo 21.º

Gabinete de Apoio Técnico

1 — Nas instalações da «IEMCA» funcionará um Gabinete de Apoio Técnico, a constituir pela entidade gestora, cuja função será prestar apoio na elaboração de planos de negócios a concretizar.

2 — O apoio técnico a prestar por este gabinete destina-se a empresas incubadas e a outras a constituir, em vista da sua incubação.

3 — Ao Gabinete de Apoio Técnico serão adstritos espaços físicos para o desempenho das suas funções.

CAPÍTULO IV

Apoio Financeiro

Artigo 22.º

Finalidade do apoio financeiro

Para além dos apoios disponibilizados no Capítulo anterior, a entidade gestora poderá conceder comparticipação financeira para apoiar a atividade regular de empresa incubada e, ainda, para a concretização de projetos comparticipados aprovados.

Artigo 23.º

Decisão

A elegibilidade dos apoios previstos e seus montantes carece de aprovação da entidade gestora, competindo ao Júri apresentar relatório fundamentado para esse efeito, donde conste, designadamente:

a) Factos elegíveis;
b) Montantes máximos elegíveis para cada facto;
c) Plano de pagamentos.

Artigo 24.º

Destinatários

O apoio financeiro a regular pelo presente capítulo destina-se, exclusivamente, a empresas incubadas na *«IEMCA»*, até ao limite de 10 empresas, em simultâneo.

Artigo 25.º

Apoios elegíveis

1 — Os apoios suscetíveis de serem elegíveis nas candidaturas apresentadas contemplam as seguintes atividades:

a) Financiamento da atividade regular da empresa incubada: destina-se a financiar despesas com contratação efetiva de trabalhadores para a empresa, através de contratos de trabalho.

2 — Todas as despesas comparticipadas têm de ter suporte em faturas legais, discriminativas, ficando a empresa beneficiária obrigada a fazer prova do seu pagamento no prazo de 60 dias, após recebimento do apoio auferido a este título.
3 — A entidade gestora reserva-se no direito de solicitar toda a documentação necessária de verificação da despesa, objeto de apoio financeiro, condicionando o seu pagamento à comprovação de despesa feita.
4 — O apoio financeiro é prestado até ao máximo de vinte e quatro meses de permanência na IEMCA.

Artigo 26.º

Montantes elegíveis e limites

1 — Os montantes elegíveis de apoio são os seguintes:

a) Financiamento de atividade regular: por cada trabalhador contratado, comparticipação no valor de uma RMMG pelo primeiro posto de trabalho e 50 % da RMMG pelo segundo posto de trabalho — prazo de vinte e quatro meses.

2 — Se a constituição da empresa incubada ocorrer em consequência do êxito de candidatura apresentada ao «IEMCA», receberá o valor da despesa de constituição até ao máximo de € 500.00.
3 — O montante de financiamento da atividade regular está limitado ao apoio de dois trabalhadores.

Artigo 27.º

Pagamento

1 — Os apoios financeiros antes previstos são pagos de acordo com a seguinte plano:

a) O referido no n.º 2 do artigo anterior, após comprovação dos seguintes requisitos:

*a*1) Da constituição da empresa;
*a*2) Da celebração do contrato de prestação de serviços previsto no artigo 28.º deste regulamento;
*a*3) Do início de atividade.

b) O referido no n.º 1, alínea *a*), do artigo anterior será pago trimestralmente.

2 — Os pagamentos a ocorrer por parte da entidade gestora determinam a prévia comprovação, por parte da entidade beneficiária, da sua situação regularizada perante os serviços da Segurança Social e das Finanças.

CAPÍTULO V

Contrato

Artigo 28.º

Contrato de prestação de serviços

1 — A empresa incubada celebrará um contrato de prestação de serviços de incubação empresarial com a entidade gestora.

2 — O uso e fruição, quer das instalações, quer dos serviços garantidos pela entidade gestora depende de prévia celebração do contrato referido no número anterior.

Artigo 29.º

Prazo do contrato

O contrato será celebrado pelo prazo de dois anos, podendo ser renovável por um ou mais anos, desde que se verifique o pressuposto vertido no artigo 6.º, nele constando as obrigações que serão assumidas pelas partes.

Artigo 30.º

Preços

A utilização do espaço da *«IEMCA»* é gratuita pelo período de utilização.

Artigo 31.º

Deveres e obrigações das empresa incubadas

A empresa incubada manterá com as outras incubadas e com a entidade gestora relações de boa convivência cívica, comprometendo-se a garantir, designadamente:

a) A disciplina do seu pessoal e dos seus visitantes;
b) O uso normal e adequado das instalações cedidas;
c) O respeito pelas normas de higiene e segurança relevantes para as atividades desenvolvidas nas instalações cedidas;
d) O bom estado de conservação e funcionamento das instalações cedidas, de forma a devolvê-las à entidade gestora em perfeitas condições de reutilização;
e) A utilizar as instalações cedidas apenas e só para a finalidade e atividade contratualmente estabelecida;
f) A não permitir a utilização das salas cedidas por elementos estranhos a ela e por outras empresas.

Artigo 32.º

Denúncia do contrato

Os contratos que venham a ser celebrados ao abrigo do presente regulamento poderão ser livremente denunciados por qualquer uma das partes, mediante comunicação dirigida à outra parte, mediante carta registada com aviso de receção, com 30 dias de antecedência, em relação ao termo do prazo, sem direito a qualquer indemnização.

Artigo 33.º

Resolução contratual

A entidade gestora reserva-se no direito de, unilateralmente, decretar a resolução do contrato, caso os meios disponibilizados não estejam a ser devidamente utilizados pela empresa ou se verifique alguma situação de incumprimento das obrigações estabelecidas no presente regulamento ou no contrato.

CAPÍTULO VI

Disposições Finais

Artigo 34.º

Seguro das instalações

A empresa incubada deverá contratar um seguro de responsabilidade civil para a cobertura de danos a terceiros, pessoais e materiais decorrentes do exercício da sua atividade ou provocados pelos equipamentos por si instalados no espaço ocupado, sendo condição essencial da celebração do contrato de prestação de serviços previsto no artigo 28.º do presente regulamento, momento em que terá de fazer prova da sua existência.

Artigo 35.º

Avaliação da IEMCA

No final de cada ano de funcionamento da IEMCA, a entidade gestora promoverá uma avaliação circunstanciada desta ação, incidindo, obrigatoriamente, nos seguintes aspetos:

a) Grau de sucesso das empresas incubadas;
b) Recursos financeiros municipais alocados à IEMCA;
c) Outras incidências;
d) Eventuais medidas de melhoria a adotar.

Artigo 36.º

Entrada em vigor

O presente regulamento entra em vigor cinco dias após a publicação na 2.ª série do *Diário da República*.

209581672

MUNICÍPIO DE CELORICO DA BEIRA

Regulamento n.º 509/2016

Regulamento da Biblioteca Municipal de Celorico da Beira

José Francisco Gomes Monteiro, Presidente da Câmara Municipal de Celorico da Beira, torna público, nos termos e para os efeitos do disposto na alínea *k*), do n.º 1, do artigo 33.º, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, que foi deliberado na reunião de Câmara datada de 20 de abril, submeter a aprovação da Assembleia Municipal, tendo sido por unanimidade aprovado o Regulamento da Biblioteca Municipal de Celorico da Beira, nos termos da alínea *g*) do n.º 1 do artigo 25.º, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua sessão de 29 de abril de 2016.

Para constar e devidos efeitos, se lavrou o presente Edital e outros de igual teor, que depois de assinados e autenticados com selo branco em uso nesta autarquia, vão ser afixados nos lugares de estilo deste Município.

9 de maio de 2016. — O Presidente da Câmara, *José Francisco Gomes Monteiro*.

Nota Justificativa

Nos termos das atribuições municipais estipuladas na Lei n.º 159/99, de 14/9, que estabelece o quadro de transferências e competências para as autarquias locais, nomeadamente na alínea *a*), do n.º 1, do artigo 20.º, a gestão da Biblioteca Municipal de Celorico da Beira é da responsabilidade e da competência da Câmara Municipal de Celorico da Beira.

O presente regulamento pretende ser um instrumento regulador da atividade da Biblioteca Municipal de Celorico da Beira.

Os serviços prestados pela Biblioteca Municipal tem por base o relacionamento diário com os seus utilizadores, tornando-se compreensível a necessidade de estabelecer normas bem definidas que regulamentem o seu funcionamento, nomeadamente no que diz respeito ao acesso às instalações, à consulta e utilização de documentos, à requisição e utilização domiciliária de livros e outras publicações, aos prazos e, em especial, aos direitos e deveres que daí advêm para os utilizadores deste equipamento cultural e municipal.

Os princípios orientadores da Biblioteca Municipal de Celorico da Beira têm como base o Manifesto da UNESCO para as Bibliotecas Públicas, pelo que, no cumprimento da sua missão deve reger-se pelos princípios de qualidade, independência, imparcialidade, integração e liberdade, disponibilizando serviços que contribuam para a melhoria da qualidade de vida das populações.

Nesse sentido, ao abrigo do poder regulamentar conferido às autarquias locais pelos artigos 112.º e 241.º da Constituição da República Portuguesa, nos termos da alínea *k*), do n.º 1, do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro e da alínea *g*), do n.º 1, do artigo 25.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, é elaborado o Regulamento da Biblioteca Municipal de Celorico da Beira.

CAPÍTULO I

Âmbito e estrutura

Artigo 1.º

Âmbito

O presente regulamento estabelece regras gerais de funcionamento e de utilização das instalações, equipamentos e dos serviços da Biblioteca Municipal de Celorico da Beira, a seguir designada por BMCB.

Artigo 2.º

Definição

A Biblioteca Municipal de Celorico da Beira é um serviço público da Câmara Municipal de Celorico da Beira, está inserida na Divisão Administrativa, Financeira e Social, que é tutelada pelo Presidente da Câmara, ou Vereador da Cultura, através da Secção de Cultura e Biblioteca Municipal, que tem como finalidade facilitar o acesso à informação, cultura, educação e lazer, regendo-se o seu funcionamento pelas normas definidas no presente regulamento.

Artigo 3.º

Objetivos gerais

A Biblioteca Municipal de Celorico da Beira tem como principais objetivos:

a) Apoiar a educação individual e a autoformação, assim como a educação formal a todos os níveis, estimulando a imaginação e criatividade das crianças, dos jovens e dos séniores;

b) Apoiar as bibliotecas escolares;

c) Assegurar a cada pessoa os meios para evoluir de forma criativa, proporcionando o livre acesso à cultura e à informação, possibilitando o uso das novas tecnologias de informação e comunicação;

d) Criar e fortalecer os hábitos de leitura da comunidade, com especial incidência nas crianças desde a primeira infância;

e) Criar condições para fruição da criação literária, científica e artística, que permitam a reflexão, o debate e a crítica, através de atividades de interesse cultural da Biblioteca;

f) Conservar, valorizar, promover e difundir o património escrito, em especial o respeitante ao fundo local, contribuindo para reforçar a identidade cultural da região;

g) Contribuir para o pleno desenvolvimento de valores humanos fundamentais e o exercício dos direitos democráticos e de cidadania;

h) Dar resposta às necessidades de informação, cultura e lazer;

i) Facilitar o acesso ao utilizador a toda a informação na Biblioteca, sem distinção do suporte em que esta se encontre;

j) Fomentar a utilização das tecnologias de informação e comunicação, especialmente providenciando o acesso e formação de pessoas em risco de iliteracia e exclusão digital e criando novas oportunidades de aprendizagem contínua, em ambiente físico e tecnológico amigável e aprazível;

k) Fomentar o gosto pela leitura, organizando atividades que permitam encorajar a participação e ocupar, de forma proveitosa, os tempos livres de toda a população do Concelho;

l) Fomentar documentação relativa a vários domínios de atividade, de que todo o cidadão e os diferentes grupos sociais necessitam no seu quotidiano;

m) Proporcionar condições que permitam ser um dos centros da vida cultural da comunidade, estimulando todos os outros agentes, tentando valorizar o património cultural.

n) Proporcionar um espaço público fomentador de experiências sociais positivas;

o) Respeitar os princípios do Manifesto da Unesco para a leitura pública;

Artigo 4.º

Atividades

Com vista à concretização dos seus objetivos gerais, a BMCB, propõe-se a desenvolver atividades preferencialmente integradas nos seguintes pontos:

a) Atualizar permanentemente os recursos informativos e tecnológicos, bem como o fundo documental, para que possam satisfazer as necessidades e expectativas dos utilizadores;

b) Garantir a organização técnica dos recursos documentais, formativos e informativos da BMCB;

c) Promover ativamente os recursos da Biblioteca, nomeadamente através de iniciativas de divulgação e animação cultural;

d) Publicitar, em suportes textuais e/ou eletrónicos, informações relacionadas com os recursos documentais e informativos da Biblioteca e as suas atividades;

e) Criar oportunidades de formação e aperfeiçoamento dos recursos humanos;

f) Divulgar autores locais;

g) Enriquecimento permanente do seu acervo, através da compra, oferta e de permuta, diversificando os suportes e os assuntos, em função da sua vocação de Biblioteca de leitura pública;

h) Fomentar o gosto pela leitura;

i) Incrementar e facilitar a utilização da informação e das tecnologias;

j) Promoção do livro;

k) Promover a cooperação com outras Bibliotecas, entidades e organismos que contemplem, nas suas atividades, a promoção cultural, educativa e informativa;

l) Promover atividades de animação e divulgação cultural, nomeadamente através de exposições, concursos, colóquios, conferências, sessões de leitura, ações de dinamização, ações de formação, sessões

de poesia, hora do conto, encontro com escritores e outras atividades de animação cultural.

Artigo 5.º

Áreas funcionais

A BMCB é constituída pelas seguintes áreas funcionais:

A. Acesso público

a) Átrio — zona de receção e acolhimento, onde se concentra o movimento de entrada e saída do edifício. É dotado de um balcão de atendimento onde o utilizador poderá obter todas as informações úteis sobre o funcionamento da Biblioteca e fazer a sua inscrição como utilizador. Poderá também requisitar e devolver as obras destinadas a empréstimo domiciliário da BMCB. Nesta zona situa-se o serviço de reprografia e o utilizador poderá obter informação sobre as atividades culturais desenvolvidas na Biblioteca e/ou Concelho.

Disponibiliza ainda um espaço informal de leitura, com sofás.

b) Sala de Adultos — espaço dotado de livros, publicações periódicas e computadores para consulta de CD-ROM's, DVD's e acesso à Internet, audição e visionamento de vídeos e CD's, e ainda sistema de som para audição de música, com uso de auscultadores;

c) Sala Infanto-Juvenil — espaço dotado de bibliografia, publicações periódicas, computadores para consulta de CD's, CD-ROM's, DVD's e acesso à Internet, audição e visionamento de vídeos, e equipamento apropriado à idade;

d) Sala Polivalente, Auditório ou Área de Exposições — espaço destinado a várias atividades, nomeadamente exposições, pequenos encontros, encontros com escritores, cursos de formação, etc. Tem a particularidade de poder funcionar independente dos serviços da Biblioteca ou em complementaridade com eles.

A utilização da sala polivalente será gerida pela Câmara Municipal de Celorico da Beira em articulação com BMCB, constando nas normas de funcionamento da Biblioteca, o uso e a cedência da mesma.

e) Cafetaria — espaço onde o utilizador dos serviços poderá conversar ou passar alguns momentos numa leitura mais informal.

B. Acesso restrito

a) Gabinetes e Zonas de trabalho Administrativo — espaços exclusivamente destinados aos técnicos da Biblioteca;

b) Depósito — espaço destinado ao armazenamento e arrumação de publicações.

CAPÍTULO II

Serviços prestados

Artigo 6.º

Disposições gerais

1) Os serviços prestados pela BMCB são inteiramente gratuitos com exceção de fotocópias, digitalizações e impressões resultantes de pesquisas ou trabalhos efetuados nos computadores disponíveis ao público, existentes nas salas de leitura, bem como a 2.ª via do cartão de utilizador e aluguer do auditório, que se encontram taxadas de acordo com a Tabela de Taxas Do Município.

2) A forma como se deverá proceder para alugar o auditório constará das normas de funcionamento da BMCB;

3) Os utilizadores da BMCB têm acesso ao Catálogo Informatizado da mesma, sendo possível através deste fazer pesquisas bibliográficas por diversos pontos de acesso, nomeadamente autor, título, assunto, data de edição, editor, ISBN, coleção, etc.

4) Os utilizadores da BMCB poderão usufruir de um serviço de referência que se traduz na orientação fornecida pelos técnicos relativamente ao funcionamento dos serviços, bem como ao nível das pesquisas bibliográficas, compilação ou seleção de informação documental.

5) A BMCB oferece também um serviço multimédia, composto por computadores que permitirão a consulta de audiovisuais e o acesso à internet.

6) Não faz parte dos serviços prestados pela BMCB a vigilância de crianças. Assim sendo, a BMCB não se poderá responsabilizar pela guarda de crianças deixadas sozinhas nas suas instalações, nem por danos ocorridos com menores decorrentes da omissão do dever de vigilância, cuja responsabilidade é dos respetivos responsáveis legais.

7) Qualquer cedência do espaço ou equipamento da Biblioteca passará pela necessária informação do funcionário responsável e superior autorização do Presidente da Câmara Municipal, ou Vereador com competência delegada e terá de se enquadrar nos objetivos gerais definidos neste Regulamento, bem como, na calendarização de atividades da Biblioteca.

8) As atividades a realizar fora das horas de serviço público serão asseguradas pelos funcionários da Biblioteca, na falta de recursos humanos necessários à sua execução deverá recorrer-se a pessoal de outros serviços da Câmara Municipal, quer por razões de segurança, quer para responsabilização dos serviços;

9) Não é permitido o acesso a quaisquer conteúdos que pressuponham uma classificação etária desconforme com o setor em que estiverem a ser consultados ou à idade do utilizador;

10) As atividades desenvolvidas nos diversos espaços da BMCB terão sempre em vista os objetivos que esta pretende alcançar, e que de acordo com o Manifesto da UNESCO para as Bibliotecas Públicas, se resumem nos seguintes: Informação, Educação, Cultura e Lazer.

Artigo 7.º

Acesso à documentação

1) O acesso aos documentos da BMCB pode ser livre, condicionado ou reservado, competindo à Biblioteca determinar o nível de acesso aos documentos.

2) O empréstimo dos documentos pertencentes à BMCB pode ser local e/ou domiciliário. A determinação do tipo de empréstimo que vigore para cada documento é da competência da Biblioteca.

3) Nas salas de leitura os utilizadores podem consultar qualquer obra nelas existentes, dirigindo-se diretamente às estantes, pois é-lhes facultado o livre acesso à documentação.

4) A informação sobre as existências do fundo documental da Biblioteca (livros, publicações periódicas, audiovisuais, multimédia, eletrónicas, ou quaisquer outras), ou sobre os temas e assuntos neles constantes, independentemente do núcleo em que esses documentos se encontrem, é disponibilizada aos utilizadores através de pesquisa, autónoma ou assistida por um funcionário, na base integrada de dados bibliográficos.

5) Os documentos estão dispostos nas estantes por assuntos, segundo a CDU — Classificação Decimal Universal.

6) Os livros e outros documentos retirados das estantes para consulta, devem ser deixados em local próprio assinalado para o efeito, ou depositados no balcão onde se encontra o funcionário responsável por esse setor, para posterior arrumação.

7) Os utilizadores só podem consultar um periódico (jornal ou revista) de cada vez.

8) Só mediante autorização prévia é possível retirar obras ou qualquer documento multimédia de uma sala de leitura para outra, excetuando o caso dos periódicos (jornais e revistas) que, no final da leitura têm de ser obrigatoriamente recolocados na respetiva prateleira.

9) Para o visionamento e audição de documentos e consulta de internet cabe ao utilizador solicitar auscultadores ao funcionário responsável pela sala de leitura.

10) São suscetíveis de consulta os jornais do ano corrente e anos anteriores quando se trata de âmbito regional, e apenas do ano corrente quando se trata de jornais de âmbito nacional.

Artigo 8.º

Empréstimo domiciliário

1) O empréstimo domiciliário de documentos é um serviço gratuito e só pode ser feito por utilizadores que possuam o cartão de leitor e mantenham atualizados os elementos de identificação considerados necessários.

2) O empréstimo domiciliário faz-se, presencialmente, mediante a apresentação do cartão de leitor e deve ser feito até trinta minutos antes do encerramento da BMCB.

3) O empréstimo domiciliário de documentos é pessoal e intransmissível e da exclusiva responsabilidade do utilizador pelo que não se podem fazer empréstimos a terceiras pessoas munidas de um cartão de utilizador que não o próprio.

4) São aceites devoluções de documentos por outros que não o utilizador requisitante, ainda que a este continue a caber a responsabilidade de tal ato, pressupondo-se que isso ocorre com o seu conhecimento e autorização.

5) Os documentos disponíveis nas prateleiras poderão não estar em situação de empréstimo domiciliário imediato, caso esteja pendente uma reserva.

6) O prazo e número de documentos para serviço de empréstimo domiciliário são definidos anualmente nas Normas de Funcionamento da BMCB.

7) Cada empréstimo só pode ser objeto de uma única renovação;

8) A renovação deve ser efetuada antes de expirar o prazo de entrega. Os utilizadores podem efetuar a renovação pessoalmente, por via telefone ou pelo correio eletrónico da BMCB;

9) No caso de obras muito pretendidas, o prazo de entrega será decidido em função da necessidade do livro.

10) A BMCB reserva-se ao direito de não emprestar documentos cujo conteúdo não seja classificado para a faixa etária do leitor.

11) O leitor perde o direito à renovação do empréstimo se devolver os documentos fora do prazo estabelecido.

12) Se o leitor exceder abusivamente os prazos estabelecidos para o empréstimo, é avisado por carta ou correio eletrónico, para o fazer com a maior brevidade, sendo-lhe fixado um prazo de 10 dias para o efeito.

13) Ultrapassado o prazo previsto no número anterior e sem que tenham sido devolvidos os documentos em falta, assiste à CMCB o direito de acionar os meios e procedimentos legais aplicáveis.

14) O não cumprimento dos prazos de devolução, implica a suspensão de uso do serviço de empréstimo domiciliário por igual número de dias em atraso.

15) Só depois de devolvidas as obras requisitadas poderão os leitores solicitar novos empréstimos.

16) O empréstimo para exposições de fundos documentais de valor patrimonial só deverá verificar-se desde que sejam asseguradas as condições de segurança necessárias e não seja posta em causa a sua preservação e conservação, e depende da autorização do Presidente da Câmara Municipal.

Artigo 9.º

Coleções Especiais e Reservados

1 — Entende-se por coleções especiais e reservados os documentos que, pelo seu valor patrimonial, histórico ou raridade, careçam de condições próprias de acondicionamento, acesso e consulta.

2 — Podem solicitar o acesso a documentos reservados, todos os cidadãos, nacionais ou estrangeiros, maiores de 14 anos ou emancipados por lei.

3 — Para garantir a disponibilidade dos documentos, deverá ser preenchido um pedido de acesso através de um formulário próprio, disponível no balão de atendimento da BMCB.

4 — O pedido será analisado pelo técnico da Biblioteca Municipal, ou na ausência deste pelo responsável designado para o efeito e o seu deferimento terá em consideração o estado físico dos documentos e a fundamentação apresentada para justificar a consulta.

5 — No caso de não ser possível facultar a consulta na data e hora pretendidas, será acordado, com o interessado, uma data e/ou hora alternativas.

6 — A consulta de coleções especiais e reservados é realizada na Sala de Adultos, em local a indicar pelo funcionário responsável pela secção.

7 — No ato da consulta deverá ser apresentado o cartão de utilizador.

8 — Independentemente do número de documentos solicitados no pedido da consulta, apenas poderá ser consultado um documento de cada vez.

9 — Deverão ser respeitadas eventuais indicações quanto ao manuseamento dos documentos, atendendo à sua fragilidade, estado de conservação ou valor patrimonial.

Artigo 10.º

Responsabilização

1) Cada utilizador é responsável pelo estado de conservação e pelo extravio das obras que lhe são emprestadas.

2) Em caso de dano ou extravio das obras é obrigatório proceder à sua substituição por um exemplar em bom estado ou o seu pagamento integral, de acordo com o valor atual do documento, no prazo de 10 dias.

3) A BMCB pode recusar novo empréstimo a utilizadores responsáveis pela perda, dano ou posse prolongada e abusiva de documentos.

4) A inscrição como leitor e a requisição de documentos implica a aceitação e cumprimento do presente regulamento.

Artigo 11.º

Proibições

1) É expressamente proibido fumar, comer e beber na BMCB, excetuando os locais destinados a esse fim.

2) É proibido aos utilizadores fazerem-se acompanhar de animais, à exceção de cães de assistência a pessoas com deficiência.

3) Nas salas de leitura não é permitido fazer barulho, sentar em cima das mesas ou deslocar móveis da posição em que se encontram.

4) É proibido ter o telemóvel com som ou atender o telemóvel nas salas de leitura.

5) É expressamente proibido riscar, dobrar, tirar, danificar ou inutilizar as folhas e as capas dos livros e periódicos ou danificar outro e qualquer tipo de documento, bem como retirar qualquer sinalização colocada pelos serviços da BMCB como cotas, códigos de barras, etiquetas ou quaisquer outros sinais ou registos.

6) A falta de cumprimento da disposição anterior implica a reposição da publicação pelo responsável, ou o seu pagamento integral, conforme for julgado mais conveniente pelos serviços.

7) Será negada a permanência, ou até o acesso, a utilizadores que pelo seu comportamento inconveniente prejudiquem o bom funcionamento e ambiente adequado a uma Biblioteca.

8) Aos utilizadores não é permitida a permanência na Biblioteca, ou utilização de qualquer um dos seus serviços, após o seu horário público de funcionamento.

9) É proibido levar documentos para fora das instalações físicas da Biblioteca sem o conhecimento prévio dos funcionários.

10) Não é permitido tirar fotografias no espaço interior da BMCB sem autorização prévia.

Artigo 12.º

Reprodução de Documentos

1 — É expressamente proibida a reprodução integral de publicações portuguesas e estrangeiras, de acordo com o Código do Direito de Autor e Direitos Conexos e demais legislação aplicável.

2 — A fim de evitar riscos de degradação progressiva das espécies bibliográficas submetidas à ação intensa do equipamento de reprografia, não podem ser fornecidas cópias ou efetuar digitalizações nos seguintes casos:

a) Espécies bibliográficas publicadas até 1850;

b) Imprensa local de 1850 a 1940;

c) Publicações periódicas encadernadas, de comprovado valor bibliográfico e documental;

d) Manuscritos e outros documentos que, pelas suas características possam degradar-se por sujeição frequente à reprodução;

e) Obras em mau estado de conservação.

3 — O preço das fotocópias, impressões e digitalizações a pagar pelos utilizadores será fixado na Tabela de Taxas e Preços do Município de Celorico da Beira.

4 — As fotocópias, impressões e digitalizações são solicitadas aos funcionários da Biblioteca, sendo expressamente proibido aos utilizadores mexer na fotocopiadora.

5 — O serviço de fotocópias e/ou digitalização é reservado preferencialmente à reprodução dos documentos que sendo pertença da BMCB, não são alvo de empréstimo domiciliário.

CAPÍTULO III

Utilizadores

Artigo 13.º

Disposições gerais

1) A utilização do fundo documental da BMCB destina-se à população residente e não residente no Concelho.

2) À população residente no Concelho é permitida a consulta local e domiciliária do fundo documental da BMCB, sendo necessário possuir cartão de utilizador, emitido pela instituição.

3) À população não residente no Concelho, mas que nele estude ou trabalhe, é permitida a consulta local ou domiciliária do fundo da BMCB, pelo período de tempo em que essa situação subsistir. Para o efeito, é necessário apresentar, aquando da sua inscrição como leitor, um documento comprovativo do seu estatuto de estudante ou trabalhador no Concelho de Celorico da Beira.

4) A BMCB poderá efetuar empréstimos especiais a escolas ou outras instituições de reconhecida utilidade pública e cultural. Nestes casos o prazo de empréstimo e o número de documentos serão os que forem caso a caso acordados e, a partir daí, em tudo se aplica o supra e infra disposto neste regulamento.

Artigo 14.º

Direitos dos Utilizadores

O utilizador tem o direito a:

a) Circular livremente por todos os espaços da BMCB destinados ao público;

b) Consultar livremente os catálogos manuais ou automatizados existentes;

c) Usufruir de todos os recursos e serviços disponibilizados pela BMCB, nos termos do presente regulamento, e se assim o pretenderem, com o apoio de funcionários destacados para o efeito;

d) Apresentar sugestões e propostas que contribuam para a melhoria dos serviços da BMCB, nomeadamente no que respeita à utilização das TIC e em matéria de aquisição de bibliografia não existente no seu fundo documental, mediante preenchimento de impresso próprio, bem como críticas e reclamações a elaborar nos impressos existentes para o efeito e que se encontram no balcão de atendimento/receção e obter resposta às mesmas, desde que identificado;

e) Aceder aos seus dados pessoais e solicitar a sua retificação ou eliminação;

f) A eliminação dos dados referidos na alínea anterior, fornecidos pelo leitor, implica, automaticamente, a perda da sua condição como utilizador;

g) Ver garantida a confidencialidade da informação relativa a dados pessoais, documentos consultados, recursos utilizados ou qualquer outra informação de caráter pessoal, à exceção daqueles a que seja estritamente necessário recorrer em caso de incumprimento regulamentar da parte do utilizador ou para a elaboração de relatórios e avaliações estatísticas, sendo que, mesmo nestes casos, de forma alguma sobre os mesmos poderá ser efetuada qualquer incidência particular;

h) Consultar o presente Regulamento, devendo a Biblioteca dispor sempre de um exemplar para o efeito;

i) Solicitar, para consulta domiciliária, a reserva de documentos que não se encontram disponíveis por estarem requisitados por outro leitor para esse efeito.

j) Ser tratado com cortesia, atenção, isenção e igualdade;

k) Ser informado e participar nas atividades promovidas pela BMBC;

l) Ser informado, atempadamente, de qualquer modificação que venha a ser feita, no que respeita a horários, serviços ou atividades da BMCB.

Artigo 15.º

Deveres dos Utilizadores

O utilizador tem como deveres:

a) Cumprir as normas estabelecidas no presente Regulamento;

b) Manter em bom estado de conservação os documentos que lhe forem facultados, bem como fazer bom uso das instalações e dos equipamentos;

c) Acatar as indicações que lhe forem transmitidas pelos funcionários de serviço, contribuindo para a manutenção de um bom ambiente, respeitando e relacionando-se de forma cívica e cortês com os funcionários e utilizadores, sob pena de ser obrigado a abandonar as instalações;

d) Comunicar imediatamente a perda ou extravio do Cartão de Leitor, sob pena de ser responsabilizado por eventuais utilizações fraudulentas por terceiros;

e) Manter atualizados os seus dados pessoais constantes da ficha de inscrição;

f) Cumprir os prazos estabelecidos para a devolução dos documentos requisitados para empréstimo domiciliário. O não cumprimento dos prazos de devolução, a deterioração grave da obra ou o extravio dos documentos implicará sanções que podem ir desde a reposição dos documentos ou pagamento do valor comercial estimado para o mesmo, até à suspensão temporária ou permanente do empréstimo domiciliário.

g) Comportar-se respeitando as normas cívicas, de convivialidade e de vivência democrática socialmente aceites.

h) Manter atualizados os dados pessoais constantes da ficha de inscrição;

i) Colaborar no preenchimento dos impressos que lhe sejam entregues para fins estatísticos e de gestão da BMCB;

j) Respeitar e conservar os espaços e salvaguardar o silêncio das áreas de leitura;

k) Respeitar os funcionários/colaboradores da BMCB, acatando as indicações que lhe sejam transmitidas;

l) Todos os utilizadores que perturbarem o normal funcionamento da Biblioteca, infringindo as normas do presente Regulamento e advertências dos funcionários, serão convidados a sair.

Artigo 16.º

Inscrição do Utilizador| Cartão de leitor

1) A inscrição na BMCB como utilizador é gratuita e está à disposição de quem a solicitar;

2) A admissão como utilizador faz-se mediante o preenchimento e assinatura de uma ficha de inscrição, em que o utilizador se compromete a cumprir o estabelecido no presente regulamento, apresentando documento identificativo oficial, um comprovativo de morada, trabalho ou estudo (recibo de água, eletricidade, telefone, atestado da junta de freguesia), no Concelho e uma fotografia atualizada recolhida pelo próprio serviço da BMCB no ato da inscrição, com consentimento prévio expresso do utilizador, no caso de maior de idade, ou dos seu encarregados de educação, no caso de se tratar de menor;

3) São documentos identificadores, desde que devidamente atualizados, o Cartão de Cidadão, o Bilhete de Identidade, o Passaporte, a Carta de Condução, o Cartão de Estudante, desde que no mesmo conste fotografia, e a Cédula de Nascimento para menores de 10 anos;

4) A cada utilizador inscrito será entregue um cartão de leitor pessoal e intransmissível;

5) A primeira emissão do cartão de leitor é gratuita, a emissão de uma 2.ª via, devido à perda, extravio, dano ou má utilização do cartão, obrigam ao pagamento de nova emissão do mesmo e tem um preço constante na Tabela de Taxas e Preços do Município de Celorico da Beira;

6) Para recorrer ao serviço de empréstimo domiciliário é obrigatória a apresentação do cartão de leitor;

7) Em caso de perda ou extravio do cartão, o utilizador deve comunicar de imediato à BMCB, não se responsabilizando esta, pelo uso indevido que terceiros possam dar ao seu cartão;

8) A primeira emissão do cartão de leitor é gratuita. A emissão de uma 2.ª via, devido a perda, extravio, dano ou má utilização, obriga ao pagamento de nova emissão do mesmo e tem o preço constante na Tabela de Taxas e Preços do Município de Celorico da Beira;

9) Qualquer mudança de residência deve ser comunicada à BMCB para atualização da ficha de inscrição;

10) A atribuição do cartão de leitor a menores de 18 anos está condicionada à autorização dos responsáveis legais (pais, tutores, ou outros), que assumem por aqueles total responsabilidade, mediante assinatura da requisição do cartão de leitor a qual será comprovada pela apresentação do cartão de cidadão ou outro documento legal de identificação;

11) É permitida a inscrição de utilizadores institucionais, tais como escolas, lares, associações, bibliotecas e outros;

12) O utilizador institucional tem, obrigatoriamente, de nomear um responsável que cumprirá as responsabilidades inerentes à utilização dos serviços da Biblioteca. No caso das escolas, a autorização será obrigatoriamente emitida em nome de um professor.

Artigo 17.º

Inscrição de Utilizador Coletivo

1) São admitidas inscrições de entidades em nome coletivo, como jardins-de-infância, escolas, associações diversas de índole cultural e/ou recreativo, do Concelho de Celorico da Beira. O cartão de leitor será emitido no nome da entidade.

2) Deverá entregar, presencialmente, ficha de inscrição de utilizador coletivo, devidamente preenchido, assinado pelo/a responsável da entidade em nome coletivo e carimbado.

3) Apresentar original ou fotocópia do cartão de contribuinte da entidade em nome coletivo

4) Apresentar original ou fotocópia de documento comprovativo de morada da sede (recibo de água ou documento equivalente onde conste o nome e morada da entidade).

Artigo 18.º

Utilização dos dados recolhidos

1) Os dados recolhidos serão processados, informaticamente, nos termos definidos pela Comissão Nacional de Proteção de Dados (Lei n.º 67/98, de 26/10) e destinam-se a ser utilizados pela Biblioteca Municipal, para fins estatísticos, de gestão de utilizadores, empréstimos e divulgação de atividades e serviços.

2) É garantido ao utilizador o direito de acesso aos dados que lhe digam diretamente respeito para efeitos de retificação ou eliminação.

CAPÍTULO IV

Uso das tecnologias de informação e comunicação

Artigo 19.º

Recursos informáticos

A BMCB disponibiliza um conjunto de recursos informáticos de apoio às atividades de estudo, consulta e investigação, nomeadamente:

a) Espaços com postos de trabalho destinados ao uso de aplicações informáticas e consulta de suportes multimédia e um fundo documental específico;

b) Rede sem fios *wireless* que permite acesso gratuito à internet no computador portátil pessoal através da rede da Biblioteca.

c) A utilização dos recursos informáticos da BMCB obriga à realização de uma inscrição prévia, para fins de gestão, estatística e de segurança.

Artigo 20.º

Utilização de computadores

1) Os utilizadores podem usar os computadores da BMCB para consulta de CD-ROM's, CD's DVD's, aceder à internet, e utilizar os computadores para processamento de texto, folha de cálculo, base de dados, apresentações e tratamento de imagem.

2) O utilizador deve guardar os dados num dispositivo de armazenamento (pen drive, CD ou DVD) antes que o computador encerre a sessão. Caso contrário correrá o risco de perder o trabalho que efetuou.

3) A utilização dos postos de trabalho será feita por ordem de chegada, não sendo possível fazer reservas.

4) A utilização dos computadores é gratuita, cada computador só pode ser utilizado por uma pessoa de cada vez, para não perturbar o bom funcionamento que deverá existir na sala de leitura e por um período máximo de 30 minutos, que poderá ser renovado, caso existam equipamentos disponíveis.

5) A utilização dos computadores é sempre individual, exceto para trabalhos escolares de grupo, em que se autoriza a presença de mais elementos, desde que seja feito esse pedido de autorização previamente.

6) O acesso a determinados conteúdos da internet, tanto a partir de pontos fixos, como de portáteis pessoais, com recursos *wireless*, poderá ser proibido pela Biblioteca sempre que se confirmar desadequação a um local público e à eventualidade de ferir a sensibilidade de outros utilizadores.

7) Sempre que detete deficiências no funcionamento de um computador ou na rede sem fios, o utilizador deve comunicar o facto ao funcionário da BMCB, para que este providencie a sua correção.

8) A ausência do posto de trabalho, durante um período máximo de 15 minutos, será considerado abandono, podendo, na ausência de computador livre, ser ocupado por outro utilizador em lista de espera.

9) O utilizador deve encerrar a sua sessão de trabalho, mas nunca desligar o terminal informático.

Artigo 21.º

Utilização de audiovisuais

1) A consulta de conteúdos que contenham registos sonoros obriga ao uso de auscultadores que devem ser solicitados no balcão de atendimento/receção ou ao funcionário da sala de leitura.

2) A secção de audiovisuais permite o visionamento de CD's de música, filmes e o visionamento coletivo de filmes.

3) O utilizador deverá dirigir-se à estante, escolher o CD ou o DVD pretendido e entregar a caixa no balcão de atendimento.

4) O utilizador, em cada solicitação, apenas poderá requisitar um CD ou um DVD para visionamento.

5) Terminado o visionamento o utilizador, deverá entregar o CD ou o DVD visionado no balcão do atendimento.

6) Não poderão ser visionados localmente documentos cuja classificação etária, limitação legalmente fixada pela Direção-Geral dos Espetáculos ou organismo congénere o não permita.

7) Os danos causados no equipamento de visualização, designadamente em auscultadores, monitores, computadores, entre outros, serão da inteira responsabilidade do utilizador, ficando este sujeito ao pagamento das despesas inerentes à reparação ou substituição do equipamento.

Artigo 22.º

Utilização da rede sem fios *Wireless*

1) Para aceder à rede sem fios da Biblioteca o utilizador tem que estar munido de um computador portátil, uma placa de rede *wireless* WI-FI compatível.

2) O utilizador poderá aceder a este serviço sem limite de tempo.

3) A Biblioteca não se responsabiliza por quaisquer danos causados na máquina pessoal, por acesso indevido a *sites* e ou pela execução de downloads.

Artigo 23.º

Proibições

É expressamente proibido:

a) Alterar a configuração dos computadores;

b) Instalar qualquer Software que não pertença ao fundo da BMCB;

c) Desinstalar qualquer Software instalado, sem o conhecimento do funcionário responsável pela sala de leitura;

d) Usar os computadores para fins distintos dos acima referidos;

e) Registar qualquer *password* ou configuração;

f) Deslocar qualquer material informático instalado na sala, ou ligar aos computadores qualquer outro tipo de equipamento.

g) Usar os computadores para fins distintos dos referidos neste Regulamento.

Artigo 24.º

Documentos dos utentes

1) Os serviços da BMCB reservam-se o direito de apagar qualquer documento ou programa que se encontre nos computadores e que tenha sido colocado sem a devida autorização.

2) Os serviços da Biblioteca não se responsabilizam por qualquer perda de documentos, motivada pela má utilização de Software instalado, documentos que tenham sido deixados nos computadores ou a sua perda em caso de avaria dos equipamentos.

3) Ao utilizar os computadores das salas de leitura, os utilizadores apenas podem utilizar as pastas "Meus documentos", "Documentos Partilhados" e "Ambiente de Trabalho", existente no disco, para guardar documentos produzidos durante a sessão de trabalho, devendo os mesmos ser copiados para disquetes, CD's ou PEN's quando terminado o trabalho.

Artigo 25.º

Direitos de autor e legislação informática

1) Sempre que usar informação retirada do CD-ROM ou da internet, o utilizador deve certificar-se que está a respeitar a legislação vigente sobre o copyright ou direitos de autor. Se violar a legislação informática em vigor, que prevê penas pesadas para a criminalidade informática, a responsabilidade é sempre do utilizador.

2) Cada utilizador é responsável por toda e qualquer atividade que seja efetuada com os recursos informáticos que lhe forem disponibilizados.

3) A BMCB não se responsabiliza por eventuais infrações praticadas pelos utilizadores no acesso a sites da internet.

Artigo 26.º

Penalizações por má utilização

O incumprimento das presentes normas de funcionamento é punido com a suspensão do direito de utilização dos postos de trabalho e/ou na rede sem fios, podendo ir à suspensão de todos os direitos de utilização assim como ao pagamento integral do equipamento que for danificado permanentemente, como cortar cabos, danificar *hardware*, monitores, auscultadores, PC's, ratos, teclados, etc.

CAPÍTULO V

Disposições gerais

Artigo 27.º

Doações e Legados

1 — Qualquer particular ou entidade poderá efetuar doações e legados de documentação que possam enriquecer a coleção da Biblioteca e contribuir para a satisfação das necessidades e interesses dos seus utilizadores.

2 — Qualquer intenção de doação ou legado à Biblioteca, manifestada por um particular ou instituição, deverá ser apresentada por escrito, através do preenchimento de formulário próprio, disponibilizado pelos serviços da Biblioteca.

3 — Qualquer proposta de oferta será analisada, tendo em consideração a missão e os objetivos da Biblioteca, nomeadamente a atualidade da informação e a pertinência dos fundos documentais.

4 — A aceitação das doações e legados será analisada tendo em consideração os seguintes critérios:

a) Acessibilidade da língua;

b) Anotações ou dedicatórias de notáveis;

c) Atualização;

d) Estado físico de conservação;

e) Pertinência;

f) Primeiras edições ou edições diferentes das existentes na Biblioteca;

g) Obras raras ou especiais;

h) Valor histórico.

5 — A Biblioteca prestará informação técnica que fundamente a recusa ou a aceitação com integração ou encaminhamento da doação ou legado.

6 — Em caso de indeferimento da aceitação das doações ou legados, serão sugeridas outras instituições que, pela sua natureza e âmbito de atuação possam beneficiar da doação ou legado em causa.

7 — A aceitação e integração da doação ou legado no acervo documental da Biblioteca serão formalizadas em documento, assinado por ambas as partes, passando a ser propriedade do Município de Celorico da Beira.

8 — Salvo acordo em contrário, o transporte do bem objeto de doação ou legado são da responsabilidade do proponente.

9 — Apenas os documentos objeto da doação ou legado, aceites e integrados na coleção da Biblioteca serão alvo de tratamento técnico, à semelhança dos restantes fundos documentais, sendo registada, em programa informático, a indicação da proveniência dos recursos.

Artigo 28.º

Horário

1 — O horário de funcionamento e de atendimento da BMCB é estabelecido pela Câmara Municipal de Celorico da Beira, procurando ser o mais adequado às necessidades dos utilizadores.

2 — O horário de funcionamento da BMCB está definido nas Normas de Funcionamento do espaço.

3 — O horário de funcionamento estabelecido poderá ser ajustado em função da época do ano ou condicionantes relacionadas com os recursos humanos adstritos ao serviço da Biblioteca, tendo sempre em atenção o melhor interesse de todos os seus utilizadores e as suas necessidades.

4 — O horário de funcionamento estabelecido será alterado mediante despacho do Senhor Presidente da Câmara Municipal ou do Vereador do Pelouro, sempre que se verifique a necessidade de adaptação do mesmo às necessidades dos utilizadores.

5 — Qualquer alteração ao horário de funcionamento será divulgada atempadamente e será afixado, em local público visível.

6 — Encerrará, caso se justifique, anualmente, durante 7 dias seguidos ou interpolados para desinfestação/limpeza e reorganização das salas e serviços.

7 — As atividades promovidas por outras entidades, devidamente autorizadas, fora do horário normal de funcionamento, carecem de acordo prévio entre a Biblioteca e a entidade proponente.

Artigo 29.º

Dano ou furto de objetos pessoais

1 — A Biblioteca Municipal não se responsabiliza por quaisquer danos, perdas ou furtos de objetos pessoais dos utilizadores que ocorram nas suas instalações.

2 — A Biblioteca não se responsabiliza por qualquer acidente ou incidente ocorridos nas suas instalações com menores de idade ou inimputáveis.

3 — Qual furto ou tentativa de furto de documentos ou equipamentos será punida com a apreensão do cartão de utilizador pelo período de 1 ano, podendo o caso ser comunicado às autoridades competentes para efeitos de instauração de procedimento adequado.

Artigo 30.º

Fins

Não poderá ser feito qualquer empréstimo ou cedência de espaços e equipamentos para a realização de atividades que não estejam de acordo com os objetivos definidos pela BMCB e por este Regulamento.

Artigo 31.º

Normas de Funcionamento

Cabe à Câmara Municipal de Celorico da Beira aprovar as Normas de Funcionamento da Biblioteca, para efeitos de execução do disposto no presente regulamento, às quais os utilizadores da Biblioteca ficam obrigados e que deverão ser disponibilizados para consulta pelos interessados.

Artigo 32.º

Casos omissos

1 — Os casos omissos e as dúvidas suscitadas na interpretação e aplicação do presente regulamento, que não possam ser resolvidas pelo recurso aos critérios legais da interpretação e integração de lacunas serão resolvidos pelo Presidente da Câmara ou Vereador do Pelouro.

2 — As decisões de exclusão ou suspensão de utilizadores são da competência do Presidente da Câmara, ou Vereador do Pelouro, sob proposta do responsável pela Biblioteca.

Artigo 33.º

Revisão ou Alteração

Este regulamento poderá ser objeto de revisão ou alteração sempre que as condições assim o exigirem ou a Câmara Municipal de Celorico da Beira entender como necessário.

Artigo 34.º

Entrada em vigor

1 — O presente Regulamento entra em vigor no dia seguinte ao da publicação no *Diário da República.*

2 — Um exemplar deste Regulamento será afixado na Biblioteca e será disponibilizado na página da internet da Câmara Municipal de Celorico da Beira/Biblioteca Municipal.

3 — Com a entrada em vigor do presente regulamento consideram-se revogadas as normas e regulamentos do município sobre esta matéria e as demais que contrariem o regime do presente regulamento.

209580351

MUNICÍPIO DE CONDEIXA-A-NOVA

Aviso (extrato) n.º 6496/2016

Nos termos e para os efeitos do n.º 6 do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, faz-se público que se encontra afixado, em local visível e público do edifício da Câmara Municipal e disponibilizada na página eletrónica (www.cm-condeixa.pt), a lista unitária de ordenação final, referente ao procedimento concursal comum para recrutamento de três postos de trabalho, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, na carreira e categoria de Assistente Operacional (Cantoneiro de Limpeza), para exercer funções na Divisão de Ambiente e Serviços Urbanos, aberto por aviso n.º 10489/2015, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 180, de 15 de setembro de 2015, homologada por despacho do dia 02 de maio de 2016.

Em cumprimento do disposto no n.º 4 e 5 do citado artigo 36.º da Portaria acima indicada, ficam notificados todos os candidatos, incluindo os que tenham sido excluídos no decurso da aplicação dos métodos de seleção, do ato da homologação da lista de ordenação final.

2 de maio de 2016. — O Presidente da Câmara, *Nuno Moita da Costa*.

309554578

MUNICÍPIO DE GOUVEIA

Aviso n.º 6497/2016

Em cumprimento do disposto na alínea *d*) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, foi homologada, por meu despacho de 29 de abril de 2016, a ata da proposta de avaliação final do período experimental, pelo respetivo júri, relativamente aos trabalhadores abaixo indicados, no âmbito do procedimento concursal comum aberto para ocupação de 14 postos de trabalho para a carreira/categoria de Assistente Operacional, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, em várias áreas de trabalho, publicitado no aviso n.º 11467/2014 do *Diário da República* 2.ª série n.º 199 de 15 de outubro de 2014:

Referência A

Mónica Susana Sario Rodrigues Batista — 16,3 valores
Ana Maria Silva Henriques Bicker — 15,5 valores
Maria Fátima Perpétua Saraiva — 12,9 valores

Referência B

José Júlio Conceição Almeida — 13,8 valores
José António Sario Silva Guerra — 13,9 valores
Maria Margarida Martins Pereira Vianez — 12,8 valores

Referência C

Paulo Alexandre Alves dos Santos — 15,5 valores
Maria Conceição Ferreira Rodrigues Mota — 14,1 valores

Referência D

Carla Alexandra Rodrigues Ferrão — 12,3 valores
Carlos Alberto Albuquerque Santos — 12,1 valores
Maria Lurdes Silva Pontes Cabral — 12,1 valores

Referência E

Carla Domingues Almeida Pereira — 13,8 valores
Maria Ivone Ventura Fonseca Bernardo — 12 valores

De acordo com os respetivos processos de avaliação, o referido período experimental foi concluído com sucesso, sendo contado para efeitos da atual carreira e categoria.

4 de maio de 2016. — A Vereadora Permanente responsável pela Gestão de Recursos Humanos, *Teresa Maria Borges Cardoso*.

309555266

MUNICÍPIO DE LAGOA (ALGARVE)

Aviso n.º 6498/2016

Nomeação de cargo dirigente

Para os devidos efeitos se torna público que, findo o procedimento concursal com a Referência A/2015, para o provimento do cargo de direção intermédia de 3.º grau, Gabinete Jurídico e de Recursos Humanos, por despacho de 28 de abril, foi nomeada, em comissão de serviço pelo período de três anos, renováveis por iguais períodos de tempo, a técnica superior Vera Lúcia Duarte Cabrita, no cargo de direção intermédia de 3.º grau, Gabinete Jurídico e de Recursos Humanos. A escolha foi efetuada nos termos do previsto no n.º 6 do artigo 21.º da Lei n.º 2/2004, de 15.01., na versão em vigor, em conjugação com o estabelecido na Lei n.º 49/2012 de 29.08, e recaiu na Técnica Superior Vera Lúcia Duarte Cabrita, por possuir experiência profissional para o desempenho das funções objeto do procedimento, correspondente ao perfil pretendido para o cargo, de acordo com os objetivos de prossecução do interesse público e, nessa medida, das atribuições e competências da autarquia na área de Direito, assim como pela sua capacidade de coordenar e gerir as atividades relacionadas com a citada área.

ANEXO

Nome: Vera Lúcia Duarte Cabrita
Data de Nascimento: 23/03/1974
Naturalidade: Silves
Habilitações Literárias: Licenciatura em Direito
Formação Profissional: "Licenciamento Zero e RJACSR", "Gestão do Stresse e dos Riscos Psicossociais", "Portugal 2020", "Contratação Pública", "Igualdade de Género, Cidadania e não discriminação", "Novo Código de Procedimento Administrativo", "1.ª Intervenção de Combate a Incêndios", "Lei Geral de Trabalho em Funções Públicas e as Limitações da LOE 2015", "MyDoc Win — Gestão Documental", "Gestão de Equipas", "Mobilidade, requalificação e extinção jurídica de emprego na Administração Pública", "Segurança e Saúde no Trabalho", "Segurança e Saúde no Trabalho na Utilização de Produtos Químicos", "Plataforma LinkCities", "Oficina de Linguagem Inclusiva", "Orçamento de Estado para 2013", "Juntos na prevenção da liderança à participação", "XXXII Colóquio Nacional da ATAM", "Liderança e Gestão de Equipas", "Sistema de Gestão de Pessoal — Balanço Social e Reporte RH-SIIAL", "Sistema de Gestão de Pessoal — Tratamento de Remunerações", "Sistema de Gestão de Pessoal — Tratamento Cadastral", "IV Plano Nacional para a Igualdade de Género, Cidadania e não Discriminação", "Regime Jurídico da Organização dos Serviços das Autarquias Locais", "O Novo Regime Jurídico de Organização dos Serviços das Autarquias Locais", "O Mapa de Pessoal na Administração Pública", "Implementação Prática do SIADAP nas Autarquias Locais", "Condução de Entrevistas de Avaliação de Competências", "LVCR e SIADAP: Planeamento e Orçamentação de Recursos Humanos", "As bases da recente reforma da Administração Pública", "Formação Pedagógica Inicial de Formadores", "Vínculos, Carreiras e Remunerações", "A Tramitação do Procedimento Concursal", "A Reforma da Administração Pública", "Ação de Divulgação sobre a Portaria n.º 83-A/2009 de 22.01 — Tramitação do Procedimento Concursal", "H@bilus/Citius", "Jornada de Direito Administrativo", "Novo Regime do Arrendamento Urbano", "A Tributação do Património", "Conferência sobre a Ação Executiva", "Regime Jurídico que estabelece os princípios e regras para simplificar o livre acesso e exercício de atividades e serviços no âmbito da iniciativa — Licenciamento Zero", "Novo Código do Trabalho", "Wall Street Institute".

Experiência Profissional: Desde 01.01.2015 — Dirigente Intermédio de 3.º Grau do Gabinete Jurídico e de Recursos Humanos — Em Regime de Substituição — Município de Lagoa — Algarve — Dirigir e coordenar as atividades desenvolvidas no gabinete, onde estão inseridos os serviços de recursos humanos, jurídicos e de segurança no trabalho, em todas as temáticas associadas a cada serviço, conforme decorre das competências e atribuições definidas na Organização dos Serviços Municipais; Gestora no processo de alteração de regulamentos municipais; Membro da Comissão de Igualdade e Cidadania; Membro no júri de procedimentos concursais e de contratação pública; Instrutora de procedimentos disciplinares; Promoção de estudos e proposta de medidas que visem garantir a gestão adequada da Unidade Orgânica, nomeadamente na área de simplificação de procedimentos e modernização administrativa. De 14.01.2009 a 31.12.2014 — Técnico Superior na área de direito — Município de Lagoa — Algarve — Coordenação e acompanhamento jurídico da atividade desenvolvida na Secção de Recursos Humanos; Implementação das alterações introduzidas pela nova legislação de vínculos e carreiras na administração pública; Participação no processo de modernização administrativa; Membro da Comissão de Igualdade e Cidadania; Membro no júri de procedimentos concursais e de contratação pública; Instrutora de procedimentos disciplinares; Promoção de estudos e proposta de medidas que visem garantir a gestão adequada da Secção de Recursos Humanos, nomeadamente na área de simplificação de procedimentos e modernização administrativa. De janeiro a fevereiro de 2011 — Formadora na área jurídica. De novembro de 2002 a 13.01.2009 — Exercício de advocacia nas diversas áreas do direito. De 2000 a 2002 — Estagiária na área de advocacia nas diversas áreas do direito. De 1997 a 2000 — Colaboradora na área de direito — De 1991 a 1997 — Colaboradora na área de solicitadoria. Entre 1992/1993 — Formadora em projeto de alfabetização de adultos.

11 de maio de 2016. — Por delegação do Presidente da Câmara, o Vice-Presidente da Câmara, *Nuno Dinis Encarnação Amorim*.

309583187

MUNICÍPIO DE MATOSINHOS

Aviso n.º 6499/2016

Plano de Urbanização da frente urbana da Circunvalação do IC1 à rua do Alto do Viso, na união das freguesias de S. Mamede de Infesta e Senhora da Hora — Período de Discussão Pública

Guilherme Manuel Lopes Pinto, Presidente da Câmara Municipal de Matosinhos:

Torna público, que a Câmara Municipal em reunião ordinária de 19 de abril de 2016 deliberou, nos termos do disposto no n.º 1 e 2 do artigo 89.º, do Decreto-Lei n.º 80/2015 de 14 de maio, mandou abrir o período de discussão pública, pelo prazo de 20 dias, com início 5 dias após a data da publicação deste aviso no *Diário da República.*

O Plano encontrar-se-á disponível no Edificio dos Serviços Técnicos dos Paços do Concelho e Internet.

As reclamações, observações, sugestões ou pedidos de esclarecimento, poderão ser apresentadas nos Serviços Técnicos da Câmara Municipal de Matosinhos, no FrontOffice da Loja do Munícipe, por *e-mail:* mail@cm-matosinhos.pt ou na página da internet.

22 de abril de 2016. — O Presidente da Câmara, *Guilherme Manuel Lopes Pinto*.

609580035

MUNICÍPIO DA PÓVOA DE LANHOSO

Aviso n.º 6500/2016

Proposta para reconhecimento de interesse público do equipamento inerente ao funcionamento da Estrutura Residencial para Pessoas Idosas, do Centro Social de Taíde

Manuel José Torcato Soares Baptista, Presidente da Câmara Municipal da Póvoa de Lanhoso, no uso da competência prevista na alínea *t*) do n.º 1 do artigo 35.º do anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, torna público, que a Assembleia Municipal da Póvoa de Lanhoso, em sessão ordinária, realizada no dia 28 de abril de 2016, deliberou, aprovar por unanimidade, a proposta para reconhecimento de interesse público do equipamento inerente ao funcionamento da Estrutura Residencial para Pessoas Idosas, do Centro Social de Taíde.

12 de maio de 2016. — O Presidente da Câmara, *Manuel José Torcato Soares Baptista*.

309580246

MUNICÍPIO DO SABUGAL

Aviso n.º 6501/2016

Alteração do Plano de Urbanização do Sabugal

António dos Santos Robalo, Presidente da Câmara Municipal do Sabugal, torna público, nos termos e para os efeitos previstos nas disposições conjugadas constantes no artigo 76.ª e 119.º do Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio, que em reunião ordinária da Câmara Municipal, ocorrida a 1 de abril de 2016, foi deliberado iniciar o procedimento de alteração do Plano de Urbanização do Sabugal e fixar um período de 105 dias úteis para a sua execução.

A alteração incide no espaço territorial da Zona Industrial e de Armazenagem do Sabugal e sua área de expansão/ampliação bem como na área adjacente àquela, demarcada no Plano como de equipamento existente.

Mais deliberou dispensar o processo de avaliação ambiental, uma vez que as alterações em causa não consubstanciam impacte relevante no ambiente, nem sobrecarga significativa das infraestruturas existentes.

Durante o prazo de 15 dias, contados a partir do dia útil seguinte ao da publicação do presente aviso no *Diário da República,* decorre o período de participação pública, aberta a todos os interessados, para a formulação de sugestões e para a apresentação de informações sobre quaisquer questões que possam ser consideradas no âmbito do respetivo procedimento de elaboração, encontrando-se os seus termos de referência e oportunidade disponíveis para consulta na página eletrónica da Câmara Municipal do Sabugal e Balcão Único da edilidade. As participações deverão ser apresentadas, dentro do prazo referido, por escrito e dirigidas ao Presidente da Câmara Municipal do Sabugal para o endereço: Praça da República, 6324-007 Sabugal ou remetidas através do endereço eletrónico: presidencia@cm-sabugal.pt

21 de abril de 2016. — O Presidente da Câmara Municipal, *António dos Santos Robalo*.

Alteração do Plano de Urbanização do Sabugal

Deliberação

Em reunião ordinária ocorrida a 1 de abril de 2016, a Câmara Municipal do Sabugal deliberou por unanimidade, dar início ao procedimento de alteração do Plano de Urbanização do Sabugal, no âmbito do artigo 118.º do Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio e de acordo com os termos de referência, que fundamentam a oportunidade de execução e os objetivos, que ficarão anexos ao processo e que dele farão parte integrante.

Mais deliberou promover o desenvolvimento dos procedimentos enunciados no artigo 76.º por remissão do artigo 119.º do regime jurídico dos instrumentos de gestão territorial e fixar o prazo de 105 dias para a execução da alteração do Plano.

A Câmara Municipal deliberou ainda, por unanimidade, e nos termos de artigo 78.º do Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio, não qualificar a alteração do Plano de Urbanização do Sabugal como suscetível de ter efeitos significativos no ambiente e, portanto, não sujeitar a alteração do Plano a Avaliação Ambiental Estratégica a que se refere o Decreto-Lei n.º 232/2007, de 15 de junho, alterado pelo Decreto-Lei n.º 58/2011, de 4 de maio, com os fundamentos da informação anexa e que faz igualmente parte integrante do processo.

Mais deliberou fixar o período de 15 dias, para a formulação de sugestões e a apresentação de informações sobre quaisquer questões que possam ser consideradas no âmbito do procedimento e, ainda, comunicar o início do procedimento à Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Centro, dispensando o acompanhamento da alteração do Plano de Urbanização, no âmbito do artigo 86.ª do Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio.

Sabugal, 21 de abril de 2016. — O Presidente da Câmara, *António dos Santos Robalo*.

609578376

Aviso n.º 6502/2016

Em cumprimento do disposto do n.º 6 do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 06 de abril, torna — se público que foi homologada, por meu despacho de 29 de abril de 2016, a Lista Unitária de Ordenação Final dos candidatos, relativa ao procedimento concursal comum para constituição de relação jurídica de emprego público na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado para preenchimento de um posto de trabalho correspondente à carreira e categoria de assistente técnico (Área de Desenvolvimento Económico), aberto pelo aviso n.º 14518/2015 publicado na 2.ª série do *Diário da República,* n.º 242, de 11 de dezembro de 2015.

1.º Artur Jorge Correia Carriço — 12,67 valores

Candidatos excluídos:

a) Por não ter comparecido ao método de seleção prova de conhecimentos:

Lúcia Fernandes da Silva

b) Por ter desistido do procedimento concursal:

Sérgio Pires dos Santos

Mais se torna público que a Lista Unitária de Ordenação Final se encontra publicada na página eletrónica do Município de Sabugal (www.cm-sabugal.pt) e afixada no Edifício dos Paços do Concelho, sito na Praça da República, Sabugal.

5 de maio de 2016. — O Presidente da Câmara, *António dos Santos Robalo*.

309561268

MUNICÍPIO DE SANTARÉM

Aviso n.º 6503/2016

Nos termos dos artigos 92.º e seguintes da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas doravante designada LTFP, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que se encontra aberto pelo prazo de 10 dias úteis, a contar da data da publicação do presente aviso no *Diário da República,* procedimento de Mobilidade Interna na categoria para um posto de trabalho de Técnico Superior (Direito).

Caracterização dos postos de trabalho:

Funções de complexidade de grau 3 com a categoria de técnico superior, na área de direito para exercer as suas atividades na Divisão Jurídica. As atividades a desenvolver são: Prestar assessoria jurídica ao executivo e aos serviços municipais, assegurar o aperfeiçoamento técnico-jurídica dos atos administrativos, emitir pareceres e informações, por forma a dar uma resposta eficaz e eficiente às solicitações da Divisão Jurídica.

Requisitos Exigidos:

Ser detentor de relação jurídica de emprego por tempo indeterminado.

Ser titular da categoria de Técnico Superior.

Licenciatura em Direito.

Métodos de Seleção:

Os métodos de seleção a utilizar são a Prova de Conhecimentos Escrita e a Entrevista Profissional de Seleção.

A prova de conhecimentos escrita visa avaliar conhecimentos profissionais e competências técnicas necessárias ao exercício da função, sendo valorada uma escala de 0 a 20 valores, considerando-se a valoração até às centésimas. A Prova terá a duração máxima de duas horas, com consulta de legislação, versando sobre os seguintes temas:

Constituição da República Portuguesa (Parte III, Título VIII, Poder Local);

Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovada pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação;

Regime Financeiro das Autarquias Locais e das Entidades Intermunicipais, aprovado pela Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, na sua atual redação;

Regime Geral das Taxas das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 53-E/2006, de 29 de dezembro, na sua atual redação;

Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, na sua atual redação;

Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua atual redação;

Regime Jurídico da Urbanização e Edificação, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, na sua atual redação;

Regime Geral das Contraordenações, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 433/82, de 27 de outubro, na sua atual redação;

Lei Geral do Trabalho em funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, na sua atual redação.

A entrevista profissional de seleção terá a duração aproximada de 30 minutos e respeitará a escala de 0 a 20 valores, destina a avaliar de forma objetiva e sistemática, a experiência profissional e aspetos

comportamentais evidenciados durante a interação entre o entrevistado e o entrevistador.

A ordenação final dos candidatos será expressa na escala de 0 a 20 valores e resulta da seguinte fórmula:

OF = (PCE+EPS)/2

Composição do júri:

Presidente: José António Monteiro Corado Torrão, Chefe da Divisão Jurídica, que será substituído nas suas faltas e impedimentos pelo 1.º vogal efetivo.

Vogais efetivos:

Telma Isabel Felício Neto Lopes, Técnica Superior.
Lídia Sofia Cordeiro Mendes das Neves, Técnica Superior.

Vogais suplentes:

Ana Cristina da Costa Cabedo e Simas, Chefe da Divisão de Recursos Humanos e Administração.
Olga Maria Soares Melro Rum Correia Mena Esteves, Técnica Superior.

A divulgação dos resultados obtidos nos métodos de seleção será afixada na Divisão de Recursos Humanos e Administração do Departamento de Administração e Finanças e disponibilizada na página eletrónica da Autarquia, em www.cm-santarem.pt.

Formalização das candidaturas:

As candidaturas devem ser formalizadas mediante requerimento dirigido ao Presidente da Câmara Municipal de Santarém e entregues pessoalmente (das 9 horas às 16 horas) ou remetidas pelo correio, em carta registada com aviso de receção para a Divisão de Recursos Humanos e Administração do Departamento de Administração e Finanças, sita na Praça do Município, 2005-245 Santarém.

O requerimento deverá ser acompanhado dos seguintes documentos:

Curriculum Vitae detalhado, devidamente datado e assinado;
Fotocópia do Cartão do Cidadão ou Bilhete de Identidade e Número de Contribuinte;
Certificado de Habilitações Literárias;
Declaração comprovativa do vínculo à Administração Pública, com menção da carreira detida e com contagem de tempo de serviço na carreira e na função pública.

26 de fevereiro de 2016. — A Vereadora dos Recursos Humanos, *Susana Pita Soares* (com competência Delegada e Subdelegada por via do Despacho n.º 70/P, de 24/06/2015, do Presidente da Câmara).

309556684

MUNICÍPIO DE SESIMBRA

Aviso n.º 6504/2016

Para os devidos efeitos se faz público que, por despacho do Sr. Presidente da Câmara, datado de 14/04/2016, foi concedida ao trabalhador, Joaquim José Pereira de Sousa Tomé, licença sem remuneração, por um período de 60 dias, com efeitos a partir de 9 de maio de 2016.

10 de maio de 2016. — O Vereador, *José Henrique Peralta Polido*.

309574471

MUNICÍPIO DE SILVES

Aviso n.º 6505/2016

Para cumprimento da alínea *b*) do n.º 1 do artigo 4 da Lei n.º 35/2014 de 20 de junho, torna-se público que, após conclusão dos respetivos procedimentos concursais, foram celebrados contratos de trabalho em funções públicas, por tempo indeterminado com os seguintes trabalhadores:

Início a 14 de março de 2016:

Cátia Isabel Nascimento Cardoso, Elsa Delpilar Bernardino e Tânia Rodrigues Lopes, para o exercício de funções de Assistente Operacional (área de atividade — Auxiliar de Ação Educativa).

Início a 14 de abril de 2016:

Marta Sofia das Neves Martins Santos, Sílvia Cristina Estremores Batista, para o exercício de funções de Assistente Operacional (área de atividade — Auxiliar de Ação Educativa).

Ivo André Rosa Gonçalves, para o exercício de funções de Assistente Operacional (área de atividade — Auxiliar de Serviços gerais.

Sérgio Miguel Vargas Cabrita, para o exercício de funções de Assistente Operacional (área de atividade — Cantoneiro de Limpeza).

Início a 26 de abril de 2016:

Luís Manuel Pereira Narciso e António Martins Canelas Mendes para o exercício de funções de Assistente Operacional (área de atividade — Auxiliar de Serviços Gerais).

Todos os trabalhadores irão auferir a remuneração correspondente à 1.ª posição remuneratória e nível 1.º da tabela remuneratória única.

28 de abril de 2016. — A Presidente da Câmara, *Rosa Cristina Gonçalves da Palma*.

309597946

MUNICÍPIO DE SINTRA

Deliberação n.º 873/2016

Ana Queiroz do Vale, Diretora Municipal de Ambiente, Planeamento e Gestão do Território da Câmara Municipal de Sintra, por Delegação de Competências (Despachos n.º 20-P/2014 e n.º 135-P/2014), nos termos da alínea *f*) do n.º 4 do artigo 191.º do Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio, torna público que na 1.ª sessão extraordinária da Assembleia Municipal de Sintra realizada em 3 de fevereiro de 2016, sob a Proposta n.º 73-P/2016 da Câmara Municipal de Sintra, foi aprovado o Plano de Pormenor da Praia Grande.

Torna-se ainda público, que nos termos do artigo 94.º e do n.º 2 do artigo 193.º do Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial, o referido plano pode ser consultado no sítio eletrónico do Município (www.cm-sintra.pt).

2 de março de 2016. — A Diretora Municipal de Ambiente, Planeamento e Gestão do Território, *Ana Queiroz do Vale*.

Assembleia Municipal de Sintra

Deliberação

A Assembleia Municipal de Sintra, na sua 1.ª sessão extraordinária realizada em 03 de fevereiro de 2016, sob a Proposta n.º 73-P/2016 da Câmara Municipal de Sintra, deliberou aprovar por maioria, com quarenta e um votos a favor das bancadas do PS, SCMA, PSD, CDU e CDS-PP e uma abstenção da bancada do BE, o Plano de Pormenor da Praia Grande.

Sintra, 02 de março de 2016. — O Presidente da Assembleia Municipal, *Domingos Linhares Quintas*.

Plano de Pormenor da Praia Grande

Regulamento janeiro 2016

CAPÍTULO I

Disposições Gerais

Artigo 1.º

Âmbito territorial

O presente regulamento faz parte integrante do Plano de Pormenor da Praia Grande (PPPG) e aplica-se a uma área de 99 ha (990.127 m^2), abrangendo a UOPG 6 — Praia Grande e parte da UOPG 4 — Praia da Aguda/Praia Grande, previstas no POOC Sintra-Sado e cujos limites são definidos na Planta de Implantação do Plano.

Artigo 2.º

Objetivos do plano

1 — O Plano de Pormenor da Praia Grande, adiante designado por Plano, destina-se a disciplinar o uso, ocupação e transformação do solo na área por ele compreendida e define as condições de urbanização, edificabilidade e utilização dos edifícios, bem como as caraterísticas dos espaços públicos.

2 — Os objetivos do Plano estruturam-se segundo 3 eixos estratégicos:

1) Preservação e qualificação ambiental e redução dos riscos;

2) Valorização da oferta turística e do uso balnear;
3) Qualificação do espaço urbano e rústico.

3 — São objetivos do eixo estratégico "Preservação e qualificação ambiental e redução dos riscos".

a) Prevenção de riscos;
b) Proteção e conservação dos espaços com valor biológico, paisagístico e natural;
c) Adoção de medidas contra a poluição (ar, água, solo, ruído);
d) Valorização dos recursos energéticos endógenos e promoção da utilização racional de energia e das infraestruturas;
e) Garantir uma forte permeabilidade do solo.

4 — São objetivos do eixo estratégico "Valorização da oferta turística e do uso balnear":

a) Reforço, qualificação e diversificação da oferta de alojamento;
b) Requalificação da frente marítima;
c) Reforço, qualificação e diversificação das atividades comerciais e serviços associados ao uso balnear;
d) Promoção dos desportos de natureza associados ao mar, praia e serra;
e) Valorização do património natural e arqueológico limítrofe.
f) Dotação de estacionamento público adequada às oscilações sazonais;
g) Criação de espaços de circulação pedonal/ciclável e sua integração em redes concelhias de percursos com caraterísticas semelhantes.

5 — São objetivos do eixo estratégico "Qualificação do espaço urbano e rural":

a) Ordenamento, consolidação e qualificação do espaço urbano;
b) Valorização da paisagem urbana e rural;
c) Reestruturação da rede viária;
d) Resolução de carências básicas de infraestruturas.

Artigo 3.º

Vinculação jurídica

O Plano reveste a natureza de regulamento administrativo e vincula as entidades públicas, e ainda, direta e imediatamente os particulares.

Artigo 4.º

Conteúdo Documental

1 — O Plano é constituído pelos seguintes elementos fundamentais por:

a) Regulamento;
b) Planta de implantação;
c) Planta de condicionantes;

2 — O Plano é acompanhado pelos seguintes elementos:

a) Relatório de Diagnóstico (Vol. I);
b) Relatório da Proposta (Vol. II)
c) Relatório Ambiental (AAE);
d) Mapa de Ruído do Plano de Pormenor da Praia Grande;
e) Programa de Execução e Financiamento;
f) Extratos dos instrumentos de gestão territorial com incidência territorial na área do PPPG;
g) Relatório Síntese da Concertação com as entidades;
h) Relatório de Ponderação da Discussão Pública;
i) Elementos cartográficos:

i) Planta de enquadramento;
ii) Planta da situação existente (cartografia de referência);
iii) Carta da Estrutura Ecológica Municipal na área do Plano;
iv) Planta da rede viária;
v) Plantas parcelares da frente de praia;
vi) Perfis e cortes de vias.
vii) Planta de condicionantes/condicionamentos do património cultural;

Artigo 5.º

Definições e conceitos

Para efeitos da interpretação e aplicação do Plano são adotadas as definições e conceitos constantes do Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial e do Decreto Regulamentar n.º 9/2009, de 29 de maio, e subsidiariamente e por esta ordem, do Regulamento do Plano Diretor Municipal de Sintra (PDMS) e do Regulamento Municipal de Urbanização e Edificação do Concelho de Sintra (RMUECS), em vigor.

Artigo 6.º

Condições gerais às operações urbanísticas

1 — Todas as operações urbanísticas devem pautar-se pelo equilíbrio do conjunto preexistente e indicações do Plano, nomeadamente quanto à morfologia, estruturas urbanas, sua ligação com a envolvente, com respeito dos aspetos estéticos, formais, históricos e culturais, onde se incluem os volumes, altura das fachadas, cromatismo e revestimentos, entre outros elementos considerados pertinentes no seu contexto particular, como o património natural.

2 — Qualquer operação urbanística, sem prejuízo das normas de garantia do existente, estipuladas no artigo 79.º deste regulamento, deve conformar-se com as disposições para a categoria de espaço onde se insere.

Artigo 7.º

Demolições

Qualquer intervenção a realizar em bens inventariados está sujeita ao aplicável no Regulamento de Inventariação e de Classificação do Património Histórico-Artístico e Cultural como Interesse do município de Sintra.

CAPÍTULO II

Das Servidões e Restrições de Utilidade Pública

Artigo 8.º

Identificação

Encontram-se sujeitas a servidões e restrições de utilidade pública as áreas identificadas na planta de condicionantes, de acordo com grafismo próprio consignado pela legenda respetiva, e que correspondem às seguintes:

1 — Recursos Naturais:
1.1 — Recursos Hídricos:
1.1.1 — Domínio Público Hídrico;
1.2 — Recursos Agrícolas e Florestais:
1.2.1 — Reserva Agrícola Nacional;
1.3 — Recursos Ecológicos:
1.3.1 — Reserva Ecológica Nacional;
1.3.2 — Rede Nacional de Áreas Protegidas — Parque Natural Sintra-Cascais;
1.3.3 — Rede Natura 2000 (Lista Nacional de Sítios);
2 — Património Cultural:
2.1 — Património Mundial:
2.1.1 — Zona Especial de Proteção da Paisagem Cultural de Sintra (ZEP);
3 — Infraestruturas:
3.1 — Drenagem de Águas Residuais.

Artigo 9.º

Regime

Nas áreas abrangidas pelas servidões administrativas e restrições de utilidade pública, identificadas na planta de condicionantes, aplica-se a disciplina de uso, ocupação e transformação do solo enunciada nas disposições do presente regulamento, ficando em tudo o mais, subordinado ao disposto nos regimes legais aplicáveis.

Artigo 10.º

Património Arqueológico

1 — Na área do plano encontra-se cartografado, na planta de condicionantes/condicionamentos do património cultural, o sítio arqueológico registado e listado nas bases de dados nacional e municipal designado Alinhamentos Pétreos de Alconchel.

2 — Aos bens arqueológicos será desde logo aplicável o princípio da conservação pelo registo científico.

3 — No sítio arqueológico referido no n.º 1, quaisquer mobilizações de terras serão precedidas de sondagens prévias de diagnóstico, cujos resultados implicam da parte da entidade de tutela parecer vinculativo acerca das medidas de salvaguarda subsequentes;

4 — No sítio arqueológico referido no n.º 1 não é permitido executar quaisquer obras de demolição, instalação, construção ou reconstrução em edifícios ou terrenos, de criação ou transformação de zonas verdes ou de movimentação de terras sem o parecer favorável dos serviços municipais competentes.

5 — Em áreas confinantes com o Plano localizam-se as jazidas paleolíticas da Praia da Adraga, a Jazida de Pegadas de Dinossáurios da Praia Grande (a sul) e o sítio arqueológico do Alto da Vigia — Santuário Romano consagrado ao Sol, à Lua e ao Oceano (a norte) que deverão ser tidas em linha de conta como condicionante na concretização do

Plano, pelo que todos os projetos de infraestruturas que venham a ser propostos para a área do mesmo, deverão ponderar a minimização de todo e qualquer impacto negativo nestes bens patrimoniais.

Artigo 11.º

Património Arquitetónico

1 — Na área do plano encontra-se cartografada na planta de condicionantes/condicionamentos do património cultural e na planta de condicionantes, a ZEP da Paisagem Cultural de Sintra — incluída em 1995 na lista do Património Mundial conforme publicado no Aviso n.º 15169/2010, DR, 2.ª série, n.º 147, de 30 de julho, (ao abrigo do n.º 2 do artigo 72.º do Decreto-Lei n.º 309/2009, de 23 de outubro).

2 — As servidões administrativas dos bens imóveis classificados ou em vias de classificação de interesse nacional ou de interesse público regem-se por diploma específico, a Lei n.º 107/2001, de 8 de setembro (n.º 4 do artigo 40.º), e o Decreto-Lei n.º 309/2009, de 23 de outubro, (n.º 1 do artigo 51.º).

3 — Na área do plano encontra-se identificado na planta de condicionantes/condicionamentos do património cultural o bem imóvel inventariado designado Antiga Colónia de Férias da CUF, atual Quinta do Mar.

4 — Qualquer operação urbanística a realizar no imóvel referido no número anterior está sujeito a parecer prévio da unidade orgânica municipal com competência em matéria de património cultural, conforme estipulado no n.º 2 do artigo 20.º do Regulamento de Inventariação e de Classificação de Património Histórico-Artístico e Cultural como de Interesse do município de Sintra.

5 — Sem prejuízo do disposto no regulamento referido no número anterior, qualquer intervenção no imóvel referido neste artigo, deve obedecer aos seguintes condicionamentos:

a) Nos edifícios existentes deverá ser garantida a linguagem original das fachadas, a forma das coberturas e a volumetria;

b) Eventuais alterações aos edifícios que compõem o conjunto, nomeadamente ampliações, deverão ser justificadas por razões funcionais, estabelecerem com as preexistências uma relação harmoniosa ao nível da escala, volumes e materiais de acabamentos exteriores, ainda que assumindo uma linguagem arquitetónica contemporânea que as distinga das preexistências;

c) As intervenções nos espaços livres do conjunto arquitetónico, sejam ao nível de novas construções, seja ao nível de arranjos exteriores, não deverão desvirtuar a disposição morfológica do mesmo, nem o essencial da relação entre espaço construído e espaço vazio.

6 — A demolição total ou parcial dos edifícios que integram o imóvel referido no n.º 3 do presente artigo, só pode ser autorizada na sequência das seguintes situações:

a) Ruína iminente do edifício, que ponha em risco a segurança de pessoas e bens e impossibilidade técnica da sua recuperação, comprovada por vistoria municipal;

b) Quando o edifício se apresentar claramente dissonante do conjunto em que se insere, pela sua forma ou tipologia de construção;

7 — Sem prejuízo do número anterior, em caso de demolição, após autorização das entidades competentes, de edifícios classificados, de interesse público ou assinalados como de interesse arquitetónico na planta de implantação, a declaração de ruína, constitui os proprietários na obrigação de realizar obras de construção.

Artigo 12.º

Condicionantes decorrentes da aplicação do Regulamento Geral do Ruído

O Plano é integralmente classificado como zona mista, nos termos do Decreto-Lei n.º 9/2007, de 17 de janeiro.

CAPÍTULO III

Disposições relativas ao Uso de Solo

SECÇÃO I

Do ordenamento

Artigo 13.º

Classificação e qualificação do solo

1 — A classificação do solo segue a diferenciação básica entre as classes de solo rústico e de solo urbano, nos termos do artigo 10.º da Lei n.º 31/2014, de 30 de maio.

2 — A qualificação do solo processa-se através da sua integração nas várias categorias e subcategorias do solo urbano e rústico, apresentadas na planta de implantação do Plano, que distinguem e desenvolvem as categorias do Decreto — Regulamentar n.º 15/2015, de 19 de agosto.

3 — Para efeitos da ocupação, uso ou transformação do solo consideram-se as seguintes categorias funcionais do solo rústico:

a) Espaços Naturais e Paisagísticos (ENP)
b) Espaço Ocupação Turística (EOT);
c) Áreas de Edificação Dispersa (AED);
d) Espaços destinados a equipamentos (EE).

4 — Para efeitos da ocupação, uso ou transformação do solo consideram-se as seguintes categorias funcionais do solo urbano:

a) Espaços urbanos de baixa densidade (BD);
b) Espaços de uso especial — Equipamento (EUE);
c) Espaços Verdes — Proteção e Enquadramento (EV-PE).

Artigo 14.º

Usos

1 — As categorias e subcategorias de espaço estabelecidas no Plano correspondem à utilização dominante que nelas pode ser instalada ou desenvolvida, obedecendo ao princípio da compatibilidade de usos, garantindo a separação de usos incompatíveis e favorecendo a coexistência de usos complementares ou compatíveis, a multifuncionalidade do solo rústico e a integração de funções no solo urbano, contribuindo para uma maior diversidade e sustentabilidade territoriais.

2 — Os usos permitidos na área do Plano, enunciados no número anterior, são aqueles que resultam para cada uma das categorias e subcategorias de espaço estabelecidas no presente Regulamento e na Planta de Implantação, englobando usos dominantes e usos compatíveis/complementares.

Artigo 15.º

Uso Dominante e Uso Compatível/Complementar

1 — Usos dominantes são aqueles que constituem a vocação preferencial de utilização do solo em cada categoria ou subcategoria de espaço considerada.

2 — São usos compatíveis/complementares aqueles que, não correspondendo ao uso dominante, podem conviver com este sem prejuízo de serem exigíveis condições especiais em função dos usos.

SECÇÃO II

Da ocupação, uso e transformação do solo rústico

Artigo 16.º

Disposições gerais aplicáveis ao solo rústico

A classificação do solo rústico visa proteger o solo como recurso natural escasso, salvaguardar as áreas afetas a usos agrícolas e florestais, à exploração de recursos geológicos ou à conservação da natureza e da biodiversidade e enquadrar adequadamente outras ocupações e usos incompatíveis com a integração em solo urbano ou que não confiram o estatuto de solo urbano assim como enquadrar usos turísticos compatíveis com o espaço rural e a preservação da natureza.

SUBSECÇÃO I

Espaços Naturais e Paisagísticos (ENP)

Artigo 17.º

Identificação

A categoria de Espaços Naturais e Paisagísticos (ENP) corresponde aos espaços que compreendem as áreas de reconhecido interesse natural e paisagístico, as zonas húmidas e as áreas naturais descobertas ou com vegetação esparsa, e outras áreas que contribuam para um contínuo do espaço natural, cuja utilização dominante não seja agrícola, florestal ou geológica.

Artigo 18.º

Princípios

São princípios da categoria de Espaços Naturais e Paisagísticos:

a) Promover a preservação das espécies da flora e fauna com valor biogeográfico;

b) Garantir a conservação e valorização da paisagem, bem como a existência de contínuos naturais;

c) Proteger e prevenir a degradação da qualidade das águas superficiais e subterrâneas;
d) Promover o uso sustentável dos espaços naturais e paisagísticos da Praia Grande;

Artigo 19.º

Regime específico

1 — Na categoria de Espaços Naturais e Paisagísticos (ENP), as intervenções devem respeitar as seguintes condicionantes e restrições urbanísticas:

a) Não é permitido o fracionamento das parcelas, exceto nas situações que resultem da separação de uma parcela por razões de interesse público, nomeadamente abertura de vias ou construção de equipamentos;
b) É proibida a realização de novas construções;
c) É proibida a alteração do sistema natural de escoamento por obstrução à circulação das águas.

SUBSECÇÃO II

Espaço de Ocupação Turística (EOT)

Artigo 20.º

Identificação

1 — Os espaços de ocupação turística (EOT) destinam-se à atividade turística nas formas e tipologias admitidas em solo rústico.
2 — Nos espaços de ocupação turística identificam-se as seguintes subcategorias de espaço:

a) Espaço de ocupação turística — Parque de Campismo e de Caravanismo (EOT-PCC);
b) Espaço de ocupação turística — Estabelecimento Hoteleiro (EOT-H);
c) Espaço de ocupação turística — Empreendimento Turístico (EOT- ET);
d) Espaço de ocupação turística — Área Balnear (EOT-AB)

Artigo 21.º

Princípios

São princípios da categoria de espaço de ocupação turística:

a) Contribuir para afirmar a região como destino turístico;
b) Aumentar a oferta de alojamento turístico de qualidade superior;
c) A conservação e valorização da paisagem;
d) Potenciar a reabilitação e valorização do património arquitetónico existente;
e) A qualificação e diversificação das atividades comerciais e serviços associados ao uso balnear;

Artigo 22.º

Regime Geral

1 — Qualquer intervenção nos prédios localizados em espaço de ocupação turística, deverá, na sua conceção e implementação, introduzir medidas de gestão ecológica nos domínios do controlo da qualidade e desperdício de água, racionalização do uso de energia e gestão de resíduos e de ruído;
2 — Os empreendimentos turísticos devem possuir uma rede interna de esgotos e respetiva ligação à rede geral que conduza as águas residuais a sistemas adequados ao seu escoamento, nomeadamente através da rede pública, bem como ser abastecidos por rede pública de água.

Artigo 23.º

Regime específico — EOT-PCC

1 — O espaço de ocupação turística — Parque de Campismo e de Caravanismo (EOT-PCC) destina-se à requalificação e adaptação do parque de campismo existente para um parque de campismo e caravanismo, devendo ser respeitados os seguintes indicadores e parâmetros urbanísticos:

a) O índice máximo de ocupação (I.O) é de 0,06;
b) A tipologia de construção é preferencialmente ligeira ou mista, não excedendo 1 piso;
c) A área destinada a vias de circulação interna e instalações e equipamentos comuns não pode exceder 25 % da área total do parque de campismo e de caravanismo;
d) A área destinada a espaços livres e instalações desportivas ou de lazer deve representar no mínimo 15 % da área total do parque de campismo e de caravanismo, e deve ser executada em pavimento permeável ou semipermeável;
e) O parque de campismo e caravanismo deve cumprir os requisitos de localização, capacidade e superfície de terreno para instalação de equipamento campista de, no mínimo, 4 estrelas;
f) Não são admitidas instalações destinadas ao uso habitacional.
g) A dotação mínima de estacionamento dentro da parcela do Parque é de um lugar de estacionamento por campista.

2 — O disposto no número anterior não prejudica o cumprimento do regime jurídico de instalação e funcionamento dos empreendimentos turísticos e respetivos diplomas complementares.

Artigo 24.º

Regime específico — EOT-H

1 — O espaço de ocupação turística — Estabelecimento Hoteleiro (EOT-H) corresponde ao imóvel do designado Hotel das Arribas no qual deverá ser mantido o uso de estabelecimento hoteleiro, podendo ser sujeito a obras de remodelação, alteração e/ou ampliação desde que respeitadas as seguintes condições e parâmetros urbanísticos:

a) Não poderá exceder-se o número de pisos atual;
b) Deverá ser mantida a piscina como facilidade da unidade hoteleira;
c) A ampliação não poderá exceder 25 % da área bruta de construção das preexistências afetas à respetiva unidade;
d) Quanto ao estacionamento, o mesmo remete-se para o artigo 71.º do Regulamento do Plano.

Artigo 25.º

Regime específico — EOT-ET

1 — O espaço de ocupação turística — Empreendimento Turístico (EOT-ET), destina-se à reconversão da Quinta do Mar para o uso turístico, devendo ser respeitados os seguintes indicadores e parâmetros:

a) Índice máximo de ocupação (I.O.) — 0,10
b) Índice máximo de impermeabilização (I.I.) — 0,15
c) Índice máximo de construção (I.C.) — 0,15
d) N.º máximo de pisos acima do solo — 3
e) N.º máximo de camas — 40/ha

2 — Não é permitido o fracionamento da parcela. Qualquer intervenção a realizar neste imóvel deverá respeitar o disposto no artigo 11.º deste regulamento.

Artigo 26.º

Regime específico — EOT-AB

1 — Os espaços de ocupação turística — Área Balnear (EOT-AB) destinam-se a regular a ocupação dos edifícios situados na frente de praia — Av. Alfredo Coelho.
2 — Deverão ser respeitadas as seguintes condições e parâmetros urbanísticos:

a) Os usos permitidos deverão ser adequados a fins turísticos e poderão contemplar funções de apoio balnear;
b) É permitida a ampliação das edificações até 25 % da área bruta de construção das preexistências;
c) A altura máxima das novas construções é de 2 pisos;

Artigo 27.º

Regime específico/Usos

1 — O uso dominante para os prédios inseridos na categoria de espaços de ocupação turística é o uso turístico, no uso específico definido para cada uma das subcategorias.
2 — É permitido o uso comercial e de restauração/bebidas desde que integrados na atividade turística e funcionando como complemento desta, não podendo exceder 15 % da área de construção afeta à atividade turística, sem prejuízo do cumprimento do regime jurídico de instalação e funcionamento de empreendimentos turísticos.

SUBSECÇÃO III

Espaços destinados a Equipamentos (EE)

Artigo 28.º

Identificação

1 — Nos espaços destinados a equipamentos (EE) foram integrados os equipamentos que pela sua localização, é forçoso integrar-se em

solo rústico face à classificação do solo decorrente do ordenamento do território.

2 — Nesta categoria de classe de espaço só é admitida a construção dos seguintes equipamentos: dois parques de estacionamento, um Centro de Acolhimento Temporário S. João de Deus e a instalação de um Apoio de Praia (balneários), destinado a melhorar o usufruto da praia pelos utentes.

Artigo 29.º

Princípios

São princípios da categoria de espaços destinados a equipamentos:

a) A criação de equipamentos de serviço ao público;
b) A supressão de necessidades resultantes da ocupação prevista nas restantes categorias de espaço;
c) A disponibilização de espaços de utilização coletiva em ambiente de baixa densidade, na proximidade dos perímetros urbanos;
d) A manutenção de espaços com caráter associativo e comunitário.

Artigo 30.º

Regime específico

Na categoria de espaços destinados a equipamentos (EE), as operações urbanísticas respeitam os seguintes indicadores e parâmetros urbanísticos:

a) Não é permitido o fracionamento das parcelas, exceto nas situações que resultem da separação de uma parcela por razões de interesse público, nomeadamente abertura de vias ou construção de equipamentos;
b) O índice máximo de ocupação (I.O) é de 0,20;
c) O índice máximo de impermeabilização (I.O.) é de 0,25;
d) O índice máximo de construção (I.C) é de 0,35;
e) A construção não poderá apresentar uma altura superior a 7 metros em qualquer das fachadas, nem uma volumetria superior a dois pisos na mesma projeção.

Artigo 31.º

Regime específico/Usos

Os usos permitidos nas construções a implantar nesta categoria de espaço, são os associados aos equipamentos de utilização coletiva, para satisfação das necessidades da população.

SUBSECÇÃO IV

Área de Edificação Dispersa (AED)

Artigo 32.º

Identificação

As áreas de edificação dispersa (AED) correspondem às áreas edificadas de usos mistos com aptidão construtiva reduzida, situadas na periferia dos aglomerados urbanos, devendo o seu ordenamento ter como princípio a contenção e consolidação da ocupação, efetuada numa ótica de sustentabilidade mantendo as características predominantemente rurais do espaço, com infraestruturação recorrendo a soluções apropriadas às suas características.

Artigo 33.º

Princípios

São princípios da categoria de áreas de edificação dispersa (AED):

a) Promover uma transição harmoniosa entre espaços urbanos e rurais;
b) A conservação e valorização da expressão rústica da paisagem;
c) Realização de infraestruturas numa perspetiva sustentável.

Artigo 34.º

Regime específico

Na categoria de áreas de edificação dispersa (AED) são respeitados os seguintes indicadores e parâmetros urbanísticos:

a) Não é permitido o fracionamento das parcelas, exceto nas situações que resultem da separação de uma parcela por razões de interesse público (abertura de vias, construção de equipamentos);
b) O índice máximo de ocupação (I.O.) é 0,04;
c) O índice máximo de construção (I.C.) é de 0,04;
d) A área máxima impermeabilizável corresponde à área de implantação com acréscimo de 50 %;
e) A área máxima de construção para habitação encontra-se limitada a 250 m^2;
f) A construção não poderá apresentar uma altura superior a 6,50 metros em qualquer das fachadas, nem uma volumetria superior a dois pisos na mesma projeção.
g) As construções devem encontrar-se a uma distância dos limites da parcela igual ou superior à sua altura no plano de fachada correspondente, com o mínimo de 10 m;

Artigo 35.º

Regime específico/Usos

1 — O uso dominante para os prédios inseridos nesta categoria de espaço é o uso habitacional.

2 — Nesta categoria de espaço consideram-se usos compatíveis o uso agrícola desde que em explorações de pequena dimensão e para produção agrícola característica da região (horticultura, vinhas, pomares), e o uso turístico nas modalidades de empreendimentos turísticos no espaço rural.

SECÇÃO III

Da ocupação, uso e transformação do solo urbano

Artigo 36.º

Disposições gerais aplicáveis ao solo urbano

1 — A classificação do solo urbano visa a sustentabilidade, a valorização e o pleno aproveitamento das áreas urbanas, no respeito pelos imperativos de economia do solo e dos demais recursos territoriais, e compreende os terrenos urbanizados e aqueles cuja urbanização fica programada, incluindo os solos afetos à estrutura ecológica necessários ao equilíbrio do espaço urbano.

2 — Qualquer projeto, plano ou programa deve ter em consideração a melhor implantação possível considerando a Estrutura Ecológica Municipal (EEM) do Plano, as condições orográficas e paisagísticas do terreno abrangido pela operação, e o contexto urbanístico.

SUBSECÇÃO I

Espaços Urbanos de baixa densidade (BD)

Artigo 37.º

Identificação

Os espaços urbanos de baixa densidade (BD) compreendem os espaços que tipologicamente correspondem a prédios com construções isoladas, geminadas ou em banda, com logradouro nas frentes do edificado, e que contribuem para uma utilização mista do território, nomeadamente na conjugação de funções urbanas com espaços naturais ou naturalizados.

Artigo 38.º

Princípios

São princípios da categoria de espaços urbanos de baixa densidade:

a) Garantir uma oferta diversificada e qualificada do parque habitacional;
b) Promover a criação de um desenho urbano qualificado;
c) A adoção de tecnologias que promovam o uso sustentável do território e dos recursos, e que contribuam para o conforto humano;
d) Apresentar uma arquitetura harmoniosa com o território, na sua vertente construída (morfologia urbana) e natural (paisagem e orografia);
e) Garantir a satisfação local das necessidades ao nível da oferta de estacionamento, mobiliário urbano e espaço público.

Artigo 39.º

Regime específico

1 — A categoria espaços urbanos de baixa densidade (BD) destina-se preferencialmente a construções unifamiliares isoladas, sendo admissível, logo que devidamente fundamentado e enquadrado o recurso a tipologias geminadas ou em banda.

2 — Nas operações de construção e/ou reconstrução devem ser respeitados os seguintes parâmetros urbanísticos:

a) Não é permitido o fracionamento dos prédios em parcelas ou lotes com área inferior a 1.000 m^2;
b) O índice máximo de ocupação (I.O.) é de 0,20;

c) O índice máximo de impermeabilização é de 0,25;
d) O índice máximo de construção (I.C.) é de 0,30;
e) A área máxima de construção encontra-se limitada aos 600 m^2;
f) A construção não poderá apresentar uma volumetria superior a 2 pisos, na mesma projeção, e uma altura máxima de 6,50 metros em qualquer das fachadas;
g) O índice máximo de construção inclui construções anexas, as quais não devem ter mais do que um (1) piso;
h) As construções principais devem respeitar os seguintes afastamentos mínimos aos limites do lote:

i) Anterior — 10 m (dez metros);
ii) Laterais — 5 m (cinco metros);
iii) Posterior — 15 m (quinze metros).

3 — Sem prejuízo do disposto na alínea *h*) do número anterior, nos casos em que está definido um plano de alinhamento na planta de implantação, o afastamento da construção principal ao limite anterior do lote deverá ser o do alinhamento aí definido;
4 — Todos os projetos de construções novas na categoria espaços urbanos de baixa densidade (BD) devem incluir projeto de arquitetura paisagista e um levantamento da cobertura arbórea, com identificação dos valores paisagísticos e biofisicos, existentes no terreno alvo da operação urbanística, bem como considerar a Estrutura Ecológica Municipal da área do Plano, nos termos do artigo 47.º e 48.º da secção V do presente regulamento.

Artigo 40.º

Regime específico/Usos

O uso dominante para os prédios inseridos nesta categoria de espaço é o uso habitacional podendo admitir-se usos compatíveis como a prestação de serviços de alojamento a turistas, desde que sejam cumpridos os parâmetros urbanísticos definidos no ponto 2 do artigo 39.º do Regulamento

SUBSECÇÃO II

Espaços de uso especial — Equipamentos (EUE-E)

Artigo 41.º

Identificação

A categoria de espaços de usos especiais — equipamentos (EUE-E) compreende as áreas destinadas a equipamentos ou infraestruturas estruturantes, ou a outros usos específicos, nomeadamente de recreio, lazer e turismo.

Artigo 42.º

Princípios

São princípios da categoria de espaços de uso especial — equipamentos (EUE-E):

a) Suprimir carências urbanas e sociais através de instalações de caráter singular ou específico;
b) Melhorar o nível de vida da população e a competitividade territorial;
c) Promover a melhoria de mobilidade e acessibilidade;
d) Propor, quando aplicável, a reabilitação de edifícios degradados;
e) Promover a diversidade funcional.

Artigo 43.º

Regime específico

Na categoria de espaços de uso especial — equipamentos (EUE-E), devem ser respeitados os seguintes indicadores e parâmetros urbanísticos:

a) O índice máximo de ocupação (I.O.) é de 0,10;
b) O índice de permeabilidade mínimo é de 0,15;
c) O índice máximo de construção (I.C.) é de 0,20;
d) A construção não poderá apresentar uma altura superior a 9 metros em qualquer das fachadas, nem uma volumetria superior a dois pisos na mesma projeção.

Artigo 44.º

Regime específico/Usos

1 — Os usos permitidos nas construções referidas no artigo anterior são os destinados a equipamentos de utilização coletiva e as infraestruturas públicas.

2 — Não obstante o uso dominante, admite-se a coexistência com outros usos que lhe estejam associados funcional ou complementarmente, como serviços associados à atividade principal, numa proporção máxima de 40 % da área bruta de construção.

SECÇÃO IV

Concorrência de classes e categorias de espaço

Artigo 45.º

Concorrência de classes de espaço

Para efeitos de ocupação do solo, quando um prédio integrar mais de uma classe de espaço com edificabilidade admitida no presente Regulamento, são aplicáveis as seguintes regras:

a) As condições de edificabilidade não são cumulativas sendo aplicáveis, a cada parcela, apenas os índices e demais parâmetros definidos para cada uma das classes de espaço abrangente.

Artigo 46.º

Concorrência de categorias e subcategorias de espaço

Para efeitos de ocupação do solo, quando um prédio integrar mais de uma categoria ou subcategoria com edificabilidade admitida no presente Regulamento, são aplicáveis as seguintes regras:

a) As condições de edificabilidade resultam da adoção dos parâmetros referentes a cada uma das categorias e subcategorias acima identificadas, aplicando-se as resultantes da categoria de uso dominante;
b) A edificação principal deve ser localizada na área da parcela integrada na categoria de espaço onde é permitido maior índice de ocupação, sem prejuízo de restrições de uso definidas para essa categoria, exceto se por razões de uma melhor inserção urbanística e paisagística da construção, for aconselhável a sua implantação noutra área da parcela.

SECÇÃO V

Estrutura Ecológica Municipal

Artigo 47.º

Objetivos

São objetivos da Estrutura Ecológica Municipal (EEM) na área do Plano:

a) Dar continuidade à Rede Ecológica Metropolitana (REM), desenvolvendo a estrutura à escala municipal e à escala do Plano;
b) Estabelecer a conetividade ecológica;
c) Proteção dos recursos naturais, nomeadamente ao nível do solo e água;
d) Salvaguarda, conservação e valorização dos espaços naturais com valor biogeográfico;
e) Proteção e valorização da paisagem;
f) Salvaguarda das áreas de risco

Artigo 48.º

Identificação

A estrutura ecológica é constituída pelo conjunto de áreas que, em virtude das características biofísicas ou culturais, da sua continuidade ecológica e do seu ordenamento têm por função principal contribuir para o equilíbrio ecológico e para a proteção, conservação e valorização ambiental e paisagística dos espaços rurais e urbanos.

CAPÍTULO IV

Disposições Específicas da Arquitetura e Urbanismo

Artigo 49.º

Desenho urbano

1 — Na área do Plano, com especial relevo para os urbanos, as intervenções urbanísticas devem ter em consideração a qualidade e otimização do espaço público e dos recursos naturais e energéticos.
2 — O desenho urbano e a definição dos espaços verdes públicos e privados devem ter em consideração as melhores práticas para aproveitamento das águas pluviais e fomento à infiltração de águas superficiais.

3 — O desenho urbano deve privilegiar os modos suaves de deslocação (pedonal/bicicleta).

4 — O desenho urbano encontra-se definido na planta de implantação (desenho n.º 01), e em plantas parcelares da frente de praia (des. n.º 09), servindo esta de desenho orientador para projetos de execução e intervenção a realizar nesses espaços.

Artigo 50.º

Obras

1 — São interditas alterações por meio de aterros ou escavações à configuração natural do terreno excetuando-se as decorrentes da execução das operações urbanísticas devidamente licenciadas, rede viária, e arranjos exteriores.

2 — Não podem ser removidas as espécies arbóreas e arbustivas existentes nos lotes e que se encontrem em bom estado fitossanitário, até à aprovação do projeto de arquitetura paisagista.

3 — Deve, sempre que possível, ser previsto o aproveitamento de águas pluviais nos terrenos e edificações, e garantidas as condições de salubridade, bem como ser garantida a execução de poços drenantes antes das ligações aos ramais pluviais.

Artigo 51.º

Estética do Edificado

A Câmara Municipal poderá determinar a rejeição de operações urbanísticas e intervenções pontuais em geral, com base na falta de enquadramento arquitetónico, urbanístico e paisagístico, ou dissonância de elementos e materiais utilizados.

Artigo 52.º

Logradouros

1 — Nos logradouros das parcelas ou lotes não serão permitidas as seguintes intervenções:

a) Destruição do solo vivo e coberto vegetal, não enquadrado por projeto de arquitetura paisagista;

b) Depósito de materiais, resíduos ou outros similares.

2 — Nos logradouros deve ser garantido um adequado sistema de drenagem de águas pluviais.

Artigo 53.º

Piscinas

1 — É permitida a construção de piscinas no interior dos prédios, sendo livre a sua implantação mas devendo ser respeitados os afastamentos aos limites do prédio definidos no Plano.

2 — A área de piscinas é contabilizada nos índices máximos de impermeabilização, mas não é contabilizada nas áreas de implantação e de construção do prédio respetivo.

3 — Os necessários sistemas de filtros e bombas deverão ser dissimulados por parede de alvenaria ou madeira, subterrâneos ou integrados numa construção.

Artigo 54.º

Caixilharias e Janelas

1 — Para efeitos do presente regulamento, as portas e janelas referenciadas referem-se tanto à fachada principal, como à fachada tardoz ou lateral.

2 — Nos edifícios com valor patrimonial, as portas e janelas devem ser nos materiais originais, aceitando-se a possibilidade de caixilhos que permitam manter o desenho original.

3 — Sem prejuízo do número anterior, nas restantes edificações é permitida a utilização de caixilhos de alumínio lacado ou PVC de cor.

4 — Os estendais devem apresentar um tratamento formal cuidado.

Artigo 55.º

Estores e Portadas

1 — Em toda a área do Plano é interdita a utilização de estores com caixa exterior;

2 — As portadas devem harmonizar-se com as opções arquitetónicas do edifício e com a envolvente, e ter em consideração os materiais e cores dos caixilhos;

Artigo 56.º

Balanços sobre a via pública

Não são admitidos balanços sobre a via pública.

Artigo 57.º

Gradeamentos em janelas, portas ou montras

Será autorizada a colocação de gradeamentos em vãos de janelas, portas ou montras desde que se verifiquem cumulativamente as seguintes condições:

a) Que os vãos estejam ao nível do piso térreo, ou cave;

b) Que os materiais utilizados nos gradeamentos das montras sejam metálicos nas cores dos caixilhos;

Artigo 58.º

Muros

1 — Os muros divisórios de propriedade estão condicionados à altura máxima de 1,20 m nos limites laterais e de 1,00 m no limite para o arruamento, podendo ser colocado uma vedação metálica ou gradeamento visualmente permeável ou sebes vivas até à altura global de 1,70 m.

2 — Não é admitida a colocação de vedação em chapa metálica.

Artigo 59.º

Revestimentos exteriores

1 — As novas construções e reabilitação das existentes devem obedecer a critérios de qualidade arquitetónica e ambiental quer em termos de materiais quer em termos de materiais utilizados, integrando-se na envolvente, à semelhança dos muros de embasamento.

2 — As intervenções exteriores devem encontrar-se devidamente integradas na linguagem formal do projeto e envolvente urbana, e manifestar qualidade arquitetónica.

Artigo 60.º

Cores e Pintura

1 — A pintura das construções existentes ou a construir deve manter o equilíbrio cromático da respetiva área.

2 — A Câmara Municipal de Sintra pode determinar a substituição das cores dissonantes.

Artigo 61.º

Coberturas

1 — Estão proibidas as coberturas de fibrocimento, chapa zincada, ou telha de cimento colorida.

2 — Nos edifícios com interesse histórico e patrimonial devem ser mantidas as características construtivas e arquitetónicas originais da cobertura e trapeiras, bem como o beirado ou platibanda existente.

Artigo 62.º

Ar condicionado

1 — A colocação de aparelhos de ar condicionado é obrigatoriamente feita em locais não visíveis a partir da via pública, ou dissimulados, nas fachadas dos edifícios, desde que estes fiquem embutidos ou ocultados por grelhas em conformidade com a linguagem do edifício.

2 — O escoamento dos aparelhos de ar condicionado deverá fazer-se através de ligação à rede de esgotos do edifício.

Artigo 63.º

Saídas de fumos e ventiladores

A colocação de ventiladores de qualquer tipo e para qualquer fim na fachada, é obrigatoriamente feita em locais não visíveis a partir da via pública, ou dissimulados por elementos que os adequem à estética do edifício e da envolvente.

Artigo 64.º

Antenas, cabos de eletricidade e telefones

1 — Sempre que possível, devem remover-se os cabos de infraestruturas de eletricidade ou de telecomunicações das fachadas e racionalizar a colocação de antenas.

2 — As antenas parabólicas ou outras devem ser colocadas em locais não visíveis a partir da via pública.

Artigo 65.º

Toldos, alpendres

1 — A colocação de toldos, alpendres e palas é previamente licenciada pela Câmara Municipal, de acordo com o Regulamento de Publicidade,

Outras Utilizações do Espaço Público e Mobiliário Urbano do Município de Sintra.

2 — A Câmara Municipal pode determinar a alteração de toldos, alpendres e palas, caso estes não se integrem na linguagem arquitetónica do edifício e envolvente urbana.

Artigo 66.º

Esplanadas e para-sóis

1 — A instalação de esplanadas e para-sóis é previamente licenciada pela Câmara, de acordo com o regulamento municipal referido no artigo anterior.

2 — Na ocupação do passeio deverá ser sempre reservada uma faixa mínima de 2 metros para circulação pedonal.

Artigo 67.º

Publicidade e Mobiliário Urbano

1 — Qualquer iniciativa de publicidade e mobiliário urbano é previamente licenciada pela Câmara, de acordo com a regulamentação municipal em vigor, nomeadamente o Regulamento de Publicidade, Outras Utilizações do Espaço Público e Mobiliário Urbano do Município de Sintra.

2 — As iniciativas previstas no número anterior, deverão abster-se de:

a) Provocar obstrução de perspetivas panorâmicas a preservar, afetar a estética ou ambiente dos lugares ou das paisagens;

b) Não obedecer a regras de sobriedade e de relação de escala com as edificações, tornando-se obstrutiva da arquitetura do edifício em que é colocada e/ou do ambiente urbano e da paisagem envolventes;

c) Colocada de modo impedir ou a perturbar a leitura de algum pormenor notável do edifício.

CAPÍTULO V

Do Sistema Viário, Circulação e Parqueamento

SECÇÃO I

Usos para a Circulação

Artigo 68.º

Definições e condições

1 — São destinados à circulação os espaços sobre os quais se desenvolvam os movimentos de pessoas e de veículos de transporte, assim como os que permitam o estacionamento e a permanência de veículos.

2 — A hierarquia viária encontra-se estabelecida na respetiva planta da rede viária (desenho n.º 06), e estrutura-se em três níveis de utilização:

a) Nível I — Rede Estruturante: Assegura os principais acessos à Área-Plano;

b) Nível II — Rede de Distribuição: Assegura o encaminhamento dos fluxos de tráfego para as vias de nível superior;

c) Nível III — Rede de Acesso Local: Garante o acesso rodoviário ao edificado

3 — Os parâmetros para a definição dos perfis de via admissíveis para cada nível são estabelecidos no PDMS e RMUECS, em vigor.

Artigo 69.º

Pavimentação das vias públicas

A pavimentação das vias e faixas de rodagem far-se-á tendo em conta as condições de suporte e as de trânsito, assim como as condições de ordenamento urbano e estéticas desenvolvidas no projeto de execução do espaço público que incida sobre o território em questão.

Artigo 70.º

Arruamentos compartilhados de acesso condicionado

1 — São ruas compartilhadas de acesso condicionado, as utilizadas simultaneamente por peões e automóveis, mas cujo acesso automóvel é condicionado a horários e/ou calendários específicos.

2 — A circulação automóvel a todo o tempo deve ser restrita aos utilizadores de prédios à qual a respetiva via seja o único acesso.

3 — A pavimentação de arruamentos compartilhados de acesso condicionado far-se-á de acordo com os materiais assinalados em projeto do espaço público aprovado pela Câmara Municipal de Sintra.

SECÇÃO II

Parqueamentos e Garagens nos edifícios

Artigo 71.º

Dotação interior de parqueamento

1 — Todos os edifícios e instalações a construir, reconstruir, alterar ou ampliar, devem dispor de espaços privativos para que neles se estabeleça o parqueamento de veículos dos seus utentes, quantificado nos termos estabelecidos no RMUECS, em vigor, sem prejuízo da legislação específica aplicável no caso de edifícios de uso especial.

2 — Os espaços destinados a estacionamento previstos neste artigo poderão realizar-se em área coberta ou descoberta no interior do prédio objeto da operação urbanística, no perímetro da construção principal ou em anexo próprio.

3 — Os lugares de estacionamento que resultem da satisfação dos rácios mínimos obrigatórios não podem constituir fração autónoma, devendo integrar as frações constituídas em propriedade horizontal.

Artigo 72.º

Condições de utilização de garagens

1 — Nos estacionamentos em cave deve prever-se a ligação interna aos pisos de habitação.

2 — A ocupação e uso de garagens devem obedecer às normas legais aplicáveis no que respeita à segurança e prevenção, e demais legislação em vigor.

3 — Não são permitidos, em garagens, usos para além do destinado ao estacionamento automóvel e espaços de arrumo complementares.

4 — A lavagem de veículos em garagens interiores encontra-se condicionada à existência de um sistema eficaz de depuração de gorduras, antes do lançamento dos afluentes na rede de saneamento.

SECÇÃO III

Parqueamento coletivo e estacionamento público

Artigo 73.º

Estacionamento na via pública

As normas técnicas de acessibilidade aos parques de estacionamento público são as constantes no Decreto-Lei n.º 163/2006 de 8 de agosto.

CAPÍTULO VI

Disposições relativas a Infraestruturas e otimização de recursos

Artigo 74.º

Drenagem de águas pluviais e Sistemas de rega

1 — Admitem-se sistemas de recolha de águas pluviais, à superfície, para utilização na rega dos espaços públicos.

2 — Os sistemas de rega dos espaços públicos devem estar associados a uma estação meteorológica local, equipada com pluviométrico, para evitar o desperdício de água.

Artigo 75.º

Recolha de resíduos sólidos

1 — Sempre que possível, os modelos a adotar para a recolha de resíduos sólidos urbanos (RSU) deverão ser subterrâneos, completamente enterrados, quer nas ilhas ecológicas quer nos dispositivos ecológicos que os complementam de forma a que a leitura do espaço público e a sua qualificação não fiquem comprometidos;

2 — Nos casos em que não seja possível a adoção de modelos subterrâneos, deverão ser implementadas estruturas de ocultação dos dispositivos para recolha dos RSU, nomeadamente estruturas construídas em madeira, em pedra aparelhada à mão ou sebe arbustiva.

CAPÍTULO VII

Execução do Plano

SECÇÃO I

Estruturação do sistema de execução do plano

Artigo 76.º

Sistemas de execução do plano

Na área do Plano aplica-se o sistema de compensação a todas as operações urbanísticas particulares, podendo assumir-se o sistema de cooperação nos casos que resultem de Contratos de Urbanização ou de Desenvolvimento Urbano, Programas de Ação Territorial, ou o sistema de imposição administrativa nos casos em que seja prioritária a intervenção da administração local e central na proteção do património natural e construído e na realização de infraestruturas essenciais e de projetos estratégicos para a prossecução das opções do Plano.

Artigo 77.º

Instrumentos de execução do plano

Os instrumentos de execução do Plano são as constantes da Lei de Bases Gerais da Política Pública de Solos, de Ordenamento do Território e de Urbanismo, Lei n.º 31/2014, de 30 de maio e do Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial, Dec. Lei n.º 80/15, de 14 de maio.

Artigo 78.º

Unidades de Execução (UE)

1 — Poderão ser delimitadas unidades de execução, para áreas a sujeitar a uma intervenção urbanística especifica que se pretenda integrada, mediante deliberação municipal, em função das prioridades do município.

2 — Os mecanismos de perequação compensatória serão definidos à escala da unidade de execução, seguindo os mesmos princípios definidos no artigo anterior.

CAPÍTULO VIII

Disposições Finais

Artigo 79.º

Plano de Praia

1 — Constam da Planta de Implantação as seguintes indicações:

a) RM — remodelar
b) E/A — equipamento com funções de apoio de praia
c) Q — quiosque
d) E — equipamento de praia
e) AR — apoio recreativo

2 — Às indicações acima referidas correspondem ao Plano de Praia nos termos POOC Sintra-Sado, e devem cumprir os parâmetros e disposições nele constantes.

Artigo 80.º

Garantia do Existente

1 — Consideram-se preexistências ao presente Plano as operações urbanísticas e usos, executados ou em curso à data da sua entrada em vigor que cumpram nesse momento pelo menos uma das seguintes condições:

a) Não careçam de qualquer licença, aprovação ou autorização, nos termos da lei;
b) Estejam licenciados, aprovados ou autorizados pela entidade competente, nos casos em que a lei a tal obriga, e desde que as respetivas licenças, aprovações ou autorizações sejam válidas e se mantenham eficazes;
c) Constituam direitos ou expectativas legalmente protegidas durante o período da sua vigência, considerando-se como tal, para efeitos do presente Regulamento, informações prévias favoráveis e de aprovações de projetos de arquitetura.

2 — Caso as preexistências, consideradas nos termos do número anterior, ou as condições das licenças ou autorizações não se conformem com a disciplina instituída pelo presente Plano podem ser autorizadas alterações às mesmas, nas seguintes situações:

a) Quando não tiverem como efeito o agravamento das situações de desconformidade;
b) Quando introduzido qualquer novo uso, este não seja desconforme com as disposições do Plano e as alterações não provoquem qualquer agravamento das desconformidades referidas na alínea anterior, e delas se obtenham melhorias relevantes quanto à inserção urbanística e paisagística ou à qualidade arquitetónica das edificações.

Artigo 81.º

Remissões

As remissões efetuadas no presente regulamento para as disposições legais aplicáveis revestem natureza formal, pelo que, em caso de alteração legislativa superveniente, se consideram efetuadas para as disposições legais que as substituam, em vigor.

Artigo 82.º

Revogação

São revogadas na área do Plano as disposições do Plano Diretor Municipal de Sintra que se mostrem contrárias ao disposto no presente Plano.

Artigo 83.º

Aplicação direta

As regras estabelecidas no presente regulamento aplicam-se à elaboração, aprovação, execução de qualquer projeto com incidência territorial na área do Plano à data da respetiva entrada em vigor.

Artigo 84.º

Entrada em vigor

O presente Plano entra em vigor no dia seguinte à data da sua publicação no *Diário da República.*

Identificadores das imagens e respetivos endereços do sítio do SNIT (conforme o disposto no artigo 14.º da Portaria n.º 245/2011)

35550 — http://ssaigt.dgterritorio.pt/i/Planta_de_condicionantes_35550_1.jpg

35555 — http://ssaigt.dgterritorio.pt/i/Planta_de_implantação_35555_2.jpg

609578481

FREGUESIA DE MARVILA

Aviso n.º 6506/2016

Regulamento do Marvila Saúde da Freguesia de Marvila

Preâmbulo e Nota Justificativa

Nos termos do n.º 1 do artigo 7.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, que estabelece o Regime Jurídico das Autarquias Locais (RJAL), "*constituem atribuições da freguesia a promoção e salvaguarda dos interesses próprios das respetivas populações*". Em concreto, as juntas de freguesia, e em especial a Junta de Freguesia de Marvila, dispõem de atribuições específicas, entre outros, no domínio dos cuidados primários de saúde e da ação social, conforme resulta da alínea *e*) do n.º 2 do citado artigo 7.º E ao abrigo da alínea *t*) do n.º 1 do artigo 16.º do sobredito diploma legal, é da competência da Junta de Freguesia, "*promover e executar projetos de intervenção comunitária nas áreas da ação social, cultura e desporto*". E nos termos da alínea *n*) do n.º 1 do artigo 12.º da Lei n.º 56/2012, de 8 de novembro é competência própria das juntas de freguesia a promoção e execução de projetos de intervenção comunitária, nomeadamente nas áreas da ação social, da cultura, da educação e do desporto.

As consabidas dificuldades económicas que afetam alguns agregados familiares desta freguesia constituem, ou podem constituir, sérios obstáculos à prevenção e tratamento de diversas doenças. Ora, todos os cidadãos têm direito à proteção de saúde, conforme consagrado no artigo 64.º, n.º 1 da Constituição da República Portuguesa. E por forma a melhor garantir este direito, considerou o órgão executivo desta freguesia implementar serviços sociais de apoio à população, acessíveis à população mais carenciada da freguesia de Marvila, nos

termos definidos no presente Regulamento. Deste modo, pretende-se que o presente instrumento constitua um meio de proporcionar consultas de medicina geral ou de serviços de saúde especializados aos utentes, a título gratuito, verificados os requisitos nele previstos. Não se pretende com este instrumento ocupar a posição do Estado, sobre quem recai assegurar o direito à proteção da saúde. Pretende-se, sim, assegurar os interesses dos fregueses, definindo as áreas de intervenção prioritárias no domínio dos cuidados de saúde e implementar as medidas sociais de âmbito local necessárias para o efeito, tal como plasmado no artigo 1.º do presente Regulamento.

Fazendo uma ponderação dos custos e dos benefícios das medidas projetadas, verifica-se que os benefícios decorrentes da implementação dos serviços de saúde em apreço são claramente superiores aos custos que lhe estão associados. Na verdade, os custos inerentes à execução deste projeto têm inscrição no respetivo orçamento desta Autarquia, nos termos das Grandes Opções do Plano. Como contrapartida, os benefícios daí decorrentes afiguram-se como potencialmente superiores, na medida em que a atribuição de serviços de saúde, com médicos de especialidade e com experiência nas áreas sobre as quais visa o projeto, permitirá assegurar que os fregueses de Marvila, sem recursos financeiros e/ou sem orientação médica, consigam ter qualidade de vida e um apoio no tratamento ou prevenção de doenças. Além do mais, com a implementação e funcionamento deste projeto a Junta de Freguesia de Marvila realizará a promoção e salvaguarda dos interesses da população abrangida, assim cumprindo as atribuições legais atrás identificadas.

Por forma a disciplinar as condições de acesso a estes serviços, no âmbito das suas atribuições legais, bem como definir os direitos e deveres dos fregueses que deles podem ter acesso, e garantir maior transparência na avaliação dos pedidos, entendeu este Órgão Executivo usar do seu poder regulamentar, constitucionalmente consagrado no artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa, e criar um Regulamento, entendido como norma jurídica geral e abstrata que visa produzir efeitos jurídicos externos.

A emissão de regulamentos depende sempre de lei habilitante, que, no presente caso, é o artigo 16.º, n.º 1, alínea *h*) da Lei 75/2013, de 12 de setembro, conjugada com a alínea *f*) do n.º 1 do artigo 9.º do RJAL, que prevê que é da competência das juntas de freguesia *elaborar e submeter à aprovação da Assembleia de Freguesia os projetos de regulamentos externos da freguesia*.

Para as soluções adotadas no presente Regulamento foi relevante o contributo recebido no âmbito da Consulta Pública, através de Edital 1/2016. Tais soluções refletem o contributo e sugestões feitos pelo respondente, nomeadamente os descritos no Relatório da Consulta Pública n.º 01/2016, que aqui se teve em conta.

Dando cumprimento ao procedimento legal de regulamento administrativo, previsto nos artigos 97.º e seguintes do Novo Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, e em conformidade com o artigo 100.º, n.º 3, alínea *c*), conjugado com o artigo 101.º, o projeto de regulamento foi submetido a consulta pública, para recolha de sugestões, no período de 04 de março a 15 de abril de 2016.

CAPÍTULO I

Das disposições gerais

Artigo 1.º

Lei Habilitante

O presente Regulamento é elaborado ao abrigo e nos termos dos artigos 112.º e 241.º da Constituição da República Portuguesa, e das alíneas *h*) e *t*) do n.º 1 do artigo 16.º do Anexo da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

Artigo 2.º

Finalidade

O presente regulamento tem por finalidade definir as regras de funcionamento dos serviços de saúde aqui designados como "*Marvila Saúde"* que constituem uma resposta social à população mais desfavorecida da freguesia.

Artigo 3.º

Âmbito Objetivo

1 — Os serviços objeto do presente regulamento são serviços no âmbito dos cuidados de saúde à população carenciada e que compreendem, nomeadamente, as seguintes áreas:

a) Medicina Geral
b) Ortopedia
c) Massagem de Recuperação Terapêutica
d) Enfermagem
e) Psicologia Clínica

2 — A lista de serviços elencados no número anterior é meramente enunciativa podendo sofrer alterações, as quais serão publicadas por edital, a afixar nos lugares de estilo, e publicitada no site da Junta de Freguesia de Marvila.

3 — Os serviços, objeto do presente Regulamento, são prestados no Espaço "Marvila Saúde", sito na Rua Xavier Magalhães N.º 20 CV na freguesia de Marvila, no concelho de Lisboa, sem prejuízo de eventuais alterações, as quais deverão ser publicadas por edital, a afixar nos lugares de estilo, e publicitadas no site da Junta de Freguesia de Marvila.

4 — O preço dos serviços de saúde acima referenciados será suportado pela Junta de Freguesia de Marvila, desde que reunidas as condições previstas no artigo 6.º do presente Regulamento.

Artigo 4.ª

Âmbito Subjetivo

Podem ser beneficiárias do serviço, objeto do presente Regulamento, as pessoas singulares residentes na freguesia e desde que cumpram os requisitos previstos nos artigos do Capítulo seguinte.

Artigo 5.º

Gestão do Processo

A organização e gestão de todos os procedimentos previstos no presente regulamento, é da exclusiva competência da Junta de Freguesia de Marvila, sem prejuízo da possibilidade de delegação de competências.

CAPÍTULO II

Do utente e processo de candidatura

Artigo 6.º

Requisitos para aceder ao serviço

1 — Podem aceder aos serviços, objeto do presente regulamento, os cidadãos residentes na Freguesia de Marvila que satisfaçam, cumulativamente, os seguintes requisitos:

a) Ser recenseado na freguesia de Marvila;
b) Estar em situação de carência económica, devidamente demonstrada por todos os meios legais de prova, com vista ao apuramento da situação económica e social de todos os elementos que integram o agregado familiar;

2 — Para os efeitos previstos na alínea *b*) do número anterior, entende-se como pessoa singular com carência económica toda aquela que apresente rendimentos mensais inferiores ou iguais ao valor de referência para a definição dos apoios sociais concedidos pelo Estado (IAS).

3 — No caso dos serviços de medicina geral é ainda obrigatório o preenchimento do seguinte requisito:

a) Não dispor de médico de família atribuído.

4 — Para efeitos de preenchimento das condições exigidas no número um do presente artigo, deverá o requerente demonstrar que reúne os requisitos necessários, através dos meios legalmente admissíveis, conforme previsto no artigo seguinte.

Artigo 7.º

Inscrição

1 — A inscrição é realizada em impresso próprio existente da Junta, onde serão indicados os serviços de saúde pretendidos e os fundamentos que o suportam, bem como os elementos necessários de prova.

2 — Todos os pedidos devem ser instruídos pelos seguintes documentos:

a) Cópia do Cartão de cartão de Cidadão e/ou Cartão de Pensionista
b) Fotocópia da última Declaração do IRS apresentada, acompanhada da respetiva nota de liquidação ou cobrança, relativa a todos os elementos do agregado familiar que a isso estejam obrigados; caso não possuam declaração de IRS, na situação de não estarem obrigados à sua entrega, deverão apresentar Certidão de Isenção emitida pelas Finanças;
c) Fotocópia do recibo de vencimento, recibo de pensões, de prestação de subsídio de desemprego, ou ainda declaração autenticada da entidade patronal, referindo o montante salarial e trabalho desempenhado;
d) Documento comprovativo de recebimento de qualquer prestação social permanente ou eventual;
e) Informação clínica;
f) Documento comprovativo de não atribuição de médico de família emitido pela entidade competente, aplicável apenas no caso de serem requeridos os serviços de medicina geral.

3 — O requerente poderá ainda apresentar outros documentos que entenda necessários ou que lhe sejam solicitados.
4 — Após entrega do Requerimento, ao interessado, é entregue o respetivo comprovativo.
5 — Caso o Requerimento apresentado não satisfaça o disposto no n.º 2, o requerente é convidado a suprir as deficiências existentes no prazo de 10 dias, nos termos previstos nos artigos 112.º e seguintes do Código do Procedimento Administrativo.
6 — Para os efeitos previstos na alínea *a*) n.º 1 do artigo anterior, a JFM reserva-se o direito de verificar se o requerente se encontra recenseado na freguesia.

Artigo 8.º

Apreciação e decisão de atribuição

1 — A prestação deste serviço ao indivíduo está dependente das condições seguintes:

a) Comprovar a sua situação de carência económica;
b) Comprovar que reside na área da freguesia, com o recenseamento atualizado, ou legalmente legalizado em caso de residente estrangeiro;
c) Fornecimento de todos os meios legais de prova que lhes sejam solicitados, com vista ao apuramento da sua situação económica e da dos membros do agregado.
d) No caso dos serviços de medicina geral, comprovar que não tem médico de família atribuído.

2 — Os pedidos são analisados segundo a ordem de entrada no serviço.
3 — Os requerimentos serão apreciados e autorizados pela Junta de Freguesia, sob proposta a deliberar em reunião do Órgão Executivo.

Artigo 9.º

Exclusão dos Pedidos

Serão excluídos de análise, os pedidos que:

a) Não cumpram com os requisitos previstos no artigo 6.º do presente regulamento;
b) Utilizem qualquer metodologia fraudulenta com vista à obtenção de benefícios;
c) Não apresentem no prazo de 10 dias úteis os documentos solicitados;

Artigo 10.º

Decisão dos Pedidos

1 — A decisão sobre o pedido de inscrição deverá ter lugar no prazo de 90 dias, e notificada ao interessado, nos termos previstos no Código do Procedimento Administrativo.
2 — Em caso de deferimento, o interessado é ainda notificado da data para se deslocar aos serviços para dar início ao respetivo processo clínico.

CAPÍTULO III

Dos serviços de saúde

Artigo 11.º

Tipos de Consulta

1 — Sem prejuízo do disposto no n.º 2 do artigo 3.º do presente regulamento, as consultas a prestar podem ser de um dos seguintes tipos:

a) Medicina Geral
b) Ortopedia
c) Massagem de Recuperação Terapêutica
d) Enfermagem
e) Psicologia Clínica

2 — A realização das consultas referidas na alínea *c*) do número anterior depende da assinatura de um termo de responsabilidade e aptidão à prática das massagens de recuperação.

Artigo 12.º

Marcação de Consultas

1 — O acesso às consultas faz-se por marcação prévia na sede da Junta de Freguesia.
2 — Na primeira consulta, o utente deverá fornecer todos os elementos necessários à abertura do seu processo clínico.
3 — Após a marcação direta nos serviços da Junta de Freguesia será entregue ao utente um cartão de marcação, onde constam os dados do consultório, as datas e horas das consultas marcadas, bem como de outros procedimentos importantes para o utente e para os serviços da Junta de Freguesia de Marvila.
4 — O utente deverá fazer-se acompanhar sempre do referido cartão de marcação e, em caso de extravio, deverá solicitar, de imediato, novo cartão.
5 — O cartão indicado no número anterior é condição para efeitos de reclamação.

Artigo 13.º

Faltas a Consultas

1 — A impossibilidade de comparecimento na data e hora designadas para a realização da consulta deverá ser comunicada pelo utente com 48 horas de antecedência, se for previsível, e no próprio dia, se for imprevisível.
2 — A ausência injustificada por um período igual ou superior a 2 (duas) consultas constitui motivo de cessação do serviço solicitado.

Artigo 14.º

Normas de Conduta para os utentes do Espaço Marvila Saúde

1 — O utente em tratamento deve chegar à consulta, no dia e hora marcados para o efeito.
2 — O utente será atendido pelo técnico presente, que confirmará a marcação da consulta. Seguidamente deverá aguardar, calmamente, sentado na sala de espera.
3 — Realizada a chamada para a consulta, o utente deverá desligar o telemóvel, de modo a evitar riscos de interferência com certos equipamentos eletrónicos existentes no gabinete médico;
4 — O utente será atendido pelo técnico de saúde à hora marcada, sendo que após a verificação clínica, o técnico comunicará aos serviços da Junta de Freguesia a periodicidade de acompanhamento do utente, para que estes possam, consoante a disponibilidade de agenda, a marcação das próximas consultas.
5 — Após a marcação nos termos atrás referidos, os serviços da Junta de Freguesia comunicarão diretamente ao utente a data da marcação.

Artigo 15.º

Horário de Funcionamento

O horário de funcionamento dos serviços de saúde, objeto do presente Regulamento, é fixado por deliberação do órgão executivo e oportunamente publicado por edital, a afixar nos lugares de estilo, e publicitado no *site* da Junta de Freguesia de Marvila.

CAPÍTULO IV

Das obrigações

Artigo 16.º

Obrigações dos Utentes

1 — Aos utentes dos serviços de saúde, objeto do presente Regulamento, decorrem, entre outras, as seguintes obrigações:

a) Respeitar o previsto no presente Regulamento;
b) Manter respeito e urbanidade para com os funcionários ou colaboradores da Junta de freguesia
c) Fornecer todos os elementos de prova solicitados pela Junta de Freguesia;

d) Prestar com verdade todas as informações necessárias à instrução do pedido apresentado;

2 — Decorrem ainda para o utente, aquando da consulta, as seguintes obrigações:

a) Fornecer todos os seus antecedentes clínicos;
b) Colaborar com a equipa técnica;
c) Fornecer todos os elementos necessários ao preenchimento da ficha administrativa (Anexo 2);
d) Respeitar as normas de conduta elencadas no artigo 14**.º** do presente Regulamento;

Artigo 17.º

Direitos dos Utentes

Os utentes gozam, entre outros, dos seguintes direitos:

a) Ser respeitado por todos os funcionários da junta, e em especial pela equipa técnica;
b) Usufruir dos serviços, objeto do presente regulamento, com a qualidade técnica e profissional exigível;
c) Ter assegurada a confidencialidade dos serviços prestados, sendo a sua vida privada respeitada e preservada;
d) Beneficiar de iguais condições de tratamento;
e) Ser informado sobre as questões relacionadas com o seu processo administrativo;
f) Apresentar reclamações sobre o serviço, utilizando para o efeito, os meios ao dispor;

Artigo 18.º

Obrigações da Junta de Freguesia de Marvila

Sem prejuízo de outras obrigações previstas na lei, sobre esta Junta de Freguesia de Marvila recaem ainda as seguintes:

a) Garantir o bom e seguro funcionamento do serviço Marvila Saúde, verificando todo os documentos apresentados pelos utentes, e realizando a sua inscrição, quando verificadas as condições de admissão previstas nos artigos 5.º e 6.º;
b) Informar os utentes sobre as questões relacionadas com o seu processo administrativo;
c) Assegurar a confidencialidade dos serviços prestados, com respeito à vida privada dos beneficiários e/ou Requerentes;
d) Coordenar e organizar os horários das consultas de harmonia com os gabinetes disponíveis, mediante elaboração de um mapa que deve estar sempre atualizado;
e) Facultar aos técnicos de saúde o material necessário para a realização da sua tarefa, nomeadamente, material médico, internet, computador, entre outros;
f) Facultar aos técnicos de saúde, com uma periodicidade semanal, a agenda com as marcações agendadas;
g) Garantir a manutenção das instalações do Espaço "Marvila Saúde".

Artigo 19.º

Obrigações dos Técnicos de Saúde

1 **—** Sem prejuízo de outras obrigações previstas na lei, sobre os Técnicos de Saúde recaem ainda as seguintes:

a) Exercer a sua atividade de acordo com as legis artis, e em cumprimento das deliberações do órgão executivo da freguesia de Marvila;
b) Fornecer, por escrito, com uma periodicidade trimestral, informação sobre o funcionamento do serviço, da assiduidade dos utentes e outros que a Autarquia considere pertinentes e que serão oportunamente solicitados;
c) Prestar aos utentes todos os esclarecimentos sobre o seu processo clínico.

2 — Os técnicos de saúde e os trabalhadores/colaboradores, nomeados pelo órgão executivo, são ainda obrigados a guardar sigilo profissional sobre toda a informação relacionada com o utente, constante ou não da sua ficha clínica, obtida no exercício da sua profissão.
3 — Os técnicos de saúde deverão dar conhecimento ao órgão executivo de qualquer violação da obrigação prevista no número anterior;
4 — Os técnicos de saúde não podem prestar informações a terceiros, salvo se legalmente autorizados.

Artigo 20.º

Direitos da Junta de Freguesia de Marvila e Técnicos de Saúde

Os funcionários e/ou colaboradores da Junta de Freguesia de Marvila, bem como a equipa técnica, têm direito a:

a) Ser respeitados pelos Utentes;
b) Obter, dentro do prazo fixado para o efeito, resposta às solicitações escritas e dirigidas aos Beneficiários/Requerentes
c) Ser informados, até ao prazo máximo de 24 horas, de qualquer impedimento de comparência à consulta.

CAPÍTULO V

Uso indevido do marvila saúde

Artigo 21.º

Falsas Declarações

Sempre que se comprove, mediante os procedimentos legais previstos para o efeito, que o utente prestou falsas declarações, tendo por fim obter alguns dos benefícios a que se refere o presente Regulamento, e o venha a obter, implicará a imediata cessação do serviço de saúde solicitado, ficando o mesmo impedido de usufruir dos serviços em apreço pelo prazo da vigência do presente regulamento.

Artigo 22.º

Falta de colaboração do Utente

A falta de colaboração do utente sobre os seus antecedentes clínicos ou outra informação relevante para o seu diagnóstico e/ou tratamento, e da qual resulte, de forma direta, agravamento do seu estado de saúde, é da inteira responsabilidade do utente.

Artigo 23.º

Responsabilidade dos Técnicos de Saúde

O incumprimento das obrigações por parte dos técnicos de saúdes importa responsabilidade civil, criminal e disciplinar, nos termos legal e contratualmente previstos.

CAPÍTULO VI

Disposições finais

Artigo 24.º

Vigência

1 **—** O presente Regulamento vigorará até ao final do ano de 2017, podendo a sua vigência ser mantida após essa data, por deliberação da Junta de Freguesia.
2 — A Junta de Freguesia procederá à avaliação anual da utilidade e pertinência do presente regulamento, dando conhecimento dessa avaliação à Assembleia de Freguesia, no ano subsequente.
3 — O presente regulamento entra em vigor após aprovação pela Assembleia de Freguesia e 5 dias após a sua publicação, nos termos do artigo seguinte, cumpridos os trâmites legais do procedimento do regulamento previstos no Código do Procedimento Administrativo

Artigo 25.º

Produção de Efeitos

Nos termos do disposto no artigo 139.º do CPA, a produção de efeitos do presente Regulamento depende da respetiva publicação no *Diário da República,* sem prejuízo da publicação do sítio institucional da Junta de Freguesia de Marvila.

Artigo 26.º

Omissões

Todas as dúvidas e omissões suscitadas na interpretação e publicação do presente regulamento serão decididas por deliberação da Junta de Freguesia de Marvila.

6 de maio de 2016. — O Presidente da Freguesia de Marvila, *Belarmino Ferreira Fernandes Silva.*

ANEXOS

ANEXO 1

Ficha de Inscrição

A preencher pelos serviços:
Preenche os requisitos:
Sim ☐ Não ☐
Assinatura: _____

Nome:_____

Data de Nascimento_____ Sexo: M ☐ F ☐

B.I/C.C. nº._____ Nº Contribuinte: _____

C. de Eleitor nº:_____ Nº utente/Sist. de Saúde: _____

Morada:_____

Telefone_____ Telemóvel_____

Tem médico de família atribuído: Sim ☐ Não ☐

Toma medicação: Sim ☐ Não ☐ Se sim, qual: _____

_____

Quais os serviços de saúde que pretende requererem (identificar quais os serviços de que pretendem usufruir):

Declaro serem verdadeiras todas as informações prestadas.

Data da Inscrição: _____/_____/____

Ass:_____

ANEXO 2

FICHA ADMINISTRATIVA

Identificação do Utente:

Nome: _____

Morada:_____

Data de Nascimento: _____

Contato:_____

Informação Clinica Relevante:

_____
_____
_____
_____
_____
_____
_____
_____
_____
_____
_____
_____
_____

Necessidade de acompanhamento (indicar quais os motivos do acompanhamento):

_____
_____
_____

Qual a Periodicidade do acompanhamento:

_____
_____
_____

Próximas marcações:

Observações:

ANEXO 3

Declaração de Consentimento Informado

Eu, _____, (riscar o que não interessa) portador do C.C./B.I./Título de residência, com o n.º _____, com o contribuinte n.º _____, declaro autorizar os serviços da Junta de Freguesia de Marvila a proceder ao cruzamento de dados fornecidos com outras entidades públicas ou privadas, de modo a permitir a fim de garantir que não há sobreposições para o mesmo fim e com os mesmos fundamentos.

Mais declaro que para os devidos e legais efeitos e sob compromisso de honra, que as declarações prestadas no âmbito da presente inscrição correspondem à verdade dos factos e que, não usufruo, ou qualquer elemento do meu agregado familiar, de outros rendimentos para além dos declarados.

Data: _____

Assinatura do requerente: _____

209575087

FREGUESIA DE MUGE

Aviso n.º 6507/2016

1 — Nos termos do disposto no artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, e artigo 33.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que, de acordo com a deliberação da Assembleia Freguesia de 22/04/2016, sob proposta aprovada pela Junta de Freguesia, na sua

reunião de 05/04/2016, se encontra aberto, pelo prazo de 10 dias úteis, a contar da data da publicação do presente aviso no *Diário da República,* procedimento concursal comum, para contratação por tempo indeterminado, no regime de contrato de trabalho em funções públicas, mediante recrutamento excecional, tendo em vista o preenchimento de três postos de trabalho na carreira/ categoria de assistente operacional, área funcional cantoneiro de limpeza, previstos e não ocupados no Mapa de Pessoal da Junta de Freguesia de Muge.

2 — De acordo com solução interpretativa uniforme da Direção — Geral das Autarquias Locais de 15 de maio de 2014, devidamente homologada pelo Senhor Secretário de Estado da Administração Local, em 15 de julho de 2014 "As autarquias locais não têm de consultar a Direção--Geral da Qualificação dos Trabalhadores em Funções Públicas (INA) no âmbito do procedimento prévio de recrutamento de trabalhadores em situação de requalificação", uma vez que ainda não se encontra publicitado qualquer procedimento concursal para constituição de reservas de recrutamento por parte da ECCRC (Entidade Centralizada para Constituição de Reservas de Recrutamento).

3 — Legislação aplicável: Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril; Decreto Regulamentar n.º 14/2008, de 31 de julho; Decreto-Lei n.º 29/2001, de 3 de fevereiro.

4 — Prazo de validade: o presente procedimento concursal é válido para os postos de trabalho a ocupar e para os efeitos previstos no n.º 2 do artigo 40.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril.

5 — Local de trabalho: área geográfica da Freguesia de Muge.

6 — Caraterização dos postos de trabalho:

Assistente operacional (cantoneiro de limpeza) — Desempenho das funções constantes no anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, referido no n.º 2 do artigo 88.º daquele diploma legal, ao qual corresponde o grau 1 de complexidade funcional, na carreira e categoria de assistente operacional, tais como, proceder à remoção de lixos e equiparados; varredura e limpeza de ruas; limpeza de sarjetas; lavagem das vias públicas; limpeza de chafariz; remoção de lixeiras; extirpação de ervas.

7 — Só podem ser admitidos ao procedimento concursal os indivíduos que até ao termo do prazo fixado para a apresentação das candidaturas, satisfaçam os requisitos abaixo indicados.

7.1 — Requisitos de admissão previstos no artigo 17.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho:

a) Nacionalidade portuguesa, quando não dispensada pela Constituição, convenção internacional ou lei especial;

b) 18 anos de idade completos;

c) Não inibição do exercício de funções públicas ou não interdição para o exercício daquelas que se propõe desempenhar;

d) Robustez física e perfil psíquico indispensáveis ao exercício das funções;

e) Cumprimento das leis de vacinação obrigatória.

7.2 — Nível habilitacional exigido: escolaridade obrigatória de harmonia com a respetiva idade: 4.ª classe, para os nascidos até 31/12/66; ciclo preparatório, 6.ª classe ou 6.º ano de escolaridade, para os nascidos após 01/01/67, 9.º ano de escolaridade para os nascidos após 01/01/81, ou cursos que lhe seja equiparado, de acordo com o previsto na alínea *a*) do n.º 1 do artigo 86.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho e 12.º ano de escolaridade nos termos da Lei n.º 85/2009 de 27 de agosto, de acordo com o previsto na alínea *a*) do n.º 1 do artigo 86.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho.

8 — O recrutamento inicia-se sempre de entre trabalhadores/as com relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado, nos termos da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril.

9 — Não são admitidos candidatos que, cumulativamente, se encontrem integrados na carreira, sejam titulares da categoria e, não se encontrando em mobilidade, ocupem postos de trabalho previstos no mapa de pessoal do órgão ou serviço idênticos aos postos de trabalho para cuja ocupação se publicita este procedimento concursal.

10 — De acordo com o Decreto-Lei n.º 29/2001, de 3 de fevereiro, poderão ser opositores ao presente procedimento concursal pessoas com deficiência, com um grau de incapacidade igual ou superior a 60 %, os quais em caso de igualdade de classificação têm preferência, a qual prevalece sobre qualquer outra preferência legal.

11 — Os métodos de seleção a utilizar obrigatoriamente são: prova de conhecimentos (com caráter eliminatório), avaliação psicológica (com caráter eliminatório) e entrevista profissional de seleção (com caráter eliminatório).

11.1 — Os métodos de seleção a utilizar no recrutamento de candidatos que estejam a cumprir ou a executar a atribuição, competência ou atividade caraterizadoras do posto de trabalho em causa, bem como no recrutamento de candidatos em situação de requalificação que, imediatamente antes, tenham desempenhado aquela atribuição, competência ou atividade, são os seguintes: avaliação curricular (com caráter eliminatório), entrevista de avaliação de competências (com caráter eliminatório), exceto, quando afastados, por escrito, nos termos dos n.os 2 e 3 do artigo 36.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho e entrevista profissional de seleção (com caráter eliminatório).

11.2 — A prova de conhecimentos (com caráter eliminatório) visa avaliar os conhecimentos académicos e, ou, profissionais e as competências técnicas dos candidatos necessárias ao exercício da função. A prova de conhecimentos será realizada numa única fase, com consulta (unicamente em suporte de papel), terá a duração de 90 minutos, será constituída por questões de escolha múltipla, valorada numa escala de 0 a 20 valores e versará sobre os temas da legislação e documentação a seguir indicadas. Aquando da realização da prova de conhecimentos os candidatos poderão consultar a legislação e a documentação constantes do programa acima indicado.

Enunciado do programa da prova de conhecimentos:

Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, com as seguintes alterações: Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro e Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro — Quadro de competências e regime jurídico de funcionamento dos órgãos dos municípios e das freguesias;

Lei n.º 35/2014, de 20 de Junho — Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LTFP);

11.3 — A avaliação psicológica visa avaliar, através de técnicas de natureza psicológica, aptidões, caraterísticas de personalidade e competências comportamentais dos candidatos e estabelecer um prognóstico de adaptação às exigências do posto de trabalho a ocupar, tendo como referência o perfil de competências previamente definido. A avaliação psicológica é valorada da seguinte forma: em cada fase intermédia do método, através das menções classificativas de Apto e Não apto. Na última fase do método, para os candidatos que o tenham completado, através dos níveis classificativos de Elevado, Bom, Suficiente, Reduzido e Insuficiente, aos quais correspondem, respetivamente, as classificações de 20, 16, 12, 8 e 4 valores.

11.4 — A avaliação curricular visa analisar a qualificação dos candidatos, designadamente a habilitação académica ou profissional, percurso profissional, relevância da experiência adquirida e da formação realizada, tipo de funções exercidas e avaliação do desempenho obtida.

Para tal serão considerados e ponderados os elementos de maior relevância para o posto de trabalho a ocupar, entre os quais obrigatoriamente os seguintes:

a) A habilitação académica ou nível de qualificação certificado pelas entidades competentes;

b) A formação profissional, considerando-se as áreas de formação e aperfeiçoamento profissional relacionadas com as exigências e as competências necessárias ao exercício da função;

c) A experiência profissional com incidência sobre a execução de atividades inerentes ao posto de trabalho e o grau de complexidade das mesmas;

d) A avaliação do desempenho relativa ao último período, não superior a três anos, em que o candidato cumpriu ou executou atribuição, competência ou atividade idênticas às do posto de trabalho a ocupar.

Para efeitos da alínea *d*), o júri do procedimento concursal atribuirá a classificação de 10,00 valores aos candidatos que, por razões que comprovadamente não lhes sejam imputáveis, não possuam avaliação de desempenho relativa ao período a considerar.

11.5 — A entrevista de avaliação de competências visa avaliar, numa relação interpessoal, informações sobre comportamentos profissionais diretamente relacionados com as competências consideradas essenciais para o exercício da função, baseando-se a sua aplicação num guião de entrevista composto por um conjunto de questões diretamente relacionadas com o perfil de competências previamente definido, associado a uma grelha de avaliação individual, que traduz a presença ou ausência dos comportamentos em análise. A entrevista de avaliação de competências é avaliada segundo os níveis classificativos de Elevado, Bom, Suficiente, Reduzido e Insuficiente, aos quais correspondem, respetivamente, as classificações de 20, 16, 12, 8 e 4 valores.

11.6 — A entrevista profissional de seleção visa avaliar, de forma objetiva e sistemática, a experiência profissional e aspetos comportamentais evidenciados durante a interação estabelecida entre o entrevistador e o entrevistado, nomeadamente os relacionados com a capacidade de

comunicação e de relacionamento interpessoal. A entrevista profissional de seleção é avaliada segundo os níveis classificativos de Elevado, Bom, Suficiente, Reduzido e Insuficiente, aos quais correspondem, respetivamente, as classificações de 20, 16, 12, 8 e 4 valores.

12 — A ordenação final dos candidatos que completem o procedimento concursal é efetuada de acordo com a escala classificativa de 0 a 20 valores, em resultado da média aritmética ponderada das classificações quantitativas obtidas em cada método de seleção.

12.1 — A valoração final dos métodos de seleção obrigatórios, mencionados no ponto 11, do presente aviso, será obtida através da seguinte fórmula: VF = (PC × 45 % + AP × 25 % + EPS × 30 %) em que: VF — Valoração Final; PC — Prova de Conhecimentos; AP — Avaliação Psicológica e EPS — Entrevista Profissional de Seleção.

12.2 — A valoração final dos métodos de seleção aplicados aos candidatos que se encontrem na situação referida no ponto 11.1, do presente proposta, será obtida através da seguinte fórmula: VF = (AC × × 45 % + EAC × 25 % + EPS × 30 %), em que: VF — Valoração Final; AC — Avaliação Curricular; EAC — Entrevista de Avaliação de Competências e EPS — Entrevista Profissional de Seleção.

12.3 — Consideram-se excluídos do procedimento concursal os candidatos que faltem a qualquer dos métodos de seleção ou que tenham obtido uma valoração inferior a 9,5 valores, num dos métodos ou fases de seleção, não lhes sendo aplicado o método seguinte.

13 — Na sequência da aplicação dos métodos de seleção e da ordenação final dos candidatos, subsistindo o empate, após a aplicação dos critérios de ordenação preferencial previstos no artigo 35.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, serão utilizados os critérios de desempate abaixo enunciados, de acordo com a seguinte ordem: 1.º: experiência profissional dos candidatos na área funcional e em 2.º: formação profissional dos candidatos na área funcional.

14 — Composição do júri:

Presidente do júri: César Filipe dos Santos Diogo, Presidente da Junta de Freguesia de Muge;

1.º Vogal efetivo: Jorge Miguel Borga da Silva, secretário da Junta de Freguesia de Muge;

2.ª Vogal efetiva: Carla Sofia Gonçalves Martins Borba, Chefe da Divisão Municipal Administrativa do Município de Salvaterra de Magos

1.º Vogal suplente: Tiago Timóteo Martins, tesoureiro da Junta de Freguesia de Muge;

2.ª Vogal suplente: Olga Nunes Raposo Correia Nunes, assistente técnica da Junta de Freguesia de Muge. O 1.º vogal efetivo substituirá o presidente do júri nas suas faltas e impedimentos.

15 — Os candidatos têm acesso às atas do júri, onde constam os parâmetros de avaliação e respetiva ponderação de cada um dos métodos de seleção a utilizar, a grelha classificativa e o sistema de valoração final do método, desde que as solicitem.

16 — Forma para apresentação das candidaturas — as candidaturas deverão ser formalizadas em suporte de papel, mediante preenchimento de formulário tipo de utilização obrigatória, disponível nos Serviços administrativos da Freguesia e no site oficial em www.jf.muge.pt, entregues pessoalmente na Freguesia de Muge, ou remetidas através de correio registado com aviso de receção, para Freguesia de Muge, Rua Vasco da Gama, n.º 37, 2125-322 Muge. Não é admitida a apresentação de candidaturas por via eletrónica.

16.1 — Prazo para apresentação das candidaturas: 10 dias úteis a contar da data da publicação do aviso, no *Diário da República,* nos termos do artigo 26.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril.

16.2 — O formulário tipo, referido no ponto 16, deverá ser acompanhado dos seguintes documentos:

a) Documentos comprovativos da posse dos requisitos de admissão a concurso referidos no ponto 6, do presente aviso. É dispensada a apresentação dos documentos indicados no presente ponto, desde que os candidatos declarem, no formulário tipo, que reúnem os referidos requisitos;

b) Documento comprovativo do requisito habilitacional, exigido referido no ponto 7.2, do presente aviso;

c) Declaração da titularidade de relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado, emitida pela entidade empregadora pública à qual o candidato pertence, com data reportada ao prazo estabelecido para apresentação das candidaturas, onde conste a carreira, categoria e atividades executadas e respetivo tempo de serviço, posição remuneratória detida pelo candidato à data da apresentação da candidatura; avaliação do desempenho referente ao último período de avaliação, em que o candidato cumpriu ou executou atribuição, competência ou atividade idêntica às do posto de trabalho a ocupar, ou, se for o caso, declaração comprovativa de que o candidato não foi avaliado nesse período com indicação do respetivo motivo;

d) *Curriculum Vitae* devidamente detalhado, paginado e assinado;

e) Fotocópia do B.I e cartão de contribuinte ou Cartão de Cidadão;

f) Os candidatos portadores de deficiência (incapacidade permanente igual ou superior a 60 %) e abrangidos pelo Decreto-Lei n.º 29/2001, de 3 de fevereiro, devem declarar no requerimento de candidatura, o respetivo grau de incapacidade e tipo de deficiência, sendo dispensada a apresentação imediata de documento comprovativo. Devem mencionar, ainda, todos os elementos necessários ao cumprimento da adequação dos processos de seleção, nas suas diferentes vertentes, às capacidades de comunicação/expressão.

16.3 — São motivos de exclusão, sem prejuízo de outros legalmente previstos, a apresentação da candidatura fora de prazo, a falta de apresentação do formulário tipo ou a sua não assinatura, a falta de entrega dos documentos previstos nas alíneas *b*), *c*) e *e*) do ponto 16.2.

17 — Assiste ao júri, a faculdade de exigir a qualquer candidato, em caso de dúvida sobre a situação que descreve no seu currículo, a apresentação de documentos comprovativos das suas declarações.

18 — Exclusão e notificação de candidatos — os candidatos excluídos serão notificados por uma das formas previstas no n.º 3, do artigo 30.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, na sua atual redação, para a realização da audiência dos interessados, nos termos do Código do Procedimento Administrativo (Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro).

19 — Os candidatos admitidos serão convocados, através de notificação do dia, hora e local para realização dos métodos de seleção, nos termos previstos no artigo 32.º, por uma das formas previstas no n.º 3, do artigo 30.º, da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, na sua atual redação.

20 — A publicitação dos resultados obtidos em cada método de seleção intercalar é efetuada através de lista, ordenada alfabeticamente, afixada em local visível e público nas instalações da Freguesias de Muge e disponibilizada na sua página eletrónica em www.jf.muge.pt. Os candidatos aprovados em cada método de seleção são convocados para a realização do método seguinte através de notificação, por uma das formas previstas no n.º 3, do artigo 30.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril.

21 — À lista unitária de ordenação final dos candidatos aprovados, bem como às exclusões do procedimento ocorridas na sequência da aplicação de cada um dos métodos de seleção é aplicável a audiência prévia dos interessados nos termos do Código do Procedimento Administrativo. A lista unitária de ordenação final, após homologação, é afixada em local visível e público das instalações da entidade empregadora pública e disponibilizada na sua página eletrónica, sendo ainda publicado um aviso na 2.ª série do *Diário da República* com informação sobre a sua publicitação.

22 — O posicionamento remuneratório dos trabalhadores recrutados, será objeto de negociação com a Entidade Empregadora Pública, de acordo com as regras constantes do artigo 38.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, conjugado com Decreto-Lei n.º 254-A/2015, de 31 de Dezembro, tendo lugar imediatamente após o termo do procedimento concursal. A posição remuneratória de referência será a correspondente à 1.ª posição remuneratória da carreira/categoria de assistente operacional e ao nível 1 da Tabela Remuneratória Única — 530,00€.

23 — Nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, na sua atual redação, o presente aviso será publicitado na Bolsa de Emprego Público (www.bep.gov.pt), no 1.º dia útil seguinte à publicação no *Diário da República,* na página eletrónica da Freguesia de Muge (www.jf.muge.pt) e por extrato, no prazo máximo de três dias úteis contados da mesma data, num jornal de expansão nacional.

24 — Em cumprimento da alínea *h*) do artigo 9.º da Constituição, "a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove ativamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação".

6 de maio de 2016. — O Presidente da Junta de Freguesia de Muge, *César Filipe dos Santos Diogo*.

309575532

FREGUESIA DE SANTIAGO DA GUARDA

Aviso n.º 6508/2016

1 — Torna-se público, nos termos e para os efeitos conjugados do n.º 2, do artigo 33.º, da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho (doravante LTFP), com a alínea *a*), do n.º 1, do artigo 19.º, da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, que por meu despacho de 18 de abril de 2016, ante a deliberação do Órgão Assembleia de Freguesia de 2 de abril de 2016, sob proposta aprovada pela Junta de Freguesia na sua reunião de 15 de março do mesmo ano, se encontra aberto, pelo prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da data da publicação do presente Aviso no *Diário da República,* procedimento concursal comum para ocupação de um (1) posto de trabalho, previsto e não ocupado no Mapa de Pessoal, desta Junta de Freguesia, para a carreira/categoria de Assistente Operacional — área de Auxiliar Administrativo — na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado.

2 — Para efeitos do n.º 1, do artigo 4.º, da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, regista-se a inexistência de qualquer reserva de recrutamento constituída nesta Junta de Freguesia e no que diz respeito à consulta à consulta à Entidade Centralizada para constituição das reservas de recrutamento (ECCR) de acordo com a atribuição que é conferida ao INA pela alínea *c*) do artigo 2.º, do Decreto-Lei n.º 48/2012, de 29 de fevereiro, foi declarado pelo INA, o seguinte: "Não tendo, ainda, decorrido qualquer procedimento concursal para constituição de reservas de recrutamento para a categoria de Assistente Operacional (área de Auxiliar Administrativo), declara-se a inexistência, em reserva de recrutamento, de qualquer candidato com o perfil adequado".

3 — De acordo com solução interpretativa uniforme da Direção-Geral das Autarquias Locais, de 15 de maio de 2014, devidamente homologada pelo Senhor Secretário de Estado da Administração Local, em 15 de julho de 2014, "As Autarquias Locais não têm de consultar a Direção-Geral da Qualificação dos Trabalhadores em Funções Públicas (INA) no âmbito do procedimento prévio de recrutamento de trabalhadores em situação de requalificação.".

4 — Local de trabalho: área da Freguesia de Santiago da Guarda.

5 — Caracterização do posto de trabalho:

5.1 — As funções gerais para a carreira/categoria de Assistente Operacional são as constantes no Anexo à LTFP, aprovada em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, referido no n.º 2, do seu artigo 88.º, às quais corresponde o grau 1 de complexidade, conforme previsto na alínea *a*), do n.º 1, do artigo 86.º, da mesma Lei: "Funções de natureza executiva, de caráter manual ou mecânico, enquadradas em diretivas gerais bem definidas e com graus de complexidade variáveis. Execução de tarefas de apoio elementares, indispensáveis ao funcionamento dos órgãos e serviços, podendo comportar esforço físico. Responsabilidade pelos equipamentos sob sua guarda e pela sua correta utilização, procedendo, quando necessário, à manutenção e reparação dos mesmos".

5.2 — Principais tarefas e atribuições de acordo com o Perfil de Competências: Desenvolve funções, que se enquadram em diretivas gerais dos dirigentes e chefias, de expediente, arquivo, secretaria, contabilidade--processamento, pessoal e aprovisionamento e economato, tendo em vista assegurar o funcionamento dos órgãos incumbidos da prestação de bens e serviços. Executa predominantemente as seguintes tarefas: assegura a transmissão da comunicação entre os vários órgãos e entre estes e os particulares, através do registo, redação, classificação e arquivo de expediente e outras formas de comunicação; assegura trabalhos de digitação; trata informação, recolhendo e efetuando tratamentos estatísticos elementares e elaborando mapas, quando ou utilizando qualquer outra forma de transmissão eficaz dos dados existentes; recolhe, examina, confere e procede a escrituração de dados relativos as transações financeiras e contabilísticas, podendo assegurar a movimentação de fundo de maneio; recolhe, examina e confere elementos constantes dos processos, anotando faltas ou anomalias e providenciando pela sua correção e andamento, através de ofícios, informações ou notas, em conformidade com a legislação existente; organiza, calcula e desenvolve os processos relativos a situação de pessoal e à aquisição e ou manutenção de material, equipamento, instalações ou serviços; participa, quando for caso disso, em operações de lançamento. Ocasionalmente, poderá fazer transporte coletivo de crianças, assim como vigilante de crianças.

6 — Determinação do posicionamento remuneratório:

6.1 — De acordo com o n.º 1 do artigo 38.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, o posicionamento do trabalhador recrutado numa das posições remuneratórias da categoria é objeto de negociação com o empregador público, a qual terá lugar imediatamente após o termo do procedimento concursal, com os limites e condicionalismos impostos pelo n.º 1 do artigo 42.º da Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro, mantido em vigor pelo artigo 18.º da Lei n.º 7-A/2016, de 30 de março.

6.2 — Em cumprimento do n.º 3 do artigo 38.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, e do n.º 2 do artigo 42.º da Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro, mantido em vigor pelo artigo 18.º da Lei n.º 7-A/2016, de 30 de março, os candidatos com vínculo de emprego público informam prévia e obrigatoriamente o empregador público do posto de trabalho que ocupam e da posição remuneratória correspondente à remuneração que auferem.

6.3 — Nos termos do n.º 3 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, a posição remuneratória de referência é: 1.ª posição remuneratória/nível remuneratório 1, a que corresponde, presentemente, a remuneração base de 530,00 euros;

7 — Âmbito do recrutamento:

7.1 — Em conformidade com o disposto no n.º 3, do artigo 30.º da LTFP e a alínea *d*), do artigo 37.º, da LTFP, o recrutamento para constituição de relações jurídicas de emprego público por tempo indeterminado inicia-se sempre de entre trabalhadores com relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado previamente estabelecida, sendo que, nos termos do n.º 4, do referido artigo 30.º, da LTFP, em caso de impossibilidade de ocupação dos postos de trabalho por trabalhadores com relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado previamente estabelecida, precedendo parecer favorável, pode proceder-se ao recrutamento de trabalhadores com vínculo de emprego público a termo ou sem vínculo de emprego previamente estabelecida, parecer favorável, aquele, proferido pelo Órgão Assembleia de Freguesia de 29 de abril de 2015, sob proposta aprovada pela Junta de Freguesia na sua reunião de 31 de março de 2015 e o meu despacho acima referido, e em linha com o princípio da eficiência e economia que deve nortear a atividade da freguesia, proceder-se-á, em sede destes procedimentos concursais, ao recrutamento concomitante de candidatos que: (i) se inscrevam no universo a que se refere o n.º 3, do artigo 30.º da LTFP e a alínea *d*), do artigo 37.º, da LTFP; e (ii) se inscrevam no universo a que se refere o n.º 4, do referido artigo 30.º, da LTFP, respeitando-se a ordem de prioridade no recrutamento prevista no artigo 48.º da Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro.

7.2 — Nos termos da alínea *l*), do n.º 3 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-/2009, não podem ser admitidos candidatos que, cumulativamente, se encontrem integrados na carreira, sejam titulares da categoria e, não se encontrando em mobilidade, ocupem postos de trabalho previstos no mapa de pessoal do da Junta de Freguesia de Santiago da Guarda idênticos aos postos de trabalho para cuja ocupação se publicita o presente procedimento.

8 — Prazo de validade: O procedimento concursal é válido para o preenchimento do posto de trabalho a ocupar e para efeitos do previsto no n.º 2, do artigo 40.º, da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, na sua atual redação.

9 — Requisitos de admissão:

9.1 — A constituição da relação jurídica de emprego público depende da reunião, pelos candidatos, dos requisitos previstos no artigo 17.º, da Lei Geral do Trabalho em funções Públicas (LTFP), aprovada em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, o que deverá ser declarado obrigatoriamente no formulário tipo de candidatura, sob pena de exclusão.

9.2 — Nível habilitacional exigido: Escolaridade obrigatória, variável em função da idade, correspondendo, designadamente, a 4 anos para indivíduos nascidos antes de 31/12/1966; a 6 anos para indivíduos nascidos entre 01/01/1967 e 31/12/1980; a 9 anos para indivíduos nascidos após 01/01/1981; não havendo possibilidade de substituição do nível habilitacional por formação ou experiência profissional.

10 — Prazo, Forma e local para apresentação de candidaturas:

a) Prazo: 10 dias úteis, contados da data da presente publicação;

b) Forma: Em suporte de papel, mediante o preenchimento devido do formulário tipo, de utilização obrigatória, a que se refere o n.º 1, do artigo 51.º, da Portaria n.º 83-A/2009, conforme Despacho (extrato) n.º 11321/2009, publicado na 2.ª série, do *Diário da República,* de 8 de maio, disponível junto dos serviços da Junta de Freguesia de Santiago da Guarda ou em http://www.dgaep.gov.pt/ (separador *Procedimentos Concursais*), acompanhado da documentação indicada no ponto 10.1 que se segue;

c) Local: Pessoalmente, na Sede da Junta de Freguesia, nos dias úteis das 9h às 12h30 e das 14h às 17h30, ou remetida por correio registado com aviso de receção, dirigida ao Presidente da Junta de Freguesia de Santiago da Guarda, para o endereço postal: Rua Visconde Alfredo César Vieira/3240 — 690 Santiago da Guarda, em ambos os casos, até à data limite indicada na alínea *a*) que antecede. Não é admissível

a formalização de candidaturas ou o envio de documentos por correio eletrónico.

10.1 — Documentos a apresentar:

10.1.1 — O formulário tipo deverá ser acompanhado dos seguintes documentos: fotocópia do Cartão de Cidadão ou do Bilhete de Identidade e do cartão de contribuinte fiscal; e, sob pena de exclusão do(a) candidato(a), de *Curriculum Vitae* atualizado e detalhado, mencionando nomeadamente a experiência profissional anterior relevante para o exercício das funções do lugar a concurso, ações de formação e aperfeiçoamento profissional relevantes com referência à sua duração; fotocópia do certificado de habilitações literárias, bem como fotocópias de outros documentos comprovativos dos factos referidos no *Curriculum Vitae.* No caso de o(a) candidato(a) já deter vínculo de emprego público, deverá ainda, igualmente sob pena de exclusão, apresentar a respetiva declaração comprovativa emitida e autenticada pelo(s) Serviço(s) de origem, que circunstancie: *i*) a respetiva relação jurídica de emprego público; ii) carreira e categoria em que se encontra integrado; iii) atribuição, competência e atividade que se encontra a cumprir ou a executar, ou por último haja cumprido ou executado, caracterizadoras do inerente posto de trabalho, conforme descrito no respetivo Mapa de Pessoal; iv) tempo de exercício de funções na categoria, em anos, meses e dias, no quadro de integração em carreira (conforme n.º 1, do artigo 79.º, da LTFP) e no cumprimento ou execução da atribuição, competência ou atividade caracterizadoras dos postos de trabalho objeto do presente procedimento; *v*) avaliação do desempenho relativa ao último período, não superior a três anos, em que o(a) candidato(a) cumpriu ou executou atribuição, competência ou atividade idênticas às do posto de trabalho a ocupar, com referência à respetiva escala, e/ou período não avaliado a que tenha sido atribuído 1 ponto por cada ano, nos termos, designadamente, do n.º 7, do artigo 113.º, da LVCR, e ou do n.º 2, do artigo 30.º, do Decreto Regulamentar n.º 18/2009, de 4 de setembro, e ou eventual não atribuição, ainda, do referido ponto por cada ano não avaliado; vi) posição remuneratória correspondente à remuneração auferida, para efeitos do artigo 42.º, da Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro.

10.1.2 — Sempre que um ou mais candidatos exerçam funções nesta Junta de Freguesia, os documentos exigidos são solicitados pelo Júri à respetiva Junta de Freguesia e àquele entregues oficiosamente, não lhes sendo exigida a apresentação de outros documentos comprovativos dos factos indicados no currículo desde que expressamente refiram que os mesmos se encontram arquivados no seu processo individual.

10.1.3 — Para aplicação dos métodos de seleção e respetivos parâmetros, quando aplicável, apenas serão considerados os factos/elementos devidamente documentados.

10.1.4 — A apresentação de documento falso determina a exclusão do(a) candidato(a), sem prejuízo de participação às entidades competentes para efeitos de procedimento disciplinar e ou penal.

11 — Quota de emprego para pessoas com deficiência:

11.1 — Para efeitos de admissão ao procedimento concursal, e nos termos do artigo 6.º, do Decreto-Lei n.º 29/2001, de 3 de fevereiro, os candidatos com deficiência devem declarar no formulário tipo de candidatura, sob compromisso de honra, o respetivo grau de incapacidade e tipo de deficiência, e indicar se necessitam de meios/condições especiais para a realização dos métodos de seleção.

11.2 — Em cumprimento do disposto no n.º 3, do artigo 3.º, do Decreto-Lei n.º 29/2001, de 3 de fevereiro, o(a) candidato(a) aprovado nos métodos de seleção, que seja portador de deficiência devidamente comprovada, com incapacidade igual ou superior a 60 %, tem preferência em igualdade de classificação, a qual prevalece sobre qualquer outra preferência legal.

12 — Em cumprimento da alínea *h*) do artigo 9.º da Constituição, a Administração Pública enquanto entidade empregadora, promove ativamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.

13 — Métodos de seleção:

13.1 — Aos candidatos abrangidos pelo n.º 2, do artigo 36.º, da LTFP, serão aplicados os seguintes métodos de seleção, a menos que estes sejam afastados pelos candidatos por escrito (caso em que ser-lhes-ão aplicados os métodos previstos no ponto 13.2 do presente Aviso): Avaliação Curricular (AC), Entrevista de Avaliação de Competências (EAC) e Entrevista Profissional de Seleção (EPS). A ordenação final (OF) dos candidatos que completem o procedimento será efetuada numa escala de 0 a 20 valores e resultará da aplicação da seguinte fórmula:

$$OF = (AC \times 40\ \%) + (EAC \times 30\ \%) + (EPS \times 30\ \%)$$

13.1.1 — A Avaliação Curricular (AC) visa analisar a qualificação dos candidatos, designadamente a habilitação académica ou profissional, percurso profissional, relevância da experiência adquirida e da formação realizada, tipo de funções exercidas e avaliação de desempenho obtida. Sempre que algum dos documentos apresentados (ou a falta de apresentação) pelos candidatos impossibilite a avaliação de um dos parâmetros relativos à Avaliação Curricular, ser-lhe-á atribuída a nota mínima prevista para esse parâmetro. A Avaliação Curricular será expressa numa escala de 0 a 20 valores, com valoração até às centésimas, sendo a classificação obtida através da média aritmética simples, ou ponderada das classificações dos elementos a avaliar, seguindo o seguinte critério:

$$AC = [HA + (FP \times 2) + (EP \times 3) + AD]/7$$

Em que:

HA = Habilitação Académica de base — Certificada pelas entidades competentes igual, equivalente ou superior à exigida para integração na carreira visada no presente procedimento e classificada nos termos seguintes:

Escolaridade Obrigatória (E.O.) — 12 valores

1 Grau ou Ciclo Académico superior à E. O. — 14 valores

2 ou mais Graus ou Ciclos Académicos acima da E. O. — 16 valores

2 ou mais Graus ou Ciclos Académicos acima da E.O. em área de formação relacionada com as funções — 20 valores

FP = Formação Profissional — Neste parâmetro serão considerados apenas os cursos de formação que sejam relevantes para a área funcional do presente procedimento concursal devidamente comprovados. Será classificada em resultado do somatório do correspondente número de horas de formação, nos termos seguintes:

Sem formação profissional — 0 valores;

Com formação profissional:

< 100 horas — 4 valores

≥100 horas e < 150 horas — 8 valores

≥ 150 horas e < 200 horas — 12 valores

≥ 200 horas e < 250 horas — 16 valores

≥ 250 horas — 20 valores.

EP = Experiência Profissional — Este parâmetro refere-se ao desempenho efetivo de funções na carreira visada no presente procedimento com incidência sobre a execução de atividades inerentes aos postos de trabalho do presente procedimento e ao grau de complexidade das mesmas, devidamente comprovada através de declaração a emitir pelo(s) serviço(s) de origem, sendo classificada nos seguintes termos:

< 1 ano — 4 valores

≥ 1 ano e < 2 anos — 8 valores

≥ 2 anos e < 4 anos — 12 valores

≥ 4 anos e < 5 anos — 16 valores

≥ 5 anos — 20 valores

AD = Avaliação do Desempenho — Este parâmetro refere-se ao último período, não superior a três anos, em que o(a) candidato(a) cumpriu ou executou atribuição, competência ou atividade idênticas às do posto de trabalho a ocupar. A classificação deste parâmetro será obtida pela conversão da avaliação/nota numa escala de 0 a 20 valores (quando utilizada outra escala). Na ausência de qualquer avaliação de desempenho, por facto não imputável ao(à) candidato(a), ser-lhe-á atribuída a classificação de 14 valores neste parâmetro.

13.1.2 — Entrevista de Avaliação de Competências (EAC) exigíveis ao exercício da função: visa obter, através de uma relação interpessoal, informação sobre comportamentos profissionais diretamente relacionados com as competências consideradas essenciais para o exercício das funções, de acordo com o perfil de competências, e será avaliada através dos níveis classificativos seguintes: elevado — 20 valores; bom — 16 valores; suficiente — 12 valores; reduzido — 8 valores; insuficiente — 4 valores.

13.1.3 — A Entrevista Profissional de Seleção (EPS), visa avaliar, de forma objetiva e sistemática, a experiência profissional e aspetos comportamentais evidenciados durante a interação estabelecida entre o júri e o entrevistado, e será avaliada de 0 a 20 valores com valoração até às centésimas. Incidirá sobre os seguintes parâmetros de avaliação: (i) experiência profissional e perfil adequado às funções a desempenhar; (ii) responsabilidade, motivação e interesse; (iii) organização e método de trabalho; (iv) capacidade de adaptação, melhoria e otimização dos recursos; e (v) capacidade de comunicação e relacionamento interpessoal.

13.2 — Aos candidatos abrangidos pelo n.º 1, do artigo 36.º, da LTFP, bem como aos abrangidos pelo n.º 2, do artigo 36.º, da LTFP que afastem por escrito os métodos que lhes estavam previstos, serão aplicados os seguintes métodos de seleção: Prova Escrita de Conhecimentos Teóricos (PECT), Avaliação Psicológica (AP) e Entrevista Profissional de Seleção (EPS). A ordenação final (OF) dos candidatos que completem o procedimento será efetuada numa escala de 0 a 20 valores e resultará da aplicação da seguinte fórmula:

$$OF = (PECT \times 40\ \%) + (AP \times 30\ \%) + (EPS \times 30\ \%)$$

13.2.1 — A Prova Escrita de Conhecimentos Teóricos (PECT) destina-se a avaliar o nível de conhecimentos académicos e profissionais e as competências técnicas dos candidatos necessárias ao exercício da função a concurso. Revestirá a forma escrita, de natureza teórica específica, e será constituída por questões de escolha múltipla, com a duração de 90 minutos, com tolerância de 15 minutos e com possibilidade de consulta aos diplomas legais, desde que impressos e não anotados ou comentados, e versará sobre as seguintes temáticas:

a) Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada em Anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho;

b) Regimes de vinculação, de carreiras e de remunerações dos trabalhadores que exercem funções públicas, aprovado pela Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, na sua redação atual com todas alterações introduzidas em: Lei n.º 35/2014, de 20/06, DL n.º 47/2013, de 05/04, Lei n.º 66-B/2012, de 31/12, Lei n.º 66/2012, de 31/12, Lei n.º 64-B/2011, de 30/12, Lei n.º 55-A/2010, de 31/12, Lei n.º 34/2010, de 02/09, Lei n.º 3-B/2010, de 28/04, Lei n.º 64-A/2008, de 31/12, Rect. n.º 22-A/2008, de 24/04;

c) Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro;

d) Quadro de Competências e Regime Jurídico de Funcionamento dos Órgãos dos Municípios e das Freguesias, aprovado pela Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, alterada e republicada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de janeiro;

e) Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro;

f) Regime Financeiro das Autarquias Locais e das Entidades Intermunicipais, aprovado pela Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro;

g) Sistema Integrado de Gestão e Avaliação do Desempenho na Administração Pública (SIADAP), Lei n.º 66-B/2007, de 28 de dezembro alterada pelas Leis n.os 64-A/2008, de 31 de dezembro, 55-A/2010, de 31 de dezembro e 66-B/2012, de 31 de dezembro, aplicada às autarquias locais pelo Decreto Regulamentar n.º 18/2009, de 4 de setembro (mais informação em http://www.dgaep.gov.pt);

h) Plano Oficial de Contabilidade das Autarquias Locais (POCAL) [incluindo o Sistema Integrado de Informação da Autarquias Locais (SIIAL)], aprovado pelo Decreto-Lei n.º 54-A/99, de 22 de fevereiro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 162/99, de 14 de setembro, pelo Decreto-Lei n.º 315/2000, de 2 de dezembro, pelo Decreto-Lei n.º 84-A/2002, de 5 de abril e pela Lei n.º 60-A/2005, de 30 e dezembro (mais informações em www.portalautarquico.pt e www.ccdrc.pt);

i) Noções elementares de estatística;

j) Capacidade de compreensão de conteúdos escritos.

13.2.2 — A Avaliação Psicológica (AP) visa avaliar, através de técnicas de natureza psicológica, aptidões, características de personalidade e competências comportamentais dos candidatos e estabelecer um prognóstico de adaptação às exigências do posto de trabalho a ocupar, tendo como referência o perfil de competências previamente definido. A Avaliação Psicológica é valorada da seguinte forma: *a*) Em cada fase intermédia do método, através das menções de Apto e Não Apto; *b*) *n*a última fase do método, para os candidatos que o tenham completado, através dos níveis classificativos de Elevado, Bom, Suficiente, Reduzido e Insuficiente, aos quais correspondem respetivamente, as classificações de 20, 16, 12, 8 e 4 valores.

13.2.3 — A Entrevista Profissional de Seleção (EPS) decorrerá nos moldes previstos na alínea 13.1.3 do presente Aviso. 13.3 — Sendo os métodos utilizados eliminatórios pela ordem enunciada, serão excluídos aqueles que obtenham uma classificação final inferior a 9,5 valores num dos métodos ou fases, não lhe sendo aplicado o seguinte. A falta de comparência dos candidatos a qualquer um dos métodos de seleção equivale à desistência do concurso, e consequente exclusão.

13.4 — Em situação de igualdade de valoração, aplicar-se-á o disposto no artigo 35.º, da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, sem prejuízo do artigo 66.º da LTFP.

13.5 — Os critérios de apreciação e ponderação a utilizar na aplicação dos métodos de seleção, bem como o sistema de classificação final, incluindo a respetiva fórmula classificativa, constam de ata de reunião do júri dos procedimentos concursais, sendo a mesma facultada aos candidatos sempre que solicitada.

14 — Constituição do júri:

Presidente: Mário Sérgio Madalena Teixeira Pires, Presidente da Mesa da Assembleia de Freguesia de Santiago da Guarda, Gestor de Recursos Humanos em entidades Privadas

1.º Vogal Efetivo: Adalberto de Oliveira Gaspar Alves, que substituirá o Presidente do Júri nas suas faltas e impedimentos, Coordenador técnico da Secção de Recursos Humanos do Município de Ansião

2.º Vogal Efetivo: Luís Miguel Ribeiro Ramalho, Secretário da Junta de Freguesia de Santiago da Guarda

Vogais suplentes: Agostinho António Gonçalves Lopes, Diretor do Departamento Administrativo e Financeiro do Município de Ansião; e Francisco Freire Lopes, Tesoureiro da Junta de Freguesia de Santiago da Guarda.

15 — Os candidatos serão notificados por uma das formas previstas no n.º 3 do artigo 30.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 06/04.

16 — A lista dos resultados obtidos será afixada em local visível e público do edifício desta Junta de Freguesia.

17 — A lista unitária de ordenação final, após homologação, será publicada na 2.ª série do *Diário da República,* e afixada em local visível e público do edifício desta Junta de Freguesia.

18 — Nos termos do n.º 1 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 06/04, o presente aviso será publicado na bolsa de emprego público (www.bep.gov.pt) no 1.º dia útil seguinte à presente publicação no *Diário da República* e, por extrato, num jornal de expansão nacional, num prazo máximo de 3 dias úteis contados da mesma data.

19 — Em tudo o que não esteja previsto no presente aviso, aplicam-se as normas constantes da legislação atualmente em vigor.

20 de abril de 2016. — O Presidente da Junta de Freguesia de Santiago da Guarda, *Artur Ramalho.*

309586046

FREGUESIA DE VAU

Aviso n.º 6509/2016

Lista unitária de ordenação final dos candidatos aprovados

1 — Nos termos do n.º 6 do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, na sua atual redação, torna-se pública a Lista Unitária de Ordenação Final, relativa ao procedimento concursal comum de recrutamento, para ocupação de um Posto de trabalho da categoria de Assistente Operacional, do mapa de pessoal da Junta de Freguesia do Vau, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 51 de 14 de março de 2016.

Ordenação	Nome	Classificação
1.º	Albino Fernando da Silva Lopes	18.80 Valores

2 — A Lista Unitária de Ordenação Final, homologada por Despacho pelo Presidente da Junta de Freguesia do Vau, em 12/05/2016, foi notificada, através de ofício, encontrando-se afixada em local visível e público das instalações da Junta de Freguesia e disponibilizada na página eletrónica em www.freguesiavau.com, tudo nos termos dos n.os 4, 5 e 6 do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, na sua atual redação.

3 — Do despacho de homologação da referida Lista pode ser interposto recurso hierárquico (ou tutelar), nos termos do artigo 39.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, na sua atual redação.

12 de maio de 2016. — O Presidente da Junta de Freguesia, *Joaquim dos Santos Martins*.

309580992

PARTE I

CESPU — COOPERATIVA DE ENSINO SUPERIOR POLITÉCNICO E UNIVERSITÁRIO, C. R. L.

Aviso n.º 6510/2016

A CESPU — Cooperativa de Ensino Superior Politécnico e Universitário, C. R. L., entidade instituidora do Instituto Universitário de Ciências da Saúde, torna público que ao abrigo do disposto no artigo 61.º da Lei n.º 62/2007, de 10 de setembro, o 2.º ciclo de estudos conducente ao grau de mestre em Ciências e Técnicas Laboratoriais Forenses foi objeto de acreditação por deliberação do Conselho de Administração da Agência de Avaliação e Acreditação do Ensino Superior de 7 de abril de 2016, publicada em 5 de maio de 2016, e foi registado pela Direção-Geral do Ensino Superior com o n.º R/A-Cr 65/2016, em 06 de maio de 2015.

Em conformidade com o Despacho do Senhor Diretor-Geral do Ensino Superior, procede-se à publicação da caraterização da estrutura curricular e do plano de estudos do novo ciclo de estudos conducente ao grau de mestre em Ciências e Técnicas Laboratoriais Forenses, nos termos constantes do anexo ao presente aviso.

10 de maio de 2016. — O Presidente da CESPU — Cooperativa de Ensino Superior Politécnico e Universitário, C. R. L., *Prof. Doutor António Manuel de Almeida Dias*.

ANEXO

1 — Estabelecimento de ensino: Instituto Universitário de Ciências da Saúde.
2 — Unidade orgânica: Não aplicável.
3 — Curso: Ciências e Técnicas Laboratoriais Forenses.
4 — Grau ou diploma: mestre.
5 — Área científica predominante do curso: Biologia e Bioquímica.
6 — Número de créditos, segundo o sistema europeu de transferência de créditos, necessário à obtenção do grau ou diploma: 120 ECTS.
7 — Duração normal do curso: 4 semestres.
8 — Áreas científicas e créditos que devem ser reunidos para a obtenção do grau ou diploma:

QUADRO N.º 1

Área científica	Sigla	Créditos	
		Obrigatórios	Optativos
Biologia e Bioquímica (421)	BBQ	88	
Química (442)	Q	7	
Medicina (721)	M	8	
Física (441)	F	2	
Ciências Dentárias (724)	CD	5	
Ciências da Terra (443)	CT	4	
Psicologia e Medicina (311 + 721) ou Ciências Informáticas (481) ou Ciências Sociais e do Comportamento (319) ou Sociologia e outros estudos (312)	P+M ou CI ou CSC ou SOE 0		6
Total		114	6

9 — Plano de estudos:

Instituto Universitário de Ciências da Saúde

Mestre em Ciências e Técnicas Laboratoriais Forenses

QUADRO N.º 2

1.º Ano

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observ.
			Total	Contacto		
Antropologia e Medicina Dentária Forenses	CD	Semestral	140	TP: 26; P: 26	5	
Entomologia e Botânica Forenses	BBQ	Semestral	112	TP: 26; P: 26	4	
Fogos, Explosivos e Balística	F/Q	Semestral	140	TP: 26; PL: 26	5	(*a*)
Genética Forense	BBQ	Semestral	140	TP: 26; PL: 26	5	
Geologia e Pedologia Forenses	CT	Semestral	112	TP: 26; P: 26	4	
Investigação na Cena do Crime	BBQ/M	Semestral	140	TP: 39; TC: 13	5	(*b*)
Lofoscopia, Documentoscopia e Marcas	Q	Semestral	112	TP: 26; PL: 26	4	
Medicina Forense	M	Semestral	140	TP: 39; P: 13	5	
Opção I	P+M ou CI ou CSC ou SOE	Semestral	84	TP: 26	3	(*c*)
Opção II	P+M ou CI ou CSC ou SOE	Semestral	84	TP: 26	3	(*c*)
Projeto de Dissertação Forense	BBQ	Semestral	336	TP: 13; OT: 70	12	
Toxicologia Forense	BBQ	Semestral	140	TP: 26; PL: 26	5	

(*a*) Na estrutura curricular, são afetos 3 ECTS à área Q e 2 ECTS à área F.
(*b*) Na estrutura curricular, são afetos 3 ECTS à área M e 2 ECTS à área BBQ.
(*c*) O estudante escolhe uma unidade curricular de entre a oferta formativa a aprovar pelo Conselho Científico.

QUADRO N.º 3

2.º Ano

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observ.
			Total	Contacto		
Dissertação.	BBQ	Anual	1680	OT: 420	60	

209572398

SONAEGEST — SOCIEDADE GESTORA DE FUNDOS DE INVESTIMENTO, S. A.

Relatório n.º 6/2016

Relatório sobre o exercício de 2015 da SONAEGEST Sociedade Gestora de Fundos de Investimento, S. A.

I — Atividade Desenvolvida

A atividade da SONAEGEST no ano 2015 manteve-se centrada na gestão e administração de três Fundos de Investimento Imobiliário Fechados, que em conjunto apresentavam no final do ano de 2015 um Valor Líquido Global de 389.904.301,27 Euros:

O Fundo Especial de Investimento Imobiliário Fechado IMOSONAE DOIS, de subscrição pública, em atividade desde 1995;

O Fundo de Investimento Imobiliário Fechado IMOSEDE, de subscrição particular, em atividade desde 2006;

O Fundo Especial de Investimento Imobiliário Fechado WTC, de subscrição pública, em atividade desde 2011.

Durante o ano de 2015 a SONAEGEST analisou diversas oportunidades relacionadas com o mercado imobiliário e desenvolveu algumas iniciativas de monetização de imóveis.

Foi também dedicada atenção especial à análise dos impactos do novo Regime Geral dos Organismos de Investimento Coletivo aprovado pela Lei n.º 16/2015 de 24/02/2015, cuja entrada em vigor ocorreu em 26/03/2015, com consequente adaptação do modelo de governance, processos e procedimentos da SONAEGEST e dos Fundos sob gestão.

Ainda durante o ano de 2015 entrou em vigor o novo regime de tributação dos Organismos de Investimento Coletivo aprovado pelo Decreto-Lei n.º 7/2015 de 13/01/2015 que veio reformar o Regime Fiscal dos Organismos de Investimento Coletivo e adotar o método da tributação "à saída" ao invés da tributação na esfera do OIC.

I.1 — Atividade do Fundo Especial de Investimento Imobiliário Fechado IMOSONAE DOIS

O Fundo IMOSONAE DOIS foi constituído em 1995 como Fundo de investimento imobiliário aberto, por tempo indeterminado, tendo em 2004 sido transformado em fundo fechado de subscrição particular por um prazo de 10 anos a contar dessa data. Em 2011 o Fundo IMOSONAE DOIS foi transformado em fundo *especial* de investimento imobiliário e após Oferta Pública de Venda das Unidades de Participação do Fundo, realizada pelo participante único do Fundo e concluída no final de 2011, passou a aplicar-se ao Fundo o regime da subscrição pública.

O prazo inicial do Fundo IMOSONAE DOIS foi prorrogado em dezembro de 2013 por 10 anos, passando o seu termo a ocorrer em 8 de janeiro de 2024.

Em termos de política de rendimentos o Fundo IMOSONAE DOIS é um Fundo de distribuição periódica (anual) de rendimentos.

O Fundo IMOSONAE DOIS dirige-se a investidores qualificados e não qualificados que pretendam investir com uma perspetiva de valorização do seu capital no médio prazo, compatível com as condições do mercado imobiliário e, em particular e de modo substancial, no mercado de arrendamento imobiliário a empresas direta e indiretamente participadas pela EFANOR SGPS, S. A.

O Fundo IMOSONAE DOIS está representado por 2.351.356 unidades de participação com um valor nominal global de EUR 117.285.339,33 e em 31 de dezembro de 2015 o capital do Fundo era detido por 132 Participantes.

O Fundo IMOSONAE DOIS mantém-se com aplicações exclusivamente em valores imobiliários, com um conjunto de imóveis localizados no território continental, na sua maioria superfícies comerciais arrendadas a empresas direta e indiretamente participadas pela EFANOR SGPS, S. A. e que no final de 2015 ascendiam a EUR 177.529.566,50. Durante o ano de 2015 não foram realizadas aquisições de imóveis e foram alienados 3 imóveis do Fundo pelo valor global de EUR 31.129.870,13.

No final de 2015 o Valor Líquido Global do Fundo IMOSONAE DOIS atingiu o montante de EUR 167.168.734,56, o que traduz uma redução de valor de cerca de 14 % relativamente ao valor verificado no final de 2014 (de EUR 195.136.460,03), o que se ficou a dever ao efeito conjugado da alienação dos imóveis (que gerou uma mais valia global líquida de EUR 5.094.862,71) com as distribuições de rendimentos acumulados do Fundo pelo valor global de EUR 49.613.705,58.

O Fundo IMOSONAE DOIS registou em 2015 uma rendibilidade efetiva de 12 % (8,1 % em 2014), verificando-se uma rendibilidade anualizada desde o início da atividade do Fundo (ou seja nos últimos 20 anos e meio) de 7,9 %.

I.2 — Atividade do Fundo de Investimento Imobiliário Fechado IMOSEDE

O Fundo de Investimento Imobiliário Fechado IMOSEDE foi constituído em 2006, como Fundo de Investimento Imobiliário Fechado de subscrição particular (sujeito ao regime previsto na legislação dos Fundos de Investimento Imobiliário para Fundos fechados com menos de 5 Participantes), pelo prazo de 10 anos a contar da data da sua constituição.

O Fundo IMOSEDE está representado por 190.247 unidades de participação com valor nominal global de EUR 95.123.500 e no final de 2015 o capital do Fundo era detido por 2 participantes.

O Fundo IMOSEDE mantém-se com aplicações exclusivamente em valores imobiliários, com um conjunto de imóveis localizados na Maia, que o Fundo detém desde a sua constituição, constituídos por terrenos e edifícios, que se enquadram numa operação urbanística com 325.747 m2 (32,5 ha), na qual estão atualmente construídos edifícios de escritórios, serviços, logística e indústria, com cerca de 115.000 m2 de área de construção acima do solo (designado por Parque de Negócios de Empresas Sonae — PNES). No final de 2015 essas aplicações ascendiam a EUR 151.822.202,50 não tendo sido realizadas nem aquisições nem alienações de imóveis durante o ano — traduzindo este valor uma redução de 0,8 % relativamente ao valor verificado no final de 2014, o que se ficou a dever fundamentalmente à evolução desfavorável da média das avaliações dos imóveis.

O Valor Líquido Global do Fundo atingiu em 31 de dezembro de 2015 o montante de EUR 150.805.308,24, mais 1,6 % do valor verificado no final de 2014 (EUR 148.391.713,21), que se ficou a dever à conjugação do efeito dos resultados gerados no exercício (EUR 4.911.890,10) com o efeito da distribuição de rendimentos acumulados do Fundo (EUR 2.498.295,07).

Em termos de política de rendimentos o Fundo IMOSEDE é um Fundo de acumulação de rendimentos, podendo a Sociedade Gestora, sempre que o interesse dos participantes o aconselhe, decidir proceder à distribuição da totalidade ou de parte dos rendimentos gerados pelo Fundo — o que aconteceu em 2014 e em 2015, tendo em dezembro de 2015 sido distribuídos rendimentos gerados pelo Fundo em parte do ano 2010.

O Fundo IMOSEDE registou em 2015 uma rendibilidade efetiva de 3,3 %, verificando-se uma rendibilidade anualizada de 7,4 % desde o início da atividade do Fundo, ou seja nos últimos 9 anos e meio.

I.3 — Atividade do Fundo Especial de Investimento Imobiliário Fechado WTC

O Fundo WTC é um Fundo Especial de Investimento Imobiliário Fechado de subscrição pública, tendo iniciado atividade em 21 de dezembro de 2011.

O Fundo WTC dirige-se a investidores qualificados e não qualificados que pretendam investir com uma perspetiva de estabilidade de valorização do seu capital no médio prazo compatível com as condições do mercado imobiliário e, em particular e de modo substancial, no mercado de arrendamento imobiliário a empresas direta e indiretamente participadas pela EFANOR SGPS, S. A.

O Fundo WTC está representado por 141.000 unidades de participação com um valor nominal global de 70.500.000 Euros e em 31 de dezembro de 2015 o capital do Fundo era detido por 99 participantes.

O Fundo WTC só tem aplicações em valores imobiliários, sendo a carteira de valores imobiliários do Fundo composta por um conjunto de edifícios de referência, situados na Avenida da Boavista, no Porto, que integram um hotel, centro de congressos, comércio, escritórios e serviços relacionados com bem-estar e saúde, bem como restaurantes e parques de estacionamento. No final de 2015 essas aplicações imobiliárias ascendiam a EUR 68.396.856,00- não tendo sido realizadas nem aquisições nem alienações de imóveis do Fundo durante o ano.

O Valor Líquido Global do Fundo atingiu em 31 de dezembro de 2015 o montante de EUR 71.930.258,47- o que traduz um acréscimo de 2,3 % relativamente ao valor verificado no final de 2014 (EUR 70.328.267,10) e que se ficou a dever ao efeito conjugado da exploração dos imóveis da carteira, da distribuição de rendimentos e dos ajustamentos na valorização dos imóveis em resultado do processo anual de Avaliação da carteira de imóveis do Fundo.

A política de rendimentos do Fundo WTC caracteriza-se pela distribuição anual dos rendimentos gerados pelo Fundo, e em 2015 procedeu-se à distribuição de um valor global de EUR 1.201.525,86 relativo a rendimentos gerados pelo Fundo em parte de 2014.

O Fundo WTC registou a 31 de dezembro de 2015 uma rendibilidade efetiva anual de 4 %, verificando-se uma rendibilidade anualizada de 3 % desde o início da sua atividade, ou seja nos últimos 4 anos.

II — Situação Económica e Financeira

O total de proveitos da SONAEGEST em 31 de dezembro de 2015 ascendeu a EUR 1.045.490,48, apresentando-se 3,9 % abaixo do valor do ano anterior (EUR 1.087.878,74) e o total de custos no mesmo período teve uma redução de 5,7 % em relação ao ano anterior, ascendendo no final do ano de 2015 a EUR 628.321,09 (EUR 666.446,98 em 2014).

O Resultado antes de impostos no final de 2015 atingiu o valor positivo de EUR 417.169,39 (EUR 421.431,76 em 2014), traduzindo uma redução de 1 % relativamente ao ano anterior.

O Ativo líquido da SONAEGEST no final de 2015 ascendia a EUR 1.841.648,91, apresentando um acréscimo de 5,2 % face ao ano anterior justificado pela variação favorável das Disponibilidades.

O Passivo apresentou um acréscimo de 17 % face ao período anterior por efeito das responsabilidades assumidas por encargos com pessoal a pagar em 2016.

A evolução verificada nos Resultados e no Ativo teve efeito na rendibilidade do ativo (Resultados antes de impostos/Ativo líquido) que passou de 24,1 % no final de 2014 para 22,7 % no final de 2015.

Os Capitais Próprios no final de 2015 ascendiam a EUR 1.457.509,89 (mais 2,5 % do que no final de 2014) e representavam 78,1 % do ativo líquido total.

III — Proposta de Aplicação de Resultados

O resultado líquido de 2015 foi de EUR 318.917,97. Este valor resulta, entre outros, do facto de a Sociedade ter, nos termos das normas contabilísticas aplicáveis, reconhecido como gasto nas contas do exercício o valor de EUR 86.200,00, como montante afeto a atribuição de lucros aos colaboradores.

Tendo presente o estipulado no n.º 1 do artigo 97.º do Decreto-Lei n.º 298/92 (Lei-Quadro das Instituições de Crédito e Sociedades Financeiras), propõe-se que o Resultado Líquido do exercício tenha a seguinte aplicação:

Reserva Legal — 31.891,80 Euros.
Dividendos — 287.026,17 Euros.

IV — Perspetivas para 2016

A SONAEGEST perspetiva para 2016 a continuação da atividade de gestão dos três Fundos de Investimento Imobiliário atualmente sob gestão, continuando a analisar oportunidades de desenvolvimento da sua atividade.

O Fundo IMOSEDE encontra-se constituído por um prazo inicial de 10 anos, a contar da data de início da sua atividade (31 de julho de 2006). Esse prazo inicial termina em 31 de julho de 2016, podendo ser prorrogado por períodos não superiores a 10 anos por deliberação favorável da Assembleia de Participantes nos termos do Regulamento de Gestão. É intenção da SONAEGEST convocar em 2016 uma Assembleia de Participantes do Fundo IMOSEDE para que estes se pronunciem sobre a prorrogação do prazo do Fundo.

30 de março de 2016. — O Conselho de Administração: *Ângelo Gabriel Ribeirinho dos Santos Paupério — José Miguel Flórido Pereira da Costa — André Miguel de Carvalho e Sousa — Marco Aurélio Lopes Nunes — Joaquim Fernando de Castro Ribeiro.*

Balanços em base individual (NCA) em 31/12/2015 e 31/12/2014

	Notas/ quadros anexos	31-dez-2015			31-dez-2014
		Valor antes de provisões, imparidade e amortizações	Provisões, imparidade e amortizações	Valor líquido	
		1	2	3 = 1 - 2	
Ativo					
Caixa e disponibilidades em Bancos Centrais		162,50		162,50	124,30
Disponibilidades em outras instituições de crédito	2	1 732 878,79		1 732 878,79	401 375,99
Aplicações em instituições de crédito	2	0,00		0,00	1 205 000,00
Outros ativos tangíveis	3	22 146,20	20 975,50	1 170,70	429,97
Ativos intangíveis	3	24 191,70	24 191,70	0,00	0,00
Ativos por impostos diferidos	4	23 397,49		23 397,49	28 841,26
Outros Ativos	5 e 14	84 039,43		84 039,43	114 315,22
Total do Ativo		1 886 816,11	45 167,20	1 841 648,91	1 750 086,74
Passivo					
Outros Passivos	5 e 14			384 139,02	328 248,42
Total do Passivo				384 139,02	328 248,42

	Notas/ quadros anexos	31-dez-2015			31-dez-2014
		Valor antes de provisões, imparidade e amortizações	Provisões, imparidade e amortizações	Valor líquido	
		1	2	3 = 1 - 2	
Capital					
Capital	6 e 15			800 000,00	800 000,00
Outras reservas e resultados transitados	7 e 15			338 591,92	307 119,40
Resultado do exercício	7			318 917,97	314 718,92
Total de capital				1 457 509,89	1 421 838,32
Total de Passivo + Capital				1 841 648,91	1 750 086,74

O Anexo faz parte integrante do Balanço a 31 de dezembro de 2015.

O Conselho de Administração: *Ângelo Gabriel Ribeirinho dos Santos Paupério — José Miguel Flórido Pereira da Costa — André Miguel de Carvalho e Sousa — Marco Aurélio Lopes Nunes — Joaquim Fernando de Castro Ribeiro.* — A Técnica de Contas, *Maria José Gonçalves Lopes Almeida.*

Demonstrações dos Rendimentos Integrais em base individual (NCA) para os exercícios findos em 31/12/2015 e 31/12/2014

	Notas/ quadros anexos	2015	2014
Juros e rendimentos similares	8	2 396,44	16 179,40
Margem financeira		2 396,44	16 179,40
Rendimentos de serviços e comissões	9 e 14	1 043 094,04	1 071 699,34
Outros Resultados de Exploração		– 38 059,05	– 22 125,20
Produto bancário		1 007 431,43	1 065 753,54
Custos com Pessoal	10	519 964,98	557 211,66
Gastos Gerais Administrativos	11 e 14	69 488,65	86 809,07
Amortizações do Exercício	3	808,41	301,05
Resultados antes de impostos		417 169,39	421 431,76
Impostos:			
Correntes	4	92 807,65	111 059,42
Diferidos	4	5 443,77	– 4 346,58
Resultados após impostos/Rendimentos Integrais		318 917,97	314 718,92
Resultado por ação		1,99	1,97

O Anexo faz parte integrante da Demonstração do Rendimento Integral do exercício findo em 31 de dezembro de 2015.

O Conselho de Administração: *Ângelo Gabriel Ribeirinho dos Santos Paupério — José Miguel Flórido Pereira da Costa — André Miguel de Carvalho e Sousa — Marco Aurélio Lopes Nunes — Joaquim Fernando de Castro Ribeiro.* — A Técnica de Contas, *Maria José Gonçalves Lopes Almeida.*

Demonstrações dos fluxos de caixa para os exercícios findos em 31/12/2015 e 31/12/2014

	31-12-2015	31-12-2014
Atividades operacionais:		
Recebimento de Comissões	1 048 042,40	1 071 241,80
Recebimento de Juros	2 113,64	14 727,61
Pagamentos a fornecedores	103 411,49	79 147,78
Pagamentos a Pessoal	321 685,93	245 200,93
Fluxo Gerado pelas Operações	625 058,62	761 620,70

	31-12-2015	31-12-2014
Pagamento/recebimento imposto s/rendimento	108 035,90	237 481,41
Outros Pagamentos ao Estado	103 142,51	99 577,87
Outros recebim./pagam. rel. à ativ. operacional	– 4 092,82	– 3 281,19
Fluxo das atividades operacionais [1]	409 787,39	421 280,23
Fluxo das atividades investimento [2]	0,00	0,00
Atividades de financiamento:		
Pagamentos respeitantes a:		
Dividendos Pagos	283 246,40	332 184,00
Fluxo das atividades de financiamento [3]	– 283 246,40	– 332 184,00
Variação de caixa e seus equivalentes	126 540,99	89 096,23
Caixa e seus equivalentes início período	1 606 500,29	1 517 404,06
Caixa e seus equivalentes no fim do período	1 733 041,29	1 606 500,29
Variação de caixa e equivalentes de caixa	126 540,99	89 096,23

O Anexo faz parte integrante da Demonstração dos Fluxos de Caixa do exercício findo em 31 de dezembro de 2015.

O Conselho de Administração: *Ângelo Gabriel Ribeirinho dos Santos Paupério — José Miguel Flórido Pereira da Costa — André Miguel de Carvalho e Sousa — Marco Aurélio Lopes Nunes — Joaquim Fernando de Castro Ribeiro.* — A Técnica de Contas, *Maria José Gonçalves Lopes Almeida.*

Demonstrações das alterações nos capitais próprios nos exercícios findos em 31/12/2015 e 31/12/2014

	Capital	Outras reservas e resultados transitados				Resultado do exercício	Total
		Reserva legal	Outras reservas	Resultados transitados	Total		
Saldos em 31 de dezembro de 2013	800.000,00	270 131,66	78,47	–	270.210,13	369.093,27	1.439.303,40
Distribuição do lucro do exercício de 2013:							
Transferência para resultados transitados	–	36 909,33	(0,06)	332.184,00	369.093,27	(369.093,27)	–
Rendimento integral do exercício	–	–	–		–	314.718,92	314.718,92
Pagamento de dividendos	–	–	–	(332.184,00)	(332.184,00)	–	(332.184,00)
Saldos em 31 de dezembro de 2014	800.000,00	307 040,99	78,41	–	307.119,40	314.718,92	1.421.838,32
Distribuição do lucro do exercício de 2014:							
Transferência para resultados transitados	–	31 472,53		283.246,40	314.718,92	(314.718,92)	–
Rendimento integral do exercício	–	–	–		–	318.917,97	318.917,97
Pagamento de dividendos	–	–	–	(283.246,40)	(283.246,40)	–	(283.246,40)
Saldos em 31 de dezembro de 2015	800.000,00	338 513,51	78,41	–	338.591,92	318.917,97	1.457.509,89

O Anexo faz parte integrante da Demonstração de Alterações nos Capitais Próprios do exercício findo em 31 de dezembro de 2015.

O Conselho de Administração: *Ângelo Gabriel Ribeirinho dos Santos Paupério — José Miguel Flórido Pereira da Costa — André Miguel de Carvalho e Sousa — Marco Aurélio Lopes Nunes — Joaquim Fernando de Castro Ribeiro.* — A Técnica de Contas, *Maria José Gonçalves Lopes Almeida.*

Anexo às Demonstrações Financeiras da SONAEGEST — Sociedade Gestora de Fundos de Investimento, S. A.

A 31 de dezembro de 2015

Nota introdutória

A SONAEGEST — Sociedade Gestora de Fundos de Investimento, S. A. tem por objeto social exclusivo a administração e gestão de Fundos de Investimento Imobiliário, foi constituída em 25 de outubro de 1994 após autorização concedida pelo Banco de Portugal em 10 de maio de 1994 e tem a sua sede no Lugar do Espido — Via Norte — Maia.

Em 31 de dezembro de 2015 a sociedade gere 3 Fundos de Investimento Imobiliário Fechados:

Fundo Especial de Investimento Imobiliário Fechado IMOSONAE DOIS: autorizado pela Portaria n.º 92/94 de 14 de junho de 1994, iniciou atividade em julho de 1995, como fundo de investimento imobiliário aberto, tendo sido transformado em Fundo *Fechado de Subscrição Particular* em janeiro de 2004 (pelo prazo de 10 anos), em Fundo *Especial* de Investimento em novembro de 2011 e em *Fundo de Subscrição Pública* no final de 2011 (após Oferta Pública de Venda de Unidades de Participação realizada pelo anterior participante único do Fundo). Em Assembleia de Participantes do Fundo realizada em 3 de dezembro de 2013, o prazo do Fundo foi prorrogado por 10 anos, passando o seu termo a ser em 8 de janeiro de 2024;

Fundo de Investimento Imobiliário Fechado IMOSEDE: autorizado pela Comissão do Mercado de Valores Mobiliários em 6 de abril de 2006, com início de atividade em julho de 2006, como Fundo Fechado de Subscrição Particular pelo prazo de 10 anos a contar da data da sua constituição;

Fundo Especial de Investimento Imobiliário Fechado WTC: autorizado pela Comissão do Mercado de Valores Mobiliários em 30 de novembro de 2011 como Fundo Especial de Investimento Imobiliário Fechado de Subscrição Pública pelo prazo de 10 anos a contar da data da sua constituição e com início de atividade em 21 de dezembro de 2011.

1 — Bases de apresentação e principais políticas contabilísticas

As principais políticas contabilísticas adotadas na preparação destas demonstrações financeiras são as seguintes:

1.1 — Bases de apresentação

As demonstrações financeiras reportadas a 31 de dezembro de 2015 foram preparadas no pressuposto da continuidade das operações, com base nos livros e registos contabilísticos mantidos de acordo com os princípios consagrados nas Normas de Contabilidade Ajustadas (NCA), apresentadas de acordo com o Aviso n.º 1/2005 e da Instrução n.º 18/2005, ambos do Banco de Portugal.

A adoção das Normas Internacionais de Contabilidade Ajustadas (NCA) ocorreu pela primeira vez em 2006, tendo a data de transição dos princípios contabilísticos definidos no Plano de Contas para o Sistema Bancário para este normativo sido a de 1 de janeiro de 2006. As NCA correspondem genericamente às Normas Internacionais de Relato Financeiro (IFRS) conforme adotadas pela União Europeia, de acordo com o Regulamento (CE) n.º 1606/2002 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 19 de julho, transposto para o ordenamento nacional pelo Decreto-Lei n.º 35/2005 de 17 de fevereiro e pelo Aviso n.º 1/2005, de 21 de fevereiro, do Banco de Portugal. No entanto, nos termos do aviso n.º 1/2005, existem exceções, contudo sem impacto nas demonstrações financeiras da Sociedade.

Até à data destas demonstrações financeiras, foram aprovadas ("endorsed") pela União Europeia as seguintes normas contabilísticas, interpretações, emendas e revisões, algumas das quais entraram em vigor durante o exercício de 2015:

Com aplicação obrigatória no exercício de 2015	Data de Eficácia (exercícios iniciados em ou após)
IFRIC 21 — Pagamentos ao Estado	17 jun 2014
Emenda à IFRS 3 — Concentração de atividades empresariais (incluída nos melhoramentos das normas internacionais de relato financeiro — ciclo 2011-2013)	01 jan 2015
Emenda à IFRS 13 — Mensuração ao justo valor (incluída nos melhoramentos das normas internacionais de relato financeiro — ciclo 2011-2013)	01 jan 2015
Emenda à IAS 40 — Propriedades de investimento (incluída nos melhoramentos das normas internacionais de relato financeiro — ciclo 2011-2013)	01 jan 2015

A entrada em vigor durante 2015 das normas, interpretações, emendas e revisões acima referidas não provocou impactos significativos nas demonstrações financeiras anexas.

As seguintes normas, interpretações, emendas e revisões foram aprovadas ("endorsed") pela União Europeia e têm aplicação obrigatória em exercícios económicos futuros:

Com aplicação obrigatória após o exercício de 2015	Data de Eficácia (exercícios iniciados em ou após)
Emenda à IAS 19 — Benefícios dos empregados — Contribuições de empregados	01 Fev 2015
Melhoramentos das normas internacionais de relato financeiro (ciclo 2010-2012)	01 Fev 2015
Melhoramentos das normas internacionais de relato financeiro (ciclo 2012-2014): IFRS 5 — Ativos não recorrentes detidos para venda e unidades operacionais descontinuadas; IRRS 7 — Instrumentos Financeiros: divulgações	01 Jan 2016
IAS 19 — Benefícios dos empregados; e IAS 34 — Relato Financeiro Intercalar. Emenda à IFRS 11 — Acordos conjuntos — Contabilização de aquisições de interesses em acordos conjuntos	01 Jan 2016
Emenda à norma IAS 1 — Apresentação de demonstrações financeiras — "*Disclosure Iniciative*"	01 Jan 2016
Emenda à IAS 16 — Ativos Fixos Tangíveis e IAS 38 — Ativos Intangíveis — Métodos de depreciação aceitáveis	01 Jan 2016
Emenda à IAS 27 — Aplicação do método de equivalência patrimonial nas demonstrações financeiras separadas	01 Jan 2016

A Sociedade não procedeu à aplicação antecipada de qualquer destas normas nas demonstrações financeiras do exercício findo em 31 de dezembro de 2015 em virtude da sua aplicação não ser obrigatória. Não são estimados impactos significativos nas demonstrações financeiras anexas decorrentes da adaptação das mesmas.

As demonstrações financeiras da Sociedade em 31 de dezembro de 2015 estão pendentes de aprovação pela Assembleia Geral de Acionistas, no entanto o Conselho de Administração admite que estas venham a ser aprovadas sem alterações significativas.

1.2 — Principais políticas contabilísticas adotadas na preparação das demonstrações financeiras

1.2.1 — Imobilizações

Os ativos tangíveis e intangíveis encontram-se registados ao custo de aquisição, deduzido das amortizações acumuladas.

As amortizações são calculadas por duodécimos, com base no método das quotas constantes com base nos seguintes períodos de vida útil:

Ativos intangíveis — Outros (programas informáticos) — 3;
Ativos tangíveis — Equipamento — 4-5.

1.2.2 — Rédito e especialização dos exercícios

A Sociedade cobra aos Fundos que gere, uma Comissão de Gestão que se destina a remunerar a Sociedade pela gestão dos Fundos, sendo registada na rubrica "Rendimentos de serviços e comissões" da demonstração dos rendimentos integrais. Esta Comissão de Gestão é cobrada mensalmente nas condições definidas nos Regulamentos de Gestão de cada Fundo (Nota 9).

Os custos e proveitos são contabilizados no período a que dizem respeito, independentemente da data do seu pagamento ou recebimento. Os custos e proveitos cujo valor real não seja conhecido são estimados.

Nas rubricas de Outros ativos e Outros passivos, são registados os custos e os proveitos imputáveis ao período corrente e cujas despesas e receitas apenas ocorrerão em períodos futuros, bem como as despesas e as receitas que já ocorreram, mas que respeitam a períodos futuros e que serão imputadas aos resultados de cada um desses períodos, pelo valor que lhes corresponde.

1.2.3 — Imposto sobre o rendimento

A Sociedade está sujeita a tributação em sede de Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Coletivas (IRC) e correspondente Derrama, cuja taxa agregada no exercício de 2014 é de 24,5 % e no exercício de 2015 é de 22,5 % (Nota 4).

O total dos impostos sobre lucros registados em resultados engloba os impostos correntes e os impostos diferidos.

O imposto corrente é calculado com base no resultado fiscal do exercício, o qual difere do resultado contabilístico devido a ajustamentos ao lucro tributável resultantes de custos ou proveitos não relevantes para efeitos fiscais, ou que apenas serão considerados noutros períodos.

Os impostos diferidos correspondem ao impacto a recuperar/pagar em períodos futuros resultante de diferenças temporárias dedutíveis ou tributáveis entre o valor de balanço dos ativos e passivos e a sua base fiscal, utilizada na determinação do lucro tributável.

Os passivos por impostos diferidos são normalmente registados para todas as diferenças temporárias tributáveis, enquanto os impostos diferidos ativos só são registados até ao montante em que seja provável a existência de lucros tributáveis futuros que permitam a utilização das correspondentes diferenças tributárias dedutíveis ou prejuízos fiscais.

Em 31 de dezembro de 2015 e 2014, a Sociedade não tem situações geradoras de passivos por impostos diferidos.

Desde 1 de janeiro de 2014 a Sociedade integra o grupo de empresas tributado pelo Regime Especial de Tributação dos Grupos de Sociedades (RETGS), em que a Sonae SGPS, SA é sociedade dominante. Desta forma a estimativa de imposto a pagar é apresentada por contrapartida daquela Sociedade.

1.2.4 — Instrumentos Financeiros

Dívidas de terceiros:

As dívidas de terceiros são registadas pelo seu valor nominal deduzido de eventuais perdas por imparidade, para que as mesmas reflitam o seu valor realizável líquido.

As perdas por imparidade reconhecidas correspondem à diferença entre o montante escriturado do saldo a receber e respetivo valor atual dos fluxos de caixa futuros estimados, descontados à taxa de juro efetiva inicial que, nos casos em que se perspetive um recebimento num prazo inferior a um ano, é considerada nula.

Não existem contas a receber expressas em moeda estrangeira.

Classificação de Capital Próprio ou Passivo:

Os passivos financeiros e os instrumentos de capital próprio são classificados de acordo com a substância contratual independentemente da forma legal que assumem.

Dívidas a terceiros:

As dívidas a fornecedores ou a outros terceiros são registadas pelo seu valor nominal. Não existem contas a pagar expressas em moeda estrangeira.

Caixa e outras Disponibilidades:

Os montantes incluídos na rubrica de caixa e equivalentes de caixa correspondem aos valores de caixa, depósitos bancários, depósitos a prazo e outras aplicações de tesouraria, vencíveis a menos de três meses, e que possam ser imediatamente mobilizáveis com risco insignificante de alteração de valor.

1.2.5 — Gestão de risco financeiro

Os princípios gerais da gestão de riscos são aprovados pelo Conselho de Administração.

Risco de Mercado: reveste-se de particular importância no âmbito da gestão de risco de mercado o risco de taxa de juro. A exposição da Sociedade à taxa de juro decorre essencialmente dos valores de disponibilidades e aplicações em instituições de crédito. Estima-se que a exposição a este risco à data do balanço seja pouco significativa.

Risco de Liquidez: o risco de liquidez da Sociedade é praticamente nulo atendendo não só ao seu objeto mas também às imposições legais em matérias de requisitos de fundos próprios.

Risco de Crédito: a Sociedade está exposta ao risco de crédito no âmbito da sua atividade operacional corrente, no entanto, este risco encontra-se mitigado pelo facto de os valores a receber serem essencialmente dos Fundos por si geridos (Notas 5 e 14). A Sociedade está ainda exposta ao risco de crédito associado às aplicações de excedentes de tesouraria, geralmente em depósitos a prazo.

1.2.6 — Julgamentos e estimativas

As estimativas contabilísticas mais significativas refletidas nas demonstrações financeiras relacionam-se com a estimativa das vidas úteis e análise de imparidade de ativos tangíveis e intangíveis.

As estimativas foram determinadas com base na melhor informação disponível à data da preparação das demonstrações financeiras e com base no melhor conhecimento e na experiência de eventos passados e/ou correntes. No entanto, poderão ocorrer situações em períodos subsequentes que, não sendo previsíveis à data, não foram considerados nessas estimativas. As alterações a essas estimativas, que ocorram posteriormente à data das demonstrações financeiras, serão corrigidas em resultados de forma prospetiva.

1.2.7 — Pagamentos baseados em ações

As responsabilidades resultantes da atribuição de prémios de desempenho diferidos atribuídos pela Sociedade estão indexadas à evolução da cotação das ações da Sonae, SGPS, S. A. (empresa detentora, de forma direta e indireta, da maioria do capital da SONAEGEST) e vencem-se ao longo de um período de 3 anos após a sua atribuição.

O valor dessas responsabilidades é determinado no momento da sua atribuição (normalmente em abril de cada ano) e posteriormente atualizado no final de cada exercício de reporte em função do número de ações atribuídas e o justo valor destas à data de reporte. A responsabilidade é registada em gastos com pessoal e outros passivos correntes e não correntes, de forma linear entre a data da atribuição e a data de vencimento, na proporção do tempo decorrido entre essas datas, no caso de atribuição de direitos sobre ações remíveis em dinheiro de acordo com o seu justo valor à data da demonstração da posição financeira. Quando não existe a opção de remição em dinheiro a responsabilidade é registada em custos com pessoal e em reservas de forma linear entre a data da atribuição e a data de vencimento, na proporção do tempo decorrido entre essas datas.

2 — Disponibilidades em outras instituições de crédito e aplicações em instituições de crédito

Em 31 de dezembro de 2015 e 2014 a rubrica "Disponibilidades em outras instituições de crédito" inclui depósitos à ordem no MILLENNIUM/BCP, no Banco BPI e na CGD, expressos em Euros, os quais são remunerados a taxas normais de mercado.

A 31 de dezembro de 2015 a rubrica "Aplicações em instituições de crédito" não tem valor e a 31 de dezembro de 2014 é composta exclusivamente por depósitos a prazo na CGD, com a seguinte composição:

	Banco	Montante	Prazo (dias)	Taxa bruta anual	Data vencimento
31-12-2014	CGD	1 205.000,00	124	0,45 %	06-04-2015

3 — Outros ativos tangíveis e intangíveis

Os movimentos ocorridos nas rubricas de "Outros ativos tangíveis" e "Ativos intangíveis" durante os exercícios findos em 31 de dezembro de 2014 e 31 de dezembro de 2015 são como segue:

	2014							
	Saldo em 31-12-2013			Aquisições	Amort. do Exercício	Saldo em 31-12-2014		
	Valor bruto	Amort. Acumul.	Valor líquido			Valor bruto	Amort. Acumul.	Valor líquido
Outros ativos tangíveis:								
Equipamento	20 597,06	19 866,04	731,02		301,05	20 597,06	20 167,09	429,97
Ativos Intangíveis:								
Outras (software)	24 191,70	24 191,70	0,00			24 191,70	24 191,70	0,00
Totais	44 788,76	44 057,74	731,02	0,00	301,05	44 788,76	44 358,79	429,97

	2015							
	Saldo em 31-12-2014			Aquisições	Amort. do Exercício	Saldo em 31-12-2015		
	Valor bruto	Amort. Acumul.	Valor líquido			Valor bruto	Amort. Acumul.	Valor líquido
Outros ativos tangíveis:								
Equipamento	20 597,06	20 167,09	429,97	1 549,14	808,41	22 146,20	20 975,50	1 170,70
Ativos intangíveis:								
Outras (software)	24 191,70	24 191,70	0,00			24 191,70	24 191,70	0,00
Totais	44 788,76	44 358,79	429,97	1 549,14	808,41	46 337,90	45 167,20	1 170,70

4 — Imposto sobre o rendimento do exercício

A Sociedade está sujeita a tributação em sede de Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Coletivas (IRC) e correspondente Derrama, cuja taxa agregada no exercício de 2015 é de 22,5 % e no exercício de 2014 é de 24,5 %.

De acordo com a legislação em vigor, as declarações fiscais podem ser objeto de revisão por parte da Administração Fiscal, durante quatro anos. Em virtude desta regra, as declarações fiscais da Sociedade respeitantes aos exercícios de 2012 a 2015 ainda poderão vir a ser revistas e alteradas as matérias coletáveis declaradas. No entanto, o Conselho de Administração da Sociedade entende que qualquer liquidação adicional que possa resultar dessas revisões não será significativa para as demonstrações financeiras dos exercícios findos em 31 de dezembro de 2015 e 2014.

Em 31 de dezembro de 2014, por força da Sociedade integrar o perímetro fiscal (RETGS) da Sonae SGPS, SA o valor de IRC a recuperar relativo ao exercício de 2014 (no valor de 23.096,53 Euros) encontra-se incluído na rubrica "Outros Ativos" e em 31 de dezembro de 2015 o valor de IRC a pagar relativo ao exercício de 2015 (no valor de 89.350,68 Euros) encontra-se incluído na rubrica "Outros Passivos".

	2015	2014
Estimativa de Imposto	87 334,08	108 927,53
Tributações Autónomas	2 721,14	2 710,15
Retenções na fonte	– 704,54	– 4 909,21
Pagamentos por conta	–	– 129 825,00
IRC a recuperar (Nota 5)	–	– 23 096,53
IRC a pagar (Nota 5)	89 350,68	–

A reconciliação entre a taxa nominal e a taxa efetiva de imposto verificado nos exercícios de 2015 e 2014 pode ser demonstrada como segue:

	2015		2014	
Resultado antes de impostos		417 169,39		421 431,76
Imposto apurado com base na taxa nominal	21 %	87 605,57	23 %	96 929,30
Derrama	1,50 %	5 822,27	1,50 %	6 669,03
Tributações Autónomas		2 721,14	0,64 %	2 710,15
Diferenças definitivas a acrescer/deduzir		– 649,99		982,62
	22,89 %	95 498,99	25,46 %	107 291,10
Correções de imposto relativas a exercícios anteriores:				
Insuficiência/(excesso) na estimativa da provisão para IRC		2 752,43		– 578,26
	23,55 %	98 251,42	25,32 %	106 712,84

Em 31 de dezembro de 2015 a Sociedade registou o montante de 23.397,49 Euros (28.841,26 Euros em 31 de dezembro de 2014) na rubrica de "Ativos por Impostos Diferidos" relativos a prémios diferidos incluídos na rubrica "Outros Passivos" (Nota 5).

5 — Outros ativos e outros passivos

Em 31 de dezembro de 2015 e 2014, o detalhe dos outros ativos e dos outros passivos era o seguinte:

Outros ativos	31-12-2015	31-12-2014
Rendimentos a receber:		
Juros de Dep. Ordem e a Prazo	–	421,75
Comissão de Gestão	83 029,95	87 978,30
	83 029,95	88 400,05
Despesas c/encargo diferido:		
Seguros	1 009,48	1 069,28
Outros encargos	–	116,00
	1 009,48	1 185,28
Devedores e outras aplicações:		
Devedores por RETGS (Nota 4)	–	23 096,53
Devedores Diversos	–	1 633,36
	–	24 729,89
Totais	84 039,43	114 315,22

Outros passivos	31-12-2015	31-12-2014
Credores e outros recursos:		
Sector Público Administrativo:		
IRS	7 392,00	6 952,00
Cont. Segurança Social	7 947,63	7 846,12
Credores por RETGS (Nota 4)	89 350,68	–
Out. Credores Diversos	27 416,20	34 409,70
	132 106,51	49 207,82
Encargos a pagar:		
Custos c/Pessoal	242 608,86	277 666,60

Outros passivos	31-12-2015	31-12-2014
Enc. Gerais Administrat.	4 889,00	1 374,00
Outros encargos	4 534,65	–
	252 032,51	279 040,60
Totais	384 139,02	328 248,42

A rubrica de "Devedores diversos" em 31 de dezembro de 2014 inclui valores pagos pela Sociedade relativos a despesas com pessoal e debitados às empresas anteriormente entidades patronais dos colaboradores em causa — visto que estes iniciaram funções na SONAEGEST em 2014.

A rubrica de "Custos com Pessoal" compreende as remunerações a liquidar durante o exercício de 2016 relativas a valores de Férias e Subsídio de Férias no valor de 52.420,01 Euros (51.752,25 Euros em 31 de dezembro de 2014) e a remunerações variáveis referentes ao exercício de 2015 no valor de 190.188,85 Euros (225.914,35 Euros em 31 de dezembro de 2014), dos quais 86.200,00 Euros dizem respeito a atribuição de lucros a trabalhadores (85.425,00 Euros em 2014) e 103.988,85 Euros a prémios diferidos (140.489,35 Euros em 2014).

A SONAEGEST concedeu, em 2015 e em anos anteriores, de acordo com sua política de remunerações descrita e divulgada em anexo ao Relatório de Gestão, prémios de desempenho diferidos sob a forma de ações da empresa-mãe Sonae SGPS, SA, a adquirir a custo zero ou com desconto, três anos após a sua atribuição. Em qualquer dos casos a aquisição poderá efetuar-se entre a data homóloga do 3.º ano após a atribuição e o final desse ano. A sociedade tem o direito de entregar, em substituição das ações, o valor equivalente em dinheiro. O exercício dos direitos só ocorre se o colaborador estiver ao serviço de empresa do Grupo Sonae na data de vencimento.

As responsabilidades com prémios de desempenho diferidos assim como o número total de ações atribuídas associadas a estes planos, em 31 de dezembro de 2015 são de 135.316 ações (188.484 ações em 31 de dezembro de 2014) sendo o respetivo justo valor de 141.811,16 Euros (193.007,62 Euros em 31 de dezembro de 2014) — passando a ser custo da Sociedade apenas desde que o colaborador aí desempenhe funções, sendo a responsabilidade remanescente suportada pelas anteriores Sociedades em que o colaborador exerceu funções.

Os valores registados nas demonstrações financeiras a 31 de dezembro de 2015 e de 2014, correspondentes ao período decorrido até àquelas datas desde a atribuição de cada plano de desempenho diferido em aberto, podem ser resumidos como segue:

	31-12-2015	31-12-2014
Valor registado em gastos com pessoal do exercício	59 971,37	94 724,37
Registado em exercícios anteriores	44 017,48	45 764,98
	103 988,85	140 489,35

Os gastos dos planos de ações são reconhecidos ao longo do período que medeia a atribuição e o exercício dos mesmos em gastos com pessoal.

6 — Capital social

Em 31 de dezembro de 2015 e 2014, o capital social estava representado por 160.000 ações com o valor nominal de EUR 5,00 cada, sendo detido pelas seguintes entidades:

	Ações	%
SONAE SGPS, SA.	32 000	20 %
SIERRA INVESTMENTS SGPS, SA	32 000	20 %
SONAE INVESTIMENTOS SGPS,SA. . . .	64 000	40 %
SONAERP — RETAIL PROPERTIES, S. A.	32 000	20 %
	160 000	100 %

As demonstrações financeiras da Sociedade são integradas nas demonstrações financeiras consolidadas da Sonae, SGPS, S. A. e da Sonae Investimentos, SGPS, S. A. cujas sedes sociais são no Lugar do Espido, Via Norte, Maia.

As demonstrações financeiras do Fundo IMOSONAE DOIS são integradas nas demonstrações financeiras consolidadas da Sonae, SGPS, S. A. e da Sonae Investimentos, SGPS, S. A. pelo método de consolidação integral. As demonstrações financeiras do Fundo IMOSEDE são integradas nas demonstrações financeiras consolidadas da Sonae, SGPS, S. A. e da Sonae Investimentos, SGPS, S. A. pelo método de consolidação integral e nas da Sonae Capital, SGPS, S. A. pelo método da equivalência patrimonial. As demonstrações financeiras do Fundo WTC são integradas nas demonstrações financeiras consolidadas da Sonae Capital, SGPS, S. A. pelo método de consolidação integral.

O resultado líquido por ação foi calculado através da divisão simples entre o resultado líquido e o número de ações acima apresentado. Não existem em 31 de dezembro de 2015 e de 2014 quaisquer efeitos diluidores do resultado por ação.

7 — Outras reservas e resultados transitados

Em 31 de dezembro de 2015 e 2014, estas rubricas têm a seguinte composição:

	31-12-2015	31-12-2014
Reserva Legal.	338 513,51	307 040,99
Outras Reservas	78,41	78,41
Resultado Líquido do Exercício.	318 917,97	314 718,92

A Sociedade está sujeita à constituição de uma reserva legal, por afetação de 10 % do resultado líquido de cada exercício, até à concorrência do capital social. De acordo com a legislação em vigor, esta reserva só pode ser utilizada para a cobertura de prejuízos acumulados ou para aumentar o capital.

De acordo com a deliberação da Assembleia geral de 31 de março de 2015, a Sociedade aplicou o Resultado do exercício de 2014 (no montante de 314.718.92 Euros) da seguinte forma:

Reserva Legal — 31.472,52 Euros;
Dividendos — 283.246,40 Euros.

8 — Juros e rendimentos similares

Esta rubrica tem a seguinte composição:

	31-12-2015	31-12-2014
Juros de depósitos a prazo	2 396,44	16 179,40

9 — Rendimentos de serviços e comissões

Pelo exercício da atividade de gestão e administração dos Fundos de Investimento Imobiliário a Sociedade cobra mensalmente:

Aos Fundos IMOSONAE DOIS e IMOSEDE, uma Comissão de Gestão, calculada com base numa taxa anual nominal de 0,25 % sobre o Valor Líquido Global dos Fundos e apurada no final de cada mês;

Ao Fundo WTC uma Comissão de Gestão, calculada com base numa taxa anual nominal de 0,28 % sobre o Valor Líquido Global do Fundo e apurada no final de cada mês.

Os valores anuais destas Comissões de Gestão são os seguintes:

	31-12-2015	31-12-2014
Fundo IMOSONAE DOIS.	465 612,04	496 478,95
Fundo IMOSEDE.	377 485,90	378 486,14
Fundo WTC	199 996,10	196 734,25
	1 043 094,04	1 071 699,34

Conforme referido na Nota Introdutória, a atividade da Sociedade consiste exclusivamente na administração, gestão e representação de três Fundos de Investimento Imobiliário Fechados, cujas demonstrações financeiras em 31 de dezembro de 2015 e 2014 se podem resumir como segue:

	2015 (*)		
	Fundo IMOSONAE DOIS	Fundo IMOSEDE	Fundo WTC
Ativo Líquido	178 229 858,71	153 387 680,41	72 764 861,93
Carteira de aplicações imobiliárias	177 529 566,50	151 822 202,50	68 396 856,00
Passivo	11 061 124,15	2 582 372,17	834 603,46
Capital do Fundo (*a*)	145 522 754,45	145 893 418,14	69 126 741,24
Resultado do exercício	21 645 980,11	4 911 890,10	2 803 517,23
Valor líquido global *(Capital + Resultado)*	**167 168 734,56**	**150 805 308,24**	**71 930 258,47**
N.º de Unidades de Participação em circulação	2 351 356	190 247	141 000
Valor das Unidades de Participação	71,094 6	792,681 7	510,143 7

(*) Contas não auditadas.

	2014		
	Fundo IMOSONAE DOIS	Fundo IMOSEDE	Fundo WTC
Ativo Líquido	202 986 325,95	153 420 465,55	72 153 232,24
Carteira de aplicações imobiliárias	198 566 653,36	153 021 881,00	68 317 992,50
Passivo	7 849 865,92	5 028 752,34	1 824 965,14
Capital do Fundo (*a*)	179 639 311,77	142 725 812,73	68 150 690,41
Resultado do exercício	15 497 148,26	5 665 900,48	2 177 576,69
Valor líquido global *(Capital + Resultado)*	**195 136 460,03**	**148 391 713,21**	**70 328 267,10**
N.º de Unidades de Participação em circulação	2 351 356	190 247	141 000
Valor das Unidades de Participação	82,988 9	779,995 0	498,782 0

(*a*) Excluindo o resultado líquido do exercício.

10 — Custos com pessoal

No exercício findo em 31 de dezembro de 2015, a Sociedade conta com cinco colaboradores (o mesmo número em 2014). A remuneração dos colaboradores da Sociedade inclui uma parte de remuneração variável, função da *performance* da Sociedade e baseada na avaliação do desempenho efetivo.

Nos exercícios de 2015 e de 2014, o montante de remunerações atribuídas aos membros dos órgãos sociais refere-se a um membro do Conselho de Administração. A política de remuneração do Conselho de Administração da SONAEGEST é definida pelo Grupo no qual a Sociedade se insere e encontra-se divulgada em anexo ao Relatório de Gestão.

A rubrica de custos com pessoal tem a seguinte composição:

	31-12-2015	31-12-2014
Remuneração Órgãos Sociais	223 028,23	261 253,97
Remuneração do pessoal	224 730,70	218 906,14
	447 758,93	480 160,11
Encargos sobre remunerações	70 647,51	70 154,19
Outros Custos com Pessoal	1 558,54	6 897,36
Total	519 964,98	557 211,66

As remunerações do Órgão de Fiscalização (função exercida pela Deloitte & Associados, SROC, S. A.), auferidas nos exercícios findos em 31 de dezembro de 2015 e de 2014, foram as seguintes:

	31-12-2015	31-12-2014
Órgão de fiscalização:		
Revisão legal de contas	1 374,00	1 374,00
Outros serviços de Auditoria	10 740,00	10 740,00
Total	12 114,00	12 114,00

11 — Gastos gerais administrativos

Nos exercícios findos em 31 de dezembro de 2015 e 2014, esta rubrica tem a seguinte composição:

	31-12-2015	31-12-2014
Serviços especializados	48 986,64	49 015,16
Rendas e alugueres	–	14 717,92
Conservação e reparação	2 383,62	2 472,72
Public. e edição de publicações	3 024,82	2 540,43
Seguros	4 891,40	6 850,07
Comunicação	3 758,80	3 166,41
Deslocações e estadas	2 126,38	2 194,74
Outros	4 316,99	5 851,62
	69 488,65	86 809,07

Em 31 de dezembro de 2015, a rubrica Serviços especializados inclui entre outros, os montantes de:

12.114 Euros relativos a honorários do Revisor Oficial de Contas da Sociedade (igual valor em 2014);

15.910 Euros relativos a serviços de Auditoria Interna (15.200 em 2014);

14.805 Euros relativos a serviços técnicos de administração e gestão (igual valor em 2014).

12 — Imposto sobre o rendimento

O imposto sobre o rendimento apurado nos exercícios findos em 31 de dezembro de 2015 e 2014 foi de 92.807,65 Euros e 111.637,68 Euros, respetivamente. No valor de 31 de dezembro de 2015 estão incluídos 2.721,14 Euros de Tributação autónoma (2.710,15 Euros em 2014).

13 — Outros resultados de exploração

Em 31 de dezembro de 2015 e 2014, no valor de outros resultados de exploração estão incluídos, respetivamente, 16.362,74 Euros e 18.734,70 Euros de Imposto sobre o Valor Acrescentado (IVA) suportado pela Sociedade e que não é dedutível em termos fiscais.

14 — Partes relacionadas

Em 31 de dezembro de 2015 e 2014, os principais saldos e transações com entidades do Grupo Efanor são os seguintes:

	Gastos gerais administrativos		Comissões	
	31.12.2015	31.12.2014	31.12.2015	31.12.2014
Transações				
SC — Soc. Consultadoria S. A.	2 805,00	2 805,00	–	–
Sonae Center — Serviços II S. A.	32 389,96	31 680,00	–	–
Fundos geridos pela Sociedade (Nota 9)	–	–	1 043 094,04	1 071 699,34
	35 194,96	34 485,00	1 043 094,04	1 071 699,34

	Contas a receber		Contas a pagar	
	31.12.2015	31.12.2014	31.12.2015	31.12.2014
Saldos				
SC — Soc. Consultadoria S. A.	–	–	2 805,00	859,77
Sonae Center — Serviços II S. A.	–	1 633,36	710,00	31 586,40
Fundos geridos pela Sociedade	83 029,95	87 978,30	–	–
MCH, SA	–	–	–	630,26
Sonae SGPS *(RETGS)*	–	23 096,53	89 350,68	–
	83 029,95	112 708,19	92 865,68	33 076,43

15 — Gestão de capital

Em 31 de dezembro de 2015 e 2014, o detalhe dos Fundos Próprios da Sociedade apresenta-se de seguida:

	31-12-2015	31-12-2014
Capital	800 000,00	800 000,00
Reservas e resultados transitados	338 591,92	307 119,40
Ativos intangíveis líquidos amortizações	0,00	0,00
Fundos Próprios de base	1 138 591,92	1 107 119,40
Ativo líquido	1 841 648,91	1 750 086,74
Rácio de Solvabilidade	**61,82 %**	**63,26 %**

Nos termos do artigo 71.º do Regime Geral dos Organismos de Investimento Coletivo, aprovado pela Lei n.º 16/2015 de 24 de fevereiro, quando o valor líquido global das carteiras sob gestão das sociedades gestoras de fundos de investimento imobiliário exceder 250 milhões de Euros, as mesmas são obrigadas a constituir um montante suplementar de fundos próprios igual a 0,02 % do montante em que o valor líquido global das carteiras sob gestão exceda tal montante.

Em 31 de dezembro de 2015 a situação da SONAEGEST era a seguinte:

VLGF a 31/12/2015	**389 904 301,27**
Fundo IMOSONAE DOIS	167 168 734,56
Fundo IMOSEDE	150 805 308,24
Fundo WTC	71 930 258,47
1 — Capital inicial	
1.1 — Capital inicial mínimo (*)	125 000,00
1.2 — 0,02 % x VLGF, no excedente de €250 000 000	27 980,86
1.3 — Montante total (1.1 + 1.2)	**152 980,86**
2 — Fundos próprios mínimos	
2.1 — Valor total das despesas gerais fixas do ano anterior	640 895,69
2.2 — 25 % × Valor da rubrica 2.1	**160 223,92**
3 — Requisitos de fundos próprios (max de 1 e 2)	**160 223,92**
4 — Fundos próprios totais da sociedade	**1 138 591,92**
Capital Social	800 000,00
Reserva Legal	338 513,51
Outras Reservas	78,41
5 — Diferença (4 – 3)	**978 368,00**

(*) De acordo com alínea *l*) do n.º 1 da Portaria n.º 95/94 republicada pela Portaria n.º 335/2013.

Embora o valor líquido global das carteiras sob gestão da SONAEGEST exceda os 250 milhões de Euros, os Fundos Próprios da SONAEGEST a 31 de dezembro de 2015 excedem as necessidades impostas pelo Regime Geral dos Organismos de Investimento Coletivo, não havendo necessidade de constituir um montante suplementar de fundos próprios.

16 — Aprovação das demonstrações financeiras

As demonstrações financeiras foram aprovadas em 30 de março de 2016 pelo Conselho de Administração. Contudo as mesmas estão ainda sujeitas a aprovação pela Assembleia Geral de Acionistas.

Certificação legal das contas

Introdução

1 — Examinámos as demonstrações financeiras anexas da SONAEGEST — Sociedade Gestora de Fundos de Investimento, S. A. ("Sociedade"), as quais compreendem o Balanço em 31 de dezembro de 2015 que evidencia um total de 1.841.648,91 Euros e capitais próprios de 1.457.509,89 Euros, incluindo um resultado líquido de 318.917,97 Euros, as demonstrações do rendimento integral, das alterações no capital próprio e dos fluxos de caixa no exercício findo naquela data e o correspondente Anexo.

Responsabilidades

2 — É da responsabilidade do Conselho de Administração a preparação de demonstrações financeiras que apresentem de forma verdadeira e apropriada a posição financeira da Sociedade, o rendimento integral das suas operações, as alterações no seu capital próprio e os seus fluxos de caixa, bem como a adoção de políticas e critérios contabilísticos adequados e a manutenção de um sistema de controlo interno apropriado. A nossa responsabilidade consiste em expressar uma opinião profissional e independente, baseada no nosso exame daquelas demonstrações financeiras.

Âmbito

3 — O exame a que procedemos foi efetuado de acordo com as Normas Técnicas e as Diretrizes de Revisão/Auditoria da Ordem dos

Revisores Oficiais de Contas, as quais exigem que este seja planeado e executado com o objetivo de obter um grau de segurança aceitável sobre se as demonstrações financeiras estão isentas de distorções materialmente relevantes. Este exame incluiu a verificação, numa base de amostragem, do suporte das quantias e informações divulgadas nas demonstrações financeiras e a avaliação das estimativas, baseadas em juízos e critérios definidos pelo Conselho de Administração, utilizadas na sua preparação. Este exame incluiu, igualmente, a apreciação sobre se são adequadas as políticas contabilísticas adotadas e a sua divulgação, tendo em conta as circunstâncias, a verificação da aplicabilidade do princípio da continuidade das operações e a apreciação sobre se é adequada, em termos globais, a apresentação das demonstrações financeiras. O nosso exame abrangeu também a verificação da concordância da informação financeira constante do Relatório de Gestão com as demonstrações financeiras. Entendemos que o exame efetuado proporciona uma base aceitável para a expressão da nossa opinião.

Opinião

4 — Em nossa opinião, as demonstrações financeiras referidas no parágrafo 1 acima apresentam de forma verdadeira e apropriada, em todos os aspetos materialmente relevantes, a posição financeira da SONAEGEST — Sociedade Gestora de Fundos de Investimento, S. A. em 31 de dezembro de 2015, o rendimento integral das suas operações, as alterações no seu capital próprio e os seus fluxos de caixa no exercício findo naquela data, em conformidade com as Normas de Contabilidade Ajustadas emitidas pelo Banco de Portugal.

Relato sobre outros requisitos legais

5 — É também nossa opinião que a informação financeira constante do Relatório de Gestão é concordante com as demonstrações financeiras do exercício.

31 de março de 2016. — Deloitte & Associados, SROC, S. A., representada por *Nuno Miguel dos Santos Figueiredo*.

Relatório e parecer do fiscal único

Aos Acionistas da SONAEGEST — Sociedade Gestora de Fundos de Investimento, S. A.

Em conformidade com a legislação em vigor e com o mandato que nos foi conferido, vimos submeter à vossa apreciação o nosso Relatório e Parecer que abrange a atividade por nós desenvolvida e os documentos de prestação de contas da SONAEGEST — Sociedade Gestora de Fundos de Investimento, S. A. ("Sociedade"), relativos ao exercício findo em 31 de dezembro de 2015, os quais são da responsabilidade do Conselho de Administração.

Acompanhámos, com a periodicidade e a extensão que consideramos adequada, a evolução da atividade da Sociedade, a regularidade dos seus registos contabilísticos e o cumprimento do normativo legal e estatutário em vigor, tendo recebido do Conselho de Administração e dos diversos serviços da Sociedade as informações e os esclarecimentos solicitados.

No âmbito das nossas funções, examinámos o Balanço em 31 de dezembro de 2015, as Demonstrações do Rendimento Integral, das Alterações no Capital Próprio e dos Fluxos de Caixa do exercício findo naquela data e o correspondente Anexo. Adicionalmente, procedemos a uma análise do Relatório de Gestão do exercício de 2015 preparado pelo Conselho de Administração e da proposta de aplicação de resultados nele incluída. Como consequência do trabalho de revisão legal efetuado, emitimos nesta data a Certificação Legal das Contas, que não inclui reservas ou ênfases.

Face ao acima exposto, somos de opinião que, as demonstrações financeiras supra referidas e o Relatório de Gestão, bem como a proposta de aplicação de resultados nele expressa estão de acordo com as disposições contabilísticas, legais e estatutárias aplicáveis, pelo que poderão ser aprovadas em Assembleia Geral de Acionistas.

Desejamos ainda manifestar ao Conselho de Administração e aos serviços da Sociedade o nosso apreço pela colaboração que nos prestaram.

31 de março de 2016. — Deloitte & Associados, SROC, S. A., representada por *Nuno Miguel dos Santos Figueiredo*.

Documento Elaborado nos termos e para os efeitos previstos na Lei n.º 28/2009 de 19 de junho

Por força do previsto na Lei n.º 28/2009 de 19 de junho, esta Sociedade, na Assembleia Geral Anual, realizada em 31 de março de 2015, aprovou por unanimidade, a seguinte proposta, que se transcreve, relativa à política de remuneração e compensação dos órgãos sociais e seus dirigentes:

"Princípios da Política de Remuneração e Incentivos:

A política de remuneração e compensação dos membros do Conselho de Administração e do Fiscal Único é baseada no pressuposto de que a iniciativa, a competência e o empenho, são os fundamentos essenciais de um bom desempenho e que este deve ser alinhado com os interesses de médio e longo prazo da Sociedade, visando a sua sustentabilidade.

Administradores executivos:

Neste sentido, propõe-se que a política de remuneração e compensação dos Administradores executivos, que sejam remunerados pela Sociedade, obedeça, sem prejuízo da aplicação remissiva, nas situações omissas, para o definido pelos órgãos competentes da sociedade dominante, Sonae, SGPS, S. A.:

i) Uma remuneração fixa tendo por referência o período de um ano civil, sendo estes valores pagos em prestações mensais e

ii) Incentivos de curto e de médio prazo cuja atribuição não constitui uma obrigação, obedecendo às seguintes regras:

a) O Incentivo de Curto Prazo visa recompensar a concretização de objetivos definidos anualmente, que se encontram associados aos "Key Performance Indicators of Business Activity" (Business KPIs) e aos "Personal Key Performance Indicators" (KPIs Individuais). Os Business KPIs representam 70 % e são determinados pelos KPIs de negócio, económicos e financeiros. Trata-se de indicadores objetivos que se encontram divididos em KPIs coletivos e departamentais. Os KPIs coletivos consistem em indicadores económicos e financeiros definidos com base no orçamento e no desempenho do negócio. Os restantes 30 % derivam de KPIs Individuais, que combinam indicadores objetivos e subjetivos. Os valores apurados resultam do desempenho real (resultados do negócio/ contributos individuais) e poderão variar entre 0 % e 140 % do prémio objetivo fixado. Este Incentivo será determinado por referência ao desempenho do ano imediatamente anterior e será liquidado no primeiro trimestre do ano civil em que seja atribuído, sendo essa liquidação realizada com estrita observância do normativo legal e em modalidades que melhor correspondam às condições concretas da Sociedade, nomeadamente através de participação nos resultados, quando assim deliberado em Assembleia Geral;

b) O Incentivo Variável de Médio Prazo tem por objetivo o reforço da ligação dos Administradores executivos ao seu desempenho, alinhando os seus interesses com os dos acionistas e aumentando a consciencialização da importância da sua performance para o sucesso global. Os valores do Incentivo de Médio Prazo são definidos anualmente, representando para os Administradores executivos um valor equivalente a 100 % do Incentivo de Curto Prazo atribuído. Este valor em euros será dividido pelo preço médio de cotação das ações da Sonae, SGPS, SA para apuramento de um número de ações da referida Sonae a que corresponde. O valor convertido em ações será ajustado para quaisquer variações ocorridas no capital social ou dividendos da referida Sonae (Total Share Returns) durante um período de diferimento de 3 anos. Na data do vencimento, as ações serão entregues sem qualquer custo, mantendo a sociedade a opção pela entrega, em sua substituição, de um valor correspondente em dinheiro. O Incentivo Variável de Médio Prazo, será aferido até abril do ano seguinte ao da avaliação do desempenho, sendo liquidado no terceiro ano a contar da data dessa atribuição, sob a forma de alienação gratuita ou desconto na aquisição das ações atribuídas, respeitando, nesta última modalidade, o princípio de neutralidade de impactos para a Sociedade e para o beneficiário do plano, em consonância com o Plano de Atribuição de Ações e respetivo Regulamento vigente para o grupo de sociedades dominadas pela Sonae, SGPS, S. A.

Administradores não executivos:

A remuneração dos Administradores não executivos é estabelecida em função de dados do mercado, segundo os seguintes princípios: (1) atribuição de uma remuneração fixa; (2) atribuição de um subsídio de responsabilidade anual. Não existe qualquer remuneração a título de prémio variável.

Fiscal Único:

A remuneração do Fiscal Único é composta exclusivamente por uma componente fixa, estabelecida tendo em conta as características da Sociedade e as práticas comparáveis do mercado."

30 de março de 2016. — O Conselho de Administração: *Ângelo Gabriel Ribeirinho dos Santos Paupério — José Miguel Flórido Pereira da Costa — André Miguel de Carvalho e Sousa — Marco Aurélio Lopes Nunes — Joaquim Fernando de Castro Ribeiro.*

309544971

UNIVERSIDADE CATÓLICA PORTUGUESA

Aviso n.º 6511/2016

A Universidade Católica Portuguesa, considerando o disposto dos artigos 75.º a 80.º do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 115/2013, de 7 de agosto, torna público o plano de estudos do ciclo de estudos conducentes ao grau de mestre em Bioética do Instituto de Bioética, acreditado pela Agência de Avaliação e Acreditação do Ensino Superior em 30 de março de 2016.

O plano de estudos foi alvo de registo junto da Direção-Geral do Ensino Superior, com o número R/A-Cr 4/2016, de 25 de fevereiro de 2016.

10 de maio de 2016. — A Reitora da Universidade Católica Portuguesa, *Maria da Glória Ferreira Pinto Dias Garcia*.

Formulário

1 — Estabelecimento de ensino: Universidade Católica Portuguesa.
2 — Unidade orgânica (faculdade, escola, instituto, etc.): Instituto de Bioética.
3 — Curso: Mestrado em Bioética.
4 — Grau ou diploma: Mestre.
5 — Área científica predominante do curso: Bioética.
6 — Número de créditos, segundo o sistema europeu de transferência de créditos, necessário à obtenção do grau ou diploma: 90 Créditos.
7 — Duração normal do curso: 3 semestres.
8 — Opções, ramos, ou outras formas de organização de percursos alternativos em que o curso se estruture (se aplicável): Bioética e Saúde, Bioética Educação e Ambiente; Bioética e Direito.
9 — Áreas científicas e créditos que devem ser reunidos para a obtenção do grau ou diploma:

Opção/ramo/…

QUADRO N.º 1

Área científica	Sigla	Créditos	
		Obrigatórios	Optativos
Ética	ETI	6	
Bioética	BIOET	24	50
Métodos de Investigação em Bioética	MIB	10	
Total		40	([1]) 50

([1]) Indicar o número de créditos das áreas científicas optativas, necessários para a obtenção do grau ou diploma.

10 — Observações:

Nota:

O item 9. é repetido tantas vezes quantas as necessárias para a descrição dos diferentes percursos alternativos (opções, ramos, etc.), caso existam, colocando em título a denominação do percurso.

Relativamente às Unidades Curriculares Opcionais, o aluno tem de optar por um dos ramos; o CE pretende captar licenciados das diversas áreas científicas: Direito, Medicina, Enfermagem, Psicologia, Teologia, Educação e Ambiente entre outras áreas do saber. AS UC's opcionais previstas na parte letiva do CE incluem diferentes áreas temáticas: Bioética Educação e Ambiente; Bioética e Saúde; Bioética e Direito. O desenho proposto com as UC opcionais visa proporcionar aos mestrandos a oportunidade para realizarem trabalhos de investigação mais próximos da sua atividade profissional, sempre com base numa reflexão/investigação interdisciplinar e com a abordagem transdisciplinar da bioética. Do ponto de vista metodológico, as UC opcionais, alternam entre sessões de enquadramento, sessões de debate e sessões de partilha de resultados. Estas sessões consistem na apresentação de reflexões e ou textos relevantes; formulação de questões de bioética sobre as temáticas a tratar. As sessões de debate pressupõem, antecipadamente, a leitura de artigos selecionados e uma primeira reflexão sobre as questões éticas e bioéticas nestas formuladas. As sessões de discussão e ou partilha de resultados destinam-se a partilhar os resultados alcançados.

O nosso programa, como os analisados a nível europeu, inclui a preparação de uma dissertação baseada num trabalho científico, normalmente ligado às áreas da saúde, porém a nossa proposta diferencia-se pela oferta de dois perfis de saída: um orientado para conhecimento científico e académico, dissertação em bioética nas áreas acima referidas; outro mais profissionalizante e, por isso, diferenciador, das universidades referidas no ponto anterior, na medida em que prevê uma abrangência prática/profissional em vários domínios de intervenção bioética.

11 — Plano de estudos:

Estabelecimento de ensino: Universidade Católica Portuguesa — Porto

Unidade orgânica: Instituto de Bioética

Curso: Mestrado em Bioética — Grau ou diploma: Mestre

Área científica predominante do curso: Bioética

Opção/ramo/…: Bioética e Saúde; Bioética Educação e Ambiente; Bioética e Direito

Ano/semestre/trimestre curricular: 3 semestres

QUADRO N.º 2

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)
Introdução à Bioética	BIOET	TP	150	25	6	
Questões éticas perinatal	BIOET	TP	150	25	6	
Questões éticas em fim de vida	BIOET	TP	150	25	6	
Justiça e equidade	BIOET	TP	150	25	6	
Ética Ciência e Sociedade	ETI	TP	150	25	6	
Métodos de Investigação em Bioética	MIB	TP	250	25	10	
Bioética e Saúde	BIOET	TP	500	25	20	Opcional.
Bioética Educação e Ambiente	BIOET	TP	500	25	20	Opcional.

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)
Bioética e Direito	BIOET	TP	500	25	20	Opcional.
Projeto de Desenvolvimento	BIOET		750	7,5	30	Opcional.
Dissertação em Bioética	BIOET		750	7,5	30	Opcional.

Notas

(2) Indicando a sigla constante do item 9 do formulário.
(3) De acordo com a alínea c) do n.º 3.4 das normas.
(5) Indicar para cada atividade [usando a codificação constante na alínea *e*) do n.º 3.4 das normas] o número de horas totais.
Ex:T: 15;
PL: 30.
(7) Assinalar sempre que a unidade curricular for optativa.

209574552

II SÉRIE
DIÁRIO DA REPÚBLICA
Depósito legal n.º 8815/85 ISSN 0870-9963

Diário da República Eletrónico:
Endereço Internet: http://dre.pt

Contactos:
Correio eletrónico: dre@incm.pt
Tel.: 21 781 0870
Fax: 21 394 5750